

Militarium Ordinum Analecta

1

1997

As Ordens Militares no Reinado de D. João I

DIRECÇÃO:

Luis Adão da Fonseca (Universidade do Porto)

CONSELHO DE REDACÇÃO:

Franco Angiolini (Universidade de Pisa)

Pedro García Martín (Universidade Autónoma de Madrid)

Maria Cristina Pimenta (Universidade Portucalense)

PUBLICAÇÃO ANUAL DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ORDENS MILITARES



FUNDAÇÃO ENG. ANTÓNIO DE ALMEIDA

PROPIEDADE, REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Fundação Eng. António de Almeida
Rua Tenente Valadim 325 4100 Porto PORTUGAL
Tel. (351-2) 609 74 18 Fax (351-2) 600 43 14
e.mail: fundantalmeida@mail.telepac.pt
<http://www.fcaa.pt>

APRESENTAÇÃO

Desde há anos que um grupo de estudiosos portugueses tem vindo a interessar-se pela investigação e divulgação sobre a história das Ordens Militares, sobretudo desde que, em 1986, se inaugurou o seminário sobre Ordens Militares no Mestrado em História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Entretando, desenvolveram-se contactos vários com investigadores de outras universidades, nomeadamente de Portugal, Espanha e Itália, os quais se vieram a concretizar na criação, em 1996, do **Seminário Internacional de Ordens Militares**. Tendo como objectivo constituir-se como privilegiado espaço de encontro e reflexão sobre esta temática, a iniciativa foi patrocinada desde o início pela Fundação Eng. António de Almeida, do Porto, cujo apoio desde já publicamente se agradece.

Neste sentido, a revista **MILITARIUM ORDINUM ANALECTA**, enquanto órgão do referido **Seminário**, publicará textos de investigação sobre as Ordens Militares e Honoríficas, permitindo assim uma maior divulgação dos estudos feitos, do maior significado para a compreensão de aspectos que nos últimos anos têm sido objecto da atenção de muitos estudiosos em diferentes países.

Cada número, embora aberto a inserir textos sem limitação geográfica ou cronológica, incluirá um conjunto monográfico sobre determinado tema. Está ainda prevista a possibilidade de edição de guias e fontes documentais com interesse para o conhecimento da temática relacionada com as Ordens Militares.

O volume I, que agora se publica, é dedicado às Ordens Militares portuguesas de Avis e de Cristo no reinado de D. João I. Para a publicação deste número, foi decisivo o apoio disponibilizado pela **Presidência da República - Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas** e pela **Universidade Portucalense - Infante D. Henrique**, que igualmente se agradece.

Luís Adão da Fonseca

**A ORDEM DE CRISTO
DURANTE O MESTRADO
DE D. LOPO DIAS DE SOUSA (1373?-1417)**

Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva
Universidade Portucalense – Infante D. Henrique

Ao meu marido e à nossa filha Mariana

A meus pais

NOTA EXPLICATIVA

O presente trabalho foi apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto como dissertação de Mestrado em História Medieval, em Outubro de 1989.

Até hoje, passaram-se oito anos.

A sua elaboração corresponde a um nosso primeiro momento de reflexão, num percurso que então se iniciava.

Tem uma data.

Daí até hoje, algum caminho percorrido, a nossa maneira de ser, de reflectir, de escrever, modi-

ficou-se. No entanto, e porque ele corresponde ao que então eramos não entendemos lícito alterá-lo, pelo que o que hoje se publica corresponde ao texto primitivo.

Limitámo-nos, pois, a efectuar pequenas correcções.

A terminar, não podia deixar de agradecer a possibilidade que nos foi dada de publicar este nosso trabalho.

Vila Nova de Gaia, Janeiro de 1997

SIGLAS E ABREVIATURAS

A.N.T.T. – Arquivo Nacional da Torre do Tombo
B.N.L. – Biblioteca Nacional de Lisboa

cap. – capítulo
cf. – confira
chanc. – chancelaria
cód(s). – códice(s)
col. – coleção
coord. – coordenação
C.T. – Convento de Tomar
cx. – caixa
D.P. – *Descobrimientos Portugueses*
doc(s). – documento(s)
dir. – direcção
ed. – edição
fasc. – fascículo
fl(s). – fólio(s)
Fr. – Frei

gav. – gaveta
l. – livro
m. – maço
M.H. – *Monumenta Henricina*
M.P.V. – *Monumenta Portugaliae Vaticana*
n(s). – número(s)
org. – organização
p. – página
pp. – páginas
pt. – parte
publ. – publicado
ref. – referido
sep. – separata
s/l. – sem local
s/n. – sem número
séc(s). – século(s)
segs. – seguintes
v. – verso
vol(s). – volume(s)

FONTES E BIBLIOGRAFIA

A – FONTES MANUSCRITAS

I. ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

1. *Chancelarias*
 - 1.2. D. Dinis
 - 1.3. D. Afonso IV
 - 1.4. D. Fernando
 - 1.5. D. João I
2. *Leitura Nova*
 - 2.1. Mestrados
 - 2.2. Direitos Reais
 - 2.3. Beira
 - 2.4. Estremadura.
3. *Gavetas*

Gav. III, maço 4
Gav. VII, maços 1, 2, 3, 5, 11, 13, 16 e 18
Gav. XII, maços 1 e 7
Gav. XIII, maço 4
Gav. XV, maço 3
4. *Núcleo Antigo*, nº 587 e nº 882.
5. *Colecção Especial*, Caixas 1 e 72.
6. *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, Maço I (Docs. régios) e maços 1 a 7 (Docs. particulares)
7. *Corporações religiosas*
 - 7.1. *Ordem de Cristo*, códices 232, 233, 234 e 235
 - 7.2. *Ordem de Cristo*, códices B.51-2, B.51-3, B.51-7, B.51-8, B.51-9, B.51-11, B.51-35, B.51-41, B.51-47, B.51-52
 - 7.3. *Conventos de Tomar*, maços 2, 64, e 73.

II. BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

1. *Colecção Pombalina*, códices 443, 501, 648, 686, 688.
2. *Fundo Geral*, códices 218, 226, 735 a 739.

B – FONTES IMPRESSAS

- ALMEIDA, Fortunato de – «Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros que havia nos reinos de Portugal e Algarve pelos anos de 1320-1321», em *História da Igreja em Portugal*, nova edição, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. IV, Porto, Portucalense Editora, 1971, pp. 90-114.
- BRANDÃO, Fr. Francisco – *Monarquia Lusitana*, Parte VI, 3ª ed., Lisboa, I.N.– C.M., 1980.
- BRITO, Fr. Bernardo – *Primeira Parte da Chronica de Cister onde se contão as coisas principais desta Ordem e muitas antiguidades do Reino de Portugal. Como a nova Cavalaria de Évora se sujeitou à de Calatrava e como se modou para Avis, com outras cousas tocantes ao processo de religião e seus costumes*, Lisboa, Pedro Crasbeeck, 1602; Lisboa, 1702.
- Bulario de la Orden Militar de Calatrava*, Biblioteca de História Hispanica, Ordenes Militares, Série Maior, nº 3, Barcelona, El Albir S.A., 1981.
- Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, I.N.I.C., 1984.
- CASTRO Y BARBEITO, P. de – *Diccionario historico portatil de las ordenes religiosas y militares y de las congregaciones regulares y seculares que han existido en varias partes del mundo hasta el dia de hoy*, 2 vols., Madrid, 1792 – 1793.
- COSTA, Fr. Bernardo da – *História da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Coimbra, Oficina de Pedro Ginioux, 1771.
- Definições e estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a História da Origem e principio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746.

- Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua História*, publicados e prefaciados por João Martins da Silva Marques, 5 vols., Lisboa, I.N.I.C., 1988.
- DIAS, Pedro – *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510. Aspectos artísticos*, Coimbra, Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979.
- Documentos Medievais Portugueses*, org. e prefácio de Rui Pinto de Azevedo, 3 vols., Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940-1962.
- Gavetas da Torre do Tombo (As)* – vol. II, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962.
- LOPES, Fernão – *Crónica de D. Pedro I*, introdução de Damião Peres, Porto, Livraria Civilização, 1986.
- *Crónica de D. Fernando*, introdução de Salvador Dias Arnaut, Porto, Livraria Civilização, 1966.
- *Crónica de D. João I*, introdução de Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio, 2 vols., Porto, Livraria Civilização, 1983.
- MASCARENHAS, Jerónimo – *Apologia Histórica por la ilustríssima religião y inclita Cavalleira de Calatrava: su antiguidad, su extensión, sus grandezas entre las militares de España*, Madrid, 1651.
- MONTEIRO, António José Xavier – *Formulario de orações e cerimónias para se armarem cavaleiros e se lançarem hábitos das Ordens e Milícias de Nosso Senhor Jesus Christo, S. Tiago de Espada, S. Bento de Avis e S. João de Malta*, Porto, Officina de João Agathon, 1798 (edição em fac-simile por Sol Invictus, 1987).
- Monumenta Henricina*, ed. da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 15 vols., Coimbra, Atlântida, 1960-1974.
- Monumenta Portugaliae Vaticana* – vol. II – «Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX», por António Domingues de Sousa Costa, Braga, Livraria Editorial Francisca, 1970.
- PINA, Rui de – «Crónica de D. Dinis», em *Crónicas de Rui de Pina*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos – Editores, 1977, pp. 209-318.
- «Crónica de D. Afonso IV», em *Crónicas de Rui de Pina*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos – Editores, 1977, pp. 319-476.
- Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, vol. I, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1856.
- Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, ed. de D. António Caetano de Sousa, nova edição de Manuel Lopes de Almeida e César Pegado, 12 tomos, Coimbra, Atlântida, 1946-54.
- Regra (A) e difinições da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Ihesu Christo*, Lisboa, Valentim Fernandes, circa 1504.
- Regra (A) e difinições da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Ihesu Christo*, Lisboa, Germão Galharde, circa 1520.
- ZAPATER Y LOPEZ, M.R. – *Cister Militante en la campaña de la Iglesia contra la sarracena furia. História general de las ilustrísimas, inclitas y nobilísimas cavallerias del Templo de Salomon, Calatrava, Alcantara, Avis, Montesa y Christo*, 2 vols., Zaragoza, 1662.
- ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da Tomada de Ceuta*, ed. de Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, Academia das Ciências, 1916.

C – BIBLIOGRAFIA

I. DICIONÁRIOS, ENCICLOPÉDIAS E OUTRAS OBRAS DE REFERÊNCIA

- Dicionário de História da Igreja em Portugal*, direcção de António Alberto Banha de Andrade e Fernando Jasmins Pereira, vols. I a III, Lisboa, Resistência, 1980-86.
- Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vols. I a IV, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1961-71.
- Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, vol. III, Madrid, 1973.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, 40 + 7 vols., Lisboa, Editorial Enciclopédia, s.d., [1935-86].
- MARQUES, A.H. de Oliveira – *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Estampa, 1979.
- VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram*, edição crítica de Mário Fiúza, vols. I e II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1966.

II. ESTUDOS

- ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, 4 vols., nova edição, preparada e dirigida por Damião Peres, Porto, Portucalense Editora, 1967-1971.
- ALPHANDERY, P. y Dupront, A. – *La Chrétienté et l'idée de Croisade*, 2 vols., Paris, 1959.
- AMARAL, Luís Carlos – *S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de Gestão Agrária*, Lisboa, Edições Cosmos, 1994.
- AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel – «Os homens que pagaram a Rua Nova (Fiscalidade, Sociedade e ordenamento territorial no Porto quatrocentista)», em *Revista de História*, vol. VI, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, 1985, pp. 7-96.
- ANTELO IGLESIAS, António – «El ideal de Cruzada en la Baja Edad Media Peninsular», em *Cuadernos de História*, nº 1, Madrid, C.S.I.C., 1967, pp. 37-43.
- ANTUNES, José – «Conflitos políticos no reino de Portugal, entre a Reconquista e a Expansão». Separata da *Revista de História das Ideias*, vol.6, F.L.U.C., 1984.
- ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional dos fins do séc. XIV*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1960.
- «Algumas notas sobre a campanha de Aljubarrota». Sep. da *Revista Portuguesa de História*, vol. X, Coimbra, 1963.
- *Acerca da Batalha de Trancoso*, Trancoso, Câmara Municipal de Trancoso, 1986.
- «Tomar na crise de 1383-85», em *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, número 10, Tomar, 1988, pp. 13-21.
- AZEVEDO, Lúcio de – *Épocas de Portugal económico*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1973.
- AZEVEDO, Pedro – «A Chancelaria de Afonso IV», em *Boletim de Segunda Classe da Real Academia das Ciências*, Academia das Ciências de Lisboa, vol. VI (1912), pp. 180-199.
- AZEVEDO, Rui de – «Período de formação territorial. Expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores», em *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. de António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, vol. I, Lisboa, Ática, 1937, pp. 7-64.
- «A Coleção Especial do Arquivo Nacional da Torre do Tombo». Sep. da *Revista Portuguesa de História*, t. III, Coimbra, 1947, pp. 5-26.
- BAIÃO, António – *O Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1929.
- «A villa e concelho de Ferreira do Zêzere nos sécs. XII a XV», em *O Archeólogo Portuguez*, vols. XIII a XIV, 1908-1909, pp.253-269 e pp.132-169, respectivamente.
- BAPTISTA, Júlio César – «Portugal e o Cisma do Ocidente». Sep. de *Lusitania Sacra*, vol. I, Lisboa, 1956, pp. 65-203.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos sécs. XII a XV*, 2ª edição, dirigida e anotada por Torquato de Sousa Soares, 11 vols., Lisboa, Sá da Costa, 1945-54.
- BEINERT, Berthold – «La idea de Cruzada y los intereses de los principes cristianos en el siglo XV», em *Cuadernos de História*, 1, Madrid, C.S.I.C., 1967, pp. 45-59.
- BEIRANTE, Maria Ângela – *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova, 1980.
- BENITO RUANO, Eloy – «Las ordenes militares españolas y la idea de Cruzada», em *Hispania*, vol. LXII, Madrid, 1956, pp. 3-15.
- «La Orden de Calatrava en Asturias», em *Asturensis Medievalia*, nº 1, 1972, Barcelona, pp. 233-240.
- BENSAUDE, Joaquim – *A Cruzada do Infante D. Henrique*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943.
- BRANCO, Manuel da Silva Castelo – *Inéditos da crónica da Ordem de Cristo de Frei Bernardo da Costa*, Santarém, Assembleia Distrital, 1980.
- BRÁSIO, Padre António – *A acção missionária no período henriquino*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1958.
- CABANES PECOURT, Maria Desamparadas – «Las ordenes militares», em *Estudios de la Edad Media de La Corona de Aragon*, Zaragoza, 1967, pp. 788-90.
- «Las Ordenes Militares en el reino de Valencia», em *Hispânia*, tomo XXIX, 1969, pp. 505-26.
- CÁDENAS Y VINCENT, Vicente de – «Las Ordenes de Caballeria», em *Hidalguia*, nº 98, vol. VIII, Madrid, 1970, pp. 5-8.
- CAETANO, Marcello – *História do Direito Português (Fontes – Direito Público)*, Lisboa/S.Paulo, Verbo, 1985.
- *A Crise nacional de 1383-85. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, Verbo, s.d. [1985].
- «O Concelho de Lisboa na crise de 1383-85». Sep. dos *Anais*, Academia Portuguesa de

- História, II série, Lisboa, vol. 4 (1953), pp. 175-247.
- CARDOSO, Avelino Barbieri – *As Ordens monásticas-militares em Portugal*, Lisboa, Editora Infanteria, 1957.
- CASADO QUINTANILLA, Blas – «La Cancilleria y las escribanias de la Orden de Calatrava», em *Anuario de Estudios Medievales*, nº 14, Barcelona, C.S.I.C., 1984.
- CASTILLO Y ALBA, E. – *Las ordenes militares portuguesas de San Bento de Avis, del ala de San Miguel, de Santiago de la Espada e de Nuestro Señor Jesus Cristo*, Madrid, 1872.
- CASTRO, António Pais de Sande – «Um erro curioso na Chancelaria da Ordem de Cristo», em *Arquivo e História*, 8ª série, vol. XII, Lisboa, 1966.
- CASTRO, Armando – *A evolução económica de Portugal dos sécs. XII a XV*, vols. II e III, Lisboa, Portugalia, 1964-65.
- «Renda», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, pp. 584-87.
- CERDEIRA, Eleutério – *A Ordem de Cristo (resumo histórico)*, Porto, 1923.
- COCHERIL, D. Maur – «Essai sur l'origine des Ordres Militaires dans la Peninsule Iberique», em *Colectanea O.C.R.*, 1959, pp. 228-250.
- «Calatrava y las Ordenes militares portuguesas», em *Cistercium*, ano X, nº 59, Set.-Dez., 1958, pp. 331-339.
- *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*, Col. Portugaise, sous la patronage de l'Institut Français au Portugal, société d'editions «Les Belles Lettres», Paris/Livraria Bertrand/Lisboa, 1966.
- «Les ordres militaires cisterciens en Portugal», em *Bulletin des Études Portugaises*, Nova Série, t. 28/29, Institut Français au Portugal, 1967-68, pp. 11-71.
- «L'Ordre de Citeaux au Portugal. Le problème historique», em *Studia Monastica*, vol. I, 1959, pp. 51-95.
- «Abadias Cistercienses Portuguesas», em *Lusitania Sacra*, t. IV, Lisboa, 1959, pp. 61-62.
- COELHO, António Borges – *A Revolução de 1383. Tentativa de caracterização*, 5ª ed., revista e aumentada, Lisboa, Editorial Caminho, 1984.
- COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O poder concelhio – das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mordego nos finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1983.
- «Contestação e resistência dos que vivem da terra». Sep. da *Revista de História Económica e Social*, nº 18, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1986, pp.45-56.
- «Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos». Sep. da *Revista de História Económica e Social*, nº 12 Lisboa, Sá da Costa Editora, pp. 91-101.
- COELHO, Possidónio Mateus Laranjo – «As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo – comidas da Ordem de Cristo (documentos para a sua história)», em *O Archeólogo Português*, vol. XXVI, Lisboa, 1926, pp. 5-67.
- CONDE, Manuel Silvío Alves – *Tomar Medieval. O espaço e os homens*, Cascais, Patrimonia, 1996.
- COSTA, Frei Bernardo da – *História da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Coimbra, Officina de Pedro Ginioux, 1771.
- CUNHA, Maria Cristina – «Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média». Sep. da *Revista da Faculdade de Letras – História*, vol. VII, Porto, C.H.U.P., 1986-87, pp. 151-157.
- DANVILA, Manuel – «Origen, naturaleza y extensión de los derechos de la Mesa Maestral de la orden de Calatrava», em *Boletín de la Real Academia de la Historia*, vol.12, Madrid, 1988, pp.116-163.
- DIAZ MARTIN, L. V. – «Los Maestros de las Ordenes Militares en el reinado de Pedro I de Castilla», em *Hispania*, nº XL, Madrid, 1980, pp. 285-356.
- DINIS, A. J. Dias – *Estudos Henriquinos*, vol. I, Coimbra, Atlântida, 1960.
- DOMÍNGUEZ, Frei Maria Julián – «La Orden de Calatrava, Cisterciense», em *Cistercium*, nº 59, 1958, pp. 289-295.
- DUARTE, Luís Miguel e AMARAL, Luís Carlos – «Prazos do século e Prazos de Deus (os aforamentos na Câmara e no Cabido da Sé do Porto no último quartel do séc. XV)». Sep. da *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª Série, vol. I, Porto, 1984, pp. 97-134.
- DUARTE, Luís Miguel – «Garcia de Melo em Castro Marim (a actuação de um alcaide mor no início do séc. XVI)». Sep. da *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª Série, vol. V, Porto, 1988, pp. 131-149.
- FÁVIER, Jean – *Philippe Le Bel*, Poitiers, Fayard, 1978.
- FERNANDEZ-FIGARES, J. Perez – «Arancel de los portazgos de la Orden de Santiago a fines del siglo XV», em *Cuadernos de Estudios Medievales*, 2ª Série, vol. I, 1984, pp. 97-134.

- FERNÁNDEZ IZQUIERDO, F. – *La encomienda Calatrava de Vállaga (siglos XV-XVIII)*, Madrid, C.S.I.C., 1985.
- FERNANDEZ LLAMAZARES, Jose – *Historia compendiada de las cuatro ordenes militares de Santiago, Calatrava, Alcantara y Montesa*, Madrid, 1862.
- FERRO TAVARES, Maria José Pimenta – «A revolta dos mesteirais de 1383». Sep. de *Actas das III Jornadas Arqueológicas 1977*, s. l., Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1978, pp. 359-383.
- «A vigararia de Tomar nos finais do séc. XV», em *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 139-151.
 - «As doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas igrejas da Ordem de Cristo», em *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 153-72.
 - «Para o estudo do pobre em Portugal na Idade Média», em *Revista de História Económica e Social*, n.11, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1983, pp. 29-54.
 - «A Nobreza no Reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-85», em *Revista de História Económica e Social*, n. 12, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1983, pp. 45-89.
- FITA, Fidel – «Templários, Calatravos y Hebreos», em *Boletín de la Real Academia de la Historia*, t. XIV, Madrid, 1889, pp. 261-267.
- FONSECA, Luis Adão da – *O condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982.
- *O essencial sobre o Tratado de Windsor*, Lisboa, I.N.-C.M., 1986.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*, vols. I a III, 3ª ed., Lisboa, I.N.-C.M., 1973.
- GARCIA DE CORTAZAR, J. A. – *Organización social del espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, Ariel S.A., 1985.
- GONÇALVES, Iria – *O Património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989.
- «Privilégios de Estalajadeiros Portugueses (sécs. XIV-XV)». Sep. da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, Lisboa, III Série, n. 11, 1968, pp. 143-157.
 - «Amostra de Antroponimica Alentejana séc. XV». Sep. de *Do Tempo e da História*, Lisboa, vol. IV, 1971, pp. 173-212.
 - «Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos». Sep. do *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, 2ª Série, nºs LXXIX-LXXX, Lisboa, 1973-74, pp. 2-47.
- «Custos de montagem de uma Exploração Agrícola em Portugal», em *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. I, Lisboa, 1982, pp. 255-97.
 - «Entre o campo e a cidade na segunda metade do séc. XIV», em *Estudos Medievais*, n. 8, Porto, 1987, pp. 73-97.
- GONZÁLEZ, Frei M. Hipólito, O.C.S.O – «Influjo de la Orden militar de Calatrava en la reconquista española (1158-1487)», em *Cistercium*, nº 59, 1958, pp. 315-323.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel – «Privilegios de los Maestres de Alcántara e Móron de la Frontera». Sep. de *Archivo Hispalense*, Sevilha, nº 214, 1987, pp. 57-67.
- GUIMARÃES, José Vieira da Silva – *A Ordem de Cristo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1936.
- *A cruz da Ordem de Cristo nos navios dos descobrimentos portugueses*, Lisboa, Oficinas Fernandes, 1935.
 - *Marrocos e três mestres da Ordem de Cristo. Comemorações do V Centenário da tomada de Ceuta*, Coimbra, Imprensa Universitária, 1916.
- GUTTON, Francis – *L'ordre de Calatrava. La chevalerie militaire en Espagne*, Paris, 1955.
- HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da Monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, prefácio e notas críticas de José Mattoso e verificação do texto de Ayala Monteiro, 4 vols., Amadora, Bertrand, 1980-81.
- HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, I.N.I.C. – Centro de História da Universidade do Porto, 1990.
- IRIA, Alberto – «Onde foram, em Castro Marim, o primeiro venoso da Ordem de Cristo e as mais antigas casas de residência dos seus comendadores», em *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. IV, Tomar 1962, pp. 65-82.
- JAVIERRE MUR, Aurea – «La Orden de Calatrava en Portugal», em *Boletín de la Real Academia de la Historia*, Madrid, t. 130, 1952, pp. 323-76.
- *La Orden de Calatrava en Portugal*, Madrid, Imprenta y Editorial Maestre, 1952.
- KELLENBENZ, Herman – «El valor de las rentas de las encomiendas de la orden de Calatrava en 1523 y en 1573», em *Anuario de História Económica e Social*, I, Madrid, 1968, pp. 584-598.

- LADERO QUESADA, Miguel Angel – «Algunos datos para la historia economica de las ordenes militares de Santiago y Calatrava en el siglo XV». Sep. de *Hispania*, t. XXX, Madrid, 1970, pp.637-662.
- «La Orden de Santiago en Andalucía. Bienes, rentas y vasallos a finales del siglo XV», em *Historia. Instituciones. Documentos*, 2, Sevilha, 1985, pp. 329-382.
- LIMA, Henrique de Campos Ferreira – «Ensaio bibliográfico da Ordem de Cristo», em *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. I, Lisboa, 1935, pp. 97-108.
- LOBO, António de Sousa Silva Costa – *História da Sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, prefácio de José Mattoso, Lisboa, Edições Rolim, 1983.
- LOMAX, Derek – *Las Ordenes militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, Instituto de Historia de la Teologia Española, 1976.
- «Las Milicias Cistercienses en el reino de Leon», em *Hispânia*, t. XXIII, Madrid, n° 89, 1963, pp. 29-42.
- «Algunos Estatutos Primitivos de la Orden de Calatrava», em *Hispânia*, n° XXI, Madrid, 1961, pp. 483-94.
- «La Historiografia de las Ordenes militares en la Peninsula Iberica (1100-1550)», em *Hidalguia*, n° 23, 1975, pp. 711-724.
- LOPES, David – «Os Portugueses em Marrocos: Ceuta e Tânger», em *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, Barcelos, Portucaleense Editora, 1931, pp. 385-392.
- LOURIE, Elena – «A society organized for war: medieval Spain», em *Past and Present*, n° 35, Oxford, 1966, pp. 54-76.
- LUTTRELL, Anthony – «La corona de Aragon y las Ordenes Militares durante el siglo XIV», em *VIII Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, 2, Valência, 1970, pp. 67-77.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise do séc. XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Ed. Presença, 1986.
- *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 5ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1987.
- *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A Questão Cerealífera durante a Idade Média*, 3ª ed., Lisboa, Ed. Cosmos, 1978.
- *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Vega, 1980.
- MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*, Lisboa, I.N. – C.M., 1988.
- «A confraria de S. Domingos de Guimarães (1498)». Sep. da *Revista de Faculdade de Letras -História*, Porto, II Série, vol. I, Porto, 1984, pp. 57-95.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «O litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pom-bal», em *Jornadas sobre Portugal Medieval*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1986, pp. 347-366.
- MARREIROS, Rosa – «O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (sécs. XIII-XIV): sua organização administrativa e judicial», em *Estudos Medievais*, n° 5 e 6, Porto, 1985, pp. 3-38.
- MARTIN DUQUE, Angel J. – «Ordenes Militares», em *Estudios de la Edad Media de la Corona de Aragon*, Zaragoza, VII, 1962, pp. 808-810.
- MATTOS, Gastão de Melo de – «Cristo, Ordem de», em *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. IV, pp. 144-146.
- «Templários, Ordem dos», em *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. IV, pp. 144-146.
- MATTOSO, José – *Ricos-homens, Infanções e Cavaleiros – A Nobreza Medieval Portuguesa nos sécs. XII-XIII*, Lisboa, Guimarães Editores, 1985.
- *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, I.N.-C.M., 1985.
- «Rumos *novos*», em *História de Portugal*, dir. de José Hermano Saraiva, vol. 3, Lisboa, 1984, pp. 137-158.
- «A guerra civil de 1319-1324», em *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, I.N.-C.M., 1984, pp. 293-308.
- *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, vol. I – *Oposição*, vol. II – *Composição*, Lisboa, Ed. Estampa, 1985.
- «A nobreza e a revolução de 1383», em *1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, pp. 391-402.
- MARQUES, Maria Vieira M. – *Subsídios para o estudo das comendas da Ordem de Cristo de Soure e Ega*, Coimbra, policopiada, 1970.
- MEREA, Manuel Paulo – «Reflexões e sugestões sobre a questão da jugada», em *Novos Estudos do Direito*, Barcelos, 1937, pp. 83-100.
- MORENO, Humberto Baquero – *Subsídios para o Estudo da Sociedade medieval portuguesa. Moralidade e costumes*, dissertação de licen-

- ciatura em Ciências Histórico-Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras, Lisboa, policopiada, 1961.
- «Subsídios para o estudo da Legitimação em Portugal na Idade Média (D. Afonso III a D. Duarte)». Sep. da *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*, Lourenço Marques, vol. IV, série V, 1967, pp. 209-237.
 - *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, 2 vols., Coimbra, Imprensa de Coimbra Lda., 1979.
 - «A Vagabundagem nos fins da Idade Média portuguesa», em *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV. Estudos de História*, Lisboa, Ed. Presença, 1985, pp. 24-60.
 - «Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)», em *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 69-101.
 - *Itinerários del rei dom João I*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988.
- MOTA, Alfredo - «Bibliografia da Ordem de Cristo», em *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. II, Lisboa, 1950, pp. 225-226.
- NEVES, Damião das - *Compendio da Regra e difinições dos cavalleiros da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo, com alguns breves apostolicos, privilegios reays à mesma Ordem concedidos*, Lisboa, Iorge Rodrigues, [1607].
- O'CALLAGHAN, Joseph Francis - *The Spanish Military Order of Calatrava and its affiliates*, Collected Studies, London, Variorum Reprint, 1975.
- «Las Definiciones Medievales de la Orden de Montesa (1326-1468)», em *Miscelânea de Textos Medievales*, Barcelona, I, 1972, pp. 213-51.
 - «Definiciones of the Order of Calatrava enacted by Abbot William II of Morimond, April, 2, 1468», em *Traditio*, n° 14, Madrid, 1958, pp. 231-268.
 - «Sobre los Origenes de la Calatrava Nueva (siglo XIII)», em *Hispania*, Madrid, vol. 92, 1963, pp. 495-504.
 - «Don Pedro Girón, Master of the Order of Calatrava, 1445-1466», em *Hispania*, Madrid, n° 21, 1961, pp. 342-390.
 - «The Affiliation of the Order of Calatrava with the Order of Citeaux», em *Annalecta Sacri Ordinis Cisterciensis*, Londres, annus XV, 1959, fasc. 3-4, pp. 162-193; annus XVI, 1960, fasc. 3-5, pp. 255-292.
- «The earliest Definiciones of the Order of Calatrava, 1304-1383», em *Traditio*, n° 17, Madrid, 1962, pp. 225-284.
- OLIVEIRA, Monsenhor Miguel de - *História Eclesiástica de Portugal*, 3ª ed., 1940, Lisboa, União Gráfica, 1958.
- «Origens da Ordem de Cister em Portugal», em *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, vol. V, 1951, p. 317-353.
- ORLANDIS, José - *Estudios sobre Instituciones Monasticas Medievales*, Pamplona, Ed. Universidad de Navarra S.A., 1971.
- PIMENTA, Alfredo - *Alguns documentos para a história de Idanha-a-Velha*, Lisboa, 1940.
- PINTO, Augusto Cardoso - *Subsídio para o estudo das siglas portuguesas. I - As bandeiras das três Ordens Militares*, Lisboa, 1929.
- «Frei Jerónimo Roman e os seus inéditos sobre história portuguesa», em *Congresso das Associações Portuguesa e Espanhola para o progresso das ciências*, Lisboa, 1932, pp. 4-17.
- PIZARRO, José Augusto P. de Sotto Mayor - *Os patronos do mosteiro de Grijó (Evolução e estrutura da família nobre-séc. XI a XIV)*, Ponte de Lima, Edições Carvalhos de Basto, Lda., 1995.
- POSTIGO CASTELLANOS, Elena - *Honor y Privilegio en la Corona de Castilla. El Consejo de las Ordenes y los Caballeros de Hábito en el siglo XVII*, Junta de Castilla y Leon, Sória, 1988.
- QUINTANILLA RASO, Maria Concépcion - «Vilafranca, una encomienda calatrava en el Reino de Cordoba», em *História. Instituciones. Documentos*, n° 6, Sevilha, 1978, pp. 24-48.
- RAU, Virginia - «A Grande Exploração Agrária em Portugal a partir dos fins da Idade Média», em *Estudos de História Económica*, Lisboa, Ática, 1961, pp. 15-32.
- «Para a História da população portuguesa nos sécs. XV e XVI», em *Do Tempo e da História*, Lisboa, vol. I, 1965, pp. 7-46.
 - *Estudos de História Medieval*, Lisboa, Presença, 1985.
- RAU, Virginia e GONÇALVES, Iria - «As Ordens Militares e a tributação régia em Portugal» em *Do Tempo e da História*, Lisboa, 1971, vol. IV, pp. 119-131.
- RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a História e Jurisprudência Eclesiástica e Civil de Portugal*, Tomo I a V, 2ª ed., Lisboa, Academia Real das Ciências, 1857-1896.
- RIGARD, Robert - «Ceuta», em *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. I, pp. 558-560.

- RIVERA GARRETAS, Milagros – *La Encomienda, el priorato y la villa de Uclés en la Edad Media (1174-1310). Formación de un señorío de la Orden de Santiago*, Madrid-Barcelona, C.S.I.C., 1985.
- RODRIGUES, Ana Maria – «O domínio rural e urbano da Colegiada de S. Pedro de Torres Vedras no final do séc. XV», em *Revista de História Económica e Social*, n. 17, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1986, pp. 71-88.
- RODRIGUES, Maria Teresa – «Itinerário de D. Fernando 1367-1383». Sep. de *Bracara Augusta*, t. XXXII, fasc. 73-74 (85-86), Braga, 1978, pp.181-182.
- RODRIGUEZ DE MARIBONA, Celia – *Los caballeros portugueses en las Ordenes Militares españolas*, Lisboa, 1946.
- RODRIGUEZ DE MOLINA, José – «Las Ordenes Militares de Calatrava e Santiago en el Alto Guadalquivir siglos XIII-XV», em *Cuadernos de Estudios Medievales*, nº II/III, Granada, 1974-75, pp.59-83.
- ROMAN, Fr. Jerónimo – «Libro de la Yncrita caballeria de Cristo en la Corona de Portugal», em *Anais da União dos Amigos dos Monumentos de Tomar*, Lisboa, 1920 (pp.25-36), 1936 (pp.109-120), 1938 (pp.132-136), 1940 (pp. 147-148).
- ROSA, Alberto de Sousa Amorim – *História de Tomar*, vol. I, Tomar, 1965.
- SANTARÉM, Visconde de (ed. do) – *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo*, 15 tomos, Paris, 1842-74.
- SARAIVA, José Mendes da Cunha – *Alguns diplomas particulares dos sécs. XIV-XV*, Lisboa, Publicações do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1943.
- *Uma visitação da Ordem de Cristo no ano de 1505*, Lisboa, Publicações do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1944.
- SÉRGIO, António – «Sobre a revolução de 1383-85», em *Ensaios*, 2ª ed., vol.VI, Lisboa, 1976, Inquérito, pp. 121-160.
- SERRÃO, Joel – *O carácter social da revolução de 1383*, 2ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1976.
- SILVA, Isabel L. Morgado S. e – «Concórdia entre o “Mestre” de Cristo e o concelho de Tomar», em *As Ordenes Militares em Portugal – Actas do I Encontro sobre Ordenes Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 273-301.
- SILVA, Manuela Santos – «Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa». O senhorio de Óbidos de 1415 a 1428», em *Actas das 1ªs Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, sécs. XII-XVIII*, Lisboa, 1988, pp. 311-330.
- SOLANO RUIZ, Emma – *La Orden de Calatrava en el siglo XV-Los señoríos castellanos de la orden al fin de la Edad Media*, Sevilha, Universidade de Sevilha, 1978.
- SOUSA, Armindo de – «O Mosteiro de Santo Tirso no séc. XV», em *Estudos Medievais*, n. 1, Porto, 1981, pp.95-156.
- «O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385», em 1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. *Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, pp. 391-402.
- SOUSA, João Silva de – *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.
- TRINDADE, Maria José Lagos – «A propriedade das ordens militares nas inquirições gerais de 1220», em *Do Tempo e da História*, Lisboa, 1971, vol. IV, pp. 125-138
- VEIGAS, Valentino – «A prisão do Mestre da Ordem de Cristo pelos Castelhanos», em *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 247-254.
- VILLEGAS DIAZ, Luis Rafael – «Calatrava y Ciudad Real. Umas notas sobre las relaciones entre la ciudad y la Orden (siglos XIII-XV)», em *Cuadernos de Estudios Medievales*, Granada, VIII-IX, 1983, pp. 215-240.
- VILHENA, Dom T. A. Manuel de – *História da Instituição da Santa Ordem de Cavalaria e das Ordenes Militares em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920.
- YAÑEZ, Fr. María Damián – «Fray Diego Velázquez, Forjador de Calatrava» em *Hispania Sacra*, vol. XX, nº 40, Madrid, 1967, pp. 257-281.
- «Influencia da la Orden Cisterciense en el desarrollo del Reino Portugues», em *Hidalguia*, Madrid, XVIII, 1970, pp. 553-584.
- «Origenes de la Orden de Calatrava», em *Cistercium*, Ano 10, nº 59, 1958, pp. 274-288.
- «Calatrava: Retoño del Cister (1158-1958)», em *Hidalguia*, nº 30, Madrid, VI, 1958, pp. 727-748.

INTRODUÇÃO

Um estudo sobre qualquer aspecto das Ordens Militares em Portugal revela-se sempre um pouco ambíguo, porque, embora aparentemente se trate de um campo bem explorado, com abundância de fontes, de trabalhos e de cultores, à medida que vamos aprofundando a reflexão sobre o tema, o panorama aparece menos animador, verificando-se que, na realidade, a historiografia portuguesa nos oferece bem poucos trabalhos e mesmo esses de valor desigual. Bem mais abundante é a bibliografia estrangeira, nomeadamente a espanhola, com várias e sólidas monografias. Mas esta situação, se face à ausência de fontes e de estudos sobre as ordens portuguesas pode sugerir paralelismos e colmatar falhas na informação, nunca pode dar certezas, como, aliás, é típico da história comparada. Com efeito, são já numerosos os aspectos da estrutura e funcionamento das ordens castelhanas bem esclarecidos, e seria extremamente tentador pressupor que tudo se passa, entre nós, da mesma forma. A comparação exige rigorosas precauções: contextos diferentes, conjunturas diversas, histórias distintas, tudo aconselha moderação na hora de proceder a certas transposições.

Como resultado da nossa investigação, apercebemo-nos que continuam desconhecidos aspectos básicos da história das milícias portuguesas, desde dados puramente factuais (nomes, datas, cargos, diplomas), a mecanismos essenciais do funcionamento e da

articulação internos, passando pela formação e gestão do património, pela dimensão social das ordens, pela diluição da sua real influência na história do reino, isto sem falar do extraordinariamente complexo — e porventura o mais fascinante — campo da espiritualidade específica destas instituições.

As respostas são poucas, as certezas não abundam e as perguntas uma imensidão.

Às limitações da bibliografia soma-se a escassez das fontes, bastante heterogéneas — com as vantagens e desvantagens daí advenientes —, e quase sempre descontínuas, o que, por sua vez, só acarreta dificuldades. Torna-se difícil estabelecer séries completas de cargos, de comendadores, de freires, e reconstituir com fidelidade a estruturação do património, das rendas e das comendas. A própria orgânica e evolução interna das ordens ditaram os critérios de constituição dos cartórios que, embora já de si significantes, nos criam numerosas dificuldades, bem patentes, por exemplo, quando tentamos saber um pouco mais acerca da organização religiosa destas instituições.

Conscientes destas limitações, enfrentamos a opção que sempre se coloca em estudos desta natureza: ou empreendíamos um trabalho monográfico sobre uma comenda, um cargo, uma constituição, ou preferíamos um estudo de carácter mais globalizante, em que nos esforçaríamos por esclarecer aspectos duvidosos e trilhar novas pistas em várias direcções.

A primeira via apresentava-se mais indicada para uma dissertação de mestrado, menos ambiciosa e, sem dúvida, muito mais cómoda. E, no entanto, acabámos por escolher a segunda: não porque nos julgássemos preparada para a «grande síntese», mas o facto de termos contactado com documentação extremamente variada, de que em quase todos os terrenos nos ter parecido que havia alguma informação a acrescentar, um modesto contributo a oferecer ou uma interrogação a formular, animou-nos a tentar uma panorâmica mais geral sobre a Ordem de Cristo.

O risco de dispersão tentámos reduzi-lo, parcialmente, com a delimitação cronológico-temática do objecto: optámos então pelo mestrado de D. Lopo Dias de Sousa — um período de 45 anos, riquíssimo em acontecimentos para a história do Reino, acompanhando o essencial dos reinados de D. Fernando e D. João I, incidindo o nosso estudo em torno da biografia de uma personagem relativamente conhecida e actuante.

Se o esforço que levámos a cabo se traduziu, ainda que de forma muito limitada e parcial, num avanço da investigação e numa ajuda ao trabalho de outros historiadores, eis um juízo que não cabe a nós fazer.

Sabemos das inúmeras limitações, e eventualmente, das lacunas das páginas que se seguem, mas se quem voltar ao tema puder, graças a elas, partir em condições de informação e problematização um pouco melhores do que as que encontrámos, acreditamos que esta dissertação cumpriu, tanto quanto pode, os seus objectivos.

Sentir-nos-emos, então, devidamente recompensada.

Finalmente, e porque a elaboração deste estudo, para além de ser o resultado do nosso

trabalho, é também prova do saber, do incentivo e da amizade de muitos, queremos manifestar-lhes o nosso público agradecimento.

Em primeiro lugar ao Sr. Prof. Doutor Humberto Baquero Moreno, que desde sempre nos ensinou e animou na nossa dedicação à Idade Média e que tanto confiou quando nos convidou para sua assistente.

Ao Sr. Prof. Doutor Luís Adão da Fonseca, que na sua qualidade de orientador científico, sempre nos dispensou a maior atenção e disponibilidade, para além da sua amizade.

Ao Sr. Prof. Doutor José Marques e ao Sr. Prof. Doutor Armando Luís Carvalho Homem, nossos docentes no curso de Mestrado, o nosso reconhecimento pela ajuda dispensada.

Não podemos deixar de também aqui relembrar os nossos colegas de mestrado, com quem partilhamos esta «caminhada». Uma amizade que perdurará.

Ao Doutor Luís Miguel Duarte, pela amizade com que sempre nos acompanhou.

Aos meus colegas do departamento de Ciências Históricas da Universidade Portuguesa — Infante D. Henrique, pelo ânimo nas horas de desalento, pelo apoio logístico, pela disponibilidade e interesse, devo um especial «Muito Obrigado».

A Amizade da Dra. Maria Cristina Pimenta, só pode ser retribuída no mesmo plano.

A todas as pessoas, por todas as ajudas e apoios, das quais, de uma forma directa ou indirecta, fomos beneficiária, o nosso sentido «Bem Hajam».

Cumpre-nos ainda agradecer ao Instituto Nacional de Investigação Científica a bolsa que nos concedeu nos anos lectivos de 1985/1987.

Vila Nova de Gaia, Junho de 1989

AS ORDENS MILITARES

1. Aspectos gerais

As ordens monástico-militares, que têm na sua origem as Cruzadas, foram um dos elementos mais característicos da Idade Média, quer lutando activa e permanentemente contra o Infiel, quer personificando a renovação dos ideais cristãos pela conciliação do ideal monástico com o da cavalaria¹.

Razão pela qual, na prática, os seus membros assumiam a dupla condição de monges e soldados — como monges, serviam sob uma Regra, estavam na dependência da casa-mãe, viviam em conventos, faziam os votos de pobreza, castidade e obediência, e

¹ LOMAX, D. W. — *Las Órdenes Militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, Instituto de Historia de la Teologia Española, 1976, onde é considerada uma vasta bibliografia sobre o assunto.

Sobre os aspectos gerais enunciados veja-se, entre outros, LOMAX, D. W. — «Ordenes Militares», em *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, vol. III, Madrid, 1973, a p. 1811; COCHERIL, D. Fr. Maur — *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*, Col. Portugaise, sous le patronage de l'Institut Français au Portugal, société d'éditions «Les Belles Lettres», Paris/Livraria Bertrand/Lisboa, 1966; idem, «Les ordres militaires cisterciens au Portugal», em *Bulletin des Études Portugaises*, Nova Série, t. 28/29, Institut Français au Portugal, 1967-1968, pp. 11-71; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Spanish Military Order of Calatrava and its affiliates*, Collected Studies, London, Variorum Reprint, 1975.

juravam consagrar-se à guerra santa²; — como soldados, formavam um exército permanente, que ao longo da sua actuação adquiria características «nacionais», na medida em que se integrava na conjuntura do país onde agia, correspondendo dessa forma à política régia que animava a luta contra o Infiel.

Instituídas no século XII, encontraram circunstâncias favoráveis ao seu rápido desenvolvimento nos países onde a oposição entre cristãos e muçulmanos criava situações de conflito mais ou menos permanente.

Esta conjuntura, além de exigir destas ordens uma atitude ofensiva, na medida em que colaborando na reconquista participa-

² Para um melhor esclarecimento, consulte-se, LOMAX, D.W. — *Ordenes...*, p. 1810 e segs., bem como O'CALLAGHAN, Joseph F. — «The Affiliation of the Order of Calatrava with the Order of Citeaux», em *Annalecta Sacri Ordinis Cisterciensis*, Londres, annus XV, 1959, fasc. 3-4, pp.172-175, onde o autor faz uma apreciação aos termos *Malitia* e *Militia Christi*. Assim, só os cavaleiros cristãos se deviam denominar de *Militia*, sempre obedientes, unidos em espírito, empreendedores, etc., por oposição à *Malitia* de alguns cavaleiros de mau carácter. Desta forma, os cavaleiros das ordens militares, assumiam o ideal do soldado cristão, confiantes em Deus, marchando contra o Infiel. Defensores da fé e do povo cristão, actuando como ministros de Deus, crentes na recompensa eterna, exteriormente protegidos pela armadura e interiormente pela fé, acreditando que a vitória conduziria à Glória, e a morte, à Salvação.

ram durante algum tempo no processo de aquisição do território nacional, obrigou-as, a desenvolverem uma atitude defensiva, numa cobertura vigilante das fronteiras que passava, muitas vezes, pelo repovoamento das zonas conquistadas e seu incremento económico-social³.

Desta forma, as ordens militares exerceram uma actuação ímpar no contexto Peninsular, e neste caso concreto, em Portugal⁴, onde sabemos terem desenvolvido a sua actividade as ordens de cavalaria do Templo, posteriormente transformada na Ordem de Cristo, do Hospital, de Avis e de Santiago, que na proporção do seu empenho, foram recebendo inúmeros privilégios, isenções e extensas doações territoriais, dando origem a vastos senhorios, que, inteligentemente administrados⁵, representavam de facto poten-

³ Refira-se também que há autores que apontam para a aparente semelhança na essência de base das ordens militares e dos mosteiros fortificados muçulmanos do séc. VIII, os *Ribats*, já que ambos preconizavam uma atitude ofensiva-defensiva, pelo dever de *Guerra Santa / Jihad*.

Sobre este assunto, veja-se, entre outros, LOMAX, D. W. — *Las Órdenes Militares en la Peninsula...*, 1976, pp. 9-109; LOURIE, Elena — «A society organized for war: Medieval Spain», em *Past and Present*, Oxford, 1966, n° 35, pp. 54-76; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, pp. 176-177.

⁴ MATTOSO, José — *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros — A Nobreza Medieval Portuguesa nos sécs. XII-XIII*, Lisboa, Guimarães Editores, 1985, pp.227-239; BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração Pública em Portugal nos sécs. XII a XV*, 2ª. ed., dirigida e anotada por Torquato de Sousa Soares, vol.II, Lisboa, Sá da Costa, 1945, pp. 317-318, que esclarecem sobre a atitude das ordens militares face à Reconquista. Veja-se também, AZEVEDO, Rui de — «Período de formação territorial: Expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores», em *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. de António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, vol. I, Lisboa, Ática, 1937, pp. 7-64.

⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise dos sécs. XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Ed. Presença, 1986, a p.391 — «*Eram, em suma, como que feudos, maiores em extensão e em população do que todos ou quase todos os senhorios laicos.*

tados político-económico-sociais, tanto a nível interno, como também a nível externo, muito concretamente no âmbito da Península Ibérica.

Conscientes da sua importância e tendo em conta desenvolvimentos mais ou menos diversos, de acordo não só com a especificidade de cada milícia, mas também com as alterações circunstanciais da época, propusemo-nos estudar a Ordem de Cristo, não em toda a sua extensão mas numa das suas fases.

Assim, não podemos deixar de sublinhar as particularidades desta instituição: uma milícia nacional, de criação régia, herdeira do património templário, que iria evoluir dotada de grande carga evocadora no conjunto da história portuguesa dada a sua estreita ligação ao processo da expansão.

Desta forma, e tendo em conta um estudo sistemático dos seus momentos fundamentais debruçar-nos-emos sobre um desses períodos que, pelo seu enquadramento conjuntural, atesta da sua relevância. Referimo-nos muito concretamente à acção desenvolvida pelo mestre D. Lopo Dias de Sousa, entre 1373(?) / 1417, no delinear do percurso futuro da milícia de Jesus Cristo.

Neste contexto, antes de esboçar qualquer tentativa de resposta, entendemos vantajoso recordar o trajecto efectuado por esta instituição até ao reinado de D. Fernando, momento da nomeação de D. Lopo para o mestrado da Ordem de Cristo.

2. A Ordem Militar de Jesus Cristo Formação e evolução até finais do século XIV

2.1. Processo de formação

Considerámos o ano de 1308 como o ponto de partida para o processo que conduziria à formação da nova ordem militar, a Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo.

A data em questão, mais especificamente

12 de Agosto de 1308, refere-se à Bula *Regnans in coeli* de Clemente V, dirigida aos príncipes do Ocidente, informando-os e clarificando determinadas atitudes sobre o processo decorrente com vista à extinção dos Templários, pelo que os convocava para um Concílio Ecuménico, a realizar em Viena, em Outubro de 1310⁶.

Esta atitude por parte de Clemente V insere-se, como é sabido, na perseguição desencadeada contra o Templo por Filipe IV, o Belo, de França⁷. Nesse sentido o diploma papal parece anunciar futuras intenções: estas manifestar-se-iam poucos meses depois na Bula *Callidi Serpentis vigil* de Dezembro do mesmo ano, pela qual o papa ordena a prisão dos templários e a sua entrega às autoridades eclesiásticas⁸.

O rei de Portugal, D. Dinis, provavelmente porque conhecedor desses propósitos, desde logo entendeu reagir.

O seu objectivo não era o de impedir as medidas punitivas tomadas em relação à Ordem do Templo, quanto o de evitar a saída dos seus bens. Aliás, a nível interno, não parece ter existido perseguição aos membros templários, como o parece comprovar, por exemplo, a doação feita em 1323 à Ordem de Cristo por Lourenço Fernandes, que havia sido freire da Ordem do Templo, de todos os bens que possuía na Cardiga⁹. No entanto, é este um aspecto da história inicial da milícia merecedor de um estudo mais

pormenorizado, exigindo uma investigação paralela dos fundos da Ordem do Templo, que deixamos para ocasião posterior.

A monarquia portuguesa tomou então várias medidas com o objectivo de lograr o propósito anunciado. A nível interno, são diversos os recursos utilizados com intuito de testemunhar o direito que a Coroa tinha aos bens templários, com o objectivo de proceder à sua consequente recuperação. Conhecemos processos judiciais, inquirições e cartas de mercê em pública forma, onde esta preocupação é patente¹⁰. A nível externo, tem especial importância o Pacto de Aliança assinado por D. Dinis com Fernando IV, rei de Leão e Castela, em 21 de Janeiro de 1310, bem como um outro, datado de 17 de Agosto de 1311, com Jaime II, rei de Aragão¹¹.

¹⁰ Neste contexto, passamos a enumerar alguns dos diplomas que entendemos reveladores desta preocupação:

— Processos judiciais: A.N.T.T., *Gaveta XII*, maço 1, nº 7; maço 7, nº 19; *Gaveta XIII*, maço 4, nº 7; *Leitura Nova*, Reis, Livro II, fl. 3v;

— Inquirições: Em 1314, D. Dinis ordena que se faça inquirição sobre os bens dos Templários, não só em Tomar, como também em Soure, Castelo Branco, Montalvão e outras localidades, A.N.T.T., *Gaveta VII*, maço 2, nº 4; maço 18, nº 2; *Mestrados*, fls. 143-150; em 1317 é iniciado um outro processo de inquirição, A.N.T.T., *Gaveta XV*, maço 3, nº 15; *Mestrados*, fl. 93;

— Cartas de mercês régias em públicas-formas: em 1318, continuava-se a provar a legitimidade da recuperação dos bens dos Templários por parte da Coroa, alegando-se que as concessões que haviam sido feitas à referida Ordem obrigavam à prestação de serviços ao rei-reino, A.N.T.T., *Gaveta VII*, maço 16, nº 2; *Mestrados*, fls. 23-28 e fls. 51v-76v.

Sobre esta problemática confirme-se com *Monumenta Portugaliae Vaticana*, ed. de António Domingues de Sousa Costa, vol. II — *Súplicas dos Pontífices dos Papas de Avinhão, Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma, Bonifácio IX*, Braga, Livraria Editorial Franciscana, 1970, pp. XXV-XXIX, XXXVIII e XL, XLIII, respectivamente, onde se encontram publicados, na íntegra ou parcialmente, alguns documentos referentes a esta problemática.

¹¹ A.N.T.T., *Gaveta VII*, maço 4, nº 9. Cf., entre outros, BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. II, p. 328; BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarchia...*, parte VI, p. 109, nota 1; SANTA-RÉM, Visconde de (ed. do) — *Quadro Elementar*

⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 6v-9; *Gaveta VII*, maço 5, n. 5; *Mestrados*, fl. 1. Vejam-se também as referências feitas por BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. II, pp. 323-324; BRANDÃO, Fr. Francisco — *Monarchia Lusitana*, parte VI, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980, p. 295, nota 2; GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *A Ordem de Cristo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1936, p.67, entre outros.

⁷ FAVIER, Jean — *Philippe Le Bel*, Poitiers, Fayard, 1978, pp. 426-480.

⁸ A.N.T.T., *Bulas*, maço 2, nº 12; *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 9v-10v. Cf. BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. II, p. 324, entre outros.

⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 52v.

A decisão de assinar estes acordos diplomáticos corresponde por parte dos monarcas ibéricos, à intenção de criarem um «bloco peninsular», que se opusesse à decisão papal. A união acabou por ter resultados positivos, na medida em que conseguiu do papa a isenção da entrega dos bens da Ordem do Templo, situados nos reinos de Castela, Aragão, Portugal e Maiorca, quando estes foram aplicados à Ordem do Hospital, por decisão do Concílio Geral de Viena¹².

Colocados os bens em causa à disposição da Santa Sé, competia então aos monarcas peninsulares apresentar as razões pelas quais, segundo se lê na Bula *Ad ea ex quibus*, «... os dictos beens que foram do Temple... nom se podian juntar nen encorporar aa dicta orden do Hospital sen gran perigoo e gran pejoizo seu e dos seus reynos»¹³.

Como é sabido, na altura já não tinha lugar a luta contra o Infiel em território português, uma vez que a Reconquista terminara no tempo de Afonso III. Apesar disso, a argumentação apresentada pelos procuradores de D. Dinis, João Lourenço de Monsaraz e Pedro Peres¹⁴, integra-se perfeitamente numa política de captação das boas graças do papado, naturalmente mais inclinado para compreender argumentos que apelassem à luta contra o Infiel, do que quaisquer outros¹⁵.

das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo, tomo I, Paris, 1842, pp. 132-133.

¹² Bula *Ad providam christi vicarii*, de 2 de Maio de 1312, na sequência da extinção da Ordem do Templo, que ocorreu a 22 de Março de 1312.

¹³ Bula *Ad ea ex quibus de João XXII*, da fundação da Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo, publicada nos *Monumenta Henricina*, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1962, vol. I, doc. 62, p. 112; *Definições e estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo com a História da Origem e princípio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1628, pp.11-22; BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarchia...*, parte VI, pp. 282-289.

¹⁴ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 58, pp. 88-90, procuração passada por D. Dinis aos referidos João Lourenço de Monsaraz e Pedro Peres.

¹⁵ Refira-se o comentário de BENITO RUANO, Eloy — «Las Ordenes militares españolas y la idea de

Nesse sentido, os enviados do rei aludem à Cruzada, especificando com os constantes ataques à costa portuguesa, pela qual se justifica a necessidade dos bens e rendas dos Templários serem transferidos para a nova milícia de «lidadores de Jhesu Cristo»¹⁶.

Assim, pela Bula *Ad ea ex quibus*, de 14 de Março de 1319¹⁷, bem como pela Bula *Desiderantes ab intimis*, de 15 de Março do mesmo ano¹⁸, o Papa João XXII instituiu formalmente a Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo¹⁹.

Cruzada», em *Hispania*, LXII, Madrid, 1956, a p. 9 que esclarece que os Papas entendiam e viam a Reconquista como uma estratégia sacra, daí serem as ordens militares um exército cruzado permanente.

¹⁶ Assim se justifica de forma precisa a origem das ordens militares, que se filia nas Cruzadas — na evolução da ideia tradicional de *Miles Christi*. Veja-se a nossa nota 2.

¹⁷ *Monumenta Henricina*, vol. I, docs. 61 e 62, pp. 97-110 e pp. 110-119, respectivamente. Bem como o doc. 69, pp. 131-133, em pública forma, com a versão portuguesa das bulas de fundação e de nomeação do seu primeiro mestre. Publicado também em *Definições e estatutos...*, pp. 11-22; BRANDÃO, Frei Francisco, *Monarchia...*, parte VI, pp. 282-289. Refira-se ainda a documentação publicada sobre o assunto, incluindo antecedentes e precedentes, nos *Monumenta Portugaliae...*, vol. II, pp. VIII-LVI. Anotem-se variadíssimas referências feitas a este assunto por diversos autores, entre eles, MÚRIAS, Manuel — *História da Expansão...*, vol. I, pp. 34-35; FERRO, Maria José Pimenta — «A Vigiararia de Tomar nos finais do séc. XV», em *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, pp.139-151; ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal*, nova edição, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, p. 156 e p. 332; GUIMARÃES, José Vieira da Silva — *A Ordem de Cristo*, p.71; COCHERIL, Maur — *Les ordres militaires...*, pp. 59-60.

¹⁸ *Monumenta Henricina*, vol. I, docs. 63-64, pp.119-120 e pp. 121-122, na versão portuguesa, pela qual Gil Martins era nomeado mestre da Ordem de Cristo, ficando assim dispensado de exercer o mesmo cargo na Ordem de Avis.

¹⁹ É interessante verificar a semelhança existente entre a fundação da Ordem de Cristo e a da Ordem de Santa Maria de Montesa no reino de Valência. Uma ordem nacional, sob a égide da casa « Aragão, que embora tivesse sido autorizada pela Bula de João XXII, *Ad fructus uberis*, datada de 10 de Julho de 1317, só viu a sua concretização prática a 22 de Julho de 1319;

Desta forma, se os objectivos militares da Reconquista haviam terminado na campanha de 1249/50 com a conquista do Algarve, agora os ataques constantes dos «*mouros perfyosos, enmijgos da fe de Christo*», à costa sul portuguesa, bem como a sua presença em Granada, justificavam o reviver do ideal de cavalaria, da Reconquista cristã²⁰.

D. Dinis anuiu aos apelos de Roma, confirmados pela Bula *Apostolice sedis*, de João XXII, de 23 de Maio de 1320, que concedia ao monarca português a dízima dos rendimentos eclesiásticos do país, pelo espaço de 3 anos²¹.

A importância destes factores manifestase na escolha de Castro Marim como primeira sede da Ordem²², «...castelo muy forte

sobre o assunto, entre outros, veja-se, LOMAX, D.W., *Las ordenes militares...*, 1976; LUTRELL, Anthony — «La corona de Aragón y las Ordenes Militares durante el siglo XIV», em *VIII Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, 2, Valência, 1970, pp. 67-77; SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava en el siglo XV — Los señorios castellanos de la orden al fin de la Edad Media*, Sevilha, Universidade de Sevilha, 1978, p. 58.

²⁰ MARQUES, A. H. de — *Portugal na crise...*, p. 494, de que sublinhámos: «A guerra com Granada, de âmbito geral peninsular, pode compreender-se pelo prolongamento das lutas da Reconquista, e pela afirmação do poder real português».

²¹ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 70, pp. 133-135; doc. 71, pp. 135-140; doc. 72, pp. 140-142. Confirma-se assim, não só o interesse do rei português, como o da Santa Sé, na luta contra o Infiel. Neste sentido, são pertinentes as afirmações de BENITO RUANO, Eloy — *Las ordenes militares...*, pp. 9-15, ao chamar a atenção para a relação existente entre as ordens militares e a ideia de Cruzada, constatando que, se para uns, os elementos de base da ideia de Cruzada eram uma crença, para outros, eram um instrumento pessoal ou político. Refere ainda ter sido nos finais do séc. XIII, que a Cruzada adquiriu um sentido financeiro e económico — o de dízimo de Cruzada. Veja-se também *Monumenta Henricina*, vol. I, pp. 97-100, nota 1, que comenta a problemática da ideia de Cruzada, presente ou não, na fundação de Ordem de Cristo; bem como BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarchia...*, parte VI, pp. 315-319, entre outros.

²² *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 61, p. 103, nota 5, no comentário a propósito de Castro Marim. Veja-se também IRIA, Alberto — «Onde foram, em

na *fronteyra dos dictos enmijgos*», que evidenciava, quer pela sua situação geográfica, quer pelas qualidades de defesa — ataque que proporcionava, o objectivo pelo qual e para o qual se instituiu a nova ordem, à qual D. Dinis, «estrategicamente» doava a dicta praça «*com mero e mixto imperio, e todolos dereytos e jurisdicções que hi avia*»²³.

2.2. Evolução geral até ao último quartel do século XIV

Como seria natural, o processo de formação desta nova ordem militar, implicou um conjunto de medidas regularizadoras, a primeira das quais, foi a da nomeação do seu Mestre.

D. Gil Martins, Mestre da Ordem de Avis foi a figura escolhida e nomeada. Designação que parece corresponder aos objectivos de D. Dinis: o monarca pretendia imprimir à nova milícia o carácter de uma ordem militar exclusivamente nacional, fiel à coroa, na sequência do papel assumido por si no processo que conduziu à formação desta Ordem²⁴.

Assim, a escolha feita corresponde a estas exigências: à solidez do carácter de Gil Martins, ao facto de ser professo da Ordem de Calatrava²⁵ — sob cuja regra fora colocada a Ordem de Cristo²⁶ — e à experiência

Castro Marim o primeiro Convento da Ordem de Cristo e as mais antigas casas de residência dos seus comendadores», em *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Tomar, 1962, vol. IV, pp. 65-82.

²³ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, p. 114.

²⁴ A.N.T.T., *Ordem Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 22-22v, onde se menciona ter sido o referido Mestre «apresentado» por D. Dinis ao papa João XXII.

²⁵ A Ordem de Calatrava foi a primeira Ordem militar a adoptar a regra de Cister e estava filiada à abadia francesa de Morimond.

²⁶ A Ordem de Cristo pela bula de fundação e de nomeação de Gil Martins ficaria na dependência do Mosteiro de Alcobaça (Regra de Cister — S. Bernardo), que «substituiu» de uma certa forma a abadia de Morimond — também da Ordem de Cister — casa-mãe da Ordem de Calatrava. Anotem-se esclarecimentos precisos de COCHERIL, Maur — *Études sur le monachisme...*, pp. 379-437.

no exercício do cargo, já que era Mestre da Ordem de Avis, o que lhe conferia um perfil que, no seu conjunto, dava ao Papa e ao monarca a certeza de uma nomeação certa e justa.

Dispensado do mestrado de Avis, foi, então, designado para o mestrado de Cristo, a 15 de Março de 1319, pela Bula de João XXII *Desiderantis ab intimis*²⁷.

Seguiram-se-lhe, então, outras medidas directamente ligadas à fundação da Ordem²⁸, pelo que em Junho do mesmo ano se dava início ao processo de entrega dos bens, rendas e direitos templários que, até à data, haviam estado na posse da Coroa.

Redinha, Soure, Pombal, Ega, Idanha-a-Nova, Idanha-a-Velha, Salvaterra, Segura, Proença e Rosmaninhal, eram desta forma entregues à nova milícia²⁹, «legítima herdeira» da Ordem do Templo que, na pessoa do seu mestre D. Gil Martins, logo ilibou de responsabilidades o monarca pelos direitos havidos desses mesmos bens, e de todos os outros da Ordem do Templo, o que teve lugar em 20 de Novembro³⁰. Poucos dias depois,

²⁷ *Monumenta Henricina*, vol. I, docs. 63-64, pp. 119-120, e pp. 121-122; bem como doc. 69, pp. 131-133. Referido também, entre outros, por SOUSA, Caetano de — *Provas da História Geneológica da Casa Real Portuguesa*, tomo XII, 2ª pt., Coimbra, Atlântida, 1954, p. 4; FREIRE, Anselmo Braancamp — *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, I.N.-C.M., 1973, vol. II, p. 246; *Definições e estatutos...*, p. 8.

²⁸ Referimo-nos à Bula *Venientes ad praesentiam*, de 16 de Março de 1319, em *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 65, pp. 122-123.

E a resposta à mesma, por parte de D. Dinis, que anue sem restrições e confirma a Bula de fundação da Ordem de Cristo, em *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 66, pp. 124-126; também *Definições e Estatutos...*, pp. 21-22 e pp. 33-34. Bem como a oficialização da fundação da Ordem e o juramento do seu mestre, a 18 de Nov. 1319, em *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 67, pp. 126-128; BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarchia...*, parte VI, pp. 573-75.

²⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 136-136v; BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarchia...*, parte VI, cap. 3, entre outros.

³⁰ Carta de quitação dada pelo Mestre ao monarca a 20 de Novembro de 1319, em *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 68, pp. 129-31.

o novo mestre tomava posse dos bens em causa, como se comprova por uma carta de D. Dinis, de 26 de Novembro de 1319³¹.

À partida, teoricamente, a situação estava regularizada, mas a prática provaria, por alguns anos, quão difícil é ultrapassar a barreira do quotidiano e dos interesses que se recusavam a aceitá-la.

Vejamos um exemplo de tais dificuldades.

Passado que era um ano, D. Dinis ainda se dirigia aos seus almoxarifes, bem como ao seu corregedor do Algarve, Afonso Peres, para que cumprissem os direitos e a jurisdição da Ordem de Cristo em Castro Marim, doada, quando da fundação da milícia, para sua sede³².

Justificar-se-ia o não cumprimento dos direitos da Ordem, pelo facto de Castro Marim, nunca haver pertencido ao Templo? Ou passar-se-ia o mesmo noutras localidades templárias? E, neste caso, seria razão bastante o facto da Coroa ter estado na sua posse por alguns anos?

Fosse como fosse, a 11 de Junho de 1321, D. Gil Martins, ordenava a primeira constituição da Ordem de Cristo³³, regulamentando não

³¹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 39-39v. Referido por BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarchia...*, parte VI, p. 296. A 26 de Novembro de 1319, em Santarém, D. Dinis manda aos seus almoxarifes, escrivães e rendeiros que entreguem e dêem contas a D. Gil Martins de todos os bens da Ordem do Templo. A entrega não foi completa, como o provaria a cedência posterior do senhorio de Penha Garcia em 1323: — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, L.3, fl.154v-155. Referido, entre outros, por SOUSA, Caetano de — *Provas de História...*, vol. I, p.130.

³² A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 175-175v, de 15 de Maio. Publicado por DINIS, António J. Dias — *Estudos Henriquinos*, Coimbra Atlântida, 1960, vol. I, docs. 1 e 2, pp. 373-375.

³³ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 73, pp. 142-150; Publicado também por, BAIÃO, António — «A villa e concelho de Ferreira do Zêzere nos sécs. XII a XV», em *O Arqueólogo Português*, vol. XIII, 1908, pp. 157-164.

Referido, entre outros, por BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. I, p. 372; ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja...*, vol. I, p. 368; COELHO, P.M. Laranjo — «As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo — comendas da Ordem de

só determinados aspectos de organização interna — número de freires, funções, direitos e deveres —, como também aspectos de carácter administrativo e financeiro — bens aplicados à Mesa Mestral, bens aplicados ao Convento, número de comendas e seus rendimentos, colheita devida ao rei —, o que pressupõe a existência de algumas certezas quanto ao património e aos direitos da Ordem.

Poucos meses depois, a 13 de Novembro de 1321³⁴, morria D. Gil Martins, deixando aos seus sucessores ainda um longo caminho a percorrer, trajectória que se revelou sem perturbações até Janeiro de 1325, já que D. João Lourenço, o novo mestre, terá assumido com grande empenho as suas funções, no que era apoiado por D. Dinis³⁵.

Nestes últimos anos de vida do monarca, foi dada continuidade ao processo de transferência e confirmação de bens, direitos e jurisdições da Ordem, como se comprova pelos exemplos, de que possuímos informação documental:

— A 2 de Setembro de 1322, em carta régia dada a Martim Vinho, freire de Cristo e comendador das bailias de Rio Frio e Fonte Arcada, D. Dinis sentenciava sobre usurpações aos direitos da Ordem no couto de Rio Frio e comenda de Fonte Arcada, confirmando dessa forma os limites e a jurisdição da milícia nas referidas localidades, tal como na vigência do Templo³⁶.

Cristo (documentos para a sua história)», em *O Archeólogo Português*, vol. XXVI, Lisboa, 1926, p. 6; GUIMARÃES, José da Silva Vieira — *A Ordem...*, p. 75.

³⁴ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 22-22v; e *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 4.

³⁵ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 22v, onde se refere que D. João Lourenço fora escolhido por D. Dinis. Veja-se também a nossa nota 24, sobre a apresentação de D. Gil Martins ao Papa João XXII por D. Dinis. Confirma-se assim, mais uma vez, a «ascendência» real sobre a Ordem de Cristo, já que a referida Ordem havia sido uma «criação régia».

³⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 170-171v; *Chancelaria D. Dinis*, L.3, fl. 153; e a 22 de Fevereiro de 1335, Afonso IV, confirmaria a sentença dada por seu pai — A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 171-171v.

— A 18 de Janeiro de 1323, o monarca doava à Ordem as igrejas das vilas de Soure e Pombal, que estavam anexadas ao Estudo de Coimbra, pelo que esta se obrigava ao pagamento dos professores de Leis, Decretais, Física, Gramática, Lógica, Música, e a dois conservadores³⁷.

— Ainda no mesmo ano de 1323, são-lhe doados vários bens na Cardiga por Frei Lourenço Fernandes, que havia sido freire da Ordem do Templo, ao mesmo tempo que D. Dinis lhe confirma o senhorio de Penagarcia, que havia sido senhorio templário³⁸.

— E em Junho de 1324, D. João Lourenço recorre a D. Dinis para que este clarifique o direito jurisdicional da Ordem na Longroiva, ordenando ao concelho da dita localidade que o respeite e seja obediente, isto é, que as apelações criminais vão directamente ao mestre, e só depois subam ao rei, e que as apelações cíveis vão primeiro a Sernancelhe, daí para o mestre, e finalmente, deste para o rei³⁹.

A subida ao trono do príncipe herdeiro D. Afonso, após a morte de D. Dinis, a 7 de Janeiro de 1325, deu origem a um clima de tensão aberta com o mestre D. João Lou-

³⁷ A.N.T.T. *Gaveta III*, m. 4, nº 12; *Chancelaria D. Dinis*, L.3, fl.148v-149. Sobre este assunto veja-se, BRANDÃO, Mário e ALMEIDA, M. Lopes de — *A Universidade de Coimbra*, p. 61 e seguintes [referido nos *Monumenta Henricina*, vol.I, p.155, nota 1].

³⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 52v, de 6 de Março; *Chancelaria D. Dinis*, L.3, fl. 154v-155, de 19 de Dezembro. Referido por SOUSA, A. Caetano de — *Provas da...*, Tomo I, p. 130. Vide também nossas notas 9 e 31.

³⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, *Col.Especial*, Maço I, doc. 11; *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl.150, *Chancelaria D. Dinis*, L.3, fl.158v, de 12 de Junho de 1324; bem como, A.N.T.T., *Col Especial*, *Ordem de Cristo*, Maço I, doc. 12; *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 150, de 21 de Junho (Notificação feita pelo mestre D. João Lourenço aos juizes e tabelião de Tomar, da carta régia de 12 de Junho de 1324, sobre a jurisdição da Longroiva).

renço. Este foi um dos muitos sobre quem recaiu o ódio do monarca⁴⁰, numa oposição que remontava a 1319-1324, período de guerra aberta, do então Infante, com seu pai, D. Dinis⁴¹. Refira-se, por exemplo, que no ano de 1321, no decorrer da guerra civil, o príncipe fora mal recebido em Tomar e que D. Dinis, apoiado pelo Mestre da milícia de Jesus Cristo e seus cavaleiros, conseguiu tomar o castelo de Coimbra, do qual o Infante se apoderara nesse mesmo ano⁴².

Neste clima de enfrentamento, não deixa de ser significativo que o Papa João XXII, pouco tempo após a subida de D. Afonso IV ao trono, lhe ordene que proteja todas as ordens militares, especialmente a Ordem de Cristo⁴³.

De facto, a exortação papal não surtiu efeito e é de admitir que se tenha desenvolvido nos meses subsequentes um clima de maior hostilidade, gerador de justificados receios por parte da Ordem, como parece esclarecer a atitude do mestre D. João Lourenço, quando a 6 de Junho de 1326, reunido em cabido, na presença do comendador-mor e outros freires da milícia decide que, no caso de algum freire da ordem entrar em litígio com algum poderoso por causa de bens da mesma, possa continuar a receber, de igual forma, os seus direitos e rendas, mesmo que

amendrotado se veja obrigado a ausentar-se⁴⁴.

De facto, os temores são justificados, pois já em Maio do ano anterior, D. Afonso IV, encontrara nas queixas do juiz e concelho de Tomar sobre os agravos feitos pela Ordem e pelo Mestre, razão para intervir desfavoravelmente à milícia de Cristo. No entanto, o monarca não obteve o resultado esperado, uma vez que a intervenção directa e pessoal do Mestre terá levado o concelho a recuar na sua atitude⁴⁵.

É então este, em linhas gerais, o contexto em que se processam as relações da Ordem de Cristo com a monarquia no início do segundo quartel do século XIV, coincidindo com os primeiros anos do governo de D. Afonso IV.

Como inserir neste teor a elaboração da segunda *constituição* da Ordem de Cristo, datada de 16 de Agosto de 1326? Poder-se-á, interpretar tal constituição como correspondendo a uma clarificação de poder por parte da Ordem? Até que ponto não repercutirá a referida ordenação a necessidade de dotar a Ordem de uma mais eficiente organização interna, que se mostrara fragilizada face ao contexto vivido?

Não nos repugna aceitar nenhuma destas hipóteses tanto mais que não parecem ser contraditórias. De qualquer forma, é esclarecedor o facto de tal *constituição*, com ligeiras alterações relativamente à anterior de 1321⁴⁶, ter vigorado até ao reinado de D. Manuel, mais precisamente até 1503⁴⁷. Aliás, foi

⁴⁰ Pensámos ser elucidativa a afirmação de MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, a p. 495: «... o novo reinado iniciou-se sob o signo da vitória».

⁴¹ Sobre esta problemática, veja-se, concretamente, MATTOSO, José — «A guerra civil de 1319-1324», em *Portugal Medieval — Novas Interpretações*, Lisboa, I.N.-C.M., 1984, pp. 163-176.

⁴² PINA, Rui de — «Crónica de D. Dinis», em *Crónicas de Rui de Pina*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos — Editores, 1977, cap. XXIII, p. 294.

⁴³ Bula de João XXII, *Quanto devotius*, de 1 de Março de 1325, resumida por SANTARÉM, Visconde de — *Quadro Elementar...*, vol. IX, pp. 336-37; refira-se, também uma outra bula de 7 de Julho do mesmo ano, *Ad audeientiam nostram*, sobre as alienações de bens da Ordem de Cristo, também resumida por SANTARÉM, Visconde de — *Quadro Elementar...*, vol. IX, pp. 337-38.

⁴⁴ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 50v. Referido por ROSA, Alberto de S. Amorim — *História de Tomar*, vol. I, Tomar, 1965, pp. 65-66.

⁴⁵ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 22v-23v.

⁴⁶ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 73, pp. 142-150; também publicado por BAIÃO, António — *A vila e o concelho de...*, vol. XVI, pp. 157-164. Variadíssimas referências, entre outros, feitas por BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. I, p. 372; ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja...*, vol. I, p. 368; BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarquia...*, parte VI, p. 308; GUIMARÃES, José da S. V. — *A Ordem...*, p. 75.

⁴⁷ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fls.

acompanhada por uma medida reguladora da guarda do selo da Ordem⁴⁸, o que conduz ao pressuposto da existência de uma chancelaria própria e daí a importância e poder da milícia.

Neste sentido, entendemos oportuno enunciar, mesmo sumariamente, os princípios básicos da *Ordenação* de 16 de Agosto de 1326⁴⁹.

1. Os freires da Ordem, em número de 86, são distribuídos da seguinte forma: 71 freires cavaleiros — mais dois do que na constituição de 1321 —, 9 freires clérigos e 6 freires sergentes⁵⁰.

75-86; Biblioteca Nacional de Lisboa, *Colecção Pom-balina*, cód. 501, a fl. 332.

⁴⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 35, e fl 82v. Ficou dessa forma estabelecido que o selo da Ordem seria guardado numa arca de duas chaves pelo mordomo do mestre, Frei Rui Lourenço, que só o utilizaria com consentimento do mestre e na presença deste e do comendador mor, bem como de 11 freires. Também era entregue um duplicado das chaves da arca a dois freires, uma a cada um.

⁴⁹ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 150-160. Referido, entre outros, por BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. I, p. 372; GUIMARÃES, J. da Silva Vieira — *A Ordem...*, p. 79. Ressalve-se que o comentário feito relativamente à elaboração desta constituição e espaço ao longo do qual vigorou, assenta no raciocínio de que só uma constituição feita com base em dados concretos e contemplando parâmetros muito reais — quer relativamente à Ordem, quer relativamente à conjuntura em que se insere — teria «tão longa vida». De facto, passaria mais de um século até que o Infante D. Henrique intentasse a reforma dos estatutos da Ordem, por súplica ao Papa em 1434. Esta tarefa, da competência de D. João, bispo de Viseu, viria a ser institucionalizada no ano de 1449. Situação que seria posteriormente complementada por D. Manuel, veja-se a nossa nota 47. Estas atitudes, tanto por parte do primeiro, como do segundo, são de facto reveladoras da necessidade de se reformularem as normas existentes, adaptando-as a uma realidade e a uma dinâmica, bem diversa da anterior.

⁵⁰ Os Sergentes ou Serventes são criados de gente religiosa, que serviam muito especificamente os cavaleiros, quer no convento, quer nos serviços domésticos da sua casa. Chamavam-se freires, pois tinham razão e hábito. Veja-se VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de — *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que*

2. Constituição de uma «milícia» efectiva: 10 freires cavaleiros. Estes, não poderiam ser nem comendadores, nem dos dez que permanentemente estavam no convento, e tinham como função acompanhar continuamente o mestre, que lhes assegurava todo o seu sustento.

3. Bens reservados à **Mesa Mestral**

- tudo o que a Ordem possuía em Lisboa e seu termo;
- tudo o que a Ordem possuía em Alenquer e seu termo;
- tudo o que a Ordem possuía em Santarém e seu termo, excluindo as comendas de Pinheiro e Casével;
- tudo o que a Ordem possuía em Castelo Branco e seu termo, onde o Mestre fixaria também residência;
- tudo o que a Ordem possuía em Nisa;
- tudo o que a Ordem possuía em Ródão;
- tudo o que a Ordem possuía em Montalvão⁵¹;
- todas as rendas e direitos da ordem em Riofrio e Fonte Arcada, bem como na cidade e couto de Braga.⁵²

4. Rendimentos reservados ao **convento**

- 1400 libras pagas por Castro Marim;
- e 9400 libras pagas por Tomar.

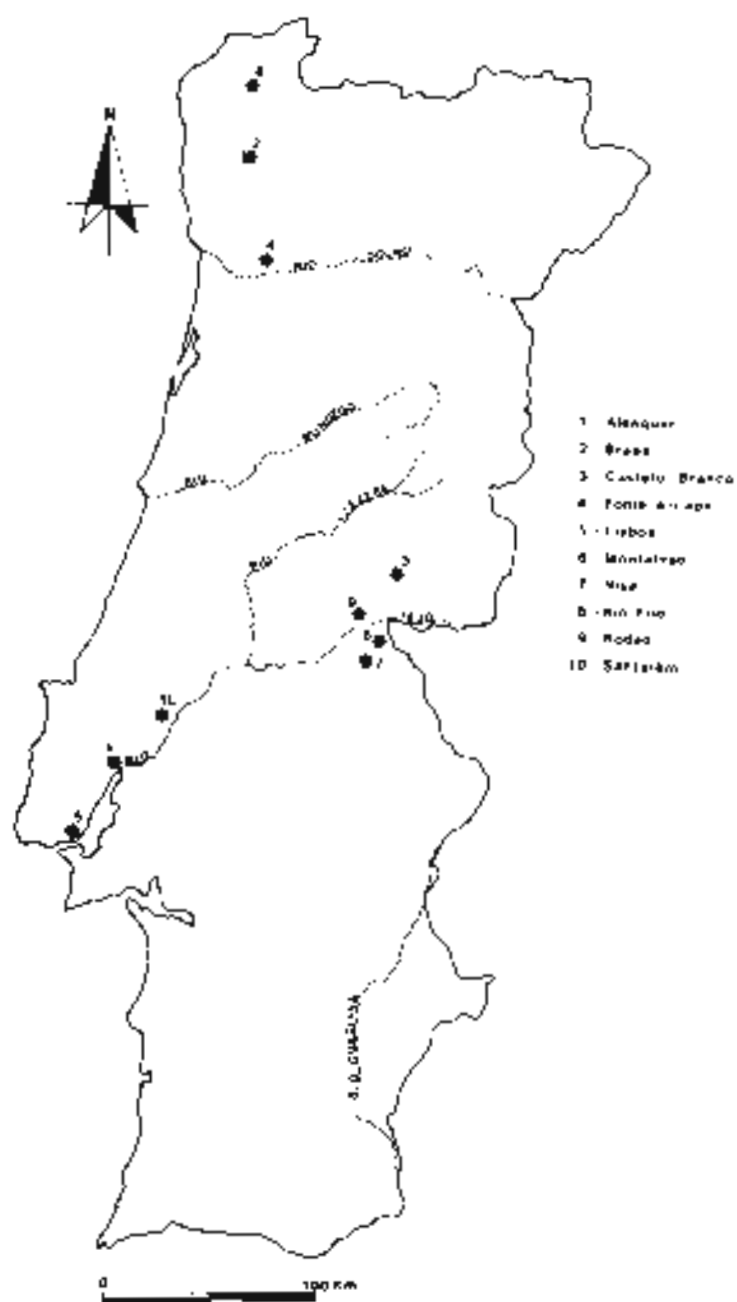
Neste ponto há uma assinalável diferença em relação ao que acontecia na constituição anterior, a qual distribuía o pagamento dessa quantia, num total de 10.800 libras anuais, por Castro Marim, Soure, Tomar, Pombal, Almourol, Cardiga e Redinha.

Hoje Regularmente se Ignoram, edição crítica de Mário Fiúza, vol. II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1966, p.558.

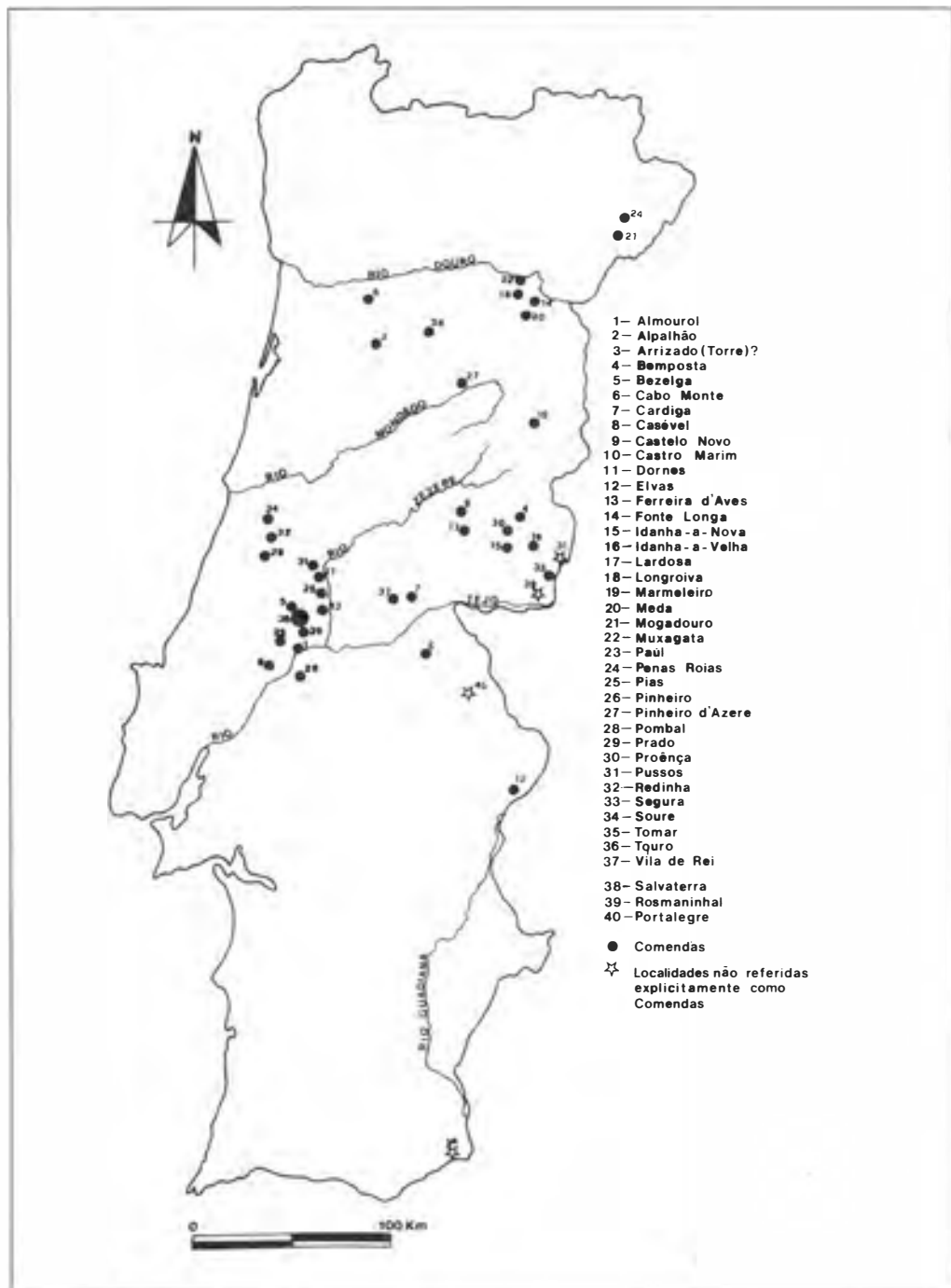
⁵¹ Alpalhão e Ares, não são referidas, apesar de mencionadas em 1321. Do mesmo modo, a quantia de 800 libras anuais a pagar pelo comendador de Ega à Mesa Mestral, estipulada pela ordenação de 1321, também é omitida.

⁵² Tanto o rendimento de 1450 libras, como as Igrejas de Mogadouro e Penarróias, deixam de estar aplicadas à Mesa Mestral.

MAPA 1 — Bens reservados à Mesa Mestral, conforme ordenação de 1326



MAPA 2 — Comendas da Ordem de Cristo conforme Ordenação de 1326



5. São ainda atribuídas e definidas as funções, rendas e bens, do comendador-mor, responsável pela administração dos bens do convento. Consequentemente, a ele competiria distribuir anualmente pelos freires conventuais, as seguintes verbas:

– ao celeireiro ⁵³	– 5650 libras
– ao vestiário ⁵⁴	– 1425 libras
– ao sacristão	– 300 libras
– ao enfermeiro	– 235 libras
– ao obreiro	– 200 libras
– aos cavaleiros do convento	– 100 maravedis a cada um
– ao clérigo que tivesse a cura do convento	– 100 maravedis
– e aos restantes clérigos	– 30 libras a cada um.

Com estas quantias, os referidos beneficiários cumpriam as suas funções, das quais eram obrigados a prestar anualmente contas ao comendador-mor, na presença de 2 freires cavaleiros e 2 freires clérigos do convento.

Ficaria ainda o comendador-mor para seu exclusivo mantimento com 1950 libras, o que o obrigava a manter consigo dois cavaleiros. Receberia ainda do convento, ração para 15 homens e 6 animais.

6. As comendas, atribuídas vitalícia-mente⁵⁵, eram distribuídas pelos 71 freires cavaleiros, com as respectivas rendas e obrigações, por exemplo: morar na comenda, manter um cavaleiro freire, pagar uma determinada verba ao Estudo de Coimbra ou a outra comenda, terem continuamente cavalos e armas, pagar a colheita ao rei.

Relativamente ao pagamento da colheita, são esclarecedoras as constatações de Virgí-

nia Rau e Iria Gonçalves sobre o facto de ser a milícia de Cristo a única ordem militar a pagar a colheita em géneros, o que se tornava mais gravoso, na medida em que o rei requisitava os alimentos *quando houvesse mister*, não obedecendo a critérios previamente fixados, quer quanto à quantidade quer quanto às espécies⁵⁶, o que faz lembrar, embora escritas dentro de um outro contexto, as palavras de José Mattoso, «...a *Ordem de Cristo*, (...) *ficava assim praticamente à mercê da coroa*»⁵⁷.

Retomando as considerações relativas à estrutura da Ordem, passemos à enumeração das suas comendas que eram as seguintes:

- Mogadouro (não considerada em 1321), Penas Róias (não considerada em 1321), Redinha, Pombal, Soure, Castelo Novo, Pinheiro, Casével, Tomar, Pias, Almourol, Cardiga, Vila de Rei (Ferreira está incorporada em Vila de Rei, formando no temporal, uma só comenda)⁵⁸, Dornes, Puços, Torre do Arrizado (ou Arrizado), Alpalhão (comenda nova, à qual também são atribuídos os bens da Ordem em Portalegre), Prado, Beselga, Paul, Elvas, Cabo Monte, Longroiva, Fonte Longa, Muxagata, Meda, Ferreira d’Aves, Pinheiro d’Ázer e, Marmeleiro, Touro, Bemposta (com a igreja do Rosmaninhal), Proença, Idanha-a-Nova (com rendas que recebe do espiritual da igreja de Salvaterra), Idanha-a-Velha, Segura (com o temporal do Rosmaninhal), Lardosa (não considerada em 1321)⁵⁹ e Castro Marim (sede da Ordem).

⁵³ Responsável pelo sustento dos que viviam no convento. Neste caso concreto, especifica-se a forma como a verba que lhe era atribuída anualmente, devia ser aplicada — em trigo, cevada, vinho e carne. Bem como as pessoas que deveria sustentar — o comendador-mor, 10 freires cavaleiros (os que estão permanentemente no convento), 9 clérigos, 6 sergentes (os que estão no convento), e outros que servissem o convento.

⁵⁴ Responsável pelas roupas e vestidos do convento.

⁵⁵ Ordenação de 1326: *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 158.

⁵⁶ RAU, Virgínia e GONÇALVES, Iria — «As Ordens Militares e a tributação régia em Portugal» em *Do Tempo e da História*, Lisboa, 1971, vol. IV, pp. 119-131.

⁵⁷ MATTOSO, José — *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, vol. I — *Oposição*, Lisboa, Ed. Estampa, 1985, p. 164.

⁵⁸ AZEVEDO, Rui de — «O processo de formação...», em *História da Expansão...*, vol. I, pp. 39-40.

⁵⁹ Neste contexto não são consideradas as comendas de Leiria, Ega, Évora, Rio Frio, Fonte Arcada e couto de Braga, referenciadas na constituição de 1321.

MAPA 3 — Comendas da Ordem de Cristo, nos inícios do século XVI⁶⁰



⁶⁰ A fonte de base que utilizamos para a elaboração destes mapas foi a Ordenação de 1326, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 150-160. Se para alguns casos a identificação da comenda e sua consequente implantação no mapa era óbvia, para outros enfrentamos algumas dificuldades. Desta forma recorreremos, não só ao mapa publicado por D. Maur Cocheril na sua obra *Les ordres militaires cisterciens...*, como também a outras obras complementares: AZEVEDO, Rui de — «O processo de formação...»,

em *História da Expansão...*, vol. I, pp. 7-64; ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja...*, vol. IV, pp. 90-144; *Definições e Estatutos...*, 1627.

Ao mesmo tempo, o mapa n.º 3 pretende dar uma visão posterior da situação que se complexificou no 1.º quartel do século XVI. Para a elaboração deste mapa tivemos como referência os tombos das comendas da Ordem, elaborados entre 1505-1509, no seguimento das Definições Manuêlinas de 1503. Veja-se nossa nota 79 do II capítulo deste nosso trabalho.

8. Finalmente declara-se a necessidade de um freire clérigo, que na qualidade de vigário, ficasse responsável pelo espiritual de Tomar, a quem se atribuíam 1570 libras, não só para o seu sustento, mas também para o dos capelães, clérigos e tesoureiros, que servissem nas igrejas da referida localidade.

Ainda no mesmo ano, D. João Lourenço acabaria por renunciar ao mestrado⁶¹, sucedendo-lhe nessa dignidade D. Martim Gonçalves Leitão.

O facto de este, ao contrário do mestre anterior, ser muito estimado por Afonso IV, que o apelidava de «*magnífico, estrénuo e poderoso cavaleiro*»⁶², não impediu D. Martim Gonçalves Leitão de continuar a obra organizativa da Ordem, pelo que uma das suas primeiras acções foi a de cumprir com determinados aspectos da constituição de 1326.

Daí ter procedido à aplicação de bens, rendas e direitos à vigairaria de Tomar, cuja igreja paroquial era Santa Maria do Olival, bem como ao Convento, à comenda da alcaidaria de Tomar e às comendas do Prado, Beselga, Paul, Pias (no termo de Tomar), Pinheiro (junto de Santarém), Casével, Puços e Vila de Rei — bens, rendas e direitos, que foram desta forma retirados à vila de Tomar⁶³.

⁶¹ *Definições e Estatutos...*, p. 9.

⁶² GUIMARÃES, José da Silva Vieira — *A Ordem de...*, p. 79. Sobre a conjuntura deste reinado, que se pautava por um clima de bom entendimento com os estados ibéricos, veja-se MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, p. 497, bem como pp. 316-319. Daí que seja óbvia a participação activa do referido Mestre, na guerra contra Granada — o Infiel. No mesmo sentido refira-se ainda a transcrição notarial e publicação da Bula *Inter alia que salutem*, de Gregório IX, com a data de 29 de Maio de 1240, no ano de 1333, a 7 de Abril, a pedido do mestre da Ordem de Cristo. A bula em causa concedia a remissão dos pecados aos cristãos que morressem a combater o Infiel, Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 49, pp. 75-76 e doc. 79, pp. 168-170.

⁶³ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2^a pt., fl. 14-18. Escritura da dotação das rendas e direitos, datada de 10 de Setembro de 1327, documento que se publica em apêndice.

Ainda dentro do mesmo espírito, quiçá beneficiando do bom entendimento com a Coroa, retoma o processo litigioso de recuperação da propriedade da vila de Montalvão, já iniciado pelo seu antecessor sem resultados⁶⁴, obtendo, de facto, a posse da referida vila, obrigando-se vitaliciamente à contrapartida de 150 libras de renda anual, a pagar a Martim Mendes⁶⁵.

Permita-se-nos ainda, a referência a um diploma relativo a este mestre, revelador do seu prestígio: trata-se de um documento, de 7 de Setembro de 1332, no qual o bispo e cabido da Guarda cedem ao Mestre da Ordem de Cristo, os rendimentos da igreja de Santa Maria de Portalegre, fundamentando tal cedência, exactamente nas qualidades guerreiras do Mestre e seus freires na luta contra o Infiel em Granada, e na necessidade de suporte material para a continuidade de tal luta⁶⁶.

É interessante comprovar como se mantém a referência à Cruzada, enquanto factor animador de um clima espiritual, ao qual a Ordem de Cristo, cumprindo com os objectivos que haviam presidido à sua fundação, claramente se associava.

+ Circunstância tão mais relevante, se tivermos em conta, a participação das forças portuguesas na batalha do Salado. Como é sabido, D. Afonso IV, respondendo ao apelo castelhano, viria a liderar a presença portuguesa contra as forças muçulmanas, em Outubro de 1340⁶⁷.

Esta presença no Salado, ou melhor, a presença do mestre da Ordem de Cristo, D. Estevão Gonçalves Leitão, não viria, no

⁶⁴ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1^a pt., fls. 22v-23v.

⁶⁵ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2^a pt., fl. 96v-97; *Col. Especial*, Maço I, doc. 13. Publ. por COELHO, P. M. Laranjo — *As Ordens de Cavalaria...*, pp. 55-58.

⁶⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2^a pt., fl. 98v-99. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 78, pp. 167-168; e também por COELHO, P. M. Laranjo — *As Ordens de Cavalaria...*, pp. 47-48.

⁶⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, p. 500. Veja-se nossa nota 62.

entanto, a ser registada directamente na memória da Ordem, que ao referir-se a este seu mestre, irmão e sucessor do anterior, e para utilizar palavras de um traslado quinhentista, «... foy muy esforçado cavaleiro, [e] continuou a guerra com seus religiosos... contra os mouros de Granada e Belamarin...»⁶⁸.

Continuaram no tempo deste mestre as medidas administrativas com o objectivo claro de defesa dos direitos da Ordem, como o comprova entre outros, o litígio datado de 20 de Março de 1335, entre a milícia de Cristo e o concelho de Pombal⁶⁹, sobre a jurisdição e direitos da Ordem na referida vila que havia sido da Ordem do Templo; um outro com o concelho de Soure⁷⁰ também sobre a jurisdição da Ordem, para que todas as apelações fossem ao Mestre, e que este confirmasse os juízes; e ainda um outro com o concelho de Vila Franca de Xira⁷¹, para que a Ordem confirmasse dois dos quatro juízes

apresentados pelo concelho, e que fossem dirigidas a esta todas as apelações.

Ainda inserido neste contexto, o Mestre apressou-se a requerer a confirmação de uma carta de D. Dinis, sobre a jurisdição da Ordem de Cristo na Longroiva, a 8 de Março de 1335⁷².

Deste conjunto de acções, todas elas com sentenças favoráveis à milícia, depreende-se claramente a intenção de consolidar cada vez mais o poder senhorial da Ordem, já que nem sempre o Mestre teria condições favoráveis a uma prática de governo eficiente, devido ao seu empenhamento guerreiro — e consequente ausência, ou presença fugaz — quer ao lado do monarca, na guerra com Castela, entre 1336-1339⁷³, quer na Cruzada contra o Infiel.

Da guerra com Castela parece-nos dever mencionar a incursão de Afonso XI, pelo Guadiana e consequente «desvaste» de Castro Marim, Tavira, Loulé e Faro — já que tal poderá ter servido de argumento para a mudança da sede da Ordem de Castro Marim para Tomar. Tal alteração parece ter sido concretizada, pois data de 22 de Abril de 1342, uma sentença de Afonso IV sobre a jurisdição de Castro Marim, o que parece indicar um certo abandono da referida praça e vila por parte da Ordem⁷⁴.

Há ainda um outro diploma de 23 de Novembro de 1341, que pelo seu conteúdo poderá significar não só uma ligação entre a Ordem de Cristo e a Coroa, mas também o reforçar desses laços.

Não era em vão que, D. Estevão Gonçalves Leitão lembrava a D. Afonso IV, uma carta de mercê pela qual os juízes dos feitos e da portaria na Corte régia, eram também juízes nos assuntos da Ordem, tentando desta forma que a sua ausência não fosse impedi-

⁶⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 26; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 648, fl. 95, «... continuo la guerra contra los moros en el mesmo valor y esfuerço que sus predecesores...»; GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *A Ordem de Cristo*, p. 80, escreve: «...D. Estevam, ... não desmereceu da confiança dos seus companheiros e do seu rei, que via nele um dos mais dedicados e fiéis vassallos. Provas dessa confiança deu-as na heróica defesa de Castro Marim,... e na gloriosa vitória da batalha do Salado...».

Refira-se também a Bula de Bento XII a Afonso IV, *Gaudemus et exultamos indomino*, concedendo a Cruzada e a dízima de todas as rendas eclesiásticas do reino por dois anos. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 84, pp. 178-186.

⁶⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 133-134.

⁷⁰ Datado de 10 de Fevereiro de 1335. A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 124v-125; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 221-22. Para este litígio recorreu a Ordem ao documento da restituição feita por D. Dinis à milícia das localidades de Soure, Pombal, Ega, Redinha, Idanha-a-Velha, Idanha-a-Nova, Salvaterra, Segura e Rosmaninhal, a 24 de Junho de 1319 (A.N.T.T., *Col. Especial*, Maço I, doc. 14; idem, *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 136) do qual pediu um traslado em pública forma, a 8 de Março de 1335.

⁷¹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fls. 75v-76v, de 17 de Maio de 1335.

⁷² A.N.T.T., *Col Especial*, *Ordem de Cristo*, Maço I, doc.15.

⁷³ Sobre esta problemática veja-se o enquadramento feito por MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 498-500.

⁷⁴ Cf. BRANDÃO, Fr. Francisco — *Monarchia...*, parte VI, p. 415; e ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja...*, vol. I, p. 351, entre outros.

tiva de se solucionarem determinados problemas passíveis de prejudicar a mesma. Neste caso concreto, referia-se à necessidade de desembargar determinados feitos entre a Ordem e os concelhos de Pombal e Soure⁷⁵.

Aliás, tem-se a sensação que nestes anos imediatamente anteriores aos meados do século, a milícia se encontra muito próxima da política régia, como o comprova o facto do seu novo mestre, D. Rodrigo Anes, ter acompanhado em 1347 a infanta D. Leonor, filha mais nova de Afonso IV, ao reino de Aragão, onde esta viria a casar com D. Pedro IV⁷⁶.

Em 1345, era concedida a Afonso IV por dois anos, a dízima das rendas eclesiásticas para fazer face aos custos de Cruzada⁷⁷, o que iria continuar a impedir uma atitude mais actuante por parte do então mestre D. Rodrigo Anes, no que dizia respeito aos assuntos internos da Ordem⁷⁸. Assim, só em Maio de 1347, encontramos documentada a sua intervenção na orgânica da milícia. Trata-se de um processo litigioso que já se arrastava desde o tempo de D. Estevão Gonçalves, pelo qual obtém, por recurso a Santiago de Compostela, a confirmação do padroado

da igreja de Penagarcia para a Ordem de Cristo. Convém lembrar que o padroado e a apresentação, bem como o senhorio da terra, haviam sido doados por D. Dinis ao último mestre do Templo, D. Vasco Fernandes, em 1303, e posteriormente confirmado, a João Lourenço, mestre da Ordem de Cristo, a 13 de Dezembro 1323⁷⁹.

Em Fevereiro de 1350, e ainda relativamente a direitos de padroado e apresentação da igreja de Santa Marinha da Pedreira, diocese de Braga, acordou-se a apresentação à referida igreja a meias com o Abade e convento de Santo Tirso⁸⁰.

Anos depois (1354), eram restituídas à Ordem, as aldeias de Jejua, Guarda e de Alcains, no termo de Castelo Branco, com os respectivos padroados⁸¹.

Assim, parecia delinear-se uma prática de governo escrupuloso.

Frei Bernardo da Costa, refere-se à acção desenvolvida por este mestre, nestes termos: «...reformatar tudo o que encontrou descahido na disciplina... no espiritual como na economia do temporal...»⁸². Mas, razões de ordem política iriam obrigar D. Rodrigo Anes a renunciar ao mestrado de Cristo.

A guerra civil entre D. Afonso IV e o infante D. Pedro, na sequência do assassinio de Inês de Castro, em Janeiro de 1355, colocou o mestre na facção pró Afonso IV, e levou-o, na prática, a combater o infante quando este cercou a cidade do Porto, o que posteriormente, quando da morte do rei a 28 de Maio de 1357 se reflectiria na Ordem.

É nesse sentido que temos notícia do instrumento de renúncia ao mestrado da Ordem, feito por D. Rodrigo Anes em Novembro de 1357, a que estiveram presentes o Abade de Alcobça, D. Frei Vicente

⁷⁵ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I, doc. 17 e *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fls. 175v-176.

⁷⁶ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I, doc. 16, emitido em Coimbra, a 23 de Novembro de 1341.

⁷⁷ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 92, pp. 217-221 — Bula *Ad ea ex quibus* de Clemente VI, de 10 de Janeiro 1345. Refiram-se também as bulas posteriores de 21 de Fevereiro de 1355 e de 27 de Fevereiro do mesmo ano, ambas relativas à recolha da dízima dos rendimentos eclesiásticos. A primeira isentando as Ordens Militares e a segunda dirigida ao arcebispo de Braga e aos bispos de Évora e Viseu sobre a forma de cobrança da referida dízima, a efectuar pelo período de 4 anos. Publ. por MARQUES, J. Silva — *Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua História*, Lisboa, I.N.I.C., 1988, vol. I, doc. 81, p. 98, e também nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 102, pp. 239-243.

⁷⁸ Vd. nossa nota 77; Refira-se que D. Rodrigo Anes era fidalgo de nobre e antiga geração e valido do rei, facto que mais tarde terá tido fortes implicações na sua renúncia ao mestrado.

⁷⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fls. 102-106; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fls. 222-226.

⁸⁰ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª parte, fl. 105v-106; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 227.

⁸¹ Relativamente a Jejua: B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 230. Relativamente a Alcains: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 90-91.

⁸² B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 2-4.

Geraldes, bem como outros membros da Ordem de Cristo, entre eles o comendador-mor, Vasco Martins, Frei Nicolau, Vigário de Tomar e de Santiago de Santarém, vários comendadores num total de 16, o sacristão, o celeireiro, e alguns freires, que no mesmo momento aceitaram a eleição do novo mestre, D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade e Souto Mayor⁸³.

«De muy noble geração, de nobres virtudes, excelente guerreiro»⁸⁴, foi assim feito Mestre da Ordem de Cristo logo no primeiro ano do reinado de D. Pedro I, ao que não foi alheio o facto do rei o ter na sua maior estima, confiando-lhe a educação de D. João, seu filho bastardo, futuro mestre de Avis⁸⁵, condição que favoreceu com muitas mercês a Ordem, provando-se mais uma vez a vinculação existente entre a milícia de Cristo e o monarca.

A 30 de Novembro de 1357⁸⁶, D. Nuno Freire de Andrade, tornou-se procurador plenipotenciário da Ordem e convento, por

⁸³ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl.20-25. FREIRE, A. Braancamp — *Brasões da Sala...*, vol. II, p. 247, que refere as datas de 7 e 9 de Novembro de 1357 para os actos de renúncia e eleição, respectivamente.

⁸⁴ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 26v-27; *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 4v; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód.501, fl. 26-28. Refira-se que este mestre teve dois filhos bastardos: Rui Freire, legitimado por D. Pedro I em 1361 (*Chancelarias portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, I.N.I.C., 1984, pp. 270-271), que se tornaria freire cavaleiro da Ordem de Santiago. E Gomes Freire, que seria criado e pagem do Mestre de Avis (Cf. FREIRE, Anselmo Braancamp — *Brasões da...*, vol. II, pp. 249-250). Para o enquadramento deste reinado veja-se, MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 243-245.

⁸⁵ Ref. FREIRE, A. Braancamp — *Brasões da Sala...*, vol. II, p. 247; PINA, Rui de — *Crónica de D. Afonso IV*, cap. LXII; LOPES, Fernão — *Crónica de D. Pedro I* — introdução de Damião Peres, Porto, Livraria Civilização, 1986, cap. I; Idem — *Crónica de D. João I* — introdução de Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio, Porto, Livraria Civilização, 1983, vol. I, cap. CXXXVIII. A investidura de D. João, no mestrado de Avis data de 1364.

⁸⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ªpt., fl. 53v-55 (documento inserto num instrumento que data de 8 de Agosto de 1396).

outorgamento do comendador-mor Frei Vasco Martins, do vigário geral de Tomar e de Santiago de Santarém, do prior do convento, do sacristão, bem como dos comendadores e freires da milícia, num processo que se tornaria corrente⁸⁷ e imediato à eleição do Mestre⁸⁸.

Em termos temporais, o ano de 1357, coincide com uma das suas mais importantes acções, que foi a da mudança da sede/convento da Ordem, de Castro Marim para Tomar, onde de imediato se reuniu capítulo geral, na presença do Abade de Alcobaça⁸⁹, acto que pensámos terá levado à posterior confirmação da Ordem de Cristo, agora com sede definitivamente assente, por D. Pedro I, em 1358⁹⁰.

⁸⁷ Pela constituição de 16 de Agosto de 1326, definira-se que o mestre não poderia dar em presente, nem emprazar quaisquer bens da Ordem, sem consentimento do comendador-mor e convento (*Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p.158).

⁸⁸ Vd. nossa nota 71.

⁸⁹ COCHERIL, Maur — *Les ordres militaires...*, p. 63; idem, *Études sur le monachisme...*, pp. 386-387, refere que o mestre consultou o abade de Morimond, Thomas de Romagnie, em 1357, sobre a transferência da sede da Ordem, o que confirma a ligação da milícia de Cristo a Cister. Como já vários autores anotaram, apesar da sede da Ordem se ter fixado desde a sua fundação em Castro Marim, desde logo o mestre reservou Castelo Branco para residência. Ter-se-á alegado a distância da maioria dos bens da Ordem? A exiguidade da povoação e a escassez de víveres? A incapacidade de resposta a um ataque mais sério, e a impossibilidade de reforçar a defesa, dada a lonjura? Sobre o assunto veja-se e confirme-se: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 3v; *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 26v-27; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 31-38. *Definições e Estatutos...*, p. 9; BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. II, p. 33v, nota 2; *Monumenta Henricina*, vol. I, p. 103, nota 5; FERRO, Maria José Pimenta — «As doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas igrejas da Ordem de Cristo», em *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, p. 154; *Definições e Estatutos...*, p. 9; GUIMARÃES, José da Silva Vieira — *A Ordem...*, p. 86; MATOS, Gastão de Mello de — «Cristo, Ordem de», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p. 750, entre outros.

⁹⁰ *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, p. 94.

Nestes primeiros anos do seu mestrado, são de assinalar três processos litigiosos:

- Um deles relaciona-se com a cobrança das dízimas feitas pela Ordem de Cristo, sobre os bens que possuía em Lisboa, e sobre as quais a igreja de Santiago de Lisboa reclamava dos seus direitos, e que teve como despacho um acordo entre as partes⁹¹.
- O outro, tinha por réu um particular, João Domingues, e julgou a favor da Ordem, por seu procurador Afonso Peres, uma courela de vinha (que havia sido da Ordem do Templo) em Alvisquer, termo de Santarém, já que o réu se viu impossibilitado de fazer prova legal da sua posse⁹².
- E o último deles, que também sentenciava contra um particular, Lopo Afonso, almoineiro, e sua mulher Domingas Esteves, obrigando-os a restituir à Ordem, metade de uma horta, de uma vinha, e de um olival, em Xabregas, termo de Lisboa, que possuíam indevidamente, já que não faziam prova dos seus direitos mostrando a escritura, nem a inquirição feita sobre o assunto fora concludente a seu favor⁹³.

Ao mesmo tempo, e obedecendo à conjuntura da época, procura-se colmatar os problemas causados pela crise que se sentia então, incentivando o aproveitamento do rendimento dos bens imóveis da Ordem, pois temos notícia de vários contratos enfiteúticos e de alguns prazos feitos pela milícia, na sua maioria, relativos a propriedades sitas no termo de Santarém⁹⁴.

Bem como no caso muito concreto de escassez de mão de obra, temos notícia da intervenção do mestre junto do monarca, que consequentemente informa os responsáveis pela justiça na correição de entre Douro e Minho, de que todos os moradores das terras da Ordem estão isentos de prestar quaisquer serviços nesses julgados, pois devem trabalhar só nas sua terras⁹⁵.

Entre 1359 e 1363, e mercê do auxílio prestado pelo monarca português ao rei de Castela, Pedro I, em guerra com o reino de Aragão, o Mestre ausentou-se, incorporando as forças nacionais⁹⁶.

Contudo, em Agosto de 1363, através do seu procurador, Afonso Peres, retoma a sua linha de acção no que concerne ao governo da Ordem. Neste caso concreto, o objectivo era a confirmação dos direitos da mesma aos dízimos da igreja de Santiago de Santarém.

Esta questão, que desde sempre gerara controvérsia⁹⁷, era mais uma vez posta em

⁹⁵ *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, pp. 577-578. Posteriormente, já no reinado de D. Fernando, o mestre obtém um privilégio semelhante: A.N.T.T., *Chancelaria D. Fernando*, L.1, fl. 65v.

⁹⁶ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 44-45.

⁹⁷ A questão enunciada tem a sua origem na doação feita por D. Afonso Henriques à Ordem do Templo dos direitos eclesiásticos de Santarém, em 1147. Em 1159, o rei na sequência da reestruturação da diocese de Lisboa, que reclamava os referidos direitos, conseguia para os Templários os direitos eclesiásticos de Tomar em troca dos de Santarém, mantendo a Ordem, no entanto, a igreja e a paróquia de Santiago. Tomar ficaria assim isenta da jurisdição episcopal e sob a protecção da Santa Sé, pagando anualmente ao bispo, pela dita igreja, 5 soldos entregues na igreja de Santa Maria de Santarém: *Monumenta Henricina*, vol. I, docs. 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 19. Posteriormente, o Papa Alexandre IV pela Bula *Meritis vestre*, autoriza à Ordem do Templo a provisão de um vigário (freire templário) na referida igreja de Santiago: *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 53, pp. 82-83; e FERRO, Maria José Pimenta — *A vigararia de Tomar...*, p. 867, nota 39. Anote-se, que a 5 de Junho de 1359, Domingos Domingues, vigário de Santiago de Santarém, e Cristóvão Domingues, raçoeiro da dita igreja, perante o juiz da dita vila de Santarém e seu tabelião, pediram uma pública forma da carta do bispo de Lisboa, D. Gilberto, datada de Fevereiro de 1159, sobre a isenção

⁹¹ Inserta num documento datado de 8 de Agosto de 1396. A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 53v-55; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 235.

⁹² A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I, doc. 21.

⁹³ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço Maço I, doc. 22 e *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 65-66.

⁹⁴ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, docs. 1 a 14. Os documentos em questão foram objecto de um trabalho nosso que se encontra para publicação.

causa, já que se temia que sendo as dízimas de todo o arcediagado de Santarém do bispo de Lisboa, ao tempo, D. Lourenço, este, pelo seu vigário em Santarém e/ou pelo seu procurador e mordomo da mesma localidade, interferisse na cobrança de tais dízimas e consequentemente, na jurisdição que a milícia tinha na Igreja de Santiago de Santarém.

Assim, a 3 de Setembro de 1363, foram reconhecidos e confirmados os direitos da Ordem na referida igreja, por Gonçalo Peres, ouvidor da vila e arcediagado de Santarém⁹⁸.

Em 1367, mais precisamente a 18 de Janeiro, falecia D. Pedro I. Na véspera, em Estremoz, o mestre da Ordem de Cristo estivera presente à elaboração do testamento régio⁹⁹ e continuaria, já com D. Fernando, a exercer as mesmas funções na milícia, como também as de chanceler-mor¹⁰⁰.

De qualquer forma, embora o saibamos fronteiro de Coimbra em 1369¹⁰¹, numa atitude de apoio efectivo ao monarca nos primórdios da sua primeira guerra com Castela, futuramente a situação parece alterar-se, o que o terá feito cair na desgraça régia¹⁰² quando já os seus dias finais se aproximavam¹⁰³.

da referida igreja: A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 4; cf. nota 6 dos *Monumenta Henriciana*, vol. I, doc. 3, p. 9.

⁹⁸ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 29.

⁹⁹ Ref. e publicado por SOUSA, António Caetano — *Provas de História...*, vol. I, p. 2 e p. 409, respectivamente.

¹⁰⁰ Ref. BRANDÃO, Frei Francisco — *Monarchia...*, parte VI, pp. 321-322; cf. HOMEM, Armando Luís de Carvalho — *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, I.N.I.C. — Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 371.

¹⁰¹ Ref. FREIRE, A. Braancamp — *Brasões da Sala...*, vol. II, p. 286.

¹⁰² B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 47.

¹⁰³ O ano da morte do mestre é tido por alguns autores como o de 1372: B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 47; *Definições e estatutos...*, p. 273; GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *A Ordem de Cristo*, p. 87, entre outros. Contudo, uma das maiores mercês régias feitas ao mestre e à Ordem de Cristo data de 1373. Neste contexto, em Março de 1373, alguns autores

Contudo, até 1373 ainda iria acordar com o rei a troca de Castro Marim por Castelo de Vide, que não se concretizaria¹⁰⁴; reuniria capítulo geral em Tomar, onde se estabeleceu a prerrogativa dos freires disporem de 1/3 dos seus bens móveis, após o seu falecimento, a favor de quem entendessem¹⁰⁵; e receberia a 9 de Setembro de 1373, como recompensa pelos serviços guerreiros prestados, tanto em território nacional, como na Galiza e em Castela, a doação da jurisdição plena, mero e misto império, tanto no civil como no crime, para todas as terras da Ordem¹⁰⁶.

Suceder-lhe-ia no cargo, D. Lopo Dias de Sousa que, por cerca de cinquenta anos, desenvolveria uma acção convergente de interesses, numa dualidade Ordem de Cristo — Coroa, que continuava a provar a intenção régia quando mentora da criação de uma ordem verdadeiramente nacional, e que anunciava um futuro mestrado na pessoa de um familiar régio, mais concretamente num filho do monarca¹⁰⁷.

identificam D. Nuno como ainda vivendo: LOPES, Fernando — *Crónica de D. Fernando*, introdução de Salvador Dias Arnaut, Porto, Livraria Civilização, 1966, cap. LXXXII, p. 218; HOMEM, A. L. Carvalho — *O Desembargo...*, p. 371. Sobre a mercê enunciada: A.N.T.T., *Convento de Tomar*, maço 64, doc. não numerado, fl.82-83; *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 2v-3v; *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 4v; *Col. Especial, Ordem de Cristo*, Maço I, doc. 23; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 46.

¹⁰⁴ A.N.T.T., *Gaveta VII*, maço 14, nº 1; *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., e 2ª pt., a fl. 26v-27, e 120-120v, respectivamente; *Chancelaria de D. Fernando*, L. I, fl. 114v; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 41-43.

¹⁰⁵ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 26v-27; *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 4v; Cf. BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração...*, vol. II, p. 333.

¹⁰⁶ Refira-se que este tipo de doação se insere num conjunto mais amplo de doações semelhantes, de acordo com a política desenvolvida por D. Fernando. Relativamente aos parâmetros a que obedecia a acção governativa do referido monarca, veja-se, MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 238-240 e notas.

¹⁰⁷ É sobre este mestrado, o de D. Lopo Dias de Sousa, que nos debruçaremos muito especificamente no capítulo III deste nosso trabalho.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

Ao elaborarmos este capítulo sobre a organização interna e os costumes da Ordem, não temos como objectivo um estudo exaustivo em termos da espiritualidade prevista na Regra, mas antes apresentar um conjunto de noções básicas que, articuladas entre si, clarifiquem a forma de vida desta instituição.

No caso da Ordem de Cristo, a respectiva bula de fundação exige¹, «...que façam profissom aa dicta ordem, segundo a regra e as ordinações de Calatrava...» e que o «... abade d'Alcobaça, ordem de Cistel, do bispado de Lixbõa, que hora he e que adeante for, deve fazer, cada que conprir, correyçon e visitaçon... qual conven aa orden de Cistel fazer na ordem de Calatrava...»², não deixando qualquer dúvida de que a Ordem de Cristo é cisterciense por sua Regra e calatravesa no cumprimento desses preceitos, isto é, na sua observância³, situação que se man-

terá até meados do século XV, primórdios do século XVI⁴.

após 1187 foi filiada à abadia de Morimond, adoptando a Regra de S. Bento como fonte de espiritualidade, mas adaptando-a de acordo com a sua vertente bélica.

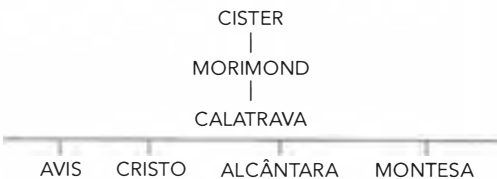
Desta forma, a regra de Calatrava passou a ser obrigatória para todas as ordens militares de observância monástica, inserindo-se na política papal de não proliferação de regras, que ao mesmo tempo passam a estar filiadas a Morimond, o que, no caso português da Ordem de Cristo, resultou no delegar de funções no Abade de Alcobaça, o mais importante mosteiro cisterciense nacional.

Sublinhe-se a importância de que se reveste o facto da Ordem de Cristo ficar na dependência de um abade português, liberta de interferências externas, neste caso concreto, da Ordem de Calatrava.

¹ *Monumenta Henricina*, vol.I, doc. 62 (versão portuguesa), pp. 110-118.

² A pp. 113 e 115, respectivamente, do documento publicado e supracitado. Segundo frei Bernardo da Costa, o poder dos abades de Alcobaça sobre a Ordem de Cristo era menor, comparativamente com o exercido pela abadia de Morimond sobre Calatrava. Visitariam o convento para verificar o cumprimento dos preceitos, corrigindo os que se encontrassem relaxados. Contudo, não presidiam, por sistema, aos capítulos gerais, nem participavam na eleição do Mestre (B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 205).

³ Não se pode abordar esta problemática sem fazer algumas referências à Ordem de Calatrava que,



(esquema retirado do estudo de D. Maur Cocheril, *Les ordres militaires cisterciens...*, p. 40)

Da bibliografia existente sobre as origens da Ordem de Calatrava, as quais implicitamente abordam o assunto acima exposto, apontamos, entre outros, GUTTON, Francis — *L'ordre de Calatrava. La chevalerie militaire en Espagne*, Paris, 1958; COCHERIL, D. Maur — «Calatrava y las ordenes militares portuguesas», em *Cistercium*, ano X, n. 59, Set.-Dez., 1958, pp. 331-339; Idem — «L'Ordre de Citeaux au Portugal. Le problème historique», em *Studia Monastica*, vol. I,

Nestas condições, um estudo aprofundado da Ordem de Cristo deve ter em conta todo um conjunto normativo, que embora aponte para um âmbito menos amplo e a ela não diga directamente respeito, sempre acaba por estar presente como referência de fundo.

Neste sentido, devemos ter em conta a aceitação da *Charta Caritatis*, considerar toda a legislação elaborada nos capítulos gerais, as bulas papais, bem como um vasto e importante conjunto de definições ou estatutos elaborados quando da visita dos abades de Morimond, ou de seus delegados, a Calatrava, ou mesmo pelos mestres da Ordem, que na sua maioria são o resultado de adaptações impostas não só pelo cariz monástico-militar desta(s), instituição(ões), mas também pelas situações decorrentes da conjuntura espaço-temporal em que actuavam.

No entanto, e no caso do presente estudo, utilizaremos um leque de fontes mais limitado.

Esta problemática não constitui o objectivo primordial da presente investigação, uma vez que se inclui, apenas, como introdução ao mestrado de D. Lopo Dias de Sousa, objecto central do nosso estudo. Além disso, importa ter consciência das limitações que a Ordem de Cristo apresenta no que se refere a este tipo de fontes. Se para Calatrava existe um fundo documental vasto e rico

sobre o assunto, muito especificamente em definições⁵, no caso da Ordem de Cristo, os documentos são escassos, diremos mesmo, raríssimos para o século XIV, não abundando também no século XV e primórdios do século XVI⁶.

Utilizaremos, por isso, como referências para este capítulo as seguintes fontes:

- A regra de Calatrava de 1186⁷;
- a ordenação da Ordem de Cristo de 1326⁸;
- algumas decisões tomadas em capítulo geral pelos mestres;

⁵ SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, pp. 129-132; LOMAX, Derek W. — «Algunos Estatutos Primitivos...», em *Hispânia*, nº XXI, Madrid, 1961, pp. 483-94; O'CALLAGHAN J. F. — «The earliest Definiciones...», em *Traditio*, nº 17, Madrid, 1962, pp. 225-284; Idem — «Definiciones of the Order of Calatrava enacted by Abbot William II of Morimond, April, 2, 1468», em *Traditio*, nº 14, Madrid, 1958, pp. 231-268.

⁶ Resalvamos a afirmação, na medida em que nos dirigimos às fontes que enunciamos no início desta dissertação.

⁷ As três primeiras «regras» de Calatrava, datadas de 1164, 1186 e 1199, são três cartas do capítulo geral de Cister, das quais se subentende a aceitação da regra de S. Bento, apesar da modificação de determinados preceitos, no sentido de uma menor intransigência dado o carácter específico desta instituição monástico-militar.

Sobre esta «regra» veja-se LOMAX, Derek W. — *Las ordenes militares...*, p. 56; SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 129.

Tendo em conta que a regra em referência foi aplicada à milícia portuguesa, mencioná-la-emos sempre a partir de um códice da Ordem de Cristo: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1 parte. Ao mesmo tempo, e dada a frequência com que remeteremos o leitor para a fonte em causa, passaremos a indicá-la da seguinte forma: — *Regra de 1186, fl....*; — *Bulário de Calatrava, p....*;

A «regra» de 1199 é uma «cópia» da anterior, e tem como objectivo avivar a memória relativamente às suas obrigações, pois «...as coisas passadas se apagam com o esquecimento...» (A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 37).

⁸ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 150-160.

1959, pp. 51-95; Idem — «Abadias Cistercienses Portuguesas», em *Lusitania Sacra*, t. IV, Lisboa, 1959, pp. 61-62; JAVIERRE MUR, Aurea — «La Orden de Calatrava en Portugal», em *Boletín de la Real Academia de la Historia*, Madrid, t. 130, 1952, pp. 323-76; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, 1959-60; SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, 1978.

⁴ *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 125-137 e nota 7, a p. 129; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 317-331. Data de 1449 a reforma da Regra e modo de viver da Ordem de Cristo, elaborada por D. João, bispo de Viseu, por súplica do Infante D. Henrique ao papa em 1434. Reforma esta que, conjuntamente com as definições de D. Manuel de 1503, foram confirmadas pela Bula *Militans Ecclesia*, de Júlio II, em 1505.

- os estatutos reformados por D. João, bispo de Viseu, datados de 1449⁹;
- as definições d'el rei D. Manuel do ano de 1503, elaboradas com base nas definições de 1468 de D. Guilherme II, abade de Morimond¹⁰;
- e as definições e estatutos da Ordem de 1627¹¹.

Recorreremos, também, a outras definições da Ordem de Calatrava e até a outras da Ordem de Montesa, cuja fundação obedeceu a moldes semelhantes aos da Ordem de Cristo, já publicadas por Joseph F. O'Callaghan, que no seu conjunto correspondem a formas de vida e organização interna idênticas, já

⁹ *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 125-137.

¹⁰ *Definições de 1468*: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 61-74; e *Livraria*, Mss. 1939; Publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — *Difiniciones of the Order of Calatrava...*, pp. 231-268. *Definições de D. Manuel I de 1503*: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 75-86; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, a fl.332. Parece-nos dever referir que, nalguns casos, a ordem de Cristo ter-se-á dirigido aos abades de Morimond, que via como seus pais espirituais. Em 1356, o mestre D. Nuno Rodrigues Freire de Andrade, terá consultado o abade de Morimond sobre a mudança da sede da Ordem para Tomar; em 1449 o Infante D. Henrique, também terá submetido o projecto de reforma da Ordem ao abade de Morimond. Cf. COCHERIL, D. Maur — *Études sur le monachisme...*, pp. 431-432 e O'CALLAGHAN, J. F. — *The earliest Definitions...*, pp. 255-289. Neste último estudo, veja-se, muito concretamente, a parte III sob o título «*Manuscripts*», onde o autor esclarece sobre a importância das definições de 1468, que por se inserirem numa linha de acção de Morimond que visava obter a jurisdição sobre todas as ordens militares hispânicas, são das mais completas.

Na sequência do exposto na nossa nota (7), também neste caso, sempre que nos referirmos às fontes em causa, fá-lo-emos da seguinte forma:

- *Estatutos de 1449*: cap...., fl....;
- *Definições de 1468*: cap...., fl....;
- *Definições de 1503*: cap...., fl....;

¹¹ *Definições e estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a História da Origem e principio della*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746 (a primeira edição foi efectuada no ano de 1627, a que se seguiram outras).

que a sua comparação com definições posteriores dos séculos XVI, XVII, XVIII, documenta uma realidade estável, facto, aliás, já anotado por D. Maur Cocheril¹².

1. Considerações prévias

1.1. Os freires

A Ordem era constituída por freires, que se subdividiam em freires *cavalheiros*, com atribuições militares específicas e recebendo alguns deles uma comenda, e freires *clérigos*, com dedicação exclusiva à vida religiosa, isentos de prestação de serviços militares¹³.

Desta forma, nos estatutos da Ordem reformulados em 1449, no capítulo V, sobre a profissão dos freires, está implícita essa distinção: «... *que a profissom se faça como sempre se faz... que prometam bem e obediência a Deus e a seu mestre e aa ordem ata a morte e os creligos ao prior da Ordem...*»¹⁴. Também nas definições de D. Manuel de 1503, nos capítulos VIII e X, que se referem às pessoas recebidas na Ordem, essa mesma distinção perdura, apontando-se condições diversas, consoante a admissão se fizesse para freire cavaleiro, com a idade mínima de 15 anos, ou para freire clérigo, contanto que a sua entrada se fizesse na Ordem por autoridade do D. Prior e outorgamento do mestre, à idade mínima de 12 anos¹⁵. A admissão nesta idade supõe um longo período de preparação para a vida sacerdotal até atingirem a idade canónica dos 24/25 anos.

Assim, partimos do princípio que todos os membros que entrassem para a Ordem,

¹² Cf. COCHERIL, D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 32.

¹³ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 151-152.

¹⁴ *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, a p. 131, datado de 2 de Outubro de 1449.

¹⁵ *Definições de 1503*: fl. 76 e fl. 78, respectivamente.

denominados freires, faziam profissão e recebiam a prima-tonsura e algumas, ou a totalidade, de ordens menores. De acordo com as necessidades espirituais da própria Ordem, alguns ascendiam ao presbiterado pela recepção das ordens maiores, pelo que pensamos que serão estes os que a documentação e a bibliografia referem como freires clérigos.

Neste contexto, a ordenação de 1326 especifica o número de freires da milícia de Cristo: — 71 freires «*guisados de cavalos e d'armas*»¹⁶, nove freires clérigos e seis freires sergentes¹⁷.

Assim, com base na mesma fonte, e à falta de fontes directas propomos a seguinte distribuição desses freires:

Freires cavaleiros

— 10 acompanhavam o mestre — «...*devemos nos, meestre... trazer sempre continuamente dez cavaleiros freyres a meos, guisados de cavalos e d'armas...*».¹⁸

— 10 estariam permanentemente no convento — «... *dos do conto do convento... que [estejam] no convento continuamente dez cavaleiros freyres...*».

— 36 estavam na posse de comendas — «... *ordinhamos e stabelecemos e outorgamos que dos sobredictos ssateenta e huu freyres cavaleiros dous aiam as comendas do Mogodoiro e de Penhas Royas...*», etc.¹⁹

— 10 seriam «*conpanhões de cavalos e d'armas*» dos freires comendatários de Mogadouro, Penarróias, Redinha, Pombal, Soure, Castelo Novo, Pinheiro, Casével, Tomar e Pias, pelo que deviam aí morar, sendo sustentados pelo detentor da respectiva comenda²⁰.

Desta forma, somamos 66 freires cavaleiros.

Quanto aos restantes cinco freires cavaleiros, pensamos que não estaremos muito errados se colocarmos a hipótese de exerce-

rem funções administrativas. Referimo-nos, por exemplo, ao celereiro, ao vestiário, ao obreiro, ao enfermeiro, também eles mencionados na constituição de 1326²¹.

Neste contexto, não podemos deixar de nos interrogar, e a avaliar pela distribuição feita, que poder teria assim esta Ordem?

1.2. *Condições requeridas para admissão à Ordem*

Se a dinâmica da Reconquista não permitia o estabelecimento de normas restritivas à admissão como membro das ordens, a conjuntura do século XV exigia para o ingresso: nobreza (nobres, fidalgos, cavaleiros ou escudeiros), limpeza de sangue e legitimidade de nascimento.

Relativamente à nobreza, a justificação encontrada para tal exigência, era a de que «*a nobreza e bondade dos antecessores amoesta e necessita os sucessores a nobremente viver*»²², embora sejam também de considerar os «benefícios» que o nobre traria à Ordem, condição esta claramente enunciada por Emma Solano para o caso de Calatrava²³.

Relativamente à milícia de Cristo verificamos ter sido a dignidade mestral ocupada por elementos da alta nobreza, como por exemplo, D. Nuno Rodrigues de Sotto Mayor Freire de Andrade e D. Lopo Dias de Sousa,

²¹ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 153-154.

²² *Definições de 1468*: cap. 63, fl. 72. Publ. por O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones of the order of Calatrava...*», cap. 62º, pp. 263-264; Cf. *Definições e estatutos...*, I parte, título 18º, a pág. 27 e também SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden...*, pp. 133-134.

²³ De acordo com Elena Postigo Castellanos, no século XVI, e no caso das ordens militares espanholas, os critérios para admissão dos membros das ordens militares agravaram-se selectivamente, pois pertencer a uma dessas instituições era enunciar um estado nobiliárquico — pelo que se exigia fidalguia, legitimidade, limpeza de sangue e de ofícios. Veja-se, *Honor y Privilegio en la Corona de Castilla. El Consejo de las Ordenes y los Caballeros de Hábito en el siglo XVII*, Junta de Castilla y Leon, Sória, 1988, p. 139.

¹⁶ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 152.

¹⁷ Vide nota 50 da primeira parte deste trabalho.

¹⁸ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 152.

¹⁹ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 155.

²⁰ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 156.

o mesmo acontecendo para outras dignidades e cargos²⁴.

Quanto à limpeza de sangue, esta parece ter sido objecto de especial atenção no século XVI, pois era negada a entrada de conversos, judeus, mouros, heréticos, banqueiros, mercadores e trabalhadores de ofícios, isto é, a filho ou neto de oficial mecânico²⁵.

O impedimento de ilegitimidade e bastardia — *defectus natalium* —, contornava-se pela obtenção de uma carta de legitimação, mediante um processo comum em todas as outras ordens militares, aliás já comprovado para Calatrava²⁶.

Assim, se para alguns casos não podemos estabelecer paralelos entre as ordens militares espanholas e as portuguesas, esta é uma das situações reveladora de semelhanças, facto pelo qual mencionaremos o caso de Lopo Dias de Sousa, filho do mestre de Cristo do mesmo nome, legitimado por D. João I²⁷, e posteriormente claveiro e comendador da milícia²⁸.

²⁴ Neste sentido, refiram-se as dificuldades enfrentadas pela nobreza relativamente «à colocação» dos filhos segundos, pelo que as Ordens Militares representavam «uma saída possível». Veja-se MATOSO, José — «Rumos novos», em *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. 3, Lisboa, 1984, pp. 148-149. Cf. CONDE, Manuel Silvio A. — *Tomar Medieval...*, pp. 168-170.

²⁵ SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden...*, pp. 133-134; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, pp. 11-13; *Definições e estatutos...*, I parte, título 18^o, a p. 27. Era incompatível com o estado nobre exercer determinadas profissões, pelo que nenhum cavaleiro «*que obrase algún vil menester de manos por ganar dineros*», poderia ascender a tal dignidade. Assim, eram considerados «*ofícios vis*», os desempenhados por mercadores, banqueiros, pintores, bordadores, taberneiros, pedreiros, escrivães, bem como todos os ofícios mecânicos («*que vivan del trabajo de sus manos*»). Cf. CASTELLANOS, Elena — *Honor y privilegio...*, pp. 140-141.

²⁶ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de...*, p. 133; Cf. O'CALLAGHAN, J. F., *The Affiliation...*, p. 12.

²⁷ Vide nota 51 da terceira parte deste trabalho.

²⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2^a pt., fl. 140v-141; *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 81 e fl. 167. Cf. MORENO, H. C. Baquero — *Subsídios para o Estudo da Sociedade medieval portuguesa. Moralidade e costumes*, dissertação de licenciatura em Ciê-

Neste sentido, é oportuno mencionar o comentário de Joseph F. O'Callaghan a este propósito, quando afirma estarem tais medidas bem longe do espírito da regra primitiva, que não exigia aos candidatos mais do que um verdadeiro desejo de auto-santificação²⁹.

É por isso que, se por um lado estamos consciente dos riscos que corremos, ao transpôr para os séculos XIV-XV uma realidade do século XVII, por outro lado, a verificação da permanência de alguns aspectos da observância da milícia, levou-nos a considerar, a título informativo, o inquérito efectuado para admissão à Ordem.

Desta forma, quem pretendia ingressar na Ordem tinha de provar que estava nas condições exigidas, declarando os nomes de seus pais e avós, as terras onde estes tinham nascido e vivido, bem como o seu lugar de nascimento e residência³⁰.

A partir daí, era organizado o respectivo processo ou inquirição «*de genere*», de que era incumbido um comendador ou cavaleiro, «... *com sã consciencia, e pureza de vida, como convém a materia tão grave...*», que jurava «... *de bem fazer o seu officio...*», iniciando assim a inquirição, que nunca devia ser feita a menos de seis pessoas, nem a «aparentados»³¹ do candidato, sujeitando-se este a um extenso interrogatório, cujo resultado final seria julgado por instância superior, que votava e aprovava a candidatura ou a julgava e sentenciava por falta de requisitos.

ciências Histórico-Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras, Lisboa, policopiada, 1961, pp. 165-166.

²⁹ Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 13. Refira-se ainda que, por Bula de Gregório VIII, datada de 4 de Novembro de 1187, foi permitida a entrada de qualquer pessoa na Ordem desde que fosse um homem livre.

³⁰ Cf. *Definições e estatutos...*, Parte I, título 19^o, parágrafos I a XII, inclusivé, pp. 28-36. Lembramos, como já havíamos referido, que este processo data da fase tridentina, séculos XVI-XVII, pelo que não podemos deixar de nos questionar, se nos séculos anteriores a situação seria a mesma.

³¹ Cf. *Definições e estatutos...*, Parte I, título 19^o, parágrafo IV, p. 30: que não seja parente do justificante até 3^o grau, nem criado, nem familiar actual, nem pessoa nomeada por ele.

1.3. Cerimónias de aceitação e profissão

A tomada do hábito, que variava ligeiramente consoante fosse cavaleiro ou clérigo, não era diferente do das restantes ordens militares. O acto, que devia ser presidido pelo Mestre, que, no entanto, podia delegar no Prior, no Comendador-mor ou no Sacristão³², implicava o apadrinhamento do candidato, a posse de um manto branco pessoal, estar em estado de graça, ter-se confessado e comungado, ter feito o juramento de que não tomara compromisso com outra Ordem, nem de casamento³³, nem fizera voto de serviço temporal (por exemplo, ir a Roma, Santiago de Compostela ou a Jerusalém), não sofrer de doenças contagiosas, não ter compromissos de dívidas, nem estar vinculado a qualquer outro cavaleiro. Jurava também cumprir os três votos substanciais — obediência, castidade e pobreza.

Da tomada do hábito até à profissão, seguia-se um ano de noviciado no convento, de acordo com a Regra Beneditina³⁴, e que pressupunha uma aprendizagem da Regra, das cerimónias e observância da Ordem, bem como das suas «asperezas»³⁵. Assim, o Prior nunca deveria apresentar os candidatos ao Mestre, depois de dois meses após este período, já que era ele o responsável por tais ensinamentos³⁶, podendo só então professar³⁷.

A idade mínima para receber o hábito era de 12 anos³⁸, ao mesmo tempo que para a

profissão, de acordo com a observância calatrava, seria de 14 anos³⁹.

O acto de profissão deveria ser feito ao Mestre, que para tal reuniria o capítulo, e onde o futuro professo lhe juraria absoluta obediência — recebendo o hábito — bentiño e manto — benzido, tal como em Calatrava⁴⁰.

2. Organização hierárquica dos freires

2.1. Dignidades

Mestre

O mestre representava e exercia a suprema autoridade sobre todos os membros da Ordem, tanto no aspecto espiritual como no temporal, ressaltando-se as funções que exigiam ordem clerical. Na definição de Manuel Danvila, o mestre era «... *hombre de superioridad, ejemplo y doctrina y significa superior en lo espiritual y temporal...*»⁴¹.

A eleição era o processo através do qual se atingia este grau. No caso da Ordem de Cristo, não temos notícias sobre as primeiras eleições para o mestrado e as indicações de que dispomos demonstram ter havido uma grande interferência por parte do poder real na «apresentação» desta dignidade, o que, à partida, não invalida o ter ou não havido eleição.

De qualquer forma, só com as definições de 1468 e com as de 1503, conseguimos reconstituir o processo da eleição. Assim, quando do falecimento do mestre, o comendador-mor devia assumir o governo da Ordem e o sacristão ficaria na posse do estoque e bandeira da Ordem, bem como do selo do Mestre (Ordem). Quanto ao D. Prior seria ele a convocar reunião de capítulo geral, onde deveriam estar presentes o

³² Cf. *Definições e estatutos...*, Parte I, título 21º, p. 42. Sobre esta temática, consulte-se na obra acima referenciada os títulos 20º a 23º, pp. 37-53.

³³ Só em meados do século XV, pela bula de Alexandre VI, de 20 de Junho de 1496, foi concedida dispensa aos freires cavaleiros para se casarem.

³⁴ Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 13.

³⁵ *Definições de 1468*, cap. XVII, fl. 64v. Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — «*Difiniciones*» of the order of Calatrava..., p. 246.

³⁶ *Definições de 1503*: cap. XXIII, fl. 78.

³⁷ Sobre as cerimónias da profissão: *Definições e estatutos...*, I parte, título 23º, pp. 49-54.

³⁸ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, pp. 134-135; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 13.

³⁹ Vide nota supra citada.

⁴⁰ *Bulário de Calatrava*, p. 4 e p. 21.

⁴¹ DANVILA, Manuel — «Origen, naturaleza y extensión de los derechos de la Mesa Maestral de la orden de Calatrava», em *Boletín de la Real Academia de la Historia*, vol. 12, Madrid, 1988, p. 122.

comendador-mor, o sacristão, e o claveiro, para além de todos os comendadores, cavaleiros, vigários e freires da instituição, facto que obrigatoriamente ocorreria no prazo máximo de 90 dias após a morte do Mestre, e no convento.

Uma vez todos reunidos, vestidos com seus mantos brancos, assistiam à missa rezada pelo D. Prior e juravam que «...verdadeiramente e sem afeição enlejam nove cavalleiros... tementes a Deus e de conciências e que beem e verdadeiramente façam a enleijam do dito mestre...»⁴². Desta forma, os 9 cavaleiros eleitos, conjuntamente com o Prior, comendador-mor, claveiro e sacristão formavam o corpo eleitoral responsável pela nomeação do Mestre. Para tal retirar-se-iam do capítulo «... sem hum mais se veeer nem fallar com ho outro... dava sua voz ao dito D. Prior em scrito cerrado e sellado.»⁴³

O mestre eleito seria o que tivesse mais vozes (votos), o que pressupunha não só a liberdade de escolha mas também a confirmação da maioria. Na sequência deste acto, daria juramento ao abade de Alcobaça, representante da Sé Apostólica, dirigindo-se seguidamente ao rei para lhe fazer menagem⁴⁴, o que lhe conferiria uma maior legitimidade para posteriormente receber homenagem dos cavaleiros da Ordem, muito concretamente dos que detinham castelos e fortalezas⁴⁵.

Na maioria dos casos, o rei manifestava o seu interesse por um determinado candidato, o que nas definições de 1468, no capítulo

46º, é claramente advertido — «... nenhum cavalleiro, comendador ou freire não receba por si nem por outro, leteras, ameaças, favores... de principes, potestades eclesiásticas ou segraaes... para que seja nomeado... da dignidade mestral...»⁴⁶, sob pena de excomunhão.

Neste contexto, a Ordem de Cristo não foi excepção, pois parece-nos que desde sempre terá havido uma determinada presença régia que se manifestava pela «apresentação» do seu protegido, o que manipulava de certa forma a decisão do Cabido.

Estamos a lembrar-nos do primeiro mestre da Ordem, D. Gil Martins, do caso de D. Estevão Gonçalves Leitão⁴⁷, bem como de D. Lopo Dias de Sousa⁴⁸.

Neste sentido, ocorreu no caso da Ordem de Cristo uma acentuada evolução nos primórdios do século XV, mais concretamente em 1420, momento da nomeação do Infante D. Henrique para o referido mestrado.

A partir de então, a designação para esta dignidade passou a ser feita expressamente pelo rei a que se seguia a confirmação papal, daí que as definições de D. Manuel prescindam das considerações feitas nos estatutos calatraveses de 1468.

As atribuições do Mestre eram numerosas e diversificadas podendo contudo distribuírem-se por dois níveis: os deveres e direitos exercidos sobre os freires e o poder decorrente do exercício de direitos senhoriais, com plena jurisdição sobre os domínios da Ordem⁴⁹.

No que diz respeito à sua actuação face aos membros da Ordem, o mestre presidia às cerimónias de aceitação (tomada de hábito)

⁴² Definições de 1468: fl. 71-74; Definições de 1503: fl. 75-86; B.N.L., Col. Pombalina, cód. 501 a fl. 332.

Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation of...*, a p. 4, que refere ter sido adoptada esta prática no século XIV.

Refira-se também que, já na reforma da Regra e modo de viver de 2 de Outubro de 1449, a cap. VIII, se menciona esta escolha e tipo de eleição — *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 125-147.

⁴³ Definições de 1503: cap. XXXI, fl. 80; Definições de 1468: cap. XLVII, fl. 79.

⁴⁴ Definições de 1503: cap. XXXII, fl. 80v.

⁴⁵ Definições de 1503: cap. XXXVI, fl. 80v.

⁴⁶ Definições de 1468: cap. XLVI, a fl. 69; Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 138.

⁴⁷ GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *A Ordem de Cristo*, p. 80; MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, p. 229.

⁴⁸ Veja-se na terceira parte deste nosso trabalho as considerações feitas à nomeação de D. Lopo Dias de Sousa.

⁴⁹ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 139.

e profissão dos noviços, autorizava não só a saída do noviço que não quisesse professar, como também a todo o professo quer o quisesse fazer⁵⁰; era da sua competência, nomear os freires para os diferentes cargos; atribuía comendas e priorados; respondia às necessidades dos freires até que lhes fosse atribuída uma comenda, e para sempre, caso se tratasse de freires conventuais, ou seja, assegurarava-lhes que vestir, incluindo o manto branco, e que comer, para além de cuidar da sua educação/cultura⁵¹; mantinha a ordem ou disciplina no convento, estabelecendo um processo de julgamento, quer para as infracções individuais⁵², quer para os casos de contenda entre membros da Ordem; e julgava as questões surgidas nas terras do seu senhorio.

Deste modo, pensamos ser oportuna a distinção que Fernandez Llamazanes faz quanto aos poderes do Mestre, dividindo-os em:

- poderes de cariz espiritual: «o poder de ordem» (culto e funções religiosas), «o poder de economia» (guarda e conservação dos bens temporais), e «o poder de jurisdição» (sobre as pessoas);
- poderes de cariz temporal: a concessão de foros, a realização de vendas e escambos, o estabelecimento de composições⁵³.

Refere ainda este autor, que tal actuação carecia do consentimento do capítulo geral, o que limitava o poder temporal do Mestre.

O que de facto parece ter acontecido na Ordem de Cristo, já que temos conheci-

⁵⁰ *Definições de 1503*: cap. XIV e cap. XV, fl. 77.

⁵¹ *Definições de 1503*: cap. XXIV, fl. 78; *Definições de 1468*: cap. VII, fl. 63; cap. XII, fl. 64; cap. XXXVI, fl. 67.

⁵² *Definições de 1468*: cap. VIII, fl. 63v; cap. XLI, fl. 68; cap. LVI, fl. 70v; *Definições de 1503*: cap. LI, fl. 83v, sobre as mancebas. O castigo aumentava na proporção das vezes que fosse achado em falta e era muito mais severo no caso dos freires clérigos; também, *Definições e estatutos...*, I Parte, título XXV, p. 55.

⁵³ Citado de SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 139.

mento de procurações outorgadas pela Ordem ao seu Mestre, conferindo-lhe poderes ilimitados⁵⁴.

A desobediência ao Mestre implicaria a excomunhão.

Apresentámos de seguida a relação dos Mestres da Ordem⁵⁵.

Período Mestral	Nomes
1319 — 1321	Gil Martins
1321 — 1327	João Lourenço
1327 — 1335	Martim Gonçalves Leitão
1335 — 1344	Estevão Gonçalves Leitão
1344 — 1356	Rodrigo Anes
1357 — 1373?	Nuno Rodrigues
1373? — 1417	Lopo Dias de Sousa

Comendador-mor

É a dignidade mais importante a seguir ao Mestre, é o seu lugar tenente.

No caso de Calatrava as referências datam dos primeiros tempos da Ordem (1174-1176), o que nos permite inferir da importância das suas funções⁵⁶.

No caso da Ordem de Cristo, tanto a primeira ordenação de 1321, como a segunda de 1326, fazem referências muito concretas ao tipo de deveres que lhe eram atribuídos. Neste sentido, tendo por referência a última destas ordenações, sabemos que competia

⁵⁴ Veja-se o caso por nós já referido, relativamente ao mestre D. Nuno Rodrigues Freire, que recebeu procuração a 30 de Novembro de 1357, 25 dias após ter assumido o cargo. No caso de D. Lopo Dias de Sousa, o mesmo tipo de procuração foi-lhe conferida a 1 de Maio de 1374 (A.N.T.T., *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 27).

⁵⁵ O quadro dos mestres da Ordem de Cristo contempla todos aqueles que desempenharam essa dignidade, desde a fundação da Ordem (15 de Março de 1319, data da bula de nomeação do seu primeiro Mestre) até ao seu último mestre.

Em 1420, o Infante D. Henrique, assume esta dignidade na qualidade de regedor e governador da milícia, uma vez que não é freire professo na Ordem.

⁵⁶ O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 7.

ao comendador-mor a administração de todos os bens que pertencessem ao convento bem como o seu governo, para o que dispunha de 10.800 libras⁵⁷.

Com as 1950 libras que lhe eram directamente atribuídas, o comendador-mor devia fazer face às despesas de sustento dos 10 freires cavaleiros que estavam permanentemente com o Mestre, bem como aos dois freires cavaleiros que mantinha sempre consigo, e que deviam estar sempre preparados com armas e cavalos. Tinha ainda ração para 15 homens e 6 bestas⁵⁸.

Somos assim levadas a crer que da mesma forma que distribuía a renda atribuída ao convento, assim a cobrava e recebia.

Esta dignidade inicialmente designada pelo Mestre, terá passado a electiva após 1397, à semelhança do que aconteceu em Calatrava, operando-se então nos mesmos moldes que a da dignidade máxima⁵⁹.

Durante a ausência do mestre, actuava como seu representante e substituiu-o governando o mestrado, como aliás aconteceu durante o tempo em que D. Lopo Dias de Sousa esteve aprisionado pelos castelhanos, em Santarém. Nesta ocasião, D. Martim Gil, assumiu essa dignidade e aí permaneceu, por alguns meses, até que o mestre foi libertado⁶⁰.

No caso da morte deste, competia-lhe o desempenho das funções mestrais, até à eleição do novo mestre⁶¹.

Nas votações, quando da reunião em capítulo geral, tinha à sua responsabilidade

uma das chaves do cofre dos votos e podia, conjuntamente com o Prior, elaborar as definições que posteriormente eram propostas ao mestre⁶².

À morte dos comendadores, pertenciam-lhe os seus cavalos e armas, situação que se viria a alterar, quando passou a ser permitido aos freires da milícia contrair matrimónio⁶³.

No sentido de melhor ilustrar sobre as pessoas que desempenharam esta dignidade, elaboramos o seguinte quadro⁶⁴.

Comendadores-mores

Nome	Data	Fonte
Lourenço Fernandes	1321	B.N.L., <i>Col. Pombalina</i> , cód. 648, fl. 92v
Martim Rodrigues	1326	A.N.T.T., <i>Ord. de Cristo</i> , cód. 234, 1.º pt., fl. 50v
Vasco Martins	1357	B.N.L., <i>Col. Pombalina</i> , cód. 501, fl. 26-28
Martim Gil	1374	A.N.T.T., <i>Col. Especial, Ord. de Cristo</i> , maço 3, doc. 27
Pedro Botelho*	1410	A.N.T.T., <i>Col. Especial, Ord. de Cristo</i> , maço 5, doc. 27

Claveiro

Em termos hierárquicos, esta dignidade seguia-se, na escala descendente, à de

⁵⁷ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 203-210; *Definições e estatutos...*, 1.º pt., título 34.º, pp. 82-83.

⁵⁸ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 152-155.

⁵⁹ Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 8 e nota 1; bem como, COCHERIL, D. D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 33.

O poder e influência inerentes a esta dignidade, terão levado Don Gonzalo Nuñez Guzmán a torná-la electiva nas suas definições de 1397. O que viria a ser confirmado em posteriores definições: 1444, 1452, 1468, 1608. No caso da Ordem de Cristo, as definições de 1503 não mencionam qualquer forma de designação para tal dignidade.

⁶⁰ Vide nota 36, da terceira parte deste trabalho.

⁶¹ *Definições de 1503*: cap. XXXI, fl. 80-80v.

⁶² B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 203-210; *Definições e estatutos...*, 1.º pt., título 34.º, pp. 82-83.

⁶³ *Definições e estatutos...*, 1.º pt., título 34.º, p. 83.

⁶⁴ A relação dos comendadores apresentada foi elaborada de acordo com o cód. 501 da *Coleção Pombalina* da B.N.L.. Quando encontramos referência a alguns comendadores-mores na documentação avulsa consultada, optamos por indicar na coluna da direita a primeira referência encontrada relativamente a cada um deles (data e fonte).

* No que diz respeito ao comendador D. Pedro Botelho, que sabemos ainda a exercer o cargo no tempo do Infante D. Henrique, temos notícia de que já não ocupava tal dignidade em Maio de 1422. Por esta altura era comendador-mor, Fernão Lopes de Azevedo (*Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 24, p. 41).

comendador-mor. Tal como a palavra indica, a ele competia a guarda das chaves (*clavis*) do convento e da casa do capítulo geral.

Nos séculos XVII e XVIII, sabemos que, para além de possuir as chaves das fortalezas e das capelas da Ordem, até que estas fossem providas, cuidava também das comendas vagas e recebia menagem do comendador, quando estas eram atribuídas⁶⁵.

Pensámos que, à semelhança do que aconteceu em Calatrava, pelas definições de 1397, também na Ordem de Cristo, esta dignidade passou a electiva pelo maior número de vozes ou votos, situação a que possivelmente não será alheio o facto de este substituir o comendador-mor, sempre que necessário⁶⁶.

As duas primeiras ordenações da Ordem de Cristo, de 1321 e de 1326, não referem esta dignidade, mas, em contapartida, aparece nelas designado o celeireiro. Desta forma, julgámos que tal se explica pela circunstância do tipo de função exercida pelo claveiro ser na sua origem comparável à do celeireiro ou ecónomo de uma abadia, pelo que lhe competia prover o convento de tudo quanto lhe era necessário⁶⁷.

Obreiro

A denominação desta dignidade, explícita as suas funções.

O comendador-mor deveria «... dar ao que ouver de veer a obra duzentas libras, em cada hum ano, pera essa obra e para refazimento e mantijmento das casas desse convento...»⁶⁸, assegurando, desta forma, os

⁶⁵ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 221.

⁶⁶ SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 140; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 8; COCHERIL, D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 33.

⁶⁷ Cf. COCHERIL, D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 33. No caso da Ordem de Cristo, sabemos que em 1390 desempenhava esta dignidade Pedro Botelho (posteriormente nomeado comendador-mor), e em 1410 Lopo Dias de Sousa (filho) — A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, docs. 27 e 31; e A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 140v-141, respectivamente.

⁶⁸ Ordenações de 1326: *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 153-154.

meios económicos para que o convento não se degradasse.

O obreiro, ao receber essa verba, devia guardá-la numa arca com duas fechaduras, tal como acontecia com as verbas distribuídas ao celeireiro, sacristão, enfermeiro e vestiário, ficando uma das chaves na sua posse e a outra na mão de um sacristão. Este sacristão deveria anotar num livro todas as despesas efectuadas com esse dinheiro, já que anualmente prestariam contas ao comendador-mor⁶⁹.

Comendadores

Os comendadores eram freires cavaleiros que actuavam como autoridades administrativas intermédias, exercendo directamente os direitos de senhorio da Ordem numa área que lhes era confiada — a comenda.

De acordo com Emma Solano e Joseph F. O'Callaghan, e no que se refere a Calatrava, a data do aparecimento das comendas é questionável, embora se possa afirmar com certa segurança que a sua existência recua a finais do século XII (1180)⁷⁰.

No nosso caso torna-se impossível atestar tais afirmações, uma vez que a milícia que estudamos «nasceu» em 1319 — no entanto, como «herdeira» da Ordem do Templo, fácil se torna aceitar que, nalguns casos, tenha dado continuidade a comendas templárias, o que também nos coloca no século XII.

No entanto, as ordenações da Ordem de Cristo de 1321 e 1326, explicitam a distribuição das comendas e rendas anexas pelos cavaleiros da milícia. Ao mesmo tempo que são aplicados determinados bens e rendas à Mesa Mestral, o que nos permite afirmar que, tal como em Calatrava, o senhorio da Ordem de Cristo na Baixa Idade Média, implicava em termos de governo, a dualidade Mesa Mestral e Comendas.

⁶⁹ A dignidade de sacristão só podia ser exercida por um freire professo de ordens sacras, que assumia funções equivalentes às do tesoureiro das catedrais.

⁷⁰ SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 141; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 9; FERNANDEZ IZQUIERDO — Francisco — *La encomienda Calatrava de Vallaga...*, pp. 8-11.

Os comendadores eram nomeados pelo mestre⁷¹, eventualmente como recompensa pelos seus bons serviços, e obedecendo a normas criteriosas. Desta forma, no provimento das comendas deveria ter-se em conta a antiguidade das pessoas⁷²; o preenchimento da vaga no prazo de nove dias; a não atribuição de duas comendas ao mesmo cavaleiro, muito embora se pudesse recompensá-lo com a atribuição de uma só comenda de rendimento mais elevado⁷³; e o facto do nomeado ser pessoa professa da Ordem, excluindo-se os noviços.

A comenda era atribuída *vitaliciamente*, pois «... pelas mudanças... soem as comendas viir a gran desenparamento e gran dano;... que cada hum seia manteudo en ssa comenda pera sempre...»⁷⁴, ao contrário do que se passava em Calatrava, bem como em Alcântara e Avis⁷⁵.

No momento em que o comendador recebia o benefício, devia elaborar um inventário público do estado em que lhe fora confiada a comenda, pois só ele era o responsável por qualquer benefício ou prejuízo que adviesse ao «seu território». Feito assim o «ponto da situação», era enviada ao Mestre uma cópia do inventário, que, a partir dele, poderia reclamar a «vistoria» da comenda e exigir que o comendador reparasse à sua custa qualquer dano verificado⁷⁶.

No mesmo sentido, sempre que o comendador acrescentasse ou melhorasse os bens e

rendimentos da comenda, — «... edificar de novo moinho ou azenha, fizer olival ou vinha ou tudo... outras coisas... haja em sua vida os frutos e rendas e novidades...» — usufruía deles durante a vida, ficando estes depois para a Ordem⁷⁷. Esta situação estimulava, em certa medida, uma boa administração das comendas, que na maioria dos casos eram «abandonadas» pelos seus detentores, que se ausentavam com frequência.

Em 1468 e posteriormente em 1503, no caso da Ordem de Cristo, as disposições contemplavam a obrigatoriedade dos comendadores residirem nas suas comendas, para desta forma evitarem o mau aproveitamento das propriedades e a degradação dos edifícios, à excepção dos comendadores que devidamente autorizados pelo Mestre, aí não moravam. Competia aos visitantes a verificação do cumprimento, ou não, desta cláusula, bem como a aplicação das sanções convenientes⁷⁸.

É também nas definições de D. Manuel, de 1503, que pela primeira vez se menciona a obrigatoriedade de se fazerem *tombos* «... de todas as rendas, direitos e possessões, herdamentos e propriedades da sua comenda... assim mesmo todos os privilégios e liberdades que a dita comenda tem...», o que se insere sequencialmente nas disposições anteriores⁷⁹.

⁷¹ Definições de 1503: cap. XV, fl. 82; Definições de 1468: cap. XXIX, fl. 66; Definições e estatutos..., II parte, título 12º, p. 94. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 142 e O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 10 e nota 7.

⁷² Definições de 1468: cap. XXVII, fl. 66; Definições de 1503: cap. XXXIX, fl. 82. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 143; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, pp. 10-11 e nota 1.

⁷³ Definições de 1503: cap. XLIX, fl. 83; Definições e estatutos..., II parte, título 21º, pp. 109-110.

Encontram-se na Torre do Tombo diversos livros respeitantes às comendas da Ordem de Cristo, na sequência da disposição tomada nas definições de 1503, acima referenciada.

Neste sentido pensamos ser útil uma enumeração desses mesmos livros:

— Livro 24 — 1505/1506 — Tombo das Comendas de Alpalhão, Alcains, Castelo Branco, Escalos de Cima, Escalos de Baixo.

⁷¹ Cf. COCHERIL, D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 34; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, a p. 9, refere que tal nomeação obedecia à Regra Beneditina, cap. XXI.

⁷² Definições de 1468: cap. XXVI, fl. 66; Definições e estatutos..., II parte, título 9º. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 142.

⁷³ Definições e estatutos..., II parte, título 5º, p. 90. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 142.

⁷⁴ Ordenação de 1326: *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 158.

⁷⁵ Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 9 e nota 7.

⁷⁶ Definições de 1503: cap. XLIII, fl. 82-82v. Definições e estatutos..., II parte, título 22º, pp. 110-112. Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 10 e nota 6.

De facto, a falta de informação sobre as comendas prejudicava os interesses da milícia. Em 1398, na sequência das queixas feitas pelo mestre D. Lopo Dias de Sousa, sobre os roubos que ocorriam nas comendas à morte dos comendatários, D. João I estendia a sua «protecção» sobre as terras da Ordem, advertindo que «... ninguém seja tão ousado...» que «lance mão» sobre os bens da comenda⁸⁰.

Como cavaleiro, o comendador era ainda obrigado a estar sempre pronto para a guerra, «... segundo sua possibilidade, e as rendas que tiverem da ordem...» «...tenha cavalo, e armas, com que possa pelejar, a saber lança, adarga e coletes...», cumprindo dessa forma um dos seus votos, o de «...pelejar contra os inimigos da Cruz de Cristo, assim para augmentar a sua Santa Fé, como para a defender e conservar...»⁸¹. Neste mesmo sentido, e nalguns casos, teria a viver na sua comenda outro freire cavaleiro, a quem devia instruir, não só na «técnica da guerra», mas também na administração do «benefício», preparando-o na prática para futura e idêntica situação.

— **Livro 96** — 1504/1505 — Tombo das Comendas de Alvaiázere, Beselga, Dornes, Pias, Sabacheira, Songado.

— **Livro 142** — 1505 — Tombo das Comendas da Bemposta, Castelejo, Castelo Novo e Alpedrinha, Idanha-a-Nova, Idanha-a-Velha, Pena Garcia, Proença-a-Velha, Rosmaninhal, Salvaterra, Segura.

— **Livro 155** — 1509 — Tombo das Comendas de Castro Marim, Mendo Marques, Elvas e Torrão, Portalegre.

— **Livro 195** — 1508 — Tombo das Comendas de Dornes, Soure, Pombal, Ega, Redinha, Granja d'Ulmeiro.

— **Livro 280** -1505 — Tombo das Comendas de Escalos de Cima, Lardoza, Lousã, Montalvão, Nisa, Vila Velha de Rodão.

— **Livro 298** — 1507/1508 — Tombo das Comendas de Longroiva, Muxagata, Meda, Mogadouro, Pinheiro d'Azere, Reigada.

— **Livro 323** — 1508 — Tombo das Comendas de Marmeleiro da Beira, Puços, Touro.

⁸⁰ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4^a pt., fl. 9-9v. Privilégio datado de 4 de Fevereiro de 1398.

⁸¹ *Definições e estatutos...*, I parte, título 11^o, pp. 22-23, título 25^o, p. 55.

Entre outras obrigações de carácter administrativo, refira-se ainda o dever de hospedar condignamente («... as coisas necessárias lhe ministrem...») qualquer membro da Ordem que passasse pela sua comenda⁸².

Alferes

«He officio de honra, e dignidade nas mais Ordens Militares...»; competindo-lhe levar a bandeira da Ordem nas solenidades oficiais (procissões, missas, capitulos) e nos actos de guerra, precedendo sempre o mestre⁸³.

São-lhe desta forma cometidas as funções implícitas ao cargo, pelo que podia substituir o comandante (neste caso, o mestre), devendo acompanhá-lo de perto, de forma a identificar o seu posicionamento⁸⁴.

2.2. Dignidades atribuídas, obrigatoriamente, a freires clérigos

Prior do Convento

Era obrigatoriamente um religioso presbítero que possuía jurisdição espiritual sobre todos os membros da Ordem. Como prelado «nullius diocesis»⁸⁵, usava mitra, báculo e

⁸² *Definições de 1468*: cap. XLIII, fl. 68v; Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 142.

⁸³ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 212; *Definições e estatutos...*, I parte, título 34^o, p. 85. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 145.

Sublinhe-se o facto de não termos encontrado para o período que é objecto deste nosso trabalho, referência à dignidade de alferes.

⁸⁴ MATTOS, G. de M. de — «Alferes», em *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1961, p. 97.

⁸⁵ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 198-201. Cf. COCHERIL, D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 33 e p. 63; SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 143; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 16. O privilégio de usarem mitra, báculo e outros atributos pontificiais, foi concedido por Júlio II em Agosto de 1504, como o refere Emma Solano Ruiz, a p. 143. No entanto, no caso da Ordem de Cristo, a

outras insígnias pontificiais, pelo que, depois do mestre, autoridade temporal, era a principal dignidade, com autoridade espiritual⁸⁶.

Em Calatrava, competia ao abade de Morimond a nomeação do Prior, mas no caso da Ordem de Cristo, não encontramos nenhuma referência sobre a forma de nomeação para esta dignidade. No entanto, e se por um lado, podemos admitir a possibilidade de tal competência recair sobre o abade de Alcobaça, por outro lado, o clima de bom entendimento existente entre a coroa e a Ordem, poderia permitir que o monarca, directamente ou através do mestre, interferisse nesta questão, pela apresentação do Prior.

Em 1503, as *definições* não explicitam a quem competia tal apresentação, no entanto, consideram que a pessoa escolhida para tal cargo devia saber dos costumes e Regra e ser «... *homem discreto e sisudo, conhecido por bom e bem visto pelo Mestre...*»⁸⁷.

Em 1326, a constituição da milícia nacional estabelecia «... *que no spiritual de Tomar aia hum freire creligo que seia vigairo...*»⁸⁸, pelo que competia ao Prior a confirmação da pessoa eleita e apresentada pelo Mestre para tal cargo, conferindo-lhe desta forma autoridade para actuar como seu delegado⁸⁹.

Era o Prior quem celebrava as missas solenes e as preces nos capítulos, respondendo igualmente pelo cumprimento das missas e ofícios, tal como os outros clérigos

reforma de D. João, bispo de Viseu, de 1449 (*Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, a pp. 132-133), refere «... *prior e vigario aquella auctoridade nos casos pontificaaes qe cada huu bispo tem em sua diocesi...*».

⁸⁶ *Definições de 1503*: cap. XXXV, fl. 81.

⁸⁷ Vide nota supra citada.

⁸⁸ *Ordenação de 1326*: *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 157; e *estatutos de 1449*: *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. XII e XIII, pp. 132-133. Esta segunda fonte também é explícita relativamente às funções do vigário.

⁸⁹ No mesmo sentido, veja-se, CONDE, Manuel Sílvio A. — *Tomar Medieval...*, que a pág. 241 apresenta um quadro das pessoas que exercem o cargo de vigário em Tomar, no espaço compreendido entre 1314 e 1526.

do convento, justificando-se em casos de impedimento⁹⁰.

Como responsável também «pela educação» de todos os noviços, tinha «maior» autoridade sobre aqueles que entravam na Ordem com o objectivo claro de serem freires clérigos, o que os obrigava a iniciar mais cedo (12 anos) a sua preparação, com o objectivo de aprofundarem a sua aprendizagem teológica⁹¹.

Neste âmbito, refira-se também que as *definições de 1503* consideram a necessidade da existência de um Mestre de Gramática que, permanentemente no Convento, auxiliasse o D. Prior na tarefa da educação, não só dos noviços, como também dos freires professores⁹². Esta medida corresponde a uma disposição semelhante, embora mais esclarecedora, das *definições de 1468*, que recomenda o estudo não só como meio de «combate» ao ócio, mas também à prática de jogos não «inocentes», como os dados, que levavam os freires a blasfemar. Referem ainda, que os livros estavam fechados num armário, cuja chave se encontrava na posse do Prior, que só os distribuía no tempo da lição e a quem quisesse estudar⁹³.

Era ainda o Prior responsável pela provisão dos benefícios vagos, bem como pela

⁹⁰ *Definições de 1503*: cap. IV, fl. 75-75v, apresenta uma extensa lista dos deveres do prior, da qual damos, a título de exemplo, alguns deles: — Terá sua semana como cada um dos freires conventuais; — Dirá missa na véspera e dia de Natal; — Dirá missa na festa dos Reis; — Dirá missa e levantará a antifana na procissão Hodie Beata Virgo; — Dirá o ofício no dia da Purificação; — Dirá missa no dia de Ramos, benzê-los-á, e levantará a antifana na procissão; — Dirá as missas e fará todos os ofícios na Quinta, Sexta e Sábado, da semana maior; — Na véspera de Páscoa, benzerá o fogo; — Dirá missa no dia de Páscoa; — Dirá missa no dia da Ascensão e levantará na procissão a antifana; — Dirá missa na véspera de Pentecostes; — Dirá missa no dia de Pentecostes; — Dirá missa no dia da Trindade; — Dirá missa no dia de Corpus Christi; — Dirá missa no dia de S. João Baptista, etc.

⁹¹ *Definições de 1503*: cap. XX e XXI, fl. 78.

⁹² *Definições de 1503*: cap. XXIII e XXIV, fl. 78.

⁹³ *Definições de 1468*: cap. II, fl. 61v e cap. XII, fl. 64.

atribuição de rações. As rações, ou porções, distribuídas pelos raçoeiros, ou porcionários, inserem-se num processo de organização eclesiástica que permitia o aumento do corpo clerical sem sobrecarga das despesas⁹⁴. Neste sentido as definições de 1503 consideram a necessidade da eleição de um prioste para o convento que, escolhido pelo Prior e freires, reunidos em Cabido, fosse o responsável pela arrecadação de rendas, com as quais pagaria as rações, tanto ao Prior como aos freires⁹⁵. Desta forma, evitava-se que os freires clérigos andassem fora do convento, libertando-os de funções «administrativas» — uma vez que, comparativamente com a organização do Cabido de Braga, e com o da Colegiada de Guimarães, sabemos que os raçoeiros possuíam um pequeno património, o que implicava uma certa organização e gestão⁹⁶.

Para além das atribuições cometidas e já referidas, ainda lhe deviam todos os freires obediência, e a ele respondiam por qualquer infracção às normas da vida monástica impostas pela Regra⁹⁷.

Mais uma vez pensámos ser esclarecedor o quadro que se segue⁹⁸:

⁹⁴ Cf. MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*, Lisboa, I.N.-C.M., 1988, p. 362.

⁹⁵ *Definições de 1503*: cap. XXVIII, fl. 79.

⁹⁶ Vide nota 95. De acordo com as determinações elaboradas sobre o assunto, no IV Concílio de Ladrão. Refiram-se ainda as funções inerentes à dignidade de deão, que de uma certa forma se comparam às do prior do convento de Tomar. Assim, na p. 328, José Marques diz ser o deão a primeira figura da hierarquia capitular, pelo que preside ao Cabido, muito especialmente nos actos importantes da vida interna, representa-o, e trata de todos os negócios externos bem como administra as igrejas do Dead. (Em *A Arquidiocese de Braga...*).

⁹⁷ Vejamos a título de exemplo: *Definições de 1503*: cap. XXV, fl. 78 — que os freires não se ausentem do convento sem autorização do Prior; cap. XLVII, fl. 82v — que os comendadores não se confessem senão ao D. Prior. Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 16 e nota 7.

⁹⁸ A propósito do critério seguido para a elaboração deste quadro, veja-se nossa nota 64.

* Relativamente a Frei Afonso, sabemos que continuava a desempenhar as mesmas funções no tempo

Priores do Convento de Tomar

Nome	Data	Fonte
Fr. Francisco Domingues	1319	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2ª pt., fl.49
Fr. Martinho Anes	1357	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2ª pt., fl.53v-55
Fr. Afonso*	1394	A.N.T.T., <i>Col. Especial, Ord. de Cristo</i> , maço 4, doc.18

Sacristão

Esta dignidade só podia ser exercida por um freire professo da ordens sacras, revestindo-se as suas funções de grande importância, só comparáveis com as do tesoureiro das catedrais⁹⁹.

A constituição de 1326, atribui 300 libras a mais ao sacristão «... *pera os ornamentos e pera a cera e pera o al que conprir pera mantijmento das egreias do convento...*»¹⁰⁰, esclarecendo a sua total responsabilidade por tudo o que pertencesse ao culto divino. Assim, competia-lhe não só a guarda como também a conservação das relíquias e dos objectos e ornamentos litúrgicos do convento.

Pelo facto de na ordem de Calatrava tal dignidade ser atribuída, vitaliciamente e em capítulo, inferimos a mesma situação no caso da milícia de Cristo¹⁰¹.

Embora no conjunto da documentação por nós utilizada neste capítulo se evidencie uma omissão às funções desempenhadas por

do Infante D. Henrique, como o atesta a sua confirmação como procurador geral da Ordem efectuada em 25 de Maio de 1422 (*Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 24, p. 41).

⁹⁹ *Definições e estatutos...*, I parte, título XXXIV, p. 84; Cf. COCHERIL, D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 34; SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 144.

¹⁰⁰ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 153.

¹⁰¹ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 144.

esta entidade, alguns dados setecentistas parecem clarificar uma evolução semelhante à ocorrida nas catedrais.

Assim, o facto de ter várias pessoas afectas ao seu serviço, sobre as quais exercia direitos jurisdicionais, é revelador da transformação ocorrida no século XV, pela qual lhe foi reconhecido o direito de apresentar um clérigo para seu oficial, o que conduziu a uma hierarquização de funções, pela atribuição de tarefas distintas¹⁰².

Competia ainda ao sacristão participar na eleição do Mestre, bem como lhe era confiada a guarda do estoque, bandeira e selo da Ordem enquanto não ocorresse tal acto¹⁰³.

Subprior

Sobre esta dignidade os dados são quase nulos, o que não nos permite explicitar as suas atribuições. De qualquer forma, pela sua denominação, poderemos depreender a sua actuação como ajudante e substituto, quando necessário, do Prior.

As definições de 1503 explicitam «... que o *soprior* e o *sacristão* não poderam ser a mesma pessoa...»¹⁰⁴.

Capelães

A menção à existência de freires presbíteros, feita nas primeiras constituições da Ordem de 1321 e 1326, decorre das necessidades espirituais inerentes a qualquer instituição monástica, pelo que, e apesar do seu carácter guerreiro, também deveriam existir nesta e noutras ordens militares.

¹⁰² B.N.L., *Colecção Pombalina*, cód. 501, a p. 212. Cf. MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga...*, p. 332.

¹⁰³ Em 1357 exercia este cargo Frei Afonso e continuaria a exercê-lo, pelo menos, até 1374 (B.N.L., *Colecção Pombalina*, cód. 501, fl. 25; A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 27). Em 1390, passaria a exercê-lo, Fr. João Lourenço (A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 18; *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2a. pt., fl. 140v-141), ocupando-o mais tarde, em 1410, Frei Estevão (A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, docs. 27 a 31).

¹⁰⁴ *Definições de 1503*: cap. LVIII, fl. 85. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 144.

Embora os dados de que dispomos para o período que tratámos (±1319-1420) sejam escassos quanto a este tipo e informação, ao contrário do que acontece para períodos posteriores, não nos repugna aceitar, à semelhança do que acontecia em Calatrava e noutras instituições monásticas, que alguns religiosos residissem no convento, ou na vigarraria de St^a. Maria do Olival e outros se espalhassem pelas terras da Ordem, aí servindo os comendadores e toda a população residente nessas áreas.

Só neste mesmo sentido poderemos interpretar a informação fornecida, relativamente à Ordem, pelo rol das igrejas, comendas e mosteiros de 1320-21. Assim, verificamos que na grande maioria dos casos, a existência de uma comenda temporal pressupunha também a responsabilidade do espiritual da respectiva «área comendatária», que se identificava com a igreja¹⁰⁵.

Entretanto, sabemos também que, para além destas, a milícia de Cristo possuiria outras igrejas sobre as quais exercia o direito de padroado. Embora os documentos sejam escassos, temos notícia de três diplomas que nos informam da apresentação feita pelo mestre da Ordem, de freires clérigos da mesma instituição, na sequência da vacatura de determinadas igrejas. Concretizemos: em 1347, no seguimento de um processo litigioso entre a Ordem e o Bispo da Guarda, e por recurso a Santiago de Compostela, na sua condição de Metropolitana, Rodrigo Anes obteve a confirmação da apresentação que fizera à igreja de Pena Garcia, de Gonçalo Peres, freire clérigo da Ordem¹⁰⁶. Três anos depois, o mesmo mestre obteve do vigário do Arcebispo de Braga, e por acordo entre as partes (Ordem de Cristo e Mosteiro de Santo Tirso), a confirmação do direito de padroado e a apresentação à igreja de Santa Marinha da Pedreira. No entanto, este direito passaria a ser exercido

¹⁰⁵ ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja...*, vol. IV, pp. 90-114. No caso da *Ordem de Cristo*, vejam-se as páginas 93, 95, 110, 115, 119, 120, 125, 131, 132, 134, 136, 139, 140, 141.

¹⁰⁶ Vide nota 79 do capítulo I deste trabalho.

alternadamente pelos interessados¹⁰⁷. Meio século passado, D. Lopo Dias de Sousa apresentava frei Brás Esteves para a igreja vaga de Santa Maria Madalena de Alvaiázere¹⁰⁸.

Relativamente à vigararia de Santa Maria do Olival, embora não possamos adiantar considerações absolutas, pensamos que os dados que possuímos neste momento poderão ser um pouco mais clarificadores.

Em 1326, a segunda ordenação da Ordem de Cristo considerava a existência de um vigário no espiritual de Tomar, a quem eram atribuídas 1570 libras «... pera manteer si e os outros capelães e creligos e tesoureyros que foren mester pera servir e procurar as dictas egreias no spritual e pera os ornamentos delas»¹⁰⁹.

Cerca de um ano depois, a 10 de Setembro de 1327, D. Martim Gonçalves Leitão, na sequência do que o seu antecessor prescrevera na referida ordenação, decidiu regulamentar a atribuição de determinadas rendas e direitos da vila de Tomar.

Desta forma, tendo em conta o rendimento global da referida vila e termo, procedeu à sua aplicação sistematizada pelo convento, vigararia, alcaidaria, e pelas comendas do Prado, da Beselga, do Paul, do Pinheiro, de Casével, de Puços, de Vila de Rei e das Pias¹¹⁰.

Foi assim dotada a vigararia de Santa Maria do Olival:

Item. A Vigaría da porta da Eiigreja com as ermidas com alcacer em mil libras.

Item. Os dizimos dos gaados en trezentas e cinquenta libras.

Item. Os çeeiros cinquenta libras.

Item. As dizimas dos linhos en saseenta libras.

Item. As olas en dez libras.

Item. Os Tomaraees en cem libras.

*Soma per todo mil quinheentas sateenta libras.*¹¹¹

Em 1389, pela Bula *Magne devotionis sinceritas*, Bonifácio IX confirmava os direitos da Ordem, pelo que o D. Prior devia nomear um freire clérigo, presbítero, para vigário da igreja de Santa Maria do Olival, a quem competiria a cura das almas.

É neste contexto que os estatutos de 1449 se referem às competências do vigário: «*Item, approvamos que o vigairo, que tem cura das almas, assi em Thomar e seus termos e em Sanctiago de Sanctarem e em outros logares onde se sua jordiçom stende... tenha, prior e vigairo, aquella auctoridade nos casos pontificaes que cada huu bispo tem em sua diocese...*»¹¹².

Posteriormente, as definições de 1503 nada esclarecem sobre as atribuições do vigário limitando-se a um pequeno considerando sobre o modo como se procedia à sua eleição¹¹³.

Inferimos, assim, tratar-se de uma «institucionalização» não só no que diz respeito às suas atribuições, mas também nos próprios quadros da vigararia. Situação esta já comprovada por um estudo de Maria José Pimenta Ferro, onde a autora analisa detalhadamente um tomo de finais do século XV (1484), clarificando o conjunto de rendas e direitos, bem como os encargos da vigararia nessa época¹¹⁴.

Neste sentido, verificamos que embora seja notória a complexa orgânica da vigararia, os princípios básicos estabelecidos em 1327 ainda estão presentes. Referimo-nos, por exemplo, ao dizimo dos gados e dos linhos, à décima sobre o exercício do mester de olaria, aos rendimentos da quinta de Tomarães.

¹⁰⁷ Vide nota 80 do capítulo I deste trabalho.

¹⁰⁸ De 23 de Agosto de 1400 — A.N.T.T., Col. Especial, *Ordem de Cristo*, M. I, doc. 17.

¹⁰⁹ Ordenação de 1326: *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 157.

¹¹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 14-18, documento que se publica em apêndice. Cf. ROSA, A. Amorim — *História de Tomar*, vol. I, p. 67.

¹¹¹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 14-14v.

¹¹² *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, cap. XXII, pp. 132-133.

¹¹³ *Definições de 1503*: cap. XXXVI, fl. 81.

¹¹⁴ FERRO, Maria José Pimenta — *A vigararia de Tomar...*, pp. 859-882.

Tal como aconteceu noutras situações, também aqui não é possível avançar mais no conhecimento da orgânica interna da Ordem, por falta de dados concretos.

2.3. Cargos

Celeireiro

Como já foi referido ao estudarmos a dignidade de claveiro, as funções do celeireiro são análogas às do ecónomo de uma abadia. Desta forma, e com o objectivo de prover o convento, o comendador-mor destinava-lhe a verba anual de 5.650 libras. Com esta quantia o celeireiro deveria comprar trigo, cevada, vinho, carne e tudo o mais necessário, para poder prover ao sustento do comendador-mor, dos dez freires cavaleiros, dos 9 clérigos e dos 6 serventes que viviam no convento, bem como para todas as pessoas que aí prestassem serviços. Tinha ainda de adquirir a cevada para as montadas e outras besta e suportar as despesas com o alimento dos 30 homens que serviam os freires cavaleiros (3 por cada cavaleiro). Tal como os outros a quem era confiado dinheiro, também o celeireiro deveria ter uma arca onde o guardar e um *escrivão* que fizesse a «contabilidade», pois que a prestação de contas ao comendador-mor a isso o obrigava¹¹⁵.

Vestiário

A ele competia fornecer as vestes («... *vestiaria grossa e delgada e pera peles...*») aos 10 freires conventuais, aos 9 freires clérigos e aos 6 serventes, para o que dispunha de 1425 libras anuais atribuídas pelo comendador-mor¹¹⁶.

Enfermeiro

Pela segunda constituição da Ordem —

1326 —, sabemos que o enfermeiro dispunha de 234 libras anuais para «... *mantiimento dos freires que forem doentes e sangrados...*» bem como para «... *outros encargos de enfermaria...*»¹¹⁷.

Embora as definições de 1468, não permitam confirmar idêntica situação para o caso português, não deixam de ser esclarecedoras desta circunstância, ao anotarem que a enfermaria do convento «... *está nua de roupa...*», ordenando então «... *sob pena de excomunhão que nenhum do dito convento seja ousado de vender os leitos...*»¹¹⁸. Em 1503, no capítulo 30 das definições, é referida a necessidade da existência de um *físico* no convento, para curar todos os freires, cujo salário corresponderia a meia ração de um freire¹¹⁹.

Evidentemente que para além das dignidades e cargos já mencionados outros havia que, ou por serem de menor importância, ou mal conhecidos, ou ainda por serem menos citados nas fontes, não foram considerados de igual forma. Contudo, sabemos que lhes competiam funções similares às correspondentes na administração civil do reino, pelo que não podemos deixar de as referenciar mesmo que muito sucintamente.

Com efeito, temos notícia da existência do *camareiro*, que servia na câmara do mestre, sendo um dos mais importantes, entre os vários, que desempenhavam serviços particulares ao mestre. As definições de 1468 consideram a obrigatoriedade de este ser um freire da Ordem, da escolha do Mestre, e insubstituível em caso de ausência¹²⁰.

Em 1377, temos documentado um privilégio concedido por D. Fernando, a João Fernandes, *camareiro* do Mestre da Ordem de Cristo, pelo qual o isenta do pagamento das

¹¹⁵ *Ordenação de 1326: Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, pp. 152-153. Em 1357 exercia este cargo, Frei Fernando Anes (B.N.L., *Colecção Pombalina*, cód. 501, fl. 25).

¹¹⁶ *Ordenação de 1326: Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, p. 153.

¹¹⁷ Vide nota supra citada.

¹¹⁸ *Definições de 1468*: cap. IX, fl. 63v.

¹¹⁹ *Definições de 1503*: cap. XXX, fl. 79v.

¹²⁰ *Definições de 1468*: cap. XLV, fl. 69. TORRES, Rui d'Abreu — «Camareiros», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p. 442.

fintas e talhas que fossem lançadas no concelho da Guarda¹²¹.

No contexto da gestão económica da Ordem, devemos mencionar o *almoxarife do mestre*, a quem competia a cobrança de certas rendas, o emprazamento ou arrendamento de determinados bens e o pagamento de algumas despesas públicas, etc.¹²².

Além desta, havia ainda outras entidades, como o *porteiro*, responsável pela cobrança do fisco e o *vedor*, que sabemos existirem não só por comparação com outras instituições eclesiásticas, mas também porque os encontramos mencionados na documentação, embora sem referência explícita à Ordem ou ao Mestre¹²³.

Por fim, cumpre-nos dar especial destaque à presença de homens que sabiam ler e escrever, como o *chanceler* e o *escrivão(ões)* do Mestre, entidades que claramente evi-

denciam a importância sócio-económica da Ordem, que justificaria tais cargos e funções pela existência de elevado número de contratos, correspondência, contabilidade, procurações, etc., o que, aliás, é bem específico nas definições do século XVII, «... e haja o *Chancellor de passar pela Chancellaria todas as patentes, provisões, alvarás, cartas, e sentenças... pelo que definimos que o Chanceler ha de ser cavalleiro da nossa ordem, de letras, e autoridade...*»¹²⁴.

Os visitantes

A data da criação deste cargo parece ser ainda desconhecida. No entanto, as definições de 1468 e de 1503, consideram a existência dos visitantes.

Neste contexto, embora diferindo ligeiramente das de 1468¹²⁵, as definições de D. Manuel consideram que as eleições dos visitantes deveria ser feita de 3 em 3 anos, em capítulo e por maioria de votos, não sendo por isso um cargo vitalício. Na impossibilidade de tal nomeação ser feita por todos, em capítulo, competia ao Mestre, com o parecer de alguns membros da Ordem, a escolha e nomeação de dois visitantes, um cavaleiro e um clérigo, ambos da Ordem¹²⁶.

Os visitantes, que deviam ser tementes a Deus e sabedores da Regra, das definições e dos costumes da Ordem, juravam bem e fielmente cumprir o seu dever. Detentores de plenos poderes, actuavam como delegados do Mestre, que impossibilitado pelas suas muitas funções, não podia pessoalmente deslocar-se.

Consequentemente, deviam visitar com obrigatoriedade «... o convento e todos os castelos, vilas, muros, torres, fontes, casas e

¹²¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, Livro 4, fl. 8.

¹²² Relativamente ao cargo de almoxarife do mestre da Ordem de Cristo: A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 15. A 2 de Julho de 1399, por mandado de Brás Esteves, almoxarife do Mestre de Cristo em Tomar, foi rematado a Garcia Rodrigues o celeiro da Albiubeira da mesma vila. Já a 15 de Abril de 1396, figurava como testemunha a um emprazamento um Martim Anes, almoxarife do mestre de Cristo (A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc.7).

¹²³ Cf. TORRES, Rui d'Abreu — «Porteiro», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, p. 425; MARQUES, José — *A Arquidiocese...*, p. 375. GONÇALVES, Iria — «Mordomo», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p.107; MARQUES, José, *A Arquidiocese...*, p. 378. Cite-se a título de exemplo Rui Lopes, mordomo do Prior de Alvaizere (freire da Ordem de Cristo), que recebe carta de quitação de todos os direitos que entregara ao dito prior a 14 de Janeiro de 1373 (A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 16).

Refira-se ainda, João Afonso Aranha, vedor do Mestre, de quem temos notícia entre 1397 e 1410 (A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, II parte, fl. 172v; e, também, a fl. 25v-27); em 1378, exercia esta função, Vasco Fernandes (A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 21), e dois anos depois, em 1380, ocupava-o, Martim Vasques Vilela (A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, M. I, doc. 23).

¹²⁴ TORRES, Rui d'Abreu — «Chanceler», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p. 565; *Definições e estatutos...*, III parte, título IV, pp. 119-120.

¹²⁵ *Definições de 1468*: cap. XIII, a fl. 64, as quais consideram o espaço de 2 em 2 anos, para a realização de visitas.

¹²⁶ *Definições de 1503*: cap. XXXVIII, fl. 81; *Definições e estatutos...*, I parte, título 32, p. 77-78. Ref. por COELHO, Possidónio Mateus Laranjo — «As Ordens de Cavalaria...», pp. 17-18.

*demais lugares das comendas e igrejas, os moinhos, vinhas, prados, montes, herdades e todas as outras possessões da Ordem...*¹²⁷, averiguando do estado de tais bens, mandando reparar o que estava danificado e abandonado, à custa do seu possuidor. No caso do proprietário não proceder de livre vontade ao melhoramento do bem degradado (reparar, lavar, readificar, etc.), podiam as suas rendas serem embargadas na verba necessária a tal objectivo.

Todos aqueles que trouxessem bens da Ordem eram obrigados a fazer prova de tal direito, mostrando-lhes os livros das comendas ou capelas, os inventários, as cartas de prazo ou de aforamento, os livros de contas, etc.

Competia-lhes também controlar o modo de vida dos freires e o cumprimento, ou não, das definições.

Relativamente às despesas efectuadas com as visitas, que deveriam ocorrer com uma determinada periodicidade¹²⁸, sabemos que os visitantes não tinham qualquer tipo de remuneração previamente estipulada, uma vez que a mesma dependia do tempo gasto na visita e também da quantidade de acompanhantes, servidores e animais que os acompanhavam na sua missão. De qualquer forma, os comendadores deveriam hospedar a «comitiva visitadora», respondendo pelas despesas efectuadas durante a sua estadia — «... declaramos que quando visitarem as coisas da mesa hão-de ser pagos à custa da mesa e quando coisas das comendas e outras causas da ordem à custa daqueles que as possuírem e tiverem...», podendo o Mestre assumir alguns dos encargos, se assim o entendesse e pudesse¹²⁹.

¹²⁷ *Definições de 1503*: cap. XXXVIII, a fl. 81; *Definições e estatutos...*, I parte, título 32, p. 78.

¹²⁸ Se recorrermos ao exemplo de Calatrava, verificamos que na prática as visitas decorreriam, não de acordo com o estipulado nas definições, mas sim com intervalos bem irregulares. Cf. *La Orden de Calatrava...*, p. 148.

¹²⁹ *Definições de 1503*: cap. XXXVIII, fl.81. Emma Solano Ruiz, refere que na reunião do capítulo de 1511, se insistiu novamente na «carga» que represen-

As definições de 1468 mencionam ainda, para o caso de Calatrava, o pagamento de meio florim por cada lança com que a comenda servia o rei e a Ordem¹³⁰, verba que reverteria para as despesas da visita.

Contrariamente ao que acontecia em Calatrava, como refere Emma Solano, não temos conhecimento da existência de regimento de visitas para a milícia de Cristo, no período em estudo, possuindo, apenas, alguma informação para inícios do século XVI¹³¹ e séculos subsequentes, o que nos impossibilita de desenvolver esta temática.

3. Órgãos de Governo e controlo

3.1. Capítulos gerais

Inseridos nos costumes das comunidades monásticas, o capítulo era não só o local de reunião, mas essencialmente a reunião, em que, sob a presidência do mestre, e na presença de todos os membros da Ordem, se discutia e decidia sobre todos os assuntos de governo, justiça, legislação, observância religiosa e disciplina.

De acordo com a prática cisterciense o capítulo reuniria diariamente, o que terá sido dificultado pelas frequentes ausências de membros da ordem nas campanhas militares, como também pela sua colocação na administração de comendas, o que conduziu à existência de uma única reunião anual —

... faziam as visitas, estabelecendo que os visitantes só poderiam levar dois cavalos e cinco servidores (o cavaleiro), bem como duas mulas e três servidores (o clérigo), para além de um escrivão e um dispenseiro, cada um deles com as suas montadas. Cf. *La Orden de Calatrava...*, p. 148.

¹³⁰ *Definições de 1468*: cap. XV, fl. 64v.

¹³¹ DIAS, Pedro — *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510...*; e SARAIVA, José Mendes da Cunha — *Uma visitação da Ordem de Cristo no ano de 1505...* A título informativo, para o século XVII, confirme-se com *Definições e estatutos...*, I parte, título 32, pp. 79-80.

obrigatória — e à distinção entre capítulo geral e capítulos particulares¹³².

Desta forma, competia ao Mestre responder por todas as despesas efectuadas com a deslocação e a estadia dos freires¹³³, bem como punir as ausências não justificadas.

No caso da Ordem de Cristo as definições de 1503 consideram: «... e quem não vier só terá desculpa por doença declarada em instrumento público ou encorrera na pena de pagar a quinzena da renda que da Ordem tiver naquele ano para a obra do convento e ficará 20 dias continuos no convento...»¹³⁴.

Em teoria deveríamos ignorar informações de épocas posteriores, contudo a falta de documentação da época, bem como por vezes o constatar de uma certa tradição nalguns aspectos da orgânica da Ordem, levou-nos a optar por uma fonte do século XVII, evidentemente aplicada, em linhas gerais, à Baixa Idade Média.

Neste sentido, sabemos que os capítulos eram a instituição mais poderosa das ordens, não só pelas funções que exerciam, de âmbito temporal e espiritual, mas também

pela sua capacidade controladora à autoridade mestral.

Desta forma, eram vários os assuntos discutidos em capítulo:

- observância da Regra, assuntos relativos à propriedade (compras, trocas, vendas, arrendamentos), campanhas militares, contendas entre membros da Ordem ou de membros da Ordem com pessoas a ela alheias, apresentação e revisão dos relatórios feitos pelos visitantes e citação dos negligentes¹³⁵, esclarecimento dos comendadores sobre o estado das suas comendas, provimento dos lugares vagos, julgamento dos membros que haviam incorrido em faltas, para o que o mestre ordenava uma prévia investigação e tomava conselho com os cavaleiros mais antigos, sendo permitido ao acusado defender-se¹³⁶, controlo do modo de vida dos membros da Ordem, leitura das definições resultantes da alteração de costumes da Ordem, elaboradas pelo Mestre com o consentimento do capítulo¹³⁷, aceitação dos noviços, atendimento das queixas apresentadas pelos seus representante, dos lugares que eram senhorio da Ordem (concelhos, vilas, etc.).

Assim, provavelmente, à semelhança do que acontecia nas outras ordens militares, também na Ordem de Cristo, as decisões decorrentes da apresentação e discussão dos assuntos acima enunciados careciam da votação da maioria, embora o Mestre dispusesse do «último voto», quando necessário. No caso das questões de justiça, a decisão recaía sobre a hipótese que obtivesse votação superior;

¹³² Cf. com SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, pp. 147-148; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 19; COCHERIL, D. Maur — *Les ordres militaires...*, p. 36. Facto considerado, não só nas *Definições de 1468*, cap. XXXIV, a fl. 67, como também nas de D. Manuel de 1503, a cap. XXXVII, fl. 81. No entanto, nos sécs. XVII-XVIII, tal reunião de capítulo geral recomeçaria com espaços intercalares de 6 anos a realizar obrigatoriamente no convento de Tomar (Cf. *Definições e estatutos...*, Parte I, título 31º, pp. 58-59). O que de uma certa forma nos parece esclarecedor de uma nova dinâmica, que terá valorizado os capítulos particulares, bem como uma nova instituição (órgão administrativo) surgida nos finais do século XV, início do século XVI, que é o conselho das ordens, originário exactamente dos capítulos particulares.

¹³³ *Definições de 1468*: cap. XXIV, fl. 65v; Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 149.

¹³⁴ *Definições de 1503*: cap. XXXVII, fl. 81; Cf. *Definições e estatutos...*, I parte, título 31º, p. 60.

¹³⁵ *Definições de 1468*: cap. XXXIV, fl. 67; *Definições de 1503*: cap. XXXVII, fl. 81; *Definições e estatutos...*, I parte, título 31, pp. 62-77.

¹³⁶ Continuando a ter por referência a Ordem de Calatrava, confirme-se com O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 20. *Definições de 1503*: cap. XXXVII, fl. 81; *Definições e estatutos...*, I parte, título 31, p. 61.

¹³⁷ *Definições de 1503*, cap. XXXVII, fl. 81; *Definições e estatutos...*, I parte, título 31, p. 61.

nas concessões de mercês e na revogação de decisões anteriormente tomadas, eram necessários apenas 2/3 de votos a favor¹³⁸.

A reunião do capítulo geral obedecia a um cerimonial que se iniciava pelo envio da carta solene de convocatória, dirigida a todos os membros participantes.

No século XVII, sabemos que imediatamente a seguir à convocatória se procedia ao arranjo do local onde se faria a reunião — a Casa do Capítulo — onde se colocava um estrado, e no topo, sob uma cruz, uma cadeira e uma almofada, ambas em brocado, para o Mestre. Nos cantos do estrado sentar-se-iam o Prior e o Comendador-mor, em almofadas de veludo verde. Ao longo das paredes, abaixo do estrado, distribuir-se-iam pelos bancos e por ordem de antiguidade, todos os participantes. No primeiro dia da reunião do capítulo, seria dita missa, tal como nos restantes dias, nunca esquecendo o desembainhar da bandeira da Ordem, durante a leitura do Evangelho. Após esta cerimónia religiosa, dispostos de acordo com as suas dignidades e cargos, proceder-se-ia então à celebração do capítulo¹³⁹.

Ao fim destes dias de reunião, celebrava-se a missa de encerramento, durante a qual o D. Prior abençoava e absolvía toda a congregação, organizando-se, no final, uma procissão.

3.2. Capítulos particulares

A existência destes capítulos é escassamente documentada, tal como os anteriores, mas corresponde de facto a uma realidade que na maioria das vezes se identifica com a reunião em Cabido, onde assuntos de menor gravidade eram discutidos e resolvidos.

Parece-nos assim possível, aceitar a sua existência associada a um Conselho Privado do Mestre¹⁴⁰, que actuava como uma institui-

ção técnico-burocrática (pelo exercício prático do poder jurisdicional e governativo do mestre), e que por delegação de funções, substituiu o Mestre nos inúmeros actos, a que ele não podia estar presente¹⁴¹.

Desconhecendo-se o ano exacto da sua instituição, não nos repugna datar a sua criação, à semelhança do que aconteceu no caso das ordens militares espanholas (Santiago, Calatrava, Alcântara), de meados do século XVI, quando da incorporação do mestrado de Cristo na coroa portuguesa¹⁴².

4. A Ordem de Cristo como instituição eclesiástica

4.1. Os Votos

De acordo com as formas de vida e o carácter monástico da Ordem militar de Jesus Cristo, todos os seus freires faziam os votos de Obediência, Pobreza e Castidade, embora a vivência dos mesmos ocorresse distintamente das restantes Ordens religiosas.

Voto de Obediência

Este, representava a submissão ao Mestre, tal como a um abade, sendo a desobediência punida segundo os estatutos da ordem, pois a obediência «... he especial virtude devida ao preceito do Prelado pela reverencia de Deos, e o principal acto da religião, e por isso mais louvada que o sacrificio...»¹⁴³.

Privilegio..., p. 30; Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, pp. 150-151.

¹⁴¹ Nas *Definições de 1468*, a cap. LXIV, fl. 72, determina-se sobre a eleição de quatro cavaleiros, ou pessoas da Ordem, para que governem conjuntamente com o Mestre.

¹⁴² Incorporação que também abrange os mestrados de Avis e Santiago, datado de 4 de Janeiro de 1551.

¹⁴³ *Definições e estatutos...*, parte I, título 7º, p. 17.

¹³⁸ POSTIGO CASTELLANOS, Elena — *Honor Y Privilegio en la corona de Castilla...*, pp. 27-28.

¹³⁹ *Definições e estatutos...*, I parte, título 31, pp. 62-77.

¹⁴⁰ POSTIGO CASTELLANOS, Elena — *Honor y*

Voto de Pobreza

No que diz respeito a este voto e de acordo com a Regra de S. Bento, todo aquele que quisesse entrar para o mosteiro, devia abdicar da totalidade dos seus bens, já que ao integrar a comunidade devia partilhar do que ela lhe oferecesse e exigisse.

A 21 de Maio de 1199, Inocêncio III confirma esta determinação: «... *omnia debent esse communia*.»¹⁴⁴

Contudo, no decurso do tempo, este preceito foi-se alterando, passando os membros da Ordem a dispôr de bens e dinheiro, como se deles fossem. Recordemos a *ordenação* de 16 de Agosto de 1326, que considera a divisão dos rendimentos da ordem pelo mestre (Mesa mestral) e pelos freires, que assim responsabilizados os deviam administrar (comendador-mor, claveiro, sacristão, obreiro, comendadores).

No caso das outras ordens militares, e para a mesma época, também esta realidade é um facto. Assim, no caso da Ordem de Montesa (em 1326), bem como na Ordem de Calatrava (1304 e 1336) e na Ordem de Avis (1342), as respectivas definições, proibiam os seus membros de fazer testamento sem autorização do Mestre, sob pena de perder cavalos e armas, bem como a própria comenda¹⁴⁵.

Assim se entende que na Ordem de Calatrava, viesse a ser concedido aos membros da Ordem o privilégio de disporem de uma parte dos bens móveis adquiridos em vida, com os quais pagariam o enterro, e as dívidas, bem como gratificariam os criados¹⁴⁶. Tal como noutros aspectos, este exemplo também influenciou a Ordem de Cristo, que

num diploma datado de 13 de Junho de 1372¹⁴⁷, por autoridade do seu Mestre, D. Nuno Rodrigues, delibera no mesmo sentido.

No entanto, o facto de se poder dispor de determinados bens, e até elaborar um inventário, não implicava, nem possuía o mesmo significado que fazer testamento, não se contrariando assim o voto de pobreza.

Devemos contudo interpretar correctamente esta evolução para melhor se poder entender o seu significado. Assim, em Calatrava, os estatutos de João VI (1444), explicitavam sobre o assunto, e Júlio II, por bula, datada de 4 de Novembro de 1504, confirmaria tal direito¹⁴⁸.

No caso da Ordem de Cristo, em 1426, o Infante D. Henrique, como governador, reunido em capítulo geral, decidia igualmente sobre o direito de se fazer testamento, esclarecendo: a obrigatoriedade de inventariarem os bens, dos quais disporm de metade; a facilidade de disporem de 2/3 dos bens adquiridos por herança ou compra, tanto móveis como de raiz, ficando à Ordem o restante terço; a proibição de disporem em tais inventários dos ornamentos das igrejas, e das alaias das comendas; a autorização para deixarem em testamento metade do valor da sua renda, no ano da sua morte; a facilidade de os legarem a quem entendessem, ficando, contudo, todos os bens à disposição do mestre, na ausência de testamento¹⁴⁹.

A este assunto se deu continuidade nos estatutos reformados de D. João Vicente¹⁵⁰, antecedendo as definições de 1468, de Guilherme II de Morimond¹⁵¹, o que parece justificar a sua omissão nas *definições* de D. Manuel de 1503.

¹⁴⁴ *Bulário de Calatrava*, p. 35, com a data de 21 de Maio de 1199. O'CA LAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 22, refere que em 1325 o abade de Palazuelos acentuava que «... *todas las cosas deben ser comunes*».

¹⁴⁵ O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 23; JAVIERRE MUR, Aurea — *La Orden de Calatrava em Portugal*, p. 346.

¹⁴⁶ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 152; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, pp. 23-24.

¹⁴⁷ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 51-51v.

¹⁴⁸ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 152 e O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 24.

¹⁴⁹ *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc. 60, datado de 19 de Maio de 1426, pp. 112-115.

¹⁵⁰ *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, pp. 133-136.

¹⁵¹ *Definições de 1468*: cap. LXV, a fl. 72-72v.

Desta forma, o espírito primitivo da Regra, foi-se diluindo na evolução dos tempos, que alegando ser «justa causa», ia modificando alguns preceitos — neste caso, ficou este voto reduzido ao que se pode denominar de «pobreza de espírito».

Voto de Castidade

Considerado como essencial à vida monástica, foi de imediato imposto por Cister a Calatrava, em 1164 e, novamente, em 1186¹⁵².

A infracção ao voto de castidade era severamente punida, o que não evitava a sua frequente violação¹⁵³, documentando-se também esta infracção aos cânones, no âmbito da Ordem de Cristo.

Lembremos a título de exemplo os filhos legitimados de D. Nuno Freire ou os de D. Lopo Dias de Sousa, aliás já referidos a propósito das condições exigidas para a admissão na Ordem.

Neste sentido, as sanções aplicadas aos infractores, mais pesadas para os clérigos do que para os cavaleiros, resumiam-se, em termos genéricos, ao cessar de funções nos seus cargos e à estadia no convento para uma dieta de pão e água. De acordo com o número de transgressões efectuadas, assim o castigo se ia agravando, sem, no entanto, conseguir erradicar este tipo de faltas, que todas as definições o mencionavam e condenavam com igual vigor.

Quando no terceiro quartel do século XV, se pensou em obter dispensa papal para o não cumprimento do voto, foi invocado como fundamento da petição o fortalecimento que poderia advir à Ordem se, à semelhança de Santiago, os freires cavaleiros fossem homens casados.

¹⁵² *Bulário de Calatrava*, pp. 3-4 (*Prima regula e forma vivendi*); e a p. 21 (*Secunda forma vivendi*); Cf. O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, pp. 25-26, e muito concretamente nota 4.

¹⁵³ Apesar das inúmeras medidas restritivas/punitivas, sabemos que vários mestres tiveram filhos ilegítimos, como já referimos. Sobre esta problemática, confirme-se com MORENO, H. C. Baquero — *Subsídios para o estudo da sociedade medieval portuguesa (Moralidade e costumes)*, pp. 137-166.

Consequentemente, por dispensa da Sé Apostólica foi permitido aos cavaleiros da Ordem de Cristo, que apenas tinham ordens menores, contrair matrimónio com uma virgem, substituindo-se, assim este voto pelo da castidade conjugal¹⁵⁴. Apesar deste privilégio, os casos de infidelidade eram frequentes, como o confirmam as definições de 1468 e de 1503¹⁵⁵.

4.2. Obrigações de carácter religioso

Como qualquer outra ordem religiosa, e apesar do seu cariz monástico-militar, todos os seus membros eram obrigados a cumprir as suas obrigações religiosas de oração e de trabalho, típicas da Regra de S. Bento: *ora et labora*.

Neste sentido, e para além de assistirem às três missas quotidianas, obrigatoriamente celebradas no convento de Tomar¹⁵⁶: a missa do dia — a mais solene —, a dita em honra da Virgem Maria, e a rezada pelos defuntos da Ordem¹⁵⁷, deviam ainda os freires rezar as Horas¹⁵⁸.

No entanto, ao longo dos séculos XIV e XV, alegando a sua participação nas campanhas militares contra o Infiel, obtiveram algumas dispensas papais, entre elas a que data de 9 de Setembro de 1435, concedida pelo papa Eugénio IV¹⁵⁹.

¹⁵⁴ Bula de 20 de Fevereiro de 1440, de Eugénio IV. *Bulário de Calatrava*, pp. 248-250 (Bula do Papa Alexandre VI, dirigida à Ordem de Avis, em 20 de Junho de 1496).

¹⁵⁵ *Definições de 1468*: cap. LVI, fl. 70v; *Definições de 1503*: cap. LXI, fl. 83; *Definições e estatutos...*, I parte, título 25º, p. 55. Consideram um castigo de 6 meses, no convento de Tomar, jejuando a pão e água todas as sextas-feiras, para a primeira infracção; um ano no convento, quando pela segunda vez; e a perda do benefício, à terceira infracção.

¹⁵⁶ Tal como em Calatrava. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 153 e O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 29.

¹⁵⁷ *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, p. 131.

¹⁵⁸ *Bulário de Calatrava*, pp. 243-244. Cf. O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 29.

¹⁵⁹ Em 1503, o capítulo geral reunido por D.

Em 1449, os estatutos reformados, consideram: «... *que os cavaleiros e comendadores da ordem que rezem as Horas de Santa Maria, do costume que souberem. E os que nom souberem leer rezem LX^a vezes o Pater noster com suas Ave Marias, convem a saber: X por Matinas e X por Vésperas e VIII por cada hua das outras horas...*»¹⁶⁰, provando desta forma que apesar de ausentes do convento, os freires cavaleiros deviam cumprir este preceito.

Posteriormente, Clemente VIII, já no primeiro quartel do século XVI, facilitava aos cavaleiros o cumprimento desta norma, permitindo-lhes que a cumprissem a qualquer hora do dia ou da noite, em comunidade ou em privado, sentados, de pé, a cavalo, etc.¹⁶¹

Segundo apontam as definições da Ordem de Cristo em vigor no século XVII, «... *porque os comendadores, e cavalleiros não vivem em clausura, não tem obrigação da reza, como os mais, que nella vivem; porém é justo que tenham aquella, que, conforme a seu estado, parece conveniente... reze cada dia as Horas de N. Senhora ou repartidas por horas,... e não sabendo, ou não podendo rezar as Horas de N. Senhora, reze... trinta e trez Padre nossos, e outras tantas Ave Marias à honra dos trinta e trez annos, que viveo Christo... a quem esta ordem está dedicada, e...*»¹⁶².

Quanto aos sacramentos da confissão e comunhão, também estes se encontravam regulamentados. Assim, pelo menos três vezes por ano, no Natal, na Páscoa e no Pentecostes, os freires eram obrigados a confessar-se e a comungar, sob pena de severos castigos¹⁶³.

Manuel, estabelece que a missa de finados passava a semanal, em vez de diária (capítulos V e VI, fl. 75v).

¹⁶⁰ Refira-se o capítulo 1º das Definições de 1503, a fl. 75, que é esclarecedor sobre o cumprimento dos ofícios divinos no convento, que deveriam ser feitos «... *com inteira devoção e muita limpeza guardando no rezar e em todos os outros serviços da casa os antigos costumes...*».

¹⁶¹ *Bulário de Calatrava*, pp. 353-357. Cf. O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 30.

¹⁶² *Definições e estatutos...*, I parte, título 14º, pp. 25-26.

¹⁶³ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de*

Em 1449, este preceito foi reduzido para duas vezes, no Natal e na Páscoa, continuando em vigor até 1503¹⁶⁴.

Nestas definições, explicita-se ainda da obrigatoriedade da confissão ser feita ao D. Prior, ou a quem ele designasse, estipulando o pagamento de duas arrobas de cera para as obras do convento, para os que, vivendo até 4 léguas de Tomar, não viessem ao convento, para cumprir com este preceito¹⁶⁵.

Nos séculos XVII e XVIII, esta obrigação passa a ter de ser cumprida quatro vezes por ano — Natal, Páscoa, Espírito Santo e Exaltação da Cruz (14 de Setembro, dia do orago da Ordem)¹⁶⁶.

De acordo com a Regra, as refeições dos freires compunham-se de fruta, vegetais, um pouco de vinho e pão¹⁶⁷.

No capítulo geral de 1187, foi permitido aos freires de Calatrava comer carne três vezes por semana, (às terças, quintas e domingos) e nos dias de festa, mas um só prato e de uma só qualidade¹⁶⁸.

Em 1449, os freires da Ordem de Cristo, passaram a ter autorização para comer carne também às segunda feiras, pelo que, em contrapartida, deveriam dizer «...*cinco vezes o Pater noster e a Ave Maria, aa honra de Nossa Senhor Ihesu Christo*»¹⁶⁹.

Calatrava..., p. 153; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 27.

¹⁶⁴ *Estatutos de 1449: Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo 5º, p. 131.

¹⁶⁵ *Definições de 1503: capítulos XV, XVI e XVII*, fl. 82v.

¹⁶⁶ *Definições e estatutos...*, I parte, título 12º, pp. 23-24.

¹⁶⁷ Cf. O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 31.

¹⁶⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 36 (Regra de Calatrava de 1186); *Bulário de Calatrava*, pp. 20-21. Cf. O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 31, onde o autor afirma que esta concessão foi feita, devido ao tipo de actividade desenvolvida pelos freires cavaleiros, pois a prática cisterciense proibia o consumo de carne. Cf. também com, SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 153.

¹⁶⁹ *Estatutos de 1449: Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo 7º, p. 131. Pensamos que esta medida representa, no caso da Ordem de Cristo, a

Neste âmbito, os freires que se encontravam no convento, eram obrigados a jejuar três vezes por semana, durante o período intercalar da festa da Exaltação da Cruz (14 de Setembro) até à Páscoa, enquanto que os que andassem na guerra, cumpririam o que nesse sentido lhes fosse ordenado pelo Mestre¹⁷⁰.

No caso da milícia de Cristo, este jejum, passou a ser feito um dia por semana, à sexta-feira, bem como nos dias ordenados pela Igreja, «... e pollo mais gejuu qe cada huu fazer quiser lhe damos as beençõoes e perdõoes da ordem e da see apostolica...»¹⁷¹, tal como posteriormente nos sécs. XVII-XVIII¹⁷².

Antecedia-se assim, nalguns anos, a dispensa concedida, em 26 de Novembro de 1503, por Júlio II, à Ordem de Calatrava, quando esta obrigação passou a ser cumprida em moldes semelhantes aos supracitados¹⁷³.

Deviam ainda os freires, «fazer silêncio» dentro do convento, em períodos e locais expressamente regulamentados: no oratório, na igreja, no refeitório, no claustro e no dormitório¹⁷⁴.

concretização do que já em 1447 fora concedido à Ordem de Calatrava (*Bulário de Calatrava*, p. 253, com a data de 24 de Maio de 1447), que tivera como argumento a dificuldade de abastecimento de peixe e produtos lácteos. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 153; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 32. As definições em vigor no século XVII, tendo em conta o facto de alguns comendadores e cavaleiros serem casados, consideram que «... a meza commua à familia, defenimos que possam come carne nos dias, que não são prohibidos pela Igreja, e rezarão cada dia hum Padre nosso, e huma Ave maria por este respeito...» — *Definições e estatutos...*, I parte, título 16º, p. 26.

¹⁷⁰ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 36-36v. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 154; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 32.

¹⁷¹ *Estatutos de 1449: Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo 6º, p. 131.

¹⁷² *Definições e estatutos...*, I pt., título 17º, p. 26.

¹⁷³ Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 154; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 32.

¹⁷⁴ *Regra de 1186: A.N.T.T., Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 36-36v.

D. João, bispo de Viseu, ao reformular os estatutos da Ordem, abordou este preceito de uma forma sucinta e pouco específica, remetendo para o Prior a responsabilidade de regulamentar onde e quando deviam os conventuais fazer silêncio («... dos qe são conventuaes façam como lhes mandar seu prior.»)¹⁷⁵.

4.3. Hábito

Ao professarem, os freires da Ordem de Cristo, à semelhança das outras ordens militares, tomavam o hábito. Este obedecia à simplicidade monástica, despido de tudo o que poderia ser considerado supérfluo ou adorno¹⁷⁶, pois «... a vestidura do corpo mostra o homem...»¹⁷⁷.

Era proibido não só o uso de determinadas cores — verde claro, amarelo, azul e vermelho — mas também o de certos tecidos, como a seda e o linho, posteriormente autorizados¹⁷⁸, devendo ser de lã todas as peças do hábito.

Neste sentido, em 1449, no capítulo II da reforma da Regra e costumes de Cristo, considera-se que «... porquanto nom achamos, em regra nem em stabellecimentos, çerto avito que esta nova ordem ouvesse de husar...», e de acordo com o que vinha sendo costume, deviam os freires usar cruz vermelha no peito, aberta sobre branco, mantos bran-

¹⁷⁵ *Estatutos de 1449: Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo 8º, p. 132.

¹⁷⁶ Cf. O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 33.

¹⁷⁷ *Definições de 1468: capítulo VI, fl. 63.*

¹⁷⁸ Em 1433 foi autorizado para Calatrava o uso de vestes de seda e de cores escuras, pelo que os estatutos reformados de Cristo de 1449 consideram igualmente tal concessão (*Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo 3º, pp. 129-130). No mesmo sentido, o privilégio de usar panos de linho, embora com o contrapartida do pagamento de 4 florins de ouro, concedido em 28 de Janeiro de 1435 por Eugénio IV a Calatrava, abrange também a milícia de Cristo, como o demonstra o capítulo 3º dos mesmos estatutos — A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 47v-48; *Bulário de Calatrava*, p. 217.

cos compridos, nos dias de festa, e, diariamente, mantos de outras cores, com o escapulário (o bentinho) sob o jubão¹⁷⁹.

Aos cavaleiros, era permitido encurtar as vestes até ao joelho, obviamente em atenção à sua actividade, usando sobre a túnica, denominada «ad equitandum», a armadura e sobre esta um escapulário com capuz.

Era, pois, composto o hábito por uma túnica (ou camisa) longa de lã, usada sobre o corpo e de mangas curtas, normalmente cingida com um cinto de couro; pelo escapulário (chamado, no caso da Ordem de Cristo, bentinho), colocado sobre a túnica, constituído por uma peça comprida que entrava pela cabeça, sem mangas e caindo aberta de ambos os lados — declarando as definições de D. Manuel que o bentinho devia ser de pano de lã branco de 3 palmos de altura para cada lado, e com 1 palmo e 3 dedos de largura para passar o pescoço¹⁸⁰, e que nunca devia ser retirado; pelo capuz que estava preso ao escapulário; pelo manto (ou jubão) branco¹⁸¹ sem mangas e até ao chão, se usado no convento, ou de cor preta para as saídas¹⁸².

Sobre o escapulário desenhava-se a insígnia da ordem, uma cruz vermelha aberta sobre o branco «... em significação da chaga, que foi aberta no santíssimo lado de Christo.»¹⁸³, do lado esquerdo do peito, à semelhança do que fora decretado pelo papa Bento XII para a Ordem de Calatrava, em 1337¹⁸⁴. O branco da cruz recortava-se

¹⁷⁹ Estatutos de 1449: *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 84, capítulo 2º, p. 128.

¹⁸⁰ Definições de 1503: capítulo XVI, fl. 77v; Definições de 1468 8: capítulo VI, fl. 63. Cf. *Definições e estatutos...*, I parte, título 8º, pp. 18 e 19; *idem*, título X, pp. 20-22; Nas pp. 21 e 22, são enumerados os dias em que é obrigatório o uso de mantos brancos.

¹⁸¹ Cf. O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 35, refere que no caso dos clérigos o capucho estava preso ao manto.

¹⁸² *Definições e estatutos...*, I parte, título 9º, p. 19.

¹⁸³ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, pp. 510-511.

¹⁸⁴ Bula de Bonifácio XII, *Devotionis vestre sinceritas*, de 21 de Junho de 1337: *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 83, pp. 176-177.

direito, sem pontas, enquanto que o vermelho rematava em forma de trapézio nas extremidades¹⁸⁵.

O facto de não usar o hábito era punido severamente pela perca do cavalo e das armas por tempo determinado podendo mesmo ser-se excomungado, caso se provasse que não o vestia intencionalmente, a fim de não ser conhecido por religioso, «... ou por desprezo do hábito, ou por arrependimento de o ter tomado...»¹⁸⁶.

4.4. Privilégios papais

A existência de inúmeros e amplos privilégios papais, concedidos às Ordens monástico-militares, prova não só o interesse, mas também o empenhamento da Igreja em consolidar e proteger estas instituições, na medida em que elas personificavam a «renovação cristã», pela vivência do *ideal de miles christi*¹⁸⁷.

Desta forma, quando da sua fundação, a Ordem de Cristo passou a usufruir de um conjunto muito variado de privilégios concedidos à Ordem de Calatrava, não beneficiando, no entanto, e apesar de sua «legítima herdeira», dos obtidos pela Ordem do Templo¹⁸⁸.

Sem proceder a uma enumeração exaustiva dos mesmos, que se distribuíram ao longo dos séculos, seleccionámos alguns dos que nos pareceram de maior importância, não só pelas suas repercussões imediatas, mas também pela sua «tradição» ao longo

¹⁸⁵ Segundo Santos Ferreira, a cruz da Ordem de Cristo constitui quanto à forma dos braços uma variante da cruz potente, rematada em cada uma das suas extremidades com um triângulo isósceles, cuja base fica voltada para o exterior — *Armorial Português*, p. 56.

¹⁸⁶ *Definições e estatutos...*, I parte, título 9º, p. 20.

¹⁸⁷ Vide nota 2 e 16 da primeira parte deste trabalho.

¹⁸⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 13v; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, p. 214; *Definições e estatutos...*, IV parte, título 1º, p. 137.

dos tempos, e agrupámo-los em dois núcleos — o religioso e espiritual, e o económico.

Neste sentido, insere-se no primeiro núcleo um dos mais importantes, senão o mais importante, privilégio concedido a estas instituições: a isenção da jurisdição episcopal.

Esta imunidade implicava a dependência directa da Santa Sé, pelo que nenhum bispo ou autoridade eclesiástica podia intervir nos assuntos internos da Ordem, sendo-lhes também retirado o poder de excomungar membros da Ordem, bem como interditar os seus lugares¹⁸⁹. Posteriormente, foi-lhes acrescentada a liberdade de celebrarem em privado os ofícios divinos, durante o tempo de interdito — que implicava proibição de administrar e de receber os sacramentos, de celebrar ofícios e ter sepultura eclesiástica —, devendo-o, porém, fazer com as portas fechadas, em voz baixa e sem tocar o sino¹⁹⁰.

Ao mesmo tempo, passou a ser permitido ao Prior da Ordem absolver pessoas da milícia incursas na pena de excomunhão, excepto nos casos de maior gravidade¹⁹¹.

Refira-se ainda o privilégio de construir oratórios e igrejas nas terras conquista-

das ao Infiel, bem como o direito de para elas apresentarem clérigo da Ordem para a cura das mesmas, onde podiam administrar os sacramentos do Baptismo, Penitência e outros¹⁹².

O segundo núcleo, de cariz económico, comporta inúmeros privilégios que foram sempre aumentados e confirmados, evidenciando a frequente oposição a essas liberdades.

Neste contexto, mencionaremos apenas a dispensa do pagamento das dízimas eclesiásticas em todas as terras da Ordem, que tivessem sido cultivadas à sua custa e por suas próprias mãos, bem como das terras destinadas a pasto para a criação de gado, e para os animais de lavoura¹⁹³.

Ficava ainda a Ordem isenta do pagamento de qualquer tipo de subsídios, incluindo dízimas de Cruzada.

Na sua globalidade, estes direitos e imunidades, a que se juntaram outros outorgados pelos reis, contribuíram para reforçar as estruturas das instituições monástico-militares, permitindo-lhe o enraizamento necessário para a construção de sólidos senhorios.

¹⁸⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 53; *Definições e estatutos...*, IV parte, título 1º, p. 141 (privilégio concedido por Honório III, em 1220). Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 157; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 57.

¹⁹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 48; *Bulário de Calatrava*, p. 15. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 157; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 57.

¹⁹¹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 51v-52; *Definições e estatutos...*, IV parte, título 1º, p. 141 (privilégio datado de 1259).

¹⁹² A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl.49-49v; *Definições e estatutos...*, IV parte, título 1º, p. 142.

No cód. 235, a fl. 48-56v, estão registados um amplo conjunto de privilégios concedidos a Calatrava, e dos quais usufruiu, desde a sua fundação, a milícia de Cristo.

¹⁹³ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 48 e fl. 51-51v, *Definições e estatutos...*, 4ª pt., título I, p. 141. Cf. SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, p. 159; O'CALLAGHAN, Joseph F. — *The Affiliation...*, p. 58.

O MESTRADO DE D. LOPO DIAS DE SOUSA (1373? / 1417)

Se a primeira e a segunda partes deste nosso trabalho obedeceram a propósitos mais gerais, esta terceira parte tem objectivos mais concretos, na medida em que pretende estudar o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa.

Na verdade, pensamos que a acção governativa desenvolvida por este mestre terá um grande significado atendendo à conjuntura na qual se inseriu. Não podemos esquecer que, para além de ter exercido o cargo por um período de cerca de cinquenta anos, a sua nomeação ocorreu no reinado de D. Fernando, e que, posteriormente a este, as suas relações com D. João I se desenvolveram num clima de bom entendimento que conjugava mútuos interesses, num percurso que acabaria por colocar um filho do monarca no governo e administração da Ordem — o Infante D. Henrique.

Desta forma, ao elaborarmos esta parte, perseguimos um objectivo primordial: determinar qual o papel exercido pelo mestre e pela milícia de Cristo, na dupla perspectiva das suas relações com a Coroa e com a sociedade do seu tempo, num momento crucial de transição entre finais do século XIV — e inícios do século XV.

1. Perfil biográfico do Mestre D. Lopo Dias de Sousa

D. Lopo Dias de Sousa era filho de D. Maria

Teles de Meneses e de Álvaro Dias de Sousa. Terá nascido no ano de 1360¹.

A sua nomeação para o mestrado, em 1373² insere-se no contexto político nacional e peninsular dos finais do século XIV, que remonta muito concretamente à aclamação do monarca português D. Fernando, como rei de Castela na sequência do assassinato de D. Pedro I pelo seu irmão bastardo, Henrique de Trastâmara.

Como bisneto legítimo de Sancho IV, D. Fernando correspondia aos anseios de uma parte da nobreza castelhana, que refugiada em Portugal, desenvolveu um conjunto de acções com o firme propósito de restaurar a antiga situação política no seu país — sempre liderada pelo rei português.³

Assim, como resultado da evolução destes acontecimentos, instaurou-se um clima de guerra entre Henrique II e D. Fernando que se diluiu em períodos intercalares de paz, selados pela celebração de tratados,

¹ FREIRE, Anselmo Braancamp — «D. João de Aboim», em *Arquivo Histórico...*, vol. IV, p. 165; idem, *Brasões da Sala de...*, vol. I, p. 279; SOUSA, D. António Caetano de — *Provas de História Genealógica...*, vol. XII, 1. pt., pp. 170-176; PIZARRO, José Augusto P. de Sotto Mayor — *Os patronos do mosteiro de Grijó (Evolução e estrutura da família nobre, séc. XI a XIV)*, Ponte de Lima, Edições Carvalhos de Basto, Lda., 1995, p. 27.

² Veja-se nota 107 do primeiro capítulo deste trabalho.

³ LOPES, Fernão — *Crónica de D. Fernando*, cap. XXV, p. 75.

pelo que, em 1375, o tratado de Alcoutim colocou o monarca português não só na posição de aliado do rei de Castela, mas também de seu futuro genro⁴.

Daí que ao infringi-lo casando com D. Leonor Teles⁵, D. Fernando tenha provocado um grande descontentamento na maior parte da Nação, na medida em que tal união, além de pôr em causa a paz acordada, reforçava uma das mais importantes famílias — a dos Teles de Menezes⁶ — personificada pelo conde D. João Afonso Telo, alferes-mor do reino, conde de Barcelos e d'Ourém⁷.

No entanto, a atitude matrimonial do monarca, insere-se numa linha de actuação política que lhe conferia uma maior capacidade de actuação em termos diplomáticos⁸.

A partir de então, desenvolver-se-ia todo o processo que, matizado por cambiantes económico-sociais, acabaria, como é do conhecimento geral, por conduzir à crise político-dinástica de 1383-85⁹.

⁴ Sobre esta conjuntura, veja-se, entre outros, MARQUES, A.H.de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 509-522.

⁵ ARNAUT, Salvador Dias — *A crise nacional dos fins do séc. XIV*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1960, vol.I, pp. 9-10; FONSECA, Luis Adão da — *O essencial sobre o Tratado de Windsor*, Lisboa, I.N.-C.M., 1986, pp. 17-18, entre outros.

⁶ LOPES, Fernão — *Crónica de D. Fernando*, caps. LVII a LXV; RODRIGUES, Maria Teresa Campos — *Itinerário de D. Fernando, 1367-1383*. Sep. de *Bracara Augusta*, t. XXXII, fasc. 73-74 (85-86), Braga, 1978, pp.181-182.

⁷ MATTOSO, José — «A nobreza e a revolução de 1383», em *1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, que a p. 393 refere: «*De facto, os Telos, sobretudo depois do casamento de D. Leonor, tinham de tal modo monopolizado as melhores posições na corte, que desde então tudo parece depender deles...*»; e FERRO, Maria José Pimenta — «A Nobreza no Reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-85», em *Revista de História Económica e Social*, n.12, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1983, pp. 59-60.

⁸ FONSECA, Luis Adão da — *O essencial sobre o Tratado...*, p. 17.

⁹ Sobre a conjuntura político-social dos finais do séc. XIV, vejam-se, entre outros, ARNAUT, Salvador Dias — *A crise nacional...*; SERRÃO, Joel — *O carácter*

Neste contexto, e no caso concreto da Ordem de Cristo, o casamento do monarca com D. Leonor Teles reveste-se de grande significado, na medida em que D. Lopo Dias de Sousa era sobrinho da rainha, e foi nomeado para mestre desta milícia por sua intercessão.

Tal nomeação, insere-se numa linha de actuação de D. Leonor que tinha como objectivo privilegiar os seus familiares, que sabia serem os seus mais seguros aliados¹⁰. Sabendo D. Leonor que o mestrado se encontrava vago, viu uma oportunidade de conceder «tão alta dignidade» e avultado rendimento, ao filho de sua irmã D. Maria Teles, pelo que terá intervindo junto de D. Fernando.

Contrariando as disposições dos estatutos da Ordem que regulamentavam que o Mestre devia ser escolhido por eleição dos freires da mesma, D. Fernando terá «apresentado» o pequeno Lopo Dias de Sousa, que de imediato foi «eleito» mestre da Ordem de Cristo, apenas com 12 anos.

Desta forma, D. Maria Teles, como tutora do seu filho, «assumiu» a administração do mestrado por ele, até que este atingisse a

social da revolução de 1383, Lisboa, Livros Horizonte, 1976; FERRO, Maria José Pimenta — *A revolta dos mesteiros de 1383*. Sep. de *Actas das III Jornadas Arqueológicas 1977*, s.l., Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1978, pp. 359-383; idem — *A nobreza no reinado de D. Fernando...*; COELHO, António Borges — *A Revolução de 1383. Tentativa de caracterização*, Lisboa, Editorial Caminho, 1984; SOUSA, Armindo de — «O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385», em *1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, pp. 391-402; CAETANO, Marcello — *A crise nacional de 1383-85. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, Verbo, s.d. [1985]; MORENO, Humberto Carlos Baquero — «A Vagabundagem nos fins da Idade Média portuguesa», em *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV. Estudos de História*, Lisboa, Ed. Presença, 1985, pp. 24-60; idem — «Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)», em *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 69-101.

¹⁰ LOPES, Fernão — *Crónica de D. Fernando*, cap. LXV.

maioridade (25 anos) e fosse confirmado no cargo pelo Papa¹¹.

Parece-nos pois, poder admitir a possibilidade de existir uma relação directa entre a nomeação do mestre e os objectivos políticos da rainha que, de uma forma mais ou menos súbtíl, ia orientando o destino do reino no sentido dos seus interesses.

É evidente que a indicação do seu sobrinho para tal cargo corresponde a uma tentativa de instrumentalização da Ordem de Cristo nesse mesmo sentido — sublinhámos tentativa, pois o futuro demonstraria que tais propósitos haviam assentado em pressupostos errados. Tanto mais que D. Lopo Dias de Sousa, revelar-se-ia uma personalidade de forte carácter.

Neste sentido, embora conscientes das precauções a ter com descrições que sabemos corresponder a modelos estereotipados, entendemos interessante referir um dos retratos traçados sobre o mestre, que corresponde, sem dúvida, ao «ideal de perfeição»:

— «*Todos os que o vião o admiravão porque na presença era modesto e grave sem affectação e ao mesmo tempo alegre e plausível sem facilidade. Elle sabia ja conciliar-se ao mesmo tempo o respeito e o amor; sem que a afabilidade o declinace a facil nem a inteiresa lhe malquistace o docil*» «... era um composto perfeito, porque era grave sem presumpção; liberal sem desperdícios; modesto sem impetincias; gracioso sem purlidades; divertido sem escandalos; em fim hum agregado de esperanças...»¹².

Fosse como fosse, a 5 de Maio de 1374,

¹¹ Sobre a nomeação de D. Lopo Dias de Sousa: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 27-27v; idem, cód. 232, fl. 4v-5; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 48-52; *Definições e estatutos...*, p. 9; e LOPES, Fernão — *Crónica de D. Fernando*, cap. LXV, p. 172 e cap. C, p. 271; FREIRE, Anselmo Braamcamp — *Brasões da Sala...*, vol. I, p. 88; CERDEIRA, Eleutério — *A Ordem de Cristo...*, pp. 3-7; GUIMARÃES, José da S. Vieira — *A Ordem de Cristo*, pp. 89-96; idem — *Marrocos e três mestres da Ordem de Cristo. Comemorações do V Centenário da tomada de Ceuta*, Coimbra, Imprensa Universitária, 1916, pp. 27-28.

¹² B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 52.

em Tomar, no convento, na igreja de S. Tomás, D. Lopo Dias de Sousa era feito procurador da Ordem e convento, pelo que lhe eram deste modo delegados extensos poderes.

Pelo carácter de que se reveste a outorga de tais poderes, o diploma em causa é deves clarificador não só porque nos fornece uma extensa lista de pessoas da Ordem, mas também porque enuncia de forma sistemática o tipo de funções que lhe são delegadas, elucidando-nos sobre a orgânica da milícia¹³.

Entendemos, portanto, sintetizar o teor da referida procuração, tanto mais que através dela se contornava uma das cláusulas da *Ordenação de 1326*, que limitava de certa forma os poderes do mestre¹⁴.

Assim, estiveram presentes:

- Frei Martim Gil, comendador-mor
- Frei Martim Anes, prior
- Frei Afonso, sacristão
- Frei Nicolau, vigário geral de Tomar
- Frei Martim Esteves Rebelo, comendador de Ferreira
- Frei Rui de Andrade, comendador da Redinha
- Frei Gonçalo Martins, comendador da Cardiga
- Frei Rui Gonçalves, comendador de Almourol
- Frei Lopo Bezerra, comendador de Dornes
- Frei Estevão Estevez, alcaide-mor e comendador de Tomar, que conjuntamente estabeleceram o referido mestre como seu verdadeiro e suficiente procurador, autorizando-o:
- a pedir, demandar e receber todas as dívidas e bens, tanto móveis como imóveis, que ao longo dos tempos (passado, presente e futuro), fossem devidos à Ordem;
- a aforar pelo tempo que entendesse e a emprazar na vida de três pessoas,

¹³ Procuração inserta num instrumento de emprazamento. A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 27.

¹⁴ Veja-se nota 87 do capítulo I deste trabalho.

sob as condições que entendesse, e a quem pretendesse, todas as herdades e outros bens que pertencessem à ordem;

- a fazer escrituras de todos os contratos assim elaborados;
- a intervir judicialmente em acções, não só sobre os ditos contratos, mas também sobre outros problemas da ordem;
- a subestabelecer procurador ou procuradores para que actuassem em seu nome e no da ordem.

No mesmo sentido, a 8 de Julho de 1374, e à semelhança do que acontecera no mestrado anterior, o Mestre obteve a confirmação régia dos privilégios, graças e mercês, concedidos ao seu antecessor¹⁵.

Esta atitude, que na maioria das vezes coincide com os primeiros anos de um novo mestrado, evidencia não só a importância dos benefícios concedidos pelos monarcas aos mestres e ordens, como também a existência de boas relações entre os reis e as dignidades mestrais.

À partida, o novo mestre não possuía a garantia de que o rei continuaria a actuar do mesmo modo como com o seu antecessor, tanto mais que as relações desenvolvidas entre ambos muitas das vezes ultrapassavam os limites do pessoal, e passavam a ser orientadas por um conjunto de circunstâncias conjunturais.

Contudo, no caso concreto de D. Lopo Dias de Sousa, afigura-se-nos que esta medida, para além da causa já acima referida, se relaciona também com a necessidade de garantir a validade da sua futura actuação, tendo em conta a «ilegalidade» da sua eleição¹⁶.

Posta a questão nestes termos, a partir do momento em que assume a dignidade

mestral, a história de Lopo Dias de Sousa acompanha o desenrolar dos acontecimentos nacionais de uma forma que se integra na vivência política de então, numa atitude de claro apoio à monarquia.

Neste sentido, não será de estranhar que em 1378, através de um alvará régio, D. Fernando ordene ao vedor da casa do Mestre da Ordem de Cristo, que tome todos os bens que Afonso Peres Galego e Vasco Martins Leitão traziam da Ordem «... onde quer que os achardes e mandamos a todallas nossas justiças que vos nom ponham sobre elles outro embargo»¹⁷.

Dois anos antes, em 1376, um outro diploma dava-nos já conta desta situação, particularizada, no entanto, em Afonso Peres Galego, morador em Santarém.

Este, por seu procurador pedia um instrumento comprovativo do bom estado em que a Quinta de Alcoentrinho fora entregue ao mestre da Ordem de Cristo, especificando que a dita quinta lhe fora «filhada», «... da parte de dom Lopo Diaz Meestre da dicta ordem de Chrisptos...», «... per carta e sentença do dicto senhor rey...»¹⁸.

Assim, e na sequência da ordem do monarca, a 21 de Julho de 1378, Vasco Fernandes, vedor da casa do Mestre de Cristo, tomava posse da Quinta de Alcoentrinho, no termo de Santarém, entregando-a a João Afonso, rendeiro do mestre, que aí ficou por seu vedor¹⁹.

E a 31 de Julho do mesmo ano, Fr. Afonso tomava a Vasco Martins Leitão os bens que este trazia da Ordem, em Alenquer²⁰.

Afigura-se-nos interessante verificar que as pessoas em causa eram no tempo do anterior mestre seus procuradores, e que no caso de Afonso Peres Galego, este era foreiro de

¹⁷ Alvará régio de 12 de Julho de 1373. A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, docs. 20 e 21.

¹⁸ Datada de 4 de Setembro de 1376. A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 19.

¹⁹ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 20.

²⁰ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 21.

¹⁵ A.N.T.T., Chancelaria de D. Fernando, Livro I, fl. 154.

¹⁶ Embora num contexto diferenciado, a situação assemelha-se à enunciada por Emma Solano Ruiz, para o caso de D. Luis de Gúzman, mestre de Calatrava.

vários bens da Ordem em Santarém, bens estes que trazia sub-aforados²¹. Eram assim pessoas que no contexto orgânico da Ordem assumiam uma posição de destaque, o que se reflectia na Corte.

A situação parece-nos clara.

Se por um lado, esta atitude do monarca vem mais uma vez provar a íntima relação entre a Ordem de Cristo e a Coroa, justificando a actuação directa de D. Fernando sobre pessoas da ordem e bens da mesa mestral.

Por outro lado, demonstra também o articulado da sua ligação com a sociedade do seu tempo, na medida em que também nela se repercutem os acontecimentos da época, sobre os quais Maria José Pimenta Ferro elaborou um notável trabalho²².

Neste sentido, não nos repugna aceitar que o Afonso Peres e o Vasco Martins sobre os quais recaiu o confisco de bens, por carta régia de 1369, considerados, pela autora no quadro n. 2 do referido trabalho²³, sejam os «nossos homens».

Tanto mais que Afonso Peres é natural de Cáceres, o que explica a associação ao seu nome de «Galego», designação que identifica a sua origem, numa prática comum aos últimos séculos da Idade Média²⁴.

Ao mesmo tempo, e atendendo à posição social ocupada pelas pessoas em causa, não seria de admirar que possuíssem outros bens noutras localidades, para além das referidas nos diplomas da Ordem, tanto mais

que o alvará régio já por nós citado explicita «... onde quer que os achardes...».

Retomando a nossa linha de pensamento, tudo aponta no sentido de que D. Lopo terá continuado a manter uma atitude de apoio à monarquia.

Entretanto, o contexto internacional ao reflectir-se no território nacional — referimo-nos ao Grande Cisma do Ocidente de 1378, e à Guerra dos Cem Anos — iria aumentar a instabilidade política em Portugal, que «... flutua de obediência em obediência, consoante o fazer e o desfazer das alianças diplomáticas...»²⁵.

Sabemos então que D. Lopo, em 1383, defendia o papado de Roma²⁶ e que na sequência da promessa de casamento da Infanta D. Beatriz, assinou o tratado de Salvaterra, em Abril do mesmo ano²⁷, tendo acompanhado a infanta a Elvas, onde esta foi entregue ao rei de Castela²⁸. Poucos meses depois, a 22 de Outubro de 1383, falecia D. Fernando, pelo que nos termos do tratado de Salvaterra de Magos, a rainha — D. Leonor Teles — assumia a regência.

Este acontecimento, e o processo dele decorrente, revestem-se de especial significado para a Ordem de Cristo. D. Lopo Dias de Sousa, teria que optar por «um dos partidos» e assumir tal posição.

Entre D. Leonor, representante da facção pró-castelhana, o infante D. João a esperança dos «legitimistas», e o Mestre de Avis, qual escolher?

Imediatamente, uma das hipóteses encon-

²¹ A.N.T.T., Col. Especial, *Ordem de Cristo*, maço 3, docs. 4 a 10. A problemática enunciada por este conjunto de documentos, foi estudada por nós num trabalho já entregue para publicação.

²² FERRO, Maria José Pimenta — *A revolta dos mestrais...*, pp. 359-383.

²³ FERRO, Maria José Pimenta — *A revolta dos mestrais...*, a p. 372.

²⁴ GONÇALVES, Iria — *Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos*. Sep. do *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, 2ª Série, nºs LXXIX-LXXX, Lisboa, 1973-74, p. 5. E também da mesma autora — *Amostra de Antroponimica Alentejana séc. XV*. Sep. de *Do Tempo e da História*, Lisboa, vol. IV, 1971, pp. 173-212.

²⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, p. 519. Mais concretamente sobre o Cisma do Ocidente, veja-se, BAPTISTA Júlio César — «Portugal e o Cisma do Ocidente». Sep. de *Lusitania Sacra*, vol. I, Lisboa, 1956, pp. 65-203.

²⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira — *História de Portugal*, vol. I, p. 218.

²⁷ ARNAUT, Salvador Dias — *A crise nacional...*, doc. nº 26 publicado em apêndice; também publicado por SOUSA, António Caetano — *Provas de História Genealógica...*, vol. I, pp. 467-468.

²⁸ LOPES, Fernão — *Crónica de D. Fernando*, cap. CLXI; ARNAUT, Salvador Dias — *A crise nacional...*, pp. 53-54.

tra-se excluída — a do Infante D. João²⁹, responsável pela morte de sua mãe. O facto de D. João, ter sido ou não, um «instrumento» da política nacional, ao lado da qual D. Lopo se colocava, não invalidava a sua reacção de viva repugnância para com este, ditada pela emoção e afecto de «quem era filho».

Desta forma, as atitudes que tomou ao saber da morte de sua mãe — as de perseguição e vingança — prolongar-se-iam para sempre³⁰.

Assim, inicialmente, o mestre de Cristo terá, como tantos outros membros da nobreza, optado por se manter ao lado da rainha, reservando-se de alguns sentimentos de dúvida.

Mas o período de expectativa seria curto. Em Janeiro de 1384, quando da invasão do rei castelhano pela Guarda, este passaria por Tomar, na certeza do apoio que lhe prestaria o mestre da Ordem, que sabia ser sobrinho de D. Leonor.

No entanto, D. Lopo havia-se retirado para Pombal numa atitude reveladora da sua indecisão³¹ que, no entanto, pouco durou, pois em Abril recebia doações do mestre de Avis, provando assim o seu partidarismo³².

Em Junho, em serviço do Mestre de Avis, ocupava Ourém³³, reduto do conde de Barcelos, partidário de Castela, e em Novembro dirigia-se para Torres Novas, onde acabaria por ser feito prisioneiro³⁴, pois as tropas que

levava consigo, 80 lanças e homens de pé e besteiros, eram claramente insuficientes³⁵.

Consequentemente, e de acordo com os estatutos, Martim Gil, comendador-mor da milícia passou a exercer as funções de mestre³⁶.

A 12 de Dezembro de 1384, sabemos-lo presente em Tomar.

Nesta data, ocorreria no convento uma reunião de representantes da Ordem de Cristo e do concelho de Tomar, com D. Rodrigo, este na qualidade de emissário do Mestre de Avis, Regedor do Reino. Este encontro assumia, no contexto vigente, um significado muito concreto, provando que, de facto, o Regedor era um homem de acção e de grande visão político-militar³⁷.

A situação era de facto grave, não só na generalidade do país, mas também muito concretamente no caso de Lopo Dias de Sousa, sobrinho de D. Leonor, detentor de um extenso senhorio, neste momento aprisionado pelos castelhanos, em Santarém. Tanto mais que Gonçalo Tenreiro, que havia sido mordomo e chanceler do mestre Nuno Freire de Andrade, durante este período de convulsão aderira à causa castelhana, intitulando-se mestre de Cristo³⁸.

Desta forma, a Ordem e o concelho de Tomar, ao fazerem menagem a D. Rodrigo e ao prometerem obediência ao Mestre de

²⁹ Um extenso capítulo é dedicado a este personagem na obra de ARNAUT, Salvador Dias — *A crise nacional...*, pp. 71-172.

³⁰ Sobre os amores de D. João e D. Maria e consequente desenlace, veja-se a obra supra citada a pp. 127-141.

³¹ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. LXII e cap. CXVI. Veja-se, ARNAUT, Salvador Dias — «Tomar na crise de 1383-85», em *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, número 10, Tomar, 1988, pp. 13-21.

³² A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro I, fl. 18v.

³³ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. CXVII.

³⁴ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. I, caps. CXVI e CXX; VIEGAS, Valentino — «A prisão do Mestre da Ordem de Cristo pelos Castelhanos», em *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 247-254.

³⁵ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. CLXX.

³⁶ Idem, *ibidem*.

³⁷ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 31. Documento publicado por VIEGAS, Valentino — *A prisão do Mestre...*, pp. 247-254.

³⁸ Viria a ser preso em Aljubarrota. D. João I faria doação dos bens que lhe apreendera, a Rui Freire de Andrade, filho do Mestre de Cristo, D. Nuno Freire de Andrade. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 128v. Cf. LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. CLX, p. 343; vol. I, cap. CLX, p. 343; vol. II, cap. I X, p. 160; MARQUES J. da Silva — *Descobrimientos Portugueses*, suplemento ao vol. I, n.º 591, p. 443.

Não foi este o único caso. Muitos portugueses na sequência do seu posicionamento ao longo da crise acabaram por se exilar em Castela. Cf. MORENO, H. C. Baquero — *Exilados portugueses em Castela durante a crise...*, pp. 69-101.

Avis, colocavam-se definitivamente na facção oposta a Castela, evitando ao Regedor eventuais supresas.

Em Abril de 1385, D. Martim Gil, comendador-mor da milícia, como «Mestre» substituto de Lopo Dias de Sousa, estava presente nas Cortes de Coimbra, de onde sairia eleito D. João, Mestre de Avis, então D. João I³⁹. Poucos meses depois, em Agosto, servia o rei com os seus cavaleiros na batalha de Aljubarrota⁴⁰.

Como consequência da vitória portuguesa, os castelhanos abandonaram Santarém e o Mestre de Cristo, conjuntamente com o Prior do Hospital, conseguem libertar-se, pelo que D. Lopo já estará presente no momento em que o monarca passa revista às tropas vitoriosas a caminho de Torre de Moncorvo⁴¹.

A partir de então, Lopo Dias de Sousa acompanhará constantemente o rei: Chaves, Bragança, Vilarica, Almeida, Cória...⁴². Pelo que não será de estranhar que em Fevereiro de 1387, quando presente na cidade do Porto para cumprir com os seus compromissos matrimoniais, e ao «ordenar casa... e çerta remda» a D. Filipa, o escolha para mordomo-mor de sua mulher⁴³.

Assim, as relações do monarca com Lopo Dias de Sousa provam não só um sólido e mútuo entendimento de amizade, como parecem também ilustrar uma actuação política que obedecia a objectivos comuns.

Desta forma, não podemos deixar de sublinhar a importância da decisão do mestre da milícia de Cristo, quando no desenrolar do processo da crise nacional de 1383-85, tomou o partido do então Mestre de Avis. Esta posição clarifica, mais uma vez, no caso da Ordem de Cristo, a vinculação à monarquia, que acabará por transformá-la num órgão do poder real, hipótese aliás já considerada por Luís Adão da Fonseca para a Ordem de Avis⁴⁴.

Neste contexto, admitimos a possibilidade da intervenção régia junto do papa, que dessa forma acabaria por se manifestar favoravelmente à Ordem de Cristo.

Referimo-nos a duas bulas de Urbano VI, datadas respectivamente de 1386 e 1388. A primeira, além de colocar sob a protecção papal o Mestre e Ordem, confirma todos os privilégios, liberdades, imunidades, graças e indulgências concedidas à referida instituição por todos os seus antecessores⁴⁵. A segunda, dirigida ao deão da igreja de Lisboa, ordena-lhe que trate da restituição de determinadas dízimas, pensões, livros, etc. à Ordem, sob pena de excomunhão⁴⁶.

No mesmo sentido, possivelmente em 1389, Bonifácio IX, confirmaria no mestrado da Ordem de Cristo, D. Lopo Dias de Sousa⁴⁷, ao mesmo tempo que lhe concedia um importante privilégio: que todos os trabalhadores, moleiros e familiares, possam gozar das mesmas liberdades que os membros da Ordem⁴⁸.

Em 1390, o Mestre conjuntamente com Nuno Álvares Pereira, como procuradores do recém nascido Infante D. Afonso, recebiam

³⁹ Publicado por SOUSA, António Caetano — *Provas de História Genealógica...*, vol. I, tomo 3, p. 12; LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. I, cap. CLXXXII.

⁴⁰ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. XXXVIII.

⁴¹ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. XLIX e cap. LXX.

⁴² Cf. MORENO, H. C. Baquero — *Itinerários d'el rei D. João I*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988, p. 25; LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. II, caps. LXIII a LXXVII; GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *Marrocos e três Mestres...*, pp. 51-53.

⁴³ LOPES, Fernão — *Crónica de el rei D. João I*, vol. II, cap. XCIV, pp. 221-222 e cap. XCVI, pp. 224-225; SOUSA, António Caetano — *Provas de História Genealógica...*, vol. XII, 1ª pt., p. 174; Cf. MORENO, H. C. Baquero — *Itinerários...*, p. 31.

⁴⁴ FONSECA, Luis Adão da — *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982, pp. 95-96.

⁴⁵ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 57v; *Bulas*, Caixa 5, nº 39. Cf. SANTARÉM, Visconde de — *Quadro Elementar...*, vol. IX, pp. 387-388.

⁴⁶ A.N.T.T., *Bulas*, Caixa 5, nº 47. Cf. SANTARÉM, Visconde de — *Quadro Elementar...*, vol. IX, p. 390.

⁴⁷ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 27-27v; Cf. FREIRE, A. Braamcamp — *Brasões da Sala...*, vol. I, p. 280.

⁴⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 57v-58.

por este homenagem⁴⁹, o que prova a destacada posição de D. Lopo, na Casa Real portuguesa. Da mesma forma, entre 1394 e 1398, e à semelhança do que acontecia com outros membros da nobreza e do clero, D. João I legitimava alguns filhos do Mestre Lopo Dias de Sousa: D. Leonor de Sousa, a 16 de Junho de 1394⁵⁰, e Maria de Sousa, Diogo de Sousa e Lopo Dias de Sousa, a 3 de Janeiro de 1398⁵¹. Para além destes, sabemos ainda serem seus filhos, Isabel de Sousa, Violante de Sousa e Branca de Sousa.

Posteriormente, em 1400, acompanha D. João I na sua marcha sobre Alcântara⁵², e em Fevereiro de 1403, torna seus procuradores Vasques Coutinho, marechal do reino, e Fernando Álvares, freire da Ordem de Cristo e aio dos Infantes, para que estes na sequência das tréguas realizadas em Segóvia, a 6 de Outubro de 1402, entre Portugal e Castela, jurassem em seu nome a sua confirmação⁵³.

Contudo, só em 1411, este longo conflito veria o seu fim, com o assinar de uma paz duradoura.

⁴⁹ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. CXL; SOUSA, A. Caetano de — *Provas de História Genealógica...*, vol. XII, 1ª pt., p. 174; idem, *ibidem*, vol. II, p. 20; GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *Marrocos e três mestres da Ordem de Cristo. Comemorações do V Centenário da tomada de Ceuta*, Coimbra, Imprensa Universitária, 1916, p. 57.

⁵⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 81. FREIRE, A. Braamcamp — *Brasões da Sala...*, vol. I, p. 127, e pp. 281-284; SOUSA, A. Caetano de — *Provas de História Genealógica...*, vol. XII, 1ª pt., p. 177.

Sobre o perfil de Diogo Lopes de Sousa, cf. HOMEM, A. L. Carvalho — *Conselho Real ou conselheiros do rei? A propósito dos «Privados» de D. João I*, Revista da Faculdade de Letras. História, II série, IV (1987), p. 49.

⁵¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 167.

Sobre os restantes elementos da família de Lopo Dias de Sousa, veja-se FREIRE, A. Braamcamp — *Brasões da Sala...*, vol. I, pp. 281-285; SOUSA, A. Caetano de — *Provas de História Genealógica...*, vol. XII, p. 197 e pp. 260-266; MORENO, H. C. Baquero — *Subsídios para o estudo da sociedade medieval portuguesa...*, p. 165.

⁵² LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, vol. II, cap. CLXXXIII, p. 403.

⁵³ *Monumenta Henricina*, vol. I, pp. 304-306 e nota 1.

A partir daqui, como refere Oliveira Marques, «... o expansionismo conheceu diversos planos e usa diversos objectivos gerais...»⁵⁴, num projecto com o qual a Ordem de Cristo se passou a identificar. O «espírito de Cruzada» transferia-se agora do território nacional para além fronteiras, com uma primeira direcção que era Marrocos.

Neste contexto, entendemos não só a Bula *Eximie devotionis*, de João XXIII, datada de 20 de Março de 1411, que anuía à participação das ordens militares em qualquer forma de guerra justa⁵⁵, como também a participação do mestre da Ordem de Cristo, na tomada de Ceuta em 1415, onde assistiu à cerimónia da investidura dos Infantes⁵⁶.

Viria a falecer, cerca de dois anos depois, em 1417⁵⁷, pelo que D. João I terá avisado a Ordem, na pessoa do seu comendador-mor, para que suspendesse a eleição do novo Mestre, pois havia tomado outras providências⁵⁸.

As providências em causa, como é sabido, inserem-se numa linha de acção de D. João I, que pensamos ter como objectivo uma progressiva subordinação das ordens militares ao poder real. Objectivo que não é

⁵⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, p. 542.

⁵⁵ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 147, pp. 336-337.

⁵⁶ Sobre a tomada de Ceuta, veja-se ZURARA, Gomes Eanes de — *Crónica da Tomada de Ceuta*, ed. de Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, Academia das Ciências, 1916; LOPES, David — «Os Portugueses em Marrocos: Ceuta e Tânger, em *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. III, Barcelos, Portucalense Editora, 1931, pp. 385-392; RIGARD, Robert — «Ceuta» em *Dicionário de História...*, vol. I, pp. 558-560.

Acerca da participação de D. Lopo Dias de Sousa, na tomada de Ceuta, veja-se BRANDÃO, Fr. Francisco — *Monarquia...*, pt. VI, pp. 345-346; FREIRE, A. Braamcamp — *Brasões da Sala...*, vol. III, p. 201; SOUSA, A. Caetano — *Provas de História Genealógica...*, vol. XII, p. 174; GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *Marrocos e três Mestres...*, pp. 71-97.

⁵⁷ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 1ª pt., fl. 27-27v; cód. 232, fl. 4v-5; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 65; *Definições e estatutos...*, p. 9; GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *A Ordem de Cristo*, pp. 95-96; entre outros.

⁵⁸ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 66.

exclusivo em relação à Ordem de Cristo, mas visa todas as ordens militares portuguesas, e que se traduz na nomeação de membros da família real para os diversos mestrados.

Desta forma, viriam a ser nomeados para a dignidade mestral, três filhos do monarca. Em 1418, o infante D. João, para a Ordem de Santiago⁵⁹; em 1420, o infante D. Henrique, para a Ordem de Cristo⁶⁰; e em 1434, o infante D. Fernando, para a Ordem de Avis⁶¹.

2. Acção governativa do Mestre D. Lopo Dias de Sousa

Elaborado desta forma o trajecto biográfico de D. Lopo Dias de Sousa, perspectivado nas suas relações pessoais com os membros da casa real e muito concretamente com o monarca, pensamos ser agora o momento de concretizar esse percurso numa outra vertente: o da Ordem de Cristo.

Neste sentido, consideraremos sucessivamente:

1. Os privilégios reais concedidos ao Mestre e à milícia de Cristo
2. Os aspectos administrativos da Mesa Mestral:
 - os contratos agrários;
 - outros direitos, rendimentos (e jurisdições).

2.1. Privilégios reais

Em função do acima referido, competem-nos analisar o conjunto de privilégios, num total de 28, concedidos por D. João I ao Mestre e à Ordem.

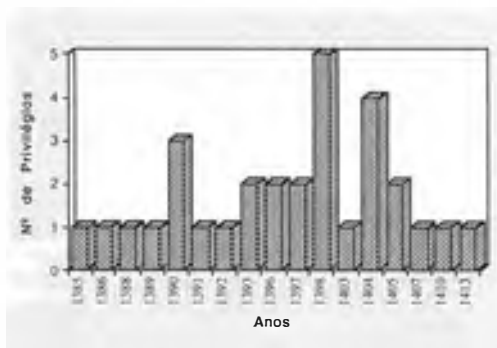
Neste sentido, verificámos, desde logo, que a outorga de privilégios ocorre de uma maneira mais ou menos constante, embora os anos de 1390, 1398 e 1404, sejam aqueles que concentram em si maior número de mercês.

⁵⁹ *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 148, pp. 303-305.

⁶⁰ *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 180, pp. 368-369.

⁶¹ *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 30, pp. 70-72.

Gráfico nº 1
Privilégios concedidos por D. João I
à Ordem de Cristo



Desta forma, partindo da noção base de que privilégio é sinónimo de regalia, devemos ter presente que o usufruir de tal benesse implica a restrição de determinadas liberdades a outrém — o que neste caso concreto, em termos gerais, se reflecte sobre determinados direitos das entidades concehlias e de um grupo de privilegiados: os besteiros.

Ao mesmo tempo, o cariz dos privilégios concedidos traduz-se na sua maioria por benesses económicas e jurisdicionais, que parecem inserir-se nos princípios gerais de tais concessões. Vejamos:

— Privilégios económicos

1. Isenção do pagamento de contribuições e de outros direitos concelhios; isenção de prestação de serviços aos concelhos.
 - 1385, 1388, 1397, 1398, 1404, 1405
2. Isenção do pagamento de jugada a todos os que trabalham em terras da Ordem.
 - 1390, 1396
3. Direitos de pesca.
 - Almourol: 1386, 1390, 1398
 - Castro Marim: 1410
4. Que os privilegiados não sejam isentos de pagar portagem nas terras da Ordem.
 - 1390, 1398, 1407

5. Que os privilegiados não sejam isentos de dar pousada ao Mestre.
— 1404
6. Que os privilegiados não sejam isentos de pagar jugada, bem como outros direitos, nas terras da Ordem.
— 1413
7. Direito de «marca» sobre os vinhos de Vila Franca de Xira.
— 1404
8. Que o Mestre haja a dízima dos falcões que se encontrem nas terras do seu senhorio.
— 1389

— Privilégios jurisdicionais

1. Sobre as funções do ouvidor do Mestre e da Ordem.
— 1391, 1396, 1397
2. Que só vão à Casa do Cível de Lisboa demandas da Ordem de verba superior a 1000 libras.
— 1393
3. Que nenhum privilegiado se escuse de servir nos ofícios do Concelho nas terras da Ordem.
— 1403 – 1404

Outros privilégios

1. Nomeação de D. Lopo Dias de Sousa para Coudel-mor.
— 1393
2. Para que as dívidas do Convento de Tomar sejam executadas como as da Fazenda Real.
— 1405
3. Para que seja retirado de besteiro, um caseiro da Ordem.
— 1398

Como se concretizaram estes privilégios?

A 31 de Agosto de 1385⁶² D. João I, concedia a todos os caseiros e lavradores das terras da Ordem de Cristo, a isenção do pagamento de fintas e talhas⁶³, bem como a

da prestação de mão-de-obra (servidores, filhos ou mancebos).

A razão para tal concessão é claramente expressa «... querendo fazer graça e merçee ao muyto honrrado barao dom frei Lopo Diaz Meestre da Cavalaria da hordem de Christos por muito serviço que nos e hos dictos regnos delle recebemos e esperamos receber mais ao diante...»⁶⁴, num contexto que obviamente nos remete para a conjuntura recentemente vivida pelo país, e pela Ordem de Cristo, solidária com a causa do Regedor e Defensor do Reino.

Em Dezembro de 1388⁶⁵ o rei «relembra» o privilégio anterior, anotando que este não tem sido respeitado, intimando os não cumpridores a comparecerem pessoalmente perante ele.

Também em 1397, por carta régia datada de 25 de Junho⁶⁶, o monarca adverte o vedor da obra da Rua Nova na cidade do Porto⁶⁷, para que respeite os direitos dos lavradores, caseiros e povoadores das terras da Ordem em Fonte Arcada e Rio Frio, pelo que estes não eram obrigados a prestar serviços nas obras do concelho.

Ainda relativamente a isenções de tributos concelhios, e também dirigida ao concelho do Porto, temos notícia de uma outra carta régia de 4 de Fevereiro de 1398⁶⁸, pela qual o monarca menciona a isenção do pagamento de portagem à dita cidade pelos moradores da Bailia de Fonte Arcada, que era da Ordem de Cristo, mais concretamente da Mesa Mestral. Atitude que decorre das

⁶⁴ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 4v; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 242.

⁶⁵ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 5; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 245.

⁶⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 2ª pt., fl. 172v.

⁶⁷ AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel — «Os homens que pagaram a Rua Nova (Fiscalidade, Sociedade e ordenamento territorial no Porto quatrocentista)», em *Revista de História*, vol. VI, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, 1985, pp. 7-96.

⁶⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, fl. 172-172v.

⁶² A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 4v.

⁶³ GONÇALVES, Iria — «Finta», «Talha», «Peitase», em *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1961-71.

informações que recebera por parte do mestre da Ordem, que lhe comunicara «... que elle e a dita sua ordem recebem em ello grande agravamento e perda e dano».

Será ainda no mesmo sentido que encontramos uma outra referência, em Julho de 1404⁶⁹? O documento não explicita o tipo de isenções, mas sublinha o facto dos caseiros da Ordem serem privilegiados.

Já num outro contexto, a política de privilégio régia, não deixa de se manifestar a favor da Ordem⁷⁰, ao estabelecer que os lavradores das terras da Ordem não paguem jugada⁷¹. No entanto, esta benesse recai só sobre terras da referida instituição, ficando por isso obrigados ao pagamento desse direito se trabalharem noutras terras.

De facto, não podiam os lavradores responder por pagamentos «dobrados», entendendo-se ao rei e ao senhor da terra, pelo que «... hos sobre ditos lhe [Mestre de Cristo] querem por ello desemparar has ditas herdades, vinhas, casaaes e beens...»⁷², o que se repercutiria negativamente nos rendimentos da Ordem.

No mesmo sentido, D. João I em 1413⁷³ «ressalvava» o privilégio concedido da isenção do pagamento de jugada nas terras da Ordem, que vinha sendo usufruído pelos besteiros. Fundamentava a sua decisão, no facto de que só recentemente haviam recebido a referida concessão, pelo que deviam continuar a pagar os direitos à Ordem da mesma forma que o faziam anteriormente.

⁶⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 5-5v.

⁷⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 118v-119; *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 6v-7v; Cf. MORENO, H. C. Baquero — *Itinerários d'el-rei...*, p. 69 (Santarém, 25 de Maio).

⁷¹ Sobre o imposto da jugada, vejam-se, entre outros GONÇALVES, Iria — «Jugada», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 639; COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 584-606.

⁷² A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 7.

⁷³ Datado de 3 de Junho de 1413.

A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 24-24v; e cód. 235, 4ª pt., fl. 10v.

Considerando ainda os rendimentos da Ordem, são-lhe concedidos alguns direitos de pesca. Neste caso, os diplomas referem-se às rendas que desta forma a milícia passaria a usufruir no Pego de Almourol e em Castro Marim.

No primeiro caso sabemos que, a 24 de Abril de 1386⁷⁴, estando em Chaves, D. João I, «... consiirando como em esta guerra que avemos tam afinçada com aquele que se chama rey de Castella recebemos muito serviço do castello d'Almourol polas gentes aue hi estavam e estão do muito honrrado barom Dom Frey Lopo Diaz de Sousa mestre da cavalaria da Ordem de Christus...»⁷⁵, honrou e coutou para sempre o Pego de Almourol. Desta forma, todos aqueles que aí quisessem pescar, vindos de Santarém, Punhete, Abrantes e outros lugares, só o podiam fazer com autorização do alcaide do dito castelo sob pena do pagamento de 6.000 soldos⁷⁶.

Em 1398, o monarca esclarecia sobre o tributo a pagar: dois peixes por cada dezoito, um para o comendador e outro para o rei⁷⁷.

Relativamente ao segundo caso, o privilégio especifica a obrigatoriedade do pagamento da dízima sobre a quantidade do peixe pescado, a efectuar ao comendador da Ordem de Cristo em Castro Marim, ao tempo, João Mendes de Vasconcelos⁷⁸. Contudo, não se trata de uma concessão nova, antes confirma um antigo direito da milícia julgado por D. Fernando a seu favor, como aliás o documenta o estudo de Dias Dinis.

No que respeita ao direito de portagem, são três os documentos que se lhe referem.

⁷⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 1v e fl. 26; idem, *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 5f.-50v, B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 244; Cf. MORENO, Humberto C. Baquero — *Itinerários d'el rei...*, p. 25.

⁷⁵ Vide nota supra citada.

⁷⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 50v.

⁷⁷ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 51-51v.

⁷⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 176-177; Publicado por DINIS, António J. Dias — *Estudos Henriquinos*, doc. 4, pp. 377-378.

Datados de 1390, 1398 e 1407⁷⁹, ficamos a saber por eles, que o monarca reduz a aplicação prática da isenção do pagamento de portagem que outorgara a pessoas e lugares, de forma a que esta não valesse em terras da Ordem «... *ca nossa entençom nom foy nem he de darmos privilegios em perioizo da dita hordem...*»⁸⁰, pois sabe que «... *nos lugares da hordem este he hum dos boons direitos que ham.*»⁸¹. Assim, tendo por base o texto régio, parece-nos poder inferir da existência de um clima de bom, senão muito bom entendimento, entre a Coroa e a Ordem, que em certa medida «recuava» perante os direitos do senhorio da milícia.

Aliás, D. João I, irá assumir o mesmo tipo de atitude relativamente ao direito de aposentadoria⁸², justificando-se com a escassez de pousadas nas terras da Ordem. Assim, os besteiros do conto que morassem no senhorio de Cristo, apesar de privilegiados, eram obrigados a dar pousada ao Mestre.

Faltam-nos assim referir o direito de «marca» sobre os vinhos e a dízima sobre os falcões. Neste sentido, o monarca ao permitir que os vinhos produzidos em Vila Franca de Xira fossem marcados com a cruz da Ordem, assegurava o monopólio comercial do vinho à milícia⁸³, afastando do mercado a concorrência de todos aqueles «... *que trazem a vila seus vinhos...*», que eram de inferior qualidade, como o regista o documento. Caso se verifi-

casse a falsificação da referida marca, numa tentativa de melhor venderem os vinhos, os infractores ficariam privados do produto.

Quanto ao último privilégio de cariz económico, pouco teremos a dizer. O documento limita-se a referir que o Mestre passaria a usufruir do direito de cobrar a dízima sobre todos os falcões que fossem encontrados em terras do seu senhorio⁸⁴.

Relativamente aos privilégios jurisdicionais, em menor número comparativamente com os anteriores, confirmam de forma bastante sumária uma realidade muito mais profunda.

Recorde-se que, no conjunto das mediadas régias de restrição às prerrogativas dos senhorios de mero e misto império, não foram consideradas as ordens militares⁸⁵. E que em 1373, D. Fernando confirmara em Nuno Freire de Andrade, Mestre de Cristo, os direitos jurisdicionais do senhorio pleno⁸⁶.

Neste sentido, este conjunto de regalias limita-se a especificar determinadas funções do ouvidor do Mestre, ou porque andavam «esquecidas», ou porque havia necessidade de as confirmar⁸⁷.

A 9 de Março de 1393, a Ordem recebeu o privilégio de poder resolver directamente algumas das suas questões judiciais⁸⁸ — as de montante inferior a 1000 libras — pelo que deixava de recorrer à Casa do Cível de Lisboa, fazendo-o directamente e de imediato aos juizes locais. Consequentemente, esta medida ao simplificar as burocracias

⁷⁹ 4 de Maio de 1390: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 5v-6; 4 de Fevereiro de 1398: A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 165v; *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 6; 1 de Julho de 1407: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 6-6v.

⁸⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 165v; *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 6; Cf. *Itinerários d'el rei...*, p. 77; no mesmo sentido, sem especificação de direitos, D. João I manda que os besteiros de cavalo não usem dos seus privilégios em terras da Ordem (*Chancelaria D. João I*, Livro II, fl. 166v).

⁸¹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 5v.

⁸² A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 9v-10.

⁸³ 18 de Julho de 1404: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 79.

⁸⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, Livro II, fl. 38v; Cf. GUIMARÃES, J. da S. Vieira — *Marrocos e três Mestres...*, p. 56.

⁸⁵ A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra*, livro 94, fl. 268v-272; *Ordenações Afonsinas*, vol. II, cap. LXIII, nº 9 (1375).

⁸⁶ Vide nota 106 da primeira parte deste trabalho. Sobre esta problemática consulte-se: CAETANO, Marcelo — *História do Direito...*, vol. I, pp. 328-331; HESPANHA, António Manuel — *História das Instituições...*, pp. 282-285.

⁸⁷ 19 de Maio de 1391: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 4.

⁸⁸ 11 de Agosto de 1396: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 8v-9.

legais, permitia uma resolução mais rápida nos tão morosos processos judiciais. De qualquer forma, não podemos também deixar de colocar a hipótese, que se por um lado a Ordem beneficiava, o mesmo acontecia ao rei, na medida em que a menor afluência à Casa do Cível permitiria a essa instituição resolver de forma mais célere outros processos. Ao mesmo tempo, reservava-se o monarca para interferir só em casos de maior gravidade — diga-se montante —, numa atitude que poderá ser entendida como de controlo à actuação senhorial.

Enfrentava também a Ordem vários problemas decorrentes da falta de pessoas que servissem nos ofícios do concelho do seu senhorio⁸⁹. Alegando a sua qualidade de privilegiados, muitos homens bons, besteiros e outros, recusavam-se a desempenhar tais funções, pelo que os cargos concelhios eram ocupados por pessoas incompetentes. Consequentemente, essa má gestão não poderia deixar de se reflectir na Ordem, através dos seus direitos de senhorio, tanto económicos como jurisdicionais.

A interferência do monarca nestes casos traduz-se, mais uma vez, tal como para o caso das mercês económicas, na restrição dos privilégios às pessoas em causa, forçando-os ao desempenho de funções concelhias.

Resta-nos neste momento fazer um apontamento ao último grupo de privilégios. Assim, o privilégio datado de 21 de Fevereiro de 1393, dirige-se muito directamente ao Mestre da Cavalaria de Jesus Cristo⁹⁰. Trata-se da sua nomeação para coudel-mor⁹¹, cargo que pressupunha a superintendência de todos os homens de cavalo, besteiros e peões existentes nas terras do seu senhorio. As funções inerentes ao cargo implicavam, não só uma grande confiança por parte do monarca na pessoa que escolhera, como

também a certeza de que as desempenharia competentemente, numa linha que obedecia às exigências que o rei colocara no seu projecto de organização militar⁹².

Relativamente à mercê que permitia à Ordem que a cobrança das dívidas ao Convento se processasse nos mesmos moldes que as régias «... *lhes possa vender e rematar os bens...*», garantia à milícia resultados mais concretos, que se reflectiam directamente no aumento das rendas da instituição⁹³.

Finalmente, o rei vai retirar de besteiro do conto, um caseiro da quinta de Alpriate, pertencente à Mesa Mestral, João Aparício, satisfazendo dessa forma um pedido do Mestre de Cristo⁹⁴.

Aliás, no conjunto destes documentos já havíamos anotado outros casos — jugada, pousada, portagem — para os quais o Mestre obtivera a suspensão dos direitos usufruídos pelos besteiros do conto.

Feita esta análise, não podemos deixar de sublinhar a importância de que se reveste a outorga deste conjunto de privilégios à Ordem, facto que pensamos que se evidenciará no momento em que os perspectivarmos no sentido da totalidade administrativa da milícia — e só nesse sentido. Pois, dado o estado dos nossos conhecimentos e à falta de trabalhos especializados nesta temática, é-nos completamente impossível o confrontar de dados que nos permitiria elaborar conclusões.

2.2. Aspectos administrativos da Mesa Mestral

Na sequência do que nos propusemos estudar, a Ordem de Cristo durante o mestrado de Lopo Dias de Sousa, não poderíamos deixar de abordar um dos aspectos mais

⁹² Para o enquadramento da problemática enunciada veja-se, MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 336-357.

⁹³ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 10; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 244.

⁹⁴ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 5v. Cf. MATOS, Gastão de Melo de — «Besteiros», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p. 339.

⁸⁹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 78v-79; cód. 235, 4ª pt., fl. 9v.

⁹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 8v.

⁹¹ MATOS, Gastão de Melo de — «Coudel», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p. 732.

importantes da orgânica mestral, isto é, os seus bens, rendas e direitos⁹⁵.

Assim, segundo Manuel Danvila, a origem da Mesa Mestral está associada ao percurso efectuado pelas diversas instituições religiosas, pelo que se terá constituído na mesma ocasião que as mesas episcopais, abaciais e priorais⁹⁶, num período que se fixa em finais do século XII.

No nosso caso, estas considerações interessam-nos na medida em que sabemos que a milícia de Cristo é de observância calatravesa, pelo que em muitos aspectos reflecte semelhanças, mas não podemos deixar de ter presente que é uma ordem «jovem», «nascida» nos primórdios do século XIV «pela mão» do monarca D. Dinis.

Desta forma, ela surge-nos já estruturada em moldes definitivos, assegurando em termos patrimoniais a herança templária, num posicionamento que manterá de forma mais ou menos regular até ao momento de grande viragem, que parece identificar-se com o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa. A partir de então, e mais concretamente após 1420, toda a orgânica da Ordem se torna mais complexa, numa nova dinâmica que corresponde à «conquista» dos mares.

Entretanto, ao recuarmos até à data da sua fundação, verificamos que, em termos administrativos, a orgânica da Ordem considera a dualidade governativa: Mesa Mestral — Comendas⁹⁷.

Neste sentido, estamos consciente que só um estudo global dessa dualidade poderia perspectivar, de forma mais conclusiva a importância do senhorio da Ordem.

⁹⁵ Que se supõem ser cerca de metade da totalidade dos rendimentos da Ordem, se tivermos como referência a Ordem de Calatrava. Cf. O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, p. 7; SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, pp. 175-176.

⁹⁶ DANVILA, Manuel — *Orígenes, naturaleza y extensión de los derechos de la Mesa Maestral...*, pp. 127-131.

⁹⁷ Referimo-nos às duas primeiras Ordenações da milícia de Cristo de 1321 e de 1326. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 73, pp. 142-150, e doc. 74, pp. 150-160, respectivamente.

Porém, no nosso caso, as fontes não o permitiram e só muito esporadicamente no conjunto da documentação avulsa compulsada encontramos referências às actividades comendatárias, por oposição a uma relativa abundância de documentos concernentes à Mesa Mestral. Pensamos que a explicação para tal ocorrência se encontrará no facto de que só a partir de 1503, por cláusula expressa nas *definições manuelinas*, passou a ser obrigatório aos comendadores registarem em livros⁹⁸ — os tombos das comendas — todas as actividades que dissessem respeito à área que administravam. Assim, estamos em crer que no período anterior a esta medida, o Mestre raramente tomava conhecimento da «gestão» desenvolvida pelos comendadores nas suas áreas.

De qualquer forma, este tipo de fontes, embora datado de uma época bastante posterior à nossa, poderia ter-nos sido útil se considerasse exaustivamente um historial «económico» do passado da comenda, o que não acontece, embora no informe sobre a sua localização, limites, propriedades, direitos do comendador, organização religiosa, etc. Neste sentido, e dado que o nosso objectivo é estudar a Ordem durante o mestrado de Lopo Dias de Sousa, reservamos para um trabalho posterior a análise dos referidos tombos, que reputamos bastante esclarecedora.

Na ausência de registos das comendas, o conjunto da documentação estudada enuncia uma realidade que se prende directamente com a mais alta dignidade da milícia, pelo que no cartório da Ordem só se registavam ocorrências relativas ao Mestre e à sua Mesa Mestral, bem como outros casos que obrigavam à sua interferência, como por exemplo processos litigiosos, na sua maioria relativos a direitos e rendas da Ordem.

Assim, optámos por uma análise exaustiva do que a documentação nos oferecia relativamente à Mesa Mestral, pelo que, apesar do nosso empenho, as conclusões cons-

⁹⁸ Vide nossa nota 79 da segunda parte deste trabalho.

tituirão uma informação parcelar sobre a Ordem, na sua actuação como entidade senhorial.

A área do senhorio da Mesa Mestral era bastante extensa e dispersa. A primeira notícia de que dispomos relativamente à sua localização data dos primórdios da Ordem, mais concretamente, da *ordenação de 1326*.

Assim, sabemos que à Mesa Mestral pertenciam bens sítos em Lisboa, Santarém, Alenquer, Castelo Branco, Nisa, Rodão, Montalvão, Fonte Arcada, Braga, rendas e direitos em Rio Frio e rendas e direitos em Tomar⁹⁹.

De que forma explorava a Mesa Mestral este senhorio?

Não possuímos qualquer tipo de dados que nos permitam afirmar que o senhorio não recorria à exploração directa; no entanto, somos levada a aceitar que, por circunstâncias conjunturais da época, e à semelhança do que aconteceu com outros senhorios, também a Mesa Mestral terá abandonado esse tipo de exploração, já que outros recursos se lhe afiguravam mais vantajosos¹⁰⁰.

Terá optado, assim, pela exploração indirecta, que colocava ao serviço da Ordem inúmeros foreiros, numa situação institucionalizada juridicamente através da elaboração de contratos, sempre mais vantajosos para o senhor do que para o camponês.

2.2.1. Os contratos agrários

O número de contratos que possuímos para a época do mestre Lopo Dias de Sousa poder-se-á considerar reduzido e parcial, no entanto permite-nos verificar a frequência da respectiva realização, bem como a distribuição parcelar da propriedade da Mesa Mestral.

Obviamente que a realidade documentada é contemporânea desse período, pelo

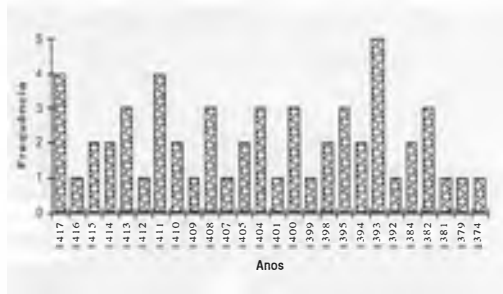
que não nos podemos esquecer dos contratos realizados num período anterior e ainda em vigor neste mestrado.

Refira-se, a título de exemplo, o diploma datado de 4 de Fevereiro de 1381¹⁰¹, pelo qual João Fernandes, cavador, morador em Santarém, pede uma pública forma de um emprazamento realizado em 1364.

Por outro lado, também os contratos posteriores poderiam ser elucidativos da frequência com que eram realizados. Remetemos assim o leitor para alguns quadros, que de forma sumária, lhe permitirão apreender a situação¹⁰².

Entretanto, considerámos um total de 55 contratos agrários que se distribuem pelos anos de 1374-1417, no qual o ano de 1394 representa o «boom» de uma situação que então se parece pautar por uma cadência regular.

Gráfico nº 2
Distribuição anual dos contratos agrários



Não podemos, assim, deixar de detectar uma situação que se integra completamente na conjuntura do país, que iniciou a sua recuperação económica entre 1390-1400¹⁰³.

⁹⁹ Cf. Mapa nº 1 e nº 2.

¹⁰⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pp. 290-291: «Na perspectiva dos senhores, o abandono da exploração directa de boa parte das reservas, frutos de vários conditionalismos, podia-lhes ser vantajoso...».

¹⁰¹ A.N.T.T., Col. Especial, *Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 23.

¹⁰² A elaboração destes quadros não é de forma nenhuma completa, uma vez que não abrange a época objecto do nosso estudo. Os dados enunciados são sumários e meramente informativo (**Quadros nºs 1/3, em apêndice**).

¹⁰³ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à*

Ao mesmo tempo, verificamos que as áreas privilegiadas pelo conjunto destes contratos agrários são Santarém, Lisboa e Tomar e que o tipo de bens sobre os quais eles recaem são tanto de natureza urbana, como rústica.

Gráfico nº 3
Localização das propriedades

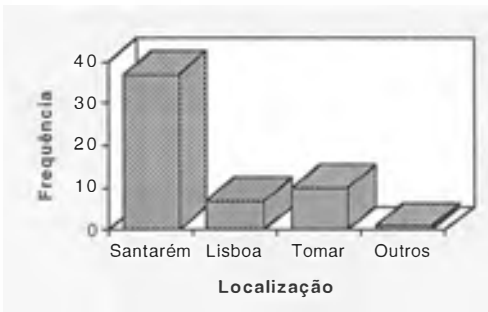
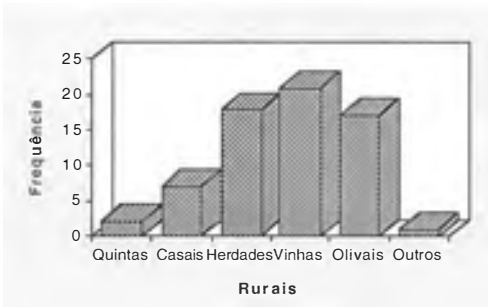


Gráfico nº 4
Tipologia das propriedades rurais

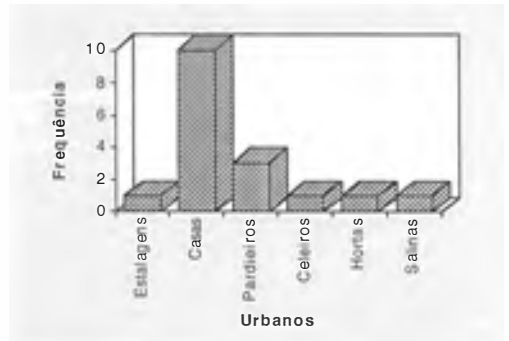


Relativamente às propriedades rústicas, assumem particular importância as herdades de pão e as vinhas, às quais associamos auto-

História da Agricultura em Portugal. A Questão Cerealífera durante a Idade Média, 3ª ed., Lisboa, Ed. Cosmos, 1978, a p. 257; Sobre os aspectos gerais da «crise económica» veja-se também a integração feita por COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 11-40.

maticamente as necessidades básicas da alimentação medieval¹⁰⁴, pelo que nos reservamos a posterior comentários quando nos referimos à produção, da mesma forma que o faremos também no caso dos olivais.

Gráfico nº 5
Tipologia das propriedades urbanas



Restam-nos assim os casais (7) e as quintas (2). Quanto aos primeiros, apesar de numericamente reduzidos, mesmo tendo em conta a totalidade dos títulos por nós analisados, não deixam de representar a célula base da economia senhorial, englobando o duplo aspecto fundiário e tributário¹⁰⁵. Em termos genéricos, como é sabido, o casal era constituído pela casa de habitação e outros edifícios anexos (celeiros, lagares, adegas, etc.), aos quais se agregavam tanto terrenos de cultura — de variadíssima extensão e para diversificadas culturas —, como áreas incultas¹⁰⁶, que na sua totalidade deveriam ser suficientes à manutenção de uma família¹⁰⁷.

¹⁰⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 152.

¹⁰⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 101-102; RODRIGUEZ GALDO, Maria Yose — *Señores y campesinos...*, pp. 157-158.

¹⁰⁶ GONÇALVES, Iria — *O Património do mosteiro cisterciense de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989, pp. 209-210, 210-230.

¹⁰⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, p. 106.

Desta «teoria» nos dá conta a realidade prática de um emprazamento por nós analisado, feito em 1405, de um casal sito em Santarém: «... *um cassal... así roto como por romper com suas cassas e pertenças d'erda-des e oliveiras e arvores*»¹⁰⁸.

As quintas, a da Moxoeira e a da Torre¹⁰⁹, correspondem a áreas razoavelmente extensas que, a analisar pelo formulário do respectivo contrato de emprazamento, incorporavam várias unidades de exploração independentes, tendo como referência de base a quinta, que desta forma funcionava como núcleo administrativo, no sentido aliás já consignado por Iria Gonçalves¹¹⁰.

No que respeita às propriedades urbanas, ressalta de imediato a maior incidência de títulos nas «residências», sitas, genericamente, em Santarém.

Constituindo 60% da totalidade dos bens urbanos, objecto de contrato, anotamos um conjunto de particularidades que nos apontam no sentido da tipologia corrente para estes casos. Assim, sabemos serem pertença da Ordem casas térreas, de um piso e divisão única¹¹¹, outras de duas divisões, dianteira e câmara¹¹², e ainda uma outra sobrada, isto é, de dois pisos e duas divisões¹¹³. As restantes, quase sempre mencionadas no plural, podem indicar ou não a existência de várias divisões¹¹⁴. No seu conjunto, quase todos os títulos que se lhes referem mencionam a necessidade dos foreiros procederem a melhoramentos «... e as adubedes [...] e repayredes

de paredes de pedra e cal e de madeyra e pregadura e telha...»¹¹⁵.

A este mesmo princípio obedecem os contratos efectuados sobre os pardieiros. Outrora casas, o seu estado de abandono e decadência («... *hum pardeiro deribado...*»)¹¹⁶, impunha ao titular a condição obrigatória de proceder à sua reconstrução: «...*lhe façais beneficios...*».

Para as restantes propriedades urbanas, só possuímos uma única referência a cada uma delas. A estalagem¹¹⁷, emprazada pela renda anual de meio marco de prata, situava-se em Santarém, e inseria-se, pensamos nós, numa linha de acção do monarca que visava o fomento destas «pousadas» um pouco por todo o país, numa tentativa não só de evitar os abusos decorrentes do direito de aposentadoria, como também de oferecer aos viajantes dormida sob um telhado¹¹⁸. Neste caso concreto, a Ordem teria todo o interesse em promover o seu desenvolvimento — o que justificará o emprazamento em três vidas —, tanto mais que a sua localização era privilegiada: em Santarém e na Ribeira¹¹⁹.

Vejamos agora a referência que possuímos relativamente ao celeiro da Albiubeira¹²⁰, situado em Tomar. Pertença do convento e Ordem de Cristo era, como tantos outros espalhados pelo país, o local onde se armazenava o «pão»¹²¹, e cuja área, mais ou menos

¹¹⁵ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 18 e maço 3, doc. 29.

¹¹⁶ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 26.

¹¹⁷ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 4.

¹¹⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, p. 133.

¹¹⁹ Sobre a localidade em causa, consulte-se BEL-RANTE, Maria Angela — *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova, 1980. Sobre os estalajadeiros portugueses veja-se GONÇALVES, Iria — *Privilégios de estalajadeiros portugueses (sécs. XIV-XV)*. Sep. da Revista da Faculdade de Letras de Lisboa, Lisboa, III Série, n.11, 1968, pp.143-157.

¹²⁰ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 15.

¹²¹ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, p. 111.

¹⁰⁸ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 9 de 19 de Outubro de 1405.

¹⁰⁹ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 39.

¹¹⁰ GONÇALVES, Iria — *O Património do mosteiro de Alcoçaba...*, pp. 225-228.

¹¹¹ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 3, doc. 30 e maço 5, doc. 34.

¹¹² A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 36.

¹¹³ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 22.

¹¹⁴ Cf. RODRIGUES, Ana Maria — «O domínio rural e urbano da Colegiada de S. Pedro de Torres Vedras no final do séc. XV», em *Revista de História Económica e Social*, n.17, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1986, pp. 85-86.

extensa, correspondia a uma maior ou menos importância e riqueza da instituição a que pertencia.

Assim, na maioria das vezes, existia um funcionário que procedia à sua administração — neste caso, o almoxarife do Mestre, Brás Esteves. Este, como responsável pela «gestão» dos bens da Ordem, arrendou a Garcia Rodrigues, morador na rua dos Oleiros, em Tomar, por 75 moios de pão terçado, o referido celeiro, num processo de «arrendamento» que se tornou corrente ao longo da Baixa Idade Média, e que se revelava bastante lucrativo para o senhorio.

Comentaremos por fim as hortas.

Apesar do carácter comum com que Iria Gonçalves se lhes refere: «*Hortas e pomares eram um complemento de todas as explorações rurais, podendo mesmo, as mais modestas, reduzir-se apenas a estas terras, acompanhando a casa de habitação...*»¹²², só possuímos uma única notícia sobre este tipo de propriedade, que sabemos situada em Santarém¹²³. O diploma explicita: «... *uma horta com seis casas e oliveiras e arvores...*», confirmando assim em linhas muito sumárias, as afirmações da autora, que refere a necessidade do agricultor residir muito próximo da horta, para assim poder cuidar dela continuamente, tendo em conta a sensibilidade dos produtos aí cultivados. Proximidade também a ter em conta relativamente «ao centro consumidor».

Retomando a nossa linha de pensamento, os contratos agrários, entendidos sob uma outra perspectiva, evidenciam uma esmagadora maioria de emprazamentos, aos quais se seguem os aforamentos e finalmente dois arrendamentos.

Tendo em conta as considerações feitas por Maria Helena Cruz Coelho¹²⁴ sobre esta tipologia, fundamentada na doutrina jurídica

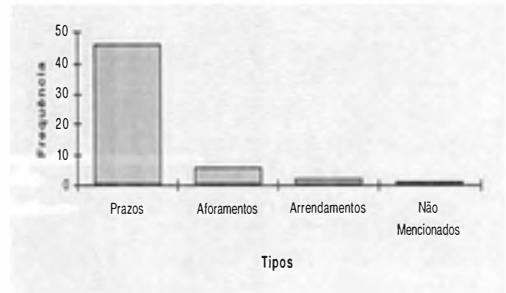
¹²² GONÇALVES, Iria — *O Património do mosteiro...*, pp. 103-107.

¹²³ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 27.

¹²⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 295.

Gráfico n.º 6

Tipologia dos contratos agrários



das Ordenações Afonsinas — prazos (em vidas), aforamentos (perpétuos), arrendamentos (anos) —, não podemos deixar de sublinhar a importância de que se reveste tal constatação.

A Mesa Mestral apercebera-se das vantagens que o primeiro destes tipos de contrato acarretava, ao situar-se numa posição de equilíbrio entre o «para sempre» e o «momentâneo». Se por um lado, a actualização da renda não era tão frequente como no caso dos arrendamentos, por outro lado permitia que a duração do contrato — em três vidas — transmitisse a estabilidade ou segurança suficientes, para que o foreiro fizesse melhorias no bem aforado, o que se repercutiria num aumento de rendimentos, do foreiro e da Ordem. O que confirma as tendências já detectadas para alguns casos, como por exemplo, o do Baixo Mondego e o de Grijó¹²⁵.

Assim, dos 46 emprazamentos que detectámos, mais de 95% são feitos em três vidas e dirigidos, na sua grande maioria, a um casal e uma pessoa.

Contudo, também temos notícia de alguns que foram entregues a um indivíduo com direito de nomeação, o que pressupunha uma vigência mais longa que podia abarcar 2 ou 3 vidas¹²⁶. É o caso do empraza-

¹²⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 300; AMARAL, Luís Carlos C. do — *S. Salvador de Grijó...*, p.72.

¹²⁶ Vide nota supra citada.

mento feito a Pascuala Sanches, «mulher merchante», de umas casas na Ribeira de Santarém, situadas à frente da adega da Ordem de Cristo, que haviam sido celeiro de pão, e que lhe foram emprazadas «... em dias da sua vida e de duas pessoas quaees ella nomear ao tempo da sua morte»¹²⁷.

Do total dos prazos considerados, dois consignam a duração de duas vidas, um relativamente a uma herdade em Santarém¹²⁸, outro a umas casas situadas nas Rua Nova, em Lisboa¹²⁹, o que nos permite confirmar a tendência já atrás referida da preferência pelas três vidas nos contratos de emprazamento.

No que respeita aos aforamentos, apenas três nos permitem fazer uma análise mais completa. A razão da escolha parece-nos óbvia. Situados todos na mesma área — Lafões —, faziam parte das propriedades da Quinta de Travanca, também denominada Quinta de Lafões, que pertencia à vigairaria de Tomar. Alegando-se num caso, que as «... herdades [que] som no dicto logo de Solores... ora asy jazem em monte...»¹³⁰, nos outros dois, estipulando-se que os bens «... aforados [se] adubem e repairem e frutyugem e arompam...»¹³¹, percebemos claramente que era o estado das propriedades o responsável por esta escolha.

Bens incultos e, portanto, não solicitados para emprazamentos vulgares em três vidas, teriam que ter alguma condição aliciante para poderem ser rentabilizados. O recurso ao contrato vitalício e hereditário pareceu ideal para estimular à cultura destes maninhos, aparentemente estéreis.

Quanto aos arrendamentos, numericamente pouco expressivos (2), recaem sobre unidades de exploração muito distintas.

Um deles, datado de 2 de Fevereiro de 1400, feito por um período de três anos, diz respeito a umas herdades no campo de Santarém¹³². O outro, de data anterior, 11 de Junho de 1393, revela-se bastante interessante pela importância dos bens arrendados¹³³.

Assim, Martinho Anes do Avelar, procurador do Mestre de Cristo em Lisboa, Álvaro Esteves, ouvidor do mesmo Mestre e João Cabrito, escrivão dos bens da Ordem de Lisboa, arrendaram a Lourenço Anes, escrivão da Câmara, duas quintas — a da Moxoeira e da Torre — e um casal, sitos no termo de Lisboa.

Para além destes bens assim considerados, o contrato englobava ainda todas as casas, lagares e adegas que a Ordem trazia aforadas na Moxoeira, bem como todos os direitos de pão, vinho, azeite, geiras e outros que o Mestre possuía na mesma localidade, o que sem dúvida justifica o montante da renda.

A renda contratada pelo valor de 13.500 libras, quantia bastante elevada para a época, fundamenta a existência de uma cláusula de «protecção» ao rendeiro: «*Outrossy se acontecer que em estes quatro anos baixandose a dicta moeda que el nom seia theudo de pagar a dicta renda senom desta moeda que ora corre (...) e baixando a dicta moeda que o Meestre nom possa tomar a dicta renda salvo no terceiro ano...*»¹³⁴.

Ao mesmo tempo, ao consentir o pagamento repartido em duas prestações — Natal e Páscoa —, o senhor parece reconhecer o elevado valor do tributo, permitindo dessa forma que o rendeiro tivesse tempo para realizar o montante necessário a tal pagamento, apesar de termos presente a referência feita por Maria Helena Cruz Coelho a este propósito «... as datas do recebimento deviam responder, igualmente, às

¹²⁷ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 28.

¹²⁸ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 4, doc. 5.

¹²⁹ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 5, doc. 28.

¹³⁰ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 4, doc. 5 de 19 de Abril de 1395.

¹³¹ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 5, doc. 26 de 1 de Junho de 1411.

¹³² A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 4, doc. 16.

¹³³ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 39.

¹³⁴ Vide nota supra citada.

necessidades dos senhorios, na sua maioria eclesiásticos, que solenizavam estas festas religiosas»¹³⁵.

Entretanto, não podemos deixar de colocar a hipótese de que o arrendamento em causa, dadas as condições de que se reveste, se insere no contexto geral de recuperação económica, que se reflectia assim na política fomentadora da Ordem.

Assim, devemos ter presente que o recurso por parte do senhorio ao arrendamento era-lhe muito mais favorável, pois além de lhe assegurar um determinado rendimento «sem grandes preocupações, libertava-o para o exercício de outras actividades.

Ainda relativamente à política fomentadora da Ordem, anote-se que, segundo um documento datado de 31 de Julho de 1383, o Mestre ordenava o seu procurador em Vila Franca de Xira, João Lourenço Carramenho, que tomasse todas as herdades da Ordem que se estivessem abandonadas e as desse a quem as lavrasse, pois as rendas da Ordem na localidade em causa encontravam-se bastante diminuídas¹³⁶.

Em que moldes se processavam os contratos? Que cláusulas consideravam?

A leitura deste conjunto de documentos revelou-nos no que se refere aos tecnicismos da sua elaboração, um formulário mais ou menos constante, que sistematicamente enumera um conjunto de princípios diversificados, aliás já bem conhecidos. No entanto, as suas cláusulas continuamente invariáveis encobrem, porque repetitivas, uma informação rica e variada sobre as realidades do mundo rural que deve ser tida em conta. Daí a nossa referência sumária ao assunto.

Desta forma, o primeiro elemento a ser considerado é a data, à qual se segue, por vezes, a identificação do tabelião da localidade presente à realização do acordo contratual. Depois, são-nos apresentadas as partes interessadas: o outorgante — na maioria dos

casos o procurador da Ordem —, e o foreiro. De seguida é enunciado o tipo de contrato (e consequente duração) — arrendamento, aforamento, empraçamento — e o objecto sobre o qual ele recai.

O objecto (vinha, casas, herdades, celeiro, etc.) é então identificado e descrito pormenorizadamente, quer pela sua localização concreta num espaço delimitado pelas várias confrontações, quer pelo tipo de cultura a ser aí desenvolvido.

Registam-se seguidamente as rendas, que podiam ser pagas em géneros, numerário ou de forma mista, bem como outras obrigações do foreiro. Estas obrigações consignavam na maioria das vezes o tipo de melhorias a introduzir na propriedade ou a cultura e desenvolvimento de um produto específico.

Para além das cláusulas em que as partes interessadas se obrigavam mutuamente a cumprir os princípios contratuais e respectivas competências (protecção-serviços), ainda era estabelecida uma multa para o caso do seu não cumprimento. Por vezes, também era considerada uma taxa que recaía sobre os dias de atraso no pagamento da renda.

Exposta assim a questão, e antes de passarmos à análise dos rendimentos, impõe-se uma breve referência ao direito de alienação do usufruto da propriedade por parte do foreiro. Os números de que dispomos não nos permitem conclusões absolutas ou generalizações, no entanto informa-nos da existência de determinadas situações.

Constatamos assim alguns casos de renúncia — 2¹³⁷ —, de doação — 1¹³⁸ — e de venda — 2¹³⁹.

No que respeita às renúncias, só uma delas nos merece comentário. Trata-se de um empraçamento de quatro talhos de olival em

¹³⁷ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 8 de 15 de Abril de 1396; m. 5, doc. 36 de 8 de Março de 1416.

¹³⁸ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 35 de 5 de Setembro de 1414.

¹³⁹ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 44 (1 de Junho de 1417) e doc. 45 de 7 de Dezembro de 1417.

¹³⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, p. 318.

¹³⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2^a pt., fl. 78; B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 201.

Santarém, feito a 4 de Março de 1405, a João Martins e mulher, mais uma pessoa. Cerca de dez anos depois (1416), o foreiro, na sequência da morte do cônjuge, vê-se impossibilitado de cultivar os bens emprazados. Pelo menos assim o declara: «... que sua mulher era ja morta, e que el nom podia manteer os dictos olivaees, nem pagar a dicta pensom...»¹⁴⁰, o que de facto se insere no contexto geral das renúncias.

Na maioria dos casos, esta decisão decorria de uma situação de velhice, doença, morte de um dos cônjuges, ou ainda mudança de residência, sobrecarga de emprazamentos, ou negócios¹⁴¹.

Assim, João Martins, de sua livre vontade, decidira renunciar ao direito sobre o referido emprazamento em favor de Gonçalo Martins, que desta forma se obrigou a cumprir as condições contratuais.

É para este tipo de situações e outras similares que Maria Helena Cruz Coelho nos adverte, referindo que a nomeação expressa do novo foreiro podia significar uma venda ilegal de usufruto, o que normalmente era aceite pelo senhorio¹⁴². Se neste caso a situação não é evidente, pelo menos sabemos que a pessoa escolhida pelo foreiro lhe pagara a renda, supomos que atrasada ou a vencer brevemente, do referido contrato.

Uma outra situação, que pensamos ser idêntica, refere uma «doação» de um prazo¹⁴³. A foreira, agora viúva, trazia emprazadas da Ordem umas casas em Santarém. Assim, no que supomos decorrer do seu estado de viuvez, entendeu «doar» o dito contrato a Martim Mendes, com a condição deste pagar as rendas dos anos anteriores, obrigação que o beneficiário cumpriu de imediato. O procurador da Ordem, Fr. Afonso, confirmou então em Martim Mendes o direito ao emprazamento «doado».

¹⁴⁰ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 5, doc. 38.

¹⁴¹ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz — O Baixo Mondego..., vol. I, pp. 302-304.

¹⁴² Idem, *ibidem*, pp. 302-303.

¹⁴³ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 5, doc. 35.

Se por um lado a palavra doação nos poderia levar a subentender a não existência de lucro a favor do doador, por outro lado, a condição pela qual o beneficiário foi obrigado à regularização das rendas prova-nos o contrário.

Fica-nos então a pergunta: até que ponto, o condicionalismo imposto pela doadora não se identificará com o «preço de venda»?

Expostas assim sumariamente estas formas de alienação dos prazos, analisemos essa mesma capacidade, agora exercida legalmente, ou seja, o direito de venda exercido pelo foreiro sob determinadas condições. Não podia assim exercer esta prerrogativa «... a tal pesoa que nom seia de mayor estado e condiçom que eles nem seia cavaleiro nem dona nem escudeiro nem homem de religiom nem deligo nem mouro nem judeu»¹⁴⁴.

É neste contexto que detectamos dois processos de venda (1417) de vinhas, sitas em Lisboa. No primeiro caso¹⁴⁵, sabemos que Gonçalo Vasques e sua mulher, porque queriam vender duas courelas de vinha que traziam emprazadas da Ordem, sitas no lugar da Torre, e para as quais já possuíam comprador, informaram o almoxarife do Mestre de Cristo, Diogo de Almeida, desta sua intenção, ao mesmo tempo que lhe davam o direito de opção «... se as queria pera a dicta Ordem tanto por tanto...».

O almoxarife, na sequência do que lhe era comunicado, entendeu autorizar a venda, lembrando no entanto aos vendedores não só a obrigatoriedade do pagamento da dízima sobre o preço da transacção, declarado em 2.500 libras, mas também a garantia de que os futuros usufrutuários responderiam pelo pagamento anual à Ordem da quota parcária de 1/4, bem como dos outros foros. Consequentemente, Rui Garcia e sua mulher Aldonça Lopes, receberam e responsabilizaram-se pelo contrato em questão.

¹⁴⁴ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 22.

¹⁴⁵ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 5, doc. 44.

No segundo caso¹⁴⁶, embora detectemos semelhanças, apercebemo-nos também de outros matizes. Assim, decorrente de uma situação de viuvez, Domingas Lourenço «... *mulher que foi d’Affonso Vicente Lobinho*», numa situação comum à maioria das mulheres na sua condição, só teve um recurso: «... *era [lhe] necessario de vender a dicta viinha*». Pelo que mandara apregoar a vinha sita no lugar da Torre a Afonso Domingues, porteiro da Moxoeira, para a qual só mais de dois meses depois encontrara comprador pela quantia de 4.800 reais.

Era neste sentido que dava conta da ocorrência ao almoxarife do Mestre de Cristo, para que este a tomasse para a Ordem, «tanto por tanto», ou autorizasse a referida venda.

Na sequência da atitude de anuência à venda, Domingas Lourenço pagou a respectiva dízima sobre o valor da transacção «... *da qual [o almoxarife] se deu logo por bem pagado e entregue...*», e João Silvestre tomou posse da referida propriedade, recebendo o correspondente contrato de empraçamento datado de 9 de Janeiro de 1390, bem como a carta comprovativa da venda.

Em resumo, constata-se assim que, embora o foreiro possa usar o direito de alienação do usufruto, o faz, obviamente, sob o controlo do senhorio, e de acordo com as ordenações (direito de preferência, ou prelação) do reino. Relembremos que o foreiro, para além de nunca poder alienar o seu título sem previamente conhecer a recusa do direito de opção por parte da Ordem, quando o alienava era-lhe exigida uma contrapartida pelo exercício de tal prerrogativa, que, nos casos acima referidos, consistia na dízima sobre o preço de venda¹⁴⁷.

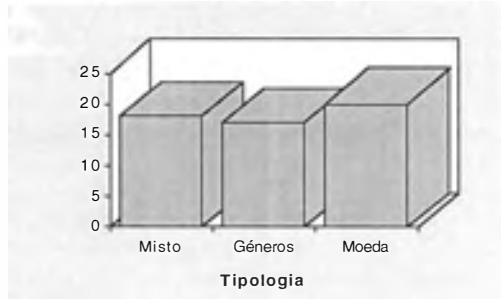
¹⁴⁶ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 45.

¹⁴⁷ É neste sentido que Maria Helena da Cruz Coelho refere ser este o tipo de atitude que denota por parte do senhorio não só vigilância como controlo, sobre o seu património e rendimento (*Baixo Mondego...*, vol. I, p. 306). Ao mesmo tempo a cobrança da dízima revelava-se como uma afirmação de posse da terra (p. 307).

Tendo ainda como referência os contratos agrários, passamos a analisá-los sob uma outra perspectiva: a dos rendimentos. Neste sentido, devemos ter presente que este mecanismo assume primordial importância no seio da economia senhorial, não só porque engloba todas as actividades produtivas, mas também porque funciona como elemento de ligação entre a terra/foreiro e a entidade senhorial¹⁴⁸.

Assim, «... *toda a terra e toda a casa aforada ou empraçada pagava anualmente um cânone da base, parciário ou fixo, a que acresciam pagamentos adicionais secundários*»¹⁴⁹, pelos quais o rendeiro respondia saldando-os quer em moeda, quer em géneros, ou ainda de forma mista.

Gráfico n.º 7
Tipologia dos pagamentos



Consequentemente, no conjunto dos diplomas por nós estudados, detectamos casos de foreiros que pagavam apenas quantidades fixas, outros que paralelamente a estas também pagavam quotas parciárias, e por último, em menor número, os que paga-

¹⁴⁸ CASTRO, Armando de — *A evolução económica de Portugal dos sécs. XII a XV*, vols. II e III, Lisboa, Portugália, 1964-65, vols. II e III; idem, «Renda», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, pp. 584-587; MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 91-93; GONÇALVES, Iria — *O Património do mosteiro...*, vol. I, pp. 385-414.

¹⁴⁹ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, p. 91.

vam exclusivamente uma parte de produção (1/3, 1/4, 1/6, 1/7).

Neste sentido, que comentários se nos oferecem fazer?

Deter-nos-emos em primeiro lugar sobre os cânones parciários, pois embora numericamente menos expressivos (pouco mais de 20%), eles distinguem os títulos que recaem sobre propriedades rurais¹⁵⁰.

Assim, constatamos que da totalidade (12) dos contratos que consignam este tipo de renda, a maioria (7) fixa em 1/4 a fracção a pagar sobre a colheita, enquanto que os restantes consideram 1/3 (1), 1/6 (1), e 1/7 (3). «Convenientemente», aqueles que mencionam a fracção de 1/7, menos pesada, dizem respeito a títulos outorgados perpetuamente, situados na mesma área e pertença da vigairaria de Tomar que, sabemos não estarem a ser explorados nas melhores condições, isto para não dizer abandonados¹⁵¹.

Entretanto, conhecedores das diversas oscilações que em determinadas épocas se fizeram sentir entre a renda parciária e a fixa, não podemos deixar de anotar que, independentemente das mútuas vantagens — para o foreiro e para o senhor — consignadas pelo cânone parciário, este parece ser o mais apropriado para todo um conjunto de terras mais pobres, ou aparentemente mais pobres porque incultas, para as quais uma renda fixa se revelava arriscada.

É neste sentido que devemos reter a afirmação de Maria Helena da Cruz Coelho: «A quota parciária é, por essência, distributiva»¹⁵².

Assim, embora a problemática seja distinta, porque não inserir neste contexto o «privilégio» concedido por Lopo Dias de Sousa aos moradores de Ferreira¹⁵³?

Aparentemente, o facto do Mestre isentar do pagamento dos direitos cobrados pela Ordem sobre o pão, vinho e linho, nos primeiros cinco anos, bem como a redução para 1/12 da fracção a cobrar, parece identificar-se com uma política de privilégio.

No entanto, verificamos que tal atitude corresponde a uma linha de actuação que tinha como objectivo o fomento da exploração da referida localidade, pois só abrangia «...quaesquer pessoas que... dentro do dicto logo queiram vir morar...», e que, para tal efeito, se deviam dirigir a Tomar «... a nosso procurador pera os escrever em huum livro...».

Assim, o estabelecimento de uma quota de 1/12, por oposição à habitual de 1/8 cobrada pela Ordem, revela não a benevolência senhorial, mas uma intenção deliberada por parte do Mestre que visava captar o foreiro no sentido deste se fixar em áreas que a Ordem pretendia cultivar e fomentar¹⁵⁴.

Pelo contrário, o estabelecimento de um cânone mais elevado é indicativo de um estado de maior rendimento da propriedade. É o caso do emprazamento de uma herdade em Santarém, que para além de considerar a fracção de 1/3 para a renda, também considera uma menor duração contratual — 2 vidas¹⁵⁵.

Parece-nos assim evidente serem as rendas fixas as mais gravosas, quer as pagas em géneros, quer as solvidas em dinheiro. No entanto, e talvez por isso mesmo, elas são as mais numerosas.

Obviamente que uma renda fixa em géneros envolvia riscos que só o foreiro corria e que na maior parte das vezes não dependia de si, pelo que a tendência para o quantitativo fixo em moeda veio favorecer os rendeiros. Não porque fosse a modalidade ideal, mas talvez porque se apresentava como um mal menor.

Mal menor que acabava por se repercutir em ambas as partes.

¹⁵⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 325.

¹⁵⁵ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 18.

¹⁵⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 311.

¹⁵¹ Vejam-se notas (129) e (130).

¹⁵² COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 312.

¹⁵³ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 29.

CONTRATOS AGRÁRIOS (nº1)

NÚMERO DE ORDENEM	PATRIMÓNIO			RENDAS			FONTE
	URBANO	RÚSTICO	NUMERÁRIO	GÉNEROS	Animais e seus derivados		
	LOCALIDADES						
1	Santarém	1	1	40			A.N.T.T., Coleção Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 18
2	Santarém	1	1	28			maço 3, doc. 22
3	Santarém	1 e	3				maço 3, doc. 23
4	Santarém	1	1	40		1	maço 3, doc. 25
5	Santarém	1	1	10		2	maço 3, doc. 26
6	Santarém	1	12				maço 3, doc. 29
7	Santarém	1	20				maço 3, doc. 28
8	Santarém	1	3 d)	8			maço 3, doc. 30
9	Santarém	1	8				maço 3, doc. 30
10	Lisboa	1	5 a 35		1 mbl		maço 3, doc. 36
11	Santarém	1 f)	20			1	maço 3, doc. 38
12	Santarém	1	1	20		1	maço 3, doc. 38
13	Santarém	2	30			2	maço 3, doc. 37
14	Lisboa	2	13.500				maço 3, doc. 39
15	Santarém	1	3				maço 3, doc. 40
16	Santarém	1	37,5			1	maço 4, doc. 30
17	Santarém	1	1	16		2	maço 4, doc. 3
18	Santarém	1	2	15			maço 4, doc. 4
19	Tomar	1	1	40			maço 4, doc. 5
20	Santarém	1	45				maço 4, doc. 6

CONTRATOS AGRÁRIOS (n.º 2)

N.º	LOCALIDADES	PATRIMÓNIO			RENDAS					FONTE	
		URBANO		RÚSTICO	NUMERÁRIO	GÉNEROS		Animais e seus derivados			
		URBANO	RÚSTICO	GÉNEROS		GÉNEROS					
21	Santarém		2		35						maço 4, doc. 12
22	Tomar		h)			1/6	1/7				maço 4, doc. 3
23	Tomar	1					75 maço				maço 4, doc. 15
24	Santarém		2		5						maço 4, doc. 11
25	Santarém		1			X		X	X		maço 4, doc. 16
26	Santarém		1			1/4	1/4		1/3	2	maço 4, doc. 18
27	Tomar		1			1/4	1/4		1/4	1	maço 5, doc. 1
28	Lisboa	1			40						maço 5, doc. 3
29	Santarém	1									maço 5, doc. 4
30	Lisboa	1	1		8	1/4	1/4		2	2	maço 5, doc. 5
31	Santarém		4								maço 5, doc. 38
32	Tomar		1			1/4	1/4		1/4	1	maço 5, doc. 8
33	Santarém		1			1/4	1/4		1/4	1	maço 5, doc. 9
34	Santarém		3	4	9						maço 5, doc. 15
35	Santarém		2		4,5					2	maço 5, doc. 33
36	Santarém		1		X						maço 5, doc. 16
37	Tomar		1	3	1		1/4	1/4			maço 5, doc. 18
38	Santarém		1		4					2	maço 5, doc. 34
39	Santarém		1		15						maço 5, doc. 19
40	Santarém	1			4						maço 5, doc. 21

CONTRATOS AGRÁRIOS (n.º 3)

N.º	LOCALIDADES	PATRIMÓNIO			RENDAS					FONTE	
		URBANO		RÚSTICO	NUMERÁRIO	GÉNEROS		Animaís e seus derivados			
		E C P C H S O A A U I S S R L R L T I S R N I L U T R C R D O S S A A D E T I R O T I A A O S S L S I I A N S A S S E S S I O S E R S N O S S	Q C H V O O M L S	O A E I S R N I L U T R C R D O S S		P T P V A L L E S P A A A R V O	T R Á O I O N E H I O E R K O U C A O		C G F O O A A R V U T P L A A O S S O I N G D I R E E I I O S		
41	Santarém	1			11			2			maço 5, doc. 22
42	Tomar		1			1/6				X	maço 5, doc. 26
43	Santarém	1	1					2			maço 5, doc. 27
44	Tomar		1			1/7				X	maço 5, doc. 26
45	Santarém			1	32,5					X	maço 5, doc. 30
46	Tomar		1			1/7	1/7			X	maço 5, doc. 26
47	Santarém			1	12			2			maço 5, doc. 31
48	Santarém			1	6			2			maço 5, doc. 32
49	Santarém	1			12						maço 5, doc. 35
50	Santarém	1			200			2			maço 5, doc. 36
51	Tomar		1			7	X	3,5			maço 5, doc. 37
52	—			1		1/4	1/4	1			maço 5, doc. 40
53	Lisboa			2				1/4		X	maço 5, doc. 44
54	Lisboa			1				1/4		X	maço 5, doc. 45
55	Santarém			1					2		maço 5, doc. 46

a) Dado que o fundo documental é sempre o mesmo, limitamo-nos a indicar só o número do maço e do documento.

b) c) d) f) Na contagem das propriedades consideramos sempre a unidade, quer fossem parcelas, courelas, estis, etc., quer fossem herdades, vinhas, casas, etc..

e) O documento consigna o valor de cinco libras para o primeiro ano de renda, o de dez libras para o segundo, terceiro e quarto anos, e o de 35 libras para o último ano.

g) Especificamos de cada seis alqueires "colhidos", de um alqueire ao Senhor.

h) O documento especifica: "... cortinha de maceeyra e matos e montes ...".

1. Sempre que o documento não especifica quantidades, limitamo-nos a assinalar com (X) o produto.

2. e 3. Outros direitos: fogaça.

Se a instabilidade dos preços recaía sobre o foreiro que tinha de transformar os seus produtos em dinheiro, também o senhor se ressentia com a inflação monetária, muito mais acentuada nos reinados de D. Fernando e D. João I. Daí que na maioria dos casos, os contratos, feitos por um tempo «médio — ideal» (3 vidas), acabassem por ser demasiado «longos» para o senhor, quando encarados sob a perspectiva da renda, em fases de acentuada crise monetária.

Assim, se nalguns casos a política contratual considerava uma actualização da renda — condição que no nosso caso só abrange um prazo de uma marinha de sal¹⁵⁶, e que notoriamente visa o incremento da propriedade e não o colmatar de situações monetárias — a maioria dos títulos contratuais, a avaliar pelo conjunto da documentação por nós analisada, fixam-se no mesmo valor até ao fim da sua vigência.

Desta forma, os pagamentos em moeda só parecem justificar-se na medida em que permitiam ao senhor não só um controlo mais eficaz da cobrança das rendas (os pagamentos em géneros possibilitavam eventualmente práticas fraudulentas), como também a certeza de poder dispor de um valor previamente quantificado.

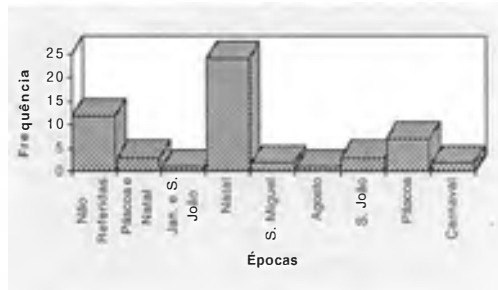
Ao mesmo tempo, as épocas de pagamento das rendas, liberta dos ciclos agrícolas, permitiam uma maior versatilidade que ia de encontro às necessidades pontuais dos senhorios.

De qualquer forma, e tendo em conta a estrutura de renda senhorial, o senhor podia sempre recorrer a outros estratagemas para solver os prejuízos que lhe adivinham «do déficit monetário». Podia assim sobrecarregar o foreiro com pagamentos adicionais à renda fixa ou parciária, em géneros, aves, animais, etc.¹⁵⁷

¹⁵⁶ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 3, doc. 36. O arrendamento em causa considerava o pagamento de 5 libras no primeiro ano do contrato, 10 libras no segundo, terceiro e quatro anos, e 35 libras no quinto ano.

¹⁵⁷ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira — Portugal na

Gráfico nº 8
Épocas de pagamento



Obedecem a este contexto alguns dos diplomas, objecto do nosso estudo, quando mencionam essas «rendas acessórias»: «... paguem ao vigairo e todos os outros foros que sempre pagaram...»¹⁵⁸; «... 1/4 das novidades mais foro a dar a Ordem...»¹⁵⁹; «... e dem de fogaça e pensom cada hum ano per dia de Natal quatro alqueires de trigo e dous capoes e vinte ovos...»¹⁶⁰.

Contudo, embora os documentos analisados revelem a existência destas rendas, a sua designação tão genérica — «foros» — não nos permite inferir da sua tipologia, à excepção de dois diplomas que mencionam expressamente a fogaça (imposto cobrado sobre a casa de morada do agregado familiar)¹⁶¹.

Parece-nos pois que só nos resta fazer uma referência pontual aos dados que sobre a produção¹⁶² nos fornece o composto renda — tipo de propriedade.

crise..., pp. 91-92; COELHO, Maria Helena da Cruz — O Baixo Mondego..., pp. 338-366.

¹⁵⁸ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 5, doc. 26; m. 4, doc. 3.

¹⁵⁹ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 4, doc. 44 e 45.

¹⁶⁰ A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, maço 5, docs. 9 e 18.

¹⁶¹ COELHO, Maria Helena da Cruz — O Baixo Mondego..., vol. I, pp. 339-344.

¹⁶² Sobre a produção, confronte-se com COELHO, Maria Helena da Cruz — O Baixo Mondego..., vol. I, pp. 130-200; GONÇALVES, Iria — O Património do mosteiro..., pp. 80-107; MARQUES, A. H. de Oliveira — Introdução à História da Agricultura..., p. 46.

Não podemos ser exaustivos, até porque o conjunto documental é escasso, contudo a sua parcialidade inserida num espaço regional concreto será mais um dado que corrobora tendências não só nacionais como também europeias.

Assim confirma-se o predomínio do «pão», associado à vinha, esta última bastante incrementada nos séculos XIV-XV. Aliás, no caso da Ordem de Cristo — Mesa Mestral —, não só os contratos agrários revelam o interesse no seu incremento: «*uma vinha... e façam um lagar para vinho...*»¹⁶³; «*... ai façais vinhas e pão...*»¹⁶⁴; «*... [ai façais] huma vinha de boa casta... cavadura de seis homens...*»¹⁶⁵; «*...chante a herdade em boa vinha...*»¹⁶⁶; etc., como também o privilégio real concedido ao Mestre com o intuito de assegurar à Ordem o monopólio da produção e venda do vinho em Vila Franca de Xira¹⁶⁷ é testemunho desse mesmo objectivo.

Depois a oliveira, a que não é estranha a zona sul, e que detectamos como cultura independente, a avaliar pelas expressões documentais, como por exemplo: «*... quatro talhos d'olival...*»¹⁶⁸. No nosso caso, não posuímos referências específicas a este tipo de cultura alternada com outra, como por exemplo: «*... vinha, árvores e oliveiras*».

No que respeita a outros produtos, as informações são escassas. Um único documento¹⁶⁹ menciona ter o foreiro que dar a «*ração*» de pão, legumes e linho.

Entretanto, tendo presente que a renda senhorial era um composto diversificado de vários direitos que não se confinavam à

exploração da terra, pensamos ser oportuno perspectivar os outros direitos jurisdicionais e fiscais, bem como eclesiásticos, tendo em conta as informações que sobretudo outro tipo de documentos nos facultam.

2.2.2. Outros direitos, rendimentos e jurisdições

Tal como as restantes classes privilegiadas, as ordens militares, e neste caso a Ordem de Cristo, detinha amplas prerrogativas que exercia em todo o seu senhorio.

Daí que o exercício de um complexo sistema de direitos, correspondesse à sua condição de senhorio territorial e jurisdicional.

Ressalvando o facto de que nos limitamos a um determinado conjunto de fontes e a um período delimitado, verificamos que também a milícia de Cristo, à semelhança de outras ordens militares nomeadamente a de Calatrava¹⁷⁰, actuava cobrando variadíssimos tributos.

Neste sentido, existe outro tipo de diplomas para além das escrituras de empraçamento, que também nos fornecem outros dados, não só para o computo das rendas senhoriais, como também para a reconstituição do património da Ordem.

Documentos de carácter judicial, nomeadamente sentenças e composições, informam-nos igualmente sobre determinados direitos.

Embora estes documentos sejam suficientemente ricos para permitir várias abordagens, limitar-nos-emos, no âmbito do nosso estudo, a acrescentar os direitos e rendas que, através deles, podemos incluir no património da Ordem, com especial incidência no da Mesa Mestral.

1. Dízima sobre os rendimentos das aze-nhas do Rodão;
2. Dízima do peixe em Castro Marim;
3. Trintena do pão em Castro Marim;
4. Direito de relego em Soure;
5. Direito de pousada em Soure;
6. Direito de jugada em Soure, Vila Franca de Xira, Tomar e Dornes;

¹⁶³ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 5.

¹⁶⁴ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 3.

¹⁶⁵ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 37.

¹⁶⁶ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 5.

¹⁶⁷ Vide nota (83).

¹⁶⁸ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 38.

¹⁶⁹ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 4, doc. 16.

¹⁷⁰ SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava...*, pp. 176-187.

Actos jurídicos (n.º 1)

N.º DE ORDEM	DATA	NATUREZA DO ACTO JURÍDICO	RESUMO DO ASSUNTO	DECISÃO	FONTE
1	1380, Março, 14 Covilhã	Composição	Fr. Vasco Esteves, comendador do Rodão, demandou Fernando Esteves e sua mulher, pelos dizimos dos rendimentos de uma azenha que possuíam no rio Tejo, no termo e freguesia da sua comenda.	Paguem à Ordem (ao comendador), anualmente, o dizimo do que ganharem, tanto das moeduras de pão como de dinheiros.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 92v. - 93.
2	1380, Abril, 6 Castelo de Vide	Composição	Fr. Vasco Esteves, comendador do Rodão, demandou João Gonçalves, moleiro, pelos dizimos dos rendimentos de uma azenha no Tejo, sita no termo da comenda do Rodão	Paguem à Ordem (ao comendador), anualmente, o dizimo sobre todos os bens e os direitos ao senhor da azenha.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 94v. - 95.
3	1380, Abril, 16 Portalegre	Composição	Fr. Vasco Esteves, comendador do Rodão, demandou João Rodrigues e Moor Lourenço, pelos dizimos dos rendimentos de uma azenha no rio Tejo, no termo da comenda do Rodão.	Paguem ao comendador ou a alguém de direito da Ordem, o dizimo de todos os rendimentos da dita azenha.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 93 - 93v.
4	1380, Abril, 16 Portalegre	Composição	Fr. Vasco Esteves, comendador do Rodão, demandou João Calvino e Margarida Domingues, pelos dizimos de 3/4 de uma azenha no rio Tejo, no termo da comenda do Rodão.	Paguem ao comendador o dizimo de todos os rendimentos da dita azenha.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 93 - 93v.
5	1380, Agosto, 4 Estremoz	Sentença	Vicente Martins Leite, comendador de Castro Marim, demandou o rendeiro do almoxarifado de Castro Marim pela dizima do peixe e trintena do pão.	Paguem à Ordem os referidos direitos.	A.N.T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , Maço I, doc. 24. Chancelaria de D. Fernando, livro 2, fl. 67v (Publ. por DINIS, A. J. Dias — <i>Estudos Henriquinos</i> , doc. 3, pp. 375-6).
6	1383, Outubro, 16 Santarém	Sentença (Conf. de)	Sobre a utilização das águas que vinham para a quinta de Alpriate, propriedade da Mesa Mestral, que Catarina Lopes desviara do seu curso, mandando pôr ripas de madeira na saída da água.	Que a ré tenha direito a um dia de água, de oito em oito dias, a 4.ª feira, desde manhã até ao pôr do sol.	A.N.T.T., <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , Maço I, doc. 24.

Actos jurídicos (nº 2)

Nº DE ORDEM	DATA	NATUREZA DO ACTO JURÍDICO	RESUMO DO ASSUNTO	DECISÃO	FONTE
7	1392, Junho, 24 Coimbra	Sentença	Sobre os agravos que o Concelho de Soure dizia receber do Mestre e Ordem de Cristo.	<p>Que a Ordem tenha o relego como sempre teve, durante três meses contínuos.</p> <p>Que paguem à Ordem as coimas sobre os prejuízos que as bestas e gados fazem nas herdades, e a Ordem pague ao Concelho, se na mesma situação.</p> <p>Que os cavaleiros que tenham bestas sejam isentos do pagamento da jugada.</p> <p>Que dêem pousada ao Mestre.</p> <p>Que quando o Mestre precisar de azeméis e de bestas para seus carregamentos, estes sejam providenciados pelos juizes e pagos pelo Mestre.</p> <p>Que o Mestre haja direito aos animais (galinhas, cabritos e leitões), segundo sua taxa.</p> <p>Que o escrivão do Mestre, que outrora fora do Concelho, devolva a herdade de que fora provido a título de remuneração quando no exercício do cargo.</p> <p>Que o Mestre respeite as cartas de mercê e privilégios régios.</p> <p>Que o Mestre não tome palha na vila, aos que tiverem cavalos.</p>	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2ª pt., fl. 125-126.

Actos jurídicos (n.º 3)

N.º DE ORDEM	DATA	NATUREZA DO ACTO JURÍDICO	RESUMO DO ASSUNTO	DECISÃO	FONTE
8	1393, Julho, 31 Lisboa	Sentença	Sobre o pagamento das primícias que a Ordem se recusava a pagar.	Que o vigário de Santiago de Santarém e raçoeiros, paguem ao Rei e o Bispo de Lisboa, a primícia que lhe foi feita pelos prelados e clérigos, pois não estavam isentos.	A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, Maço 4, doc. 2.
9	1396, Agosto, 8 Lisboa	Sentença (Conf. de)	Acordo entre a Ordem de Cristo e o Prior e beneficiários da Igreja de Santiago de Lisboa, sobre as dizimas das propriedades da Ordem no termo de Lisboa.	Que a Ordem haja 75 libras por dia de S. Martinho, pelos bens que tinha em Lisboa e termo, mais as dizimas dos foreiros, à excepção da Moxoeira e Odivelas.	A.N.T.T., Ordem de Cristo, cód. 234, 2.º pt, fl. 53v-55.
10	1403, Julho, 10 Lisboa	Sentença	Sobre o direito do 1/8 do vinho e linho e 1/5 do pão da Quinta do Paraíso, no termo de Vila Franca de Xira.	O Rei julgou à Ordem, contra a condessa D. Guiomar, mulher do João Afonso, conde de Ourém, o pagamento dos referidos direitos.	A.N.T.T., Ordem de Cristo, cód. 234, 2.º pt, fl. 72-75.
11	1406, Julho, 10 Vila Franca de Xira	Sentença	Sobre o pagamento de carceragem.	D. João I julgou a favor do Concelho de Vila Franca de Xira, o direito de isenção do pagamento de carceragem nas prisões do concelho da vila.	A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, Maço 5, doc. 13.
12	1406, Dez., 20 Nisa	Composição	Sobre o dízimo do azeite na comenda de Nisa.	Que paguem o dízimo da azeitona ao almoxarife do Mestre; a quem fica reservado o direito de confirmar o pagamento efectuado, após a feitura do azeite.	A.N.T.T., Ordem de Cristo, cód. 234, 2.º pt, fl. 96-96v.
13	1410, Maio, 24 Santarém	Sentença	Direito da trintena do pão na comenda de Castro Marim.	É direito da Ordem.	A.N.T.T., Ordem de Cristo, cód. 234, 2.º pt, fl. 177-178v.
14	1410, Nov., 19 Tomar	Sentença	Direito de jugada em Tomar.	Foi julgado a favor da Ordem o direito da jugada, contra o Concelho de Tomar.	A.N.T.T., Ordem de Cristo, cód. 234, 2.º pt, fl. 25v-27.
15	1411, Março, 8 Dornes	Composição	Direito de jugada em Dornes.	Foi julgado a favor da Ordem o direito da jugada em Dornes.	A.N.T.T., Ordem de Cristo, cód. 234, 2.º pt, fl. 51v-52.
16	1416, Agosto, 22 Santarém	Sentença	Dizima da pesca no Pego de Almourol.	É direito da Ordem.	A.N.T.T., Ordem de Cristo, cód. 234, 2.º pt, fl. 51v-52.

7. Outros direitos: palha, cargas, serviços de almocreveria, criação;
8. Dízima do azeite em Nisa;
9. Direitos de pesca em Almourol.

Somos levada a crer, que embora este conjunto documental prescreva o exercício destes direitos numa determinada terra da Ordem, eles vigorariam em todo o seu senhorio, ao mesmo tempo que outros não contemplados nestes diplomas, porque inerentes ao domínio senhorial, reverteriam de igual modo a favor do Mestre e Ordem.

Lembremo-nos, por exemplo, do direito de exercer a justiça, reflexo do seu poder económico-social, e os consequentes tributos (multas) daí decorrentes, bem como as diversas taxas fiscais cobradas a todos os títulos¹⁷¹.

Entretanto, verificando o conjunto de direitos enunciados pela documentação tratada, somos tentados a comentar alguns deles, como por exemplo, o direito de relego, tanto mais importante se associado à tendência expansionista da cultura da vinha nos séculos XIV-XV.

Assim a delimitação temporal, 3 meses, e a prioridade para a venda exclusiva do vinho do senhorio, identificavam-se com uma espécie de monopólio que pretendia garantir o rendimento. De facto, o vinho era um dos negócios que se podia saldar lucrativo para ambas as partes, senhor e foreiro¹⁷², o que explica da parte do senhor a insistência no uso desta prerrogativa, ao mesmo tempo que o foreiro tentava torná-lo menos «agressivo», para que pudesse realizar alguns lucros.

De qualquer forma, estamos em crer, que à semelhança do que acontecia quando do exercício prático de outros direitos senhoriais, o foreiro ficava sem alternativa de defesa.

Relembremos o privilégio concedido pelo monarca a Lopo Dias de Sousa, sobre os vinhos de Vila Franca de Xira¹⁷³, que pensamos evidenciar um reforço do direito de relego pela concessão da *prerrogativa de marca* sobre o vinho, «sinónimo de qualidade».

Ainda tendo em conta as informações fornecidas pelos documentos analisados, sobressai de imediato a importância «... de um dos principais direitos que se pagavam em razão da terra»¹⁷⁴ — a *jugada*. Direito exclusivamente reservado ao rei, revertia, no caso das terras senhoriais, em favor do senhor, que se substituíam ao monarca e que, como nota Maria Helena da Cruz Coelho¹⁷⁵, com ele obtinha consideráveis rendimentos (cereal/trigo ou milho, vinho e milho).

Só neste sentido se compreende o litígio que opôs o Mestre D. Lopo Dias de Sousa ao concelho de Tomar, entre 1406-1410.

Assim, a 8 de Setembro de 1405¹⁷⁶, Fr. Afonso, freire da Ordem de Cristo, portador de um alvará régio datado de 5 do mesmo mês, dirigia-se a Gonçalo Esteves, contador d'el rei, para que este lhe desse os traslados em pública forma de todas as escrituras guardadas na torre do castelo de Lisboa que pertencessem à Ordem de Cristo.

Esta atitude, era reveladora do interesse que o Mestre de Cristo tinha em fundamentar criteriosamente um processo que parecia adivinhar conflituoso e desgastante. Sem dúvida que o concelho de Tomar, iria reagir muito negativamente a qualquer tipo de

¹⁷³ Vide nota (83).

¹⁷⁴ GONÇALVES, Iria — «*Jugada*», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 639; COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 584-606, p. 589, nota 1; BARROS, H. da Gama — *História da Administração Pública...*, vol. VIII, pp. 483-487; MEREIA, Paulo — «Reflexões e sugestões sobre a origem da jugada», em *Novos Estudos do Direito*, Barcelos, pp. 83-100.

¹⁷⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 589.

¹⁷⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 19v-27; *idem*, cód. 51-2, a fl. 28; Cf. BRANDÃO, Fr. Francisco — *Monarquia...*, parte VI, p. 324; ROSA, A. de S. Amorim — *História de Tomar...*, vol. I, pp. 71-74.

¹⁷¹ SILVA, Isabel L. Morgado Sousa e — «Concórdia entre o «Mestre» de Cristo e o concelho de Tomar no século XV», em *As Ordens Militares em Portugal* (Actas), Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 273-301.

¹⁷² COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 368.

acção que visasse a retoma de um direito que andava esquecido à cerca de 100 anos.

De facto, a avaliar pela carga tributária que representava este imposto, não é de estranhar que na época de indefinição corresponde à extinção da Ordem do Templo e formação da Ordem de Cristo, o concelho de Tomar, liberto da tutela senhorial templária o tenha tentado omitir. Razão pela qual, na sequência de um pedido de informação de D. Dinis, tenha forjado um novo foral onde suprimira o respectivo direito¹⁷⁷.

O que terá levado D. Lopo Dias de Sousa a suspeitar da isenção deste tributo? O facto das outras terras do seu senhorio pagarem jugada? O estar mais disponível para os assuntos da Ordem, devido ao clima de paz que se fazia sentir? Não sabemos. Pensamos, no entanto, que a razão de tal procedimento por parte do mestre só pode ser entendida na perspectiva dos rendimentos, que através da jugada, reverteriam a favor da sua Mesa.

O passo seguinte do Mestre, foi obter outros traslados¹⁷⁸, os quais corroborariam a sua argumentação, nomeadamente, a doação de Ceras feitas aos Templários por D. Afonso Henriques e o foral concedido a Torres Novas por D. Sancho, feito à imagem do de Tomar, e que lhe havia sido concedido pelo Mestre templário D. Gualdim¹⁷⁹.

Desta forma, a 7 de Maio de 1407¹⁸⁰, as partes litigiosas por seus procuradores, Bartolomeu Domingues e Afonso Gerales pelo Mestre e convento, e Martim Malho e Pedro Anes pelo concelho, argumentaram sobre a questão do foral viciado, pelo qual o Mestre demandara a vila de Tomar. Na sequência do processo, e dado que o concelho não pudera fazer prova de que o foral em vigor era o verdadeiro, foi-lhe julgado como seu o de Torres Novas.

¹⁷⁷ Cf. BRANDÃO, Fr. Francisco — *Monarquia...*, parte VI, p. 324.

¹⁷⁸ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. B. 51-2, fl. 7v-10.

¹⁷⁹ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 10.

¹⁸⁰ *Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines*, vol. I, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1856, pp. 388-389 (1162), e pp. 399-401 (1174).

Consequentemente, a Ordem pôde demandar o concelho pelo não pagamento de direito de jugada, o que fez. A 30 de Outubro de 1410, D. João I sentenciou o processo a favor da Ordem: — que o concelho de Tomar pague a jugada do pão, vinho e linho como estipula o foral, incluindo todas as rendas passadas¹⁸¹.

Ganha assim a causa, Fr. Afonso, procurador do Mestre, e Pedro Anes, ouvidor do mesmo, mandaram publicar a sentença para que esta fosse cumprida¹⁸², o que de imediato foi feito. Assim, a 21 de Novembro do mesmo ano, em Tomar, na presença de várias pessoas, representantes de ambas as partes, foi esta lida e publicada pelo tabelião Martim Álvares.

No entanto, se relativamente à parte da jugada do pão esta obedecia à norma prescrita no foral, o mesmo não acontecia com o vinho e com o linho. Para estes, o povo de Tomar podia optar: ou pagava em pão de acordo com as proporções consignadas pelo foral, ou então escolheria pagar a quota de 1/8 sobre a produção das ditas culturas — o que o povo de Tomar preferiu, dando disso conhecimento ao ouvidor do Mestre, a 7 de Dezembro de 1410.

Foi assim que, na sequência desta sentença, ao enfrentar o problema do armazenamento do referido tributo, D. Lopo Dias de Sousa mandou construir em Tomar e seu termo, três celeiros e três adegas: um celeiro e uma adega na vila de Tomar, um outro celeiro na Albiubeira, uma adega em Pias e um celeiro e uma adega na Junceira¹⁸³.

Continuando ainda a ter por referência alguns dos direitos da milícia, também nos apercebemos da frequência da cobrança da *dízima*, a que não é alheio o facto do senhorio da Ordem de Cristo ser um senhorio eclesiástico¹⁸⁴.

¹⁸¹ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 21v-23v.

¹⁸² A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 23v-25v.

¹⁸³ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 25v-27.

¹⁸⁴ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. B. 51-9, fl. 6v;

Desta forma, a dízima era cobrada pelo senhor aos moradores do seu domínio, sobre todos os seus bens e ganhos, como por exemplo: o pão, linho, gado, pesca, rendimentos profissionais, etc., o que explica a nossa referência à dízima do azeite em Nisa e à dízima do peixe em Castro Marim. Mais uma vez o «senhor» agia objectivamente.

Só se justificava o recurso a um processo litigioso, quando este envolvesse aumento de rendimentos para a milícia, o que era o caso.

Ao associarmos a localidade com o «produto» sobre o qual recaía este tributo, não podemos deixar de constatar o seu significado: a dízima era cobrada sobre uma, senão a única das fontes de riqueza da área. A cobrança deste tributo saldava-se assim como uma das fontes mais importantes de rendimentos para a Mesa Mestral, à semelhança do que acontecia noutros senhorios eclesiásticos, como, por exemplo, o caso das Ordens de Santiago e de Calatrava¹⁸⁵.

A certeza de que outros tantos direitos reverteriam a favor do Mestre e da Ordem, não é explicitamente documentada pelo conjunto dos diplomas que utilizámos. No entanto, e para finalizar, refira-se ainda o direito de arrendamento dos *tabelionados públicos*¹⁸⁶.

É neste sentido que, a 14 de Agosto de 1410, Afonso Anes, tabelião de Vila Franca de Xira, perante Fr. Afonso, freire da Ordem de Cristo e procurador do Mestre e convento, se obrigou a pagar, «... [porque] o dicto Meestre lhe fezera merçee do tabaliado...»¹⁸⁷, duas

dobras de ouro cruzadas «... de boo ouro justo pesso...», todos os anos por Santa Maria de Agosto. O mesmo acontecendo com Afonso Guterrez, também tabelião em Vila Franca, com a diferença do pagamento se realizar em S. Miguel de Setembro¹⁸⁸.

A mesma situação também se verificava em outras localidades. É o caso de Tomar: a 20 de Novembro de 1410, João Vasques, Estevão Marques, Gonçalo Gonçalves e Gonçalo Mendes, tabeliães em Tomar, acordaram com o Mestre da Ordem de Cristo, o pagamento anual de meio marco de prata, por cada um, a solver no dia de S. João¹⁸⁹.

Em conclusão, a renda senhorial era de facto complexa e englobava múltiplos e variados tributos que habilmente administrados pelos senhores, acabariam por na prática actuar compensatoriamente entre si. É neste contexto que se torna pertinente o comentário de Maria Helena Cruz Coelho: «... os senhores, após alguns anos pontuais de crise, souberam enfrentá-la e resistir, se não lucraram mesmo...»¹⁹⁰.

Finalmente, e ainda dentro do mesmo contexto sabemos que a Ordem possuía as competência jurisdicionais¹⁹¹ próprias do senhorio pleno: judiciais de governo e fiscais.

chancelaria da corte. D. Fernando, em 1375, reservou para a coroa o direito de nomear tabeliães, com excepção dos Mestres das ordens militares e outros. Assim, pensamos que o Mestre da Ordem de Cristo nomearia os tabeliães das terras do seu senhorio.

Cf. BARROS, H. da Gama — *História da Administração...*, vol. VIII, pp. 415-417, nota 1 a 417; CUNHA, Maria Cristina Almeida — *Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média*. Sep. de *Revista da Faculdade de Letras — História*, vol. VII, Porto, C.H.U.P., 1986-87, pp. 151-157.

¹⁸⁸ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 23; idem, *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 78-78v.

¹⁸⁹ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 24; idem, *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 78v.

¹⁹⁰ A.N.T.T., *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço 5, doc. 5; idem, *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fl. 39v-40; Cf. CONDE, Manuel S. A. — *Tomar Medieval...*, p. 231, bem como pp. 249-250 (Lista dos tabeliães de Tomar).

¹⁹¹ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 398.

Cf. ROSA, A. de S. Amorim — *História de Tomar*, vol. I, p. 74.

¹⁸⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. I, p. 375; TORRES, Rui d'Abreu — «Dízima», em *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 326; entre outros.

¹⁸⁶ LADERO QUESADA, Miguel Angel — *Algunos datos para a historia economica de las ordenes militares de Santiago y Calatrava en el siglo XV*. Sep. de *Hispania*, t. XXX, Madrid, 1970, pp. 640-643.

¹⁸⁷ A maioria das jurisdições senhoriais contemplava o direito (régio) de nomeação de delegados. D. Dinis ordenou que todos os tabeliães instituídos por autoridade senhorial, laica ou eclesiástica, jurassem na

No entanto, torna-se difícil esclarecer qual a verdadeira amplitude desta concessão senhorial. Além de que, para a época em estudo, as informações sobre a temática são escassas, e mesmo para um período anterior os diplomas não discriminam sistematicamente o mesmo conjunto de direitos.

Assim, as expressões jurídicas de «senhorio de mero de misto império» e de «alto e baixo», não permitem dado o seu carácter generalizante, «descodificar» a tipologia e a dimensão das prerrogativas concedidas¹⁹².

Ao mesmo tempo, devemos ainda ter presente as dificuldades e as implicações que o exercício prático deste privilégio contemplava: limites de correições, sobreposição de jurisdições, etc., que na maioria dos casos conduziam a situações conflituosas. Entretanto, o poder implícito a esta concessão era mais controlado e diminuído, sempre que o monarca actuava imbuído de objectivos centralizadores, como aconteceu com D. Afonso IV.

Em termos gerais, e tendo em conta o «mero e misto império», concedido à Ordem de Cristo, o Mestre detinha poder para:

1. Recrutar e comandar as hostes concehlias;
2. Confirmar os officios concelhios: dois, dos quatro elementos eleitos pelo concelho, para cada cargo;
3. Exercer a justiça tanto nas questões cíveis como crimes;
4. Cobrar todas as taxas derivadas da Aplicação da justiça.

Neste sentido, o essencial acerca desta temática, provém de um documento datado de 17 de Agosto de 1396¹⁹³, através do qual

¹⁹² HESPANHA, António M. — *História das Instituições...*, pp. 291-301; CAETANO, Marcelo — *História do Direito...*, vol. I, pp. 328-333; MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 238-240.

¹⁹³ HESPANHA, António M. — *História das Instituições...*, pp. 291-294; SILVA, Manuela Santos — «Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa». O Senhorio de Óbidos de 1415 a 1428», em *Actas das primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, sécs. XII-XVIII*, Lisboa, 1988, p. 315.

D. João I manda inquirir ao seu corregedor na comarca da Estremadura, sobre determinados aspectos jurisdicionais da Ordem:

- se competia aos ouvidores da Ordem terem conhecimento de todas as questões judiciais susceptíveis de análise;
- se os tabeliães informavam os ouvidores destas mesmas questões;
- se era direito do Mestre e Ordem outorgar privilégios: cartas de mercê, cartas de segurança, de pousada, etc.;
- se era direito da Ordem cobrar determinadas taxas (fintas e talhas) para proceder a reparos e obras (muros, pontes, calçadas, poços) nas terras da Ordem;
- se era direito do Mestre confirmar dois, dos quatro homens bons eleitos para juizes, os quais lhe faziam juramento;
- se era direito do Mestre nomear os juizes e os escrivães dos órfãos e testamentos;
- se era verdade, que sempre que o corregedor d'el rei visitava as terras da Ordem, se informava primeiro com o ouvidor do Mestre e só depois actuava.

Neste mesmo contexto, refiram-se três privilégios concedidos por D. João I ao Mestre e Ordem de Cristo:

- O primeiro datado de 19 de Maio de 1391¹⁹⁴, registado em carta régia, mandava ao corregedor da comarca da Estremadura que respeitasse o direito que os ouvidores do mestre tinham de fazer correição nas terras da Ordem: «... que ouçam os agravos, deem cartas, vejam os registos dos tabeliaaes e façam cumprir o direito».
- O segundo, cinco anos mais tarde, a 11 de Agosto de 1396¹⁹⁵, mandava aos corregedores das comarcas da Estremadura, Beira, e d'Entre-Tejo-e-Guadiana que respeitassem o direito que o Mestre de Cristo tinha, de quando ausente

¹⁹⁴ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 116, pp. 272-274.

¹⁹⁵ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 4.

das suas terras, e acompanhado do seu ouvidor, ouvisse todas as apelações que lhe fossem feitas.

- O terceiro, de 16 de Junho de 1397¹⁹⁶, concedia vitaliciamente a Lopo Dias de Sousa a jurisdição de todas as terras da Ordem: — que o seu ouvidor conheça todas as citações, bem as questões já apreciadas e julgadas pelos juizes das terras dos processos; que o seu ouvidor tome conhecimento das queixas («estados»); que possa conceder cartas de direito de aposentadoria; que possa

pedir informações aos procuradores dos concelhos das suas terras.

Há ainda outros textos que nos permitem, aqui e além, documentar de forma segura, para uma época anterior, aspectos pontuais destes direitos, pelo que passamos a sintetizá-los nalguns quadros. A sua leitura rápida, permite-nos concluir que apesar de algumas medidas régias terem tentado reduzir as prerrogativas jurisdicionais dos senhores, tal não se terá reflectido na Ordem de Cristo, onde o «exercício de jurisdição» não sofreu grandes alterações.

¹⁹⁶ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 4.

Jurisdições da Ordem de Cristo (n.º 1)

N.º DE ORDEM	DATA	RESUMO DO ASSUNTO	FONTE
1	1324, Junho, 21 Santarém	D. Dinis confirma à Ordem de Cristo a jurisdição de Longroiva: — que nas questões cíveis apelem para Cernancelhe, e daí para o Mestre, e deste para o rei; — que nas questões criminais apelem para o Mestre, e deste para o rei.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 150; <i>Col. Especial, Ord. de Cristo</i> , Maço I, doc. 12.
2	1335, Março, 8 Tomar	Afonso IV confirmou à Ordem de Cristo a jurisdição de Longroiva.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl.150; <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , Maço I, doc. 15.
3	1335, Fevereiro, 10 Santarém	Afonso IV confirma à Ordem de Cristo a jurisdição de Soure: — que a Ordem confirme os juizes da vila de Soure; — que vão ao Mestre as apelações, tanto cíveis como crimes.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 124v-125.
4	1342, Abril, 22 Coimbra	Afonso IV confirma à Ordem de Cristo a jurisdição de Castro Marim: — que as apelações saiam dos juizes para o Mestre, e deste para o rei.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 175v - 176v; <i>Col. Especial, Ordem de Cristo</i> , Maço I, doc. 17.
5	1335, Março, 20 Torres Vedras	Afonso IV confirma à Ordem de Cristo a jurisdição de Pombal: — que os seus moradores sirvam sob o comando do Mestre; — que as apelações vão primeiro ao Mestre, e deste para o rei; — que o Mestre oiça os presos e traga cadeia pelo seu senhorio; — que os tabelães informem o Mestre do estado da terra; — que ninguém tenha fornos, nem moinhos de azeite, nem moinhos de pão; — que os freires respondam perante o Mestre e os seus homens perante o juiz da terra; — que o comendador e alcaide cobrem a sua taxa dos lagareiros de azeite.	A.N.T.T., <i>Ordem de Cristo</i> , cód. 234, 2.ª pt., fl. 133-134.

Jurisdições da Ordem de Cristo (n.º 2)

N.º DE ORDEM	DATA	RESUMO DO ASSUNTO	FONTE
6	1352, Novembro, 13 Santarém	<p>D. Afonso IV, no seguimento da inquirição que mandara fazer ao seu corregedor na Beira, confirma a jurisdição da Ordem de Cristo em Pinheiro de Azere:</p> <ul style="list-style-type: none"> — que a Ordem confirme o juiz eleito pelo concelho da vila; — que o comendador de Pinheiro de Azere confirme os juizes eleitos em todos os lugares da sua comenda; — que os juizes ouçam e sentenciem sobre todas as questões civis e crimes; — que as apelações vão primeiro ao comendador, e deste para o Mestre e só depois para o rei; — que nos lugares da referida comenda, as sentenças sejam executadas pelo porteiro e mordomo da Ordem; — que a Ordem continue na posse de toda a jurisdição de mero e misto império. 	A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, Maço I, doc. 18.
7	1373, Março, 9 Tomar	<p>D. Fernando confirma ao Mestre da Ordem de Cristo a ampla jurisdição senhorial, mero e misto império, em todas as terras da Ordem.</p>	A.N.T.T., Conventos de Tomar, maço 64, doc. não numerado, fl. 82-83; Ordem de Cristo, cód. 235, 4.ª pt., fl. 2v-3v.
8	1380, Abril, 28 Tomar	<p>Confirmação à Ordem de Cristo da ampla jurisdição senhorial, mero e misto império.</p>	A.N.T.T., Col. Especial, Ordem de Cristo, Maço I, doc. 23

CONCLUSÃO

Elaborada desta forma a integração da Ordem de Cristo na conjuntura do Portugal de finais do século XIV, inícios do século XV, pensámos ser oportuno sintetizar algumas ideias de forma a entender o articular das relações Coroa-Ordem.

1. A Ordem de Cristo, é uma Ordem pensada e realizada por D. Dinis, e é de facto, na sua actuação, uma Ordem de *criação régia*, ao serviço da coroa.

Sendo assim, todos os Mestres parecem ter sido apresentados (isto é, escolhidos) pelo monarca que, obviamente sabia poder confiar-lhes o mestrado, reflectindo assim a existência de um vínculo e dependência do Mestre em relação ao Rei que parece ser interessante sublinhar, tanto mais que sempre se manteve e reforçou com D. João I.

Não estaremos muito longe da verdade, se aceitarmos que o posicionamento da Ordem face ao poder não é tanto de oposição, ou de intromissão, nem tão pouco de não definição, mas sim e muito claramente de apoio. Sendo assim, estar ao serviço da Coroa, seria para os Mestres da Ordem de Cristo, o mesmo que estar ao serviço dos interesses da Ordem, numa atitude que se prolongaria até ao século XV.

2. Relativamente à Ordem como instituição, as grandes modificações só ocorreram nos primórdios do século XV, ditadas pela nova dinâmica que então se começava a sentir.

O objectivo primordial da sua formação, a luta contra o Infiel, esteve sempre presente na sua actuação, mesmo que orientado para além fronteiras (Granada e Marrocos).

As estruturas de justiça e de governo manter-se-iam sem alterações de fundo, embora numa primeira fase se assinala a frequência e a pertinência das atitudes dos Mestres, com o objectivo de clarificar e/ou confirmar, os direitos da Ordem.

Em termos governativos, a segunda *Constituição da Ordem*, datada de 1326, parece ter sido elaborada com base em parâmetros muito concretos, já que era a legítima herdeira, em termos patrimoniais, da Ordem do Templo, secularmente enraizada no território nacional, atenta às realidades e necessidades da época, mas perspectivando o desenvolvimento económico-social da Ordem. Só assim parece justificar-se o aparecimento tardio de uma nova constituição já em meados do século XV, posteriormente consolidada nos inícios do século XVI.

Relativamente às obrigações e práticas religiosas e morais, as fontes, e o estado dos nossos conhecimentos, não nos permitem avançar com dados muito concretos. No entanto parece-nos que a tendência foi a de libertar alguns membros — sobretudo os freires cavaleiros — da Ordem de algumas das suas obrigações, o que se insere no espírito da nova dinâmica da milícia.

3. No caso concreto do património da Ordem, este já possuía uma configuração

definitiva, o que se explica pelo facto de a nova Ordem ser a «herdeira» do Templo.

As pequenas alterações que se assinalam decorrem da natural organização dessas propriedades, novamente inseridas numa instituição monástico-militar que, após 1326, parece estabilizar. A «sábria e objectiva gestão» de Lopo Dias de Sousa parece ter firmado em termos futuros os alicerces de base.

4. Ao longo de meio século, esteve o mestrado da Ordem na posse de seis personalidades distintas, mas que, de uma forma ou de outra, garantiram sempre uma certa continuidade de acção e de pensamento.

Contudo, iria ser D. Lopo Dias de Sousa que, ao longo de cerca de cinquenta anos, desenvolveria uma acção fortificadora do

poder da Ordem que correspondia não só aos seus interesses e aos da milícia, como aos da Coroa, num processo que culminaria, quando da sua morte, na atribuição do mestrado da Ordem de Cristo a um dos filhos do monarca do Infante D. Henrique.

Desta forma, tendo em conta a evolução e as directrizes seguidas por esta milícia, sobretudo a partir da centúria de quatrocentos, e muito especialmente com o príncipe Navegador, será legítimo perguntarmo-nos, em jeito de reflexão final: até que ponto não poderá corresponder a Ordem de Cristo a uma «prematura anexação» dos mestrados à Coroa Portuguesa, só institucionalizada em 1551? E assim sendo, como entender a sua instrumentalização no contexto da conjuntura política nacional dos séculos XIV-XV?

APÊNDICE DOCUMENTAL

1327. Setembro. 10 — Tomar

O Mestre da Ordem de Cristo, D. Martim Gonçalves Leitão, anexa ao convento, à vigairaria, à alcaidaria e a outras comendas da vila e termo de Tomar, determinados direitos e rendimentos dessa mesma vila.

(A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt., fls. 14-18).

(...) [fl. 14] **Convento**

Item. Ao convento dam as dizimas do azeite en mil libras.

Item. As dizimas dos vinhos en mil libras.

Item. As dizimas das quartas en mil libras.

Item. As dizimas do pam quatro mil trezentas saseenta libras.

Item. Os moyinhos aa cenha da farynha da villa noveceentas libras.

Item. A vinha da varzea con o olival que per-
teence a ela cento viinte libras.

Item. O paaço das vergas do azeite que cha-
mam da alcaidaria com o paaço das vergas dos
moinhos da farinha en mil viinte libras.

Item. A orta da alem da ponte en cinquenta
libras.

Item. Castro Marim en mil quatrocentas libras.

Item. O paaço derribado.

Soma dez mil oitocentas libras.

Vigaria

Item. A vigaria da porta da Eiigreja con as
ermidas com alcacer en mil libras.

Item. Os dizimos dos gaodos en trezentas e
cinquenta libras.

Item. Os çeiiros cinquenta libras.

Item. As dizimas dos linhos en saseenta libras.

[Fl. 14v] Item. As olas en dez libras.

Item. Os Tomarees en cem libras.

Soma per doito mil quinheentas saseenta libras.

Alcaidaria

Item. Alcaidaria dam os fornos da villa en
duzentas saseenta seete libras.

Item. A portaria saseenta libras.

Item. A açougagem cinquenta cinco libras.

Item. O moordomado e a portagem trezentas
libras.

Item. As cavaleiras e os cavaleiros trinta cinque
libras.

Item. A coutada do rio nove libras.

Item. A Lousaã e o ferregeal detras o castelo
en cento saseenta tres libras.

Item. Lhii dam asmotas os com chousos derre-
dor do castello en quatro libras e mea.

Item. A casa de Estevam Salgado oiito libras e
cinque soldos.

Item. A casa en que mora Savaschaaõ Afonso
sete libras e mea.

Item. As casas do castelo en que mora mestre
Ruiuz e as da vila en que mora o Petillo quatro
libras mea.

Item. O relego da vila dos montes seu vinho
trezentas trinta libras.

Monta mil e duzentas e cinqueenta e tres libras
quiinze soldos.

Item. Lhii daam de mais a vinha e o olival que
jaz en A'vardam as quaes tem Joham Lourenço e
Domingos Dominguez e seus yrmãos erees filhos
de Domingos Soares já passado e a vinha com seu
olival que tem Joham Louco e seus filhos que jaz
en no dito logo e a vinha. O olival que jaz no Bar-
reiro a par dos gafos a qual tem Lourenço Picom e
a vinha con as oliveiras que jazem no dito logo a
qual ten Estevam Bertal e as oliveiras com sa vinha
que jaz en no dito logo a qual ten Calvo e a vinha
com seu olival a qual ten Lopo filho do Folhão. E a
vinha que jaz nas Vesadas a qual ten Pero Maiinete
e Domingos Martiinz e Martin Maiinete. E a vinha

que jaz en o dito logo que ten a mulher de Carafoles. E a vinha que jaz en no dito logo que ten Domingos Martinz Ribeira. E a vinha que jaz en no dito logo que ten o Cangreiro. E a vinha que jaz em no dito logo que ten a mulher que foy d'Estevam da Cardiga seus erees. E a couirela da vinha que jaz en no dito logo que ten Johaõ Pirez. E a courela da vinha que jaz no dito logo a qual ora ten Rodrigo quinhado de Martin Afonso clerigo. E a vinha que teem os filhos de Joham Vicente. E a vinha que jaz en no dito logo que ten Vicente Dominguez jenro do Pospon. E a vinha que jaz en no dito logo que teem Joham de Cotem. E a vinha que jaz en no dito logo que ten a Rameiira e seus filhos. E a vinha que jaz en no dito logo que ten Vasco Dominguez perdigeiro e o olival que jaz na Ribeira de so a ponte a quaal ten Domingos Johãnes e seus filhos. E a vinha o olival erdamento que jaz en no dito logo que ten Gonçalo Jaldom e sa filha. E o olival que jaz en no dito logo que ten Costanenehiro. E a courela do olival que jaz en no dito logo que tem Costam Enheiro. E a courela do olival que jaz en no dito logo que tem Domingos Abril. E a courela do olival que jaz en no dito logo que ten Estevam Martinz e sa madre. E huas poucas d'oliveiras que jazem en no dito logo que tem Moor Pires mulher que foi de Domingos Juiãão e monta noventa libras.

Soma mil trezentas e qareenta e tres libras e quinze soldos.

E fica resalvada a mata da Louzaã que se non estrage nem talhe senam pera a riibeira. Outrossy nom andarem outros boviis na coutada senom os do carro.

Comenda do Prado [fl. 15]

Esta comenda aja os moiiinhos dese logar que son seis moiiinhos en hua casa hum seeda pera moinho se o hy quiserem fazer com a orta e o olival dese logo que valen de renda seixcentas libras.

Item. Qatro casaaes que hii afeiihos huum aalen do rio e os tres aaqem que valen saasenta libras.

Item. As cassas da morada dese logo.

Item. A adega da varzia pequena que chamam do Prado en dez libras.

Item. Nas Avessadas as vinhas do qarto conven a saber a vinha que tem Afonso Dominguez e Sancha Soariz dõ Mateus.

Item. As duas vinhas que jazem no dito logo que ten Pero Martiinz Casteloaaõ.

Item. A vinha que ten hii Domingos Boom.

Item. A vinha que ten Pero Martiinz.

Item. A vinha que ten Domingos Pirez.

Item. A vinha que ten Martin Johãnes.

Item. A vinha que ten Porto Carreiro con as oliveiras.

Item. Huas poucas d'oliveiras que jazem so a ponte que ten Maria Albona.

Item. O olival que hii ten Loureço Martiinz e Domingos Pirez seus filhos da Atalaiã.

Item. O olival que hii ten Migel Pirez.

Item. O olival que ten Domingos Martiinz Vogado.

Item. As poucas das oliveiras que ten a mulher que foy do Terçado e seu filho.

Item. As poucas das oliveiras que ten Vicente Qeixada.

Item. As oliveiras que ten a mulher que foy do Lacom e seus filhos.

Item. As oliveiras que tem d' alvergaria de San Pedro.

Item. As oliveiras que ten o Barufo e seus erees.

Item. As oliveiras que ten a mulher de Domingos Abegon.

Item. As oliveiras que ten o Galocho.

Item. O olival que ten Martin Afonso clerigo.

Item. O olival que ten Pero do Touro.

Item. O olival que ten a mulher de Johan Soariz e seus erees.

Item. O olival que ten Johão Gomes seus yrmãos.

Item. O olival que tem Vicente Pires alfaiate.

Item. O olival que teem as filhas de Domingos Dominguez.

Item. O olival que ten Domingas Gonçalviz a Roupinha seus filhos e os filhos de dom Giraldo que jazem no dito logo.

E monta nos foros destas vinhas olivaves cento trinta libras.

E asy val esta comenda toda en renda oiitocentas libras.

Comenda de Bezelga

Esta comenda aja ameiidade do paaço das Vergas que esta encima da ponte que rende trezentas cinqaenta libras a dita meiiadade.

Item. Os moiiinhos da Savascheeira que valen trinta libras.

Item. Viinte huum cassal que hii da arredor de sii na Bezelga os qaes agora trange Lourenço Domingues, Domingos Bonieiro, Afonso Anes, Steve Anes, Lourenço Martiinz, Lourenço Gonçalviz, Vicente Escudeiro, Johane Anes, Afonso Beiiçudo, Estevam Fernandiz, Johane Anes Vaqueiro, Johan Martiinz morador no porto de Meendo, Stevam Martiinz, Joham Gonçalviz e Francisco Domingues e Soeiire Anes. E o Mamom e o Cabeçudo

Don Afonso en quatrocentas viinte libras. E estas cousas valen enrenda oitocentas libras a boas diñheiradas.

Item. Lhii da de maiis o casal da Savacheeira que ten o Vissosso.

Item. A coirela dos Porraaes que ten Vidal.

Comenda do Paul

Esta comenda aja a meiadade do Paaço das Vergas que estaa em cima da ponte que rende ameiadade trezentas cinqaenta libras a de parte com o Comendador de Bezelga am d'adubar ambos o dito Paaço de todo aquilo que mester for.

Item. Lhi dan os doze casaes derredor dessi os quaaes tragem Domiingos [Fl.15v] Johanes, o filho da Barbosa, o oleiro Migeel da Ribeira, Steve Anes seu (...), a Raiinha, Joham Martinz, Martim Fernandez. O casal que trage o cageto Martim Lourenço, Joham da Vorbii, o Penteado, os qaees valen de reenda con seus foros duzentas qaarenta libras en salvo.

Item. Lhii dam o olival detras Sam Martinho, o de Maria Vaasqes, os de Sete Montes e Sete Vales e o olival das Cardas, os qaees ten Domiingos Pirez pedreiro seu irmão en cento cinqaenta libras. E lhii dan a vinha e o olival que a no Cerzedo a qaal ten Johan Pasqal e Joham de Beul. E a vinha e o olival que a no dito logo Tareiija Martiz filha d'Alvelo e seus filhos.

Item. Aviinha o olival que a no dito logo a yrmã de Joham do Olival.

Item. As vinhas com seus olivaaes que hijten Joham Bouiieiro.

Item. A vinha o olival que ten no dito logo os erees de Domiigos Stevez.

Item. O olival que ten no dito logo Pedro Anes tecelam.

Item. As vinhas que ten no dito logo a albergaria de Santa Catelina.

Item. A vinha o olival que hii ten Johane Anes.

Item. As vinhas os olivaaes que hii ten a molher que foi de Meem Martiinz.

Item. Avinha com seu olival que ii ten os filhos de Mercham.

Item. O olival que ii teem os filhos de Pero Boom.

Item. A vinha o olival que ii teem Açença.

Item. Huas poucas d'oliveiras que hii teem Afonso Francisco.

Item. Hum olival que hii ten o filho de Beento.

Item. As vinhas e olivaaes que hii teem Pero Abril.

Item. Huas poucas d'oliveiras que hii teem Abocada e seus filhos.

Item. Has vinhas com sas oliveiras que hii teem en no dito logo a molher que foi de Joham da Minina seus filhos.

Item. As poucas das oliveiras que ten en no dito logo Stevam Vicente. E as poucas das oliveiras que ten no dito logo dom Nicolaa. E o erdamento que jaz en no dito logo que deu dom Beento a chantar ameias. E as poucas das oliveiras que ten no dito logo Afonso Rodriguiz seus filhos. E a vinha con seu olival que esta en no dito logo que ten Joham Dominguez almocreve, filho de Rolam. E as vinhas e os olivaaes que ten Domiingos Martiinz e Gonçalo Griffo. E as vinhas com seus olivaaes que hii ten Pero Bouii. E a vinha que hii ten o filho do Cebolaaõ. E as vinhas com sas oliveiras que hii ten Johan Mercham. E a vinha con sas oliveiras que hii ten a molher do Borom seus filhos. E a vinha com sas oliveiras que hii ten Domiingos Fermoso. E as oliveiras que hii teem Moor Tripeira. E as oliveiras que hii tem Goncalo Grifo e seus yrmaaos. E a vinha que hii teem Stevao Francisco. E a vinha que hii ten Martim Veegas con sas oliveiras. E a vinha que hii tem Joham Dominguez Negroucho. E a vinha con sas oliveiras que hii tem Afonso Francisco. E as poucas das oliveiras que hii teem dona Maria a do Raquina seus filhos.

Os qaees olivaaes e vinhas valem a boas dinheiradas saseenta libras.

E asii rende a dita comenda a boas dinheiradas oitocentas libras.

Item. Lhii dan de maiis os tres casaes d'Alvarangel.

Item. Lhii dan de maiis a casa do castelo en que mora Anrique Anes.

Comenda do Pinheyro

Esta comenda aja ameiadade do olival de Sanfiiz de Santa Eirea em cem libras.

Item. Ameiadade do paaço que chamam do Tabeliom en quaaocentas cinqaenta libras.

Item. Os bocaaes do Azezar e os do rio de Thomar en cinqaenta libras.

[Fl. 16] E asii som seixcentas libras a boas dinheiradas. E o comendador do Pinheiro e de Caseval an d'adubar o dito paaço e olivaaes de permeio.

Comenda de Casseval

Esta comenda aja o meio do olival de Sanfiiz de Santa Eirea en cem libras.

Item. O meio do paaço do azeite que chamam do Tabeliom quatrocentas cinqaenta libras.

Item. Os pisonhes de Matrema com o moiinho que sa de fazer en viinte libras.

Item. A vinha que jaz nas Vessadas que ten Domiingos Lonçaam.

Item. As vinhas que hii ten Sancha Segan Enhada.

Item. As vinhas que ten Pedr'Afonso seu enteado.

Item. As vinhas que ten Domiingos Nuniz.

Item. A vinhasque ten Domiingos Dominguez e Maria Brava que foy molher de Fernam Monteiro.

Item. A vinha que tem Joham Pirez Carepa.

Item. A vinha que ten Johana heii Vicente seu yenro.

Item. A vinhas que ten Vicente Pirez.

Item. Avinha que ten Domiingos Colmeeiro.

Item. A vinha que tem Domiingos do Monte.

Item. A vinha que ten Pero Gonçalves.

Item. A vinha que ten Duram.

Item. A vinha que ten Domiingos Pirez pergeiuro.

Item. A vinha que tem Martin de Dornas.

Item. A vinha que ten Brita Montes.

Item. Avinha que ten Vicente se eu yrmão.

Item. As vinhas olivaaes que jazem nas Fainhas a par das Vessadas que tem Andre Johanes e Eiiira e seus erees, o filho de Gonçalo Pirez e Gonçalo almocreve e Domiingos Migeez pedreiro e dona Justa.

Item. As vinhas e olivaaes que jazem na Relva que chamam o Figeiredo da par de Pero Mafaldo que tem Joham Martinz e Barvade Conhelho e Joham Pirez e seus erees e Joham Martinz e Pero Paaez seus erees.

Item. As vinhas que jazem no dito logo que ten os filhos de Joham Fernandiz.

Item. O olival que jaz no dito logo que ten Estevam Chaveiro e seus erees.

Item. A vinha e o olival que jaz no dito logo que ten Vicente Duraaes e seus erees.

Item. A vinhas que jazem en Cardaes que ten Gil Annes e Afonso Pirez e Joham Bertolomeu.

E valem os foros destas vinhas e olivaaes oitenta libras.

E asii son per todo a boas dinheiradas seixcentas cinqaenta libras.

Comenda de Puços

Esta comenda aja sete casaes que a no porto de Meendo os qaaes traje Joham Pirez e dom maior e don Afonso e Joham Nemeedez e Domiingos Afonso e Pedro Affonso e Johane Anes.

Item. Na Longara seis casaes os qaaes trage Joham Martinz Fulas e Lourenço Martinz e Vicente Gil e Martin Anees Vaqueiro e Maria de Deus e Sancha Nares.

Item. O casaal do Baiião o qaal trage Vicente Piirez e Joham Serra.

Item. Qaatro casaes na Carregeira os qaaes trage Fernam Carregeira e Joham Gordo e Martin Anees Marcos.

Item. Nove casaes na Bezerreira os qaaes trage Maria da Serra seus filhos e Migeel Tome e seu erees e Vasco Dominguez e Domiingos Migeez.

Soma destes casaes viinte sete. Os qaaes valem en renda trezentas seteenta oito libras contado cada hum casal a qatorze libras.

Item. Lhii dan dous casaes na Qartaiixa os qaaes trage Domiingos Dias e Mateus Gonçalves que valem viinte e duas libras e asi monta en todo qaatrocentas libras que a dita comenda a d'aver de Tomar.

Comenda de Vila de Reij

[fl. 16v] Esta comenda aja os triinta casaes da granja d'Almogadel os qaaes ten Joham Vaasqis e dom Adam e seus filhos e Girald'Eanes e seus filhos e Estevam Pirez e Estevam da Asevam e Lourenço Esteveze Marco e Lourenço Pirez e seus enteados e Joham Maartiinz e Domiingos Dominguez e sa sogra Dona Ouzenda e dom Bertolomeu con seus filhos e Afonso Cacinho e Joham Veoso e Joham Vaqueiro e Domingos Olhalvo e seus yrmãos e Stevam Dominguez e dona Branca e seus filhos e Domiingas Giraldez e seus filhos e Gil Migeez e seus enteados e a molher do peixeiro e Pero Alviito e Pero Nobre e Johan Afonso e sa madre con seus erees e Joham Carvalheiro e Lourenço Anes e Pero Bouba e seu filho e Joham Pirez e Joham Duraaes.

Item. Oito casaes na Asamassa os qaaes trage Gonçalo Fernandez e Joham Martiinz e Stevam Martiinz e Stevam Johanes e Afonso Anes e o filho de Joham Bouiieiro e Rodrigo e Joham Bouiieiro.

Item. Na de paae d'Evora qaatro casaes os qaaes trage o Crespo e Vicente Pirez e Afonso Pirez e Martin Pirez.

Item. No val dos Calvos o casal que trage Stevam Johannes.

Soma destes casaes qaarenta tres valem huuns polos outros dez libras em que monta qaatrocentas trinta libras.

Item. Aja as casas en que mora Joham Velho que valem nove libras.

Item. A casa da par do forno cabo de Sam Johane en tres libras.

Item. Os dous casaes que jazem aa de paae cabeça que tem Paae Moreira seu jenro que valem dez libras.

Item. Os casaes de Cerzedo os qaaes tem Alvarinho Barvosa e Stevam Alvario e Domiingos da Velha e Joham Mancebo e Belgio e Joham Pirez e Joham Companheam e Mateus em LXX libras.

O olival que foi de dom Vaasco Fernandiz e o olival que foi de Pero Aceiuro o qaal ten Joham Velho en cartado polo qaarto en oiito libras asii son qinhentas libras.

Item. Lhii dam de mais a esta comenda os dous casaes da Junceiira os qaaes ten Martim Lourenço seu compaenhom.

Comenda das Pias

Esta comenda aja o olival da Varzea, o olival de Sam Palos, as duas courelas do chaao de Santa Maria que soia teer Garcia Rodriguiz cavaleiuro todo en cento oiitenta libras.

Item. Os tres casaes da Eiixufreiira hu chamam o val da Serva os qaaes ten Domiingos da Ega, Vicente Afonso e Stevam Dominguez e Joham Redondo.

Item. O casal do val do Carro que e tem Giralde Anes.

Item. O casal que jaz na cabeça do azinhal que ten Johane Anes.

Item. O casal que jaz a par da Pela Maa que tem Domiingos Johanes da Murta, Maria Aiiras sa sogra o qaal foi de freii Stevam.

Item. O casal que jaz no dito logo o qaal tem Joham Dominguez.

Item. Os viinte casaes do carvalhar d'Almogadel os qaaes tem Lourenço Anes neto de Joham cavaleiuro con seus erees e dom Simhom con seus erees e Joham Duraaes e Gonçaalo Martiiz con seus erees e Margarida Johanes con seus filhos e Joham Pirez Bouba con seus erees e Pero Bouba con seus erees e Margarida con seus erees.

Item. O casal que tem Martin Martiinz, sa mulher, seus enteados, e os filhos de Domiingos Fernandez.

Item. O erdamento todo que he na Galegia termho de Dornas que foi de Pero Ferreiro.

Item. A vinha con seu erdamento que jaz em Villa Verde a qaal tem Migeel Goutigo.

Item. A vinha e o erdamento que a no dito logo que ten Martim Reii.

Item. Hua vinha que a no dito logo que ten Joham Paez de Vila Verde.

Item. Hua vinha no dito logo que ten Johane filho de Martim Cabi Calvo.

Item. O erdamento que jaz no dito logo que ten o dito Martim Cabi Calvo.

Item. O erdamento que ten Johan Çoudo que he no dito logo.

Item. O erdamento que he no dito logo que ten Vicente Cabi Calvo.

Item. A vinha que jaz no dito logo que ten Domiingos Stevez e [Fl. 17] seus erees.

Item. O erdamento que ten Vicente Dominguez que he no dito logo.

Item. O erdamento que ten Domiingos Lourenço que he no dito logo.

Item. O erdamento que he no dito logo que ten Martim Simhoes.

Item. O erdamento que tem Simhom Johanes que he no dito logo.

Item. O erdamento que a na Gimareeira que ten Domiingos cleriigo e seus erees que foi de Joham Dominguez filho de Domiingos Soares do Cidral.

Item. O erdamento que tem Pero Dominguez que jaz a par da Eiigreia.

Item. O erdamento que jaz a par do sobre dito que tem o Robaiuro.

Item. O erdamento que ten Johan Palos.

Item. A vinha con seu erdamento que tem Martim Migeez e seu filho.

Item. Ocasal que jaz no val d'Orjaes hu chamam as Minouchas que foi de Joham Cortes o qaal tem Vicente Anes.

Item. O erdamento que tem Vicente Andre.

Item. O erdamento que jaz no val d'Orjaes hu chamam as Minuouchas que tem Estevan Johanes e Domiingos Migeez e Domiingos Calvo e os filhos de Domiingos Johanes e Vicente Martiinz, seus erees.

Item. O erdamento que jaz na Ave Casta a Velha que tinha Lourenço Paez clerigo.

Item. Os erdamentos que jaz em hu chamam Asoucreiira que ten Maria Dominguiiz mulher que foi de dom Pasqal e seus erees.

Item. O veeiuro que chamam da Braçaii.

Item. O erdamento do Farro pissonhes e vinha con sas perteenças.

Item. A vinha do dito logo das Pias.

Os qaaes casaes e erdamentos e vinhas renderam en cada hum anno a boas dinheradas seixcentas libras.

Item. Lhii dam o lagar do azeite do dito logo que val qaarenta libras.

Item. O moiinho da fariia que jaz a par das vinhas das Pias que val oiito libras.

Item. Os moiinhos d'Almogadel en trinta libras.

Item. A almoiinha da cachaça e o olival que ten o neto de Pero Simhoes en qatro libras meia.

Item. Os lagaares da alen da ponte en dez libras.

Item. O olival o logar que jaz a par da cachaça

que ten Martim Afonso clerigo e o olival que ten Joham Velho a par dele os qaaes valen dez libras.

Item. O olival que jaz na Portella de Joham Ninho.

Item. Hua couiirela de vinha con seu olival que jaz na Vigadeira.

Item. Huum olival que jaz na Lama da Tripeira.

Item. Tres oliveiras que jazem no val do Forcado que tem Johan Afonso filho d'Afonso Rodri-guiz.

Item. A vinha, o olival que jaz na Ribeira de Serzedo que ten dom Rodrigo.

Item. A vinha con sas oliveiras que tem Joham Lourenço que son no dito logo.

Item. A vinha que jaz na dita Ribeira que tem Johana filha de Gonçalo Tripeiro.

Item. As vinhas con sas oliveiras que ten Joham Dominguez almocreve e sa madre en no dito logo.

Item. As vinhas con seus olivaaes que son no dito logo que ten Lourenço Afonso.

Item. As vinhas con sas oliveiras que ten en no dito logo Lourenço Esteveez.

Item. As courelas das vinhas con seus olivaaes que ten no dito logo Estevam Faval.

Item. A couiirela da vinha que ten no dito logo Domingos Gonçalviz.

Item. A vinha que ten en no dito logo Domiingos filho de Domiingos Marcos.

Item. A vinha que ten en no dito logo os filhos de Pero Franco.

Item. A couiirelas das vinhas que ten en no dito logo Stevam Pirez filho de Pero Galego.

Item. A vinha con seu olival que ten no dito logo a molher que foi d'Alvelo seus filhos.

Item. A vinha con seu olival que ten en no dito logo a molher que foi de Domingos Johanes da Longora seus erees.

Item. A vinha que ten no dito logo o Caanuro Velho.

Item. A vinha e o olival que ten en no dito logo Martin Galego do Castelo.

Item. A vinha, o olival que ten en no dito logo Estevam Bouiieiro.

Item. As vinhas e olival e erdamento que ten en no dito logo Martin Vidal.

As qaaes vinhas e olivaaes de suso ditas valem cento viinte cinqe libras mea.

[fl. 17v] Item. A casa en que mora o pintor sete libras e dous soldos meo.

Item. A casa en que mora o carniceiro cinque libras e doze soldos.

Item. A casa en que mora Agaalter cinque libras doze soldos meo.

Item. A casa en que mora o Assagador sete libras.

Item. A casa en que mora Estevam Estevez beesteiro seix libras qinze soldos.

Item. A casa da Rua de San Johanne tres libras.

Item. A casa da Varzea Grande en que mora Vaasco tres libras.

Item. As casas da Varzea Grande que foram lagares cinqe libras e dez sete soldos meo.

Item. A casa que ten Sancha Aairas sete libras XV soldos.

Item. Os casaaes do Contrasto os qaaes tem Afonso Martiinz e Domingos Martiinz Pica-milho-trosquiado e Domingos Afonso e Johan Vicente, Martin da Maia e Mateus Gonçalviz e seu yenrro e Gonçalo da Portela.

Os qaaes renden qaarenta libras qaarta melhor.

E asii he a comenda a boas dinheiiradas en mil e cen libras.

Item. Lhii dan o erdamento que jaz no val da Lameira a par dos Formigaaes o qaal ten dom Viuira.

Item. O erdamento que jaz no dito logo que ten Maria Johanes de Formigaaes.

Item. O erdamento que jaz no val do Rocin o qaal ten Merloo.

Item. O casal que jaz no val dos Formigaaes o qaal ten Vicente Merloo e seus yrmaaos.

Item. Os dous casaaes do Sumho os qaaes ten dom Gil e Joham Calvo.

Item. O casal da Serra da Meira e a couiirela da Serra Dura que ten Joham Fernandiz e o conchouso que ten Johan Fernandiz na Alviubeira.

Quita feira dez dias de Setembro. Era de mil trezentos saseenta cinqe annos en Tomar aa porta do castelo foi este rol amostrado ao Meestre dom Martim Gonçalviz mestre da cavalaria da ordem de Jhesu Christo per mi Joham Velho tabeliom de nosso senhor el Reii na dita vila pediio que lhii possesse ii o meu sinal e eu amandado e a rogo dele este meu sinal ii pugii que tal he. Testemunhas freii Vicente priol e Vaasco Lourenço escrivam do dito mestre Lourenço Pirez filho de Pero Giraldiz e Rooii Leiton outros.

Apêndice I

Património (1421-1502) (nº 1 a 3)

Nº DE ORDEM	DATA	OBJECTO	LOCALIZAÇÃO	ASSUNTO	TIPOLOGIA DAS RENDAS			OBSERVAÇÕES
					NUMERÁRIO	GÉNEROS	MISTO QUOTAS PARCIÁRIAS	
1	1421, Set. 18	1 Vinha	Lisboa	Venda			1/4	M.6, doc.3 A.N.T.T., Col. Especial. Ord. Crísto a)
2	1423, Fev. 23 1423, Mar. 03	Vinhãs Vinhãs	Évora Comenda de Mendo Marques	Sentença Sentença			1/5	M.6, doc.5 M.6, doc.5A
3	1424, Jan. 16	Quinta	Coimbra (Rio de Moinhos)	Doação				M.6, doc.6 *
4	1424, Mar. 5	1 Vinha	Santarém	Emprazamento				M.6, doc.7 *
5	1424, Mai. 16	3 Moinhos	Pernes	Arrendamento	X			M.6, doc.8
6	1425, Jan. 03	1 Vinha	Santarém	Emprazamento			X	M.6, doc.9
7	1427, Agt. 28	Estalagens	Santarém	Emprazamento				M.6, doc.11 *
8	1427, Dez.15	1 Vinha	Lisboa	Venda	X			M.6, doc.12
9	1428, Abr. 27	1,5 Vinha	Lisboa	Venda		X		M.6, doc.14
10	1429, Jan. 19	1 Vinha	Lisboa	Doação				M.6, doc.15 *
11	1429, Jan. 22	1 Herdade/Pão	Lisboa	Venda				M.6, doc.18 *
12	1430, Set. 19	Herdades	Santarém	Emprazamento		X		M.6, doc.19
13	1435, Agt. 31	Chão	Castro Marim	Emprazamento			X	M.6, doc.22
14	1437, Jan. 25	Estalagens	Santarém	Emprazamento				M.6, doc.25 *

Património (1421-1502) (nº 2)

Nº DE ORDEM	DATA	OBJECTO	LOCALIZAÇÃO	ASSUNTO	TIPOLOGIA DAS RENDAS			FONTE	OBSERVAÇÕES
					NUMERÁRIO	GÉNEROS	MISTO QUOTAS PARCIÁRIAS		
15	1442, Abr. 22	Vinha	Santarém	Emprazamento	X		1/4	M.6, doc.29	
16	1443, Mar. 25	0,5 Vinha	Panasqueira	Aforamento	X			M.6, doc.31	
17	1445, Nov. 20	Casas	Santarém	Doação	X			M.6, doc.33	
18	1449, Nov. 13	Herdades, casas, foros, geiras, etc.	Coimbra (Campo do Mondego)	Emprazamento	X			M.6, doc.36	
19	1450, Jan. 17	3 Vinhas	Lisboa	Aforamento			X	M.6, doc.37	
20	1459, Abr. 5	Vinha	Santarém	Emprazamento			X	M.6, doc.38	
21	1462, Jun. 7	Olival	Tomar	Emprazamento		X		M.6, doc.39	
22	1473, Set. 28	2 Casais	Rio Frio	Emprazamento			X	M.7, doc.6	
23	1476, Jan. 30	Herdade	Lisboa	Emprazamento			X	M.7, doc.8	
24	1477, Jan. 26	Mato	Tomar	Aforamento				M.7, doc.9	
25	1477, Mar.30	Terra e vinha	Santarém	Venda	X			M.7, doc.10	
26	1478, Jan. 12	2 Herdades	Tomar	Emprazamento		X		M.7, doc.11	
27	1493, Jan. 4	Casal	Lisboa	Emprazamento				M.7, doc.18	*
28	1494, Jun. 30	Olival, terra e mato	Tomar	Emprazamento			X	M.7, doc.20	

Património (1421-1502) (nº 3)

Nº DE ORDEM	DATA	OBJECTO	LOCALIZAÇÃO	ASSUNTO	TIPOLOGIA DAS RENDAS			OBSERVAÇÕES
					NUMERÁRIO	GÉNEROS MISTO	QUOTAS PARCIÁRIAS	
29	1497, Jul. 12	Olival	Tomar	Emprazamento	X		1/4	M.7, doc.24
30	1497, Jul. 12	Cerrado	Tomar	Emprazamento	X			M.7, doc.25
31	1497, Jul. 12	Olival com Mato	Tomar	Emprazamento	X			M.7, doc.26
32	1497, Agt 1	Cerrado	Tomar	Emprazamento	X			M.7, doc.27
33	1497, Set. 5	Casal	Beselga	Emprazamento	X		X	M.7, doc.28
34	1497, Out. 31	Casal	Tomar	Emprazamento	X			M.7, doc.29
35	1499, Out. 15	Lagar	Tomar	Tomada de posse				M.7, doc.32
36	1499, Out. 28	Chão com Oliveira e Mato	Tomar	Aforamento	X			M.7, doc.33
37	1502, Mai. 30	Casas	Tomar	Emprazamento	X			M.7, doc.37
38	1502, Jul. 1	Casas	-	Emprazamento	X			M.7, doc.39

a) Dado que o fundo documental é sempre o mesmo, limitámo-nos a referir o maço e o documento.

* Este sinal indica que o documento não especifica o tipo de renda a pagar.

Apêndice II
Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (nº 1 a 9)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira ref*	Última ref*			Primeira ref*	Última ref*
1374, Maio 01	c)	Afonso	Sacristão	A.N.T.T. Col. Especial, Ordem de Cristo, m. 3, doc. 36. a)	—
1378, Julho 30	1405, Setembro 08	Afonso	Freire da Ordem	m. 3, doc. 21	m. 5, doc. 6
1390, Maio 25	1411, Novembro 23	Afonso (Eanes)	Vigário de Tomar	A.N.T.T. Ordem de Cristo, cód. 234, 140v-141 2ª pt., fl. 140v-141 b)	m. 5, doc. 28
1395, Maio 25	1411, Junho 01	Afonso (Eanes)	Vigário de Tomar e de Santiago de Santarém	m. 4, doc. 5	m. 4, doc. 26
1394, Agosto 16	1411, Março 08	Afonso	Prior do Convento / Tomar	m. 5, doc. 1	cód. 234, 2ª pt., fl. 139v-141v
1410, Julho 18	1413, Junho (ou até 1417)	Afonso	Procurador do Mestre e procurador geral da Ordem Prior de Vila de Rei	m. 5, doc. 20	m. 5, doc. 40
1394, Agosto 16	—	Afonso Álvares	Comendador do Pinheiro	m. 5, doc. 1	—
1378, Julho 21	1407, Maio 07	Afonso Geraldes	Procurador da Ordem	m. 3, doc. 20	cód. 234, 2ª pt., fl. 21v-23v
1394, Março 27	1401, Abril 07	Afonso Gonçalves	Criado do Mestre	m. 4, doc. 3	m. 5, doc. 1
1407, Dezembro 08	1413, Dezembro 28	Afonso Martins	Vigário de Santiago de Santarém	m. 5, doc. 15	m. 5, doc. 33
1409, Novembro 21	—	Afonso Martins	Alcaide de Pombal	m. 5, doc. 19	—
1352, Maio 13	1383, Outubro 16	Afonso Peres	Procurador da Ordem e Mestre	M.I, doc. 19	M.I, doc. 24
1416, Novembro 20	—	Afonso Peres	Vedor do Mestre	cód. 234, 2ª pt., fl. 145 - 146v	—

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (n.º 2)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1409, Setembro 08	—	Afonso Vasques	Procurador da Ordem e Mestre	m. 5, doc. 19	—
1405, Março 01	—	Afonso Vasques Cartuxo	Raçoiro de Santiago Santarém	m. 5, doc. 38	—
1390, Novembro 23	1396, Abril 15	Airas Gonçalves	Escudeiro e vedor do Mestre Procurador do Mestre e seu Chanceler	m. 3, doc. 26	m. 4, doc. 8
1390, Maio 25	—	Álvaro	Prior	cód. 234, 2ª pt., fl. 140v-141	—
1390, Março 25	1411, Março 08	Álvaro Botelho	Freire cavaleiro	cód. 234, 2ª pt., fl. 140v-141	cód. 234, 2ª pt., fl. 140v - 141
1393, Junho 05 Junho 06	—	Álvaro Esteves	Ouvidor e escudeiro do Mestre	m. 3, doc. 39	—
1410, Março 25	—	Álvaro Esteves	Comendador de Santa Ovaia	m. 5, doc. 27	—
1410, Março 25	—	Álvaro Fernandes	Comendador de Pinheiro de Azere	m. 3, doc. 39	—
1390, Maio 25	1410, Março 25	Álvaro Gonçalves	Comendador de Alpalhão e Prado	m. 3, doc. 39	m. 5, doc. 27
1404, Dezembro 02	—	Álvaro Peres	Almojarife do Mestre	m. 3, doc. 5	—
1407, Setembro 05	—	Álvaro Peres	Recebedor da Ordem em Santarém	m. 5, doc. 35	—
1407, Maio 07	1416, Agosto 22	Bartolomeu Domingues	Procurador da Ordem e Mestre	cód. 234, 2ª pt., fl. 21v - 23 v.	cód. 234, 2ª pt., fl. 51 v - 52
1399, Julho 02	—	Brás Esteves	Almojarife do Mestre em Tomar	m. 4, doc. 15	—

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (n.º 3)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1400, Agosto 23	1406, Outubro 11	Brás Esteves	Freire da Ordem, prior de Santa Maria Madalena de Alvalázere	m. 4, doc. 18	m. 5, doc. 12
1417, Junho 01	1417, Dezembro 07	Diogo de Almeida	Almojarife do Mestre em Lisboa	m. 5, doc. 44	m. 5, doc. 45
1390, Maio 25	1410, Março 25	Diogo Gonçalves	Comendador de Almourol, Ferreira e Paul	cod. 234, 2ª pt., 140v - 141	m. 5, doc. 27
1400, Janeiro 25	1410, Março 01	Diogo Lourenço	Raçoiro de Santiago Santarém	m. 5, doc. 25	m. 5, doc. 28
1378, Abril 15	—	Domingos Eanes	Ano do Mestre	Chancelaria de D. Fernando, Livro 4, fl. 101v	—
1393, Junho 24	—	Domingos Fernandes	Raçoiro de Santiago Santarém	m. 3, doc. 40	—
1410, Março 25	1411, Maio 13	Estevão	Sacristão	m. 5, doc. 27	m. 5, doc. 27
1374, Maio 01	—	Estevão Esteves	Alcaide e Comendador de Tomar	m. 3, doc. 27	—
1374, Maio 01	—	Estevão Vicente	Freire	m. 3, doc. 27	—
1390, Maio 25	1410, Março 25	Fernando Álvares do Vale	Comendador de Alpedrinha	cod. 234, 2ª pt., fl. 140v-141	m. 5, doc. 27
1375, Janeiro 10	—	Fernando Eanes	Comendador de Castro Marim	Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 159 v	—
1410, Março 25	—	Fernando Fernandes	Freire cavaleiro	m. 5, doc. 27	—

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (nº 4)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1380, Junho 06	—	Fernão Bezeira	Escudeiro do Mestre	m. 3, doc. 29	—
1380, Abril 28	1410, Março 25	Garcia Soeiro	Comendador de Puços Freire cavaleiro	m.5, doc. 23	m.5, doc.27
1410, Março 25	—	Gil Gonçalves	Escrivão do Mestre	m.5, doc. 27	—
1394, Agosto 16	1410, Março 25	Gil Rodrigues	Freire cavaleiro	m.5, doc. 1	m.5, doc. 27
1393, Junho 24	—	Gonçalo Afonso	Vigário de Santiago de Santarém	m.3, doc. 40	—
1374, Maio 01	1394, Agosto 16	Gonçalo Dias	Comendador da Beselga e Plas	m.3, doc. 27	m.5, doc. 1
1410, Novembro 21	1410, Dezembro 7	Gonçalo Eanes	Escrivão do Mestre	cód. 234, 2ª pt., fl. 25 v - 27	cód. 234, 2ª pt., 25v - 27
1374, Agosto 20	—	Gonçalo Fernandes	Vigário de Santiago Santarém	m. 3, doc. 18	—
1374, Maio 01	1394, Agosto 16	Gonçalo Martins	Comendador da Cardiga	m. 3, doc. 27	m. 5, doc. 8 e 9
1415, Fevereiro 24	1417, Dezembro 27	Gonçalo Rodrigues	Raçoero de Santiago de Santarém	m. 5, doc. 36	m. 5, doc. 46
1384, Maio 08	—	João	Vigário de Santiago de Santarém	m. 3, doc. 30	m. 4, doc. 4
1411, Março 08	—	João Afonso	Capelão do Mestre	cód. 234, 2ª pt., fl. 139v - 141v	—
1374, Maio 01	—	João Afonso	Freire	m. 3, doc. 18	—

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (nº 5)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1378, Julho 21	—	João Afonso	Rendeiro do Mestre	m. 3, doc. 20	—
1390, Maio 25	—	João Afonso	Comendador de Évora	cod. 234, 2ª pt., fl. 140v - 141	—
1404, Março 19	14 10, Novembro 30	João Afonso	Procurador e vedor do Mestre	m. 5, doc. 19	m. 5, doc. 25
1410, Março 25 1412, Julho 12 1417	—	João Afonso	Comendador de Plas, Biselga Alcaide de Tomar, vedor da Casa do Mestre	m. 5, doc. 29	Ref. BAIÃO, António - "A vida e o concelho de Ferreira..."; p. 34
1393, Junho 11	1404, Dezembro 02	João Cabrito	Escrivão e criado do Mestre	m. 5, doc. 39	m. 5, doc. 5
1410, Março 25	—	João de Almeida	Escrivão do Mestre	m. 5, doc. 27	—
1410, Março 25	1411, Março 08	João de Santarém	Freire clérigo de ordens sacras	m. 5, doc. 27	cod. 234, 2ª pt., 139v - 141v
1395, Janeiro 11	1408, Janeiro 22	João de Santiago	Raçoero de Santiago Santarém	m. 4, doc. 4	m. 5, doc. 16
1380, Junho 06	—	João Dias	Escudeiro	m. 3, doc. 29	—
1390, Maio 25	—	João Dias	Comendador de Pinheiro de Ázere	cod. 234, 2ª pt., fl. 140v-141	—
1395, Janeiro 11	1414, Julho 14	João Eanes	Raçoero de Santarém	m. 4, doc. 4	m. 5, doc. 34
1406, Novembro 11	—	João Esteves	Alcaide de Vila Franca de Xira	m. 5, doc. 13	—
1376, Outubro 03 1377, Agosto 25	—	João Fernandes	Escudeiro Camareiro do Mestre	cod. 234, 2ª pt., fl. 92v - 93 Chancelaria de D. Fernando, Livro 4, fl. 8	—

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (n.º 6)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1384, Maio 21	—	João Gonçalves	Raçoeiro de Santiago	m. 3, doc. 30	—
1396, Abril 15	1396, Setembro 08	João Gonçalves (de Sousa)	Ouvidor do Mestre	m. 4, doc. 18	m. 4, doc. 10
1390, Maio 25	1390, Maio 25	João Lourenço	Sacristão	cód. 234, 2ª pt., fl. 140v - 141	m. 5, doc. 8
1383, Julho 31	1386, Junho 09	João Lourenço Carramento	Procurador da Ordem em Vila Franca de Xira	cód. 234, 2ª pt., fl. 78	m. 3, doc. 34
1412, Julho 12	—	João Marecos	Freire, Prior de Ferreira, capelão-mor do Mestre	m. 5, doc. 29	—
1394, Março 16	1415, Fevereiro 24	João Martins	Prior de Santiago de Santarém	m. 4, doc. 3	m. 5, doc. 36
1394, Agosto 16 1410, Maio 7 1410, Maio 24	—	João Mendes de Vasconcelos	Freire Comendador e alcaide de Castro Narim	m. 5, doc. 8, cód. 234, 2ª pt., fl. 176v - 177	—
1395, Janeiro 11	—	João Vasques	Raçoeiro de Santiago Santarém	m. 4, doc. 4	—
1408, Novembro 24	—	João Vasques	Vigário de Santiago Santarém	m. 5, doc. 34	—
1407, Dezembro 08	1408, Janeiro 22	Jorge Vasques	Raçoeiro de Santiago Santarém	m. 5, doc. 15	m. 5, doc. 16
1374, Maio 01	—	Lopo Bezerro	Comendador de Dornes	m. 3, doc. 27	—
1410, Março 25	1411, Março 08	Lopo Dias de Sousa (filho)	Claveiro e comendador da Redinha Comendador de Fombal, Santarém e Vila Franca Xira	m. 5, doc. 27	cód. 234, 2ª pt., fl. 139v - 141v
1374, Maio 01	1417, Fevereiro 09	Lopo Dias de Sousa	Mestre	m. 3, doc. 27	B.N.L., Col. Pombalina, cód. 501, fl. 65-66

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (nº 7)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1390, Maio 25	1410, Março 25	Lopo Ferreira	Comendador de Santa Ovaia Comendador de Pinheiro	cód.234, 2ª pt., fl. 140v-141	m. 5, doc. 27
1390, Maio 25	1380, Abril 28	Lopo Mendes	Alcaide e Comendador Tomar	cód.234, 2ª pt., fl. 140v-141	M. I., doc. 23
1393, Junho 01	1394, Março 26	Lourenço Anes	Escrivão do Mestre (dos bens que tem em Santarém)	m. 3, doc. 38	m. 4, doc. 3
1384, Maio 21	1408, Janeiro 22	Lourenço Martins	Raçoero de Santiago de Santarém	m. 3, doc. 30	m. 5, doc. 16
1407, Dezembro 08	1415, Fevereiro 24	Manuel Dias	Raçoero de Santiago de Santarém	m. 5, doc. 15	m. 5, doc. 36
1415, Junho 11	—	Martim Gois	Comendador de Puços	m. 5, doc. 37	—
1376, Outubro 03	—	Martim Eanes	Prior da Ordem	cód. 234, 2ª pt., fl. 92v-93	—
1393, Junho 11	1410, Março 25	Martins Eanes de Avelar	Procurador do Mestre, freire cavaleiro	m. 3, doc. 39	m. 5, doc. 27
1396, Abril 15	—	Martim Eanes	Almojarife do Mestre em Lisboa	m. 4, doc. 8	—
1374, Maio 01	—	Martim Esteves Rebelo	Comendador de Ferreira	m. 3, doc. 27	—
1374, Maio 01 1396 ?	—	Martim Gil	Comendador-mor	m. 3, doc. 27	—
1380, Abril 16	—	Martim Gil	Comendador de Alpalhão	cód. 234, 2ª pt., fl. 93v-94v	—
1409, Setembro 08	—	Martim Gonçalves	Caseiro dos poços do Mestre	m. 5, doc. 19	—

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (nº 8)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1409, Setembro 8	1417, Fevereiro 22	Marim Mendes	Comendador do Mogadouro	m. 5, doc. 19	m. 5, doc. 41
1382, Junho 16	—	Marim Mendes	Criado do Mestre	m. 3, doc. 28	—
1410, Março 25	—	Marim Vasques	Freire cavaleiro	m. 5, doc. 27	—
1380, Abril 28	1384, Dezembro 12	Marim Vasques Villela	Vedor da Ordem e Mestre ouvidor do Mestre	M.I, doc. 23	m. 3, doc. 31
1390, Maio 25	1405, Outubro 19	Mem Lourenço	Comendador de Casével	cód. 234, 2ª pt., fl. 140v-141	—
1412, Abril 26	—	Mem Martins	Procurador da Ordem	cód. 234, 2ª pt., fl. 126-127	—
1374, Maio 01	1417, Dezembro 27	Nicolau Martins	Vigário de Tomar	m. 3, doc. 27	m. 5, doc. 46
1390, Maio 25	1410, Março 25	Pedro Botelho	Comendador-mor, cavaleiro	—	m. 5, doc. 27
1384, Maio 21	—	Pedro Eanes	Prior de Santiago de Santarém	m. 3, doc. 30	—
1406, Dezembro 20	1417, Março 08	Pedro Eanes	Ouvidor do Mestre	cód. 234, 2ª pt., fl. 96-96v	cód. 234, 2ª pt., fl. 139v-141
1410, Março 25	1417, Fevereiro 22	Rodrigo Álvares	Comendador da Longroiva	m. 5, doc. 27	m. 5, doc. 41
1394, Agosto 16	1410, Novembro 19	Rodrigo Eanes	Abade de Tomar, procurador do Mestre e Ordem, mordomo do Mestre	m. 5, doc. 1	cód. 234, 2ª pt., fl. 25v-27
1374, Maio 01	—	Rui de Andrade	Comendador da Redinha	m. 3, doc. 27	—

Ordem de Cristo: os Homens (1373-1417) (n.º 9)

D A T A		NOME	DIGNIDADE / CARGO	F O N T E	
Primeira refª	Última refª			Primeira refª	Última refª
1394, Agosto 16	—	Rui Gonçalves	Comendador de Fias	m. 4, doc. 18	—
1390, Maio 25	1393	Rui Gonçalves de Campos	Comendador de Dornes	cód. 234, 2ª pt., fl. 140v-141	—
1374, Maio 01	—	Rui Martins	Comendador de Casével	m. 3, doc. 27	—
1379, Dezembro 14	1382, Fevereiro 19	Vasco Estevão	Comendador de Rodão, procurador e provedor do Mestre em Santarém	m. 3, doc. 22	m. 3, doc. 26
1378, Julho 02	1382, Junho 16	Vasco Fernandes	Vedor e procurador do Mestre, criado e escudeiro do Mestre	m. 3, doc. 21	m. 3, doc. 28
1382, Junho 16	—	Vasco Lourenço	Procurador dos bens da Ordem em Santarém	m. 3, doc. 28	—

- * A elaboração do presente quadro obedeceu a um critério de ordenação alfabética - por nome - . . .
- a) Por uma questão de simplificação, omitimos a indicação do respectivo Arquivo [A.N.T.], bem como a indicação do fundo documental (Col. Especial, Ordem de Cristo);
- b) O mesmo acontece com esta fonte: omitimos o Arquivo [A.N.T.] e o fundo documental (Ordem de Cristo);
- c) Quando não mencionámos a última referência, é porque a primeira referência é a única que possuímos.

**A ORDEM MILITAR DE AVIS
(DURANTE O MESTRADO
DE D. FERNÃO RODRIGUES DE SEQUEIRA)**

Maria Cristina Gomes Pimenta
Universidade Portucalense – Infante D. Henrique

NOTA PRÉVIA

O texto que agora se publica corresponde, de um modo geral, à Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto em Outubro de 1989.

Ao longo destes anos que medeiam essa data e o ano desta publicação, fomos avançando no estudo e investigação arquivística sobre esta e outras Ordens Militares, experiência que, de alguma forma, e sempre que nos pareceu imperativo, aproveitámos para corrigir este trabalho.

Se, por um lado, seguimos de muito perto a estrutura que então se apresentava, por outro, e nomeadamente em termos da documentação compulsada

nestes anos mais recentes de pesquisa em diferentes fundos documentais da Ordem de Avis, procedemos a uma actualização que resultou numa mais pormenorizada apresentação dos dados.

Resta-nos, finalmente, agradecer a oportunidade que nos foi dada de publicar este trabalho, manifestando também uma enorme alegria por ter tido a possibilidade de «voltar ao passado», sobretudo porque a memória desses «tempos de Mestrado» nos surge de uma forma muito gratificante.

Porto, 8 de Janeiro de 1997

Ao Paulo e à Maria

SIGLAS E ABREVIATURAS

A.N.T.T. – Arquivo Nacional da Torre do Tombo
B.N.L. – Biblioteca Nacional de Lisboa
B.P.E. – Biblioteca Pública de Évora

cap. – capítulo
cfr. – confronto
cx. – caixa
doc (s) – documento (s)
ed. – edição
fl (s) – fólio (s)
gav. – gaveta
l. – livro
m. – maço
ms. – manuscrito
nº – número
O.c. – *obra citada*
pág. – página
pp. – páginas
publ. – publicado
ref. – referido
res. – Reservado
ss. – seguintes
t. – tomo
v. – verso
vol. – volume

Nota: nos quadros elaborados ao longo deste trabalho incluímos, ainda, as seguintes abreviaturas:

alq. – alqueire
O.A. – A.N.T.T., *Ordem de Avis*
q. – quintal
qrt. – quarto
to. – tonel

FONTES E BIBLIOGRAFIA

A – FONTES

1 – FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Ordem de Avis (núcleo procedente da Repartição de Finanças de Portalegre): Maços 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13

Ordem de Avis, Livros do Convento de Avis, nº 25 Chancelarias Régias: D. Fernando e D. João I.

Leitura Nova: Mestrados, Místicos, Reis e Legitimações.

Gavetas: 4 e 5.

Colecção Especial – Bulas: caixa 9
Livreria, Ms. nº 1939

ARQUIVO HISTORICO NACIONAL DE MADRID

Códices n. 230 B, 813 B, 828 B, 829 B, 833 B, 834 B, 835 B, 837 B, 912.

Ordens Militares – Calatrava, mss. 411-412 C, 1268 C, 1269 C, 1282 C, 1341 C, 1342 C, 1343 C, 1344 C, 1345 C, 1346 C, 1347 C, 1348 C, 6366.

Ordens Militares – Libro 64.

Ordens Militares – Calatrava, documentos régios, particulares e pontifícios.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

– Codice 106 – REGO, Frei Francisco Xavier do – *Descrição geographica, chronologica, historica e crítica da villa e real Ordem de Avis.*

– Res. 1185v e Res. 102A – «*Regra da Cavalaria e Ordem Militar de S. Bento de Aviz*», Lisboa, 1631.

– Col. Pombalina, ms. 23 – Frei Jeronimo Roman, *Historia de la Inclita Cavalleria de Avis nos Reinos de Portugal.*

BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA

Res. 232 – *Reg. z statu' / da horde dAvis*, Almeirim, 1516.

BIBLIOTECA DA REAL ACADEMIA DA HISTÓRIA DE MADRID

Colecção Salazar y Castro – Cod. 9/611.

2 – FONTES IMPRESSAS E GUIAS

AZEVEDO, Rui P. de – *Documentos Medievais Portugueses*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940\1958\1962.

BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana*, vol. VI, 3ª ed., Lisboa, 1980.

BRITO, Frei Bernardo – *Primeira parte da Chronica de Cister onde se contão as coisas principais desta Ordem e muitas antiguidades do reino de Portugal*, Lisboa, 1602; Lisboa, 1720.

Bulario de la Orden Militar de Calatrava – «Biblioteca de História Hispanica», Ordens Militares, Série Maior, nº 3, Barcelona, El Albir S. A., 1981.

CARO DE TORRES, Francisco – *Historia de las Ordenes de Santiago, Calatrava y Alcantara desde su fundacion hasta el rey don Felipe II*

- administrador perpetuo de ellas, Madrid, 1629.
- CASTRO Y BARBEITO, P. de – *Diccionario historico portatil de las ordenes religiosas y militares y de las congregaciones regulares y seculares que han existido en varias partes del mundo hasta el dia de hoy*, 2 vols., Madrid, 1792-1793.
- Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367) – ed. A. H. Oliveira Marques, Lisboa, 1984.
- Definiciones de la Orden y Cavalleria de Calatrava con relacion de su institucion, regia y aprobacion, Madrid, 1576.
- Definiciones de la Orden de Calatrava conforme al capitulo General celebrado en Madrid, año de 1600, Valladolid, 1603-1604.
- Definiciones de la Orden de Cavalleria de Calatrava conforme al Capitulo General celebrado en Madrid, año de MDCLII, Madrid, 1661.
- Descobrimientos Portugueses – dir. por João Martins da Silva Marques, 3 vols., Instituto para a Alta Cultura, 1944, 1945, 1971.
- Direitos, Bens e Propriedades da Ordem e Mesurado de Avis, Benavila e Benavente e seus termos («Tombo feito pelo Ldo Jorge Lopes: anno de 1556»), Ed. de SARAIVA, J. M. Cunha, separata de «Ocidente», Lisboa, 1950.
- FRANCOS VALDÉS, B. A. – *Laurea legalis decana Salmantina divi Jacobi, Calatravae, Alcantarae e Montesae*, Salamanca, 1740.
- Gavetas da Torre do Tombo (As) – vol. II, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962.
- JAVIERRE MUR, Aurea – *Guia de la sección de Ordenes Militares, Patronato Nacional de Archivos Históricos*, Madrid, 1949.
- JAVIERRE MUR, A.; GUTIERREZ ARROYO, C. del – *Catalogo de los documentos referentes a los conventos de Santiago, Calatrava y Alcantara que se conservan en el archivo secreto del Consejo de las Ordenes Militares*, Madrid, 1958.
- Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal*, 1574, com introdução de J. Verissimo Serrão, in «Col. Fontes Documentais Portuguesas», nº III, Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, Paris, 1971.
- LOPES, Fernão – *Crónica de D. Pedro I* – ed. por Damião Peres, Porto, Livraria Civilização, 1986.
- Crónica de D. Fernando* – ed. por Salvador Dias Arnaut, Porto, Livraria Civilização, 1986.
- Crónica de D. João I* – ed. por Humberto Baquero Moreno, 2 vols., Porto, Livraria Civilização, 1983.
- MASCARENHAS, Jerónimo – *Apologia Histórica por la ilustrissima religião y inclita Cavalleria de Calatrava: su antiguidad, su extensión, sus grandezas entre las militares de España*, Madrid, 1651.
- *Definiciones de la Orden y Cavalleria de Calatrava*, Madrid, 1661.
- MARQUES, A.H. OLIVEIRA – *Guia do Estudante de História Medieval*, Col. Imprensa Universitária, nº 15, Lisboa, Ed. Estampa, 1988
- MENDO, Andres – *De Ordinibus Militaribus disquisitiones canonicae, theologicae, morales et historicae*, Salamanca, 1957; Lyon, 1668; Madrid, 1682.
- MONTEIRO, António José Xavier – *Formulario de orações e cerimónias para se armarem cavaleiros e se lançarem hábitos das Ordens e Milícias de Nosso Senhor Jesus Christo, S. Tiago de Espada, S. Bento de Avis e S. João de Malta*, Porto, 1798 (ed. fac-simile por Sol Invictus, 1987).
- Monumenta Henricina* – ed. da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 15 vols., Coimbra, 1960-1974.
- Ordenações Afonsinas*, 5 livros, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984 (edição fac-símile da de 1792).
- ORTEGA Y COTES, I. J., ALVAREZ BAQUEDANO, J. F. e ORTEGA ZUNIGA Y ARANDA, P – *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, Madrid, 1761.
- PEREIRA, Gabriel – *Documentos históricos de cidade de Évora*, Évora, 1881-1891.
- PURIFICAÇÃO, Frei José da – *Catálogo dos mestre e Administradores da Illustre e antiquissima Ordem Militar de Avis*, «Colecção de Documentos e Memórias da Academia da História Portuguesa», vol. 2, Lisboa, 1772.
- RADES Y ANDRADA, Francisco – *Chronica de las tres ordenes de Santiago, Calatrava y Alcantara*, in «Biblioteca de Historia Hispanica», Ordenes Militares, Serie Maior, nº 2, Barcelona, El Albir S.A., 1980.
- REUTER, A.E. – *Chancelarias Medievais Portuguesas*, Coimbra, 1938.
- RIVARA, J. H. da Cunha; MATOS, J. A. de S. Teles – *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense*, 4 tomos, Lisboa, 1850-1868-1871-1879.
- SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, Paris, J. P. Aillaud, 1842-60.
- TORRES Y TAPIA, A. de – *Cronica de la Orden de Alcantara*, 2 tomos, Madrid, 1763.

- UHAGON, F. R. – *Índice de los documentos de la Orden Militar de Calatrava existentes en el Archivo Histórico Nacional*, in «Boletín de la Real Academia de la Historia», t. 35, Madrid, 1899, pág. 5-167.
- ZAPATER Y LOPEZ, M. R. – *Cister Militante en la campaña de la Iglesia contra la sarracena furia. Historia general de las ilustrísimas, inclitas y nobilísimas cavallerías del Templo de Salomon, Calatrava, Alcantara, Avis, Montesa y Christo*, 2 vols., Zaragoza, 1662.
- ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da Tomada de Ceuta*, ed. de Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, 1916.
- 3 – BIBLIOGRAFIA**
- a) Guias Dicionários, Enciclopédias e outras obras de referência**
- Dicionário de História da Igreja em Portugal* – direcção de António Alberto Banha de Andrade e Fernando Jasmins Pereira, vols. I a III, Lisboa, Resistência, 1980-86.
- Dicionário de História de Portugal* – dirigido por Joel Serrão, vols. I a IV, Lisboa, Iniciativ. s Editoriais, 1961-71.
- RIGALT Y NICOLAS, B. – *Diccionario historico de las Ordenes de Caballeria...*, Barcelona, 1858.
- VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram*, Edição de Mário Fiúza, vols. I e II, Porto – Lisboa, Livraria Civilização, 1966.
- b) Estudos**
- ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, nova ed., preparada e dirigida por Damião Peres, 4 vols., Porto – Lisboa, Livraria Civilização, 1967-1971.
- ALVAREZ ARAUJO, A. de – *Las Ordenes Militares de Santiago Calatrava, Alcantara y Montesa. Su origen, organizacion y estado actual*, Madrid, 1891.
- *Cermonial de las Ordenes Militares de Calatrava, Alcantara e Montesa com arreglo a rito y definiciones y la parte vigente de estas y estatutos para regla de sus caballeros*, Madrid, 1893.
- AMARAL, Luis Carlos – *S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de Gestão Agrária*, Edições Cosmos, 1994.
- AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel – *Prazos do século e Prazos de Deus (os aforamentos na Câmara e no Cabido da Sé do Porto no último quartel do séc. XV)*, «Revista da Faculdade de Letras – História», 2ª Série, vol. I, Porto, 1984, pp. 97-134.
- *Os homens que pagaram a Rua Nova (Fiscalidade, Sociedade e ordenamento territorial no Porto quatrocentista)*, Sep. de «Revista de História», vol. VI, Porto, 1985.
- ANTELO IGLESIAS, António – *El ideal de Cruzada en la Baja Edad Media Peninsular*, «Cuadernos de Historia», nº 1, Madrid, C.S.I.C., 1967, p. 37-43.
- ANTUNES, José – *Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão*, Sep. de «Revista de História das Ideias» vol. 6, F.L.U.C., 1984.
- ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional dos fins do séc. XIV*, vol. I, – *A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, 1960.
- *Algumas notas sobre a campanha de Aljubarrota*, sep. «Revista Portuguesa de História», vol. X, Coimbra, 1963.
- AZEVEDO, José M. Semedo – *Albufeira Medieval*, in «Bracara Augusta», Braga, Vol. XIV – XV, 1960.
- AZEVEDO, Pedro – *Um inventário do séc. XIV*, in «O Archeologo Portuguez», vol. VII, Lisboa, 1902, pp. 223-234, 259-265 e 305-308.
- AZEVEDO, Rui de – *As origens da Ordem de Évora ou de Avis*, in «Historia» vol. I, serie A, nº 4, Lisboa, 1932, pág. 233-41.
- *Periodo de formação territorial. Expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores*, in «História da Expansão no Mundo», vol. I, Lisboa, 1937, pp. 7-64.
- *A Colecção Especial do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, sep. da «Revista Portuguesa de História», t. III, Coimbra, 1947, pp. 5-26.
- BARRAQUÉ, J.P. – *Le controle des conflits à Sargosse (XIV – début du XV siècle)*, in «Revue Historique», t. 279, P.U.F., nº 565 (Jan-Mar. 1988), pág. 41-50
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos sécs. XII a XV*, 11 vols., 2ª edição, dirigida e anotada por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, 1945-54.
- BEINERT, Berthold – *La idea de Cruzada y los intereses de los principes cristianos en el siglo XV*,

- Cuadernos de História (anexos de la Revista Hispanica), nº 1, C.S.I.C., 1967, pp. 45-59.
- BEIRANTE, Maria Angela – *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova, 1980.
– *Évora na Idade Média*, Fundação Calouste Gulbenkian/I.N.I.C., 1995.
- BENITO RUANO, Eloy – *Las Ordenes Militares españolas y la idea de Cruzada*, in «Hispania», nº LXII, Madrid, 1956.
– *La Orden de Calatrava en Asturias*, in «Asturiensis Medievalia», nº 1, 1972, pp. 233-240.
- BISHKO, Charles Julian – *El castellano, hombre de llanura. La explotación ganadera en el área fronteriza de La Mancha y Extremadura durante la Edad Media*, in «Homenaje Vicens Vives», Barcelona, I, 1965, pp. 201-218.
- CABANES PECOURT, Maria Desamparados – *Las ordenes militares*, in «Estudios de la Edad Media de La Corona de Aragon», VIII, Zaragoza, 1967, pp. 788-90.
– *Las Ordenes Militares en el reino de Valencia* in «Hispania», XXIX, Madrid, 1969, pp. 505-26.
- CADENAS Y VINCENT, Vicente – *Las Ordenes de Caballeria*, in «Hidalguia», VIII, nº 98, Madrid, 1970, pp. 5-8.
- CASADO QUINTANILLA, Blas – *La Cancilleria y las escribanias de la Orden de Calatrava*, in «Anuario de Estudios Medievales», nº 14, Barcelona, C.S.I.C., 1984.
- CAETANO, Marcello – *História do Direito Português*, 2ª ed., Lisboa/S. Paulo, Verbo, 1985.
– *A Crise nacional de 1383-85. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, 1985.
– *O concelho de Lisboa na crise de 1383-85*, sep. dos «Anais», Academia Portuguesa de História, II série, vol. 4, pp. 175-247, Lisboa, 1953.
- CARDOSO, Avelino Barbieri – *As Ordens monástico-militares em Portugal*, Lisboa, ed. Infanteria 1957.
- CASTELO-BRANCO, Fernando – *Vinhas e Vinhos de Lisboa*, Porto, Fundação Eng.º António de Almeida, 1983, pp. 175-186.
- CASTELO-BRANCO, M. da Silva – *Uma Genealogia Medieval*, in «Revista de Estudos de Castelo Branco», vol. 48-49, 1974.
- CASTILLO Y ALBA, E. – *Las ordenes militares portuguesas de San Bento de Avis, del ala de San Miguel, de Santiago de la Espada e de Nuestro Señor Jesus Cristo...*, Madrid, 1872.
- CASTRO, Armando – «*Renda*», in «Dicionário de História de Portugal», vol. III, pp. 584-87.
- COCHERIL, D. Maur – *Essai sur l'origine des Ordres Militaires dans la Peninsule Iberique*, in «Colectanea O.C.R.», 1959, pp. 228-250.
– *Calatrava y las Ordenes militares portuguesas*, in «Cistercium», ano X, nº 59, 1958, pp. 331-339.
– *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*, Paris, Lisboa, Liv. Bertrand, 1966.
– *Les Ordres Militaires Cisterciens au Portugal*, in «Bulletin des Études Portugaises», Nova Série, t. 28/29, Institut Française au Portugal, 1967-68.
– *L'Ordre de Citeaux au Portugal. Le problème historique*, in «Studia Monastica», vol. 1, 1959, pp. 51-95.
– *Cister em Portugal*, s. 1, Panorama, 1965.
- COELHO, António Borges – *A revolução de 1383. Tentativa de caracterização*, 5ª ed., revista e aumentada, Lisboa, 1984.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1983.
– *Contestação e resistência dos que vivem da terra*, sep. da «Revista de História Económica e Social», nº 18, 1986, pp. 45-56.
- CUNHA, Maria Cristina – *Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média*, in «Revista de História», vol. VII, C.H.U.P., 1986-87.
– *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras, Polícopiada, Porto, 1989.
– *A Comenda de Oriz da Ordem de Avis*, sep. de «Bracara Augusta», vol XL, Braga, 1989.
- CUNHA, Maria Cristina; PIMENTA, Maria Cristina – *Algumas Considerações sobre as relações entre os monarcas castelhanos e a Ordem de Avis no século XIII*, sep. do «Boletim do Arquivo Distrital c.º Porto», Vol. II, Porto, 1985, pp. 3-11.
– *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis*, Actas das I Jornadas do Algarve e da Andaluzia, Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 305-347.
- DANVILA, Manuel – *Origen, naturaleza y extensión de los derechos de la Mesa Maestral de la orden de Calatrava*, in «Boletín de la Real Academia de la Historia», vol. 12, Madrid, 1988, pp. 116-63.
- DIAZ MARTIN, L. V. – *Los Maestros de las Ordenes Militares en el reinado de Pedro I de Castilla*, in «Hispania», nº XL, Madrid, 1980, pp. 285-356.
- DOMINGUEZ, Frei Maria Julián – *La orden de Calatrava, Cisterciense*, in «Cistercium», nº 59, 1958, pp. 289-295.
- DUARTE, Luís Miguel, veja-se AMARAL, Luís Carlos; DUARTE, Luis Miguel

- FELGUEIRAS GAYO, M. da Costa – *Nobilário de Famílias de Portugal*, Braga, 1924, tomo XXVI.
- FERNANDEZ-FIGARES, J. Perez – *Arancel de los portazgos de la Orden de Santiago a fines del siglo XV*, in «Cuadernos de Estudios Medievales», 1, 1973, pp. 82-92.
- FERNANDEZ IZQUIERDO, Francisco – *La encomienda Calatrava de Vállaga (siglos XV-XVIII)*, Madrid, C.S.I.C., 1985.
- FERNANDEZ LLAMAZARES, Jose – *Historia compendiada de las cuatro ordenes militares de Santiago, Calatrava, Alcantara y Montesa*, Madrid, 1862.
- FERRO, Maria José Pimenta – *Estudos de História Monetária Portuguesa, (1383-1438)*, Lisboa, 1974
- ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro
- FITA, Fidel – *Templários, Calatravos y Hebreos*, in «Boletín, de la Real Academia de la Historia», t. XIV, 1889, pp. 261-267.
- FONSECA, Luis Adão da – *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982.
- *Algumas considerações a proposito da documentação existente em Barcelona respeitante à Ordem de Avis: sua contribuição para um melhor conhecimento dos grupos de pressão em Portugal*, «Actas das Jornadas sobre Portugal Medieval», Leiria, 1986, pp. 276-311.
- *O essencial sobre o Tratado de Windsor*, I.N.-C.M., 1986.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*, 3 vols., 3ª ed., Lisboa, 1973.
- *D. João de Aboim* in «Arquivo Histórico Portu-gotuz, vol. IV, 1906.
- GENICOT, Léopold – *Crises: From the Middle Ages to Modern Times*, The Cambridge Economic History of Europe, vol. I, Cambridge University Press, 1966.
- GERBET, Marie Claude – *Les Ordres Militaires et l'élevage dans l'Espagne medievale*, «Espana Medieval. V, Estudios en memoria del Professor D. Claudio Sanchez Alborno, Madrid, 1986.
- GONÇALVES, Iria – *Privilégios de Estalajadeiros Portugueses (sécs. XIV-XV)*, sep. da «Revista da Faculdade de Letras de Lisboa», III série, nº 11, pp. 143-157, Lisboa, 1968.
- *Amostra de Antroponimica Alentejanano séc. XV*, sep. de «Do Tempo e da História», vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 173-212.
- *Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos*, sep. do «Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa, 2ª série, nºs LXXIX-LXXX, Lisboa, 1973-74.
- *Custos de montagem de uma Exploração Agrícola em Portugal*, sep. de «Estudos de História de Portugal. Homenagem a A.H. de Oliveira Marques, vol. I, Lisboa, 1982, pp. 255-70.
- *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Universidade Nova, Lisboa, 1989.
- Veja-se RAU, Virgínia e GONÇALVES, Iria.
- GONZALEZ JIMENEZ, Manuel – *Privilegios de los Maestres de Alcantara e Moron de la Fronteira*, Sevilha, sep. de «Arquivo Hispalense», nº 214, 1987.
- GONZALEZ, Frei M. Hipólito, O.C.S.O – *Influjo de la Orden militar de Calatrava en la reconquista española (1158-1487)*: in «Cistercium», nº 10, 1958, pp. 315-323.
- GUTTON, Francis – *L'ordre de Calatrava. La chevalerie militaire Espagne*, Paris, 1955.
- *Influencia de Calatrava en el ambito nacional español*; in «Cistercium», nº 59, 1958, pp. 296-299.
- HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições, épocas medieval e moderna*, Coimbra, 1982.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *Nótula sobre um levantamento popular nas vésperas do interregno*, sep. de «Bracara Augusta», t. XXXII, Braga, 1978.
- *O desembargo régio (1320-1433)*, Porto, INIC/Centro de História da Universidade do Porto, 1990.
- JAVIERRE MUR, Aurea – *La Orden de Calatrava au Portugal*, in «Boletín de la Real Academia de la Historia», t. 130, Madrid, 1952, pp. 323-76.
- JAVIERRE MUR, Aurea; GUTIERREZ ARROYO, C. Del – *Fernando El católico y las Ordenes Militares Españolas*, in V Congreso de Historia de la Corona de Aragon, Zaragoza, 1955, pp. 287-300.
- KELLENBENZ, Herman – *El valor de las rentas de las encomiendas de la Orden de Calatrava en 1523 y en 1573*; in «Anuario de Historia Económica e social», I, Madrid, 1968, pp. 584-598.
- KING, Georgiana – *A brief account of the military orders in Spain*, Nueva York, 1921.
- LADERO QUESADA, Miguel Angel – *Algunos datos para la historia economica de las Ordenes Militares de Santiago y Calatrava en el siglo XV*; sep. de «Hispania», t. XXX, 1970, pp. 637-662.
- *La Orden de Santiago en Andalucía. Bienes, rentas y vasallos a finales del siglo XV*, in «Historia. Instituciones. Documentos», 2, Sevilha, 1985, pp. 329-382.

- LOBO, António de Sousa Silva Costa – *História da Sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, Lisboa, 1967.
- LOMAX, Derek – *Las Ordenes Militares en la Península Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, 1976.
- *Las Milicias Cistercienses en el reino de Leon*; in «Hispania», XXIII, nº 89, Madrid, 1963, pp. 29-42.
 - *Algunos Estatutos Primitivos de la Orden de Calatrava*; in «Hispania», nº XXI, Madrid, 1961, pp. 483-94.
 - *La Historiografía de las Ordenes Militares en la Península Iberica, 1100-1550*, in «Hidalguia», nº 23, 1975, pp. 711-724.
 - *Ordenes Militares, 2 – Calatrava*, in «Diccionario de Historia Eclesiastica de España», vol. 3, Madrid, 1973.
- LOURIE, Elena – *A society organized for war: medieval Spain*; in «Past and Present», nº 35, Oxford, 1966, pp. 54-76.
- LUTTRELL, Anthony – *La Corona de Aragón y las Ordenes Militares durante el siglo XIV*, in VIII Congreso de Historia de la Corona de Aragón, 2, Valência, 1970, pp. 67-77.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise dos séc. XIV e XV*, vol. IV da Nova História de Portugal, dir. por Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, 1986.
- *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos de vida quotidiana*, 3ª ed., Lisboa, 1974.
 - *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A Questão Cereálifera durante a Idade Média*, 3ª ed., Lisboa, 1978.
 - *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, 1980.
- MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*, Lisboa, 1988.
- *Património Régio na cidade do Porto e seu termo nos finais do séc. XV (Subsídios para o seu estudo)*, sep. de «Revista de História», Porto, 1982.
 - *A confraria de S. Domingos de Guimarães (1498)*, in «Revista de Faculdade de Letras – História», II série, vol. I, Porto, 1984, pp. 57-95.
 - *O Concelho Alentejano de Figueira e a Ordem de Avis em 1336*, sep. da «Revista da Faculdade de Letras – História», II Série, Vol. V, Porto, 1985.
- MARREIROS, Rosa – *O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (séc. XIII-XIV): sua organização administrativa e judicial*, sep. de «Estudos Medievais», nº 5/6, Porto, 1985.
- MARTIN, J. Luis – *La Monarquia Portuguesa y la Orden de Santiago (1170-1195)*, in «Anuario de Estudios Medievales», nº 8, 1972-73, pp. 463-466.
- MARTIN DUQUE, Angel J. – *Ordenes Militares*; in «Estudios de la Edad Media de la Corona de Aragon», VII, Zaragoza, 1962, pp. 808-810.
- MATTOSO, José – *Ricos-homens, Infanções e Cavaleiros – A Nobreza Medieval Portuguesa nos sécs. XII-XIII*, Lisboa, 2ª ed., 1985.
- *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, 1985.
 - *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, vol. I – Oposição, vol. II – Composição, Lisboa, 1985.
 - *A nobreza e a revolução de 1383*, in «1383-85 e a crise geral dos sécs. XIV-XV. Jornadas de História Medieval, Lisboa, 1985.
- MORENO, Humberto Baquero – *Subsídios para o Estudo da Sociedade medieval portuguesa. Moralidade e costumes*, dissertação de licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras, Lisboa, 1961.
- *Subsídios para o estudo da Legitimação em Portugal na Idade Média (D. Afonso III a D. Duarte)*, Sep. da «Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique, vol. IV, série V, Lourenço Marques, 1967, pp. 209-237.
 - *Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro, Rei da Catalunha, a súbditos Portugueses*, «Revista de Ciências do Homem», da Universidade de Lourenço Marques, I, Serie A, 1970.
 - *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, 2 vols., 2ª ed., Coimbra, 1979-1980.
 - *Cartas de preito e de menagem apresentadas pelos alcaides dos castelos fronteiriços do Alentejo, pertencentes à Ordem de Avis, ao Condestável D. Pedro (1448-1449)*, in «Gaya», Vila Nova de Gaia, nº 3, 1985, pp. 137-144.
 - *Elementos para o Estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa*, in «Os Municípios Portugueses nos séculos XIII-XVI», Lisboa, Presença, 1986, pp. 93-138.
 - *Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)*, in «Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», vol. I, Porto, 1987, 69-102.
 - *Itinerários del rei dom João I*, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, Lisboa, 1988.
- NUNES, E. Borges – *Nótulas de História. do século XV português*, «Do Tempo e da História», vol. 1, Lisboa, 1965, pp. 47-67.

- MUÑOZ GALLARDO, Juan – *La Orden de Alcantara fue filial de la Orden de Calatrava?*, «Revista de Estudios Extremeños», n.º 21, Badajoz, 1965, pp. 247-304.
- O'CALLAGHAN, Joseph Francis – *The Spanish Military Order of Calatrava and its affiliates*, Collected studies, London, Variorum Reprints, 1975. Esta obra reedita os seguintes artigos:
- *The Foundation of the Order of Alcantara, 1176-1218*, in «Catholic Historical Review», n.º 47, 1962, pp. 471-486.
 - *Las Definiciones Medievales de la Orden de Montesa (1326-1468)*, in «Miscelânea de Textos Medievales», I, Barcelona, 1972, pp. 213-51.
 - *Definiciones of the Order of Calatrava enacted by Abbot William II of Morimond, April, 2, 1468*, in «Traditio», n.º 14, 1958, pp. 231-268.
 - *Sobre los Origenes de la Calatrava Nueva (siglo XIII)*, in «Hispania», vol. 92, Madrid, 1963, pp. 495-504.
 - *Don Pedro Girón, Master of the Order of Calatrava, 1445-1466*, in «Hispania», n.º 21, Madrid, 1961, pp. 342-390.
 - *The Affiliation of the Order of Calatrava with the Order of Citeaux*, in «Annalecta Sacri Ordinis Cisterciensis», annus XV, 1959, fasc. 3-4, pp. 162-193; annus XVI, 1960, fasc. 3-59, pp. 255-292.
 - *The Order of Calatrava and the Archbishops of Toledo, 1147-1245* – in «Studies in Medieval Cistercian History presented to Jeremiah F. O'Sullivan, Spencer, Massachusetts, 1971, pp. 63-88.
 - *The earliest Definiciones of the Order of Calatrava, 1304-1383*, in «Traditio», n.º 17, 1962, pp. 225-284.
 - *Las Definiciones Medievales de la Orden de Montesa, 1326-1368*, in «Miscelânea de Textos Medievais», I, Barcelona, 1972
- OLIVEIRA, Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, 3.ª ed., 1940, Lisboa, 1958.
- *Origens da Ordem de Cister em Portugal*, in «Revista Portuguesa de História», t. 5, Coimbra, 1951, pp. 315-353.
 - *A milícia de Évora e a Ordem de Calatrava, «Lusitania Sacra»*, t. 1, 1956, pp. 51-64.
- Ordenes (Las) Militares en la península durante la Edad Media*, Actas del Congreso Internacional Hispano-Portugues, C.S.I.C, Madrid-Barcelona, 1981.
- PERES, Damião – *D. João I*, Vertente, 2.ª ed., 1983.
- PEREZ EMBID, Wamba Javier – *El Cister en Castilla y Leon. Monacato y Dominios rurales (s. XII-XV)*, Junta de Castilla y Leon.
- PIMENTA, Maria Cristina – Ver CUNHA, Maria Cristina; PIMENTA, Maria Cristina
- PINTO, Augusto Cardoso – *Frei Jerónimo Roman e os seus inéditos sobre história portuguesa*, Lisboa, 1932.
- PIZARRO, José Augusto P. de Sotto Mayor – *Os patronos do mosteiro de Grijó (Evolução e estrutura da família nobre – séc. XI a XIV)*, Edições Carvalhos de Basto, Lda., Ponte de Lima, 1995.
- QUINTANILLA RASO, Maria Concépcion – *Vilafranca, una encomienda calatrava en el Reino de Cordoba*, in «História, Instituciones. Documentos», n.º 6, Sevilha, 1978.
- RAU, Virgínia e GONÇALVES, Iria – *As Ordens Militares e a tributação régia em Portugal; in Ordenes (Las) Militares en la península durante la Edad Media*, Actas del Congreso Internacional Hispano-Portugues, C.S.I.C, Madrid-Barcelona, 1981, pp. 95-98.
- RIBEIRO, João Pedro – *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a História e Jurisprudência Ecclesiástica e Civil de Portugal*, 5 vols., 2.ª ed., Lisboa, Academia Real das Ciências, 1857-1896.
- RIVERA GARRETAS, Milagros – *La Encomienda, el priorato y la villa de Uclés en la Edad Media (1174-1310). Formación de un señorío de la Orden de Santiago*, Madrid-Barcelona, C.S.I.C, 1985.
- RODRIGUES, Ana Maria – *O domínio rural e urbano da Colegiada de S. Pedro de Torres Vedras no final do séc. XV*, «Revista de História Económica e Social», n.º 17, 1986, pp. 71-88.
- RODRIGUES, Maria Teresa – *Itinerário de D. Fernando 1367-1383*, sep. de «Bracara Augusta», T. XXXII, fase 73-74 (85-86), Braga, 1978, pp. 181-182.
- RODRIGUEZ MOLINA, José – *Las Ordenes Militares de Calatrava e Santiago en el Alto Guadalquivir (siglos XIII-XV; in «Cuadernos de Estudios Medievales», n.º II/III, Granada, 1974-75, pp. 59-83.*
- SILVA, Manuela Santos – *Obidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa». O senhorio de Obidos de 1415 a 1428*, in Actas das 1.ªs. Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séc. XII-XVIII, Lisboa, 1988, pp. 311-330.
- SILVA, Maria João Violante Branco Marques – *João de Albuquerque, Cavaleiro e Senhor do séc. XV*, in Actas das 1.ªs Jornadas sobre formas de

- organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séc. XII-XVIII, Lisboa, 1988, pp. 291-310.
- SOLANO, Emma Ruiz – *La Orden de Calatrava en el siglo XV – Los señoríos castellanos de la orden al fin de la Edad Media*, Sevilha, 1978.
- SOUSA, Armando de – *O Mosteiro de Santo Tirso no séc. XV*, in «Estudos Medievais», nº 1, Porto, 1981, pp. 95-156.
- *A morte de D. João I: um tema de propaganda dinástica*, in «Lucerna», Porto, 1984, pp. 417-487.
- *O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385*, in «1383-85 e a Crise Geral dos Sécs. XIV-XV», Jornadas de História Medieval, Lisboa, História e Crítica, 1985, pp. 391-402.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *A Vigairaria de Tomar, nos finais do século XV*, in *Ordenes (Las) Militares en la península durante la Edad Media*, Actas del Congreso Internacional Hispano-Portugués, C.S.I.C., Madrid-Barcelona, 1981, pp. 859-868.
- *As Doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas Igrejas da Ordem de Cristo*, in *Ordenes (Las) Militares en la península durante la Edad Media*, Actas del Congreso Internacional Hispano-Portugués, C.S.I.C., Madrid-Barcelona, 1981, pp. 869-882.
- *A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-85*, in «Revista de História Económica e Social», nº 12, 1984, pp. 45-89.
- *Conflitos sociais em Portugal no século XIV*, in «1383-85 e a Crise Geral dos Sécs. XIV-XV», Jornadas de História Medieval, Lisboa, História e Crítica, 1985, pp. 311-321.
- Veja-se FERRO, Maria José Pimenta
- TRINDADE, Maria José Lagos – *A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220*, in Actas del Congreso Internacional Hispano-Portugués, (Las Ordenes Militares em la Península durante la Edad Media), Madrid-Barcelona, C.S.I.C., 1981, pp. 81-93.
- URRA, Anselmo – *Sencillas observaciones acerca de las prerrogativas maestras*, Madrid, 1851.
- VILLEGAS DIAZ, Luis Rafael – *Calatrava y Ciudad Real. Umas notas sobre las Medievales*, VIII-IX, Granada, 1983, pp. 215-240.
- YAÑEZ NEIRA, María Damián – *Fray Diego Velázquez, Forjador de Calatrava* in «Hispania Sacra», vol. XX, nº 40, Barcelona, 1967, pp. 257-281.
- *Influencia da la Orden Cisterciense en el desarrollo del Reino Portugues*; in «Hidalguia», XVIII, Madrid, 1970, pp. 553-584.
- *Origenes de la Orden de Calatrava*; in «Cistercium», Ano 10, nº 59, 1958, pp. 274-288.
- *Calatrava: Retoño del Cister (1158-1958)* in «Hidalguia», VI, nº 30, Madrid, 1958, pp. 727-748.

PARTE I
CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

INTRODUÇÃO

O nosso contacto com a documentação da Ordem de S. Bento de Avis é anterior à frequência do Curso de Mestrado em História Medieval na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, tendo nessa fase preliminar procedido a uma primeira inventariação do fundo desta Ordem Militar, conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Desta experiência de trabalho arquivístico resultou a consciência do pouco que se conhecia sobre esta Ordem Militar e do longo caminho a percorrer para se fazer a sua história na Idade Média.

Pouco depois, já no âmbito do Seminário Sociedade Portuguesa na Baixa Idade Média da responsabilidade do Prof. Doutor Luis Adão Fonseca, atendendo ao volume documental em causa, foi decidido dividir o estudo da história desta Ordem Militar em duas fases: a primeira, desde a sua fundação até à crise de 1383-1385, tarefa que caberia à nossa colega Maria Cristina Cunha, tendo-nos sido reservado o período imediatamente posterior, até ao início do governo de D. Jorge¹.

¹ Bula de Inocêncio VIII — *Eximiae devotionis* — dirigida a D. Jorge, filho de D. João II concedendo-lhe a administração dos mestrados das Ordens de Santiago e Avis, nos finais do século XV. Resumido por V. SANTARÉM — *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, Paris, J. P. Aillaud, t. X, p. 110; citado ALMEIDA, F. de — *História da Igreja em Portugal*, nova ed., preparada e dirigida por Damião Peres,

Ao procedermos ao estudo sistemático da documentação do fundo documental *Ordem de Avis* durante a época que nos foi assignada — núcleo fundamental em que assenta esta investigação — verificamos que os materiais disponíveis se repartiam ao longo dos anos de uma forma muito irregular, como se verifica pelos seguintes dados: de 1387 a 1433, dispomos de cerca de 350 diplomas, enquanto que para o período 1434-1491 deparámos somente com cerca de 100 documentos. Este facto só se tornou suficiente para justificar o marco cronológico finalmente adoptado uma vez que a documentação da Ordem a partir de 1434 incide, na sua grande maioria, no período em que o condestável D. Pedro de Portugal governou a Ordem de Avis — período este já estudado por L. Adão da Fonseca².

Assim, fica-nos *grosso modo* o período compreendido entre a crise nacional de finais do século XIV e o ano de 1434 — ano da nomeação do Infante D. Fernando para governador de Avis³. É, no fundo, o mestrado de

Porto — Lisboa, Livraria Civilização, 1967, vol. I, p. 346 e BARROS, H. da Gama — *História da Administração Pública em Portugal nos sécs. XII a XV*, 2ª edição, dirigida e anotada por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, 1945, vol. I, p. 387.

² FONSECA, L. — *O Condestável D. Pedro de Portugal*, I.N.I.C., Porto, 1982.

³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 29, de 9 de Setembro 1434 sumariado, SANTARÉM, Visconde de —

D. Fernão Rodrigues de Sequeira; são 46 anos na vida de uma Ordem que acabara de prescindir do seu Mestre para que este pudesse ser rei de Portugal. É, enfim, um Mestrado tanto mais especial quanto D. Fernão Rodrigues de Sequeira foi o último Mestre de Avis antes da *incorporação* da Ordem na esfera da Monarquia.

Deste modo tentaremos analisar este mestrado dentro dos limites permitidos pela documentação utilizada. Com efeito, é bastante amplo o fundo documental de que dispomos para tão curto período de tempo, no entanto algumas vezes teríamos gostado de dispor de informações mais pormenorizadas, inclinados a aprofundar alguns dos temas considerados nesta dissertação. Por exemplo, quando nos propusemos estudar a organização interna da Ordem deparamos com um sem número de dificuldades decorrentes precisamente da pouca informação que, neste sentido os diplomas nos forneciam; fomos portanto obrigados a recorrer a outro tipo de documentação (quer anterior, quer posterior à época em estudo), situação esta que está longe de ser a ideal para o tratamento de um tema.

Igualmente ao nível do património da Ordem — e apesar de conhecermos bastantes exemplos de contratos agrários celebrados pela instituição — a inexistência de diplomas que incluíssem o registo completo das propriedades da Ordem dificultou grandemente a nossa tarefa.

Valeu-nos, no entanto, uma vasta bibliografia sobre ordens militares espanholas que, ressaltando as possíveis diferenças em relação à Ordem de Avis, em muito ajudou à elaboração deste estudo.

Não obstante, sempre tivemos presente que o nosso objectivo era o citado governo da Ordem num período chave da sua evolução na Baixa Idade Média.

*

Não quis terminar esta introdução sem antes agradecer o esforço empreendido por algumas pessoas e também por algumas instituições no sentido de me facilitarem a elaboração desta dissertação.

Em primeiro lugar ao Prof. Doutor Luis Fonseca, meu orientador, pela ajuda e, sobretudo, pela compreensão e amizade que sempre soube demonstrar.

Também ao Prof. Doutor Baquero Moreno, pelos esclarecimentos prontamente dispensados. Uma palavra ainda pela confiança que em mim depositou quando me convidou para assistente do Departamento de História da Universidade Portucalense.

Ao Prof. Doutor José Marques os meus maiores agradecimentos pela total disponibilidade com que sempre me atendeu.

Ao Prof. Doutor Carvalho Homem a minha gratidão pela docência de um seminário que, pelo modo como foi conduzido, me facultou algumas ideias e metodologias que não hesitei em aproveitar.

Ao I.N.I.C. pela concessão de uma Bolsa de Iniciação à Investigação e à Embaixada de Espanha que, através da concessão de um subsídio, me permitiu uma estadia em Madrid onde procedi à consulta de diversa documentação.

Uma palavra também para todos os meus colegas do Departamento de História de Universidade Portucalense que sempre se interessaram pelo desenvolvimento desta dissertação.

À Isabel, que descobri como Amiga, e porque temos os mesmos objectivos de vida... obrigada.

À Cristina agradeço milhares de coisas... para além de oito anos de trabalho em conjunto, há sobretudo uma grande Amizade.

Porto, Setembro de 1989

CAPÍTULO I
ESTUDOS E FONTES

1. Estudos

Para a elaboração deste trabalho contamos com a contribuição de alguns estudos que, sobretudo em Espanha e em Portugal, se dedicam às Ordens Militares. Neste sentido, e no que diz respeito à produção bibliográfica espanhola, a sua consulta incidiu sobre duas vertentes bastante distintas: uma primeira consideração dos trabalhos efectuados sobre as Ordens de Alcântara, Montesa e Santiago⁴ e, finalmente, a leitura da bibliografia existente sobre a Ordem de Calatrava que mais directamente nos interessava.

Dos trabalhos que integram o primeiro grupo mencionado resultou a aprendizagem de diversas metodologias, passíveis de aplicação ao caso concreto da Ordem de Avis.

⁴ Por exemplo, FERNANDEZ LLAMAZARES, J. — *Historia compendiada de las quatro ordenes militares de Santiago, Calatrava, Alcantara y Montesa*, Madrid, 1862; GUILLAMAS, M.de — *Reseña historica del origen y fundacion de las ordenes militares*, Madrid, 1851; ALVAREZ DE ARAUJO, A. de — *Las Ordenes militares de Santiago, Calatrava, Alcantara y Montesa. Su origen, organizacion y estado actual*, Madrid, 1891; O'CALLAGHAN, J.F. — *The Fondation of the Order of Alcantara 1176-1218*, in *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates. Collected Studies*, Londres, Variorum Reprints, 1975, pp. 471-486; BLANCO, D.R. — *La Orden de Santiago en Extremadura (siglos XIV y XV)*, Coleccion História, nº 4, Badajoz, Diputacion Provincial de Badajoz, 1985; GARCIA-GUIJARRO, L. — *Datos para el estudio de la renta maestral de la Orden de Montesa en el siglo XV*, Valencia, 1978.

Quanto ao segundo grupo, a relação da milícia portuguesa com a de Calatrava tornava imperiosa uma análise exaustiva. Neste sentido, pudemos dispor de um vastíssimo conjunto de obras das quais referimos em primeiro lugar a *Chronica...* de Rades y Andrada⁵. Já para o século XVII aparecem uma série de estudos que como muito acertadamente refere Lomax «...solo quieren demostrar la mayor antiguedad o mayor religiosidad de su propia orden...»⁶ e no século XIX proliferam as histórias gerais das várias ordens militares espanholas que pouco ou nada acrescentam aos dados que podemos encontrar em Rades⁷.

O panorama historiográfico do século XX pôde, então, de uma forma mais decisiva fornecer alguns valiosos contributos para o estudioso das Ordens Militares. Da pesquisa desta última bibliografia resultou a consciência de que existia uma especialização temática que terá presidido à sua elaboração.

De facto, a primazia dos estudos existentes vai para o período da fundação da milícia

⁵ RADES Y ANDRADA, Francisco — *Chronica de las tres Ordenes de Santiago, Calatrava y Alcantara*. Encontra-se publicada em fac-simile na «Biblioteca de Historia Hispanica, Ordenes Militares». Série Maior, nº 2, Barcelona, El Albir, 1980.

⁶ LOMAX, D. W. — *La historiografia de las Ordenes Militares en la Peninsula Iberica, 1100-1550, «Hidalguia»*, nº 23, 1975, pág. 713.

⁷ RADES Y ANDRADA, Francisco — *Chronica de las tres Ordenes...*

calatravesa, sua relação com Cister e seu posicionamento na reconquista castelhana: Julian Dominguez, Hipolito Gonzalez, J. M. Martin Val, Yanez Neira, Benito Ruano, D. Lomax e J. O'Callaghan são alguns dos nomes que, neste século contribuíram para o esclarecimento das questões enunciadas⁸. Para além disto, houve também a preocupação pelo estudo de alguns senhorios da Ordem Militar, nomeadamente em Alcaniz⁹ e nas Astúrias¹⁰. Também um estudo intitulado «*Calatrava y Ciudad Real. Unas notas sobre las relaciones entre la ciudad y la Orden (siglos XIII-XV)*» nos forneceu algumas pistas no que diz respeito à análise do posicionamento da Ordem face aos poderes concehios¹¹.

O problema da filiação das outras Ordens Militares à de Calatrava foi abordado, para a Ordem de Alacântara, por Muñoz Gallardo¹² e para as Ordens de Alcântara e Montesa por

O'Callaghan¹³. Este último autor refere, embora muito de passagem, alguns pormenores acerca da ligação da Ordem portuguesa com a de Calatrava¹⁴, mas seria apenas com Aurea Javierre Mur e com M. Cocheril que este problema viria a ser tratado de forma mais exaustiva¹⁵.

Além destes, urge referir, ainda, uma série de estudos que se prendem com a organização interna da Ordem de Calatrava, cabendo sobretudo a Lomax e a O'Callaghan a difícil tarefa de informar acerca deste assunto tão interessante quanto complexo¹⁶.

Sem negar a utilidade destas consultas é evidente que necessitávamos de outros estudos que, pela proximidade cronológica, se relacionassem mais directamente com o âmbito deste trabalho. Neste sentido não deixa de ser interessante referir que, na bibliografia relativa às Ordens Militares, em Espanha, na Baixa Idade Média, se nota uma maior atenção dada às investigações de carácter económico¹⁷, havendo outras em

⁸ DOMINGUEZ, J. — *La Orden de Calatrava, Cisterciense*; in «Cistercium», n.º 59, 1958, pp. 289-295; HIPOLITO GONZALEZ, M. — *Influjo de la Orden Militar de Calatrava en la Reconquista Española (1158-1487)*; in «Cistercium», n.º 59, 1958, pp. 315-323; MARTINEZ VAL, J. M. — *La batalla de Alarcos y la orden de Calatrava*; idem, *La Expansion peninsular de La Orden de Calatrava*; YANEZ NEIRA — *Origenes de La Orden de Calatrava*, in «Cistercium», n.º 59, 1958, pp. 274-288; idem, *Calatrava: Retoño del Cister*; in «Hidalguia», VI, n.º 30, 1958, pp. 727-748; BENITO RUANO, E. — *Las Ordenes Militares españolas y la idea de cruzada*; in «Hispania», n.º 62, 1956; O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation of the order of Calatrava with the Order of Citeaux*; *The Spanish Military Order of Calatrava...*, pp. 255-292; LOMAX, D. W. — *Algunos estatutos primitivos de la Orden de Calatrava*, in «Hispania», n.º 21, 1961, pp. 483-494; etc.

⁹ GOMEZ DE BARREDA, J.C. — *La Orden de Calatrava en Alcañiz*, in «Teruel», VIII, 1952, pp. 1-176.

¹⁰ BENITO RUANO, E. — *La Orden de Calatrava en Asturias*, in «Asturiensis Medievalia», n.º 1, 1972, pp. 233-240.

¹¹ VILLEGAS DIAZ, L.R. — *Calatrava y Ciudad Real. Unas notas sobre las relaciones entre la ciudad y la Orden (siglos XIII-XV)*, in «Cuadernos de Estudios Medievales», VIII-IX, Granada, 1983, pp. 215-240.

¹² MUÑOZ GALLARDO, J.A. — *La Orden de Alcantara fue filial de la Orden de Calatrava?*, Badajoz, 1965.

¹³ O'CALLAGHAN, J.F. — *The Spanish Military Order of Calatrava and its affiliates*, *Collected Studies*, London, Variorum Reprints, 1975. Ao longo deste trabalho, as obras que estão incluídas nesta reedição (vd. Bibliografia) serão citadas pelo nome do autor, nome abreviado do artigo, página e nota, se necessário.

¹⁴ Ao nível da organização interna de Calatrava, é referida a possibilidade da presença do Mestre de Avis na cerimónia de eleição do Mestre de Calatrava, O'CALLAGHAN, J.F. — *The Affiliation of the Order of Calatrava...*, pág. 3 (nota 2).

¹⁵ COCHERIL, M. — *Calatrava y las Ordenes Militares Portuguesas*, in «Cistercium», ano X, n.º 59, 1958, pp. 331-339 (entre outros); JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava en Portugal*, «Boletín de la Real Academia de la Historia», t. 130, Madrid, 1952, pp. 323-376.

¹⁶ O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation. of the Order of Calatrava...*; idem, *The Earliest «Definiciones»...*, idem, *Definiciones of the order of Calatrava...*, e LOMAX, D.W. — *Algunos Estatutos Primitivos. de la orden de Calatrava*, «Hispania» XXI, Madrid, 1961, pp. 483-494.

¹⁷ KELLENBENZ, H. — *El valor de las rentas de las ecomiendas de la Orden de Calatrava en 1523 y 1573*, «Anuario de Historia Económica y Social» I, Madrid, 1968; LADERO QUESADA, M. A. — *Algunos datos para la historia economica de las Ordenes Militares de Santiago y Calatrava en el siglo XV*, sep. de «Hispa-

que se procura fornecer a biografia de um determinado Mestre¹⁸ ou analisar as relações da instituição em causa com o poder político¹⁹.

Por último cabe referir a tese de doutoramento de Emma Solano Ruiz²⁰ que, ressaltando as diferenças inevitáveis por se tratar de um trabalho de muito maior envergadura e, sobretudo, porque se dedica ao estudo de uma Ordem Militar, que, pela sua dimensão, em muito difere da Ordem de Avis, nos forneceu importantes pistas e propostas metodológicas, muito úteis na elaboração desta dissertação.

Para o caso português, o panorama historiográfico apresenta-se muito mais limitado, tanto no que se refere a estudos sobre Ordens Militares em geral, como em relação a estudos sobre a Ordem de Avis, em particular. No entanto, gostaríamos de salientar a realização de um congresso sobre Ordens Militares²¹ no qual se apresentaram diversas comunicações, cuja temática incidiu sobre as várias Ordens.

Globalmente, e à semelhança do que já apontámos para o caso Espanhol, também ao nível nacional predomina a atenção prestada à problemática da fundação das milícias

nia», t. XXX, Madrid, 1970, pp. 637-662 ; idem, *La Orden de Santiago en Andalucía. Bienes rentas e vasallos a finales del siglo XV*, «Historia, Instituciones, Documentos», 2, Sevilha, 1985, pp. 329-382; FERNANDEZ FIGARES, J. P. — *Arancel de los portazgos. de la Orden de Santiago a fines del siglo XV*, «Cuadernos de Estudios Medievales», I, 1973, pp. 82-92.

¹⁸ O'CALLAGHAN, J. F. — *Don Pedro Girón...*, pp. 3-51.

¹⁹ LUTRELL, A. — *La Corona de Aragón y las Ordenes Militares durante el siglo XIV*, «VIII Congreso de Historia de la Corona de Aragón», 2, Valencia, 1970, pp. 67-77; JAVIERRE MUR, A.; GUTIERREZ ARROYO, C. — *Fernando el Católico y las Ordenes Militares Espanolas*, «V Congreso de Historia de la Corona de Aragón», Zaragoza, 1955, pp. 287-300.

²⁰ SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava en el siglo XV — los señoríos castellanos de la Orden al fin de la Edad Media*, Sevilha, 1978.

²¹ *Ordenes (Las) Militares en la península durante la Edad Media*, Actas del Congreso Internacional Hispano-Portugues, C.S.I.C., Madrid-Barcelona, 1981.

portuguesas e as suas ligações a Cister²². Um ou outro título constituem excepção: por exemplo o trabalho conjunto de Virgínia Rau e Iria Gonçalves sobre as Ordens Militares e a tributação régia em Portugal²³, o estudo das relações entre a Monarquia portuguesa e a Ordem de Santiago da autoria de José Luis Martín, ou um trabalho da autoria de Rosa Marreiros²⁴.

Quando em 1982 saía a obra de Luís Adão da Fonseca, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, apontava o autor uma lista de estudos²⁵ sobre a Ordem de Avis que, de facto, continua a ter bastante actualidade — Cocheril, Ruy de Azevedo, Aurea Javierre, Carlos Tarouca, Miguel Oliveira e Eduardo Nunes²⁶ preocuparam-se sobretudo em ten-

²² CASTILLO Y ALBA, E. — *Las Ordenes Militares Portuguesas de San Bento de Avis, del Ala de San Miguel, de Santiago de la Espada e de Nuestro Señor Jesu Cristo...*, Madrid, 1872; COCHERIL, M. — *Les Ordres Militaires Cisterciens au Portugal*, «Bulletin des Études Portugaises», Nova Serie, t. 28-29, Lisboa, 1967-68, idem, *Calatrava y las Ordenes Militares Portuguesas*, «Cistercium», ano X, n.º 59, 1958, pp. 331-339; CARDOSO, A. Barbieri — *As Ordenes Monástico-Militares em Portugal*, Lisboa, 1957; YANEZ NEYRA, M. D. — *Influencia de la Orden Cisterciense en el desarrollo del reino portugues*, «Hidalguia», t. 18, Madrid, 1970, pp. 553-584.

²³ RAU, V.; GONÇALVES, I. — *As Ordenes Militares e a Tributação Régia em Portugal*. Constituem também excepção os trabalhos de FERRO, M. J. — *A Vigaiaria de Tomar, nos finais do século XV e As doações de D.Manuel, Duque de Beja, a algumas Igrejas da Ordem de Cristo*, e de TRINDADE, M. J. Lagos — *A Propriedade das Ordenes Militares nas Inquirições Gerais de 1220*. Todos estes trabalhos estão incluídos na publicação das Actas do congresso referido na nota 21.

²⁴ MARTIN, J.L. — *La Monarquía Portuguesa y la Orden de Santiago (1170-1195)*, in «Anuario de Estudios Medievales», n.º 8, pp. 463-466 e MARREIROS, R. — *O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (sécs. XIII-XIV); sua organização administrativa e judicial*, sep. de «Estudos Medievais», n.º 5/6, Porto, 1985.

²⁵ FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 373.

²⁶ COCHERIL, M. — *Essai sur l'origine des Ordres Militaires dans la Peninsule Iberique*, «Colectanea O.C.R.», 1959, pp. 228-250; idem, *Calatrava y las Ordenes Militares Portuguesas*; idem, *L'Ordre de Citeaux au Portugal. Le probleme historique*, «Studia

tar esclarecer questões que se prendem com as origens da milícia, sua filiação a Calatrava e relações com Cister.

A completar esta pequena amostra do que em Portugal se escreveu sobre esta Ordem Militar é de referir a existência de alguns trabalhos mais recentes sobre esta instituição na Baixa Idade Média: para o século XIV, José Marques publica na Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto um trabalho intitulado *O concelho de Figueira e a Ordem de Avis em 1336*²⁷, onde se analisa um contencioso que opôs a Ordem ao concelho da referida localidade, já para o século XV Baquero Moreno²⁸ e Luís Adão da Fonseca²⁹ dedicam alguns trabalhos a esta Ordem Militar, nomeadamente relacionados com o governo de D. Pedro à frente do mestrado.

Monastica», vol. 1, 1959, pp. 51-95; AZEVEDO, R. — As Origens da Ordem de Évora ou Avis, «História», vol. I, serie A, n.º 4, 1932, pp. 233-241; JAVIERRE MUR, A. — La Orden de Calatrava en Portugal; TAROUCA, C. da S. — As Origens de Ordem dos Cavaleiros de Évora. (Avis) segundo as cartas do Arquivo da Sé de Évora, «A Cidade de Évora», ano 5, n.º 13-14 1947, pp. 25-39; OLIVEIRA M. de — Origens da Ordem de Cister, em Portugal, «Revista Portuguesa da História», t. 5, 1951, pp. 317-353; idem, A milícia de Évora e a Ordem de Calatrava, «Lusitania Sacra», t. 1, 1956, pp. 51-64; NUNES, E. Borges — Nótulas de História, do século XV português, «Do Tempo e da História», vol. 1, Lisboa, 1965, pp. 47-67.

²⁷ MARQUES, J. — *O Concelho Alentejano de Figueira e a Ordem de Avis em 1336*, sep da «Revista da Faculdade de Letras — História», II Serie, Vol. V, Porto, 1985.

²⁸ MORENO, H. B. — *Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro, Rei da Catalunha, a súbditos Portugueses*, «Revista de Ciências do Homem», da Universidade de Lourenço Marques, I, Serie A, 1970; idem, *Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)*, in «Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», vol. I, Porto, 1987, pp. 69-102.

²⁹ FONSECA, L. — *O Condestável...; idem, Algumas considerações a propósito da documentação existente em Barcelona respeitante à Ordem de Avis: sua contribuição para um melhor conhecimento dos grupos de pressão em Portugal*, «Actas das Jornadas sobre Portugal Medieval», Leiria, 1986, pp. 276-311.

Finalmente, *Uma Genealogia Medieval*³⁰ de Manuel da Silva Castelo Branco, porque dedicada à família de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, revelou-se de extrema utilidade para o nosso trabalho.

2. Fontes

O núcleo fundamental de diplomas que serviu de base à elaboração desta dissertação encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, tendo procedido da Repartição de Finanças de Portalegre. É composto por um total de 1986 diplomas, distribuídos por diversos maços, dos quais cerca de metade dizem respeito ao período medieval e princípios da época moderna (até 1550).

Deste conjunto de documentos seleccionamos cerca de 350 diplomas relativos ao mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira (1387-1433). Para os anos em causa, este total apresenta-se muito elevado, se comparado com os resultados obtidos para um mesmo período, em épocas anteriores ou mesmo posteriores. Esta circunstância faria prever a possibilidade de obtermos informações pormenorizadas sobre a Ordem ao longo deste Mestrado, facto que, no entanto, não se mostrou ser possível alcançar.

Com efeito, acabamos por verificar que, na sua grande maioria, os diplomas conservados no referido fundo dizem prioritariamente respeito ao Mestre e que, em termos do seu âmbito geográfico, se referem preferencialmente às localidades da Mesa Mestral.

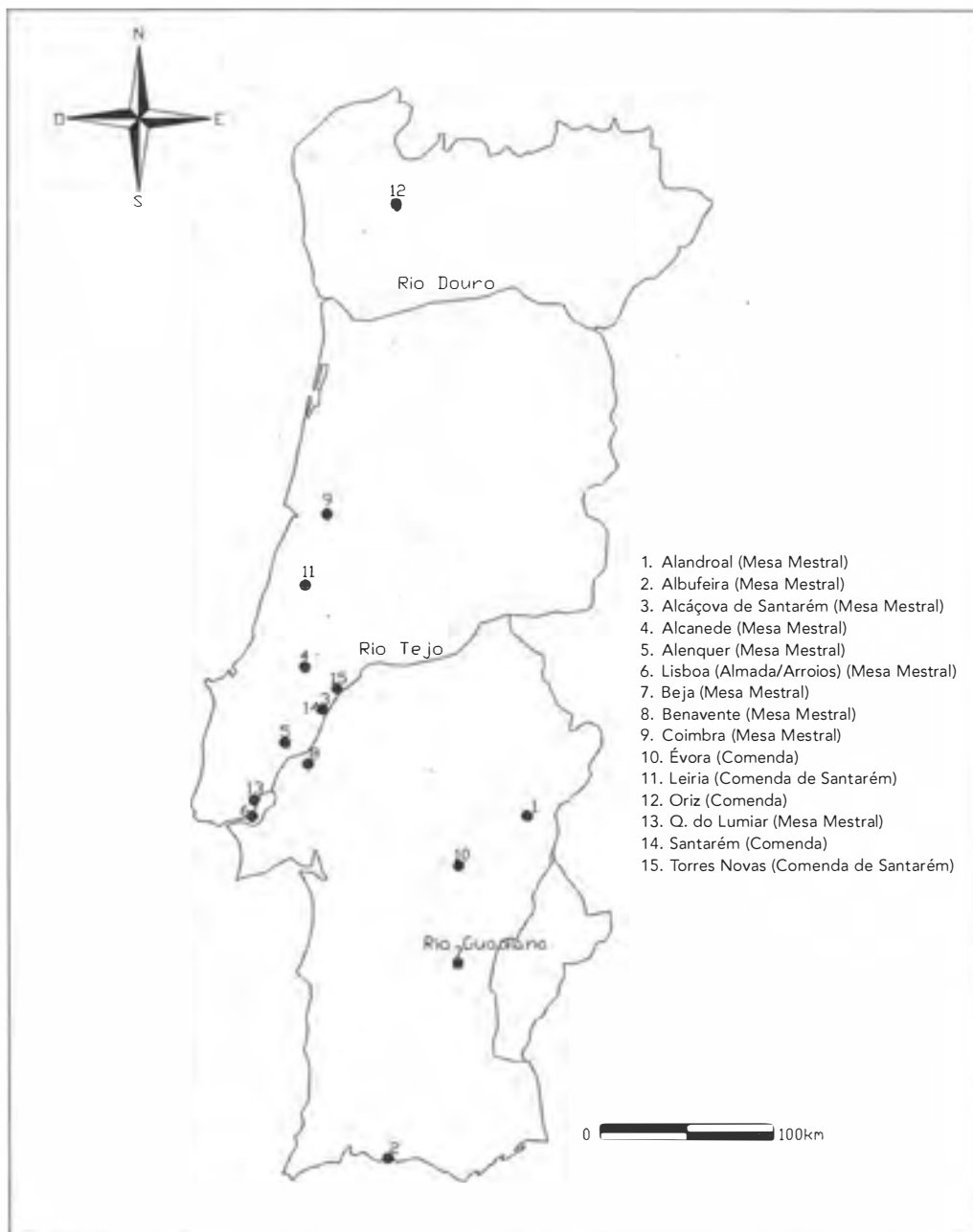
Vejamos, pois, alguns exemplos mais significativos desta realidade.

Os prazos: O número elevado de contratos agrários levou-nos, de início a pensar que estaríamos em presença de um conjunto de documentos que integrasse a totalidade das possessões da Ordem. No entanto uma investigação baseada exclusivamente na consulta destes prazos revelaria um património da Ordem que ficaria muito aquém da realidade.

³⁰ CASTELO-BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*, in «Revista de Estudos de Castelo Branco», vol. 48-49, 1974.

Vejamos então a localização geográfica indicada por esta documentação:

MAPA 1 – Geografia dos contratos



A leitura deste mapa revela existir uma quase total correspondência entre a maior parte das localidades aí referidas e as localidades que pertenciam à Mesa Mestral. Os únicos casos que contrariam esta tendência são os registos de prazos efectuados nas comendas de Santarém, Oriz e Évora, o que nos leva a perguntar por que razão são considerados neste cartório diplomas que dizem respeito a localidades para onde o mestre nomeara um comendador e onde, portanto — admitindo a validade da explicação antes exposta —, a sua intervenção não teria qualquer tipo de justificação?

Como é natural, cada uma destas situações tem a sua justificação própria. Ao tratar-se de casos excepcionais, torna-se compreensível que tais justificações sejam fundamentalmente de natureza circunstancial.

Assim, no caso da comenda de Santarém, grande parte da documentação relativa a esta comenda consiste num caderno de prazos apresentado ao Mestre pelo Comendador de Seda e Benavila, Martim Afonso da Mata, em Fevereiro de 1406³¹. Porque a última referência documentada ao Comendador de Santarém, Pedro Novais, data de 1405³², a sequência das datas faz pensar na possibilidade de que a elaboração do referido caderno resulte do eventual falecimento deste Comendador. Como a nomeação do novo comendador não foi imediata³³, é possível que neste período vacante o mestre se tenha interessado por acompanhar directamente a gestão desta comenda³⁴.

No outro caso, da comenda de Oriz, a justificação a encontrar para a existência destes documentos não poderá ser alheia ao facto

de que praticamente todos eles estão, também, incluídos num caderno de prazos que o Mestre D. Fernão Rodrigues mandou elaborar no ano de 1406³⁵. De momento, em face dos conhecimentos que possuímos, não é possível ir mais longe. A circunstância de que esta comenda se situa no Norte do país, numa região geograficamente marginal em relação à tradicional área de distribuição das propriedades da Ordem, poderá também constituir um elemento a ter em conta; tratar-se-à do resultado de alguma preocupação *inquiridora* por parte da chefia da Ordem em relação a uma zona afastada do seu controlo imediato? É possível. De qualquer modo, é indubitável que se trata de uma situação invulgar.

Finalmente, Évora. Tratam-se de três contratos feitos pelo Mestre D. Fernão Rodrigues de Sequeira, em 1397, altura em que ainda não estaria designado o Comendador. De facto, a documentação só se refere a Gonçalo Martins, comendador de Évora, a partir de 1401³⁶.

Já no que diz respeito aos *privilégios*, maioritariamente decorrem de queixas feitas pelo Mestre ao rei que depois, e enquanto sua mercê fosse, privilegiava a instituição. Também eles recaem, em grande parte, nas terras da Mesa Mestral.

As sentenças: o Mestre de Avis, ou seu representante, como autor, em conflito com diversas instituições e/ou pessoas, que, como a seu tempo veremos, quase sempre via alcançadas as suas pretensões a ganhar uma causa.

Para melhor ilustrar o que acabámos de afirmar, e, exclusivamente com os dados que o Fundo *Ordem de Avis* nos fornece, elabo-

³¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705.

³² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771 de 1405.04.27.

³³ Com efeito, só voltamos a encontrar um responsável por esta comenda em 1412 (Gomes Aires, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913).

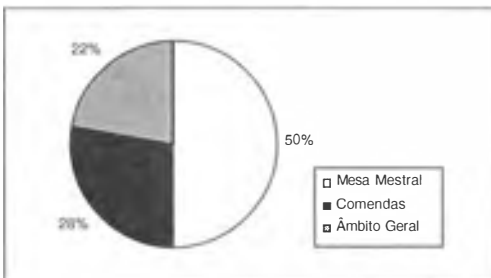
³⁴ Alguns exemplos de prazos efectuados nesta comenda durante o período subsequente ao falecimento de Pedro Novais são feitos directamente pelo Mestre ou por seu procurador (veja-se A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 727 e 798 de 1410.12.29 e 1411.02.?, respectivamente).

³⁵ Caderno de Prazos relativos à comenda de Oriz de 1406. Dezembro.19., A.N.T.T. *Ordem de Avis*, nº 768, publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz da Ordem de Avis*, sep. de «Bracara Augusta», vol. XL, Braga, 1989, pp. 51-70.

³⁶ Os 3 prazos podem encontrar-se em A.N.T.T. *Ordem de Avis*, nº 599, *idem*, nº 607 e *idem*, nº 778. A primeira referência ao Comendador de Évora é de 1401 (A.N.T.T. *Ordem de Avis*, nº 724). Vd. nota 154.

râmos o seguinte gráfico onde agrupamos as sentenças joaninas (porque sempre favoráveis à Ordem, também de privilégios se tratam) com as cartas de privilégio, e fizemos corresponder o seu alcance, em termos geográficos. Incluímos também, além dos dois tipos de diplomas referidos, um terceiro tipo, constituído pelas doações de padroados; em termos estritamente formais, não se tratam de privilégios, mas, na verdade, manifestam uma idêntica intencionalidade política de beneficiar a Ordem, na medida em que a doação de padroado, sendo concedida pela autoridade papal, pressupõe uma anterior solicitação régia que, desta forma, abdica da respectiva renda, neste caso, a favor da Ordem de Avis.

Gráfico n.º 1
Privilégios e Sentenças joaninas
(1387-1433)



Posta a questão nestes termos, e para a época que de momento nos ocupa, parece lícito considerar este *cartório* não como integrando um conjunto de diplomas gerais da Ordem mas, como um *cartório particular* do mestre. Neste sentido, foi possível apresentar neste trabalho, com algum pormenor, a acção desenvolvida, aos mais diversos níveis por D. Fernão Rodrigues de Sequeira, a qual incide, em muitas das categorias temáticas em que agrupámos os diplomas, na Mesa Mestral. É evidente que, nestas circunstâncias, as maiores dificuldades de conhecimento se vão fazer sentir ao nível das comendas, para as quais, muitas vezes, só conhecemos o nome do Comendador.

Perante esta realidade fomos obrigadas a proceder à consulta da documentação da Ordem entre 1329³⁷ e 1386, ainda que de uma forma não sistemática, com o objectivo de completar algumas realidades menos conhecidas para este mestrado, sobretudo ao nível da propriedade.

Assim, desde 1329 até 1386, encontramos mais de 200 diplomas dos quais cerca de metade se referem à Alcáçova de Santarém numa altura em que esta instituição ainda não pertencia à Ordem de Avis³⁸. De qualquer modo, a sua análise era para nós obrigatória já que, maioritariamente, trata de prazos efectuados pela colegiada pelos quais nos apercebemos de uma série de propriedades que, já na época agora em estudo, entraram por doação na ordem, aumentando de uma forma indiscutível o rol de propriedades da milícia.

A consideração destes diplomas, que antecedem o mestrado em causa, teve, sobretudo, o objectivo muito concreto de tentar reconstituir os domínios da ordem em finais do século XIV. De facto, foi ao tentarmos elaborar o capítulo referente ao património da ordem que sentimos, de imediato, necessidade de consultar a documentação anterior, isto porque, e como já referimos, uma exclusiva consulta dos diplomas entre 1387 e 1433 daria uma ideia perfeitamente errada acerca das propriedades desta milícia. Neste sentido, foi-nos extremamente útil um documento de 1366 que contém um cadastro, relativamente completo, das possessões da ordem nessa altura³⁹.

³⁷ Até esta data contámos com as informações recolhidas em CUNHA, M. C., *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, dissertação de Mestrado, ed. policopiada, Porto, 1989.

³⁸ A doação joanina do padroado desta igreja à Ordem de Avis data do ano de 1395, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 622.

³⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 595, publicado parcialmente por AZEVEDO, P. de — *Um Inventário do século XIV*, «O Archeologo Portuguez», vol. VII, 1902, pp. 223-234, 259-265 e 305-308. Como é óbvio, recorreremos inúmeras vezes a este diploma. No entanto, por se encontrar publicado parcialmente, sem-

É com bastante satisfação que referimos também a existência de alguns textos normativos, que, apesar do seu distanciamento cronológico, nos permitiram esclarecer determinadas questões que se prendem sobretudo com o funcionamento interno da milícia. São os seguintes: Definições da Ordem de Avis, elaborados no Capítulo reunido em Setúbal no ano de 1503, outras, elaboradas em Capítulo posterior, de 13 de Agosto de 1515,

bem como duas Regras da Ordem (1516 e 1631)⁴⁰. Frei J. Roman e Francisco Xavier do Rego⁴¹, nas suas obras sobre Avis referem, aspectos interessantes da vida da Ordem.

Finalmente procedemos à leitura das *Chancelarias de D. Fernando* e de *D. João I*, e de alguns livros da *Leitura Nova*, que, nos forneceram importantes dados, sobretudo ao nível das relações da ordem com a Monarquia.

pre que lhe fizemos referência ao longo deste trabalho, remeteremos o leitor directamente para a fonte do A.N.T.T.

⁴⁰ Definições elaborados em 1503.08.02 (A.N.T.T., *Livros do Convento de Avis*, nº 25, fl. 49-59v); Definições elaboradas em 1515.08.13 (incluídas na Regra de Avis de 1516, B.P.E., Res. 232, fl. 48-62); Regra e Estatutos da Ordem de Avis, Almeirim, 1516 (B.P.E., Res. 232, fl.1-47); Regra da Cavalaria e Ordem Militar de S. Bento de Avis, Lisboa, 1631 (B.N.L., Res. 1185v e Res. 102 A). Ao longo deste trabalho, estes textos serão sempre citados da seguinte forma: *Definições*

de Avis de 1503; Definições de Avis de 1515; Regra de Avis de 1516 e Regra de Avis de 1631.

⁴¹ ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita Cavalleria de Avis en la Corona de Portugal* (B.N.L., Col. Pombalina, ms. 23, versão que utilizamos). Ao longo deste estudo referir-nos-emos a esta obra como ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita ...*, indicando sempre o capítulo. REGO, Francisco Xavier do — *Descrição Geographica, chronologica, historica e critica da Villa e Real Ordem de Avis* (B.N.L., Cod. 106), será citado como REGO, Francisco Xavier do — *Descrição Geographica...*

A ORDEM DE AVIS NA BAIXA IDADE MÉDIA

1. Antecedentes desde a fundação até 1386

Para podermos proceder à análise da Ordem de Avis durante o Mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira foi necessário considerar alguns aspectos que caracterizam a evolução da milícia desde a sua fundação até à época por nós escolhida. De facto, seria impensável iniciar um estudo da Ordem Militar, em finais do século XIV, sem ter em linha de conta toda uma série de realidades, hábitos e procedimentos, que caracterizam Avis nos seus primeiros séculos de existência⁴².

Assim, a Ordem de Avis terá sido fundada, à semelhança de algumas outras, no âmbito dos propósitos eclesiais e monárquicos face à ameaça do Infiel, e em plena fase de Reconquista⁴³.

Partindo de uma fundação nacional, a Ordem de Avis desde cedo se filiou na Ordem de Calatrava⁴⁴, e, conseqüentemente, seguiu a linha de Cister. Deste modo, vai a instituição usufruir de todas as regalias que, por exemplo, a Santa Sé⁴⁵ concedeu à Ordem

de Calatrava, vendo, paralelamente, aumentados os seus domínios pela benevolência régia e de alguns particulares que, em determinados momentos, acharam por bem privilegiar a milícia concedendo-lhe a posse de inúmeros bens⁴⁶.

É neste contexto que vemos desfilar à cabeça da Ordem uma série de Mestres que, se de início tentam unicamente corresponder aos propósitos já enunciados da monarquia, e que passam, nesse momento, por uma participação decisiva na reconquista, muito rapidamente começam a conciliar essa actividade puramente militar com uma outra, de cariz bem distinto, relacionada com a gestão do património que, em agradecimento pelos serviços prestados, a Coroa lhe vai oferecendo. É claro que os resultados deste tipo de actuação por parte dos reis portugueses não será difícil de adivinhar — tentando recompensar, por um lado, a sua participação na reconquista e, por outro lado, a sua coragem ao aceitar a administração e povoamento de determinado número de localidades situadas em zonas ainda sujeitas ao perigo muçulmano, a monarquia criou por suas próprias mãos uma(s) instituição(ões) que «... competiam com todas as outras classes privilegiadas nos abusos praticados à sombra das imunidades»⁴⁷.

⁴² Cfr. CUNHA, M. C., *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*.

⁴³ Ao contrário das Ordens Palestinianas, directamente relacionadas com a protecção a dar aos peregrinos, nomeadamente as Ordens do Hospital e do Templo.

⁴⁴ OLIVEIRA, M. — *A Milícia de Évora ...*, pág. 10 e ss.

⁴⁵ JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 29; OLIVEIRA, M. — *Origens da Ordem de Cister...*, pág. 33; COCHERIL, M. — *Les Ordres militaires Cisterciens...*, pág. 49.

⁴⁶ Cfr. CUNHA, M. C., *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)...*, pág. 80 e ss.

⁴⁷ BARROS, H. Gama — *História da Administração...*, t. II, pp. 319-320.

Dispondo, por um lado, de uma base patrimonial que ia aumentando a pouco e pouco, e por outro lado, de uma série de direitos que os monarcas «ingenuamente» foram concedendo, a Ordem de Avis, aparece em princípios do século XIV com uma implantação bastante razoável que se manifesta aos mais diversos níveis.

A consulta da restante documentação da Ordem anterior ao Mestrado de D. Fernão Rodrigues — secundada, evidentemente pela consulta das chancelarias de D. Pedro e de D. Fernando —, revelou uma Ordem de Avis que, ao longo do século XIV, e à semelhança do que já acontecia nos anos anteriores, tentava, agora, face a uma situação conjuntural marcadamente mais difícil, conservar o património. Será esta circunstância que explicará o facto dos responsáveis da Ordem neste período terem empreendido uma série de medidas que tentam, efectivamente, minorar o alcance da *crise*.

É neste sentido que a Ordem de Avis vai receber algumas advertências por parte da monarquia, face a determinados procedimentos⁴⁸. Por exemplo, em relação aos concelhos considere-se um diploma de Afonso IV, de 1331⁴⁹, onde se proíbe a prática de alguns excessos e abusos que os comendadores e mestres da Ordem praticavam em prejuízo dos povos. Neste mesmo sentido, queixa-se o concelho de Seda ao monarca da actuação do comendador da Ordem nesta localidade. Este facto vai originar mais um diploma régio que tem como objectivo dissipar esta animosidade⁵⁰.

Este mesmo rei foi interveniente num contencioso com a Ordem que lhe disputava a posse de alguns bens no Algarve. Apesar da sentença perdoar a actuação do Mestre de Avis (uma vez que se provou não ter a Ordem conhecimento de que esses bens

pertenciam à Coroa), fica o património definitivamente na posse do monarca⁵¹.

De tudo isto ressalta uma alteração na atitude da monarquia para com a Ordem. Agora, pela via da conflitividade o rei tenta minorar o «poderio» que os seus antecessores *ofereceram* à milícia⁵². A documentação da Ordem para os reinados subseqüentes é tão diminuta que nos permite apenas um único comentário: a uma total ausência de processos litigiosos entre os reis D. Pedro e D. Fernando e a Ordem de Avis correspondem várias concessões de privilégios à milícia por parte desses mesmos monarcas⁵³.

Esta alteração de comportamento não corresponde, no entanto, a uma atitude de benevolência por parte dos monarcas, antes corresponderá (tanto no que se refere a D. Fernando e a D. Pedro, como, mais tarde, e sobretudo, a D. João I) à melhor forma encontrada pela Coroa para controlar a Ordem Militar, utilizando a via *simpática* da concessão de privilégios.

Deste modo, vamos encontrar a Ordem de Avis, em finais do século XIV, com um património suficientemente amplo para justificar uma actuação por parte dos seus gestores ao nível de qualquer outro senhorio jurisdicional. Representaria, por isso mesmo, um poder a ter em conta por parte da Coroa.

Neste contexto, seria extremamente interessante ver em que medida os acontecimentos ocorridos entre 1383-1385 teriam contribuído para reforçar essa tomada de consciência por parte da monarquia em relação à

⁵¹ A.N.T.T., Ordem de Avis, n.º 376, resumido por AZEVEDO, J. M. S. — *Albufeira Medieval*, in «Bracara Augusta», Braga, Vol. XIV-XV, 1960, pág. 43.

⁵² Aliás esta tendência da monarquia interferir directamente na vida de Ordem já se vinha anunciando desde o reinado de D. Dinis e é, por exemplo, visível na eleição de D. Garcia Peres, A.N.T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 74v (citado a partir de CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*).

⁵³ A.N.T.T., *Chanc. Pedro I*, l. 1, fl. 66, pág. 272 ; fl. 32 v, pág. 133; *Chanc. D. Fernando*, l. 1, fls. 130 e 178, l.3, fl.17; *Ordem de Avis*, n.º 465 (citado a partir de CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*).

⁴⁸ Estas advertências prendem-se, maioritariamente, com a actuação da Ordem face aos concelhos, com quem, agora de uma forma possivelmente mais acentuada, irá disputar o exercício da jurisdição.

⁴⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 373.

⁵⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 372, ou ainda com o concelho de Avis, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 459.

capacidade de intervenção que uma ordem militar — concretamente a Ordem de Avis — poderia ter ao agir autonomamente⁵⁴. E, neste sentido, caberia perguntar se a grande mudança de atitude que, embora com algumas raízes anteriores, encontra o seu momento mais explícito no reinado Joanino, não poderá encontrar a sua explicação num variado leque de cenários que passam, não só pelo desenrolar dos acontecimentos entre 1383-1385, ou por alguns sinais anunciadores de recuperação económica, mas também pela predisposição do monarca para, alguns anos depois, entregar o mestrado de Avis a um dos seus filhos. Gostaríamos de, num futuro próximo, retomar esta problemática.

2. Linhas Gerais da Organização Interna da Ordem

Considerada, ainda que sumariamente, a evolução da Ordem de Avis desde a sua fundação até à época que, de momento, nos ocupa, pensámos ser agora conveniente tentar saber como se encontrava organizada a milícia em termos de estrutura, tentando, sempre que possível, situar este mestrado dentro desse mesmo esquema organizativo.

Para a época em questão, não encontramos qualquer tipo de *Definições* ou *Regras* que regulem o seu funcionamento sendo, portanto, necessário recorrer, por um lado a elementos anteriores e posteriores ao período estudado e, por outro lado, a *Definições* e *Regras* que a Ordem de Calatrava recebeu. Dispomos, no entanto de algumas bulas que se destinam a regulamentar o funcionamento da Ordem ou o comportamento dos freires⁵⁵. A falta de uma documentação

⁵⁴ Para a intervenção da Ordem de Avis durante a crise de 1383-85, veja-se FONSECA, L. — *O Tratado de Windsor*, I.N.-C.M., 1986, pág. 32.

⁵⁵ Por exemplo, três Bulas de João XXIII de 1413, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 25 (versão em português incluída na *Regra de Avis de 1516*, fl. 16v-17), nº 26 e nº 27 (versão em português incluída na *Regra de Avis de 1516*, fl. 17-18).

mais explícita dever-se-á explicar pelo próprio teor dos diplomas existentes: contratos agrários, doações, sentenças, composições, privilégios etc., não integram frequentemente no seu formulário um rol de membros da Ordem presentes a este ou aquele actos.

Muitas vezes, a única possibilidade que temos de encontrar documentado um ou outro cargo que não seja o de Mestre ou Comendador (os mais comuns), será no caso das *Procurações* que a Ordem outorga a determinados indivíduos. Nestes casos é frequente a presença de vários membros da Ordem, que nos aparecem devidamente identificados⁵⁶.

Assim, e à pouca informação que a documentação avulsa nos forneceu, foi necessário ter em conta, em primeiro lugar, as *Definições* da Ordem de Avis de 1195/1213 e as de 1341 publicadas por Lomax e Javierre Mur respectivamente⁵⁷. Considerámos igualmente toda a informação contida nas *Definições de Avis de 1503*, nas *Definições de Avis de 1515*; na *Regra de Avis de 1516* e na *Regra de Avis de 1631*⁵⁸ e a História da Ordem de Frei J. Román⁵⁹. Temos a perfeita consciência do carácter um pouco precário deste tipo de fontes uma vez que, umas e outras, se reportam a períodos que não são aquele que pretendemos estudar; de qualquer modo, são estes, de facto, os auxiliares de que dispomos.

Em segundo lugar, e dada a ligação estreita entre a Ordem de Avis e a de Cala-

⁵⁶ Por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 7-8.

⁵⁷ *Definições de 1195-1213*, publicadas por LOMAX, D.W. — *Algunos Estatutos...*, pp. 492-494 e as *Definições de 1341*, publicadas por JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...* pp.20-27 e por CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 222-229. Como estas últimas Definições só foram promulgadas em Portugal no ano seguinte, adoptámos a datação de 1342, e, apesar de estarem publicadas por estas duas autoras, citaremos sempre a partir da obra de Javierre Mur.

⁵⁸ Textos citados na nota 40.

⁵⁹ ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...* Alguns contributos podem também colher-se em REGO, Francisco Xavier do — *Descrição Geográfica...*

trava, parece lícito afirmar que muito do que, em termos de organização/funcionamento interno é característico de Calatrava, também se observaria em Portugal. Assim, consultámos as *Definições* que, em 1304, 1307, 1336 e 1468, os Abades de Morimond deram à milícia, bem como as *Definições* de 1325, 1338 e 1383⁶⁰ e a obra de RADES⁶¹.

*

Os membros que integram a Ordem de Avis na época estudada, aparecem na documentação compulsada com a categoria genérica de *Freires* e de *Freires Cavaleiros*, o que nos indica um esquema organizativo da Ordem bastante mais simples do que o utilizado na fase da sua fundação⁶².

Aparece-nos um Mestre, um Comendador-Mor, um Prior-Mor, um Sacristão, vários Comendadores, etc. Destas dignidades e cargos alguns seriam desempenhados por freires que possuísem o presbiterado e, eventualmente, Ordens Maiores, já que a sua função tinha como finalidade assegurar o culto divino por entre a comunidade. Estariam neste caso, respectivamente o Prior e o Sacristão. A distinção feita entre freires e freires cavaleiros pode, eventualmente, apontar para o carácter exclusivamente «laical» da segunda categoria, bastante mais adequado ao processo de laicização verificado na época estudada, como já notou Luís Fonseca⁶³.

⁶⁰ Publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — *The Earliest «Definiciones» ...*, pp. 255 a 284 e idem, «*Definiciones» of the Order of Calatrava...*, pp. 236-268. É de referir que as *Definições* de 1468 estão copiadas em Portugal (cópia datada de 1500) e podem ser encontradas em A.N.T.T., *Livraria*, ms. n.º 1939. No entanto, por estarem publicadas por O'CALLAGHAN, em trabalho de fácil acesso, teremos sempre como referência a publicação em causa.

⁶¹ RADES Y ANDRADA, Francisco — *Chronica de la Orden y Cavalleria de la Orden de Calatrava*.

⁶² Cfr. CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 33-37.

⁶³ FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 99.

Os membros da Ordem quando professavam, faziam-no pela mão do Prior-Mor e perante o Mestre, após um ano de noviciado⁶⁴. Deveriam ter mais de dez anos⁶⁵ e deveriam ser nobres ou fidalgos⁶⁶.

Parte-se do princípio de que estes recém-chegados nunca seriam membros de outras Ordens, já que nas *Definições* de 1342 se refere expressamente a proibição de os acolher a não ser com autorização da Santa Sé⁶⁷.

A *Regra de Avis* de 1631 diz que «...os tres votos de castidade, pobreza e obediência são os meios principais com que se caminha a esta perfeição...»⁶⁸, exigindo-se por isso este triplo juramento aos membros da milícia. No entanto, e apesar desta regra setecentista ainda os referir, sabemos que ao longo dos séculos finais da Idade Média sempre se tentou minimizar o seu alcance.

Efectivamente, as *Definições* de 1342 ainda referem a severa punição para quem, por exemplo, fizesse testamento à hora da morte, isto é, para quem infringisse o voto de pobreza⁶⁹, mas, por Bula de João XXIII⁷⁰ os

⁶⁴ *Definições de Avis de 1515*, fl. 49v; Capítulo 17 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — «*Definiciones» of the Order of Calatrava...*, pág. 246.

⁶⁵ Capítulo 23 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones» of the Order of Calatrava...*, pág. 248. A este propósito, as *Definições de Avis de 1515*, fl. 49, referem que deveriam ter 15 anos.

⁶⁶ *Definições de Avis de 1503*, fl. 57v; *Definições de Avis de 1515*, fl. 49; Capítulo 63 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — «*Definiciones» of the Order of Calatrava...*, pág. 264; *Regra de Avis de 1631*, fl. 39v-40. Cfr. o que sobre este assunto diz COCHERIL, M. — *Les Ordres Militaires...* pág. 32; e MATTOSO, J. — *A nobreza e a revolução de 1383*, in «1383-85 e a Crise Geral dos Sécs. XIV-XV», *Jornadas de História Medieval*, Lisboa, 1985, pág. 397.

⁶⁷ *Definições de 1342*, publicadas por JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 21.

⁶⁸ *Regra de Avis de 1631*, fl. 36v, veja-se também *Regra de Avis de 1516*, fl. 10-10v.

⁶⁹ *Definições de 1342*, publicadas por JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 23.

⁷⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 26. Possivelmente pelo facto desta bula ter sido emitida pelo Anti-Papa,

freires de Avis são autorizados a dispor em testamento de metade dos bens móveis que possuíssem. O próprio D.Fernão Rodrigues de Sequeira recebeu o privilégio de dar bens da Ordem⁷¹.

Também o voto de castidade sofreu «sucessivas traduções»⁷². Pensámos serem, neste sentido, bastante elucidativas estas passagens da *Regras de Avis de 1516* e da *Regra de Avis de 1631*:

«E assy que quebrantando este voto merecem pena dobrada assy neste mundo como no outro...»;

«No principio desta Ordem Militar de Avis professavão os religiosos della serem continentes... Mas a experiencia do tempo e a malicia dos homens...»⁷³.

De facto, já nos finais do século XV, a Ordem de Avis receberia, à semelhança das outras Ordens Militares, uma Bula que autorizava o casamento dos seus membros⁷⁴. Esta disposição papal tenta acabar com situações menos claras que, de alguma forma, sobressaem do quotidiano da Ordem⁷⁵. Ainda nas

não será de estranhar que, alguns anos mais tarde, os freires sintam a necessidade de ver confirmada pelo Rei de Portugal esta disposição. É o acontece em 1421. Outubro.04 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 910 e idem, *Chanc. João I*, l.4, fl. 57v-58v). Sabemos, também, que este assunto voltará a ser considerado numa Bula de Júlio II, de princípios do século XVI (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 34; idem, *Col. Especial*, cx. 9, m. 1, nº 20). Uma versão em português desta Bula pode encontrar-se na *Regra de Avis de 1516*, fl. 21-23; resumida por SANTARÉM, Visconde de — *Quadro Elementar...*, t. X, pp. 148-149.

⁷¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 23, ref. FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 99. Veja-se também o diploma pelo qual o Bispo de Badajoz executa esta Bula (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 750).

⁷² FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 99.

⁷³ *Regra de Avis de 1516*, fl. 10v; *Regra de Avis de 1631*, fl. 52v, respectivamente.

⁷⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 32, cuja versão em português se incluiu na *Regra de Avis de 1516*, fl. 19v-20v, resumido por SANTARÉM, Visconde de, *Quadro Elementar*, t. X, pp. 115-116.

⁷⁵ Temos, por exemplo, conhecimento de um processo litigioso, cuja ré, Teresa Eanes, era manceba de um Comendador de Avis, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 728.

Definições de 1468, dadas a Calatrava, consagra-se um *item* ao problema do concubinato⁷⁶ e, em geral, todas as *Definições* conhecidas para essa Ordem Militar prevêm severos castigos para os infraactores deste voto⁷⁷.

Finalmente juravam obediência ao Mestre da Ordem. Este voto espelha, entre muitas outras coisas, uma pauta de convivência determinada segundo a qual se deveria reger o comportamento dos freires. O bom ou mau funcionamento da milícia dependia, em nosso entender, do cumprimento ou da transgressão desta disposição. Dentro desta ordem de ideias, percebe-se a insistência das várias fontes no que diz respeito ao seu cumprimento:

Para a Ordem de Avis:

1342 — «Item mandamos a todollos freires que façam reverencia e seiam obedientes a seu maestre...» «...e os que ficierem esto cayam na pea dos conspiradores»⁷⁸.

1503 — «Que todas as pessoas da Ordem sejam obedientes ao Meestre e se nom levantem contra elle.»⁷⁹

1516 — «... todollos freyres façam menagem ao mestre...»⁸⁰.

1631 — «E asi devem saber todos os cavalleyros desta ordem militar que são obrigados segundo sua profissão a serem obedientes ao mestre em tudo o que lhes mandar...»⁸¹.

Para a Ordem de Calatrava:

1325 — «E asi algun freyre se alzare con castiello o con cassa de la orden contra su maestre que sea encarcelado por 2 años...»⁸².

⁷⁶ Capítulo 56 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pág. 261.

⁷⁷ O'CALLAGHAN, J. F. — *The Affiliation...*, pp. 25-26.

⁷⁸ JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 22.

⁷⁹ *Definições de Avis de 1503*, fl. 46v.

⁸⁰ *Regra de Avis de 1516*, fl. 4 v.

⁸¹ *Regra de Avis de 1631*, fl. 51.

⁸² *Definições de 1325*, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — *The Earliest «Definiciones»...*, pág. 272.

1468 – «...cavaleiros, comendadores e freires e subditos da ordem façam menagem ao novo maestre...»⁸³.

Deste modo, as situações de traição detectadas no interior da Ordem, em finais do século XIV, assumem uma dupla dimensão, pois, ao revestirem-se de um cariz pró-castelhano, reflectem não só uma traição ao reino, mas também uma outra, também importante, à pessoa do mestre de Avis: Vasco Porcalho, Comendador Mor da milícia vai, simultaneamente, trair o reino e o seu Mestre — o futuro rei João I — a quem, pelo voto de obediência, deveria acompanhar fielmente⁸⁴. Mais adiante voltaremos a este assunto.

Considerados os votos exigidos à entrada na Ordem e a sua progressiva atenuação, acrescenta-se somente que os freires os juravam perante o Mestre⁸⁵ aí recebendo o hábito que deveria ser honesto e de cores honestas⁸⁶. Ainda neste sentido, sabemos que a Ordem recebeu, em princípios do século XV autorização papal para os seus freires poderem usar tecidos com figuras de cor, peles, etc.⁸⁷.

Uma outra autorização da Santa Sé pela qual se atenua a rigidez da Regra a que estavam sujeitos pode ser encontrada numa Bula que autoriza os freires a substituírem as orações que tradicionalmente diziam por outras de cumprimento mais simples. Diz a bula:

«...e porque muitos sabem ler desejais daqui em diante que em lugar das dictas orações possaes cada dia rezar os sete salmos com as ladainhas e outras algumas orações...»⁸⁸.

Feitas estas considerações iniciais, passamos, de imediato, à classificação dos órgãos de controlo, dignidades e cargos, documentados para a Ordem de Avis.

2.1. O Capítulo Geral

«...pelos capítulos gerais é o estado da ordem conhecido, os costumes reformados e os vícios corrigidos...». É com estas palavras que, de uma forma muito clara, se definem as atribuições deste órgão de controlo no capítulo 34º das *Definições* dadas à Ordem de Calatrava no ano de 1468, palavras que, praticamente, se repetem no item dedicado ao Capítulo Geral nas *Definições de Avis de 1503*⁸⁹.

Pela importância que se infere das suas atribuições, era este órgão de atendimento obrigatório por parte dos membros da milícia, estabelecendo-se, inclusivamente, castigos para quem não comparecesse à convocatória⁹⁰.

Claro que esta obrigatoriedade nem sempre terá sido respeitada, facto que pode ter contribuído para se alterar a assiduidade com que, de início, se deveria convocar o capítulo (diário)⁹¹ para este se passar a realizar uma

⁸³ Capítulo 47 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pág. 257.

⁸⁴ Sobre este assunto, veja-se FONSECA, L. — *O Tratado de Windsor...*, pág. 32.

⁸⁵ COCHERIL, M. — *Les Ordres Militaires Cistercien au Portugal*, in «*Bulle in des Études Portugaises*», Nova Série, t. 28/29, Institut Français au Portugal, 1967-1968, pág. 35.

⁸⁶ Capítulo 6 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pp. 241-242.

⁸⁷ Bula de João XXIII de 1413, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 27; com versão em português incluída na *Regra de Avis de 1516*, fl. 17-17v. Ref. FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 99.

⁸⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 25, com versão em português incluída na *Regra de Avis de 1516*, fl.16-16v, de onde se transcreveu este exerto.

⁸⁹ Capítulo 34 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pág. 252; *Definições de Avis de 1503*, fl. 53v. O cerimonial a cumprir ao longo destas reuniões, pode ser estudado através da pormenorizada descrição que dele se faz no Regimento do Capítulo Geral (*Regra de Avis de 1516*, fl. 27-31).

⁹⁰ *Definições de 1342*, publicadas por JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 22.

⁹¹ COCHERIL, M. — *Les Ordres Militaires Cisterciens...*, pág. 35.

vez por ano⁹². Rades justifica a ausência de determinados membros nas reuniões do capítulo de Calatrava devido à sua dispersão pelos senhorios da Ordem⁹³. Este argumento, apesar de ser também usado nas fontes nacionais⁹⁴, pensamos ter menos validade para o caso concreto da Ordem de Avis, uma vez que o espaço em que se movem, estes freires é definitivamente mais limitado se comparado com o castelhano. Assim, optámos por uma justificação que passa, em alguns casos, não tanto pela distância que poderia existir entre as comendas e a «sede» da milícia, mas sim pela temática por vezes discutida nestas reuniões que, a cada um por razões diversas, podia não interessar ver sair a público⁹⁵ e, de uma forma geral, pela circunstância de ser necessário um certo espaço de tempo entre a realização dos capítulos para que fosse possível alcançar os resultados das decisões tomadas no capítulo anterior.

Obviamente que será numa destas reuniões que, sempre que necessário, se fará a eleição do novo Mestre. A este respeito será suficiente recordar um exerto das *Definições de Avis de 1515*:

«Tanto que o Meestre passar desta vida, ho comendador moor sem dilaçam faraa ajuntar todallas pessoas da ordem em huum lugar que parecer mays conveniente que nom passe de cincoenta dias e... celebrem capitulo prepoendo a palavra de Deos na eleyçam do meestre e o comendador moor que nas cousas temporaes he avido por primeyro e tem lugar

⁹² *Definições de Avis de 1503*, fl. 53v. Ref. também, para a Ordem de Calatrava por SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pp.137-138.

⁹³ RADES Y ANDRADA, Frei Francisco — *Chronica de la Orden de Calatrava...*, fl. 37.

⁹⁴ *Regra de Avis de 1631*, fl. 25 v.

⁹⁵ Por exemplo, o capítulo realizado em 1469 tratou de reorganizar as rendas da Mesa Mestral, ficando então decidido que alguns comendadores iriam ser destituídos da administração das suas comendas, A.N.T.T., Gaveta 4, m. 2, n.º 1 e idem, m. 1, n.º 28 publicado FONSECA, L. — *Algumas considerações a propósito da documentação...*, pp. 301-302; ref. ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XV.

de meestre tomaraa as vozes a todollos do capitulo pera serem eleydydos dez cavaleyros de mays saas consciencias e mays sabedores para fazerem a dicta eleiçam e tanto que assy forem elegidos elles juntamente com o comendador moor e prior moor e craveyro elegerão meestre o qual sera segundo for acordado pella mays saa parte dos ditos treze e tanto que assy segundo deos e ordem ho meestre for elegido ho sacristão lhe entregaraa logo ho estoque e ho selo da ordem...»⁹⁶.

Para a época estudada é extremamente difícil dar conhecimento de reuniões deste tipo, que se tenham realizado. A documentação consultada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo revela unicamente a realização de um capítulo em 15 de Dezembro de 1412 para o qual está documentada a presença dos seguintes membros da Ordem⁹⁷:

⁹⁶ *Definições de Avis de 1515*, fl. 41v. Tanto quanto nos foi possível saber, esta menção aos «treze» feita neste exerto e que não é a única (cfr. A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 1001, acta da eleição do mestre Pimentel em 1348), não nos permite fazer-lhes corresponder o mesmo estatuto que tinham, por exemplo, na Ordem de Santiago, onde a sua existência está perfeitamente institucionalizada (veja-se, entre outros, BLANCO, D. R. — *La Orden de Santiago...*, pp. 128-129). No caso da Ordem de Avis, presumimos que seriam especialmente eleitos para ocasiões de grande solenidade como é o caso de uma eleição de um mestre. Trata-se de um problema que, para ser completamente elucidado, necessita de uma investigação complementar que, neste momento, é impossível de levar a cabo por ausência de dados suficientes. Nestas circunstâncias, limitamo-nos a registar a referência documental aos «Treze», deixando para ocasião posterior a reflexão sobre o seu significado.

⁹⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 913. Este diploma não está datado. No entanto, a leitura de um diploma posterior (1421.10.04, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 910 e *Chanc. João I*, l. 4, fl. 57v-58v), ao referir expressamente o capítulo, indica-nos a data precisa da sua realização. Este capítulo está erradamente referido por ROMAN em 1414 (ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XV). Será ainda de referir que Fernão Nunes Homem, Comendador do Casal e do Seixo e Martim Gil, Comendador de Oriz, não estando presentes a esta reunião, fazem-se representar nas pessoas do Comendador Mor e dos Comendadores de Juromenha e Noudar.

Fernão Rodrigues	Mestre
Fernando	Prior Mor
Lopo Vasques	Comendador Mor
Diogo Alvares de Sequeira	Comendador de Noudar e S.V. Beira
Diogo Lopes de Brito	Comendador de Coruche
Fernão Gonçalves de Castelo Branco	Comendador de Juromenha e Cano
Martim Afonso da Mata	Comendador de Seda e Benavila
Lopo Esteves da Gama	Comendador da Alcáçova de Elvas
João Aires	Comendador de Aveiro
Gomes Aires	Comendador de Santarém e Alpedriz
Diogo	Sacristão
Bras	Cantor do Convento
João	Prior de Veiros
Fernando	Vigário de Aveiro
Rodrigo do Cano	Freire
Pedro de Viseu	Freire
Vasco de Benavila	Freire
Rodrigo Fortes	Freire
Miguel	Clérigo do Convento
Gil	Clérigo do Convento
Fernando	Clérigo do Convento

Nesta reunião ficou decidido que os comendadores poderiam deixar em testamento bens aos seus servidores, bem como foi acentuada a prerrogativa de usufruírem, em suas vidas, dos rendimentos provenientes das «benfeitorias» realizadas na comenda, nomeadamente construção de azenhas, etc.⁹⁸

Finalmente, a *Regra de Avis de 1631* prevê a sua realização de cinco em cinco anos, justificando-se a impossibilidade de uma convocação mais assídua pelas «...despesas que nisso avia»⁹⁹. Esta *Regra* apresenta uma série de considerações acerca destes capítulos que decidimos apresentar sumariamente uma vez que se deve ter em conta o afastamento cronológico da fonte¹⁰⁰.

⁹⁸ Este mesmo assunto foi alvo de capítulo nas *Definições de Avis de 1503*, fl. 53-53v.

⁹⁹ *Regra de Avis de 1631*, fls. 24-24v.

¹⁰⁰ *Regra de Avis de 1631*, fls. 24 a 26.

. Todos os membros da Ordem têm a obrigação de estar presente;

. Para isso recebem uma convocatória do Mestre;

. Deve existir uma reunião prévia (restrita) com o objectivo de preparar a temática a discutir no Capítulo;

. Todos se devem confessar antes da reunião e «...levar vestidos pretos honestos e sem galantarias...»;

. O Capítulo deve durar 3 dias.

A mesma fonte considera a existência de capítulos particulares, a realizar a mando do Mestre, e nos quais se guardará um procedimento semelhante ao dos Capítulos Gerais¹⁰¹.

2.2. Dignidades

2.2.1. Mestre

A ele compete a liderança da milícia. Numa primeira fase esta liderança deveria conciliar uma orientação militar dos efectivos da Ordem com uma outra que passava pela «governacion spiritual y temporal...», como afirma o cronista¹⁰². Numa segunda fase, terminada a reconquista, desaparece, por força das circunstâncias, a ingrata tarefa de expulsar o infiel, o que não quer dizer que se perca a dimensão militar da Ordem¹⁰³. No entanto, esta dimensão terá agora que ser focalizada face a um inimigo não presente, mas face a um inimigo futuro, que seja necessário combater.

¹⁰¹ *Regra de Avis de 1631*, fls. 35v-36.

¹⁰² RADES Y ANDRADA, Francisco — *Chronica de la Orden de Calatrava...*, fl. 11.

¹⁰³ Aliás, a componente militar não deixa de ser repetidamente mencionada pelas fontes normativas mais tardias de que dispomos. Veja-se, por exemplo, o capítulo 17 das *Definições de Avis de 1515*, fl. 52, intitulado «...que na guerra os cavaleiros sirvão o meestre».

O Mestrado que nos propusemos estudar enquadra-se neste segundo tipo de orientação: D. Fernão Rodrigues Sequeira vai chefiar os destinos da instituição durante 46 anos, tentando consolidar o posicionamento da Ordem de Avis no conjunto da sociedade portuguesa de então, e muito particularmente, junto da Casa Real Portuguesa.

A confirmar-se para o caso português a circunstância referida nas *Definições* dadas a Calatrava em 1468 de que, estando o Mestrado vago competia ao Comendador-Mor convocar Capítulo Geral tendo em vista a eleição de um novo Mestre¹⁰⁴, terá sido o próprio Fernão Rodrigues, então Comendador-Mor, a convocar a reunião que conduziria à sua eleição.

Dada a relação da Ordem de Avis com a Ordem de Calatrava seria necessária a aprovação da eleição do novo Mestre por parte da instituição castelhana¹⁰⁵. De facto, no caso concreto de D. Fernão Rodrigues Sequeira este preceito não se cumpriu, uma vez que, nesta época, da parte portuguesa, já se questiona de uma forma muito clara a dependência em relação a Calatrava. Por este motivo foi a sua eleição unicamente confirmada pelo Papa¹⁰⁶.

Pelo que a consulta das fontes nos dá a entender, parece existir um certo equilíbrio na relação do Mestre com os restantes membros da Ordem. Assim, e apesar da escolha desta dignidade depender do conjunto dos freires, estes deveriam de imediato fazer «...reverencia...» e ser «...obedientes a sua meestre...e nom vaan contra o maestre amamente con armas...»¹⁰⁷. Igualmente, se fosse necessário ao Mestre aplicar algum castigo

aos freires, deveria fazê-lo com «consello e con acordo dos ancianos da casa»¹⁰⁸.

Competia-lhe também aceitar a profissão feita pelos noviços¹⁰⁹, bem como dar provimento à sacristia do Convento e aos priorados da Ordem¹¹⁰. Administrava directamente, ou por seu procurador, os bens pertencentes à mesa mestral, usufruindo, com toda a certeza, dos seus rendimentos¹¹¹.

Mais uma vez a *Regra de Avis de 1631*¹¹² dedica largo espaço ao esclarecimento das atribuições do Mestre, sua eleição, etc. Destacamos algumas que conseguimos detectar já em vigor, em finais do século XIV:

- Pode aforar os bens da Ordem de acordo com o teor de uma procuração outorgada pelo conjunto dos freires;
- Tem o Mestre a obrigação de defender os privilégios da Ordem.

Talvez mais importante do que todas estas considerações acerca do papel que as *Regras e Definições* da Ordem reservam ao Mestre, será ver através de documentação que possuímos, quais seriam, na prática, as suas verdadeiras atribuições. Deste assunto nos ocuparemos na Parte II deste trabalho.

¹⁰⁸ Definições de 1342, publicadas por JAVIER MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 23.

¹⁰⁹ Vd. nota 171.

¹¹⁰ Definições de 1342, publicadas por JAVIER MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pp. 23-24.

¹¹¹ Uma vez que os rendimentos das comendas entregues a cavaleiros lhe estavam vedados, Definições de 1342, publicadas por JAVIER MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 24.

¹¹² *Regra de Avis de 1631*, fl. 38v-39.

¹¹³ Data da sua eleição, informação que se recolhe pela leitura da petição que o Prior Mo: do convento faz ao Papa em 8 de Outubro desse mesmo ano (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 578).

¹¹⁴ O último diploma que refere D. Fernão Rodrigues de Sequeira é de 1433.02.26 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 686). No entanto, tanto ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, Cap. VIII, e a *Regra de Avis de 1631*, fl. 11, referem o dia 31 de Agosto desse mesmo ano como data da sua morte. Cfr. CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*, pág. 69.

¹⁰⁴ Capítulo 47 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — «*Definiciones*» of the *Order or Calatrava...*, pág. 257; Ref. SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 138; *Regra de Avis de 1516*, fl. 51v.

¹⁰⁵ COCHERIL, M. — *Les Ordres Militaires...*, pág. 33.

¹⁰⁶ 1389.Novembro.9, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, 19.

¹⁰⁷ Definições de 1342, publicadas por JAVIER MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 22.

D. Fernão Rodrigues de Sequeira governou a Ordem de Avis desde 3 de Outubro de 1387¹¹³, data da sua eleição, até ao ano de 1433¹¹⁴.

2.2.2. Comendador-Mor

Esta dignidade segue-se em ordem de importância, dentro da hierarquia da milícia, à do Mestre. A sua escolha nem sempre se regeu pela mesma norma: começou por ser designado pelo Mestre e, a partir de 1397, passou a ser eleito pelo conjunto dos freires¹¹⁵.

Nos princípios do século XVII, a Regra da Ordem atribui novamente ao Mestre a sua designação¹¹⁶.

Nos primeiros séculos de existência da milícia de Avis nem sempre terá o detentor desta dignidade ascendido à categoria de Mestre como muitas vezes aconteceu na Ordem de Calatrava¹¹⁷. No entanto, e no caso concreto do percurso de D. Fernão Rodrigues Sequeira dentro dessa Ordem Militar, podemos dizer que ele seguiu uma trajectória que se assemelha às existentes na Ordem Castelhana, uma vez que antes de ser Mestre ocupava, exactamente, o cargo de Comendador-Mor da milícia¹¹⁸, como já referimos.

No que diz respeito às suas atribuições, Román faz coincidir as suas funções com as desempenhadas pelo Comendador-Mor da Ordem de Cristo. Seriam elas: «...levar el estoque delante del Maestre, prisidir em las elecciones del Maestre, y llevar una vanderá en el campo quando van a la guerra contra Moros»¹¹⁹. Evidentemente que muito pouco

de tudo isto terá sido cumprido por um Comendador-Mor de finais do século XIV. A Regra de 1631 remete ainda para a atribuição de distribuir armas pelos freires, bem como a sua retenção no caso de morte de cada um deles¹²⁰.

É ainda Román quem lhe atribui os rendimentos das comendas de Veiros, Alandroal, Alcanede e Estremoz¹²¹. No entanto, depois de termos consultado a documentação, torna-se muito difícil precisar com tanta certeza quais os seus rendimentos: por um lado, só a Chancelaria de D. João I nos informa que Figueira era a «...cabeça da comenda mor», e, por outro lado, um diploma datado de 1469, que integra uma relação das localidades da Mesa Mestral ao tempo de D. Fernão Rodrigues Sequeira, inclui, entre outras, as localidades de Veiros, Alcanede e o Alandroal¹²². Parece, pois, poder concluir-se que do conjunto de bens pertencentes à mesa mestral sairiam os rendimentos do Comendador-Mor, não sendo, no entanto, possível comprovar as palavras do cronista.

Ao longo do Mestrado de D. João — futuro João I de Portugal — foi protagonizada por Vasco Pocalho, então Comendador-Mor, uma atitude de profunda deslealdade para com o Mestre de Avis. Se, por um lado, se pode entender a atitude desse Comendador dentro do contexto político da época¹²³, por outro lado, a traição fica ainda mais clara aos nossos olhos uma vez que parte precisamente do Comendador-Mor — dignidade que, por estar a um passo da mais

¹²⁰ Regra de Avis de 1631, fl. 16v.

¹²¹ ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XVI. Também a Regra de Avis de 1631 atribui as localidades de Alcanede e Estremoz ao Comendador-mor, fl.17v.

¹²² A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 51v e 1469.01.26 (A.N.T.T., Gav. 4, m. 2, nº 1 e *idem*, m. 1, nº 28. Publicado FONSECA, L. — *Algumas considerações a proposito da documentação...*, pág. 301; publicado parcialmente por *Direitos, bens e propriedades...*, pp. 52-55 e referido ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XV.

¹²³ FONSECA, L. — *O Tratado de Windsor...*, pág. 32.

¹¹⁵ COCHERIL, M. — *Les Ordres Militaires...*, pág. 33. Também as Definições de 1468 referem o carácter electivo a capítulo 53, publicado por O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones*» of the Order of Calatrava..., pág. 260.

¹¹⁶ Regra de Avis de 1631, fl. 16v.

¹¹⁷ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 51.

¹¹⁸ Por exemplo, A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 93v-94 ou *idem*, *Ordem de Avis*, nº 467.

¹¹⁹ ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la inclita...*, cap. XIII.

alta hierarquia da Ordem, reúne, no nosso entender, todas as características para dela se adivinharem possíveis traições.

Que se conheça pela documentação, não teve D. Fernão Rodrigues de Sequeira problemas semelhantes com as pessoas que, durante o seu mestrado, desempenharam esta função. Foram eles:

NOME	1ª Ref. ^a	Ult. Ref. ^a
Lopo Vasques	1401.08.28 ¹²⁴	1430? ¹²⁵
Garcia R. Sequeira	1430 ¹²⁶	1469 ¹²⁷

¹²⁴ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 2, fl. 151v é a primeira referência que conhecemos a este Comendador Mor. ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, Cap. XIII, refere, erradamente, este Comendador Mor já em 1386, altura em que, como sabemos, a dignidade era ainda desempenhada pelo futuro Mestre D. Fernão Rodrigues de Sequeira. O único elemento anterior a 1401 que podemos acrescentar é a referência a um Lopo Vasques, possivelmente o futuro Comendador Mor, que, em 1384 e 1387.10.04 aparece como Comendador de S. Vicente da Beira e Oriz (A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 1, fl. 38v e *Ordem de Avis*, fl. 705, fl. 8v-9, respectivamente)(Vd. nota 157). Se esta identificação estiver correcta, pode-se colocar a hipótese de Lopo Vasques ter ascendido à comenda mor por volta de 1390, altura em que, pelo menos da administração de Oriz ficou liberto, passando a ocupar essa dignidade, Martim Gil (Vd. nota 160). Claramente identificado como Comendador Mor, aparece Lopo Vasques envolvido numa questão com o Mosteiro de Santa Cruz (1421.03.13, diploma publicado por COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, vol. II, doc. 60, pp. 822-825). Esta ligação do Comendador Mor à região Coimbrã pode, eventualmente, radicar da entrega que, provavelmente, a título pessoal, D. João I lhe fez do castelo de Coimbra em 1401.08.28 (A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 2, fl. 151v-152).

¹²⁵ ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, Cap. XIII, refere que nesta data já era Comendador Mor Garcia Rodrigues de Sequeira, embora, pela documentação da Ordem só nos apareça como tal em 1434 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 680).

¹²⁶ Vd. nota anterior. Para além de Comendador Mor, Garcia Rodrigues de Sequeira, filho de Fernão Rodrigues de Sequeira, era também Comendador da Alcáçova de Santarém, pelo menos desde 1426 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 890). É também por este mesmo diploma que sabemos ter sido escolhido para

2.2.3. Chaveiro

Em Capítulo Geral, deveria o Chaveiro sentar-se ao lado do Comendador-Mor, pelo que se infere uma certa importância da dignidade dentro da milícia¹²⁸.

Pelas *Definições* de 1468 compete-lhe a distribuição dos mantimentos aos freires da Ordem de Calatrava¹²⁹, bem como a posse de uma das chaves que guardam os privilégios e outros diplomas do cartório da ordem. Deveria prover o convento «de las cosas....», sendo castigado se algo faltasse¹³⁰.

Nas *Definições de Avis de 1503*, o chaveiro da Ordem, Lopo de Azevedo, é também Comendador de Juromenha, facto que pode justificar os dizeres da *Regra de Avis de 1631*, quando menciona que estava anexada

alcaide do Castelo de Alcanede. Pela consulta de documentação posterior tivemos conhecimento que, apesar de Comendador Mor, continua responsável pela Comenda da Alcáçova de Santarém (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 680). São conhecidos quatro filhos deste Comendador: Rodrigo, legitimado por carta de D. Duarte de 13 de Dezembro de 1433 (A.N.T.T., *Legitimações*, l. 2, fl. 243), Fernão Rodrigues, Comendador de Juromenha na década de 50 do século XV (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 700), sobre este personagem, veja-se MORENO, H. C. B. — *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Coimbra, 1979-1980, pág. 93; Rui Fernandes (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 697) e Afonso de Sequeira, legitimado a 9 de Novembro de 1470 (A.N.T.T., *Leitura Nova, Místicos*, l. 3, fl. 32). Sobre Garcia Rodrigues de Sequeira, veja-se CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*, pág. 71; FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 354 e MORENO, H. C. B. — *O.c.*, pp. 92-93 (nota 70) e 408.

¹²⁷ A.N.T.T., *Gav.* 4, m. 2, nº 1 e *idem*, m. 1, nº 28. Publicado FONSECA, L. — *Algumas considerações a propósito da documentação...*, pág. 301; publicado parcialmente por *Direitos, bens e propriedades...*, pp. 52-55 e referido por ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XV.

¹²⁸ *Regra de Avis de 1631*, fl. 26v; também a *Regra de Avis de 1516*, fl.52, refere a importância desta dignidade.

¹²⁹ Caps. 42 e 44 das *Definições* de 1468, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pp. 254-256. O mesmo é também referido pelas *Definições de Avis de 1515*, fl. 52.

¹³⁰ *Definições* de 1336 publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — *The earliest...*, pág. 275.

ao chaveiro, essa comenda¹³¹. No entanto, a este respeito nada se infere da consulta dos diplomas da Ordem: sabemos que Diogo Lopes de Brito, Chaveiro da Ordem de Avis em 1436¹³², aparece várias vezes na documentação referente ao mestrado de D. Fernão Rodrigues, e até em diplomas posteriores a 1436, como Comendador de Coruche¹³³, facto que, pelo menos para o século XV, parece afastar a possibilidade de anexação da comenda de Juromenha a esta dignidade, o que deve ter acontecido em época posterior.

Efectivamente, a única referência a um detentor desta dignidade sai já fora dos limites cronológicos desta dissertação (1436), mas a sua existência em épocas anteriores¹³⁴ faz-nos acreditar da sua manutenção durante o mestrado de Fernão Rodrigues, apesar da ausência de referências.

O mesmo não poderemos afirmar para o caso do sub-chaveiro¹³⁵, uma vez que não dispomos de qualquer informação neste sentido.

2.2.4. Comendador

A existência desta dignidade em qualquer ordem militar decorre da necessidade de dividir o património e confiá-lo a várias pessoas tendo em vista uma melhor gestão e aproveitamento do mesmo. É difícil determinar o momento exacto em que, pela força das circunstâncias, sentiu a Ordem de Avis essa necessidade, apontando, no entanto, a primeira referência a um Comendador da Ordem para os inícios do século XIII¹³⁶, data

que não se distancia em muito daquela em que tal também acontece na Ordem de Calatrava¹³⁷.

À semelhança da ordem castelhana, encontrámos na Ordem de Avis, de finais do século XIV, uma divisão do senhorio da ordem em duas partes distintas: a Mesa Mestral e as Comendas entregues aos comendadores. Infelizmente, e agora ao contrário do que se passa na milícia castelhana¹³⁸, não dispomos de informação suficiente para proceder a um estudo aprofundado da gestão de cada uma dessas comendas¹³⁹.

Não obstante, com as informações colhidas em diversas fontes¹⁴⁰ foi-nos possível identificar 17 comendadores que, segundo as *Definições* de 1468 dadas a Calatrava, deveriam residir nas suas comendas para com a sua presença garantirem uma maior rentabilidade desses bens para a Ordem Militar. Esta mesma ideia é reforçada pelas *Definições de Avis de 1503*¹⁴¹. Em princípio cada

¹³⁷ RADES Y ANDRADA, Francisco — *Chronica de la Orden de Calatrava...*, fl. 18v aponta para uma datação compreendida entre 1170 e 1182. Já DANVILA, M. — *Origen, naturaleza y extensión de los derechos de la Mesa Maestral de la orden de Calatrava*, in «Boletín de la Real Academia de la Historia», vol. 12, 1988, pág. 118 propõe uma datação mais tardia (1280). Ref. SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 142.

¹³⁸ SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 142.

¹³⁹ É o próprio teor dos diplomas que ditou esta limitação. De facto, e como já referimos, grande parte da documentação referente às diferentes comendas não se encontra integrada no fundo documental da Ordem de Avis, que, pelo contrário, privilegia a consideração de diplomas respeitantes a localidades da Mesa Mestral.

¹⁴⁰ Nomeadamente, da Chancelaria de D. João I, da Leitura Nova, Mestrados e de obras como a de ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, ou de REGO, Francisco Xavier do — *Descrição geográfica...*, entre outras.

¹⁴¹ Capítulo 27 das *Definições* de 1468, publicados O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pág. 249 e ref. *Regra de Avis de 1631*, fl. 107v. Já nas *Definições* de 1342, publicado JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 24, se adverte o comendador no sentido de rentabilizar as vinhas que se encontram na sua comenda, pre-

¹³¹ *Definições de Avis de 1503*, fl. 49v; *Regra de Avis de 1631*, fl. 130.

¹³² 1436.Dezembro.14, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 679.

¹³³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 647 de 1431.08.20 ou *idem*, n.º 674 de 1456.07.07.

¹³⁴ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 52-53.

¹³⁵ SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 141.

¹³⁶ Trata-se do Comendador de Coruche documentado a partir de 1222, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 174.

um deles receberia uma única comenda e deveria apresentar uma espécie de relatório contendo os «...danificamentos» e «...benfeytorias» que pôde observar¹⁴². Verifica-se, no entanto, que há determinados comendadores responsáveis por mais de uma comenda¹⁴³.

Também a Regra da Ordem de 1631¹⁴⁴ refere a obrigatoriedade por parte do comendador de elaborar, no prazo de dois anos a contar da data da sua investidura à frente da comenda, um «Tombo authentico de todas as rendas e direytos e propriedades dellas».

Dentro deste mesmo sentido será de ter em conta a preocupação que denotam as

Definições dadas a Calatrava, em 1336, no sentido de ver regulamentado o relacionamento destes comendadores com os moradores da sua comenda e vice-versa — prevenendo-se um relacionamento amigável de parte a parte¹⁴⁵.

Pelo menos a partir de meados do século XV¹⁴⁶, estabelece-se que compete ao comendador prover sustento suficiente ao Prior, que, eventualmente, pudesse existir na sua comenda.

Terminaremos com a relação dos comendadores que a documentação nos permitiu identificar para o período em causa, onde se indica a primeira e a última referência que conhecemos para cada um:

NOME	COMENDA'S	1ª Refª.	Ult. Refª
Diogo Alvares de Sequeira ¹⁴⁷	Noudar e S.V. da Beira	1412	1427
Diogo Lopes de Brito ¹⁴⁸	Coruche	1403	1431
Estevão Lopes ¹⁴⁹	Elvas	1396	1396
Fernão Gonç. de C. Branco ¹⁵⁰	Cabeça de Vide	1396	1405
Fernão Gonç. de C. Branco	Juromenha e Cano	1406	1412

vendo-se um castigo para quem não cumprisse esta disposição; veja-se também, *Definições de Avis de 1503*, fl. 53.

¹⁴² *Definições de Avis de 1515*, fl. 54. Cfr. com o que, sobre este mesmo assunto, escreve SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 141.

¹⁴³ É o caso, por exemplo, das comendas de Seda e Benavila que aparecem associadas e cujo responsável é Martim Afonso da Mata (1412, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 913), entre algumas outras.

¹⁴⁴ *Regra de Avis de 1631*, fl.111.

¹⁴⁵ *Definições de 1336*, publicados O'CALLAGHAN, J. F. — *The earliest «Definiciones»...*, pág. 275. Alguns exemplos deste relacionamento, podem ler-se na Parte III deste trabalho.

¹⁴⁶ Capítulo 32 das *Definições de 1468*, publicadas O'CALLAGHAN, J. F. — «*Definiciones» of the Order of Calatrava*, pág. 251.

¹⁴⁷ Sobrinho de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, aparece pela primeira vez documentado em 1412 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 913) e a última referência que possuímos é já de 1427 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 849).

¹⁴⁸ Foi, pelo menos, a partir de 1436 (Vd. nota 132) chaveiro da Ordem de Avis, o que acumulou com a responsabilidade da Comenda de Coruche. Em 1424.06.03, João I legitima Rui Dias filho deste Comen-

dador e de Catarina Anes (A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 80v). As datas referidas no quadro dizem respeito aos diplomas A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 813 e 647, respectivamente.

¹⁴⁹ Com uma única referência em 1396.12.16 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 797; idem, n.º 607 e idem, n.º 609). Como veremos, a partir de 1405, esta comenda já está atribuída a outro comendador, Lopo Esteves da Gama (Vd. nota 156). Pelo menos entre 1396 e 1400, a ausência de referências a qualquer outro Comendador poderá, eventualmente, ter sido suprida por Vasco Afonso, Comendador de Juromenha (vd. nota 163), que era também Alcaide de Elvas (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 728).

¹⁵⁰ Comendador de Cabeça de Vide desde 1396 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 797; idem, *ibidem*, n.º 607 e idem, *ibidem*, n.º 609), ocupa a dignidade até 1405.04.27 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 771), altura em que provavelmente esta comenda passa a integrar a Mesa Mestral, o que acontece no tempo deste Mestre Fernão Rodrigues, como se pode ver pela leitura do capítulo da Ordem de 1469.01.26 (diploma citado na nota 127). Ocupará, ainda, a partir de 1406 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 740) e até 1412 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 913), as Comendas de Juromenha e do Cano (esta última unicamente mencionada no diploma de 1412).

NOME	COMENDAS	1ª Ref.ª	Ult. Ref.ª
Fernão Nunes Homem ¹⁵¹	Casal	1387	1392
Fernão Nunes Homem	Casal e Seixo	1396	1412
Garcia Rod. de Sequeira ¹⁵²	Alcáçova de Santarém	1426	1434
Gomes Aires ¹⁵³	Santarém e Alpedriz	1412	1417
Gonçalo Martins ¹⁵⁴	Benavila	1387	1387
Gonçalo Martins	Évora	1401	1405
João Aires ¹⁵⁵	Aveiro	1405	1412
Lopo Esteves da Gama ¹⁵⁶	Elvas	1405	1415
Lopo Vasques ¹⁵⁷	S.Vicente de Beira e Oriz	1387	1387
Lourenço Eanes ¹⁵⁸	Seixo	1387	1387
Martim Afonso da Mata ¹⁵⁹	Benavila e Seda	1396	1412
Martim Gil ¹⁶⁰	Oriz	1390	1412
Nuno Martins ¹⁶¹	Juromenha	1405	1405
Pedro Novais ¹⁶²	Santarém, Alpedriz, Torres Novas	1387	1405
Vasco Afonso ¹⁶³	Juromenha	1396	1400

¹⁵¹ Comendador do Casal referenciado entre 1387 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 8v) e 1392 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 630), vai depois acumular esta comenda com a comenda do Seixo, pelo menos a partir de 1396.02.20 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 661), até 1412 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913). O Rei D. João I vai legitimar 3 filhos deste Comendador. São eles: Rui Fernandes Homem (1405.01.20, A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 67), Lopo Fernandes Homem (1410.10.13, A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 121) e Diogo Fernandes Homem (1420.01.15, A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 18). Vd. nota 158.

¹⁵² Vd. nota 126.

¹⁵³ 1412 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913) e 1417 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 670).

¹⁵⁴ Começa por ocupar a Comenda de Benavila (1387.10.04, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 8v), que forçosamente terá de abandonar antes de 1396, altura em que esta já se encontra, juntamente com a comenda de Seda, nas mãos de Martim Afonso da Mata (Vd. nota 159). Será provavelmente o mesmo Gonçalo Martins que virá a ocupar a Comenda de Évora, pelo menos entre 1401 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 724) e 1405 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771).

¹⁵⁵ Documentado entre 1405 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771) e 1412 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913)

¹⁵⁶ Aparece nos diplomas a partir de 1405 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771) e a última referência (1415) pode encontrar-se em A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 150v.

¹⁵⁷ Documentado uma única vez na época em estudo (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 8v-9), trata-se provavelmente do futuro Comendador Mor (vd. nota 124). Na comenda de Oriz, deverá ter sucedido a Afonso Eanes (cfr. o que sobre este comendador diz CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz. da Ordem de Avis*, sep. «Bracara Augusta», vol. XL, 1989,

pp. 11-12) e deverá ter abandonado a sua administração antes de 1390, altura em que Martim Gil já a ocupava (Vd. nota 160).

¹⁵⁸ Unicamente documentado num diploma de 1387.10.04 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 8v). Vd. nota 151.

¹⁵⁹ Comendador de Seda e Benavila entre 1396 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 797) e 1412 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913).

¹⁶⁰ Detentor da única comenda da Ordem situada no Norte do país, Martim Gil aparece documentado entre 1390 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 581), publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 32-33) e 1412 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913). Em 1405.04.27, recebe do mestre e da Ordem uma procuração para que possa «...ministrar a afforar e emprazar em tres vidas todas herdades e beens e eranças que ha dicta sua comenda pertencem e de direito devem pertencer...» (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771, e *idem*, nº 768, fl. 11-11v, publicados por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz ...*, pp. 47-49 e 66-67, respectivamente)

¹⁶¹ Apesar de só referenciado em 1405 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771), poderá ter tido a posse da comenda a partir de 1400, data da morte de Vasco Afonso, o comendador anterior (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 728).

¹⁶² Que tenhamos conhecimento, é um dos poucos Comendadores de Avis que recebe procurações (por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 7-8) do Mestre Fernão Rodrigues de Sequeira para actuar na sua comenda, onde, aliás se especificam claramente as áreas que lhe pertencem (Torres Novas, Alpedriz e Leiria). Pedro Novais aparece como Comendador na documentação entre 1387 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 8v) e 1405 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771).

¹⁶³ Vasco Afonso aparece na documentação a par-

2.2.5. Prior do Convento

Pela função que exerce dentro da milícia — orientação espiritual dos membros da Ordem — terá obrigatoriamente recebido o presbiterado. As suas atribuições passam em grande parte pela manutenção da «ordem moral» dentro da comunidade: as *Definições* de 1468 e as *Definições de Avis de 1503* referem a circunstância dos freires só poderem sair do convento com licença do Prior¹⁶⁴.

Se necessário deveria repreender e castigar os freires do convento com «amor de pay»¹⁶⁵. Depois do Mestre, é a dignidade mais importante, tomando, por isso mesmo, em Capítulo Geral, o lugar à mão direita do líder da milícia¹⁶⁶. A sua nomeação na Ordem de Calatrava passava necessariamente pelo Abade de Morimond, mas para o caso da milícia portuguesa em finais do século XIV, não possuímos qualquer informação que possa confirmar ou desmentir um procedimento semelhante¹⁶⁷, no entanto, a *Regra de Avis de 1631* refere que «Ha de ser eleito pelo Mestre...»¹⁶⁸.

As *Definições* de Calatrava de princípios do século XIV (1307), ordenam-lhe que faça guardar silêncio em vários locais do Convento, mas, pouco depois (1325), esta atribuição está já nas mãos do Mestre da Ordem¹⁶⁹.

tir de 1396 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 797) e a notícia da sua morte chega-nos através de um processo litigioso em que se vê envolvida uma sua manceba, Teresa Eanes. O ano de 1400 é explicitamente referido como ano da morte do Comendador no referido processo (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 728). Será seu sucessor Fernão Gonçalves de Castelo Branco (Vd. nota 150).

¹⁶⁴ *Definições de Avis de 1503*, fl. 50; Capítulo 2 das *Definições de 1468* publicadas por O'CALLAGHAN — J. F. — «Definiciones» of the Order of Calatrava..., pág. 239.

¹⁶⁵ *Regra de Avis de 1631*, fl. 16v.

¹⁶⁶ *Regra de Avis de 1631*, fl. 14v.

¹⁶⁷ De qualquer modo, em meados do século XIII, o Prior do Convento de Avis é um monge de Cister, facto que poderá eventualmente apontar para um procedimento paralelo ao referido para Calatrava (Veja-se CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 58-59).

¹⁶⁸ *Regra de Avis de 1631*, fl. 15.

Exactamente pela qualidade das suas funções deveria ser «pessoa muy qualificada em sangue, letras e virtude, para que com seu exemplo ensine aos seus súbditos»¹⁷⁰. Sempre que se trata de «súbditos» recém-chegados à Ordem, o Prior tem dois meses (depois de cumprido um ano de aprovação) para os enviar ao Mestre, perante o qual fazem profissão¹⁷¹.

O Mestre deveria responder pelo seu provimento em termos de vestuário¹⁷² e em termos económicos¹⁷³. Emma Solano, aponta neste sentido uma situação privilegiada em relação aos demais membros da milícia¹⁷⁴. Para o caso português, Román, num primeiro momento, confere-lhe um lugar de pouco relevo na hierarquia da Ordem mas, «Despues creciendo la orden el Prior era Padre Espiritual del Convento...»¹⁷⁵.

Pela consulta da documentação disponível, detectámos para o período estudado, quatro titulares desta dignidade.

NOME	1ª Refª	Ult. Refª
Gonçalo ¹⁷⁶	1387.10.08	1387.10.08
Lourenço ¹⁷⁷	1396.12.16	1405.04.27
Fernando ¹⁷⁸	1412.12.15	1412.12.15
Martinho ¹⁷⁹	1430.03.06	1430.03.06

¹⁶⁹ *Definições de 1307*, publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — *The Earliest...*, pág. 268 e *Definições de 1325*, publicadas por idem — *The Earliest...*, pp. 269-270, ordena-se silêncio na Igreja, claustro, dormitório e no refeitório, que o Mestre terá de fazer cumprir.

¹⁷⁰ *Regra de Avis de 1631*, fl. 14v.

¹⁷¹ Capítulo 17 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — «Definiciones» of the Order of Calatrava..., pág. 246.

¹⁷² Capítulo 7 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — «Definiciones» of the Order of Calatrava..., pág. 243.

¹⁷³ Capítulo 20 das *Definições de 1468*, publicadas por O'CALLAGHAN, J. F. — «Definiciones» of the Order of Calatrava..., pág. 247.

¹⁷⁴ SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 144.

¹⁷⁵ ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XIII.

À semelhança de Calatrava, aparece também na documentação da Ordem de Avis, embora referido uma só vez, o Sub-prior¹⁸⁰.

2.2.6. Sacristão

À semelhança da dignidade anterior, terá o sacristão que ser um freire clérigo¹⁸¹. Nomeado pelo mestre¹⁸², deveria zelar pela conservação dos objectos utilizados no culto divino¹⁸³.

A Regra de Avis, do século XVII, prevê também a existência desta dignidade atribuindo-lhe, entre outras, as funções já referidas. Pelo seu labor recebia 12 alqueires de trigo¹⁸⁴. Unicamente nos foi possível identificar três detentores desta dignidade:

NOME	1ª Ref ^a	Ult. Ref ^a
Rodrigo ¹⁸⁵	1396.12.16	1405.04.27
Díogo ¹⁸⁶	1412.12.15	1412.12.15
João ¹⁸⁷	1430.03.06	1430.03.06

2.2.7. Piores

Com o objectivo de facultar «assistência espiritual» aos membros da Ordem espalhados pelo reino, a Ordem de Calatrava enviava clérigos que se propunham cumprir essa obrigação¹⁸⁸, formando-se, deste modo, os Priorados.

Provavelmente com objectivos semelhantes, foi possível identificar na documentação alguns Piores, nomeadamente os seguintes:

Beja ¹⁸⁹	Estevão Eanes	1407.02.04
Benavente ¹⁹⁰	Vasco	1423.06.14
Estremoz ¹⁹¹	João	1395.07.25
Montargil ¹⁹²	Rodrigo	1406.02.19
Montargil	Vasco	1423.
Seda ¹⁹³	Rodrigo	1405.04.27
Veiros ¹⁹⁴	João	1412.12.15

De qualquer modo, e apesar de só possuímos informação documental referente aos piores acima mencionados, devemos ter em conta a parcialidade da documentação do cartório, até porque, a Regra de 1631 refere, neste sentido, muitas outras localidades para onde a ordem designava um prior¹⁹⁵.

2.3. Cargos

2.3.1. Cantor

Dada a natureza das suas funções¹⁹⁶, seriam sempre freires clérigos, que a documentação consultada refere como estando presentes nas várias outorgas de procurações feitas pela Ordem. Assim, vamos encontrar os seguintes detentores deste cargo:

¹⁷⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 578.

¹⁷⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 797 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771.

¹⁷⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913.

¹⁷⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 845.

¹⁸⁰ Frei Brás, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 845, de 1430.

¹⁸¹ RADES Y ANDRADA, Francisco — *Chronica de las tres Ordenes...*, fl. 9v.

¹⁸² Definições de 1342, publicadas JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 21.

¹⁸³ RADES Y ANDRADA, Francisco — *Chronica de las tres Ordenes...*, fl. 9v.

¹⁸⁴ Regra de Avis de 1631, fl.93 e ss.

¹⁸⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 797 e nº 771, respectivamente.

¹⁸⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913.

¹⁸⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 845 de 1430.03.06.

¹⁸⁸ SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 135.

¹⁸⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 765. A doação de Santa Maria de Beja, com todo o direito de padroado, está referida no *Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal, 1574* (introdução de J. Veríssimo Serrão), in «Col. Fontes Documentais Portuguesas», nº III, Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1971, pág. 64.

¹⁹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 908.

¹⁹¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 614. A doação do direito de padroado das Igrejas de Estremoz está referida no *Livro das Igrejas e capelas...*, pág. 63.

¹⁹² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 12v e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 909, respectivamente.

¹⁹³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771.

¹⁹⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913.

¹⁹⁵ Regra de Avis de 1631, fl. 18v-19v. Já no século XVI, nas *Definições de Avis de 1503*, fl. 47, se dedica um item à reordenação do estatuto dos Piores, nomeadamente no que ao seu salário diz respeito.

¹⁹⁶ Cfr. *Chantre*, in *Dicionário de História de Portugal*, Iniciativas Editoriais, vol. II.

NOME	1ª Refª	Ult. Refª
Brás ¹⁹⁷	1412.12.15	1412.12.15
Rodrigo ¹⁹⁸	1396.12.16	1405.04.27
Vasco ¹⁹⁹	1430.03.06	1430.03.06

2.3.2. Mordomo

Pelas *Definições* de 1342 sabemos que «... o Mestre nom aia outro maiordomo se non freire, aquel que el tenra por bem»²⁰⁰. Este cargo, não se encontra amplamente documentado nos primeiros séculos de existência da Ordem de Avis²⁰¹, mas, em contrapartida, para o mestrado de D. Fernão Rodrigues possuímos diversas referências, tanto no que se refere aos seus titulares, como também às suas actividades²⁰². Assim, foi possível identificar os seguintes mordomos²⁰³:

NOME	1ª Refª	Ult. Refª
Diogo Lopes	1411.11.16	1411.11.16
Gonçalo Lourenço	1409.11.05	1409.11.05
João Afonso	1396.11.22	1419.05.30
Martim Vicente	1402.02.07	1402.02.07

Pelo que a documentação deixa transparecer, estar-lhe-iam confiadas funções de diverso tipo: assim encontramos Martim

¹⁹⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 913. Será o mesmo que em 1430 vemos a ocupar a dignidade de Sub-Prior? (Vd. nota 180).

¹⁹⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 797 e nº 771, respectivamente.

¹⁹⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 845.

²⁰⁰ Publicadas por JAVIERRE MUR, A — *La Orden de Calatrava...*, pág. 23. Esta mesma ideia aparece reforçada no capítulo 45 das *Definições* dadas a Calatrava em 1468, publicadas por O'CALLAGHAN, J. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pág. 256.

²⁰¹ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 65-66.

²⁰² Veja-se, também, MARQUES, J. — *A Arquidocese de Braga no séc. XV*, Lisboa, 1988, pág. 378.

²⁰³ As fontes relativas às referências apontadas no quadro, vão sendo fornecidas à medida que resumi-mos as actividades destes mordomos.

Vicente, que se desloca a Lisboa para aí vender «hua soma de pan...» e onde foi confrontado com a exigência do pagamento de portagem²⁰⁴.

Já em Março de 1403, João Afonso pede ao chantre da Igreja da Alcáçova de Santarém e vigário em Santarém por autoridade do Arcebispo de Lisboa, que passe uma *carta de participantes*²⁰⁵ contra Gonçalo Afonso, devedor de uma determinada quantia à referida igreja. Ainda nesse mesmo ano recebe este mordomo da mão de um raçoeiro da igreja de S. Tiago de Santarém vários ornamentos que pertenciam à Alcáçova e que, por razões que o documento não explicita, estavam na sua posse²⁰⁶.

Coube-lhe, entre outras actividades, a *ingrata* tarefa de confiscar uns moinhos em Alcanede²⁰⁷.

Frei Gonçalo Lourenço, também mordomo, aparece unicamente referenciado em 1409, altura em que se encontra presente num contrato de arrendamento que a Ordem efectuou²⁰⁸.

Finalmente, Diogo Lopes aparece-nos, em Novembro de 1411, a arrendar uma vinha a João Gil vizinho de Santarém²⁰⁹.

²⁰⁴ 1402.02.07, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 789.

²⁰⁵ Diz o diploma: «... Joham Affonso moordomo do Mestre d'Avis e requereu ao dicto vigario que lhe mandasse dar hua carta de participantes contra Gonçalo Affonso ... que andava escomungado per sentença...». A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 784. Este mordomo aparece, embora como testemunha, num diploma anterior, datado de 1396.11.22 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 655).

²⁰⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 755 de 1403.06.28.

²⁰⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 830 de 1419.05.30.

²⁰⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 720 de 1409.11.05.

É muito interessante este diploma. Com efeito, através dele podemos perceber melhor qual o tipo de relacionamento existente entre o Mestre de Avis e a Alcáçova de Santarém. Esta última havia levado a cabo o referido arrendamento que o Mestre, através do seu mordomo, vai querer repetir, exactamente nos mesmos moldes, para vincar a obrigatoriedade de estar presente um representante do Mestre sempre que houvesse necessidade de elaborar contratos.

²⁰⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 801 I, de 1411.11.16.

2.3.3. Outros cargos

Uma certa dinâmica administrativa, que se pode depreender existir na Ordem de Avis, implicou o aparecimento de referências a outros cargos, que decidimos agrupar no seguinte quadro:

NOME	CARGO	1ª Refª	Ult. Refª
Martim Esteves ²¹⁰	Camareiro	1409.06.03	1409.06.03
Isaac ²¹¹	Contador	1412.07.05	1412.10.04
Gonçalo Eanes ²¹²	Escrivão	1411.10.16	1414.01.10
João ? ²¹³	Escrivão	1419.05.30	1419.05.30
João Gonçalves ²¹⁴	Escrivão	1404.12.18	1404.12.18
João de Elvas ²¹⁵	Estribeiro	1409.06.03	1409.06.03
Alvaro A.Perdigão ²¹⁶	Ouvidor	1425.?.?	1431.04.24
Gonçalo Eanes ²¹⁷	Ouvidor	1414.02.12	1414.07.16
Vasco F.Monteiro ²¹⁸	Ouvidor	1412.04.07	1412.04.07
Rodrigo Eanes ²¹⁹	Vedor	1401.09.05	1401.09.05

2.3.4. Nota Final

Para além dos cargos acima mencionados, outros deveriam ter existido ao longo do mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira. No entanto, os diplomas nada refe-

²¹⁰ Aparece como testemunha numa procuração outorgada pelo mestre, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 723.

²¹¹ Também procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira (Vd. Parte II, nota 54), aparece documentado em A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 810.

²¹² Também procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira (Vd. Parte II, nota 53), intitula-se escrivão do Mestre na Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 801 II e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 818).

²¹³ Aparece como testemunha em A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 830.

²¹⁴ Testemunha numa procuração passada pelo Mestre, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 709.

²¹⁵ Testemunha numa procuração passada pelo Mestre, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 723.

²¹⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 886 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 691.

²¹⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 814 e *idem*, nº 816; A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 819.

²¹⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 797.

²¹⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 781.

²²⁰ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 63.

rem acerca da sua existência. Como, no entanto, estão documentados tanto para épocas anteriores como para épocas posteriores ao período 1387-1433, decidimos fazer-lhes referência nesta nota final. São eles:

a) Celeireiro

Sabemos da existência deste cargo na Ordem de Avis, nos primeiros séculos da sua existência²²⁰, e as *Definições* de 1342, atribuem-lhe a obrigação de prover o convento de tudo o que fosse necessário sendo o celeireiro castigado se tal não acontecesse²²¹. Seria também castigado se não pagasse aos freires do convento e de fora do convento determinadas «...contyas que lhi ha de dar...»²²².

As *Definições de Avis de 1503* e a *Regra, de Avis de 1631*, prevêem a existência do cargo de *Escrivão da Celeiraria*, o qual, juntamente com o celeireiro, detinha a posse da chave da referida dependência²²³. Este Escrivão faria o registo das receitas e despesas do convento num livro numerado pelo Prior-Mor, em função do qual, o celeireiro, devia, uma vez por ano, e possivelmente perante o Mestre, responder pelos registos efectuados²²⁴.

b) Ecónomo ou Pitanceiro

Encontradas referências a este cargo, já em finais do século XIII²²⁵. Provavelmente seria designado pelo Mestre, à semelhança do que acontecia na Ordem de Calatrava, e deveria «recibir y cobrar las rentas pertencientes ao convento...»²²⁶.

²²¹ Publicadas JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 22.

²²² *Definições* de 1342, publicadas JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 26.

²²³ *Definições de Avis de 1503*, fl. 50v-51 (esta fonte refere que as chaves eram de uma arca, havendo ainda uma terceira, nas mãos do Prior); *Regra de Avis de 1631*, fl.96.

²²⁴ *Regra de Avis de 1631*, fl. 96-96v.

²²⁵ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 64.

²²⁶ SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 146.

c) Enfermeiro

Referido expressamente pelas *Definições* de 1342²²⁷, era sua obrigação, à semelhança do pitanceiro, dar contas, uma vez por mês, da sua actividade²²⁸. Esta mesma ideia está patente no cap. IX das *Definições* de 1468, dadas à Ordem de Calatrava, pela leitura das quais se fica com uma ideia muito clara do estado caótico da enfermaria calatrava²²⁹.

d) Vestiário

Nos primeiros séculos da milícia²³⁰, para além da sua identificação, só apareceram alguns dados que se prendem com o seu provimento, omitindo-se qualquer clarificação acerca das suas funções, aliás óbvias.

²²⁷ Publicadas JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 21.

²²⁸ *Definições* de 1336, publicadas por O'CALLAGHAN, J.F. — *The Earliest...*, pág. 275.

²²⁹ Publicadas por O'CALLAGHAN — J. F. — «*Definiciones*» of the *Order of Calatrava...*, pág. 244.

²³⁰ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 66-67.

PARTE II
O MESTRE E O GOVERNO INTERNO DA ORDEM

D. FERNÃO RODRIGUES DE SEQUEIRA

1. A Família de D. Fernão Rodrigues de Sequeira. Algumas considerações.

D. Fernão Rodrigues de Sequeira era filho de Maria Afonso e de Rodrigo Eanes.

A informação do nome dos pais chegamos pela leitura do testamento de Maria Afonso¹, no qual D. Fernão Rodrigues de Sequeira é nomeado seu testamenteiro.

Diz o diploma «e outrosy so certa que ha dez e seis ou dez e sete annos que Rodrigo Eanes meu marido se finou e meu filho o meestre d' Avis nunca houve os beens que lhe acontecerom da parte do seu padre e eu ouve os novos e rendas todo este tempo e por que Afonso Rodrigues e Gil Rodrigues ouverom quinhentas libras de boa moeda e o mestre nenhuma coussa mando que se faça sobre esto o que for deryto e razom...».

Assim, foi fácil a identificação de Rodrigo Eanes como pai do mestre de Avis — bastava-nos somente a confirmação dos nomes dos irmãos referidos no testamento de Maria Afonso. Para tal foi suficiente a consulta do testamento do próprio Rodrigo Eanes²: «...pri-

meiramente dei a Afonso Rodrigues quatrocentas libras em casas e em azenhas e em herdades e em cabeças de vacas... e item dei a Gil Rodrigues outras quatrocentas libras em azenhas e em casas e em herdades...». Para além da divisão dos bens por estes dois filhos, considera-se ainda um terceiro, Vasco Rodrigues, não mencionado no testamento da mãe, e a própria Maria Afonso que terá herdado todo o resto do extenso património que possuíam.

Deste modo parece ficar justificada a existência de mais de três dezenas de documentos datados entre 1332³ e 1376⁴ que integram a compra de bens em S. Vicente da Beira por um tal Rodrigo Eanes e por sua mulher Maria Afonso. Este património terá sido então herdado pelo Mestre de Avis aquando da morte de sua mãe, já que, por qualquer razão desconhecida, não terá sido este Mestre contemplado à morte do seu pai.

A ligação de D. Fernão Rodrigues à localidade de S. Vicente da Beira pode também ser comprovada pelo teor de um diploma de

¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 608, publicado por CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*, pp. 77-79, estudo este no qual se podem recolher informações acerca deste Mestre de Avis e da sua família.

² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 502, publicado por CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*, pp. 75-77.

³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 417, referido, assim como todos os outros diplomas que se referem a compras efectuados pelo pai do Mestre de Avis na região de S. Vicente da Beira, por CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*, pp. 82-85.

⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 762, vd. nota anterior.

1457⁵, pelo qual o Condestável D. Pedro, então Governador da Ordem de Avis, obriga Fernão Nunes, sobrinho de D. Fernão Rodrigues, a renunciar à posse de certos bens nessa localidade que, sendo do património do já falecido Mestre, este seu sobrinho usufruía em prejuízo da Ordem. Daí que o Condestável, depois de aceitar a renúncia, os empraze ao mesmo Fernão Nunes, pela quantia de 500 reais brancos a pagar pelo dia de S. João.

A consulta de Nobiliários e de Livros de Linhagens, tendo como objectivo encontrar alguma informação biográfica, revelou-se totalmente insatisfatória. Felgueiras Gayo⁶, refere o nome de dois irmãos do Mestre (Alvaro e Isabel Gonçalves de Sequeira), que como ficou claro nas páginas anteriores não correspondem aos nomes referidos nos testamentos dos pais. Para este mesmo autor, D. Fernão Rodrigues seria pai de D. Nuno Fernandes de Sequeira e de D. Garcia Rodrigues de Sequeira.

A consulta da Chancelaria de D. João I, confirmou D. Nuno como filho do Mestre de Avis⁷ e quanto a Garcia Rodrigues de Sequeira sabemos pela própria documentação da Ordem que virá a ocupar o lugar de Comendador Mor de Avis, assim como o de Comendador da Alcáçova de Santarém⁸. A consulta da documentação da ordem relativa a épocas posteriores identifica Fernão Rodri-

gues (comendador de Juromenha)⁹, Rui Fernandes e Afonso de Sequeira¹⁰ como filhos deste Comendador-Mor.

A documentação refere igualmente a existência de quatro sobrinhos do Mestre de Avis e um primo:

Diogo Alvares de Sequeira, comendador de Noudar e de S. Vicente da Beira¹¹;

Fernão Nunes¹², referido num diploma já da década de 50 do século XV;

Lopo Álvares, que no ano de 1426 efectua a compra e respectiva tomada de posse de umas casas em Benavente¹³, e aparece como testemunha num diploma de 28 de Outubro de 1429¹⁴;

Vasco Gil de Sequeira, que nos aparece como testemunha na procuração dada pela Ordem ao Mestre, em 1396¹⁵;

Afonso Eanes, primo do Mestre¹⁶.

Faleceu o Mestre de Avis no ano de 1433, «potrimeiro dia de Agosto e morreu depes del rey quatorze dias»¹⁷. Está sepultado no Convento de Avis «...em um sepulcro de pedra marmor, que corresponde de algum modo à qualidade da pessoa»¹⁸.

D. Fernão Rodrigues de Sequeira foi um homem «socegado e pacifico»¹⁹.

⁹ Diploma de 1453.01.30, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 700.

¹⁰ Em 1451.08.20, Rui Fernandes recebe o aforamento da Aldeia da Azoia, em Santarém, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 697 e Afonso de Sequeira é legitimado a 9 de Novembro de 1470, A.N.T.T., *Leitura Nova, Místicos*, l. 3, fl. 32.

¹¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 913.

¹² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 672.

¹³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 883.

¹⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 900.

¹⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 797, entre muitas outras fontes que incluem a citada procuração (vd. nota 43).

¹⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 890, já falecido em 1426.

¹⁷ ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, cap. VIII. Ref. REGO, Francisco Xavier do — *Descrição Geográfica...*, fl. 33r-34r; *Regra de Avis de 1516*, fl. 3 e *Regra de Avis de 1631*, fl. 11.

¹⁸ *Regra de Avis de 1631*, fl. 11.

¹⁹ ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, cap. VIII.

⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 672. Sobre a ligação do Mestre a S. Vicente da Beira, cfr. CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*.

⁶ FELGUEIRAS GAYO, M. J. da C. — *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Braga, 1924, t. XXVI, pp. 157-168. Nesta pesquisa agradecemos a ajuda do Dr. José Augusto Pizarro.

⁷ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 42v e *idem*, l. 3, fl. 81v-82.

⁸ Garcia Rodrigues de Sequeira é referido como Comendador da Alcáçova de Santarém em diploma de 1426.07.06 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 890); aparecendo, posteriormente (a partir de 1434), na dupla função de Comendador Mor e de Comendador da Alcáçova de Santarém (por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 680). Vd. nota 126 da Parte I.

2. O Percurso de D. Fernão Rodrigues de Sequeira na Ordem de Avis

Foi através da consulta de algumas obras sobre a Ordem de Avis²⁰ e também da consideração de diplomas anteriores ao desempenho da dignidade de mestre por parte da D. Fernão Rodrigues que tentámos, não obstante uma certa incongruência dos vários testemunhos, traçar o percurso deste personagem.

Assim, e apesar de não dispormos de qualquer referência que refira a sua entrada na instituição, Román, aponta-o já como fiel de D. Afonso IV e de D. Pedro I, alcançando, ao nível da Ordem, a dignidade de Comendador Mor²¹.

A *Regra de Avis de 1631*, atribui-lhe esta mesma dignidade, que terá desempenhado quando era Mestre o futuro João I de Portugal²².

Por outro lado, logo nas primeiras páginas do II volume da *Crónica de D. João I*, Fernão Lopes atribui-lhe a Comenda de Juromenha, pelo menos até que o Mestre de Avis o «fez Comendador Mor»²³.

Em face destes elementos impõe-se algumas explicações:

a) A documentação da Ordem para o século XIV, até 1387, refere o nome de dois comendadores de Juromenha, pelo que nos parece pouco provável que Fernão Rodrigues tenha sido um dos detentores desta comenda²⁴,

b) por outro lado, a nomeação de Sequeira para Comendador Mor só pode ter ocorrido depois de 14 de Setembro de 1384, já que ainda nessa data esta dignidade estava confiada a Vasco Porcalho²⁵. De facto, a primeira referência documental a D. Fernão Rodrigues como Comendador Mor da Milícia data já de 22 de Agosto de 1385, poucos anos antes da sua eleição para Mestre de Avis²⁶.

c) finalmente, o testamento de Maria Afonso refere ainda que D. Fernão Rodrigues ocupou a comenda de S. Vicente da Beira, o que não parece provável uma vez que dispomos de referências a outros comendadores para esta localidade²⁷.

O que parece ressaltar de tudo isto é uma ascensão demasiado rápida deste personagem dentro da Ordem Militar, como, de certo, interessava ao futuro D. João I.

Foi, neste sentido muito oportuna a traição de Vasco Porcalho para com o Mestre, uma vez que deixava vaga a segunda dignidade da ordem, pronta a ser ocupada por D. Fernão Rodrigues.

A leitura da *Crónica de D. João I*, de Fernão Lopes, informa que é ainda antes de 1385 (ano em que aparece na documentação a primeira referência a Fernão Rodrigues como membro da Ordem) que encontramos este personagem a cooperar com o Mestre de Avis: ele aparece, por exemplo como fronteiro mor da cidade de Lisboa e ao lado do rei na Batalha de Aljubarrota sem, no entanto, se negar a sua ligação à Ordem de Avis²⁸. Este

²⁰ Nomeadamente a obra de ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*; REGO, Francisco Xavier do — *Descrição Geográfica...* e PURIFICAÇÃO, Frei José da — *Catálogo dos Mestres e Administradores da Illustre e Antiquíssima Ordem Militar de Avis*, «Coleção de Documentos e Memórias da Academia da História Portuguesa», vol. 2, Lisboa, 1722.

²¹ ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, cap. VIII. Cfr., também PERES, D. — *D. João I*, Vertente, 2ª ed, 1983, pág. 26 e nota 3.

²² *Regra de Avis de 1631*, fl. 11v.

²³ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I* — ed. por Humberto Baquero Moreno, Porto, Livraria Civilização, 1983, vol. II, pág. 4.

²⁴ Gonçalo Garcia, Comendador de Juromenha em 2 de Maio de 1376 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n° 479) e

Fernão Martins, Comendador de Juromenha em 5 de Junho de 1379 (A.N.T.T., *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 204r-205r).

²⁵ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 1, fl. 47.

²⁶ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 1, fl. 93v-94.

²⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n° 544, refere Vasco Afonso como Comendador desta localidade, o que volta a acontecer em 1355, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n° 528, e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n° 705, fl. 6v-7 e 10v, ainda se lhe refere no ano de 1364. Já em 1384, Lopo Vasques virá a ocupar esta dignidade (A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 1, fl. 38v).

²⁸ LOPES, Fernão — *Crónica de D. João I*, Vol. II, pp. 4, e 96. Ref. por PERES, D. — *D. João I*, pág. 68.

facto permitiu-nos recuar um pouco mais a sua nomeação para o cargo de Comendador-Mor e situá-la, provavelmente, logo após a retirada de Vasco Porcalho, em finais de 1384.

Deste modo é completamente impossível comprovar o episódio descrito por Roman²⁹, segundo o qual, em 1364, o pequeno Infante, filho bastardo de D. Pedro, é eleito Mestre de Avis, exigindo os seus 7 anos de idade que Fernão Rodrigues, *então Comendador Mor*, dele se ocupasse. Ora, nesta mesma data, é o próprio Roman quem também o afirma, o Comendador Mor era D. Vasco Martins³⁰.

A falta de coerência deste testemunho de Roman parece querer única e exclusivamente provar uma grande aproximação entre Fernão Rodrigues e João I — de facto, não parece ter importância se D. Fernão recebeu o pequeno Infante sendo já Comendador Mor, ou não. O que parece importante é uma realidade de convivência que sobressai de tudo isto e que se traduzirá efectivamente numa fidelidade da parte de D. Fernão Rodrigues, primeiro para com o seu Mestre e, depois, para com o Rei de Portugal.

De facto, toda a construção historiográfica parece apontar nesse sentido: Roman, Rego, Fernão Lopes, Zurara, todos referem e exaltam esse entendimento entre os dois personagens, que passa, numa primeira fase, pela colaboração durante os anos conturbados de 1383-85, e que continua, por exemplo, quando, em 1415, João I, ao partir para Ceuta, deixou «soamente o regno sob governaçom de hum antigo cavaleiro criado seu que era mestre de avis»³¹.

Terá sido a fidelidade demonstrada por D. Fernão Rodrigues, na primeira fase de colaboração já referida, que, a nosso ver, justifica a rápida ascensão deste homem dentro da Ordem Militar, não esquecendo também

que, e como já notou Luís Fonseca, ao vagar a dignidade de Mestre da ordem pela renúncia de D. João I «... a única possibilidade imediata para o monarca consistia em ser eleito alguém da sua confiança»³².

Neste sentido, pareceu-nos oportuno transcrever uma passagem de uma carta de privilégio que, em 1388, o rei outorga a D. Fernão Rodrigues e que diz o seguinte: «... e nos outrossy recebemos da hordem de Avis e dos meestres e cavaleiros em ella foram e sam e specialmente de Dom Fernam Rodriguez que ora he eleito por maestre da dicta hordem poendo per muitas vezes o corpo em aventura por nosso serviço e defensom destes regnos...»³³.

Chegámos assim à eleição de D. Fernão Rodrigues para Mestre de Avis.

Não existe no cartório a acta dessa eleição. Sabemos, no entanto, da sua realização a 3 de Outubro de 1387, data referida na petição do Prior Mor do Convento, dirigida a Urbano VI, pedindo-lhe que confirme o Mestre recém eleito³⁴.

O ano em que se realizou este acontecimento, porque outras datas tem também sido apontadas, merece alguns comentários da nossa parte.

Com efeito, tanto Roman, como a *Regra de Avis de 1631*³⁵ referem como data de eleição o ano de 1389, ano em que a ordem recebe a confirmação papal deste Mestre³⁶. Francisco Xavier do Rego, é o único que inteligentemente rejeita esta datação dizendo que «alguns escriptores querem que a eleyçlão deste mestre fosse celebrada no ano de 1389, 4 anos depois de ser exaltado ao trono o seu predecessor o que racionalmente parece que não pode ser por estar tanto

³² FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 97.

³³ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 2, fl. 11v-12; idem, *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 211-211v.

³⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 578 de 8 de Outubro de 1387. Ref. FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 97.

³⁵ ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, cap. VIII; *Regra de Avis de 1631*, fl. 10v.

³⁶ Bula de 9 de Novembro de 1389, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 19.

²⁹ ROMAN, Frei Jeronino — *Historia de la Inclita...*, cap. VIII.

³⁰ Idem, *ibidem*, cap. XIII.

³¹ ZURARA, G. Eanes de — *Crónica da Tomada de Ceuta*, ed. de Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, 1916, pág. 9.

tempo vaga esta dignidade, que el rei queria para este seu aio»³⁷.

Apesar da determinação — vigente em Calatrava no século XV — que obrigava o Comendador-Mor a, no prazo de seis dias após a vacatura do Mestrado, convocar a eleição de um novo Mestre³⁸, não podemos, no entanto, estranhar que a eleição de D. Fernão Rodrigues de Sequeira só se tenha processado em 1387. Duas razões podem ser aduzidas para explicar esta dilatação no tempo. Por um lado, não se podem esquecer as vicissitudes políticas da época que então se vivia; por outro lado, a pessoa do sucessor de D. João (I) à frente da Ordem — anteriormente Comendador-Mor —, era um personagem da inteira confiança do rei.

Em relação a este último aspecto, nunca será demais recordar que D. Fernão Rodrigues de Sequeira recebera a dignidade de Comendador-Mor muito pouco tempo antes, entre 1384.09.14 (última referência conhecida a Vasco Porcalho) e 22 de Agosto 1385 (primeira referência a Fernão Rodrigues de Sequeira, como Comendador Mor), sucedendo a um personagem que, como já foi referido, tinha pautado a sua actuação durante a Crise de 1383-1385 por uma clara oposição ao Mestre D. João³⁹. Daí a legitimidade de se interpretar a eleição de D. Fernão Rodrigues para a referida dignidade como um sinal *político*, antecipador da subsequente escolha do mesmo para a chefia de Avis. Aliás, em todo este processo, podemos encontrar uma outra circunstância coadjuvante das *heterodoxias* praticadas então pela Ordem: naqueles momentos, era impensável admitir uma confirmação da eleição por parte da Ordem de Calatrava, como explicitamente o determinava a *Regra*. De facto, dadas as circunstâncias, todo o processo de transição da chefia de Avis — desde D. João ao Infante D. Fernando — terá obedecido

fundamentalmente a preocupações de carácter imediato, mais preocupadas por assegurar o controlo da sucessão do que o cumprimento escrupuloso das determinações normativas.

Assim, quando o Prior do convento pede ao Papa a confirmação da eleição, o que se pretende é dar exclusivamente à Santa Sé a responsabilidade de sancionar o acto, pois a participação de Calatrava já não seria bem-vinda, nem, ao que parece, necessária.

Em face do exposto, pode-se inferir deste episódio, ter sido esta, para a Ordem de Avis, «a primeira oportunidade de manifestar o seu desejo de independência em relação a Calatrava»⁴⁰. Mas, conseqüentemente, parece querer significar, também, — na intencionalidade dos novos responsáveis da mesma Ordem de Avis — que a existir alguém com direitos sobre a Ordem, esse alguém não seria a Ordem castelhana mas sim a monarquia portuguesa. De facto, na perspectiva da monarquia lusitana, o que está em discussão é a necessidade de Coroa controlar a instituição sem ter de partilhar esse controlo com outrém, e muito menos se esse outrem é uma instituição que, para além de castelhana, era cismática e inimiga⁴¹.

A reacção da Ordem de Calatrava a tudo isto só se vai fazer sentir anos mais tarde⁴².

⁴⁰ FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 97.

⁴¹ É este o argumento usado pela Ordem ao requerer, pela segunda vez, a confirmação da eleição à Santa Sé. A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 706 de 1388.12.20, publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. I, pp. 263-265 e por JAVIERRE MUR, A. — *La Orden de Calatrava...*, pp. 58-59. Ref. por FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 97.

⁴² Referimo-nos, concretamente à súplica do Mestre de Calatrava ao Papa de 1436 (A. V., *Reg. Suppl*, vol. 323, fl. 98v-99r; publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. 5, pp. 249-250), pela qual se solicita autorização para retomar a prerrogativa, em tempos, vigente de visitar a Ordem de Avis, e cujas raízes devem ser procuradas no âmbito dos procedimentos adoptados na eleição de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, bem como na isenção perpétua relativamente a Calatrava que Bonifácio IX concede à milícia portuguesa em 1391. Este assunto foi já amplamente explicado por FONSECA, L. — *O Condestável...*, pp.

³⁷ REGO, Francisco Xavier do — *Descrição Geographica...*, fl. 31r-34r.

³⁸ SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pp. 137-138.

³⁹ FONSECA, L. — *O Tratado de Windsor...*

Algum tempo depois de ter sido eleito, D. Fernão Rodrigues de Sequeira recebe uma procuração outorgada pela ordem⁴³ segundo a qual, se poderia movimentar dentro dos mais variados domínios. A data tardia em que tal acontece, 16 de Dezembro de 1396⁴⁴, reforça — do ponto de vista interno da Ordem — a importância da eleição, só por si suficiente para permitir ao Mestre uma actuação plena aos mais diversos níveis. Com efeito, são muitos os exemplos da sua actuação nos anos que medeiam a eleição e a data da outorga da procuração⁴⁵.

No entanto, e por se tratar de um diploma pelo qual nos é possível ver sintetizadas muitas das funções do Mestre, decidimos apresentar as cláusulas nele mencionadas:

- arrendar, emprazar, aforar, ou escambar todos os bens da ordem;
- tomar, ter, defender a posse real e corporal das igrejas e seus padroados que pertençam à ordem;
- tomar e receber as dívidas que existem para com essas igrejas;
- entrar em preitos e demandas com o poder de citar, demandar e defender, podendo-o também fazer por seus procuradores e
- jurar libelos, dar lides, contestar, articular as posições adversas, ganhar testemunhos ou outras provas.

Inicia então a sua actividade de Mestre no ano de 1387, actividade esta que apesar de assumir as mais variadas formas, vai, no entanto, reger-se por uma grande coerência de atitudes.

Se, ao nível da gestão patrimonial a sua actuação passa essencialmente pela realização de contratos agrários, que, por sua vez refletem uma rentabilização efectiva dos bens da ordem, e pela elaboração de alguns cadernos de foros⁴⁶, também no que diz respeito ao preservar da jurisdição da ordem, empreendeu este mestre uma série de acções, sobretudo junto do monarca, no sentido de não perder o poderio que detinha em algumas áreas.

A coerência que existe entre estes dois tipos de acções decorre de, num e noutro caso se obedecer a um mesmo propósito de engrandecer a instituição. Por outro lado, elas integram-se também «... no contexto de uma acção generalizada dos senhores no sentido de fiscalizarem, com perfeito conhecimento de causa, o seu património e rendimentos»⁴⁷.

Não foi, no entanto, este, um Mestrado fácil.

Se, por esta mesma altura, João I iniciava a reorganização do reino, também Fernão Rodrigues de Sequeira empreendia uma dinamização da Ordem Militar a que pertencia. Para um e para outro sobram de certo dificuldades. Ao nível da Ordem elas passam essencialmente pelo desgaste sofrido pelo património nesta fase final de um século tão atribulado em todos os sentidos, facto este aliás bem patente pela consulta de alguns diplomas⁴⁸.

Também não foi fácil para este Mestre o relacionamento com as entidades concelhias que, de uma forma muito clara, sempre tentaram interferir e até sobrepor-se à autoridade da Ordem nas diversas localidades.

98-99. Veja-se, também, NUNES, E. Borges — *Nótulas de História. do século XV português*, pp. 47-55.

⁴³ 16 de Dezembro de 1396 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 599; *Ordem de Avis*, n.º 607; *Ordem de Avis*, n.º 609; *Ordem de Avis*, n.º 751; *Ordem de Avis*, n.º 778; *Ordem de Avis*, n.º 797 e *Ordem de Avis*, n.º 798).

⁴⁴ Vd. nota anterior.

⁴⁵ Veja-se, por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 705, fl. 8v-9, *Ordem de Avis*, n.º 497; *Ordem de Avis*, n.º 579.

⁴⁶ Por exemplo, elaborados para a Comenda de Oriz em 1406 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 768) e para a Comenda de Santarém, igualmente nesse mesmo ano (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 705).

⁴⁷ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Faculdade de Letras, vol. 1, Coimbra, 1983, pág. 95.

⁴⁸ Um pouco por toda a documentação se faz referência à urgência com que se devem aproveitar os campos ou ainda às propriedades abandonadas, que urgia cultivar.

Como, geralmente, decorre deste enfrentamento, a existência de um processo litigioso do qual a ordem sai vitoriosa, poderemos dizer, com Maria Helena Coelho: «Em concorrência com o poder municipal e até com alguns proprietários vilãos são, porém, os senhorios que marcam a economia rural (...) a qual, no seu evoluir, ao longo dos séculos XIV e XV, será assim, preferencialmente, focalizada sob um enquadramento senhorial»⁴⁹.

Uma outra entidade que nunca se eximiu na disputa de direitos e jurisdições à ordem de Avis foi a hierarquia da Igreja, mais concretamente a Sé de Lisboa e a de Évora, continuando esta última, embora menos acentuadamente, numa tradição conflituosa que, pelo menos a partir de finais do século XII, fazia parte do dia-a-dia da Ordem de Avis⁵⁰.

Para resolver todas estas situações que, a passo e passo, iam surgindo, contou D. Fernão Rodrigues, na maior parte dos casos, com a colaboração da monarquia que fez pender, quase diríamos, invariavelmente, a vitória destes contenciosos para o lado da Ordem de Avis.

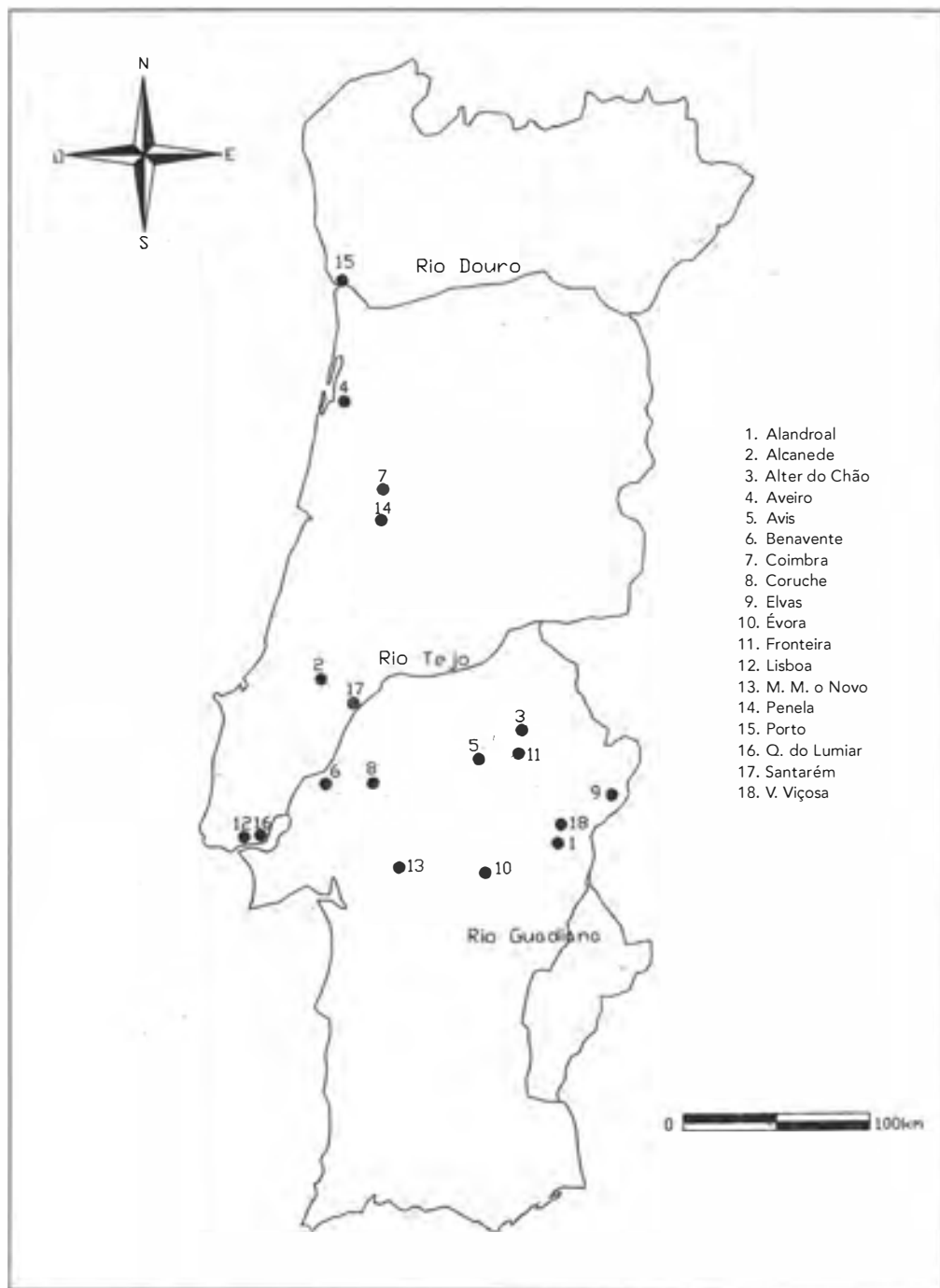
É claro que a multiplicidade de situações deste tipo que conseguimos detectar para este mestrado impediu a presença do mestre na condução de todas elas, vendo-se, deste modo, Fernão Rodrigues, obrigado a nomear alguns representantes, seus procuradores.

Elaborámos, neste sentido um mapa ilustrativo das deslocações efectuadas pelo Mestre (Mapa 2), um quadro exemplificativo da sua acção directa (Quadro 1), e um outro (Quadro 2) que nos revela as atribuições dos seus procuradores.

⁴⁹ COELHO, M. H. da Cruz, *O Baixo Mondego...*, pág. 83.

⁵⁰ A este respeito, veja-se CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 179 e ss.

MAPA 2 — Deslocações de D. Fernão Rodrigues de Sequeira



QUADRO 1 — Acção directa do Mestre

DATA	L. EMISSÃO	TIPOLOGIA	FONTE
1387. 10. 04	Avis	Procuração	O. A. 705, fl. 9
1388. 01. 08.	Porto	Outros	O. A. 506
1389. 12. 05	Fronteira	Traslado	O. A. 495
1390. 05. 23	Coimbra	Aforamento	O. A. 597
1391. 11. 07	Lisboa	Sentença	O. A. 656
1394. 09. 02	Porto	Procuração	O. A. 646
1394. 09. 18	Aveiro	Posse	O. A. 644
1394. 12. 08	Santarém	Aforamento	O. A. 613
1395. 06. 10	Santarém	Posse	O. A. 622
1395. 07. 25?	Lisboa	Procuração	O. A. 614
1396. 05. 30	Santarém	Emprazamento	O. A. 603
1396. 06. 02	Santarém	Emprazamento	O. A. 602
1396. 11. 17	Santarém	Emprazamento	O. A. 54
1396. 11. 22	Santarém	Emprazamento	O. A. 655
1396. 12. 16	Avis	Procuração	O. A. 797/778
1396. 12. 17	Avis	Procuração	O. A. 705, fl. 7-8
1397. 03. 15	Évora	Emprazamento	O. A. 609
1397. 04. 03	Évora	Emprazamento	O. A. 778
1397. 05. 10	Évora	Aforamento	O. A. 599
1397. 05. 17	Évora	Aforamento	O. A. 607
1397. 07. 12	Avis	Traslado	O. A. 663/658
1398. 02. 23	Lisboa	Procuração	O. A. 611
1398. 05. 25	Penela	Procuração	O. A. 752
1399. 08. 26	Lisboa	Emprazamento	O. A. 751
1399. 08. 28	Lisboa	Procuração	O. A. 617
1401. 09. 01	V. Viçosa	Outros	O. A. 782
1403. 08. 15	Avis	Traslado	O. A. 749
1404. 08. 22	Lisboa	Composição	O. A. 756
1404. 09. 09	Fronteira	Compra	O. A. 718
1404. 11. 27	Lisboa	Prazo	O. A. 745 I
1404. 12. 18	Mont. Novo	Procuração	O. A. 709
1405. 02. 20	Benavente	Outros	O. A. 769
1405. 04. 27	Avis	Procuração	O. A. 771,768,fl. 11
1406. 02. 19	Avis	Traslado	O. A. 705,fl. 1
1406. 02. 24	Avis	Emprazamento	O. A. 797
1407. 11. 27	Lisboa	Emprazamento	O. A. 745 II
1409. 06. 03	Alandroal	Procuração	O. A. 723
1410. 02. 27	Alter do Chão	Outros	O. A. 730
1410. 07. 05	Lisboa	Sentença	O. A. 729
1410. 10. 12	Lisboa	Escambo	O. A. 761
1410. 12. 29	Santarém	Emprazamento	O. A. 727
1411. 04. 25	Évora	Emprazamento	O. A. 778
1412. 01. 06	Lisboa	Emprazamento	O. A. 807/812
1412. 01. 14	Elvas	Composição	O. A. 804
1412. 07. 05	Benavente	Procuração	O. A. 810
1412. 12. 15	Avis	Acta Capítulo	O. A. 913
1414. 02. 14	Santarém	Posse	O. A. 814
1417. 01. 11	Santarém	Emprazamento	O. A. 832
1419. 11. 04	Alandroal	Composição	O. A. 828
1420. 02. 13	Coruche	Interno	O. A. 827
1421. 03. 22	Santarém	Sentença	O. A. 907
1421. 07. 03	Évora	Sentença	O. A. 859
1423. 04. 05	Benavente	Posse	O. A. 865
1423. 04. 10	Benavente	Emprazamento	O. A. 847

DATA	L. EMISSÃO	TIPOLOGIA	FONTE
1423. 06. 14	Avis	Procuração	O. A. 908
1424. 10. 01	Lisboa	Traslado	O. A. 837
1425. 02. 05	Santarém	Sentença	O. A. 886
1425. 09. 05	V. Viçosa	Escambo	O. A. 856
1426. 07. 06	Santarém	Doação	O. A. 890
1426. 09. 12	Lisboa	Emprazamento	O. A. 860
1426. 12. 30	Avis	Doação	O. A. 864
1429. 10. 28	Lisboa	Emprazamento	O. A. 900
1430. 03. 03	Avis	Outros	O. A. 903
1430. 03. 06	Avis	Escambo	O. A. 845
1431. 11. 14	Fronteira	Traslado	O. A. 687
1433. 02. 26	Lisboa	Sentença	O. A. 686

Notas ao Quadro 1

- a) Os traslados referem-se a pedidos de traslado de cartas de privilégio, feitas directamente pelo Mestre ao Rei D. João I, ou de prazos realizados em época anterior.
- b) Nas sentenças, quase invariavelmente o Mestre aparece como autor, estando somente mencionadas neste quadro, aqueles processos em que D. Fernão Rodrigues actuou por si e pela Ordem, não sendo, obviamente incluídos outros processos semelhantes conduzidos, em nome do Mestre, pelos seus procuradores, que aparecerão no quadro seguinte (Quadro 2).

QUADRO 2 — As actividades dos Procuradores do Mestre

NOME	DATA	TIPO	LOCAL a)	FONTE
Afonso Mateus	1412. 10. 12	Sentença	Alc. Santarém	O. A. 811
Afonso Matos ⁵¹	1399. 09. 15	Outros	Alc. Santarém	O. A. 643
Alvaro Afonso	1388. 05. 03	Sentença	Cabeça de Vide	O. A. 842
Alvaro Afonso	1410. 10. 22	Traslado	Lisboa	O. A. 731
Alvaro Afonso	1426. 05. 03	Sentença	Cabeça de Vide	O. A. 842
Alvaro Afonso	1426. 07. 19	Arrendamento	Beja	O. A. 893
Alvaro Gonçalves	1421. 08. 11	Posse	V. Viçosa	O. A. 859v
Estaço Vasques	1405. 03. 11	Posse	Avis	O. A. 743v
Fernão Gil ⁵²	1399. 09. 15	Outros	Alc. Santarém	O. A. 643
Gil Eanes de Veiros	1407. 08. 30	Renuncia	Beja	O. A. 764
Gil Martins	1388. 08. 28	Posse	Monforte	O. A. 462
Gomes Martins	1424. 03. 13	Sentença	Serpa	O. A. 838
Gonçalo Eanes ⁵³	1411. 10. 16	Arrendamento	Alc. Santarém	O. A. 801 II
Gonçalo Eanes	1411. 11. 16	Arrendamento	Alc. Santarém	O. A. 801 I
Gonçalo Eanes	1412. 12. 30	Renuncia	Alc. Santarém	O. A. 808
Gonçalo Eanes	1413. 01. 11	Posse	Santarém	O. A. 805
Gonçalo Eanes	1413. 02. 02	Outros	Alc. Santarém	O. A. 820
Gonçalo Eanes	1414. 01. 10	Arrendamento	Alc. Santarém	O. A. 818
Gonçalo Martins	1410. 11. 19	Sentença	Beja	O. A. 766
Isaac ⁵⁴	1399. 09. 15	Outros	Alc. Santarém	O. A. 643

⁵¹ Recebe procuração do Mestre a 1399.09.07 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 643).

⁵² Recebe procuração do Mestre a 1399.09.07 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 643).

⁵³ Recebe procuração do Mestre em 1412.07.05 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 810). Também escrivão do Mestre na Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém (vd. nota 212 da Parte I).

⁵⁴ Recebe procuração do Mestre a 1399.09.07 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 643). Era contador do Mestre (Vd. nota 211 da Parte I).

NOME	DATA	TIPO	LOCAL a)	FONTE
João ⁵⁵	1395. 07. 27	Sentença	Alc. Santarém	O. A. 614
João Afonso	1399. 04. 16	Apelação	Alc. Santarém	O. A. 638
João Afonso	1401. 07. 11	Arrendamento	Alc. Santarém	O. A. 725
João Frances ⁵⁶	1389. 03. 09	Aforamento	Lumiar	O. A. 497
João Frances	1389. 03. 09	Aforamento	Lumiar	O. A. 514 I
João Frances	1398. 03. 08	Aforamento	Lumiar	O. A. 611
João Lourenço	1419. 05. 30	Posse	Alcanede	O. A. 830
João Rodrigues	1433. 02. 26	Sentença	Beja	O. A. 686
Lopo Peres	1410. 03. 30	Sentença	Évora	O. A. 825
Martim Afonso ⁵⁷	1395. 07. 27	Sentença	Alc. Santarém	O. A. 614
Martim E. Godinho ⁵⁸	1394. 09. 06	Posse	S. Salvador Viana	O. A. 621
Martim E. Godinho	1394. 09. 10	Posse	Sta Maria Airães	O. A. 618
Martim E. Godinho	1394. 09. 24	Posse	Sta Eufémia Penela	O. A. 620
Martim E. Godinho	1394. 10. 05	Posse	S. Leonardo Atouguia	O. A. 651
Martim E. Godinho	1394. 10. 07	Posse	Sta Maria de Povos	O. A. 635
Martim E. Godinho	1394. 12. 05	Posse	S. Tiago V. Seca	O. A. 629
Pedro Esteves ⁵⁹	1409. 06. 16	Posse	Albufeira	O. A. 723
Pedro Lourenço ⁶⁰	1401. 08. 05	Arrendamento	Albufeira	O. A. 780
Pedro Lourenço	1402. 08. 16	Sentença	Albufeira	O. A. 775
Pedro Lourenço	1403. 04. 18	Cobrança	Albufeira	O. A. 794
Pedro Lourenço	1403. 04. 18	Outros	Albufeira	O. A. 1048 I
Pedro Lourenço	1403. 04. 18	Cobrança	Albufeira	O. A. 1048 II
Pedro Lourenço	1403. 04. 19	Cobrança	Albufeira	O. A. 752/779
Pedro Lourenço	1403. 12. 04	Emprazamento	Lumiar	O. A. 790 I
Pedro Lourenço	1403. 12. 04	Emprazamento	Lumiar	O. A. 790 II
Pedro Lourenço	1403. 12. 04	Emprazamento	Arroios	O. A. 716
Pedro Lourenço	1404. 02. 05	Aforamento	Albufeira	O. A. 753 I
Pedro Lourenço	1404. 02. 05	Aforamento	Albufeira	O. A. 747
Pedro Lourenço	1404. 02. 06	Aforamento	Albufeira	O. A. 714
Pedro Lourenço	1404. 02. 07	Aforamento	Albufeira	O. A. 759
Pedro Lourenço	1404. 02. 08	Aforamento	Albufeira	O. A. 757
Pedro Lourenço	1404. 02. 12	Renúncia	Albufeira	O. A. 753 III
Pedro Lourenço	1404. 03. 16	Posse	Albufeira	O. A. 711
Pedro Lourenço	1404. 07. 20	Quitação	Albufeira	O. A. 746 II
Pedro Lourenço	1404. 07. 21	Sentença	Albufeira	O. A. 746 III
Pedro Lourenço	1405. 01. 08	Aforamento	Albufeira	O. A. 709
Pedro Lourenço	1405. 05. 09	Aforamento	Albufeira	O. A. 744
Pedro Lourenço	1406. 11. 16	Aforamento	Albufeira	O. A. 736
Pedro Lourenço	1406. 11. 16	Compra	Albufeira	O. A. 737
Pedro Lourenço	1408. 08. 16	Cobrança	Albufeira	O. A. 763
Rodrigo Afonso	1408. 12. 28	Renúncia	Sousel	O. A. 773
Vasco	1426. 11. 17	Posse	Benavente	O. A. 884
Vasco Eanes	1390. 07. 24	Traslado	Albufeira	O. A. 492
Vasco E C. Branco ⁶¹	1421. 08. 29	Arrendamento	Lumiar	O. A. 855
Vasco Rodrigues	1408. 05. 06	Outros	Albufeira	O. A. 758
Vicente Lourenço	1396. 11. 27	Sentença	Lisboa	O. A. 605

Notas ao Quadro 2

a) Local a que se refere o diploma

b) os pedidos de traslados incidem sobre prazos feitos em épocas anteriores a este mestrado.

⁵⁵ Recebe procuração do Mestre em 1395.07.25 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 614).

⁵⁶ Recebe procuração do Mestre em 1389.03.09 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 514 II).

⁵⁷ Recebe procuração do Mestre em 1395.07.25 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 614).

⁵⁸ Recebe procuração do Mestre a 2 de Setembro de 1394 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 646).

⁵⁹ Recebe procuração do Mestre em 1409.06.03 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 723).

O objectivo que esteve presente à elaboração deste último quadro (Quadro 2), foi o de se poder observar que o prolongamento da acção do Mestre, feito através dos seus procuradores, se fez sentir, quase exclusivamente, nas localidades da Mesa Mestral⁶².

Para além disso, verificamos que, algumas vezes, para um único assunto são designados dois, ou mais, representantes do mestre⁶³, ao mesmo tempo que, em alguns casos, quase podemos fazer corresponder uma

«especialização» geográfica a alguns dos procuradores, como é o caso, por exemplo, de Pedro Lourenço (Albufeira) ou de Gonçalo Eanes (Alcáçova de Santarém).

Será assim que D. Fernão Rodrigues, apoiado, em algumas das actividades, por determinadas pessoas, vai iniciar então uma tarefa de gestão e de consolidação das estruturas já existentes da qual tentaremos dar conta nas páginas seguintes.

⁶⁰ Recebe uma procuração do Mestre para actuar em Albufeira, Beja, Serpa, Moura, Vila Viçosa, Veiros, Fronteira e Sousel em 1398.05.25 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 752) e outras duas sem especificar localidades em 1404.12.18 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 709) e 1408.01?.26? (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 758).

⁶¹ Recebe procuração do Mestre a 1421.08.23

(referido em A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 855, sem, no entanto, incluir o texto da procuração).

⁶² O único caso em que tal não acontece é com Lopo Peres a actuar na comenda de Évora (ANTT., *Ordem de Avis*, nº 825).

⁶³ É o caso de Afonso Matos, Fernão Gil e Isaac (ANTT., *Ordem de Avis*, nº 643).

A GESTÃO PATRIMONIAL DO MESTRE D. FERNÃO RODRIGUES DE SEQUEIRA

Foi efectivamente a gestão patrimonial uma das preocupações deste Mestrado. Para o seu estudo, contámos com um vasto acervo documental que serviu de base à elaboração deste capítulo. No entanto, e como também já tivemos oportunidade de notar, esta vantagem de lidarmos com bastantes documentos para tão poucos anos não se traduziu num total conhecimento do património da ordem, pelo que fomos obrigados a recorrer, neste sentido, a documentação anterior e posterior à época em estudo.

*

Entre 1387 e 1433, a Ordem de Avis dispunha de um património que, cerca de três séculos de existência tentaram desenvolver e consolidar. Tudo terá começado com as doações de fundação da milícia⁶⁴, evoluindo, depois, mercê da boa vontade régia, face às vitórias sobre o infiel e, mercê de várias doações de particulares que, de uma forma defi-

nitiva, enriquecem o património da Ordem de Avis: Castelos, casais, herdades, casas, direitos de padroado, de tudo um pouco usufruiu a instituição, nesses primeiros séculos da sua existência⁶⁵.

Partindo também da própria Ordem Militar, registaram-se algumas iniciativas no sentido de adquirir um determinado número de possessões, registando-se a preocupação por comprar esses bens sempre próximos de outros já em posse da milícia⁶⁶.

A este avolumar de património correspondeu uma política administrativa que passava pela realização de contratos agrários elaborados de forma a dar à milícia o melhor rendimento possível, ao mesmo tempo que se pretendeu rentabilizar os rendimentos provenientes dos diferentes direitos auferidos pela Ordem de Avis.

Deste modo, na elaboração deste capítulo fomos obrigados a ter em consideração toda uma «tradição» quer patrimonial, quer administrativa que a ordem vinha praticando desde a sua fundação, tradição essa que permitiu a constituição e desenvolvimento de uma ordem militar que nos aparece em finais do século XIV como uma entidade organizada e com algumas responsabilidades no seio da sociedade da época, sobretudo pela

⁶⁴ Doação do castelo de Coruche, de vinha com horto e casas em Évora e de casas em Santarém, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 66, idem, Gav. 4, m. 1, nº 17; idem, *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 202r-202v; e idem, *Reis*, l. 2, fl. 34v. Publicado REUTER, A. — *Chancelarias Medievais Portuguesas*, Coimbra, 1938, I, pp. 356-357 e AZEVEDO, R. P. de — *Documentos Medievais Portugueses*, Academia Portuguesa da História, 1940\1958\1962, pág. 427 e citado por CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 82, nota 11.

⁶⁵ Cfr. CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 82 e ss.

⁶⁶ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 96.

quantidade de pessoas com quem desenvolveu determinadas formas de convivência.

É claro que não poderíamos deixar de referir o contexto «económico» que caracteriza os finais do século XIV; ou seja, todos os condicionalismos que, de certa maneira, vão ditar uma série de circunstâncias a observar na época que nos ocupa neste momento.

Se, apesar da tendência globalmente aceite, de que os pronúncios da «crise» já se faziam sentir em finais do século XIII, será de facto em pleno século XIV que iremos encontrar em Portugal, e à semelhança do que também se observava noutros reinos⁶⁷, maus anos agrícolas, surtos de peste, guerras e, obviamente, as consequências inevitáveis de tais realidades: empobrecimento alimentar da sociedade, maior vulnerabilidade à contracção de doenças, maior taxa de mortalidade, despovoamento, migrações internas, problemas com a mão-de-obra, etc.⁶⁸

Posta a questão nestes termos, e não esquecendo os resultados obtidos por Maria Helena Coelho, que lhe permitiram reconhecer nos primeiros quarenta anos do século XIV um certo «esforço conjunto de senhores e camponeses para ultrapassar a crise, aumentando a produção, pela via extensiva»⁶⁹, não será, no entanto, o melhor o panorama económico com que os responsáveis da Ordem de Avis se irão defrontar nos finais do século. Será, então, decisiva a sua actuação no sentido de repensar o posicionamento da Ordem face a um «tempo novo»; será, entre outras coisas, pela pressão sobre os camponeses — como quem ainda não esqueceu as dificuldades que o dia de ontem

trouxe — que a Ordem tentou arranjar algumas soluções para poder enfrentar com uma nova dinâmica o século XV.

Como é evidente, não pretende este trabalho responder pela globalidade do país, mas tão somente ser um pequeno contributo, mais um dado, na análise da época em questão. O estudo de uma Ordem Militar, que actua face ao seu património como qualquer entidade senhorial, poderá espelhar o uso de certos mecanismos característicos da época, e poderá, portanto, corroborar outros estudos feitos com os mesmos objectivos.

1. Comendas e Mesa Mestral

O património da Ordem que, como já foi referido, a benevolência régia e também particular trouxe à milícia, implicou necessariamente a sua organização, o que foi feito, por exemplo, através da criação de comendas — *unidades de gestão* — que cada comendador deveria administrar com a maior rentabilidade possível.

Assim, e pelo menos a partir de 1222, temos a certeza da existência do cargo de comendador na Ordem de Avis⁷⁰, facto que, apoiado na sua inexistência para datas anteriores a esta, levaram-nos a datar a sua criação pelo início do século XIII.

Para ser possível uma visão mais ou menos completa do património comendatário da ordem foi necessário recorrer, por exemplo, às procurações que a Ordem reunida «per campana tanjuda», outorgava a um ou a outro personagem na presença de alguns comendadores, facto que, de imediato nos dá a certeza da existência da comenda.

Por sua vez, será só nos finais do século XIII que M. Danvila⁷¹ situou a criação da Mesa Mestral em Calatrava, à semelhança do que

⁶⁷ Da vastíssima bibliografia existente sobre este assunto, veja-se, entre muitos outros, GENICOT, L. — *Crises: From the Middle Ages to Modern Times*, The Cambridge Economic History of Europe, vol. I, C. U. P., 1966, pp. 660-741.

⁶⁸ No que diz respeito à problemática enunciada, veja-se para o caso português, entre outros, MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise...*, pp. 19-32.

⁶⁹ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 28.

⁷⁰ Esta primeira menção faz referência ao Comendador de Coruche (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 174).

⁷¹ DANVILA, M. — *Origen y naturaleza...*, pp. 127-131.

terá acontecido nas outras instituições religiosas, na qual se integravam todas as outras comendas que não fossem atribuídas a cavaleiros e cujos rendimentos reverteriam a favor do mestre da Ordem.

A altura precisa em que tal aconteceu em Portugal não nos foi possível apurar. No entanto, com toda a certeza, durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues Sequeira, a Mesa Mestral era já uma realidade. Aliás, a especificidade deste cartório privilegiou exactamente o seu conhecimento em detrimento das realidades subjacentes às demais comendas, entregues aos comendadores, que, em pormenor, conhecemos muito pouco.

Efectivamente, a consideração de um único diploma da Ordem já de 1469⁷² permitiu-nos saber qual o número de «lugares e rendas» que entre 1387-1433 a compunham. Trata-se de uma acta de um Capítulo da Ordem realizado precisamente nos finais da década de 60 onde se referem os nomes das localidades que pertenciam à Mesa Mestral no tempo de D. Fernão Rodrigues de Sequeira. No entanto, a própria documentação deste mestrado corrobora a informação do diploma de 1469, uma vez que aparecem muitas referências a essas localidades cuja pertença à Mesa Mestral nos é dada através de fórmulas como «... da mesa» ou «... da sua camara...»⁷³.

Foi com o objectivo de melhor apreender estas realidades, que procedemos à elaboração do seguinte quadro (Quadro nº 3), através do qual se pode conhecer a evolução do património da milícia, ao nível das comendas entregues a comendadores e ao nível das comendas que integravam a Mesa Mestral:

QUADRO Nº 3
Comendas e Mesa Mestral

Comendas	Até 1329	1330-1386	1387-1433
Alandroal	Comenda	—	Mesa Mestral
Albufeira	Comenda	Comenda	Mesa Mestral
Alc. Santarém ⁷⁴	—	—	MC
Alcanede	Comenda	—	Mesa Mestral
Alenquer	Comenda	Comenda	?
Alpedriz	—	Comenda	Comenda
Alter Pedroso	Comenda	Comenda	Mesa Mestral
Aveiro	—	—	Comenda
Avis	Comenda?	—	Mesa Mestral
Beja	—	—	Mesa Mestral
Benavente	Comenda	—	Mesa Mestral
Benavila ⁷⁵	Comenda	Comenda	C\M
Borba ⁷⁶	—	Comenda	Mesa Mestral
C. Vide ⁷⁷	Comenda	Comenda	C\M
Cambra	Comenda	—	—
Cano	Comenda	Comenda	Comenda
Casal	Comenda	Comenda	Comenda
Coruche	Comenda	Comenda	Comenda
Covilhã	Comenda	Comenda	—
Évora	Comenda	Comenda	Comenda
Elvas	—	Comenda	Comenda
Fronteira	Comenda	—	Mesa Mestral
Juromenha	Comenda	Comenda	Comenda
Moura	—	Comenda	Mesa Mestral
Noudar	Comenda	Comenda	Comenda
Olivença	—	—	Mesa Mestral
Oriz	Comenda	Comenda	Comenda
Pernes	—	—	Mesa Mestral
Q. Lumiar	—	—	Mesa Mestral
Q. Telhada	—	—	Mesa Mestral
S. V. Beira	Comenda	Comenda	Comenda
Santarém	Comenda	Comenda	Comenda
Seda	Comenda	Comenda	Comenda
Seixo	—	—	Comenda
Serpa	—	—	Mesa Mestral
Sousel	Comenda	Comenda	Mesa Mestral
Vila Viçosa	—	Comenda	Mesa Mestral
Veiros	Comenda	—	Mesa Mestral

Notas ao Quadro 3

- a) Usamos a abreviatura MC ou C\M quando a localidade em causa pertenceu, primeiro à Mesa Mestral e depois foi Comenda ou vice-versa.
- b) Os dados incluídos na primeira coluna (Até 1329) foram recolhidos em CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 114.

⁷² A.N.T.T., Gaveta 4, m. 2, nº 1 e idem, m. 1, nº 28 publicado FONSECA, L. — *Algumas considerações a propósito da documentação...*, pág. 301-302; e publicado parcialmente em *Direitos, bens e propriedades...*, pág. 52. Ref. ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XV.

⁷³ Por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 602 e nº 54, (e referido em *Ordem de Avis*, nº 806), respectivamente.

⁷⁴ Pertenceu à Mesa Mestral pelo menos até 1426 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 890). Depois desta data é entregue a Garcia Rodrigues de Sequeira (Vd. nota 126 da Parte I).

É muito difícil encontrar explicações que, de alguma forma, possam justificar a evolução sofrida pelas localidades da Ordem, que se apresenta neste quadro. Nomeadamente quando, no período 1329-1386, uma localidade deixa de ser uma comenda entregue a um comendador e passa, no período seguinte, a integrar a mesa mestral, as explicações possíveis podem passar, por exemplo, pelo contexto geral da *crise* de 1383-1385, altura em que, dadas as diversas alternativas de *fidelidade*, não era difícil ser-se destituído dos bens por mau serviço ao Reino, ou ainda pelo clima de desconfiança próprios da época, pouco propícios à atribuição de comendas a «novos» membros, cuja *obediência* podia ainda não estar testada. No entanto, a documentação conhecida não nos deixa ir mais longe, pelo que nos cingimos a apresentar de seguida alguns comentários pontuais.

Desde logo, uma primeira apreciação de conjunto revela um aumento significativo das

localidades da Ordem, aumento este que já se começa a notar no período compreendido entre 1329 e 1386 (por exemplo com as localidades de Elvas e Moura) e que é ainda mais visível durante o Mestrado de D. Fernão Rodrigues Sequeira (Alcáçova de Santarém, Alpedriz, Olivença, Quintã da Telhada, Santa Maria de Terena, Pernes).

Depois, nos casos onde tal se justifica, uma análise caso a caso:

Albufeira — apesar de conhecermos o nome de comendadores para todo o período anterior a este mestrado, não deixa de ser interessante verificar que algumas vezes, na presença do próprio comendador, é o Mestre da Ordem quem leva a cabo aforamentos e emprazamentos, o que não é, no que se refere à Ordem de Avis, uma situação habitual. Igualmente é ao mestre que o Concelho de Albufeira paga determinadas rendas em 1378⁷⁸. Por este motivo, não nos repugna aceitar, embora apenas como hipótese, que as rendas de Albufeira fizessem parte dos proventos do mestre da Ordem, como aliás veio a acontecer com D. Fernão Rodrigues de Sequeira.

Alenquer — a interrogação corresponde ao facto de, ao tempo de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, só termos conhecimento de uma referência a uma vinha que é emprazada por um procurador do mestre⁷⁹. Pertenceria provavelmente à mesa mestral.

Alter Pedroso — a explicação para a sua integração na Mesa Mestral poderá encontrar-se no facto do seu comendador, em 1384⁸⁰, ter sido destituído dos bens por mau serviço ao reino?

Aveiro/Cambra — durante este Mestrado deixa de aparecer na documentação a referência a esta comenda, mas, por outro lado passa a integrar os diplomas da Ordem uma referência à comenda de Aveiro. Tendo em conta que ambas se situam numa mesma

⁷⁵ Foi comenda até 1412.12.15 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 913), mas o diploma de 1469 já a integra no rol das localidades da mesa mestral (Vd. nota 72).

⁷⁶ A consulta da Chancelaria de D. João I informa que Isabel Fernandes, filha de Vasco Fernandes, Comendador de Borba, é legitimada em 1394.10.20 (A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 42-42v). No entanto, esta referência deverá ter omitido o facto de Vasco Fernandes *ter sido*, em épocas anteriores à data da legitimação, Comendador de Borba. De facto, a consulta da documentação da Ordem anterior a este Mestrado refere um Vasco Fernandes, Comendador de Borba, em 1370 e em 1376 (A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 1, fl. 54v e *Ordem de Avis*, n.º 479, respectivamente), indicando também o seu substituto, Martim Eanes, documentado em 1379 (A.N.T.T., *Gav. 4*, m. 2, n.º 5). Por este motivo, e considerando igualmente a informação do diploma de 1469 (citado na nota 72) onde nos é dada a relação de localidades pertencentes à Mesa Mestral ao tempo do Mestre Sequeira, a qual integra a vila de Borba, optámos por não a considerar como comenda, no período 1387-1433, ainda que, momentaneamente em 1394, tal pudesse ter acontecido. No entanto, neste último caso, provavelmente o seu comendador teria sido Martim Eanes e nunca Vasco Fernandes.

⁷⁷ Foi comenda até 1405.04.27 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 771, que se reproduz, em *Ordem de Avis*, n.º 768, fl. 11-11v).

⁷⁸ Diplomas de 1334.04.18 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 428 e 484), 1363.12.27 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 572) e 1378 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 505).

⁷⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 908.

⁸⁰ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 1, fl. 1.

área geográfica, admitimos a hipótese da comenda de Aveiro ter sucedido à comenda de Cambra.

Avis — os dois comendadores apontados até 1329⁸¹, foram, em datas muito próximas, Comendadores-Mor da Ordem, pelo que pensamos ser esta referência meramente circunstancial.

Benavente — em 1379⁸² foi objecto de escambo com o Rei D. Fernando, pelo qual a Ordem recebe a Vila de Borba e o terço das rendas de Olivença. No entanto, deve ter sido reintegrada no património da Ordem pois era pertença da Mesa Mestral ao tempo de D. Fernão Rodrigues de Sequeira.

Lumiar — em 1383. 01. 27⁸³, Afonso Gonçalves, é caseiro de uma Quintã no Lumiar, pelo que se compromete a zelar pela administração da referida quintã perante o Comendador Mor, Vasco Porcalho.

Serpa — um diploma de 1380 dá conta que o Mestre de Avis usufrui nessa localidade de direitos e rendas⁸⁴.

Em última análise, estas considerações podem ajudar um pouco a perceber quais os rendimentos do Mestre ao longo do século XIV (até 1386), período esse em que a documentação nunca refere a existência de uma Mesa Mestral, constituída nos moldes em que mais tarde pudemos vir a conhecer. De facto, os casos de Albufeira, Alcanede, Avis, Lumiar e Serpa podem de alguma forma indicar alguns dos possíveis rendimentos do Mestre, aliás, mantidos para o período posterior.

Ainda em complemento a estas reflexões, procedemos à elaboração dos seguintes Mapas:

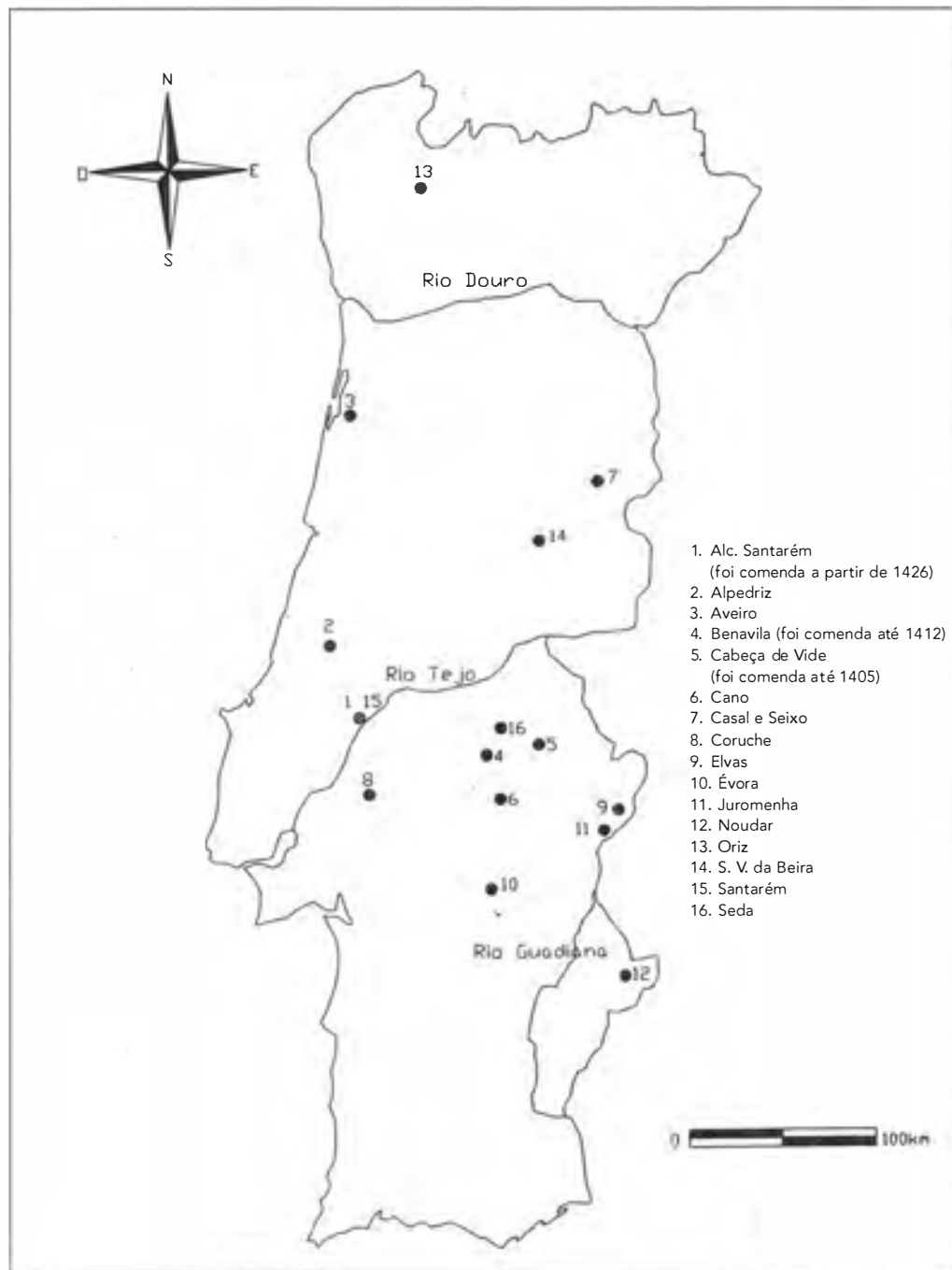
⁸¹ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 51 e 55.

⁸² A.N.T.T., *Leitura Nova, Mestrados*, fl 205-208v.

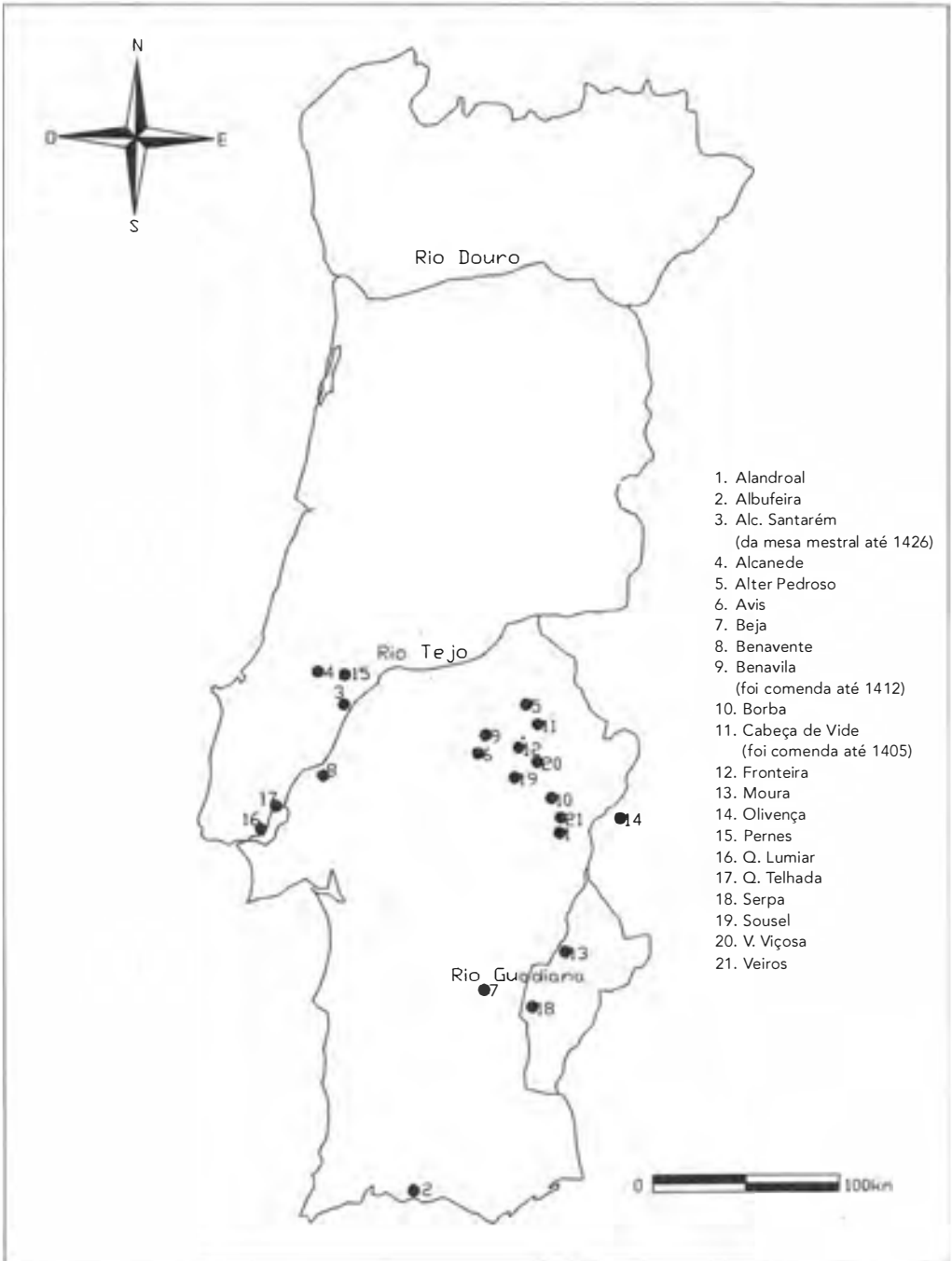
⁸³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 491.

⁸⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 485.

MAPA Nº 3
As Comendas da Ordem de Avis (1387-1433)



MAPA Nº 4
A Mesa Mestral (1387-1433)



2. Localização de bens

Alandroal

Povoação da Ordem de Avis, pelo menos desde finais do século XIII sabemos da posse pela Ordem do seu castelo bem como da existência de algumas casas, herdades, vinhas, azenhas e moinhos já em meados do século XIV⁸⁵.

Ao tempo de D. Fernão Rodrigues o Alandroal pertencia à Mesa Mestral, tendo este Mestre aí levado a cabo o empraçamento de uma azenha⁸⁶. Refere-se ainda a existência de uma «defesa» da Ordem documentada no ano de 1405⁸⁷.

Albufeira

É a partir de meados do século XIII, e pela dupla doação que os monarcas Português e Castelhana fizeram à Ordem de Avis desta localidade, que a instituição iniciou o seu relacionamento com esta povoação algarvia⁸⁸.

⁸⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 65; Gav. 4, m. 1, n.º 22, entre outros Referido em CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, p. 117, nota 191 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 595, respectivamente.

⁸⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 609 de 1397.03.15.

⁸⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 1044.

⁸⁸ A doação do monarca português data de 1250.03.01 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 69 e n.º 70; *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 43 e 106; *Forais de D. Afonso III*, fl. 43). Referido, entre outros, ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, cap. VII. Publicado em latim por JAVIERRE MUR, A — *La Orden de Calatrava...*, pág. 30 e em português por BRANDÃO, Frei António — *Crónica de D. Afonso III*, pp. 365-366. O diploma castelhano é um pouco mais tardio: 1257.05.08 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 111); publicada por JAVIERRE MUR, A — *La Orden de Calatrava...*, pp. 53-58. As duas doações foram confirmadas a 11 de Março de 1260 por D. Afonso III (A.N.T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 43v); sumariado por MARQUES, J. M. da Silva — *Descobrimientos Portugueses*, dir. J. M. Silva Marques, Instituto para a Alta Cultura, supl. vol. I, pág. 377; publicado, sem indicação de fonte por BRANDÃO, Fr. António — *Crónica de D. Afonso III*, Livraria Civilização, 1940, pág. 146. E em 1271.11.05 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 71), referido

Se nos primeiros tempos de existência a sua importância ao nível do património que aí se conseguiu detectar parece ser relativa, no entanto, o papel decisivo que teve na resolução, por parte das duas monarquias, do problema da jurisdição algarvia⁸⁹ confere-lhe, de imediato, um lugar de destaque no conjunto das propriedades da Ordem.

Uma vez que o já referido documento de meados do século XIV é omissivo em referências a Albufeira, decidimos consultar a documentação entre 1329 e 1386 no sentido de podermos adiantar quais as propriedades de ordem nesse período. Desta consulta resultou a localização de:

Uma vinha, emprazada pela ordem e uma lezíria na Quarteira disputada, embora sem resultados positivos para Avis, ao monarca Afonso IV⁹⁰.

Já na época que, de momento nos ocupa, a maior parte dos diplomas respeitantes à única localidade algarvia da Ordem são contratos de empraçamento levados a cabo por Pedro Lourenço em representação do Mestre de Avis — vinhas, pardieiros, herdades, figueirais e casas, consistem os bens empraçados.

Decorrente de um litígio com o concelho de Albufeira, temos conhecimento da existência de fornalhas da Ordem nesta localidade⁹¹. Albufeira pertencia à Mesa Mestral.

por JAVIERRE MUR, A — *La Orden de Calatrava...*, pág. 30. Sobre esta dupla doação de Albufeira à Ordem de Avis, veja-se ainda CUNHA, M. C.; PIMENTA, M. C. — *Algumas Considerações sobre as relações entre os monarcas castelhanos e a Ordem de Avis no século XIII*, sep. do «Boletim do Arquivo Distrital do Porto», Vol. II, Porto, 1985, pp. 3-11.

⁸⁹ CUNHA, M. C.; PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis*, Actas das I Jornadas do Algarve e da Andaluzia, Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 305-306.

⁹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 492 e *idem*, n.º 376, respectivamente.

⁹¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 729 de 1410.07.05, publicado CUNHA, M. C.; PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 341-342.

Alcanede

Se, para os primeiros tempos da Ordem só se conseguiu detectar a posse do castelo, de dois herdamentos e de um açude⁹², mais tarde aparece esta comenda com uma lista de bens inclusivamente bastante mais vasta do que aquela que poderemos apresentar para a época de D. Fernão Rodrigues de Sequeira.

Com efeito, em meados do século XIV, possuía Avis nesta localidade 38 casais, 13 herdades, 9 moinhos, 5 casas e 2 vinhas, entre outros⁹³. Já para finais do século temos a confirmação da existência de moinhos e de 1 herdamento. É através de dois litígios que nos apercebemos da existência destes bens em Alcanede, acabando por serem retirados respectivamente, aos moleiros, que os exploravam, e a uns particulares, que detinham, indevidamente a posse do referido herdamento⁹⁴. A documentação dá-nos igualmente conta da existência de um rossio situado em Pernes⁹⁵.

O castelo de Alcanede encontrava-se nas mãos de Garcia Rodrigues de Sequeira⁹⁶, filho do Mestre de Avis, desde 6 de Julho de 1426⁹⁷.

Alpedriz

Não possuímos qualquer referência a bens nesta localidade apesar de ser uma comenda da Ordem administrada por Pedro Novais⁹⁸ e, posteriormente, por Gomes Aires⁹⁹.

Alter Pedroso

Pertença da Mesa Mestral¹⁰⁰, sabemos da existência de algumas propriedades da Ordem através de uma autorização dada por D. Fernão Rodrigues de Sequeira aos moradores de Alter do Chão, que lhes permitia cortar «... lenha seca no termo d'Alter Pedroso e em na coutada do dicto logo...»¹⁰¹.

Aveiro

Partindo do princípio de que em finais do século XIV pertenciam a esta comenda os bens que anteriormente integravam a comenda de Cambra¹⁰², possuía aqui a Ordem, em finais do século XIII, 12 casais, 1 quintã e 3 herdamentos¹⁰³. Para o Mestrado de D. Fernão Rodrigues Sequeira possuímos unicamente referência ao seu Comendador¹⁰⁴ e à doação joanina do Padroado da Igreja de S. Miguel de Aveiro¹⁰⁵.

Avis

As informações que possuímos para a localização de bens da Ordem na sua Sede são extremamente reduzidas. O próprio documento de 1366 é também omisso quanto a esta localidade e, neste mesmo sentido, a consulta da restante documentação intermédia entre 1329 e 1386 revelou unicamente uma sentença de Afonso IV pela qual a Ordem perde, face ao Concelho da localidade, o usufruto de alguns direitos¹⁰⁶.

Ao tempo de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, e mediante sentença joanina, a Ordem toma posse de umas casas, uma vinha

⁹² CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 117.

⁹³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 595.

⁹⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 830 e 840, respectivamente.

⁹⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 613 de 1394.12.08.

⁹⁶ Vd. nota 126 da Parte I. Aliás, o anterior responsável pelo castelo era um primo do Mestre, Afonso Eanes.

⁹⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 890.

⁹⁸ Vd. nota 162 da Parte I.

⁹⁹ Vd. nota 153 da Parte I.

¹⁰⁰ Vd. diploma citado na nota 72.

¹⁰¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 730 de 1410.02.27. Um diploma posterior (1426.05.03. A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 842), identifica 2 coutadas da Ordem em Alter Pedroso, conhecidas por: «... a da chancellaria e a da cova do pyam...».

¹⁰² Vd. comentários ao Quadro nº 3.

¹⁰³ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 121.

¹⁰⁴ Vd. nota 155 da parte I.

¹⁰⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 644 de 1394.04.15.

¹⁰⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 459.

e um olival que se encontravam indevidamente na posse de um vassalo régio¹⁰⁷. Já na década de trinta do século XV, a Ordem faz um escambo pelo qual recebe uma herdade, um olival e uma horta¹⁰⁸ e João Lourenço, «... em gratificação de ho haverem admitido por familiar no convento...» doa duas courelas de herdade e uma courela de vinha, nesta localidade¹⁰⁹.

Beja

Pertença da Mesa Mestral ao tempo de D. Fernão Rodrigues de Sequeira¹¹⁰, já nos primeiros séculos de existência da milícia foi possível aí detectar alguns bens — casas, vinhas e alguns herdamentos¹¹¹, bem como a doação por D. Afonso III da Igreja de Santa Maria de Beja com todo o direito de padroado¹¹².

Durante este Mestrado, é possível distinguir entre os bens que pertencem à Igreja de Santa Maria de Beja «...subjecta e anexa a dicta Ordem de Avis...»¹¹³ e aqueles que, na mesma região, a Ordem também detém. Assim, relativamente aos primeiros, foi possível identificar uma herdade¹¹⁴, duas courelas de vinha¹¹⁵, uma casa com câmara¹¹⁶, outra casa e pardieiros¹¹⁷, e ainda outra casa¹¹⁸. Já em relação aos segundos, sabemos ser pertença da Mesa Mestral, uma herdade de pão com assentamento e casas¹¹⁹, no termo da vila.

Benavente

Tendo recebido carta de foral do Mestre da Ordem em princípios do século XIII¹²⁰ foi esta localidade aumentando as suas possessões de uma forma considerável, a avaliar pela descrição que delas se faz no tomo de propriedades de 1556 e também pelo comentário de Román na sua História de Avis que distingue esta comenda como a mais rica da Ordem¹²¹.

Ao tempo de D. Fernão Rodrigues, a Ordem possuía terras de pasto no termo de Benavente, alvo de cobiça por parte do Concelho de Salvaterra de Magos¹²², um assentamento de terras com árvores, emprazado em 10 de Abril de 1423¹²³, um herdamento que indevidamente havia sido incorporado nos bens da coroa¹²⁴ e umas casas com torre e quintal, que Lopo Alvares de Sequeira, sobrinho do Mestre, comprara para a Ordem em 1426¹²⁵. Mais alguns diplomas, concretamente, alguns processos litigiosos entre a Ordem e foreiros, dão conta da existência de algumas herdades e outras propriedades nesta região¹²⁶.

Para além dos bens já referidos, um diploma de 1405¹²⁷, refere ainda os «... paços do mestre...». Pertencia à Mesa Mestral¹²⁸.

Benavila (vd. Seda)

Não possuímos qualquer referência a localização de bens, apesar de ser uma

¹⁰⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 743 de 1405.02.04.

¹⁰⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 845 de 1430.03.06.

¹⁰⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 903 de 1430.03.03.

¹¹⁰ Vd. diploma citado na nota 72.

¹¹¹ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 131.

¹¹² *Livro das Igrejas e Capelas*, pág. 64.

¹¹³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 766, situação que volta a ser referida em *Ordem de Avis*, nº 686.

¹¹⁴ Doação da herdade do Azambujeiro em 1413.10.24 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 681).

¹¹⁵ 1426 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 882).

¹¹⁶ 1427.07.07 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 858).

¹¹⁷ 1407.02.04 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 765).

¹¹⁸ 1414.05.28 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 815).

¹¹⁹ 1391.11.07 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 656).

¹²⁰ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 119.

¹²¹ *Direitos, Bens e Propriedades...*, pág. 264 e ss e ROMAN, Frei Jerónimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XVI.

¹²² Diploma de 1414.03. 15 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 821).

¹²³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 847.

¹²⁴ 1410.09.24, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 715.

¹²⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 883.

¹²⁶ Vejam-se os diplomas de 1419.11.04 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 828), 1423.04.05 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 865), 1426.11.17 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 884) e 1431.04.24 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 691).

¹²⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 769 de 1405.02.20.

¹²⁸ Vd. diploma citado na nota 72.

comenda da Ordem, administrada, eventualmente por pouco tempo por Gonçalo Martins¹²⁹ e, conjuntamente com Seda, por Martin Afonso da Mata¹³⁰.

Borba

Não possuímos qualquer referência a localização de bens nesta localidade da Mesa Mestral¹³¹.

Cabeça de Vide

É através de uma sentença joanina de 3 de Maio de 1426 que nos apercebemos da existência de uma coutada nesta localidade, conhecida por coutada de Santa Cruz¹³².

Cano

Comenda da Ordem de Avis, administrada, conjuntamente com Juromenha, por Fernão Gonçalves de Castelo Branco¹³³.

A chancelaria de D. João I refere uma carta de privilégio deste monarca a Gonçalo Eanes, criado do Mestre de Avis, responsável pela gestão de uma estalagem nesta localidade¹³⁴.

Casal

Se, para épocas anteriores, não foi possível isolar os bens desta comenda de outros, das comendas de S. Vicente da Beira e da Covilhã¹³⁵, já ao longo do mestrado objecto do nosso estudo a deficiente informação que nos chega através da consulta dos fundos da Ordem acabou por facilitar a nossa tarefa.

Com efeito, e apesar da proximidade geográfica existente entre as três localidades, a realidade que se nos apresenta é, neste sentido, a seguinte: uma única referência ao termo da Covilhã, dependente do comendador do Casal, explícita referência à comenda de S. Vicente da Beira, quer através da sua reintegração na Ordem de Avis, feita por D. João I¹³⁶, quer através da definição dos seus termos¹³⁷, ou ainda, através do nome do seu Comendador¹³⁸, e, finalmente, explícita referência à comenda do Casal e ao seu Comendador, Fernão Nunes Homem¹³⁹.

Deste modo, para a época que nos ocupa, a documentação existente para a comenda do Casal (6 diplomas — número extremamente alto se comparado com o número de diplomas conhecidos para as outras comendas), unicamente nos informa da posse pela Ordem de um moinho, nesta localidade¹⁴⁰.

Coruche

É exactamente o Comendador de Coruche o primeiro a ser referido pela documentação geral da Ordem¹⁴¹, sendo no entanto a existência desta localidade já anteriormente documentada¹⁴². Em meados do século XIV possuía a Ordem, por exemplo, algumas herdades, vinhas e casas¹⁴³.

Já para a época em estudo, só foi possível identificar umas herdades, e uma estalagem da Ordem¹⁴⁴.

¹³⁶ 1388.12.20 (A.N.T.T., Gav. 4, m. 2, n.º 7 e idem, *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 211v-212v).

¹³⁷ 1431.10.17, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 687.

¹³⁸ Vd. notas 147 e 157 da Parte I.

¹³⁹ V. nota 151 da Parte I.

¹⁴⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 791.

¹⁴¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 174. Referido por CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 54, nota 109.

¹⁴² CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 121, nota 122.

¹⁴³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 595.

¹⁴⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 647 e 689, ambas de 1431. A estalagem é referida em três diplomas de privilégio outorgados por D. João I, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 813 de 28 de Novembro de 1403, A.N.T.T.,

¹²⁹ Vd. nota 154 da Parte I.

¹³⁰ Vd. nota 159 da Parte I.

¹³¹ Vd. diploma citado na nota 72.

¹³² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 842. Sobre a situação inicial de comenda e sua transferência para a Mesa Mestral, veja-se nota 150 da Parte I deste trabalho.

¹³³ Vd. nota 150 da Parte I.

¹³⁴ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 46.

¹³⁵ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 126-128.

Elvas

Comenda da Ordem de Avis¹⁴⁵. É através de um diploma datado de 14 de Janeiro de 1412 que detectamos a posse de parte de uma herdade e fonte no termo de Elvas, onde chamam a Amoreira¹⁴⁶ e pouco tempo depois, o monarca confirma ao Comendador Lopo Esteves da Gama, uma coutada de herdades no Soveral, também no termo de Elvas¹⁴⁷.

Évora

Como é evidente está documentado a existência de bens nesta comenda desde os primórdios da instalação da milícia, não sendo estes, no entanto, muito numerosos¹⁴⁸. Nem o tomo de meados do século

XIV¹⁴⁹ nem qualquer outro documento da Ordem entre 1329 e 1386 referem um único bem nesta localidade mas, entre os finais do século XIV e os inícios do século seguinte, foi possível localizar, nesta região, duas hortas, casas e uma adega e duas vinhas¹⁵⁰.

Fronteira

Só com informação sobre localização de bens a partir dos dados recolhidos no Tombo elaborado em meados de trezentos¹⁵¹, encontramos neste período, algumas herdades, vinhas e casas, bem como 2 covas de pão que podem indicar um certo grau de produtividade da zona e que se integram perfeitamente no contexto geográfico da área a que pertencem já que «... era o Alentejo a grande região das covas da Idade Média»¹⁵².

Talvez mesmo por se tratar de uma zona fértil é que vamos encontrar nesta localidade e ao tempo de D. Fernão Rodrigues a única compra de propriedades efectuada pela Ordem neste período — trata-se de um chão de casais adquirido em 1404¹⁵³.

Pertença da Mesa Mestral¹⁵⁴, a avaliar pelas informações de um orçamento elaborado em finais do século XV (mais concretamente em 1491), Fronteira seria a comenda mais rentável da Ordem de Avis¹⁵⁵.

Como acontecia em algumas outras localidades, também aqui possuía a Ordem uns «... paços do mui honrado Senhor Dom Frei Fernão Rodrigues...»¹⁵⁶.

Ordem de Avis, n.º 739 de 19 de Janeiro de 1405 e A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 46, de 6 de Outubro de 1419 (este último diploma foi referido por GONÇALVES, l. — *Privilégios de Estalajadeiros Portugueses (séculos XIV e XV)*, Sep. Revista da Faculdade de Letras de Lisboa, III Serie, n.º 11, 1967, pág. 7). Sobre esta estalagem, veja-se ainda, *A Ordem e a Monarquia*, na Parte III deste trabalho. A pobreza da informação que possuímos acerca da constituição desta comenda, fruto da parcialidade do fundo documental com que trabalhámos, poderá, possivelmente, ser colmatada com a leitura de uma passagem da acta do capítulo da ordem celebrado em 1469 que diz o seguinte: «Outrossy, porquanto a villa e rendas de Coruche he cousa muy neçessaria aos Meestres e Governadores da dicta Hordem, assy por seer acerca dalguus lugares da Mesa, como per os desenfadamentos que neelle ha, e por seer em comarqua onde os Reis mais continuam, acordarom, hordenarom e determinarom que, porquanto em tempo do dicto Mestre fora comenda como agora he, que por morte do comendador que a agora tem... ..fique e seja apropriada aa dicta Mesa...» (excerto do diploma citado na nota 72, publicado por FONSECA, L. — *Algumas considerações a proposito da documentação...*, pág. 302, de onde se reproduz).

¹⁴⁵ Vd. notas 149 e 156 da Parte I.

¹⁴⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 804.

¹⁴⁷ 1415.05.09 (A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 150v.). Referido por NEVES, B. (dir. de) — *História Florestal...*, vol. I, pág. 207.

¹⁴⁸ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 122-123.

¹⁴⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 595.

¹⁵⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 724 e 778; A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 607 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 710, respectivamente.

¹⁵¹ Vd. diploma citado na nota 149.

¹⁵² MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A Questão cerealífera durante a Idade Média*, 1978, pág. 118.

¹⁵³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 718 de 9 de Setembro de 1404.

¹⁵⁴ Vd. diploma citado na nota 72.

¹⁵⁵ A.N.T.T., *Gav.*, 5, m. 1, n.º 2. Referido por FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 102.

¹⁵⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 687 de 14 de Novembro de 1431.

Juromenha

Não possuímos qualquer informação acerca da existência de bens nesta comenda, que, durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, conheceu três comendadores¹⁵⁷.

Moura

Não possuímos qualquer informação acerca da existência de bens nesta localidade da Mesa Mestral¹⁵⁸.

Noudar

No caso desta comenda da Ordem de Avis só nos foi possível referir a existência do castelo, cuja reparação urgia levar a cabo. É neste sentido que João I, ordena aos juizes, vereadores e homens bons de Avis, Alandroal, Veiros, Fronteira, Cabeça de Vide, Cano, Figueira, Coruche, Benavente, Alcanede, Alpedriz, S. Vicente da Beira, Seixo e Albufeira, que colaborem com o Mestre de Avis na referida reparação do castelo¹⁵⁹.

Olivença

Não possuímos qualquer informação acerca de bens nesta localidade, cujas rendas pertenciam à Mesa Mestral¹⁶⁰.

¹⁵⁷ Vd. notas 150, 161 e 163 da Parte I. Estariam possivelmente dependentes desta comenda, os bens da Ordem em Portalegre, uma vez que é um dos seus comendadores, Fernão Gonçalves de Castelo Branco, que aí toma posse de uma casa e de uma adega com quintal (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 774 A e 774 B, ambos de 1409). No entanto, porque se trata de uma outra localidade, decidimos referir esses bens em OUTROS LOCAIS.

¹⁵⁸ Vd. diploma citado na nota 72.

¹⁵⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 786.

¹⁶⁰ Vd. diploma citado na nota 72. Aliás, o Capítulo de 1469, prevê que as rendas desta localidade se constituam em comenda, para, juntamente com Sousel, substituírem a Comenda de Coruche que passaria para a Mesa Mestral. Com efeito, a consulta de diplomas posteriores a 1469 comprovam que tal aconteceu, pelo menos no caso de Olivença, que terá Comendador referido em 1489 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 872).

Oriz

É esta uma das comendas mais antigas da Ordem de Avis estando o património da Ordem aí localizado bem documentado ao longo dos séculos iniciais de existência da milícia¹⁶¹.

A consulta de documentação anterior a 1387 deu-nos a indicação, para este período intermédio, da existência de alguns casais da Ordem nesta localidade¹⁶².

Ao longo do Mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, a tipologia dos bens identificados nesta Comenda pouco variou, o que pode ser verificado pela consulta de alguns contratos agrários efectuados pelo comendador Martim Gil¹⁶³ que incidem maioritariamente sobre casais¹⁶⁴. Também algumas herdades, casais e a Ribeira de Ervedal, ficam na posse de Avis por sentença determinada em 1394¹⁶⁵.

Pernes

Não possuímos qualquer indicação de bens existentes nesta localidade da Mesa Mestral¹⁶⁶.

Quintã da Telhada

Não possuímos qualquer indicação de bens existentes nesta localidade da Mesa Mestral¹⁶⁷.

¹⁶¹ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 125-126. Sobre esta comenda veja-se, da mesma autora, *A Comenda de Oriz da Ordem de Avis...*

¹⁶² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 494, por exemplo (publicado CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz da Ordem de Avis...*, pp. 30-31).

¹⁶³ Vd. nota 161 da Parte I.

¹⁶⁴ Exemplos destes contratos podem ser encontrados no caderno de prazos elaborado em 1406 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 768, publicado, entre outros diplomas de interesse para o estudo desta comenda, por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*).

¹⁶⁵ 1384.07.26. (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 625), publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pág. 35.

¹⁶⁶ Vd. diploma citado na nota 72.

¹⁶⁷ Vd. diploma citado na nota 72.

Quintã do Lumiar

Esta quintã da Mesa Mestral¹⁶⁸ entregava a maior quantidade de bens conhecidos, dentro do conjunto da Ordem.

Efectivamente, bastou a consideração de um caderno que inclui 65 prazos (alguns dos quais aparecem repetidos em diploma avulso) efectuados nesta comenda para podermos ter uma ideia da quantidade dos bens¹⁶⁹. Dispomos ainda de outros contratos (não incluídos no caderno) que igualmente nos informam das propriedades da Ordem nesta localidade.

No seu conjunto, os contratos realizados incidem, maioritariamente sobre vinhas, facto que se compreende perfeitamente, uma vez que o vinho do Lumiar teve, até ao fim do século XIX, uma grande importância no abastecimento da cidade de Lisboa¹⁷⁰, aparecendo, no entanto, outro tipo de propriedades, como por exemplo, pardieiros¹⁷¹, casas¹⁷² ou uma courela de herdade de pão¹⁷³.

Santa Maria da Alcáçova de Santarém

Foi em finais do século XIV que Avis viu aumentar o seu património na região de Santarém de uma forma decisiva quando, a 10 de Junho de 1395¹⁷⁴ o Mestre D. Fernão

¹⁶⁸ Vd. nota anterior. Precisamente porque possuímos inúmeras informações sobre a posse de bens pela Ordem nesta localidade, remetemos o leitor para a consulta dos Quadros nº 4 e 6, onde com mais pormenor esses bens se encontram descritos, não obstante, alguns exemplos que referimos nas notas seguintes.

¹⁶⁹ Trata-se de um caderno de prazos datável de princípios do século XV, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 176.

¹⁷⁰ CASTELO BRANCO, F. — *Vinhas e Vinhos de Lisboa...*, pág. 180.

¹⁷¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 790 I e II, de 1403.12.04, publicado CUNHA, M. C.; PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 326-329.

¹⁷² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 832 de 1417.01.11.

¹⁷³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 745 I, de 1404.11.27.

¹⁷⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 622. Referido no *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

Rodrigues de Sequeira toma posse do padroado e bens da Igreja de S. Maria da Alcáçova de Santarém em virtude de uma doação joanina.

Deste modo muitos diplomas¹⁷⁵ desta instituição passaram para o cartório da Ordem pelo foi possível ter uma ideia do «montante» a que ascendeu esta doação de D. João I. Foi com certeza uma doação importante, já que a Alcáçova de Santarém era uma das maiores proprietárias na região Ribatejana¹⁷⁶.

Assim, consulta dos diplomas relativos a este mestrado, permitiu conhecer a seguinte informação: conjunto de bens directamente administrado pelo Mestre ou por seus procuradores, até ao ano de 1426, altura em que Garcia Rodrigues de Sequeira¹⁷⁷, é identificado como Comendador da Alcáçova de Santarém, nele podemos encontrar um património muito variado¹⁷⁸, dentro do qual poderemos precisar a existência de olivais¹⁷⁹, vinhas¹⁸⁰, herdades¹⁸¹, casas¹⁸² e moinhos¹⁸³, entre outros¹⁸⁴.

¹⁷⁵ Como já referimos na Parte I deste trabalho, uma grande parte da documentação do século XIV, anterior a este mestrado, inclui diversos diplomas da Alcáçova de Santarém, anteriores, portanto, à doação que D. João I faz à Ordem de Avis. A sua consulta revelou o conhecimento de inúmeras propriedades da colegiada que, eventualmente, passaram para o património da Ordem a partir de 1395. No entanto, nem sempre foi possível fazer corresponder as propriedades mencionadas nesses diplomas com aquelas que chegam ao nosso conhecimento na época de D. Fernão Rodrigues de Sequeira. Deste modo, limitar-nos-emos a referir nestas páginas, aqueles bens que se encontram documentados entre 1387 e 1433.

¹⁷⁶ BEIRANTE, A. — *Santarém Medieval*, Universidade Nova de Lisboa, 1980, pp. 61-62.

¹⁷⁷ Vd. nota 126 da Parte I.

¹⁷⁸ Vd. Quadros nº 4 e nº 5.

¹⁷⁹ Veja-se, por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 602 e nº 603, de 1396.06.02 e 1396.05.30, respectivamente.

¹⁸⁰ Veja-se, por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 655 de 1396.11.22 ou A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 810 de 1411.10.04.

¹⁸¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 810 e nº 818 de 1411 e 1414, respectivamente.

¹⁸² Veja-se, por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 627 ou nº 605, ambos de 1396.

Santa Maria de Terena

Referenciada apenas na relação de bens pertença da Mesa Mestral¹⁸⁵, temos conhecimento das doações joaninas dos padroados desta Igreja e da de S. Pedro¹⁸⁶, à Ordem de Avis.

Santarém

Possuindo a Ordem em Santarém algum património desde muito cedo, foi este aumentando quer a partir de iniciativas tomadas pela própria Ordem, efectuando algumas compras, quer pela doação de bens¹⁸⁷. A excelente localização desta vila¹⁸⁸ favoreceu, com certeza, a evolução deste património, pelo que, em meados do século XIV, são já referenciadas algumas herdades, vinhas, casas, olivais, etc.¹⁸⁹. Para o período em estudo, coube a administração desta comenda da ordem a Pedro Novais e, posteriormente, a Gomes Aires¹⁹⁰, na qual a diversidade de bens¹⁹¹ é, como em algumas outras, um facto

¹⁸³ Moinhos em Rio Maior, pertença desta comenda, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 811 de 1412.10.12.

¹⁸⁴ É o caso, por exemplo do Lugar de Valbom e do olival do Mouro que são doados em 1407.08.21 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 719). Como é evidente, muitos outros exemplos poderiam ser mencionados, pelo que remetemos o leitor para a consulta do quadros n.º 4 e n.º 5.

¹⁸⁵ Vd. diploma citado na nota 72.

¹⁸⁶ Ao contrário do que acontece com quase todas as outras doações joaninas das Igrejas do padroado régio à Ordem de Avis, em que possuímos o diploma da posse pela ordem (fundo *Ordem de Avis*), neste caso só tivemos conhecimento desta doação através da consulta do *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

¹⁸⁷ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 128-129.

¹⁸⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, pág. 72.

¹⁸⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 595.

¹⁹⁰ Vd. notas 162 e 153 da Parte I.

¹⁹¹ Os exemplos que são dados de seguida, não dispensam a consulta do Quadro n.º 4.

¹⁹² Veja-se, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 705, fl. 6-6v e idem, fl. 8v-9, ambos os diplomas de 1387.10.27 ou A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 56, fl. 8 de 1400.12.03, entre alguns outros.

bem visível: olivais¹⁹², herdades¹⁹³, vinhas¹⁹⁴, casas¹⁹⁵, casais¹⁹⁶.

S. Vicente da Beira

Desta comenda da Ordem de Avis entregue a Lopo Vasques e a Diogo Alvares de Sequeira, este, também Comendador de Noudar e sobrinho do Mestre¹⁹⁷, não regista, a documentação consultada para os anos de 1387-1433, qualquer indicação à posse de bens nesta localidade. Tratando-se de uma comenda, e dado o teor da documentação com que trabalhámos¹⁹⁸, não estranhámos a situação.

Também para os séculos iniciais da milícia não foi fácil a identificação dos bens nesta vila, não tanto por falta de informação, mas sim, pela impossibilidade de conseguir isolar aqueles que pertenciam a S. Vicente da Beira dos outros, pertença das comendas do Casal e da Covilhã, como aliás já tivemos oportunidade de referir¹⁹⁹.

No entanto, a consulta dos diplomas da ordem entre 1329 e 1386 dá a conhecer cerca de 35 documentos²⁰⁰ nos quais Rodrigo Eanes, pai de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, compra numerosas propriedades em S. Vicente da Beira, algumas das

¹⁹³ Por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 738, no qual se refere uma herdade em Torres Novas, pertença desta Comenda.

¹⁹⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 727 de 1410.12.29.

¹⁹⁵ Entre outros, veja-se A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 798 de 1411.02. ?.

¹⁹⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 705, fl. 5-5v de 1394.08.22, entre outros.

¹⁹⁷ Vd. notas 157 e 147 da Parte I.

¹⁹⁸ Vd. o que a este propósito foi dito na Parte I, Capítulo I (Fontes).

¹⁹⁹ Vd. nota 135. No entanto, esta autora conseguiu identificar 35 casais em Rio de Moinhos, que, ao tempo do Mestre Sequeira, sabemos ser uma das aldeias que, juntamente com Seia, fazia parte da Comenda (referido em 1431.10.17, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 687).

²⁰⁰ Por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 409, *Ordem de Avis*, n.º 426, *Ordem de Avis*, n.º 427, entre muitos outros, referido por CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval...*, pág. 82.

quais, como sabemos pelo testamento²⁰¹ da mãe do Mestre, vão fazer parte da sua herança. Não sabemos, no entanto, quais, nem qual a sua extensão, mas a sua composição deveria englobar moinhos, adegas, herdades, vinhas, etc.

Talvez o facto da entrega da comenda ter recaído, primeiro, muito provavelmente no futuro Comendador Mor e, segundo, numa pessoa que pertencia à família do mestre, possa querer indicar a sua riqueza efectiva²⁰², ou, pelo menos, emocional.

A única informação precisa de que temos conhecimento refere-se aos termos da comenda, já consignados na doação que D. João I faz em 1388²⁰³, e, posteriormente, objecto de uma descrição pormenorizada em 1431²⁰⁴.

Seda (Vd. Benavila)

Não possuímos qualquer referência à posse de bens nesta localidade, administrada conjuntamente com Benavila, por Martim Afonso da Mata²⁰⁵.

Serpa

Não possuímos qualquer referência à posse de bens nesta localidade da Mesa Mestral²⁰⁶.

Sousel

Temos unicamente conhecimento da existência de uma cova de pão nesta localidade²⁰⁷.

²⁰¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 608, publicado por CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval...*, pp. 77-79.

²⁰² Veja-se MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, pp. 69-70.

²⁰³ Vd. diploma citado na nota 136.

²⁰⁴ Vd. diploma citado na nota 137.

²⁰⁵ Vd. nota 158 da Parte I. Cfr. o que se diz sobre esta localidade em CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 130.

²⁰⁶ Vd. diploma citado na nota 72.

²⁰⁷ Diploma de 1408.12.28 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 773). Vd. comentário feito na nota 160.

Veiros

Localidade da Mesa Mestral²⁰⁸, sabemos unicamente da existência de algumas propriedades não especificadas²⁰⁹ e de umas casas²¹⁰.

Vila Viçosa

Apesar de J. Roman lhe atribuir um lugar de destaque dentro do rol das comendas da Ordem²¹¹, só possuímos a indicação da existência de uma vinha²¹², uma adega²¹³, um chão²¹⁴ e umas casas com quintal²¹⁵. Era no entanto uma comenda da Mesa Mestral, onde o Mestre possuía «... paços...»²¹⁶.

Outros locais

Para além destas comendas, a Ordem possuía mais alguns bens distribuídos pelo reino. Praticamente em todos os casos, foi impossível esclarecer qual a sua relação com a Ordem, mas, tendo em atenção a especificidade do cartório, não nos repugna aceitar que deveriam estar sob a dependência do Mestre de Avis. Dentro deste grupo encontramos:

Alenquer — uma vinha²¹⁷

Almada — casas e duas vinhas²¹⁸

Coimbra — 1 casal²¹⁹

Estremoz — casas²²⁰

²⁰⁸ Vd. diploma citado na nota 72.

²⁰⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 822 de 1415.11.11.

²¹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 1061 de 1433.06.24.

²¹¹ ROMAN, Frei Jeronimo — *Historia de la Inclita...*, cap. XVI.

²¹² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 781 de 1401.09.05.

²¹³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 819 de 1414.07.16.

²¹⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 856 de 1425.09.05.

²¹⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 859 e 859v de 1421.07.03 e 1421.08.11, respectivamente.

²¹⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 782 de 1401.09.01.

²¹⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 908 de 1423.12.15.

²¹⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 807 (repetido em A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 812) e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 751.

²¹⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 579 de 1390.05.23.

²²⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 823.

Lisboa — Paços do Mestre, casas, par-
dieiros e vinhas²²¹

Monforte — Reguengo do Peral (termo
de)²²²

Montargil — Igreja de Santo Ildefonso²²³

Portalegre — casa, uma adegas e um quin-
tal²²⁴.

3. Tipologia Geral dos Bens da Ordem de Avis

Partindo unicamente da documentação existente para este Mestrado, comprova-se a existência de um património, em finais do século XIV e até à década de 30 do século XV, que é maioritariamente composto por vinhas, casas, herdades, casais e olivais.

A supremacia da vinha corresponde a uma tendência geral que o país conhece nos séculos XIV e XV²²⁵. Na sua grande maioria estas vinhas situam-se na Quintã do Lumiar, que, como já referimos, era uma zona privilegiada para o desenvolvimento desta cultura.

As casas que a Ordem possuía distribuem-se na sua maior parte por Santarém, Lisboa e Albufeira, implicando quase sempre a cláusula do contrato que lhes serve de base, obras de melhoramento a fazer²²⁶. Pos-

suía também a Ordem duas estalagens, uma em Coruche e outra no Cano, de cuja importância nos apercebemos pela outorga de alguns privilégios de D. João I destinados a melhorar o seu funcionamento²²⁷.

Os casais e as quintãs localizam-se, preferencialmente, em Oriz, Alcanede, Santarém e no Lumiar, e correspondem para a Ordem ao usufruir de direitos fundiários e fiscais que decorrem da sua posse. Também os olivais, à semelhança do que aconteceu nos primeiros séculos da existência da milícia²²⁸, apresentam valores significativos, mas não demasiados se pensarmos nas zonas da Ordem, propícias ao desenvolvimento desta cultura.

As três adegas que a Ordem possuía não correspondem, de modo algum, à actividade que neste sentido se deveria desenvolver nos territórios da Ordem. Também os moinhos, representam uma enorme fonte de rendimento para a instituição; daí que se justifique, por exemplo, a existência de um litígio com uns particulares que detinham a sua exploração²²⁹.

Alguns figureiros em Albufeira, como aliás é ainda hoje característico daquela região, hortas, leiras, campos, etc., completam esta tipologia dos bens da Ordem, ao tempo deste Mestrado.

4. Política contratual da Ordem de Avis

Uma das formas usadas pela Ordem Militar no sentido de ver acrescidos os seus rendimentos pode ser encontrada através da análise dos diversos contratos por ela efectuados.

Esta análise tem, no entanto, que ser feita tendo em consideração possíveis perdas de documentação no decurso dos séculos. Esta

²²¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 807 e 812; A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 837, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 761, e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 716. Neste conjunto foram incluídos, para além de Lisboa, os bens localizados em Arroios.

²²² Diploma joanino, pelo qual se desembarga à Ordem o Reguengo do Peral (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 461 de 1388.01.02 e respectiva tomada de posse pela Ordem em A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 462, desse mesmo ano).

²²³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 864 de 1426.12.30 refere «... Egrejja do seu meestrado... ».

²²⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 774 A e 774 B, ambos de 1409. Vd. comentário feito na nota 157.

²²⁵ Por exemplo, COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 154, refere que uma percentagem de 28,4% dos contratos agrários incidiam sobre vinhas.

²²⁶ Por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 705, fl. 7-8.

²²⁷ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 46; A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 739 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 813. Veja-se GONÇALVES, l. — *Privilégios de Estalajadeiros...*

²²⁸ CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 132.

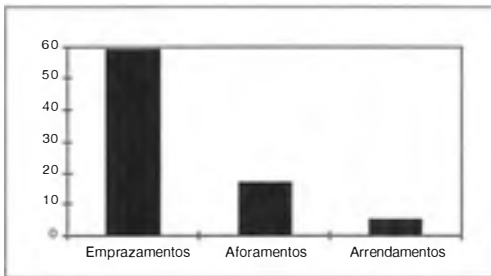
²²⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 791 de 1403.05.11.

preocupação é tanto mais válida quanto sabemos do carácter, maioritariamente avulso, do fundo documental com que trabalhamos. Igualmente, o conhecimento de que os próprios membros da Ordem têm, por vezes, a preocupação de pedir cópias dos contratos, alegando que estes se podem «... romper per fogo ou per augua...»²³⁰, e ainda os cadernos de prazos²³¹, elaborados no início do século, que, entre outros motivos que possam ter presidido à sua elaboração, também reflectem uma possível ausência do contrato avulso, que, entretanto, se perdeu.

Deste modo, passamos a considerar as propriedades que a Ordem de Avis, mediante uma diversificada política contratual, trazia na posse dos foreiros.

Os bens são maioritariamente empraçados, em vidas, havendo, no entanto, alguns casos de aforamentos, perpétuos, e também de arrendamentos, em anos, de cujas frequências se dá uma imagem no seguinte gráfico²³² da tipologia dos contratos agrários.

Gráfico n.º 2
Tipologia dos Contratos



²³⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 672 l.

²³¹ Por exemplo, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 768 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 176.

²³² Do conjunto de informações que possuímos sobre contratos efectuados entre a Ordem e os foreiros, nem sempre nos chega a informação de qual o tipo de contrato. Por esta razão, neste gráfico só estão referenciados aqueles prazos para os quais temos conhecimento da sua duração, não se devendo, por isso, estranhar o seu número inferior relativamente às referências a prazos registadas nos Quadros 4, 5 e 6.

A discrepância existente entre o número de empraçados e o número dos outros tipos de contratos parece perfeitamente justificada, se pensarmos nos empraçados como o sistema «ideal» de gerir a distribuição da propriedade. As três vidas serão a «*duração óptima*» de um contrato, não tanto em termos de uma actualização constante das rendas pagas pelos foreiros mas, sobretudo, porque permite levar a bom termo as benfeitorias previstas no contrato. Os elementos do agregado familiar (Pai-Mãe-Filho) são os que maioritariamente constituem as três vidas já referidas. Só em dois contratos encontramos empraçados a uma pessoa com direito de nomeação da segunda e esta da terceira²³³.

Dezassete aforamentos perpétuos e cinco arrendamentos completam o quadro dos contratos efectuados pela Ordem de Avis.

No primeiro caso, em alguns dos diplomas refere-se, por exemplo, a necessidade de construir «uma camara com seu alpendre,... uma orta ou pomar»²³⁴, justificando o tempo necessário a tais benfeitorias, a cedência perpétua do bem, ou ainda, no caso de um aforamento de um casal em Santarém, prevê-se um sem número de actividades a realizar pelo foreiro nomeadamente «*lauradas e rompadas e sementadas e montadas e façadas no dicto casal benfeturias... e mantinhadas e moradas a casa que está no lugar e reparadas e lauradas todo bem e fielmente*»²³⁵. Os documentos exemplificativos deste tipo de contrato não integram qualquer justificação para a outorga do bem perpetuamente. No entanto, não podemos deixar de referir que alguns deles se realizam na comenda de Albufeira²³⁶, maioritariamente sobre figueirais, o que pode implicar duas explicações:

²³³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 602 e *Ordem de Avis*, n.º 738.

²³⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 497.

²³⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 705, fl. 5-5v.

²³⁶ Por exemplo A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 753 l e *Ordem de Avis*, n.º 757.

- a distância da comenda relativamente à sede da Ordem, pelo que se evita a deslocação frequente do representante do Mestre.
- o tipo de bem aforado (figueiral) que requer um certo período de tempo para produzir.

No segundo caso, (arrendamento), verifica-se um número bastante baixo no conjunto dos contratos agrários efectuados pela Ordem de Avis.

Um deles é o arrendamento de casas em Santarém ao Mestre da Ordem de Cristo pelo período de quatro anos, implicando a manutenção dos referidos bens²³⁷. Nesta mesma altura²³⁸ o Mordomo do Mestre de Avis arrenda por quatro anos uma vinha em Santarém por um quarto do vinho.

Já em 1414 Gonçalo Eanes, escrivão e procurador do Mestre de Avis, arrenda, tam-

bém por quatro anos, uma courela de herdade na mesma região, mediante uma renda que, progressivamente, iria prejudicando o foreiro já que se começa por exigir uma quota parciária (um quarto dos frutos) para depois se fixar em quarenta alqueires de pão e duas galinhas²³⁹.

Não foi, portanto, a preferência da Ordem para este tipo de contratos, o que aliás também acontecia noutras instituições²⁴⁰, talvez porque os quatro anos consignados no contrato não eram suficientes para garantir as «melhorias» que as condições da época exigiam na maioria dos casos²⁴¹.

Para se ter uma visão analítica das informações constantes da documentação utilizada, passámos a apresentar esses elementos, através de quadros explicativos dos contratos, que complementamos com um gráfico da distribuição geográfica dos mesmos.

²³⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 801 II, de 1411.10.16.

²³⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 801 I de 1411.11.16.

²³⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 818.

²⁴⁰ Veja-se, por exemplo, GONÇALVES, I. — *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989, pp. 183 e ss.

²⁴¹ Veja-se BARROS, H. da Gama — *História da Administração...*, vol. VIII, pág. 214.

Quadro nº 4

Nº DE ORDEM	DATA	LOCALIDADE	PATRIMÓNIO		RENDAS										FONTE		
			Animais e seus derivados	Géneros													
				Numeração	Arroz	Trigo	Vinho	Azeite	Figos	Amêijoas	Capões	Caninhas	Porcos				
			Marabútilhos	Libras	Moldos	Reais	Partes de	Produção	Trigo	Vinho	Azeite	Figos	Amêijoas	Capões	Caninhas	Porcos	
1	1387.10.27	SANTAREM	um olival com herdade				115	4									O.A. 705, fl. 6-6v
2	1387.10.27	SANTAREM	um olival				114										O.A. 705, fl. 8v-9
3	1387.11.01	SANTAREM	um olival					2									O.A. 482, 705, fl. 4
4	1387.12.24	SANTAREM	vinha com olival e herdade de				114	1						1			O.A. 705, fl. 8-8v
5	1389.03.09	LUMIAR	uma				1										O.A. 497, ref. O.A. 176
6	1389.03.09	LUMIAR	uma courela de vinha				113							1			O.A. 5141, ref. O.A. 176
7	1390.05.23	COIMBRA	um casal de herdade de				115							1			O.A. 579
8	1390.07.03	ORIZ	uma herdade		35												O.A. 581
9	1390.08.19	ORIZ	um casal		4												O.A. 509
10	1393.04.17	ORIZ	um casal		10												O.A. 768, fl. 10-10v
11	1393.09.02	SANTAREM	de horta, arvores e casa		30								2		24		O.A. 705, fl. 4v-5
12	1393.10.23	ORIZ	um casal		5,5												O.A. 768, fl. 1-1v
13	1393.12.23	ORIZ	um casal		7,5												O.A. 768, fl. 4v-5
14	1394.08.03	ORIZ	um casal e meio		8,5												O.A. 654 e 768, fl. 2-2v
15	1394.08.03	ORIZ	um casal e meio		8												O.A. 768, fl. 3-4
16	1394.08.22	SANTAREM	um casal			113								4			O.A. 705, fl. 5-5v
17	1394.11.29	SANTAREM	uma courela de herdade			113								2			O.A. 705, fl. 5v
18	1394.12.08	ALCANEDE	um rossio					40 al.						8		96	O.A. 613
19	1395.07.03	ORIZ	um casal		4												O.A. 619
20	1395.07.03	ORIZ	um casal		6,5												O.A. 628
21	1396.05.30	ALC. SANT.	dois talhões de olival		15									2			O.A. 603, ref. O.A. 806
22	1396.06.02	ALC. SANT.	um olival		6												O.A. 602
23	1396.06.1	LEIRIA	umas casas		6									2			O.A. 705, fl. 8v
24	1396.11.17	ALC. SANT.	dois olivais com arvores e uma vinha		15									1			O.A. 54, ref. O.A. 806
25	1396.11.18	SANTAREM	um olival														O.A. 606 e 705, fl. 4-4v
26	1396.11.22	ALC. SANT.	um olival e uma vinha			113											O.A. 655
27	1397.03.15	ALANDROAL	uma azenha											1			O.A. 609
28	1397.04.03	EYORA	uma horta		50												O.A. 778

Quadro nº 4 (cont.)

N.º DE ORDEM	DATA	LOCALIDADE	PATRIMÓNIO		RENDAS										FONTE								
			Morabitinos	Lavrões	Numerário					Géneros						Animais e seus derivados							
					Moldos	Rentas	Forneio	Trigo	Vinho	Arroz	Legumes	Outros	Capões	Galinhas		Porcos	Ovos						
29	1397.05.10	ÉVORA	umas casas	20													2					O.A. 599	
30	1397.05.17	ÉVORA	umas casas de morada e aluga	55													3						O.A. 607
31	1398.03.08	LUMIAR	uma vinha			13																	O.A. 611
32	1399.01.16	SANTAREM	um casal	2		2																	O.A. 705, fl. 5v
33	1399.06.02	ORIZ	um casal																				O.A. 637
34	1399.08.26	ALMADA	umas casas	10																			O.A. 751
35	1400.12.03	SANTAREM	um olival			14																	O.A. 56, fl. 5v
36	1401.02.05	SANTAREM	meio casal			14	1 aluga																O.A. 705, fl. 12-12v
37	1402.07.27	ORIZ	um casal	9																			O.A. 768, fl. 6-7
38	1402.07.27	ORIZ	um casal	9																			O.A. 768, fl. 6v-7
39	1402.12.22	TORRES NOVAS	uma herdade			14	2 aluga																O.A. 56, fl. 6v
40	1403.07.07	LEIRIA	uma casa		24																		O.A. 705, fl. 7-8
41	1403.12.04	ARROIOS	uma vinha																				O.A. 716
42	1403.12.04	LUMIAR	uns aluga				2 aluga																O.A. 790 I
43	1403.12.04	LUMIAR	uns aluga				2 aluga																O.A. 790 II
44	1404.02.05	ALBUFEIRA	um aluga e vinha										21 aluga										O.A. 753 I
45	1404.02.05	ALBUFEIRA	um aluga										3 aluga										O.A. 747
46	1404.02.06	ALBUFEIRA	herdades com aluga										12 aluga										O.A. 714
47	1404.02.07	ALBUFEIRA	vinhas e 5 courelas de herdade										46 aluga										O.A. 759
48	1404.02.08	ALBUFEIRA	aluga e vinhas, 4 cour. de herdade e casas										23 aluga										O.A. 757
49	1404.05.27	ORIZ	um casal	4																			O.A. 574
50	1404.05.27	ORIZ	um casal	4																			O.A. 788
51	1404.11.27	LUMIAR	uma courela de herdade de aluga	30		13																	O.A. 745 I, ref. O.A. 176
52	1404.11.30	SANTAREM	um olival																				O.A. 712 e O.A. 705, fl. 3-5
53	1405.01.08	ALBUFEIRA	um aluga										25 aluga										O.A. 709
54	1405.05.09	ALBUFEIRA	uma casa										25 aluga										O.A. 744
55	1405.07.26	ORIZ	um casal	5																			O.A. 771
56	1406.01.05	TORRES NOVAS	uma herdade			15																	O.A. 738

Quadro nº 4 (cont.)

N.º DE ORDEM	DATA	LOCALIDADE	PATRIMÓNIO	RENDAS										FONTE												
				Numerário					Géneros																	
				Morabitos	Alibas	Moldos	Reais	Portugallo	Vinho	Azeite	Aligos	Molinos	Capões		Quilhas	Alugos e seus derivados										
57	1406.02.24	ALBUFEIRA	assentamento de vinha, casas																				O.A. 797			
58	1406.03.04	ORIZ	um casal																					O.A. 772		
59	1406.11.11	ALBUFEIRA	casa com celeiro, vinha e casal																					O.A. 736		
60	1406.12.19	ORIZ	um casal																					20	O.A. 768, fl. 11v-12	
61	1407.02.04	BEJA	uma casa e casal																						O.A. 765	
62	1407.04.12	ORIZ	um casal																						O.A. 768, fl. 12-13	
63	1407.11.27	LUMIAR	uma courela de vinha																						6	O.A. 745 II
64	1409.11.05	ALC. SANT.	uma horta																							O.A. 720
65	1410.04.13	ORIZ	um casal																							O.A. 768, fl. 13-13v
66	1410.12.29	SANTAREM	uma vinha																							O.A. 727
67	1411.02.?	SANTAREM	umas casas e uma casal																							O.A. 798
68	1411.10.16	ALC. SANT.	umas casas																							O.A. 801 II
69	1411.11.16	ALC. SANT.	uma vinha																							O.A. 801 I
70	1412.01.06	ALMADA	vinhas e casas																							O.A. 807 e 812
71	1412.10.04	ALC. SANT.	uma courela de casal e de vinha																							O.A. 810
72	1414.01.10	ALC. SANT.	uma courela de herdade																							O.A. 818
73	1414.05.28	BEJA	uma casa																							O.A. 815
74	1417.01.11	LUMIAR	casas e vinhas																							O.A. 832
75	1417.01.30	LEIRIA	umas casas																							O.A. 670
76	1421.08.29	LUMIAR	casas do casal																							O.A. 855
77	1423.04.10	BENAVENTE	um assentamento de terras com arvoredos																							O.A. 847
78	1423.12.15	LUMIAR	uma vinha																							O.A. 908
79	1426.09.12	LUMIAR	duas courelas de vinha																							O.A. 860
80	1427.07.07	BEJA	uma casa com camara																							O.A. 858
81	1429.10.28	LUMIAR	uma vinha																							O.A. 900

Notas ao Quadro nº 4

- Nº de Ordem
- 1 — O azeite é pago pelo Natal.
- 3 — Pagam pela Páscoa.
- 4 — O capão, os ovos e o trigo são pagos pelo Natal.
- 5 — O alqueire de trigo é pago em Santa Maria de Agosto. Os ovos e uma geira, pelo Natal.
- 6 — Só no primeiro ano pagariam 1/3 da produção. Nos anos seguintes passaria a 1/4. O capão é pago pelo Natal.
- 7 — O capão é pago pelo Natal.
- 8 — O diploma refere «... triinta e cinque soldos da moeda antiga... », pagos pelo Natal. Acresce ainda o pagamento da Dádiva. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 32-33.
- 9 — O pagamento é feito «... aos terços do ano...»; Natal, Páscoa e S. João. Pagam ainda uma marrã com pão e vinho no Natal e Lutuosa. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 34-35.
- 10 — Para além dos 10 morabitanos velhos a pagar pela Páscoa, pagam ainda uma marrã pelo Natal e Lutuosa. De Rébora pagam 50 libras. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 65-66.
- 12 — O contrato prevê uma actualização do foro, dos primeiros, para os segundos foreiros; a saber, de 5,5 morabitanos velhos, para 6 morabitanos velhos. O encargo do foro seria dividido, metade no Natal e a outra metade na Páscoa. Pagavam ainda Lutuosa, Dádiva e de entrada deram 20 libras. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 52-53.
- 13 — A renda era dividida pelo Natal e pela Páscoa. Pagavam Lutuosa, Dádiva e 20 libras de Rébora. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 57-58.
- 14 — Pagam Lutuosa, Dádiva e 140 libras de Rébora. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 36-37 e 53-54.
- 15 — O contrato prevê uma actualização do foro para 9 morabitanos velhos. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 55-56
- 16 — Alqueire de trigo de fogaça. Os capões e ovos por Santa Maria de Agosto.
- 17 — Não refere a data do pagamento.
- 18 — Os pagamentos seriam efectuados por Santa Maria de Agosto
- 19 — Os morabitanos velhos eram pagos pelo Natal. Acrescia ainda o pagamento de Lutuosa e Dádiva. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 41-42.
- 20 — Pago pelo Natal. Acresce ainda o pagamento de Lutuosa e de Dádiva um carneiro, pão e vinho. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 42-43.
- 21 — A totalidade do pagamento era feito pelo Natal.
- 22 — Pagam pelo Natal. Refere o diploma que pagam ainda a dízima à Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém.
- 23 — Não refere data do pagamento.
- 24 — Pagam pelo Natal. Refere o diploma que pagam ainda a dízima à Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém.
- 25 — O azeite é pago pelo Natal.
- 26 — Não refere data do pagamento.
- 27 — O trigo é pago pelo Natal.
- 28 — Diz o diploma que pagam «... as terças do anno»; Natal, Páscoa e S. João. Este contrato viria a ser renovado aos filhos em 1411. 04. 25 (também A. N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 778).
- 29 — O diploma refere que o pagamento seria de 20 soldos da moeda antiga ou de 10 libras da moeda corrente. As galinhas seriam pagas pelo Entrudo.
- 30 — O diploma discrimina os pagamentos, a realizar pelo Entrudo, da seguinte forma:
Casas de morada — 40 soldos da moeda antiga ou 20 libras e 2 galinhas.
Adega — 15 soldos da moeda antiga ou 7,5 libras e uma galinha.
- 31 — Os foreiros estavam isentos do pagamento de foro nos primeiros dois anos. Os frangos eram pagos pelo Natal.
- 32 — Os dois quarteiros são de pão miúdo (metade de trigo e metade de cevada). Refere o diploma que deveriam construir uma casa e que pagavam o foro por Santa Maria de Agosto.
- 33 — Pagavam pela Páscoa. Acresce o pagamento de Lutuosa. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 43-44.
- 34 — As galinhas e os ovos seriam pagos pelo S. João.
- 35 — Não refere data do pagamento.
- 36 — O trigo é por fogaça. Pagavam o capão e os ovos pelo Natal.
- 37 — Pela Páscoa, para além dos 9 morabitanos velhos, pagavam também uma marrã. Acrescia ainda a Lutuosa. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 58-59.
- 38 — Pela Páscoa, para além dos 9 morabitanos velhos, pagavam também uma marrã. Acrescia ainda a Lutuosa. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 59-60.
- 39 — Os dois alqueires referidos em *Outros*, são de cevada. Pagavam o capão e os ovos por Santa Maria de Agosto.
- 40 — Os 24 reais correspondiam ao foro nos primeiros 6 anos, depois, passariam a pagar 50 reais/ano. A data do pagamento seria pelo S. Miguel de Setembro.
- 41 — O diploma refere que pelo Natal pagavam as 3 dobras e meia cruzadas de ouro. Publicado por

CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 329-330.

42 — Isento de pagamento do foro nos primeiros 5 anos. Quando o efectuassem seria pelo Natal. Prevê-se ainda o pagamento de um dia de trabalho «... per sy ou per outro...». Publicado por CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 326-327.

43 — Isento de pagamento do foro nos primeiros 4 anos. Prevê-se ainda o pagamento de um dia de trabalho «... per sy ou per outro...». Publicado por CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 327-328.

44 — Pagamento por S. Miguel de Setembro. Publicado por CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 330-332.

45 — Pagamento por S. Miguel de Setembro. Publicado por CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 332-334.

46 — Pagamento por S. Miguel de Setembro. Publicado por CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 334-336.

47 — Pagamento por S. Miguel de Setembro.

48 — Pagamento por S. Miguel de Setembro. Publicado por CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 336-338.

49 — Renda dividida entre o Natal e a Páscoa. Acresce ainda a Dádiva e de Rébora, 500 libras da moeda corrente. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 44-45.

50 — Renda dividida entre o Natal e a Páscoa. Acresce ainda a Dádiva e Rébora. Diploma publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 46-47.

51 — Pagavam pelo Natal

52 — Isentos de foro nos primeiros dois anos. O azeite e os frangos seriam pagos pelo Natal.

53 — Pagavam por S. Cibrão.

54 — Pagavam por Santa Iría.

55 — Pagavam pela Páscoa. Acresce ainda a Lutuosa e de Dádiva, um carneiro com pão e vinho ou 10 soldos pelo carneiro. Diploma publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 47-50.

56 — Não refere data do pagamento. Diz o diploma «... dese a dicta ordem ou a seu certo procurador hum ano e outro nom... »

57 — Pagavam por S. Cibrão.

58 — Pagamento feito «... as terças do ano... »; Natal, Páscoa e S. João. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 50-51.

59 — Pagavam por S. Cibrão.

60 — Pagamentos feitos pela Páscoa. Lutuosa.

Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 67-68.

61 — Pagavam pelo S. João

62 — Prevê o contrato um aumento de 4 para 5 morabitinos velhos, na terceira vida. Pagavam pela Páscoa. Acresce ainda um morabitino de Lutuosa e Dádiva. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 68-69.

63 — Os frangos e os ovos eram pagos pelo Natal.

64 — O contrato já estava feito, provavelmente há pouco tempo, pelos cônegos da Alcáçova de Santarém. No entanto, o procurador do Mestre de Avis repete o arrendamento, sublinhando a exigência do Mestre de Avis de estar presente um representante da Ordem, sempre que se efectuassem contratos semelhantes. Daí que não se refira o pagamento, provavelmente consignado na primeira versão do contrato que desconhecemos.

65 — Pagamento dividido entre o Natal e a Páscoa. Pagavam ainda a Lutuosa e Dádiva. Publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 69-70.

66 — Não refere data do pagamento.

67 — O pagamento seria feito pelo Natal.

68 — Pagavam 150 reais, no primeiro ano (metade na Páscoa e metade no fim do ano). Depois passariam a pagar 200 reais.

69 — Dízima à Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém.

70 — Pagavam por Santa Maria de Agosto.

71 — Isentos de foro nos primeiros cinco anos. As galinhas eram pagas pelo Natal.

72 — Os pagamentos apontados referem-se ao primeiro ano de vigência do contrato, ao que acrescia ainda a Dízima à Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém. Depois, nos anos seguintes, pagariam 40 alqueires de pão meado e duas galinhas por dia de Santa Maria de Agosto.

73 — Pagavam pela Páscoa.

74 — O trigo, os capões e os ovos seriam pagos pelo Natal. Prevê-se também duas geiras por ano.

75 — Pagavam pelo S. João.

76 — Pagavam pelo Natal, Páscoa e S. João.

77 — Isentos de foro nos primeiros 5 anos. A data prevista para o pagamento é a Páscoa. O diploma refere a condição de levantarem uma vinha.

78 — O alqueire referenciado em Outros é de nozes, pago pelo Natal.

79 — Não refere data do pagamento.

80 — Pagamento feito pelo Natal.

81 — Os frangos seriam pagos pelo Natal.

Quadro nº 5

Nº DE ORDEM	LOCALIDADE	PATRIMÓNIO	RENDAS			FONTE
			NUMERARIO			
			Libras	Soldos	Reis	
1	ALC. SANTAREM	um lugar	200			O.A. 806
2	ALC. SANTAREM	dois olivais	200			O.A. 806
3	ALC. SANTAREM	uma herdade	105			O.A. 806
4	ALC. SANTAREM	um lugar	100			O.A. 806
5	ALC. SANTAREM	umas casas	75			O.A. 806
6	ALC. SANTAREM	umas casas	75			O.A. 806
7	ALC. SANTAREM	umas casas	40			O.A. 806
8	ALC. SANTAREM	umas casas			50	O.A. 806
9	ALC. SANTAREM	uma casa	37			O.A. 806
10	ALC. SANTAREM	três casas	140			O.A. 806
11	ALC. SANTAREM	umas casas	200			O.A. 806
12	ALC. SANTAREM	uma vinha	40			O.A. 806
13	ALC. SANTAREM	uma casa	50			O.A. 806
14	ALC. SANTAREM	uma casa	52			O.A. 806
15	ALC. SANTAREM	um olival	20			O.A. 806

Notas ao Quadro nº 5

a) Todas estas referências encontram-se num alvará elaborado pelo mordomo do Mestre de Avis, João Afonso, em 26 de Dezembro de 1412, pelo que devem ter sido alvo de contrato efectuado em data anterior à data do alvará.

b) Em alguns casos, o registo do valor a pagar corresponde a uma parte da totalidade, uma vez que a renda era dividida entre o Mestre e a Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém. No entanto, registámos apenas o valor a receber pelo Mestre uma vez que era esse, de facto, o valor usufruído pela Ordem.

c) Sempre que este diploma fazia menção a prazos de que tínhamos o registo em diploma autónomo do fundo *Ordem de Avis*, não lhe fizemos referência neste Quadro, encontrando-se no entanto, mencionado no Quadro nº 4.

Quadro nº 6

Nº D E O R D E M	PATRIMÓNIO	RENDAS										FONTE								
		NUMERÁRIO				GÉNEROS							ANIMAIS E SEUS DERIVADOS							
		Morbítinos	Libras	Soldos	Reais	Parte de produção	Triço	Vinho	Azeite	Figos	Capões		Gallinas	Frangos	Ovos					
1	uma herdade					1/3								2	1				O.A. 176	
2	uma vinha					1/3									1					O.A. 176
3	uma vinha					1/3								1/2						O.A. 176
4	uma herdade de pão									100					1					O.A. 176
5	uma vinha					1/3									1					O.A. 176
6	uma vinha					1/3									1					O.A. 176
7	uma vinha					1/3									1					O.A. 176
8	uma courela de vinha					1/3									1					O.A. 176
9	3/4 de vinha					1/3									1					O.A. 176
10	uma courela de herdade					1/3									1					O.A. 176
11	uma vinha					1/3														O.A. 176
12	uma vinha					1/3														O.A. 176
13	uma vinha					1/3														O.A. 176
14	uma vinha					1/3														O.A. 176
15	courela de vinha					1/5														O.A. 176
16	duas vinhas e duas courelas			5		1/4														O.A. 176
17	courela de pão					1/4														O.A. 176
18	courela de pão					1/4														O.A. 176
19	courela de pão					1/4														O.A. 176
20	uma vinha			9		1/4														O.A. 176
21	casa e courela de pão					2									1					O.A. 176
22	courela de pão			20		1/4														O.A. 176
23	chão e casa																			O.A. 176
24	vinha e chão					1									1/2					O.A. 176

Quadro nº 6 (cont.)

Nº D E O R D E M	PATRIMÓNIO	RENDAS											FONTE						
		NUMERÁRIO				GÉNEROS				ANIMAIS E SEUS DERIVADOS									
		Morabítinos	Libras	Soldos	Reais	Parte de produção	Trigo	Vinho	Azeite	Figos	Capões	Galinhas		Frangos	Ovos				
25	uma casa																10	O. A. 176	
26	duas casas									2 alq								20	O. A. 176
27	uma casa									4 alq								5	O. A. 176
28	herdade de pão									1 alq								1	O. A. 176
29	uma casa									1/4								5	O. A. 176
30	courela e meia de vinha			30						1/4								12	O. A. 176
31	uma vinha									1/4								2	O. A. 176
32	metade de uma vinha									1/4								2	O. A. 176
33	uma vinha e duas courelas de pão									1/4								2	O. A. 176
34	uma casa									1/4								10	O. A. 176
35	uma vinha e	4								2 alq									O. A. 176
36	uma herdade			20						2 alq									O. A. 176
37	uma vinha									1/4									O. A. 176
38	uma vinha e uma herdade									1/4								1	O. A. 176
39	duas casas									1/4								1	O. A. 176
40	uma vinha									1/4									O. A. 176
41	uma vinha									1/4								1	O. A. 176
42	uma herdade de pão									1/4									O. A. 176
43	uma vinha									1/4								2	O. A. 176
44	duas courelas de herdade			20						1/4								2	O. A. 176
45	uma courela de vinha									1/4									O. A. 176
46	uma courela de vinha									1/4									O. A. 176
47	uma casa																	3/4	O. A. 176
48	uma vinha									1/4								7	O. A. 176
										11/2									O. A. 176

Quadro nº 6 (cont.)

Nº DE ORDEM	PATRIMÓNIO	RENDAS										FONTE						
		NUMERÁRIO				GÉNEROS												
		Morabítinos	Libras	Soldos	Reais	Parte de produção	Trigo	Vinho	Azeite	Figos	Capões		Gallinhas	Frangos	Ovos			
49	uma vinha			20		1/4											O.A. 176	
50	dois casais							4										O.A. 176
51	casais casais																	O.A. 176
52	vinhas vinhas					1/4												O.A. 176
53	uma vinha					1/4												O.A. 176
54	uma vinha					1/4												O.A. 176
55	uma vinha					1/4												O.A. 176
56	duas vinhas					1/4												O.A. 176
57	uma vinha					1/4												O.A. 176
58	uma vinha					1/4												O.A. 176
59	uma vinha e um casal					1/4												O.A. 176
60	uma vinha					1/4												O.A. 176
61	uma vinha					1/4												O.A. 176
62	uma vinha					1/4												O.A. 176
63	duas vinhas					1/4												O.A. 176

Nº de Ordem

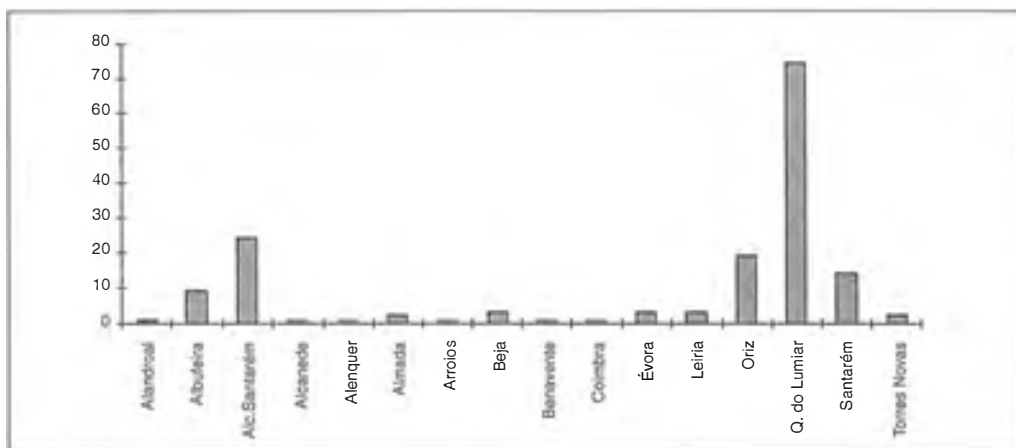
Notas ao Quadro nº 6
 a) O caderno inclui propriedades da Quintã do Lumiar e não se encontra datado. No entanto, integra referências a prazos que existem também em diploma autónomo e cujas datas vão desde 1389 a 1407, pelo que só poderá ter sido elaborado depois desta última data. Obviamente que no caso desses prazos, a sua referência deve ser procurada no Quadro nº 4.

2 — ou um par de frangos
 5 — ou um par de frangos
 6 — ou dois frangos por capão
 7 — Pagavam por S. Cibrão
 15 — Pagavam lagaragem
 16 — Pagavam pelo Natal

21 — Pagam pelo Natal.
 Acresce ainda o pagamento de uma geira
 22 — Pagavam meia geira
 24 — Pagavam uma geira
 25 — Pagavam duas geiras
 26 — Pagavam meia geira

33 — Pagavam uma geira
 37 — Pagavam uma geira
 44 — Refere «... ha de dar do fruto que em ela ouver»
 45 — Pagavam 3/4 de geira
 48 — Pagavam duas geiras
 49 — Pagavam quatro geiras

Gráfico nº 3 — Distribuição Geográfica dos contratos



4.1. Conteúdo dos Contratos

A elaboração destes contratos obedece a um tipo de formulário substancialmente idêntico que nos parece tanto mais interessante quanto maior é a riqueza de informação fornecida. Por outras palavras, pensámo-nos ser possível apreender um determinado número de realidades presentes no mundo agrícola medieval através da análise das cláusulas contratuais.

Assim, depois do protocolo, em que se procede à apresentação inicial das partes interessadas e intervenientes na realização do contrato (nome da entidade outorgante e nome, residência e ocupação do foreiro), passa-se logo para o texto, onde, além do anúncio da natureza do contrato a celebrar, figura uma pormenorizada identificação do bem objecto do contrato, por vezes, com menção da sua natureza específica, por exemplo, casa com adega, etc, com as respectivas confrontações: «a avrego [Sul], a poente, a aguiom [Norte] e a nascente».

Mas, o núcleo essencial do contrato reside na sua parte dispositiva, onde se encontram as cláusulas que definem a natureza, com os direitos e obrigações inerentes a cada uma das partes outorgantes, valendo a pena, pelo interesse que tem para a histó-

ria agrária, referir algumas das obrigações que, frequentemente, impendiam sobre o foreiro: «... vos e a dicta vosa mulher e pessoa depois de vos adubedes e arrumpedes e esmuntedes e lavredes em cada huum anno os dictos oliveas...»²⁴². Outras vezes para além deste tipo de exigências aparece uma imposição acerca do tipo de cultura a desenvolver na propriedade. Tal é, por exemplo, o caso de um contrato, feito em Benavente, que obriga o foreiro a plantar vinha²⁴³. Também a renda a pagar faz parte destas contrapartidas — em numerário ou em géneros, será, através dela, que nos apercebemos da produção destas terras.

Finalmente, salientamos uma referência, quase constante, à sanção — geralmente uma multa — a pagar pelo foreiro, caso não cumpra as datas acordadas para o pagamento do foro.

O quantitativo destas multas, geralmente, oscila entre as dez e as vinte libras «em cada dia de pena». Esta cláusula final, juntamente com o compromisso que o foreiro faz ao declarar: «obrigo todolos meus bens» constituem uma garantia para o senhorio, que, em contrapartida, garante ao foreiro

²⁴² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 603.

²⁴³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 847.

uma certa protecção do bem aforado contra «quem quer que lhos quiser embargar».

Será interessante notar que nos termos utilizados nos contratos existe ainda uma clara expressão da necessidade de protecção.

O foreiro podia, no entanto, interromper a ligação com a Ordem que iniciou quando da elaboração do contrato, por exemplo, pela renúncia ao foro: «Em alguns casos renuncia-se por velhice, doença ou morte de um dos conjuges...»²⁴⁴. Será este o caso, por exemplo, de Margarida Gabriel «molher que fuy de Ruy Lourenço...» que renuncia ao foro de umas casas em Estremoz²⁴⁵.

Uma outra modalidade de interromper o contrato verifica-se quando o foreiro «de sua livre vontade “faz” doação valedoira do dicto emprazamento...»²⁴⁶ a uma outra pessoa, que aceita cumprir as cláusulas estabelecidas com a Ordem de Avis.

É claro que alguns procedimentos podiam revestir-se de um carácter «ilegal» se os foreiros os encetassem sem conhecimento dos responsáveis da Ordem, nomeadamente no que diz respeito à venda dos foros pelos contratados²⁴⁷.

Assim, praticamente, todos os diplomas integram uma cláusula que proíbe o foreiro de vender, de dar ou doar o foro «a mouro nem a judeu nem a dona nem a cavalheiro nem a escudeiro nem a Igreja nem a Mosteiro nem a outra nenhuma pessoa...»²⁴⁸, sobretudo, sendo de condição superior, para evitar questões judiciais, que poderiam, eventualmente, levar à perda dessa propriedade, ressaltando-se para a Ordem o direito de opção.

Terá sido no cumprimento de todas estas obrigações que, de parte a parte, uma convi-

vência deste tipo implicava, que se processavam as relações da Ordem de Avis com os foreiros, na época em estudo.

É evidente que as condições em que se encontravam as propriedades da Ordem, fruto de uma crise estrutural, característica do século XIV, vão ditar uma série de precauções a ter em conta, no momento da elaboração dos contratos, que, de forma definitiva, prejudicavam uma relação mais saudável entre o foreiro e a Instituição.

4.2. A Renda

«Toda a terra e toda a casa aforada ou emprazada pagava anualmente ao senhor um cânone de base, parciário ou fixo, a que acresciam pagamentos adicionais secundários»²⁴⁹.

Partindo desta circunstância, também a Ordem de Avis tenta sobreviver cobrando rendas, numa época em que a arbitrariedade com que outrora elas se tabelavam é dificultada, ou pelo menos, traz, às vezes, consequências desagradáveis para a instituição.

Assim, e partindo da análise dos referidos contratos, vamos encontrar diferentes alternativas de efectuar os pagamentos: quantidades pagas em função da produção da terra (geralmente 1/4 do que «Deus hy der»), quantidades fixas em dinheiro ou em géneros, algumas vezes complementadas com pagamentos adicionais, de entre os quais os animais e seus derivados aparecem como os mais comuns.

No seu conjunto, verifica-se uma significativa quantidade de pagamentos em numerário, mas uma grande parte é ainda feita em géneros, o que parece ter a sua explicação face às constantes desvalorizações da moeda, que nos finais do século XIV e na primeira metade do século XV, se verificaram em Portugal²⁵⁰.

²⁴⁴ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 302.

²⁴⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 823.

²⁴⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 547.

²⁴⁷ É o conhecido direito de «prelação» ou preferência, consignado nas *Ordenações Afonsinas*, L. IV, título LXXVIII, pp. 276-278. Referido por COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pp. 302-304.

²⁴⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 812.

²⁴⁹ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na crise dos séc. XIV e XV*, vol. IV da Nova História de Portugal, dir. por Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, 1986, pág. 91.

²⁵⁰ Vd. Quadro nº 4. Veja-se, FERRO, M. J. P. —

Dentro dos prazos que implicam um pagamento em géneros, convém observar que, na maioria dos casos, se prevê um pagamento fixo e só em alguns se permite uma renda parciária, espelhando-se, também aqui, a insistência da Ordem militar no sentido de aumentar os seus rendimentos.

A importância destes pagamentos para a Ordem militar sobressai da terminologia destes contratos, da qual se infere uma necessidade absoluta de que a terra produza. É evidente que só um aproveitamento sistemático do solo daria à instituição uma contrapartida (o pagamento), rentável. Deste modo, são extremamente familiares nos contratos certas cláusulas como por exemplo «... *chantem os chaos que estan na dicta vinha en baçello...*».

Muitas vezes a recepção destas rendas recaía, obviamente, na época das colheitas, mas, em alguns casos define-se claramente a data do pagamento. Neste último caso, o Natal e Santa Maria de Agosto, aparecem como as festas mais mencionadas para a arrecadação das rendas.

Por vezes a instituição permitia uma partição do pagamento, geralmente «... as terças do anno», tentando-se, deste modo suavizar o encargo do foreiro, prática que funcionaria, a nosso ver, menos como uma benevolência por parte da Ordem e mais como um meio de captação dos foreiros.

Alguns dos contratos analisados prevêem também uma actualização da renda exigida, até porque, muitas vezes nos primeiros anos de vigência do foro se estabelece uma fracção mais ou menos baixa que tentava dinamizar «... o aproveitamento de novas terras

nos séculos XIV e XV»²⁵¹. Assim, a 7 de Julho de 1403, a Ordem celebra um contrato com João Alvares e Catarina Eanes pelo qual os foreiros deveriam pagar nos primeiros 6 anos 24 reais e depois, «acabados os dictos seis anos... 50 reais»²⁵². Também, 16 de Outubro de 1411, a Ordem arrenda umas casas prevendo-se um aumento no valor a pagar, ao fim do primeiro ano²⁵³. Esta circunstância, aliada ao facto de que, muitas vezes, os foreiros poderiam não estar em condições de corresponder a pagamentos tão altos²⁵⁴, pode fazer adivinhar uma certa «tensão latente» entre a Ordem de Avis e os seus dependentes. Deste assunto daremos conta na Parte III deste trabalho.

4.2.1. Exploração de vários direitos

Para além da política contratual que o Mestre de Avis tentou desenvolver do modo mais proveitoso possível para a instituição, esta Ordem usufruiu também de outro tipo de rendimentos — a exploração de vários direitos.

Se a cobrança destes direitos, muitas vezes, se revelou complicada, porque tanto os concelhos como a hierarquia da Igreja sempre tentaram desviar da Ordem a prerrogativa de exercer essa actividade, também a intervenção régia favorável à Ordem contribuiu, decisivamente, para a efectivação desses pagamentos²⁵⁵.

No entanto, há alguns direitos, para os quais não foi necessária — ou pelo menos disso não temos conhecimento — a intervenção régia ou judicial para que a Ordem efectuassem a sua cobrança.

Em primeiro lugar, os direitos auferidos na Comenda de Oriz que traduzem uma rea-

Estudos de história monetária portuguesa 1383-1438, Lisboa, 1974, pág. 19 e ss., e MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise...*, pág. 93. Aliás, na grande maioria dos casos em que a renda é paga em dinheiro, a Ordem faz questão de incluir nos contratos frases como, por exemplo, «... e dem e paguem a dicta ordem em cada hum ano de foro e pensom da dicta vinha tres dobras e mea cruzadas d'ouro ou seu verdadeiro vallor aos tempos das pagas...» (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 716).

²⁵¹ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 325.

²⁵² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705, fl. 7-8.

²⁵³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 801 II.

²⁵⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 753 III, por exemplo.

²⁵⁵ Remetemos o leitor para a consulta da Parte III, onde, a partir da apresentação das cartas régias de privilégio à Ordem e também de uma série de litígios em que Avis se vê envolvida, retomaremos esta problemática.

lidade tributária muito característica do Norte do País. Cobrava-se, então, a dádiva, a rébora e a lutuosa.

Quanto à primeira, a consulta do *Elucidário* de Viterbo deu-nos a significação de *jan-tares* ou *colheitas* que teriam começado por ser uma prestação voluntária, evoluindo depois, no sentido de se tornar uma obrigação da parte do foreiro para com o Comendador em visita à comenda²⁵⁶. Também Gama Barros refere esta mudança no estatuto da dádiva, dizendo que, pela análise das Inquirições de 1220, «... parece-nos pois significarem um tributo... que fora espontâneo na sua origem e com o tempo se convertera em obrigatório»²⁵⁷.

Já no que diz respeito à rébora ou entrada, é também Viterbo que a define como «... o presente, luvas,... donativo... »²⁵⁸ que se oferecia para além do preço estabelecido pelo contrato. No caso dos diplomas da comenda de Oriz que integram este tipo de imposto, ele era geralmente pago em dinheiro²⁵⁹.

Finalmente a lutuosa seria «certa peça ou pensão» ou ainda «outro tanto como o foro» que o senhorio recebia por morte do foreiro²⁶⁰.

Em segundo lugar, Avis usufruía dos direitos eclesiásticos das Igrejas da sua jurisdição. Pelos conflitos que a cobrança da dízima²⁶¹ sempre implicou para a Ordem, poderemos avaliar da sua importância. Também os padroados contribuíram de uma forma decisiva para a implantação da Ordem em determinadas localidades e, como veremos, vai a Ordem de Avis receber os padroados de diversas Igrejas do padroado régio, com todos os direitos que lhe são inerentes. Ape-

sar de, em termos práticos, não ser possível avaliar, na perspectiva da Ordem, qual a dimensão dessas prerrogativas, no caso da doação do padroado e bens que João I fez à Ordem de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, em 1395²⁶², sabemos ser esta Igreja «... um dos maiores proprietários da região»²⁶³.

4.3. Produção

Um outro aspecto a analisar será o tipo de produtos que os diferentes pagamentos efectuados pelos foreiros traziam à posse da Ordem de Avis. Assim, surge, de imediato, um paralelo entre a geografia da região onde se localizam a maioria destes contratos e o produto pago.

Por exemplo, alguns pagamentos em trigo, apresentados para a região de Santarém, não constituem qualquer tipo de surpresa se pensarmos que na Idade Média era o «Médio Ribatejo»²⁶⁴ — e não o Alentejo — a zona de maior produção cerealífera. No entanto, não quer isto dizer que nas outras regiões onde se encontram propriedades da Ordem não houvesse, igualmente, uma considerável — quando as condições o permitissem — produção de cereal. De facto, todo o Alentejo tem, igualmente, uma certa tradição produtora neste sentido. Refira-se, a título de exemplo, a existência de covas de pão em meados do século XIV em Juromenha²⁶⁵ com uma capacidade que vai desde os 400 até aos 1200 alqueires²⁶⁶, e em Sousel²⁶⁷.

Já como «complemento do pão na dieta alimentar Medieval»²⁶⁸, o vinho surge em

²⁶¹ Vd. Parte III deste trabalho.

²⁶² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 622.

²⁶³ BEIRANTE, A. — *Santarém Medieval...*, pág. 61.

²⁶⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, pág. 72.

²⁶⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 595.

²⁶⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira — *História da Agricultura...*, pág. 119.

²⁶⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 773.

²⁶⁸ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 152.

²⁵⁶ VITERBO, Frei Joaquim Santa Rosa de — *Elucidário...*, vol. II.

²⁵⁷ BARROS, H. da Gama — *História da Administração...*, vol. VII, pág. 447.

²⁵⁸ Vd. nota 256.

²⁵⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 768, fl. 1v ou *Ordem de Avis*, nº 574, por exemplo, publicados por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 44-45 e 52-53, respectivamente.

²⁶⁰ Vd. nota 256.

plena expansão na época considerada. Assim a documentação permitiu identificar uma grande quantidade de vinhas, maioritariamente, situadas no Lumiar. A protecção deste tipo de cultura passa, muitas vezes, pela existência de processos litigiosos que tentam resolver diferendos entre os agricultores e os criadores de gado. Maria Helena

Coelho refere, neste sentido, a existência de fortes sanções para os últimos, no caso do gado atravessar uma vinha e provocar os estragos que facilmente poderemos adivinhar²⁶⁹.

O azeite, figos, legumes, nozes e algum linho completam o quadro das produções desta Ordem Militar.

²⁶⁹ Vd. nota anterior.

PARTE III
O MESTRE E O GOVERNO EXTERNO DA ORDEM

AS RELAÇÕES DA ORDEM DE AVIS COM A MONARQUIA

Dentro de uma linha de actuação que D. Fernão Rodrigues de Sequeira e D. João I adoptaram, inclusivamente desde a época em que D. João I era ainda Mestre de Avis, gostaríamos agora de proceder à análise dos diplomas de privilégio outorgados por este monarca, que, no nosso entender, traduzem, de uma forma mais clara, uma relação de estreita colaboração entre estes dois personagens e, mais ainda, entre a Ordem de Avis e Monarquia Portuguesa.

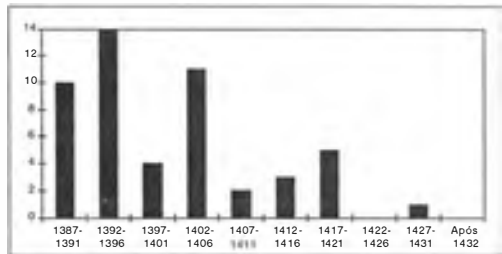
Daí que não estranharemos o facto de, para além das cerca de cinquenta cartas de privilégios outorgados por D. João I à Ordem de Avis, existam também algumas sentenças régias, maioritariamente favoráveis à Ordem, que, de uma forma ainda mais nítida, espelham o posicionamento da Monarquia face à Ordem Militar¹.

É evidente que, desta circunstância, decorre, uma outra, que passa pela aminosidade que, provavelmente, o monarca indirectamente estimulou, nas instituições que, pela concessão de determinados privilégios à Ordem Militar, se sentiram altamente prejudicadas. Pensamos, concretamente nos concelhos.

Decorrentes, em geral, de uma queixa formulada por D. Fernão Rodrigues de Sequeira, estes diplomas de privilégio, distri-

buem-se, praticamente ao longo de todo o mestrado, aparecendo, no entanto, em maior número nos primeiros anos do seu governo, como é visível pela consulta do seguinte gráfico²:

Gráfico nº 4 — Privilégios Joaninos



Insistindo este monarca em privilegiar a Ordem de Avis, pressupõe-se a existência de uma relação não equilibrada (em termos de gozo de determinadas regalias), por exemplo, por parte dos concelhos ou por parte dos dependentes da ordem, o que teria originado situações de «injustiça» que competia ao rei dissipar. É, neste sentido, marcante a acção do monarca que responde aos diversos apelos de D. Fernão Rodrigues de

¹ Sobre este segundo conjunto de diplomas (as sentenças), vd. «Situações de conflito».

² Neste gráfico estão incluídos todos os *privilégios joaninos* à Ordem de Avis, de que temos conhecimento, existentes no fundo *Ordem de Avis* e em outros fundos documentais consultados para o efeito.

Sequeira, nem que para isso fosse necessário «... abrir excepção à lei geral...»³.

Deste modo, decidimos proceder a uma análise conjunta destes privilégios, referindo, no entanto, a existência de dois tipos distintos: os privilégios económicos — todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, dão à Ordem de Avis a possibilidade de aumentar os seus rendimentos — e os privilégios jurisdicionais — possivelmente os mais importantes, são constantemente requeridos pelo Mestre, face à actuação dos ouvidores régios —. No entanto, todos eles integram um formulário mais ou menos constante segundo o qual o rei fez saber « a quantos esta carta virem »⁴ ou ao «... corregedor por nos antre Tejo e Odiana...»⁵ ou ainda «a vos juizes de ...»⁶ do motivo da queixa do Mestre de Avis que, por seu lado, alega receber «grande agravamento e perda e dapno...»⁷ numa ou noutra situação.

Assim, o *grande dapno* sofrido pela Ordem de Avis poderia, por exemplo, decorrer do despovoamento e consequente abandono que «a recessão demográfica, para a qual a Peste Negra contribuiu tão decisivamente, vai, por isso, provocar um movimento inverso, uma “descolonização” que se prolonga durante os séculos XIV e XV»⁸. É neste contexto que poderemos entender, por exemplo, um diploma joanino de privilégio de 1389, aos moradores de Rio de Moinhos e Seia, para que, face, possivelmente, a uma diminuição dos encargos a pagar à Coroa, se sintam mais motivados no amanho das terras⁹. Sete anos depois, e para a comenda do Casal, o monarca concede idêntico privilégio o que, de imediato, nos dá a entender da gravidade da situação¹⁰.

Uma situação paralela àquela em que se encontravam algumas das terras da Ordem fica patente pela análise de dois diplomas segundo os quais o rei autoriza os sesmeiros da Ordem de Avis a lançar em pregão algumas terras abandonadas, até que os seus donos chegassem. Caso isto não se verificasse, era permitido à Ordem dá-las «a quaees quer que lhas pedirem de sesmarya...». Este procedimento foi, no entanto, e como seria de esperar, contrariado pelos corregedores, facto que originou, a 15 de Setembro de 1410, mais uma advertência de João I, no sentido de esclarecer, perante o poder local, a autoridade da Ordem de Avis neste domínio. São muito claras as palavras do monarca: «... Sabede que Dom Fernam Rodriguez Meestre da cavallaria da hordem d’Avis nosso criado nos disse que ora pode aver ciinco ou seiis annos qua nos per el fora dicto e certificado que de sempre d’antiguidade a dicta sua hordem estevera em posse de poer em cada hum dos seus logares da dicta hordem sesmeyros que davam de sesmarias os beens e herdamentos que jaziam danificados e nom eram aproveitados...»¹¹.

Também as coutadas da Ordem mereceram a devida atenção por parte do monarca¹². É o acontece no Alandroal, quando em 31 de Janeiro de 1405, D. João I coutou uma defesa da Ordem, por todo o ano e não parcialmente como até então se verificava; é o que acontece com as perdzes no termo de Alcanede em 1414; é o que acontece, ainda, quando o rei, em 1415, confirma ao Comendador de Elvas, Lopo Esteves da Gama, o privilégio de coutar certas herdades nessa região.

Se, algumas vezes, é directamente dado à Ordem um ou outro privilégio que diminui, de uma forma muito clara, os encargos que lhe eram impostos¹³, noutros casos é através

³ CAETANO, M. — *História do Direito Português*, Lisboa-S. Paulo, Verbo, 1985, pág. 464.

⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 513 ou *Ordem de Avis*, n.º 636, por exemplo.

⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 708.

⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 739.

⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 616.

⁸ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 69.

⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 495 e *idem*, *Chanc. João I*, l. 2, fl. 38v.

¹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 659.

¹¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 742 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 785, respectivamente.

¹² 1405.01.31, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 1044 e *idem*, *Chanc. João I*, l. 3, fl. 71; 1414.02.13., A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 829 e *idem*, *Chanc. João I*, l. 3, fl. 167; 1415.05.09, A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 150v.

¹³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 824, pelo qual o rei isenta a ordem do pagamento da dízima atribuída à cleresia.

de uma dispensa dada aos «serviçais» da Ordem de Avis que D. João I beneficia a instituição. Assim acontece, por exemplo, com uma isenção de servirem na guerra, salvo no caso da defesa da comarca, concedida aos moradores dos casais encabeçados da Ordem de Avis¹⁴, ou ainda com uma isenção do pagamento de vários encargos lançados pelos concelhos¹⁵.

Esta benevolência da Coroa para com os foreiros da Ordem Militar, que implica, necessariamente, um grande prejuízo para as entidades concelhias, nunca se observa no que diz respeito aos pagamentos que estes teriam de efectuar a Avis. Neste sentido, e porque a Ordem se queixou do não cumprimento de certas obrigações por parte dos seus dependentes, o rei vai coagi-los ao pagamento de portagem e costumagem à referida instituição¹⁶.

Contrariando «...ordenações e posturas locais...»¹⁷, foi também a Ordem autorizada a «tirar e levar para outras quaaesquer partes» determinadas rendas em pão e em vinho que via acumuladas em várias localidades, originando, certamente, esta autorização, alguma relutância em garantir o seu cumprimento por parte dos juizes locais, pelo que o rei terá de repetir o privilégio alguns anos depois¹⁸.

Sentiu-se, igualmente, a Ordem de Avis bastante prejudicada no que diz respeito à manutenção da sua jurisdição, nomeadamente em Avis, uma vez que vinha sendo hábito dos corregedores impedirem, por um lado a nomeação do meirinho por parte da Ordem para essa localidade¹⁹, e por outro lado, o exercer das suas prerrogativas aos

ouvidores da Ordem nos seus domínios²⁰. A todas estas queixas respondeu o rei, diríamos, de forma *exemplar*.

É claro que a concretização efectiva destes privilégios é algo que muito dificilmente poderá chegar ao nosso conhecimento, no entanto, e a avaliar pelos exemplos já citados, nos quais o rei tem de intervir pela segunda vez²¹, e ainda pela razoável quantidade de processos litigiosos que opõe a Ordem de Avis aos concelhos — processos estes que de certa forma atribuem a este enfrentamento uma dimensão bastante mais grave — pensamos não ter sido muito fácil a coexistência entre estas duas entidades que insistentemente se procuram anular.

Neste sentido, é a «insurreição» dos concelhos face às disposições régias uma constante que fica, por exemplo, muito nítida no caso concreto do seu antagonismo para com as estalagens da Ordem de Avis. Dado o carácter mais completo deste enfrentamento decidimos dar-lhe um tratamento mais desenvolvido. Dispomos de 4 diplomas que se inserem neste contexto, integrando um deles uma descrição muito pormenorizada do procedimento do concelho (neste caso o concelho de Corucl e) face à estalagem da Ordem nessa localidade.

Diz o documento que o concelho:

- tenta desviar as pessoas da estalagem da Ordem para outros locais destinados ao mesmo fim
- obriga o estalajadeiro a servir nos encargos do concelho
- requesita as «bestas» da estalagem, sendo elas muito necessárias para que o estalajadeiro se possa deslocar a outros lugares com o objectivo de adquirir por exemplo peixe e vinho, pelo que a Ordem recebe muito «agravo»²².

¹⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 616.

¹⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 657.

¹⁶ A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 2, fl. 47v; idem, *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 212v.

¹⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, pág. 118.

¹⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 653 e *Ordem de Avis* nº 636 (ref. MARQUES, A. H. de Oliveira — *Introdução à História da Agricultura...*, pp. 118 e 131) respectivamente.

¹⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 770, ref. *Direitos, Bens e Propriedades...*, pág. 46.

²⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 708.

²¹ *Vd. nota 12.*

²² A.N.T.T., *Chanc. João I*, l.4, fl. 46, Ref. GONÇALVES, I. — *Privilégios de Estalajadeiros Portugueses*, p. 7. A mesma autora analisa também o tipo de argumentação utilizada neste tipo de cartas de privilégio, *O.c.*, pág. 11.

Este diploma é o terceiro, numa ordem cronológica, que, do mesmo modo, tenta dar à Ordem a possibilidade de actuar livremente contrariando as disposições desse concelho, pelas quais estava interdita a compra, por exemplo de vinho, fora da localidade o que prejudicava a estalagem uma vez que noutros lugares o vinho era «melhor e barato»²³.

Quanto ao quarto diploma, embora desconhecendo-se os motivos pelos quais João I privilegiou a estalagem da Ordem na localidade do Cano, pensamos que os motivos nele apontados não deveriam diferir muito dos já aduzidos para o caso de Coruche²⁴.

Finalmente, D. João I permite à Ordem de Avis o exclusivo da pesca no Rio «que chamam de Sea», pelo que, os moradores dessa região estavam dependentes da autorização da Ordem para aí poderem exercer essa actividade, prevendo-se, inclusivamente, um pagamento de 30 libras para quem infringisse esta deliberação, e também se permite à Ordem a utilização de algumas propriedades, no Alandroal, para o apascentamento do gado, facto que em muito prejudicou o concelho dessa localidade²⁵.

Não ficaria completa esta relação de privilégios à Ordem de Avis, se não mencionássemos a outorga de diversos Igrejas do padroado régio que o Papa, em 1391²⁶, concede à Ordem de Avis, por solicitação do monarca. Entram, assim, na posse da Ordem os padroados das seguintes Igrejas:

Igrejas de Monforte²⁷
 Santa Maria da Alcáçova de Santarém²⁸
 Santa Eufémea de Penela²⁹
 Santa Maria de Airães³⁰

²³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 813.

²⁴ A.N.T.T., *Chan. João I*, l. 4, fl. 46.

²⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 661 e A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 71, respectivamente.

²⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 21. Referida por FONSECA, L. — *O Condestável...*, pág. 96.

²⁷ Ref. *Livro das Igrejas e capelas*, pág. 65.

²⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 622. Ref. *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

²⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 620. Ref. *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 618. Ref. *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

Santa Miguel de Aveiro³¹
 Santa Maria de Ferreira³²
 Santa Maria de Fornos³³
 S. Gens de Arganil³⁴
 S. João de Alegrete³⁵
 S. Leonardo da Atouguia³⁶
 S. Pedro e Santa Maria de Terena³⁷
 S. Salvador de Viana³⁸
 S. Tiago de Vila Seca³⁹

Não quisemos esgotar aqui o tratamento desta temática, uma vez que o já referido posicionamento litigioso da Ordem, face a diversas entidades, entre as quais se encontram os concelhos, levaram-nos à sua apreciação em capítulo separado⁴⁰. No entanto, em face destes primeiros dados, ressaltam algumas realidades que importa sublinhar.

Em primeiro lugar, a liberalidade com que D. João I encara os desejos do Mestre de Avis, incorrendo, inclusivamente, no prejuízo da própria Coroa, através, por exemplo, das já referidas isenções de pagamentos aos concelhos, que só se compreende integrada no propósito régio de controlar a instituição, o que, mais tarde ou mais cedo reverteria em benefício da monarquia, possivelmente de uma forma mais compensadora do que, qualquer encargo a pagar aos concelhos, poderia significar.

Desta circunstância decorre, em nosso entender, e em segundo lugar, a segurança que D. Fernão Rodrigues Sequeira demonstra ao insistir permanentemente junto do rei no sentido de ver resolvidos alguns problemas com que deparou ao longo do Mes-

³¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 644. Ref. *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³² *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 635. Ref. *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³⁴ *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³⁵ *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 651. Ref. *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³⁷ *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

³⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 621.

³⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 629. Ref. *Livro das Igrejas e Capelas...*, pág. 65.

⁴⁰ Vc. «Situações de conflito».

trado. E esta segurança é ainda mais visível no facto de, ao longo deste Mestrado, poucos pedidos de confirmação de privilégios anteriores, dados por outros monarcas à Ordem de Avis, terem sido objecto de requerimento por parte do Mestre⁴¹.

Não se pretendeu, evidentemente, com este tipo de abordagem negar a circunstância que transparece de muitos estudos de que a monarquia, nesta época, sempre tentou diminuir os direitos dos «privilegiados» que punham em risco, de uma forma muito clara, o alcance do poder central⁴². O que se pretende aqui apontar são outros moldes adoptados pela Coroa para alcançar esses

mesmos objectivos, ou seja, o controlo das instituições.

Quando Marcelo Caetano diz, com razão, que D. João I «... nos primeiros anos do seu longo reinado de meio século tivesse de captar adesões e de conservar partidários»⁴³, isto não significa, obviamente, que com este procedimento o rei vá, de alguma forma, permitir toda uma série de liberalidades por parte desses mesmos privilegiados; o que o rei pretendeu, em relação à Ordem de Avis, foi, desde muito cedo, marcar, pela via do privilégio, quem, num futuro possivelmente muito próximo, teria de lhe responder pelo mesmo critério.

⁴¹ Cfr. SILVA, M. J. Violante — *João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do séc. XV*, «Arqueologia do Estado. 1^{as} Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII», vol. 1, Lisboa, História & Crítica, 1988, pág. 298.

⁴² Cfr. situações deste tipo em MARQUES, J. — *A Arquidiocese...*, pág. 440 e ss.

⁴³ CAETANO, M. — *História do Direito Português...*, pág. 462.

AS SITUAÇÕES DE CONFLITO

Em oposição a um estatuto privilegiado, que a monarquia, muito claramente, concedeu à Ordem de Avis, é natural que existam inúmeras situações de «tensão aberta» entre esta instituição e outras entidades.

Os protagonistas destas situações são muito variados, implicando por isso mesmo a existência de um também variado leque de temas a discutir pelas partes, perante as instâncias competentes. No entanto, dentro desta variedade, encontramos uma mesma e única preocupação por parte da Ordem — afirmar a sua jurisdição.

É isso que se verifica, quando Avis disputa a cobrança de direitos, por exemplo, com o Bispado de Évora; é isso que se verifica, quando os procuradores do Mestre retiraram propriedades aos foreiros, incapazes de provar o direito à sua posse; é ainda, e sobretudo, isso que se verifica quando se discute com o concelho de Noudar os limites dessa localidade, a repartir pela Ordem e pelo referido concelho.

Deste modo, estes enfrentamentos traduzem-se numa dupla dimensão que prevê, por um lado a disputa de direitos a «outros privilegiados» — igreja e concelhos —, seus iguais e, por outro lado aos «não privilegiados», de quem dependia, em grande parte, o sustento da Ordem Militar⁴⁴. À luz desta

dupla dimensão que, evidentemente, pressupõe um comportamento da parte da Ordem muito diferente na condução dos diferentes processos e que passa, no caso dos «privilegiados», por um maior empenho e pela dificuldade na obtenção de sentenças definitivas, o que se apreende das várias apelações, que muitos destes processos implicavam, e, no caso dos «não privilegiados», por uma maior facilidade na sua resolução muitas vezes encontrada na celebração de «composições ou avenças», que, como muito bem notou J. P. Barraqué, se caracterizam por uma maior «rapidez e economia...» e também por serem «um prelúdio a um acordo real...» entre as partes⁴⁵, passamos, de imediato, à análise dos diversos contenciosos.

1. A Ordem e os foreiros

«As dificuldades económicas vividas no século XIV fomentavam de facto as tensões sociais»⁴⁶, pelo que vemos sucederem-se por toda a Europa indícios de agitação social.

dos Sécs. XIV-XV», *Jornadas de História Medieval*, Lisboa, História e Crítica, 1985, pág. 312.

⁴⁵ BARRAQUÉ, J. P. — *Le controle des conflits à Saragosse (XIV — début du XV siècle)*, in «Revue Historique», t. 279, P.U.F., n° 565 (Jan-Mar. 1988), pág. 47.

⁴⁶ COELHO, M. H. — *O Baixo Mondego...*, pág. 64.

⁴⁴Sobre esta distinção «privilegiados» «não privilegiados», veja-se FERRO, M. J. — *Conflitos sociais em Portugal no século XIV*, in «1383-85 e a Crise Geral

Não será, no entanto, o perspectivar destes acontecimentos que, de momento, nos interessa, mas, tão só, dar conta do que numa outra dimensão se passou, neste mesmo sentido.

Todos os acontecimentos que Portugal viveu nesta época, à semelhança da Europa em muitos sentidos, mas também com particularidades bem diferentes⁴⁷, acabaram por se traduzir, para os «não privilegiados», num exemplo de *como contrariar a ordem estabelecida*.

É evidente que, para o foreiro da Ordem de Avis em finais do século XIV — princípios do século XV, como para tantos outros, enquadrados numa situação de convivência com o senhor, que o dia a dia cada vez mais dificultava⁴⁸, a contestação passava preferencialmente pela recusa nos pagamentos a fazer ao Mestre.

Será o caso, por exemplo, dos moradores de Alcanede, que se recusam ao pagamento de diversos direitos à Ordem de Avis, em 1390⁴⁹, ou ainda de Pedro Eanes, morador em Santarém, que tinha a seu cargo a exploração de «huuns moynhos trigeiros» da Ordem pelo que deveria pagar a dízima à Igreja de Alcáçova de Santarém, procedimento este que «...recusou e recusa...»⁵⁰ alegando ser freguês da Igreja de Santo Estevão à qual tinha efectuado o pagamento. Pode-se, no entanto, acrescentar, que a este processo está subjacente a disputa pela posse dos dízimos por parte das duas igrejas. No entanto, a sentença vai ser favorável à Ordem de Avis.

Tinha esta instituição, por vezes, o hábito de arrendar a cobrança dos direitos e rendas que possuía em algumas localidades, proce-

dimento este que, no caso de Domingos Eanes, cobrador da Ordem em Albufeira, lhe trouxe alguns problemas. Assim, a 16 de Agosto de 1402, o Juiz de Albufeira sentenciava um pleito entre Pedro Lourenço, em representação do Mestre, e o referido Domingos Eanes, uma vez que este último tinha faltado ao pagamento de metade das rendas cobradas para a Ordem⁵¹. Obrigado o réu a repor os valores em dívida, foi obrigado a penhorar os seus bens, como garantia desse pagamento a efectuar à instituição⁵².

Embora não tendo implicado a existência de um processo litigioso, Afonso Fernandes e Catarina Afonso, sua mulher, renunciavam à posse de umas casas que traziam aforadas, face à tentativa da Ordem de aumentar o montante do foro, alegando-se neste sentido que «... valiam muito mais...»⁵³. Não foi pelo facto de que, e como já dissemos, a renúncia se proceder sem necessidade de uma intervenção judicial, que deixamos de considerar este diploma na análise dos diferentes litígios já que, e à semelhança do que acontece nos outros casos, também aqui se presente um relacionamento pautado por uma certa tensão, que, no entanto, se assume, neste caso, de uma forma passiva e amigável.

É evidente que, se para o foreiro as condições ditadas pela época condicionam a sua actuação no sentido de que este se vê obrigado a descurar o cumprimento de certas obrigações que tem para com o senhor, também a Ordem de Avis, em parte por isso mesmo, sente necessidade de empreender todo um tipo de relacionamento com os seus dependentes que se traduz num cada vez maior grau de exigência.

É exactamente dentro deste contexto que Avis vai retirar a posse de uns moinhos a João Lourenço e a João Afonso porque estes

⁴⁷ Sobre este assunto existe uma vasta e conhecida bibliografia, pelo que nos limitámos a citar a obra clássica de MOLLAT, M; WOLFF, Ph. — *Ongles bleus, Jacques et Ciompi. Les revolutions populaires en Europe aux XIV et XV siècles*, Calmann-Levy, 1970.

⁴⁸ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 644.

⁴⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 545 (diploma confirmado em 1427.02.15., A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 857).

⁵⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 811.

⁵¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 775, publicado CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 315-318.

⁵² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 775v, publicado CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pág. 318.

⁵³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 705, fl. 8v.

se revelaram incapazes no aproveitamento dos mesmos, tendo, por isso a Ordem um grande prejuízo. Pode ler-se no diploma: «...e logo os dictos Joham Lourenço e o dicto Joham Afonso mordomo poseram o dicto Andre Gonçalves fora do dicto moinho e tomaram delle posse e teença por parte do dicto senhor meestre e sua ordem...»⁵⁴.

Também Estevão Domingues, morador em Lisboa que indevidamente «se foy meter em posse de dous sobrados das casas [da Ordem] recebendo as rendas e alugueres dellas em grande perjuizo...» viu-se dellas destituído por sentença determinada por Cristovão Aires, Vigário Geral do Arcebispo de Lisboa⁵⁵.

De facto, não era este o momento ideal para a Ordem prescindir das rendas dessas casas que segundo consta no diploma podiam «render em cada hum anno duzentas libras...». Possivelmente, o alto valor que reverteria para a Ordem do «aluguer» de casas justificou também, e à semelhança do caso anterior, um outro processo mediante o qual Domingos Esteves se viu privado de um contrato de emprazamento que incidia e exactamente sobre uma casa em Lisboa⁵⁶. Apesar deste processo ter chegado a ser instaurado perante o Vigário Geral, termina na encampação imediata das casas à Ordem de Avis, já que o foreiro «... non queria preito nem demanda ...».

Pelo mesmo motivo (posse indevida de propriedades), mas agora unicamente pela realização de uma avença entre João Eanes e o Mestre de Avis, acorda-se a posse pela Ordem de uma herdade que este foreiro trazia indevidamente⁵⁷. Exigindo já uma intervenção régia, a Ordem de Avis denuncia a existência de umas casas, vinha e olival, que Rodrigo Eanes, vassalo régio, detinha, ilegal-

mente, uma vez que pertenciam à Ordem, pelo menos, desde o tempo do rei D. Fernando⁵⁸.

Sempre que a Ordem tem conhecimento de uma situação que pretende provar ser ilegal, inicia de imediato um processo para repor a legalidade. De todos os casos considerados saiu a Ordem de Avis vitoriosa⁵⁹, mas também, possivelmente mais ciente de que «o campesinato ganha maior liberdade ao consciencializar-se»⁶⁰.

2. A Ordem e a Hierarquia da Igreja

Em termos da relação da Ordem de Avis com a Santa Sé, nunca se observaram situações de conflito, tendo esta, muito pelo contrário, desde o primeiro momento da fundação da Ordem, adoptado uma postura de privilegiar a Ordem de Avis, assim permitindo o seu engrandecimento⁶¹.

O mesmo, porém, não se pode dizer, por exemplo do Bispado de Évora, que desde muito cedo e por razões perfeitamente compreensíveis — basta lembrar que a base patrimonial da Ordem se estende em grande parte pelo território que, em época anterior, pertencera ao Bispo de Évora — vai iniciar um relacionamento com a Ordem que, durante o Mestrado de D. Fernão Rodrigues

⁵⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 743.

⁵⁹ Há um único processo em que a Ordem de Avis não vê satisfeitos os seus intentos. O facto deste diploma estar muito danificado, não nos permitiu fazer a análise completa do processo. A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 722.

⁶⁰ COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 659

⁶¹ 1201.Maio.17 — Bula de Inocêncio III pela qual toma sob a sua protecção os membros e os bens (possuídos e por possuir) da Ordem de Avis, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 2; publ. *Bulario de la Orden Militar de Calatrava* — «Biblioteca de História Hispanica», Ordenes Militares, Série Maior, nº 3, Barcelona, El Albr S. A., 1981, fl. 36-37; ref. ALMEIDA, F. de — *História de Igreja em Portugal*, t. I, pág. 149 e por BARROS, H. da Gama-História da Administração..., t. I, pág. 373; entre outros.

⁵⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 830. Cfr. o que a este respeito diz COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 646.

⁵⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 605.

⁵⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, 627.

⁵⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 828. Vd. nota 45 deste capítulo.

de Sequeira se traduz, entre outros casos, na disputa pela percepção dos dízimos a pagar pelos dependentes da Ordem e na disputa pela apresentação de clérigos para as igrejas de domínio da milícia. Caracteriza-se este relacionamento por uma tradição conflituosa, que data já de finais do século XII, e se prolonga, de uma forma sistemática, ao longo de todo o século XIII e até princípio do século XIV⁶². Da consulta da documentação intermédia entre 1329 e 1386 resultou o conhecimento de mais alguns casos de enfrentamento, nomeadamente em 1343⁶³, quando se discute a posse dos dízimos pelas duas instituições.

Para o Mestrado em análise, este enfrentamento tem uma tradução puramente económica já que, ao nível da conduta espiritual da Ordem de Avis, esta teria agora que passar pela aprovação do Arcebispado de Lisboa e não do de Évora.

Assim, era procedimento comum, por parte do Arcebispo de Évora (e à semelhança da Ordem), arrendar a cobrança dos seus direitos em várias localidades. Por exemplo:

- Alvaro Gonçalves, Cónego de Évora arrenda, em 2 de Julho de 1411, a Fernão Afonso, todos os direitos e rendas que o Bispado tinha em Avis⁶⁴.
- Luis Esteves, Cónego de Évora arrenda, em 15 de Dezembro de 1410, a Gil Vasques, a cobrança dos direitos e rendas que o Bispado tinha em Coruche e Benavente, o que volta a acontecer em Julho de 1411⁶⁵.

A inclusão destes documentos no cartório da Ordem sugere uma preocupação desta instituição no sentido de «controlar» esses recebimentos já que eles dizem respeito a localidades da Ordem, podendo, portanto, colidir com os interesses da instituição. Foi,

com certeza, isto que aconteceu, quando, em 1410, se decidiu por sentença um processo que opôs uns rendeiros do Bispo e o Mestre de Avis pelo motivo de que os primeiros cobraram, indevidamente, a parcela correspondente à Ordem. A título de curiosidade, referimos uma passagem deste processo que descreve o procedimento adoptado pelo Mordomo do Mestre, no sentido de resolver esta situação: «...o mordomo do dicto senhor meestre e per seu mandado... levou: sem direito e como nom devya quarrenta cordeiros...». Não ficaram, no entanto impressionadas as instâncias com este procedimento um tanto ou quanto drástico — como seria objectivo do Bispo de Évora ao incluir a descrição deste episódio no processo — pelo que decidem favoravelmente em relação à Ordem de Avis⁶⁶.

Bastante mais grave do que o relacionamento da Ordem com o Bispado de Évora parece ser, nos finais do século XIV, princípios do século XV, a relação com o Bispado de Lisboa, o que possivelmente se relaciona com o facto desta instituição ter sido elevada a Arcebispado em 1393 «tomando por dioceses sufreganeas as de Lamego, Guarda, Évora e Silves»⁶⁷. Assim se entende a existência de um único processo que opôs a Ordem ao Bispado de Évora o que parece anunciar uma época de concórdia entre estas duas instituições, em oposição a um, quem sabe, conjunto enfrentamento, para com o Arcebispo de Lisboa.

Neste contexto, vai protestar o Mestre de Avis contra as pretensões de Lisboa no sentido de aumentar a colheita a pagar pelas Igrejas do Arcebispado, nomeadamente na Alcáçova de Santarém, dependente da Ordem desde 1395⁶⁸. Como dispomos unicamente deste protesto, não nos foi permitido saber em que termos se processou este contencioso — a única coisa que o documento nos diz é a disposição de D. Fernão Rodri-

⁶² CUNHA, M. C. — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pág. 179 e ss.

⁶³ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 446.

⁶⁴ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 796.

⁶⁵ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 732 e A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 803, respectivamente.

⁶⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 825.

⁶⁷ MARQUES, A.H. de Oliveira — *Portugal na Crise...*, pág. 365.

⁶⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 622.

gues de Sequeira para pagar ao Arcebispado de Lisboa aquilo que sempre pagou, não se sujeitando a qualquer aumento.

Reagindo de uma forma muito clara à anexação do padroado da Igreja da Atouguia, o Arcebispo vai protestar alegando que o rei não deveria ter doado os dízimos desta Igreja sem primeiro o ter consultado⁶⁹. Este protesto do Arcebispo encontrou solução num instrumento de avença realizado entre Martim Afonso da Mata, comendador de Coruche e representante do Mestre, e o Cabido de Lisboa.

Finalmente, ao vagar a dignidade de Prior na igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém fica a Ordem numa posição delicada uma vez que, usufruindo do padroado da referida Igreja, põe-se em dúvida a quem competiria a nomeação do novo Prior. Assim, em 27 de Julho de 1395, o Mestre envia ao Arcebispo uma carta pedindo esclarecimento quanto ao modo de proceder⁷⁰. Desta atitude podemos inferir um certo respeito que D. Fernão Rodrigues Sequeira demonstrou em relação à Igreja Metropolitana; no entanto, o teor em que esta carta foi redigida revela uma disposição por parte desse mesmo Mestre de proceder, face a este problema, com total autonomia. O cariz pormenorizado deste diploma permitiu uma análise dos argumentos aduzidos por ambas as partes que nos pareceu bastante interessante. Assim diz o Mestre:

- Quando D. João I deu o padroado à Ordem, era seu propósito que os membros dessa instituição ocupassem os cargos disponíveis na Alcáçova de Santarém
- Estando vago o cargo de Prior o Mestre pretende nomear um membro da Ordem, dispensando para isso da anuência do Arcebispo.

Diz o arcebispo:

- Apesar da Alcáçova estar anexada à

Ordem, a última palavra é ainda do Arcebispo;

- Se D. João I pretende que os cargos sejam ocupados por membros da Ordem, o Arcebispo concorda. No entanto, o clérigo escolhido terá de ser confirmado com Lisboa.

É evidente que esta decisão equilibrada, da parte do Arcebispado, está, em nosso entender, muito relacionada com o facto de existir neste processo um terceiro factor — o rei — que de certa forma deve ter contribuído para a existência de uma decisão menos drástica por parte do Arcebispo.

3. A Ordem e os Concelhos

A multiplicidade de situações de enfrentamento entre a Ordem de Avis e os diversos Concelhos obrigou, por agora, a um tratamento não exaustivo desta temática. De facto, não foi nosso objectivo apresentar uma relação da totalidade dos processos, nem tão pouco proceder à análise exaustiva de todos eles, uma vez que essa opção implicaria toda uma preparação no campo da história do direito que, nesta altura, não nos foi possível fazer.

Deste modo, decidimos apresentar alguns exemplos significativos deste enfrentamento, reservando para uma ocasião posterior o estudo global destes diplomas.

Como já vimos, são as entidades concelhias que, inclusivamente à revelia da vontade régia, incorrem numa série de contentiosos com a Ordem de Avis que, no entanto, não se limitam aos casos já citados da disputa pela prerrogativa de nomear este ou aquele funcionário. Agora, o problema passará também por outras contendas, que envolvem o direito aos terrenos destinados a pascigo dos gados. Foi neste sentido que, a 3 de Maio de 1388, o monarca pronunciou uma sentença pela qual se decidia quais as propriedades que, em Cabeça de Vide, eram pertença da Ordem e do Concelho. Esta foi uma sentença

⁶⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 612.

⁷⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 614.

definitiva, que se segue a uma outra cujos resultados parecem não ter correspondido aos desejos de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, pelo que não hesitou em recorrer ao rei⁷¹.

Ainda em relação a esta mesma temática, vai a Ordem chegar a acordo com o concelho de Noudar, permitindo-se, deste modo, uma delimitação do espaço a ocupar por cada uma das entidades⁷². O pormenor desta «partilha do território» ressalta das palavras usadas no diploma «...que se parta a terra sobre que ha demanda premeiramente a primeira devisom seja per o curral e do curral dereito hu chamam a terra de Gonçalo Vasquez na cabeça mais alta se ponha hum marco no cume onde esta hum azambujal...».

A criação de gado, alternativa a que a sociedade soube recorrer numa época mais difícil para o desenvolvimento de outras actividades⁷³, provocava querelas entre as instituições, exactamente porque a área disponível para a sua efectivação estava limitada pela existência de terras de cultivo, onde o gado não podia entrar.

Se, para o caso da Ordem de Avis, não nos foi possível adiantar qualquer tipo de elemento acerca dos rendimentos que esta instituição auferiria do desenvolvimento desta actividade, ao contrário do que acontece para as Ordens militares castelhanas, cuja documentação permite um estudo bastante aprofundado destas realidades⁷⁴, não podemos, no entanto, esquecer a situação geográfica de grande parte dos domínios da Ordem de Avis, que de imediato se relaciona com este tipo de actividade.

⁷¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 842.

⁷² A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 849.

⁷³ Veja-se MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise...*, pág. 104; COELHO, M. H. da Cruz — *O Baixo Mondego...*, pág. 235 e GERBET, M. C. — *Les Ordres Militaires et l'élevage dans l'Espagne medievale*, «Espanña Medieval. V, Estudios en memoria del Professor D. Claudio Sanchez Albornoz, Madrid, 1986, pág. 442.

⁷⁴ GERBET, M.C. — *Les Ordres Militaires et l'élevage...*, pp. 413-445 e SOLANO RUIZ, E. — *La Orden de Calatrava...*, pág. 336 e ss.

É, então, impensável não incluir os responsáveis da Ordem de Avis no grupo de privilegiados interessados na criação de gado. Os processos litigiosos que opõem a Ordem às entidades concelhias, podem dar alguma ideia do interesse de Avis a este respeito.

Toda a legislação régia que se promulga ao longo do século XV tenta, por seu lado, proibir o contrabando de gado para Castela e «...os maiores contrabandistas eram, segundo os povos afirmavam, os alcaides e fronteiros dos logares da raia...»⁷⁵. Se pensarmos, por exemplo, em Juromenha, Noudar ou no Alandroal, não será difícil imaginar os responsáveis da Ordem nestas localidades envolvidos neste tráfico ilegal. Aliás, o Comendador de Juromenha, Vasco Afonso, morre em 1400, «...daquella hida que o dicto comendador foi a Castella...»⁷⁶, e, embora o diploma não se refira aos motivos desta viagem, talvez não seja demasiado forçado associá-la aos interesses ganadeiros da Ordem de Avis.

Não foi somente em relação à criação de gado que a milícia desenvolveu processos litigiosos com os concelhos da sua área. Por exemplo, no caso de Albufeira, o tema em discussão foi a construção de fornos. Apesar de em Faro, Tavira, Silves, Castro Marim e Loulé o seu monopólio pertencer à Coroa⁷⁷, pelo menos em princípios do século XV, nem todo o Algarve estava nas mãos do monarca. A 5 de Julho de 1410, é lavrada uma avença de cuja leitura se depreende um claro desentendimento entre o concelho de Albufeira e a Ordem de Avis, que terá levado esta a um procedimento drástico: o de derribar os fornos já edificados pelo concelho. Apesar do seu comportamento não exemplar, a milícia, mais uma vez, obteve uma deliberação favorável. Diz o diploma: «...era huum preito hordenado perdante os sobre Juizes da casa del Rey que esta em Santarem per razom d'humas fornalhas que ora elles faziam e tiinham feitas pera cozerem seu pam as quaaes lhe el

⁷⁵ BARROS, H. da Gama — *História da Administração...*, t. IX, pág. 205.

⁷⁶ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 728.

dicto senhor meestre mandava derribar per quanto dizia que nom deviam os dictos moradores da dicta villa nem outros nehuuns do termo de teer nenhuuns fornos nem fornalhas, salvo os fornos da dicta sua ordem...»⁷⁸.

Também a posse das oferendas e ofertas levadas à Ermida de S. Bento em Serpa, serviu de motivo para mais um contencioso, desta vez entre Avis e o Concelho de Serpa⁷⁹.

Bastante mais grave, no entanto, deve ter sido o enfrentamento entre o Comendador do Casal e os responsáveis do concelho dessa localidade. É este, possivelmente, o diploma mais completo que possuímos a respeito desta temática. Data de 19 de Maio de 1393⁸⁰ e nele, o Comendador responde perante o Concelho a uma série de quesitos que lhe são colocados pelos responsáveis concelhios. As acusações são inúmeras: por exemplo, dizem que o Comendador se apropriava das herdades dos moradores do Casal, cobrando, depois o respectivo foro, como se de um empraçamento de uma terra da Ordem a um foreiro se tratasse. Dizem também que o Comendador coutou o Rio de Seia, estando assim interdita a pesca pelos moradores da comenda do Casal e que lhes toma palha e roupa sem oferecer em troca

alguma contrapartida. Os exemplos poder-se-iam seguir.

De facto, Fernão Nunes Homem responde a cada uma das acusações, dizendo sempre que nunca mais «lhes seria posta nenhuma pena». A facilidade com que o Comendador anuncia uma nova fase de relacionamento com o concelho — agora amigável — não deixa de nos preocupar.

É que, se esta é uma época em que os protestos dos mais prejudicados cada vez mais chegam ao nosso conhecimento, também é, por outro lado, uma época de reforço do poder senhorial. Daí ser um pouco estranho este procedimento do Comendador.

No entanto, se pensarmos que, pouco tempo depois, este mesmo comendador vai receber de D. João I algumas cartas de privilégio que, precisamente, o autorizam a tomar palha e roupa e a coutar o Rio de Seia⁸¹, talvez já se entenda melhor qual o sentido da composição que Fernão Nunes faz, inicialmente, com o Concelho. Alguns anos mais tarde, a monarquia se encarregaria de devolver ao Comendador plena liberdade de actuação na sua comenda.

Procedimento agraciador, que, aliás, marcou o tipo de posicionamento da Monarquia para com a Ordem de Avis.

⁷⁷ BARROS, H. da Gama — *História da Administração...*, t. IX, pág. 223.

⁷⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 729, publicado por CUNHA, M. C. e PIMENTA, M. C. — *A Comenda de Albufeira...*, pp. 341-345.

⁷⁹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 838.

⁸⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 645.

⁸¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 661.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dificuldade de elaborar uma conclusão sobre um estudo desta natureza passa, necessariamente, pela limitação cronológica da época estudada, o que impede qualquer tipo de conclusões globais sobre a Ordem de Avis.

No entanto, e concretamente em relação ao mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, há alguns pontos que, pese embora uma repetição do que capítulo a capítulo fomos apresentando, gostaríamos de salientar.

Se a uma fundação nacional da Ordem de Avis se seguiu uma filiação à Ordem de Calatrava, a primeira realidade a ter em conta por qualquer pessoa que se dedique ao estudo desta instituição terá, forçosamente, de ser o relacionamento entre estas duas entidades, relacionamento esse que sofre o primeiro grande golpe aquando da eleição de D. Fernão Rodrigues de Sequeira para Mestre de Avis.

O facto de não se ter recorrido a Calatrava para confirmar este acto, anunciava já uma nova fase de convivência entre Avis e Calatrava que se traduziria na separação das referidas milícias peninsulares. Não podemos deixar de relacionar este processo com a entrada da Ordem de Avis na esfera da Monarquia Portuguesa.

Um segundo aspecto a ter em conta será o processo de laicização a que esta ordem não foi alheia, claramente visível na moderação com que se encaram as rígidas disposi-

ções previstas nas definições primitivas da Ordem — as Bulas que Avis vai receber durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira integram disposições papais que permitem aos freires um posicionamento mais «liberal» na sociedade de então. A simplificação do esquema organizativo desta Ordem Militar em finais do século XIV, passa também pelo modo generalizado com que a documentação se refere aos membros da milícia.

Se, neste momento, o nosso objectivo não foi o de tentar saber qual a «condição social» desses freires, a tendência apontada por alguns autores é a de que as ordens militares em geral, e, por certo, a Ordem de Avis, seriam, maioritariamente procuradas pelos filhos segundos e pelos bastardos, sendo estes, no entanto, e após a crise de 1383-1385, a «nobreza da situação», ou, se quisermos, os homens do rei D. João I. Para que assim acontecesse, tratou o monarca de controlar a Ordem mesmo antes da sua incorporação na Casa Real Portuguesa: assim se compreendem todos aqueles privilégios e sentenças que mais não fazem do que responder, em termos práticos, aos desejos do Mestre — a consolidação da jurisdição da Ordem face a outros privilegiados —, e do próprio rei — ter o senhorio efectivo da Ordem dependente da sua graça e mercê.

Será possivelmente esta a grande mudança em relação às épocas anteriores. Vive-se agora num tempo em que a Coroa, definitivamente, tomou consciência do poder

que Avis poderia ter em «des-serviço» da monarquia, pelo que D. João I tudo irá fazer para garantir a solidariedade da Ordem.

D. Fernão Rodrigues de Sequeira, por seu lado, parece-nos que em tudo correspondeu aos desejos do monarca; durante este mestrado a colaboração com a coroa foi de facto uma realidade. Começando por uma relacionamento que desde muito cedo se traduziu numa fidelidade por parte deste homem para com o seu Mestre, assistimos, ao longo destes 46 anos de mestrado a uma consolidação do posicionamento de D. Fernão

Rodrigues de Sequeira que a historiografia não deixou de evidenciar.

Será dentro deste contexto que devem ser entendidas as palavras de Roman acerca da morte do Mestre : «... morreu Dom Fernam Rodriguez no postrimeiro dia de Agosto... catorze dias depois de ter morrido Dom Joham I...».

Também ele, à semelhança do monarca, viria a falecer no mesmo mês em que alguns anos antes se travara a Batalha de Aljubarrota e no mesmo mês em que, todos os anos, se celebra a Ascensão da Virgem Maria...

DIPLOMAS DE PRIVILÉGIO DE D. JOÃO I À ORDEM DE AVIS

1388.Janeiro.02 — Braga

D. João I desembarga à Ordem de Avis, o reguengo do Peral, termo de Monforte.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 461.

1388.Junho.06 — Braga

D. João I isenta do pagamento de colheita a Ordem de Avis.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 2, fl. 11v-12; idem, *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 211.

1388.Dezembro.20 — Évora

D. João I reeintegra a Comenda de S. Vicente da Beira na Ordem de Avis, momentaneamente desvinculada por sentença de D. Fernando.

A.N.T.T., *Gav.* 4, m. 2, nº 7; *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 211v.

1389.Dezembro.02 — Braga

D. João I passa uma carta de privilégio aos rendeiros da Ordem de Avis, moradores em Rio de Moinhos e Seia (comenda de S. Vicente da Beira) com o objectivo de evitar o despovoamento das terras.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, livro 2, fl. 38 v; idem, *Ordem de Avis*, nº 493 (também inserto num traslado de 1389.12.05., A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 495).

1390.Junho.02 — Coimbra

D. João I obriga os moradores das terras da ordem ao pagamento de portagem e costumagem à referida instituição.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, livro 2, fl. 47v, idem, *Ordem de Avis*, nº 513, idem, *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 212v.

1390.Julho.27 — s/l

D. João I obriga os moradores de Monforte ao

pagamento de determinados direitos à Ordem de Avis.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 464.

1390.Agosto.06 — s/l

D. João I, aos juízes de Alcanede, para que obriguem ao pagamento de determinados direitos à Ordem de Avis.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 545 (diploma confirmado em 1427.02.15., A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 857).

1390.Agosto.08 — s/l

D. João I, a Gomes Freire, seu criado, para que não tome roupa, palha, etc, na comenda do Casal, a pedido do comendador, ao tempo em litígio com este criado régio, detentor de uma Quinta na área da Comenda.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 634

1390.Setembro.26 — s/l

D. João I isenta a Ordem de Avis do pagamento de oitava e jugada em Alcanede.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 749 (diploma confirmado em 1425, A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 885).

1391.Julho.08 — s/l

D. João I ordena aos oficiais e justiças do reino que se mantenham e cumpram os privilégios e licenças concedidos aos degredados e homiziados de Noudar.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 624.

1392.Junho.19 — Coimbra

D. João I concede privilégio ao mestre e Comendadores da Ordem de Avis, no sentido de que, todos aqueles que tivessem de pagar dízimas à

Ordem, não tirem o pão e outros frutos da eira sem prévio aviso dos mordomos da Ordem.

A.N.T.T., *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 209v.

1392.Agosto.19 — s\l

D. João I permite ao comendador do Casal, Fernão Nunes Homem, pousar na referida comenda e aí tomar roupa e palha.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 630.

1393.Agosto.25 — Atouguia

D. João I ao Corregedor do Entre-Tejo-e-Guadiana e aos juizes de Noudar alertando para o facto de que alguns vizinhos de Castela se deslocarem a território português para roubar e vender cavalos.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 623.

1394.Setembro.05 — Vila Seca

Martim Esteves Godinho, procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, toma posse do padroado da Igreja de S. Tiago de Vila Seca, de acordo com o teor de uma carta de D. João I na qual se refere que «... o dicto senhor rei fazia doaçom de Igreias certas nos seus reynos ao mestre e a seu convento da hordem d'Avys do padroado dellas...».

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 629, publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 37-38.

1394.Setembro.06 — Viana do Castelo

Martim Esteves Godinho, procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, toma posse do padroado da Igreja de S. Salvador de Viana, de acordo com o teor de uma carta de D. João I na qual se refere «... o dicto senhor rei fazia doaçom de Igreias certas nos seus reynos ao mestre e a seu convento da hordem d'Avys do padroado dellas...».

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 621, publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 38-39.

1394.Setembro.10 — Felgueiras

Martim Esteves Godinho, procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, toma posse do padroado da Igreja de Santa Maria de Airães, julgado de Felgueiras, de acordo com o teor de uma carta de D. João I na qual se refere «... o dicto senhor rei fazia doaçom de Igreias certas nos seus reynos ao mestre e a seu convento da Ordem d'Avys do padroado dellas...».

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 618, publicado por CUNHA, M. C. — *A Comenda de Oriz...*, pp. 39-41.

1394.Setembro.18 — Aveiro

D. Fernão Rodrigues de Sequeira toma posse do padroado da Igreja de S. Miguel de Aveiro, de

acordo com uma carta de doaçom do mesmo, outorgada no Porto por D. João I em 1394.04.15.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 644.

1394.Setembro.24. — Penela

Martim Esteves Godinho, procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, toma posse do padroado da Igreja de Santa Eufémia de Penela, de acordo com o teor de uma carta de D. João I na qual se refere «... a qual carta era de doaçom que o dicto senhor rei fezera de Egreias... dos padroados que em ellas avia...».

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 620.

1394.Outubro.05 — Atouguia

Martim Esteves Godinho, procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, toma posse do padroado da Igreja de S. Leonardo da Atouguia, «... segundo he contheudo na carta de doaçom que lhes dello o dicto senhor rey deu...».

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 651.

1394.Outubro.07 — Povos

Martim Esteves Godinho, procurador de D. Fernão Rodrigues de Sequeira, toma posse do padroado da Igreja de Santa Maria de Povos de acordo com o teor de uma carta de D. João I pela qual o monarca «... lhes dava e doava... de todollos direitos dos padroados...».

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 635.

1395.Junho.10 — Santarém

D. Fernão Rodrigues de Sequeira toma posse do padroado e bens da Igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém «...que o senhor rei lhe fezera doaçom do padroado da dicta Egreia...».

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 622.

1396. Fevereiro.20 — S. João de Arroio

D. João I couda o rio de Seia ao comendador do Casal, Fernão Nunes Homem.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 661

1396.Fevereiro.24 — Coimbra

D. João I privilegia os moradores da Comenda do Casal, bem como aqueles que aí vierem morar, face a uma queixa do respectivo comendador acerca do despovoamento do local.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 659.

1396.Agosto.07 — Lisboa

D. João I aos juizes de várias localidades da Ordem alertando-os no sentido de que o mestre pode reti-

rar pão e outros produtos que tinha em excesso em algumas localidades.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 653.

1398.Março.07 — Coimbra

D. João I privilegia os moradores de casais encafeçados da Ordem de Avis no sentido de ficarem isentos de servir na guerra, salvo para a defesa da comarca onde habitam.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 616.

1398.Março.07 — Coimbra

D. João I escusa os serviçais da ordem de Avis no pagamento de vários encargos lançados pelos concelhos.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 657.

1399.Julho.26 — Lisboa

D. João I aos juízes de várias localidades da Ordem alertando-os no sentido de que o mestre pode retirar o pão e outros produtos que tinha em excesso em algumas localidades.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 636.

1402.Junho.22 — Santarém

D. João I autoriza os ouvidores da Ordem a gozarem da sua jurisdição nas terras da Ordem de Avis, ao contrário do que pretendiam os ouvidores régios.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 707.

1402.Agosto.19 — Santarém

D. João I reafirma a jurisdição dos ouvidores da Ordem de Avis nos seus domínios.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 708.

1403.Novembro.28 — Lisboa

D. João I passa carta de privilégio aos detentores de estalagem de Ordem de Avis em Coruche.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 813.

1404.Setembro.25 — Lisboa

D. João I, a pedido do mestre de Avis, confirma os privilégios concedidos pelos monarcas anteriores a Noudar.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 754 e idem, *Chanc. João I*, l. 3, fl. 60v-62v.

1404.Outubro.08 — Lisboa

D. João I, ordena aos Corregedores de Entre-Tejo-e-Odiana que deixem o mestre de Avis usar da sua jurisdição nas terras da Ordem.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 826.

1405.Janeiro.19 — Montemor-o-Novo.

D. João I privilegia os detentores de uma estalagem que a Ordem de Avis tem em Coruche.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 739.

1405.Janeiro.30 — Montemor-o-Novo.

D. João I adverte o corregedor da comarca de Estremoz no sentido de respeitar a autorização que o mestre de Avis tem de pôr Meirinho em Avis.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 770.

1405.Janeiro.31 — Montemor-o-Novo

D. João I autoriza os sesmeiros da Ordem de Avis a colocarem certas terras em pregão até aparecerem os donos. Se, no entanto, isto não se verificar, poderão arrendá-las a outras pessoas.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 742.

1405.Janeiro.31 — Montemor-o-Novo

D. João I coutou uma defesa da Ordem no Alandroal, por todo o ano, e não parcialmente como se verificava até então.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 1044 e idem, *Chanc. João I*, l. 3, fl. 71.

1405.Fevereiro.02 — Montemor-o-Novo

D. João I concede carta de privilégio aos moradores de Cabeção, e a todos aqueles que aí fossem morar, dado o despovoamento que se verificava.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 71— 71v.

1406.Agosto.30 — Santarém

D. João I, a pedido do Mestre de Avis, regula os coutos de homiziados de Noudar, Sabugal, Miranda e Caminha.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 741 (inserto num traslado de 1406.11.12), publicado por MORENO, H. B. — *Elementos para o Estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa*, in «Os Municípios Portugueses nos séculos XIII-XVI», Lisboa, Presença, 1986, pp. 134-138.

1408.Maio.19 — Évora

D. João I ordena aos concelhos de Alandroal, Alcanede, Albufeira, Alpedriz, Avis, Benavente, Cabeço de Vide, Cano, Coruche, Figueira, Fronteira, S. Vicente da Beira Veiros e Seixo, que auxiliem o Mestre de Avis na cobrança de dinheiros para as obras do castelo de Noudar.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 786.

1410.Setembro.15 — Lisboa

D. João I lembra aos corregedores que o Mestre de Avis pode lançar pregão de terras abandonadas

e, no caso de não aparecerem os donos, pode depois arrendá-las.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 785.

1414.Fevereiro.13 — Santarém

D. João I faz doação ao Mestre de Avis da colheita e jantar em S. Vicente da Beira.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 166v-167, publicado por CASTELO BRANCO, M. da Silva — *Uma Genealogia Medieval*, pp. 79-80.

1414.Fevereiro.13 — Santarém

D. João I cota as perdizes no termo de Alcanede.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 829 e idem, *Chanc. João I*, l. 3, fl. 167.

1415.Maio.09 — Santarém

D. João I confirma privilégio ao Comendador de Elvas Lopo Eteves da Gama, de coutar certas herdades nessa região.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 3, fl. 150v.

1418.Dezembro.07 — Santarém

D. João I isenta o Mestre e demais membros da Ordem de Avis do pagamento da dízima à coroa.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 824. (Insero, também, em *Ordem de Avis*, nº 703, de 22 de Maio de 1451).

1419.Outubro.06 — Lisboa

D. João I privilegia a estalagem da Ordem de Avis

em Coruche extremamente prejudicada pela actuação do concelho dessa localidade.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, l.4, fl.46.

1419.Novembro.15. — Lisboa

D. João I privilegia a estalagem da Ordem de Avis na localidade do Cano.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 46.

1421.Outubro.04. — s/l

D. João I, a pedido do Comendador de Coruche, confirma as disposições acordadas em Capítulo Geral da Ordem reunido em 1412.12.15.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 910.

1421.Outubro.16. — Montemor-o-Novo

D. João I aos que residam em Figueira, cabeça da Comenda Mor, e que cultivem pão e vinho, que fiquem isentos de servir por mar ou terra, salvo ao Comendador Mor Lopo Vasques, bem como de ter cavalos e bestas, de lhes ser tomado pão, vinho, roupas, bestas, palha, galinhas e gados.

A.N.T.T., *Chanc. João I*, l. 4, fl. 51v-52.

1431.Novembro.11 — Lisboa

D. João I confirma ao Comendador de Juromenha o direito de cobrança sobre a passagem de certas mercadorias.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 800.

VÁRIA

**ASPECTOS SOCIALES Y ECONÓMICOS
DEL MOVIMIENTO CRUZADO (1095-1291)**

Luis García-Guijarro Ramos
Universidad Autónoma de Madrid

Un fenómeno histórico de la magnitud y complejidad del movimiento cruzado está conformado por multitud de elementos entrelazados. La elección de alguno de ellos como motor del proceso implica una toma de postura explicativa del conjunto por parte del historiador. El lugar que ocupan los componentes sociales y económicos en las cruzadas varía en relación con las líneas interpretativas globales escogidas, que delatan una determinada posición respecto al propio concepto de cruzada y también la fijación de un marco temporal preciso para él.

La imagen tradicional ha tendido a asociar la dinámica que nos ocupa con la guerra contra los musulmanes, específicamente los de Oriente Próximo; desde dicha óptica, el llamamiento a las armas de Urbano II en 1095 y la caída de Acre ante los mamelucos en 1291 suponen los indiscutibles puntos inicial y final de la acción guerrera cristiana. A esta consideración restrictiva, que hoy en día sigue contando con multitud de adeptos¹, se

¹ Dos ejemplos bastarán. Hans Mayer, en determinado momento de su reflexión sobre el tema, no sólo identificó cruzada con lucha contra sarracenos, sino que constriñó todavía más el significado del término; sólo debía ser utilizado para calificar aquellas acciones dirigidas a la conquista y conservación del Santo Sepulcro de Jerusalén (*The Crusades*, 1ª ed., Oxford, 1972, págs. 283-286; en la 2ª ed., Oxford, 1988, el capítulo que contiene estas reflexiones ha sido omitido, lo que puede indicar abandono de acercamiento tan limitado). Franco Cardini consideró en su día que

añaden otras que traspasan los límites por ella establecidos en el plano geográfico y de objetivos, y que, por otra parte, sitúan el fenómeno en la larga duración histórica con coyunturas específicas de distinta cualidad². El horizonte espacial se amplía al Mediterráneo occidental o a zonas eslavas y bálticas. Los infieles no quedan restringidos a los sarracenos; también incluyen paganos, herejes, cismáticos o, simplemente, cristianos de observancia romana reacios a admitir la suprema autoridad apostólica, deslizada de

el movimiento poseía una nítida impronta antimusulmana, siendo expediciones contra herejes o gibelinos degradación del auténtico espíritu cruzado («La storia e l'idea di crociata negli studi odierni (1945-1967)», *Anuario de Estudios Medievales*, 5 (1968), págs. 641-662). Dentro de una similar aproximación, el estudio sitúa hoy en día las expediciones en un contexto estructural más amplio, dentro del «secular conflicto entre Europa y Asia, entre un Oriente y un Occidente entendidos ambos como bloques geohistóricos, pero, sobre todo, como entidades **socioculturales**» (*Dio lo vuole! Intervista sulla Crociata*, Rimini, 1994, pág. 15).

² A la insatisfacción generada por la identificación entre cruzada y combate frente a los musulmanes, respondió J. Riley-Smith en 1977 con un pequeño libro que, abriendo el concepto a múltiples otras manifestaciones alejadas de los sarracenos, obligó a un profundo replanteamiento del carácter último de las cruzadas; una apertura que, al tomar como guía criterios formales de semejanza y quedar atrapada en ellos, perdió, sin embargo, el punto de referencia significativo final: la sede romana (*What were the Crusades?*, Londres, 1977; 2ª ed., Londres, 1992).

la vertiente espiritual hacia las propias bases de la organización secular³.

La reflexión que iniciamos en torno al papel de las variables sociales y económicas en el movimiento tiene como eje las expediciones emprendidas para la conquista y conservación de los santos lugares. Sin embargo, el entramado explicativo, centrado en la pugna por el poder supremo en el interior de la cristiandad latina en los siglos centrales del medioevo, es asimismo pertinente para tratamientos más globalizadores del hecho cruzado; sólo dentro de ellos se puede percibir la cualidad profunda de la lucha contra los musulmanes orientales. A su vez, la dirección de la atención hacia el enfrentamiento con estos últimos dentro de un marco cronológico preciso no debe hacernos olvidar la dinámica y la variedad de situaciones a lo largo de dos siglos, en los que progresivamente se fue conformando una trabazón socioeconómica madura de signo feudal. En ocasiones, se tiende a presentar el periodo 1095-1291 como foto fija, ignorando la temporalidad en la que las cruzadas fueron dinámicamente adquiriendo matices diferentes, sin por ello disolverse en la heterogeneidad, antes bien, presentando una imagen de homogeneidad plural.

La sociedad y la economía han sido elementos impulsores tenidos en cuenta por cronistas e historiadores desde antiguo. Algunos de ellos han tendido a ver en el crecimiento de la población, afianzado en el siglo XI, y en los consecuentes desequilibrios internos del sistema feudal, las bases que incitaron a la cruzada inicial y a su arraigo y recurrencia posteriores. Ya testimonios cercanos a la primera expedición, caso de Roberto de Reims o de Guiberto de Nogent, inciden en la presión que el aumento demográfico ejercía sobre los recursos alimenticios en distintas regiones de Francia⁴. Dichas noticias

deben ser leídas en el conjunto del contexto histórico, huyendo de peligrosas extrapolaciones. Sólo desde un exacerbado mecanicismo puede pensarse que esta situación socioeconómica originó por sí misma la cruzada⁵; fue más bien un desajuste coyuntural pronto superado, en modo alguno un techo del proceso expansivo que se encontraba entonces en sus fases iniciales.

De todas formas, los datos recogidos hacen referencia básicamente al momento primero, no a fechas muy posteriores, en las que la exacerbación de las crisis de subsistencia distó de producir los efectos reseñados. Paradójicamente, cuando la ordenación ya madura llegó a sus límites de crecimiento a fines del doscientos, es decir, en el momento en que empezaron a darse las condiciones de una superpoblación estructural, las grandes cruzadas a oriente finalizaron. El contingente humano, popular y aristocrático, podía en teoría estar presto; se había debilitado grandemente, sin embargo, el motor del proceso: el papado y su aspiración a una monarquía universal. Esta decadencia se manifestó en el progresivo orillamiento pontificio de los centros de gravedad de poder en la cristiandad latina que se inició en las décadas finales del doscientos; también en la incapacidad de mantener el atractivo del discurso ideológico cruzado para el conjunto de la sociedad.

Estimaciones historiográficas sobre la militarización de la sociedad en el siglo XI, sobre el predominio de una élite caballeresca y sobre convulsiones en distintos ámbitos sociales han dado pie a interpretaciones acerca de los orígenes y desarrollo cruzados en las que estos elementos gozan de protagonismo. El incremento de la población nobiliaria, al hilo del resurgir demográfico, implicó la elaboración de estrategias económicas

³ Para una consideración del fenómeno cruzado no restrictiva e integradora de múltiples manifestaciones, vid. L. García-Guijarro Ramos, *Papado, Cruzadas y Ordenes Militares*, Madrid, 1995.

⁴ Roberto de Reims, «Historia Hierosolimitana», *Recueil des Historiens des Croisades. Historiens Occi-*

dentaux, III, París, 1866, reimpr. Farnborough, 1967, pág. 728. Guiberto de Nogent, «Historia quae dicitur Gesta Dei per Francos», op. cit., IV, París, 1879, reimpr. Farnborough, 1967, pág. 141.

⁵ Algunos de los ejemplos más relevantes se encuentran en visiones marxistas dogmáticas del tipo de M. Zaborov, *Historia de las Cruzadas*, Madrid, 1985.

dirigidas a la conservación unitaria del patrimonio, base de su poder, y a la liberación de miembros del grupo para la dirección de acciones expansivas periféricas. Así, las decisiones de agrupaciones familiares de la nobleza tuvieron gran trascendencia en el reclutamiento cruzado durante el siglo XII⁶. Al propio tiempo, en el extremo opuesto del espectro social, la participación popular en la Primera Cruzada ha sido considerada fruto de la crisis agraria con derivaciones urbanas que hemos mencionado con anterioridad; la tensión acumulada desembocó en la violencia antijudía que estalló en centroeuropa durante el verano de 1096⁷.

Los datos sociales y económicos expuestos deben ser sopesados con sumo cuidado a la hora de rastrear las fuerzas propulsoras del movimiento objeto de estudio; sin duda, lo acompañaron y estimularon en sus orígenes y en varios momentos de su trayectoria, pero distan de constituir rasgos definitorios del mismo. Las circunstancias favorecedoras no pueden ser confundidas con el sustrato que imprimió carácter específico a las cruzadas en los siglos XII y XIII.

Los desajustes que generó el proceso expansivo simplemente jalonaron los inicios y posterior despliegue de la actividad cruzada, de cuya vitalidad otro aspecto económico ha sido considerado motor continuo. El comercio de lujo plenomedieval, estimado como manifestación de un capitalismo incipiente y activado por la presencia latina en Oriente Próximo, fue elevado por estudiosos del siglo XIX al rango de una de las fuerzas principales que promovieron las expediciones guerreras. La exaltación por Sismondi de las repúblicas plenomedievales italianas, prototi-

po de libertad y progreso, abrió tempranamente un camino que, con posterioridad, fue seguido por estudiosos como Heyd o Schaubé, quienes escribieron sus obras en momentos de esplendor de la economía internacional, dentro de la que el comercio, que fluía sin barreras o con escasos gravámenes, era viga maestra; su presente influyó sin duda en el protagonismo que otorgaron a los intercambios mercantiles en el movimiento cruzado⁸. Ya en la presente centuria, Henry Pirenne articuló con nitidez esta propuesta, que partía de una sobrevaloración del alto comercio y de la configuración de un protocapitalismo inexistente⁹.

Las ciudades italianas detentaron un protagonismo indiscutible en el dinamismo comercial que tuvo lugar en el Mediterráneo a partir de los siglos X y XI. Esta activación implicó ágiles intercambios con el mundo musulmán antes de 1095, lo cual no diluyó el interés de dichos centros mercantiles por la empresa cruzada que enfrentaba a cristianos y sarracenos, una vez ésta había ya iniciado su andadura; el promotor de la primera expedición, Urbano II, no rehusó recurrir a argumentos de beneficio económico en julio 1096 para obtener el concurso de Génova¹⁰. La colaboración de barcos de esta procedencia fue decisiva para la ocupación de Jaffa en 1099, cabeza de puente imprescindible para

⁸ J.Ch.L. Sismondi, *Histoire des républiques italiennes du moyen âge*, 16 vols., París, 1809-1818; W. Heyd, *Geschichte des Levantehandels im Mittelalter*, 2 vols., Stuttgart, 1879 (trad. francesa con adiciones del autor, 2 vols., Leipzig, 1885-1886); A. Schaubé, *Handelsgeschichte der romanischen Völker des Mittelmeergebietes bis zum Ende der Kreuzzüge*, Munich y Berlín, 1906.

⁹ H. Pirenne, *Histoire économique et sociale du Moyen Age*, ed. con anexo bibliográfico y crítico de H. Van Werbeke, París, 1963 (trad. castellana, México, 1969).

¹⁰ P.F. Kehr, *Regesta Pontificum Romanorum. Italia Pontificia...* Vol. VI-2, Berlín, 1914, pág. 323; P. Riant, «Inventaire critique des lettres historiques des croisades», *Archives de l'Orient Latin*, I (1881), doc. núm. 54, págs. 119-120; J.W. Thompson, *Economic and Social History of the Middle Ages*, vol. I, Nueva York, 1928, reimpr. 1959, págs. 391-392.

⁶ J. Riley-Smith, «The State of Mind of Crusaders to the East», en J. Riley-Smith ed., *The Oxford Illustrated History of the Crusades*, Oxford, 1995, págs. 86-88.

⁷ J. Riley-Smith, *The First Crusade and the Idea of Crusading*, Londres, 1986, págs. 50-57. Síntesis reciente por J. Valdeón Baroque, «El movimiento cruzado y las actitudes antisemitas», en *Actas de las I Jornadas Internacionales sobre la Primera Cruzada*, Madrid, 1995 (en prensa).

el acceso a Jerusalén; la participación veneciana resultó asimismo determinante para la conquista de Tiro en 1124¹¹.

Los emporios mercantiles italianos se convirtieron en piezas clave de la logística de las expediciones a partir de la Tercera Cruzada, momento en que se generalizó la vía marítima hacia los territorios ultramarinos. Sólo dichas ciudades podían hacer frente a la demanda de barcos y aprovisionamiento; un contrato de febrero 1190, el primero de este tipo, suscrito entre Felipe II Augusto y Génova con el fin de asegurar el transporte de hombres y material, revela la importancia adquirida por las urbes comerciales en la intendencia cruzada¹². Su papel no quedó limitado a este tipo de funciones; en ocasiones dictaron la dirección de las expediciones para servir así a sus propios intereses. El giro impreso por Venecia a la Cuarta Cruzada es buen ejemplo de ello; el asalto a Constantinopla y el establecimiento del imperio latino revirtieron en un control veneciano del comercio del Mar Negro entre 1204 y 1261; a partir de esta última fecha, el apoyo prestado a los Paleólogos hizo bascular el dominio de ruta tan estratégica hacia Génova, tradicionalmente enfrentada con Venecia en los mares levantinos. La disputa que sostuvieron a lo largo del siglo XIII debilitó su activa colaboración en la defensa de Ultramar, en un momento en que las comunas y las órdenes militares se habían convertido en las únicas fuerzas efectivas frente a los musulmanes, dada la debilidad de monarquía y aristocracia.

Esta imagen plural muestra la trascendencia del aporte de las ciudades italianas al esfuerzo cruzado. Su participación en la empresa derivó obviamente en un fortalecimiento y ampliación de los lazos comerciales

con oriente, aunque hay puntos que matizan la idea de una relación unívoca y continua entre cruzadas e intercambios mercantiles, y también la consecuente tentación de ligar estrechamente el movimiento con el alto comercio. Los puertos francos de la franja litoral controlada por los latinos fueron vehículo de estos intercambios. Llama la atención, sin embargo, que, durante el siglo XII, momento de mayor solidez de la presencia occidental en Ultramar, Alejandría fuera el principal centro de distribución al que acudían los mercaderes italianos. La inseguridad de los caminos terrestres favoreció el predominio de la ruta marítima que confluía en Egipto a través del Mar Rojo. Las palabras de Guillermo de Tiro son elocuentes; tras indicar que la ciudad del delta drenaba los productos de lujo de tierras cercanas y lejanas, concluye que era «mercado público para ambos mundos», al que acudían orientales y occidentales¹³. No es de extrañar, por tanto, el escaso entusiasmo mostrado por las urbes italianas ante la Cuarta Cruzada, cuyo objetivo inicial era Egipto.

Dos acontecimientos debilitaron en el doscientos el eje mercantil que desembocaba en los puertos latinos de Levante. El control veneciano del Mar Negro durante los dos primeros tercios del siglo XIII, y, por tanto, de las rutas que convergían en él, hizo que los intereses de la Señoría se desplazaran en parte hacia el norte del Mediterráneo oriental. Al propio tiempo, los circuitos comerciales de los estados cruzados quedaron trastocados por la expansión mongol. Al asegurar estos pueblos estabilidad en el interior de Asia, las vías terrestres recobraron importancia; era, sin embargo, itinerarios cuyos puntos terminales, bien en el norte del Mar Negro, bien en su costa sur o en Cilicia, quedaban alejados de las ciudades litorales cruzadas; en ellas, la competencia por el tráfico mercantil fue cada vez más dura, y condujo a los enfrentamientos ya aludidos entre genoveses y venecianos.

¹¹ S. Runciman, *A History of the Crusades*, Harmondsworth, 1978, vol. I, pág. 282; vol. II, págs. 166-171. J. Prawer, *Histoire du Royaume Latin de Jérusalem*, 2ª ed., París, 1975, tomo I, págs. 228-229 y 306-308.

¹² S. Lloyd, «The Crusading Movement, 1096-1274», en J. Riley-Smith ed., op. cit., pág. 60.

¹³ Guillermo de Tiro, *Chronique*, ed. R.B.C. Huygens, Turnhout, 1986, libro 19-27, pág. 903.

Una valoración global de la incidencia del alto comercio y del mundo urbano italiano que lo gestionaba en el desencadenamiento y prosecución de las cruzadas conduce a conclusiones similares a las expuestas al tratar de otras motivaciones socioeconómicas. No cabe la menor duda de que el papel destacado de dichas urbes en la conquista y mantenimiento de Ultramar reforzó los intercambios de larga distancia en el Mediterráneo. Sin embargo, difícilmente pueden el comercio y las ciudades alcanzar la consideración de promotores esenciales del movimiento cruzado en su conjunto.

Muchas de las apreciaciones anteriores entran dentro del ámbito de una historia económica que ha sido tildada de tradicional o especulativa en las últimas décadas. Frente a ella, algunas corrientes de esta disciplina han propugnado la aplicación de criterios de la teoría económica neoclásica, en definitiva, de análisis en función del mercado, tal como se supone que opera en el mundo contemporáneo. Esta ha sido la perspectiva escogida en fechas recientes por cuatro estudiosos norteamericanos a la hora de elaborar una interpretación económica de las cruzadas medievales¹⁴. La Iglesia Romana, considerada adecuadamente eje del proceso, queda caracterizada como empresa monopolista que ofrecía un bien, la salvación, y que actuaba en consonancia para obtener la mayor difusión de su producto. En el plano de la oferta, intentaba asegurarse la anulación de la competencia proveniente de cismáticos griegos o de musulmanes; en el terreno de la demanda, sus esfuerzos iban dirigidos a incrementar el número de receptores del bien. Ambos aspectos sólo podían ser conseguidos por medio de la guerra.

Las dos vertientes sobre las que se sitúa el análisis suponen una mera proyección de conceptos económicos sin el menor contenido histórico. La Iglesia no ofrecía una salva-

ción genérica, sino un proyecto liderado por Roma dentro de una clara jerarquización feudal en cuyo ápice se encontraba el papa. Los costes que había que minimizar no eran tanto los exteriores provenientes de otras creencias; más bien anidaban en el interior de la cristiandad latina, en forma de oposición a los designios pontificios. A su vez, las cruzadas contra los musulmanes no nacieron de una deliberada voluntad de incrementar el número de fieles mediante la conversión. De hecho, la aparición en el siglo XIII de propuestas alternativas de acercamiento al Islam en forma de misión pacífica chocó frontalmente con la actitud de enfrentamiento armado hasta ese momento prevaleciente¹⁵.

Esta interpretación radicalmente ahistórica está mostrando la decadencia de las viejas concepciones explicativas unitarias. La aplicación colonizadora de las propuestas de la Nueva Historia Económica conduce al camino sin salida de la hipertrofia de una supuesta racionalidad científica. Como hemos podido apreciar, a la hora de proponer concepciones globalizadoras y sistemáticas muestran también gran debilidad interpretaciones sustentadas en el crecimiento demográfico, las crisis de subsistencia, el fortalecimiento y diversificación de los intercambios de lujo, en suma, aquéllas emanadas de la simple expansión económica o de la articulación social feudal. La conciencia de esta situación y la paralela necesidad de cimentar una explicación de base del fenómeno cruzado han conducido a la construcción de modelos asimismo ahistóricos por atemporales y presentistas. Al incorporar las cruzadas a una vaga idea de colonialismo o de frontera, el movimiento queda reducido a unos pocos trazos formales superficiales, que lo asemejan a otros procesos históricos lejanos en el espacio y en el tiempo, pero que lo alejan en grado sumo de las auténticas raíces que

¹⁴ G.M. Anderson, R.B. Ekelund Jr., R.F. Hebert y R.D. Tollison, «An Economic Interpretation of the Medieval Crusades», *The Journal of European Economic History*, 21 (1992), págs. 339-363.

¹⁵ Para un análisis más detenido de toda esta vía de explicación, vid. L. García-Guijarro Ramos, «Expansión económica medieval y cruzadas», en *Actas de las I Jornadas Internacionales sobre la Primera Cruzada*, Madrid, 1995 (en prensa).

constituyen su anclaje; un entronque cualificado por la temporalidad, a la cual dan la espalda los esquemas referidos, por lo que no pueden ser integrados dentro del amplio campo del análisis histórico.

Ambos acercamientos obedecen a situaciones del presente que buscan su coartada ideológica en la Historia. Bien desde una voluntad de enraizar el imperialismo francés en el pasado, bien desde las inquietudes intelectuales que suscitó los orígenes, construcción y evolución del estado de Israel, emergido de una tardía presencia europea — mandato británico— y en lucha con los árabes, el modelo colonial fue y sigue siendo el punto de mira a partir del que buen número de estudiosos enfocan el hecho cruzado. R. Grousset sintetizó la tradición historiográfica gala de considerar *Outremer* como empresa de los francos, creadora de una idealizada sociedad armónica¹⁶; mostraba así una de las formas en las que la Historia sirvió de aglutinador nacional durante la Tercera República. Conviene recordar, a su vez, que J. Praver, padre de la investigación hebrea sobre las cruzadas, se estableció en Palestina en 1936 y desarrollo, por tanto, su actividad como historiador al hilo de la formación de la nueva entidad política y de los problemas a los que tuvo que hacer frente.

El proceso descolonizador general y su específica plasmación hebrea generaron en Praver y en otros estudiosos coetáneos perspectivas diferentes sobre la actividad cruzada en las que la presencia franca adquiría nuevas tonalidades; lejos de haber aportado equilibrio social entre occidentales y orientales, aparecía acantonada en un grupo de ciudades y desconectada de la realidad circundante. La autocomplacencia había dejado paso a una visión menos distorsionadora, pero igualmente articulada en torno a la idea de colonialismo, que comenzó a recibir en este momento perfiles diferentes: falta de integra-

ción franca en el medio en que se asentaba, dependencia de los enclaves cruzados respecto a las bases occidentales para su subsistencia, elementos ambos de un conjunto teórico que servía a múltiples situaciones históricas¹⁷. No es extraño que esta caracterización del modelo haya sido adoptada por investigadores estadounidenses, necesitados de cierta armazón explicativa, alejado su propio entorno histórico de un tipo de imperalismo, el fraguado por las naciones europeas en el siglo XIX, del que así quedan ellos distanciados para la elaboración y reproducción de un esquema no idílico.

Si la idea de sociedad colonial hunde sus raíces en la gran expansión europea iniciada en la Edad Moderna, la propuesta explicativa complementaria de frontera tiene una base específicamente norteamericana. La teorización del avance decimonónico hacia el oeste realizada por F. J. Turner ha sido considerada encuadre adecuado en el que insertar rasgos expansivos periféricos del medioevo, entre ellos las cruzadas¹⁸. El prototipo de pionero libre ha experimentado de esta forma una extrapolación a los límites medievales de la cristiandad latina hasta el punto de borrar el fondo de dependencia cohesivo del conjunto social en aras de una libertad inexistente. La falta de adecuación del modelo a la realidad es perceptible en Ultramar. Las colonizaciones con francos, de las que Bethgibelin o Magna Mahumeria son buena muestra a mediados del siglo XII, revelan un campesinado latino con privilegios, engarzado a la Orden del Hospital o a los canónigos del Santo Sepulcro mediante vínculos personales, en modo alguno libres¹⁹.

¹⁷ J. Praver, *The Latin Kingdom of Jerusalem. European Colonialism in the Middle Ages*, Londres, 1972.

¹⁸ F.J. Turner, «The Significance of the Frontier in American History», en *Annual Report of the American Historical Association for 1893*, Washington D.C., 1894; reimpreso en idem, *The Frontier in American History*, Nueva York, 1920.

¹⁹ J. Delaville le Roulx, *Cartulaire générale de l'Ordre des Hospitaliers de Saint-Jean de Jérusalem (1100-1310)*, tomo I, París, 1894, doc. núm. 399 (con-

¹⁶ R. Grousset, *Histoire des Croisades et du Royaume Franc de Jérusalem*, 3 tomos, París, 1934-1936, reed. París, 1951; *L'épopée des croisades*, París, 1939, reed. París, 1995.

La alternativa a las insuficiencias e incongruencias expuestas no debe residir en la nada explicativa, dentro de una narración desprovista de cualquier sentido comprensivo unitario. Se hace necesaria una reflexión profunda sobre el propio concepto de expansión medieval, demasiado asociado todavía al desarrollo económico estricto, necesitado de una visión más totalizadora, alejada de los sociologismos y economicismos al uso. La quiebra de los antiguos paradigmas de distintos signos ideológicos ha de generar nuevos polos aglutinadores de interpretaciones. Las posibilidades son múltiples, pero sólo desde una visión global, por encima de estudios localizados y técnicos, tienen viabilidad. Puede resultar fructífero acercarse al entramado del proceso desde la perspectiva generalizadora del poder, en el marco histórico que nos ocupa encarnado en la pugna por la preeminencia última dentro del ámbito del feudalismo maduro; entre los siglos XI y XIII esta línea de pensamiento nos sitúa ante el binomio Imperio-Papado, sobre el que se fueron superponiendo las monarquías nacionales emergentes.

Dentro del camino sugerido, el fenómeno cruzado significa, sobre todo, expresión del poder universal al que aspiraba la sede romana. Por ello, estas expediciones, entendidas en la acepción limitada y clásica que seguimos, pero también en otras más amplias, abarcan desde la síntesis reformadora eclesial, formulada en Clermont y sobre la que se sustentaron los objetivos papales de dominio universal, hasta el declive del poder pontificio en la segunda mitad del siglo XIII e inicios del trecentos.

Los aspectos sociales y económicos inherentes a las cruzadas se insertan en la columna vertebral que acabamos de diseñar por medio de la propia articulación del poder supremo en torno a vinculaciones personales que cohesionaban al conjunto. La voluntad

papal de dirigir, desde la cima de las relaciones de dependencia, la dilatación de la cristiandad latina subsumía la expansión de una sociedad con trabazón interna ya madura, lo cual puede apreciarse en el reclutamiento militar cruzado entre la clase señorial, el cual quedaba en gran parte modelado por los vínculos de vasallaje, que supeditaban la decisión personal a los designios que sobre un individuo tuviera su señor inmediato²⁰.

Dentro de la ligazón global con vértice en Roma aparece igualmente englobada la expansión económica fruto de la presencia occidental en Ultramar. En el ámbito agrario, las colonizaciones con francos características del siglo XII, a las que ya hemos hecho alusión, tuvieron como marco de referencia, del mismo modo que en occidente, cartas de población que sancionaban la dependencia privilegiada de los cultivadores²¹. La articulación de las relaciones con el campesinado musulmán, que conocemos sobre todo a través de testimonios del doscientos, obedecieron a idéntico principio. Podemos percibir el carácter de los nexos establecidos con los cultivadores autóctonos en el testimonio de la toma de posesión por la Orden del Hospital de los lugares pertenecientes al monasterio de Monte Tabor, cedido por Alejandro IV a los sanjuanistas en abril 1255, y también en el acta de incorporación de Casal Robert, núcleo situado asimismo en la baja Galilea, entregado al instituto por Julián de Ibelin en agosto 1254²².

El dinamismo urbano obedecía a idénticos principios de base. Una de sus expresiones, la transmisión de inmuebles, escondía, tras la apariencia de una simple compraventa, el auténtico fondo de vinculaciones personales dentro de las que se articulaba cualquier tipo de actividad económica. Referencias a enajenaciones en Jerusalén y Acre muestran el carácter auténtico de las transac-

²⁰ Lloyd, op. cit., págs. 50 y 52.

²¹ Vid. supra, nota 19.

²² Delaville le Roulx, op. cit., tomo II, París, 1897, doc. núm. 2747 (30 junio-2 julio 1255) y doc. núm. 2693 (22 septiembre 1254).

firmación del año 1168); G. Bresc-Bautier, *Le Cartulaire du Chapitre du Saint-Sépulcre de Jérusalem*, París, 1984, doc. núm. 117 (11 febrero 1156).

ciones²³. Por otra parte, las comunas italianas, que nucleaban buena parte de la actividad comercial tantas veces aludida en este estudio, lejos de suponer reductos de libertad alejados del entramado social dominante, estaban organizadas internamente según pautas similares a las que cohesionaban el mundo rural; las investigaciones realizadas sobre la comuna veneciana de Tiro así lo atestiguan²⁴.

La vida económica ultramarina se desarrolló, pues, dentro de un amplio marco de nexos personales, asimilables a aquellos de los que el papado se servía para extender su dominio al conjunto de la cristiandad latina, e incluso integrados en ellos. Pero la expansión en el terreno económico no se limitó a discurrir por las mismas líneas que seguía la sede apostólica en su proceso de articulación como poder universal. Las cruzadas fueron instrumento romano posibilitado por el propio desarrollo, que permitió, desde fines del siglo XII, poner al servicio del esfuerzo bélico el dinamismo de una economía monetarizada. Los fuertes gastos de quienes concurrían pudieron ser costeados mediante la concesión de privilegios a dependientes a cambio de entregas dinerarias, o también por medio de la conversión de la renta percibida en pagos monetarios. La vitalidad de una economía en la que el numerario era medio omnipresente amplió el abanico de posibles prestamistas, limitado a los monasterios en el siglo XII; el recurso al crédito era imprescindible al aportar éste la liquidez requerida por desembolsos puntuales, cuya magnitud superaba las disponibilidades de quienes decidían participar en la empresa cruzada.

El propio papado fue consciente de las posibilidades que ofrecía la coyuntura expansiva. Inocencio III, el dido impulsor del fortalecimiento de la sede romana, percibió con

claridad los beneficios de la situación, si conseguía drenar en favor de la cruzada y, por tanto, del poder apostólico parte de los recursos generados. Medidas fiscales y de conmutación del voto cruzado sirvieron a este fin. En 1199, el pontífice decretó una contribución de la cuadragésima parte de los ingresos del clero destinada a sufragar las necesidades de la Cuarta Cruzada²⁵; este tipo de imposiciones clericales generales fueron decretadas de nuevo en distintos momentos del siglo XIII —1215, 1245, 1263 y 1274—²⁶. Inocencio III imprimió asimismo un giro al reclutamiento de cruzados viable por el aumento demográfico y por las crecientes reservas de numerario en grupos de población proclives al compromiso del voto. Un acceso al mismo limitado y con obligación de cumplimiento dio paso en 1213 a una recepción mucho más amplia, en la que se permitía la redención dineraria de la obligación contraída. Las exigencias se habían flexibilizado; la posibilidad de disfrutar de los beneficios espirituales, soslayando la dureza y peligros que comportaban, ensanchó el hasta entonces reducido grupo de participantes. La mayor afluencia era filtrada con ventajas económicas para la propia causa²⁷.

Las disposiciones de Inocencio III se inscribían en el marco de un desarrollo económico, muy activo ya en el tránsito de los siglos XII al XIII. Otro aspecto de la expansión, del que eran asimismo testimonio dichas medidas, las hizo viables. Sólo dentro de una administración papal centralizada, la

²⁵ Bula *Graves orientalis terrae* de 31 diciembre 1199 (J.P. Migne, *Patrologiae cursus completus. Series Latina*, tomo 214, cols. 828-832).

²⁶ Constitución *Ad liberandam* de 30 noviembre 1215 (J. Alberigo et alii eds., *Conciliorum oeconomicorum decreta*, 3ª ed., Bolonia, 1973, págs. 267-271); constitución *Afflicti corde* de 17 julio 1245 (op. cit., págs. 297-301); constitución *Zelus fidei* de 18 mayo 1274 (op. cit., págs. 309-314); para el pago de la centésima decretado por Urbano IV, vid. N. Housley, *The Italian Crusades. The Papal-Angevin Alliance and the Crusades against Christian Lay Powers, 1254-1343*, Oxford, 1982, pág. 191.

²⁷ Migne, op. cit., tomo 216, cols. 817-822.

²³ Op. cit., tomo I, docs. núms. 537 y 538 (ca. mayo 1178); tomo III, París, 1899, doc. núm. 3514 (9 agosto 1273).

²⁴ Merecen destacarse distintos estudios de J. Praver recogidos en *Crusader Institutions*, Oxford, 1980.

aportación de ingresos fiscales o aquéllas provenientes de las conmutaciones aludidas podían ser canalizadas hacia el fin propuesto, redundando esta actividad de la curia romana en una mayor fortaleza del poder papal. A su vez, la operatividad de un gobierno central pontificio era posible por los recursos generados por el crecimiento. Parte de los que hemos referido no llegaron jamás a Ultramar; fueron utilizados en el mantenimiento y perfeccionamiento de la burocracia central de la Iglesia. Estas interacciones, características del proceso expansivo que trasciende con mucho el ámbito económico, aparecieron también en el seno de las monarquías nacionales en formación. Razones similares a las que subyacían en la política de Inocencio III indujeron con anterioridad a los reyes de Francia e Inglaterra a requerir contribuciones de sus súbditos para la preparación de la Tercera Cruzada —diezmo de Saladino, 1188—²⁸.

La línea interpretativa que sitúa el elemento catalizador del fenómeno cruzado en el poder, al que aspiraban de distinta manera las diversas construcciones políticas, desborda la geografía, el objetivo y el tiempo en los que tradicionalmente se encierra el movimiento, marco, por otra parte, escogido para comprobar la viabilidad de la explicación. La extensión a otros ámbitos espaciales, temporales o de finalidad no obedece a un pluralismo inconexo; encuentra su unidad en el centro o en los centros de poder de los que emanaba la utilización de la guerra santa. La incorporación al concepto de cruzada de zonas tan alejadas entre sí como el Báltico o la Península Ibérica, y también de otras metas para la acción militante del papado, corrobora

ra los trazos sustanciales del acercamiento propuesto.

Esta versatilidad es asimismo aplicable al tiempo. Distintos acontecimientos que tuvieron lugar a finales del siglo XIII y comienzos del trescientos señalaron una inflexión en la articulación del poder en la cristiandad latina. Los lados mayores, Papado e Imperio, de un hipotético triángulo que esquematiza la correlación de fuerzas hasta dicho momento habían ido acortándose en la segunda mitad del doscientos; las monarquías nacionales, el componente menor de la figura, alargaron la longitud de su poder hasta apuntar ya signos claros de predominio en época tan temprana como las décadas iniciales del siglo XIV. Esta modificación trascendental alteró el carácter profundo de la cruzada y de instituciones emanadas de ella, como las órdenes militares. Expediciones contra infieles de todo tipo siguieron siendo convocadas, pero su referente último no se encontraba ya en una debilitada sede romana, que seguía imponiendo el cuño religioso a acciones guerreras de este tipo, sino en unas vigorosas monarquías que comenzaron a utilizar a partir de este momento el antiguo instrumento papal para favorecer la consolidación de su poder.

A la hora de propiciar un entendimiento global del variado proceso histórico que sintetizamos bajo el apelativo de cruzadas, los elementos sociales y económicos que forman parte de él deben ser valorados adecuadamente. Frente a consideraciones de causalidad directa o de mera compañía de sucesos religiosos o militares entre otros, dichos aspectos aparecen como posibilitadores del intento de ejercicio de una potestad suprema en la cristiandad latina por parte de la sede apostólica durante los siglos XII y XIII. Aceptemos una visión restrictiva o amplia del movimiento, el poder y su jerarquización emergen de esta manera como crisol en donde se aglutinan las distintas vertientes de la realidad histórica cruzada.

²⁸ La ordenanza del diezmo de Saladino dictada por Enrique II de Inglaterra puede consultarse en W. Stubbs ed., *Select Charters and Other Illustrations of English Constitutional History from the Earliest Times to the Reign of Edward the First*, 9ª ed. revisada por H.W.C. Davis, Oxford, 1921, págs. 188-189.

LA CORONA DE CASTILLA Y LA INCORPORACIÓN DE LOS MAESTRAZGOS

Carlos de Ayala Martínez
Universidad Autónoma de Madrid

1. Planteamiento

Es frecuente que el problema de la incorporación a la Corona de Castilla de los maestrazgos de las Órdenes de Santiago, Calatrava y Alcántara se estudie y analice en la perspectiva de la etapa de gobierno de los Reyes Católicos. Es indiscutible que a ellos correspondió la autoría de tan trascendente iniciativa, pero es difícil alcanzar a comprender bien la complejidad del fenómeno y de sus implicaciones si no se vincula a un largo proceso, en cuya lógica, la incorporación de los maestrazgos no es sino la culminación de una «decisión anunciada». La raíz histórica de tal decisión es preciso entenderla en el contexto de la creación de la monarquía autoritaria, a la que los Reyes Católicos dieron forma definitiva, pero cuyos orígenes hay que buscarlos, sin duda, en la segunda mitad del siglo XIII, y más concretamente en el reinado de Alfonso X, decisivo por tantos conceptos.

2. Los precedentes

2.1. De Alfonso X a Alfonso XI

Desde muchos puntos de vista, la centuria que transcurre entre 1250 y 1350 es susceptible de integrar una unidad de análisis. Para la monarquía castellano-leonesa lo es, desde luego, desde la perspectiva de la historia política. Entre el *Espéculo-Partidas* de

Alfonso X y el *Ordenamiento de Alcalá de Henares de 1348* de Alfonso XI, hay una línea directa de consecuente afirmación de la soberanía real, una soberanía por naturaleza excluyente respecto a cualquier jurisdicción que desde fuera o desde dentro del ámbito territorial del reino, pudiera ensombrecer el *señorío* del rey sobre el mismo.¹

Desde este factor político, el deseo de la monarquía de no verse impedida para ejercer el dominio efectivo *sobre todos los de su tierra*,² hay que entender su tendencia a interferir en el gobierno de las Órdenes militares, que de manera patente muestra Alfonso X y que, tras un larguísimo proceso, acabará siglos después con la autonomía de aquéllas.

Ya no se trataba únicamente de la natural inclinación de los reyes a controlar la elección de maestros. Ésta es visible desde el comienzo mismo de la andadura institucional de las Órdenes, y qué duda cabe que será un expediente al que acudirán constantemente los reyes posteriores. Lo que Alfonso X deja tra-

¹ Conocidos textos legales redactados por los colaboradores juristas de Alfonso X autorizan ya, sin problemas aunque ciertamente en un plano teórico, a hablar de soberanía en la concepción política del Rey Sabio. Vid. J.F. O'CALLAGHAN, *El Rey Sabio. El reinado de Alfonso X de Castilla*, Universidad de Sevilla, 1996, en especial pp. 49-50.

² *Espéculo*, lib. II, tít. 1, l. 5. Utilizamos la edición de G. MARTÍNEZ DIEZ, *Leyes de Alfonso X, I. Espéculo*, «Fundación Sánchez Albornoz», Ávila, 1985, p. 117.

ducir es algo más profundo que asegurarse la fidelidad vasallática del maestre de turno, lo que busca es alcanzar un control efectivo sobre los recursos de unas instituciones ya consolidadas y extraordinariamente poderosas. Los recursos de las Órdenes, sus rentas, sus mecanismos de poder y sus propios efectivos, son la materialización de una creciente proyección jurisdiccional; el hecho de que la monarquía se muestre capaz de manejarlos, aunque sea de manera indirecta, es manifestación irrenunciable de su soberanía.

Las actas capitulares de Cîteaux correspondientes al año 1260, nos proporcionan un dato de extraordinario interés. La asamblea capitular celebrada en aquella fecha se había visto desagradablemente sorprendida por un hecho escandaloso ocurrido en Castilla: el maestre calatravo había enajenado a favor del rey las fortalezas pertenecientes a la Orden.³ El maestre era Pedro Ibáñez, a quien, en palabras del cronista Rades, Alfonso X fue muy aficionado.⁴ En efecto, a los dos años de acceder al trono, en 1254, el Rey Sabio supo aprovechar la vacante de la más alta dignidad calatrava para facilitar el acceso a ella a su incondicional Pedro Ibáñez, aunque la nueva responsabilidad comportara el abandono del maestrazgo de Alcántara al frente del cual había estado 20 años. En realidad, lo que Alfonso X se proponía con este nombramiento era toda una operación de reajuste en la cúpula del gobierno de las Órdenes militares. Sabemos, gracias a las actas capitulares del Císter, que Alfonso X pretendía —y de hecho lo solicitó formalmente al Capítulo general de 1254— la unificación y sometimiento de la Orden de Alcántara, en lo referente a asuntos temporales, respecto al convento de Calatrava.⁵

³ J.M. CANIVEZ, *Statuta Capitulorum Generalium Ordinis Cisterciensis ab anno 1116 ad annum 1786, II (ab anno 1221 ad annum 1261)* Louvain, 1934, p. 468.

⁴ FRANCISCO DE RADES, *Chronica de las tres Ordenes y Cauallerias de Sanctiago, Calatraua y Alcantara*, Toledo, 1572 (ed. facs. Barcelona, 1980), *Chronica de Alcantara*, fol. 10v.

⁵ El Capítulo general, no queriendo pronunciarse, comisionó a los abades de Bujedo y Valbuena para

Independientemente del resultado de semejante operación, de lo que no debe cabernos la menor duda es del deseo de instrumentación de las Órdenes que el monarca muestra desde el principio de su reinado, un deseo que hace del control de los maestrzgos —como no podía ser de otro modo— la clave de sus objetivos. No en vano nos hallamos en el momento en que, a lo largo de la segunda mitad del siglo XIII, se van constituyendo los maestrzgos como sólidas, autónomas y preponderantes plataformas institucionales y rentistas en el conjunto orgánico de cada una de las Órdenes.⁶ La directriz de actuación para el futuro estaba diseñada, pero las resistencias fueron lo suficientemente importantes como para ralentizar su aplicación. Esas resistencias provenían de las propias Órdenes, no siempre en manos de obedientes instrumentos reales. No hace falta insistir en el destacado papel que desempeñaron los maestros de las Órdenes en la revuelta nobiliaria de 1272 y, sobre todo, en la decisiva crisis con la que una década después se cierra el reinado. Pero también esas resistencias provenían de otras instancias: del abad de Morimond y del Capítulo del Císter, por ejemplo, que impedían en 1260 la «enajenación de fortalezas» calatravas a favor de la monarquía, y, naturalmente, del Papa que no sólo protestó de las extralimitaciones jurisdiccionales del rey respecto a los *freires* sino que, sobre todo, no estaba

que personalmente indagasen sobre la viabilidad de la propuesta y conociesen la voluntad al respecto de las *duae filiae domus Calatraviae* (CANIVEZ, *Statuta*, II, p. 406). A tenor de la solución finalmente adoptada, no parece que la inicial petición del rey al Capítulo llegara a prosperar, debiendo conformarse con un reajuste, siempre a su favor, en las respectivas cúpulas de poder maestral. En este sentido, no es preciso decir que el sustituto de Pedro Ibáñez al frente del maestrazgo de Alcántara, García Fernández Barrantes, era otro incondicional de Alfonso X (RADES, *Chronica de Alcantara*, fol. 10v).

⁶ C. DE AYALA MARTÍNEZ, «Maestres y maestrzgos en la Corona de Castilla (siglos XII-XV)», en *Actas del Congreso Internacional «Las Órdenes militares en la Península Ibérica»* (Ciudad Real, mayo de 1996, en prensa).

dispuesto a que las rentas provenientes de las Órdenes fueran injustamente intervenidas por el tesoro real.⁷

Como acabamos de apuntar, estas resistencias impidieron a la monarquía, casi durante medio siglo, profundizar en su política de control sobre las Órdenes, una política, por otra parte, que no era sino fiel reflejo de toda una práctica que hacía del sometimiento de las distintas jurisdicciones, y en especial de las eclesiásticas, un incuestionable objetivo de gobierno⁸.

En relación a las Órdenes, concretamente, habrá que esperar a la mayoría de edad de Alfonso XI para que la corona se permita dar una vuelta más a la tuerca que presionaba sobre ellas. En efecto, nada más producirse dicha mayoría, encontramos ya testimonios de un crudo replanteamiento del problema que nos ocupa. Fijémonos, para empezar, en unas significativas palabras que el autor de la *Gran Crónica de Alfonso XI* atribuye al conde Álvaro Núñez de Osorio, hom-

bre de confianza del rey durante la primera parte de su gobierno personal (1325-1328):

... el rrey por derecho se avia de servir de las hordenes quando le cunpliese; que las ordenes los rreyes sus anteçesores las fizieron e las enriquesçieron e les dieron muchos dones en rreuerençia del gran Señor, e que por esto se deuen servir los rreyes dellas; e que si los otros rreyes non se seruieron dellas que no era maravilla, que les quedauan sienpre grandes thesoros con que lo cunpliesen...⁹

Era la respuesta a una queja de las Órdenes, representadas por el prior hospitalario Fernando Rodríguez de Valbuena, ante la generalizada imposición de pechos en tierras de su jurisdicción, ordenada por el rey en 1327. La idea de tan irregular impuesto¹⁰ había partido del conde don Álvaro, y sería, junto con otros abusos del privado, causa de su precipitada caída apenas un año después.¹¹ Pero sería simplista pensar que la idea y la argumentación que la apoyaba —las Órdenes militares son creación de la monarquía y ésta puede, en consecuencia, servirse de ellas— era exclusiva iniciativa del privado.

⁷ Sobre estas últimas cuestiones, vid. C. DE AYALA MARTÍNEZ, «La monarquía y las Órdenes militares durante el reinado de Alfonso X», en *Hispania*, LI (1991), en especial pp. 437-438 y 457. En relación a las *décimas*, de cuyo pago estaban exentas las Órdenes, y que Alfonso X pretendía recaudar en 1278, vid. también: ID., «Las relaciones de Alfonso X con la Santa Sede durante el pontificado de Nicolás III (1277-1280)», en *Alfonso X el Sabio, vida, obra y época*, I, Madrid, 1989, p. 141.

⁸ Mucho más adelante, los doctrinarios de la monarquía castellana del siglo XV esgrimirán los principios teóricos contenidos en Las Partidas para justificar el derecho real, ya consolidado, a intervenir en la provisión de los maestrzgos. En efecto, la ley 18 del título V de la I Partida aborda el tema de *en qué manera deuen seer esleydos los obispos e todos los otros prelados mayores*, y en su desarrollo se estipula que los electores habituales de una dignidad eclesiástica, los canónigos, debían informar de la vacante, en primer lugar, al rey, porque su opinión debía ser tenida en cuenta a la hora de efectuar la elección, ya que es *defensor e Emperador de la fe e de las iglesias e de los que la siruen e de sus bienes, e otrosí porque es Sennor natural de la tierra ó son fundadas las iglesias*. ALFONSO X EL SABIO, *Primera Partida (Manuscrito Add. 20.787 del British Museum)*, ed. J.A. ARIAS BONET, Universidad de Valladolid, 1975, pp. 76-77.

⁹ *Gran Crónica de Alfonso XI*, ed. DIEGO CATALÁN, Madrid, 1977, I, cap. LXXVIII, pp. 422-423.

¹⁰ Las Órdenes gozaban de franquicias concedidas en distintos momentos por la monarquía, pero la exención generalizada se consumó, en relación a las de origen hispánico, desde comienzos del siglo XIV. La Orden de Calatrava disfrutaba de cuantos servicios, pechos o pedidos hubieran de satisfacer sus vasallos a la monarquía, y las Órdenes de Santiago y Alcántara disponían del 50 por ciento de ellos. S. DE MOXÓ, «Relaciones entre la Corona y las Órdenes militares en el reinado de Alfonso XI», en *VII Centenario del Infante D. Fernando de la Cerda, 1275-1975*, Madrid, 1976, pp. 125, 128 y 146-47.

¹¹ En ella jugó un papel importante el prior sanjuanista, aunque quizá no tanto como la leyenda le ha querido conceder. Junto a su papel en los hechos, muy probablemente el del resto de los responsables de las Órdenes no debió de ser pasivo. Cfr. D. CATALÁN, «Un romance histórico de Alfonso XI», en *Estudios dedicados a Menéndez Pidal*, vol. VI (1956), pp. 259-285.

Sin duda la monarquía la había asumido como propia, tal y como ponen de manifiesto las formales declaraciones cancillerescas de sus documentos; en ellas se proclama con absoluta claridad que las *Ordenes de las Cavallerias eran fechora de los Reyes onde Nos venimos, e nuestra, e ellos* [los maestros] *han de estar puestos para nuestro servicio*¹².

2.2. La sistematización de las primeras manifestaciones del proceso

No cabe duda de que se ha producido un cambio en la actitud de la realeza hacia las Órdenes militares, un cambio formal y diáfano integrado en el programa de actuación de la monarquía: las Órdenes militares constituían unos recursos más de la acción política en manos de la corona y, como tales, debían ser tuteladas directamente por ella. Las manifestaciones de semejante concepción no tardaron en materializarse de manera sistemática:

a) Vinculación de las dignidades a la Corte.

Las dignidades de la Orden, y en especial sus maestros, fueron cada vez más intensamente vinculadas a la Corte a través del desempeño de funciones institucionales. Veamos algunos ejemplos. El maestre santiaguista Juan Osórez había sido ya mayor-domo mayor del reino durante el gobierno de Fernando IV,¹³ y ahora su sucesor en el maestrazgo, Vasco Rodríguez Cornado, era nombrado ayo del infante don Pedro.¹⁴ No tardaría, por otra parte, el despensero mayor del rey y su hombre de confianza, Gonzalo Martínez de Oviedo, en acceder al maestrazgo de Alcántara.¹⁵ Los adelanta-

mientos de la Frontera, finalmente, venían recayendo también con cierta asiduidad en las personas de los maestros.¹⁶

b) Sobreimposición de la jurisdicción real en los señoríos de Órdenes.

La jurisdicción real tiende a sobreimponerse en los señoríos de Órdenes. En 1337 concretamente Alfonso XI determina que todos los pleitos que entablen las Órdenes por razón de bienes raíces o rentas de valor superior a 1.000 maravedíes, habrían de ser librados ante la Corte del rey.¹⁷

Pero esta tendencia que venía a neutralizar la autonomía jurisdiccional de las Órdenes, poseía también la cara extrema de las sumarias ejecuciones de sus más altas dignidades. Gonzalo Martínez de Oviedo, hombre de confianza del rey y por él colocado al frente de la Orden de Alcántara sin siquiera ser freire (1337), fue ejecutado muy poco tiempo después bajo el cargo de alta traición, y sin que la Orden ni otra instancia eclesiástica se pronunciará en ningún sentido.¹⁸

c) Sistemática intervención real en las elecciones capitulares.

Pero como no podía ser de otro modo, la nueva actitud de la corona cuenta, sobre todo, con la irreversible y sistemática tendencia a la intervención en las elecciones maestras con el fin de situar en la más alta dignidad de cada Orden a hombres próximos a la Corte cuando no miembros de la propia familia real. El hecho, que naturalmente no es nuevo, adquiere ahora un cierto grado de

¹² 1337, noviembre, 18. Sevilla. Publ. I.J. DE ORTEGA Y COTES, J.F. ÁLVAREZ DE BAQUEDANO y P. DE ORTEGA ZÚÑIGA Y ARANDA, *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava* [en adelante, *Bulario de Calatrava*], Barcelona, 1981 (reed. facs.), pp. 210-212.

¹³ C. GONZÁLEZ MINGUEZ, *Fernando IV de Castilla (1295-1312). La guerra civil y el predominio de la nobleza*, Universidad de Valladolid, 1976, p. 128 y n. 23.

¹⁴ MOXÓ, art. cit., p. 130.

¹⁵ *Ibid.*, pp. 135-136.

¹⁶ Al menos dos maestros de Santiago ocuparon el cargo durante el reinado de Alfonso XI: Vasco Rodríguez de Cornado (*Crónica de Alfonso XI* en *Crónicas de los Reyes de Castilla*, ed. C. ROSELL, Madrid, 1953, I, pp. 217 y 239) y el infante don Fadrique (A.F. AGUADO DE CÓRDOVA, A.A. ALEMÁN ET ROSALES y I. LOPEZ AGURLETA, *Bullarium Equistris Ordinis S. Iacobi de Spatha* [en adelante, *Bulario de Santiago*], Madrid, 1719, p. 320)

¹⁷ *Bulario de Calatrava*, pp. 210-212.

¹⁸ MOXÓ, art. cit., pp. 137-139, siguiendo a la *Crónica de Alfonso XI* (caps. CXLVI-CCV).

sistematización y, desde luego, afecta a todas las Órdenes. Juan Núñez de Prado, maestre de Calatrava y fiel servidor de Alfonso XI durante todo su reinado, se impuso al frente de la Orden con el apoyo regio, siendo como probablemente era un bastardo real.¹⁹ Las intervenciones en la elección de los sucesivos maestros de Alcántara fue permanente, máxime cuando las tensiones con Portugal exigían por parte de la corona un efectivo control sobre las fortalezas fronterizas, en gran parte bajo dominio alcantarino.²⁰ En la Orden de Santiago, el intervencionismo y su correlativo nepotismo fue especialmente evidente: una intervención del rey provocó en 1338 la destitución del maestre elegido en Capítulo y su sustitución por Alonso Méndez, hermano de Leonor de Guzmán. Su sucesor en el maestrazgo será su propio hijo, y sobrino del anterior maestre, el infante don Fadrique, un menor de edad.²¹

2.3. Pedro I. La radicalización de los procedimientos

El reinado de Pedro I es en relación al tema que nos ocupa, como en tantos otros aspectos, una continuación fiel del precedente, si bien es cierto que la evidente profundización en el autoritarismo alfonsino que en él se produce, nos ha llegado teñida de tiranía y extremada crueldad.²² Las Órdenes, convertidas en recurso habitual de la gestión política, se emplean a fondo en el inestable gobierno del Rey Cruel, jalonado por cons-

tantes enfrentamientos internos y contiendas exteriores.

El intervencionismo del monarca en todas y cada una de las Órdenes, llevado a sus más radicales manifestaciones, se salda con un curioso récord: entre 1354 y 1365, momentos especialmente críticos previos a la guerra civil, se producen tres ejecuciones de maestros —entre ellas, la del hermano del rey, don Fadrique—,²³ tres procesos electorales en que la intervención real provoca cisma,²⁴ y no

²³ La primera víctima fue don Juan Núñez de Prado, maestre de Calatrava, que fue hecho prisionero por el rey en 1354, entregado al nuevo maestre Diego García de Padilla, y ese mismo año ejecutado por orden de éste último en el alcázar de Maqueda. Aunque el rey siempre negó cualquier tipo de implicación en la muerte de don Juan Núñez, no resulta muy difícil considerarle, por lo menos, indirecto responsable de la misma (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, pp. 91-92).

La segunda víctima fue el maestre de Santiago don Fadrique, hermano del rey, hijo de Alfonso XI y doña Leonor de Guzmán. Su muerte, ejecutada en el alcázar de Sevilla en 1358, es descrita con tintes dramáticos y muy detallados por el cronista López de Ayala (*Ibid.*, pp. 187-191). A raíz de esta ejecución también fue muerto por orden real el comendador mayor de Castilla, Lope Sánchez de Bendaña (*Ibid.*, p. 191), que en su día se mostró fiel al maestre, acogiéndole en la fortaleza de Segura en contra de la voluntad del rey (vid. *infra* nota 28).

Por último, el maestre cismático Pedro Estébanez Carpintero, de Calatrava, sería muerto por el monarca también en 1358 (vid. *infra* nota 24).

²⁴ El intervencionismo real provocó de manera directa o indirecta por lo menos dos cismas en este período. El primero a raíz de la irregular elección de Diego García de Padilla como maestre de Calatrava en 1354. Pedro Estébanez Carpintero, sobrino del anterior maestre que había sido depuesto y muerto, y en ese momento comendador mayor de Calatrava, reunió 15 freires en Osuna que le nombraron maestre (RADES, *Chronica de Calatraua*, fol. 56r), siendo asesinado por el propio monarca, junto con algunos de sus comendadores y freires partidarios en 1358 (*Ibid.*, fol. 56v).

Igualmente en 1354, y ahora sí por iniciativa directamente real, Juan García de Villágera, hermano de la amante del monarca, es elegido maestre de Santiago frente a don Fadrique, la futura víctima de su hermanastro Pedro I (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, pp. 110-111).

Más adelante, en 1359, la sucesión de don Fadrique provoca también la generación de un cisma. Tre-

¹⁹ MOXÓ, *art. cit.*, p. 130.

²⁰ *Ibid.*, pp. 131 y 135-136.

²¹ *Ibid.*, pp. 139-140.

²² Sin embargo, no debemos olvidar que su principal cronista, Pedro López de Ayala, confeccionó la narración de su reinado —principalísima fuente de conocimiento para el mismo— en el ambiente del triunfante trastamarismo y en el contexto oficialista del revanchismo justificador de la nueva dinastía (vid. el prólogo de José Luis Martín a su edición de PERO LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, Barcelona, 1991, pp. XLV-XCIV).

menos de siete designaciones claramente irregulares.²⁵

ces y comendadores quedaron divididos, y mientras que por indicación del monarca era elegido maestre de Santiago García Álvarez de Toledo (*Ibid.*, p. 232), el partido trastamarista, ya muy consolidado, y al que pertenecían algunos electores, procedió a la designación de Gonzalo Mejía (RADES, *Chronica de Sanctiagio*, fol. 50).

²⁵ Tanto las ejecuciones de maestros como las elecciones en discordia, se hallan inevitablemente asociadas a procesos de elección canónicamente irregular. Diego García de Padilla accedió al maestrazgo de Calatrava en 1354 sin deliberación alguna de los freires (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, p. 92).

La elección de Juan García de Villágera, en ese mismo año, fue ordenada por el rey, siendo aquél el primer maestre de Santiago que fue casado de que los omes se acordaban entonces (*Ibid.*, p. 111).

El maestre de Alcántara Diego Gutiérrez de Cevallos, elevado por voluntad del rey a tal dignidad en 1355, no era siquiera freire alcantarino, siendo elegido *non de buena voluntad* (*Ibid.*, p. 157). Duró muy poco en el cargo. Depuesto y encarcelado por el rey, Pedro I convocó nuevamente a los electores en Zamora aquel mismo año e hizo que fuera elegido maestre de Alcántara su nuevo candidato Suero Martínez, pero no en primera votación sino en segunda porque el rey anduvo por medio (RADES, *Chronica de Alcantara*, fol. 28v). El cronista Torres y Tapia, apoyándose en López de Ayala y otros testimonios documentales, niega la versión de Rades, afirmando la existencia de un único proceso de elección (A. TORRES Y TAPIA, *Crónica de la Orden de Alcántara*, Madrid, 1763, II, pp. 82-83).

Por último, la muerte de don Fadrique fue acompañada de una frustrada tentativa regia de otorgar el maestrazgo de Santiago a don Alfonso López de Tejada, comendador de Montánchez, pero su elección sólo fue verificada por 2 Treces y algunos comendadores, y la oposición generalizada impidió que pudiera tomar posesión del cargo (RADES, *Chronica de Sanctiagio*, fol. 51).

Por otra parte, el nombramiento de Martín López de Córdoba —comienzos de 1365— como maestre de Alcántara (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, p. 306; TORRES, *Crónica de Alcántara*, II, pp. 100-101), no deja traslucir operaciones del rey especialmente fraudulentas que no sean las derivadas de la habitual presión ejercida sobre los electores. Acerca de la cronología del nombramiento, y en general sobre la destacada personalidad de Martín López, vid. A.L. MOLINA MOLINA, «Martín López de Córdoba, maestre de Alcántara y Calatrava y adelantado mayor de Murcia», en *Anuario de Estudios Medievales*, 11 (1981), pp. 749-758.

Pero no fue sólo la burda intervención el mecanismo empleado por Pedro I en relación a las Órdenes. Profundizó en otros argumentos legales ya empleados por su padre, y a ellos añadió, desde el comienzo de su reinado, uno nuevo de especial interés: la creación de una patente fisura entre los maestros de las distintas Órdenes y las piezas básicas de sus respectivas plataformas señoriales, las encomiendas, impidiendo que aquéllos fueran recibidos en las fortalezas de sus dominios sin la expresa autorización real. Este «puenteo» quebraba la línea jerárquica de cada institución afectada, al tiempo que permitía un efectivo control de la monarquía en doble dirección: las fortalezas de las Órdenes quedaban directamente sujetas al monarca, mientras la cúpula señorial permanecía aislada de sus bases. Conocemos concretamente la adopción de tal medida —y de las resistencias que generó— en relación a las Órdenes de Alcántara²⁶ y Santiago,²⁷ y no faltan

²⁶ En 1350, muy poco después de acceder al trono, Pedro I ordenaba que *los castillos de la Orden de Alcántara los tovesen caballeros de la Orden por él, e le ficiesen pleyto por ellos, e non los entregasen, nin acogiesen en ellos al maestre de Alcántara sin su mandamiento: e asi se fizo* (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, p. 20). Sabemos que la disposición no fue adoptada sin resistencias. El cronista Rades analiza con detalle la iniciativa, y la explica como fruto del pacto al que llegaron Pedro I y el maestre Fernando Pérez Ponce a raíz de la entronización de aquél. El maestre, emparentado con Leonor de Guzmán y, por consiguiente, con el futuro clan trastamarista, temió una violenta reacción del nuevo monarca y se pertrechó en la fortaleza alcantarina de Morón. La respuesta del rey fue fulminante: deposición del maestre, secuestro de las rentas y bienes de la Orden, y determinación de que sus freires y caballeros se pusieran bajo la jurisdicción del maestre de Calatrava. Fernando Pérez Ponce, alarmado, solicitó el perdón real y negoció una reconciliación entre cuyas cláusulas figuraba la de que el castillo de Morón y los otros de la Orden fueran confiados a caballeros seglares de designación real, con la consiguiente destitución de cuantos freires ocuparan hasta ese momento dichas tenencias, salvo en el caso de la villa y castillo de Alcántara. Según Rades, *algunos de los Freyres pusieron resistencia y contradiction en esto, por ser cosa nueva en su Orden, y contra los statutos de ella, pero finalmente el acuerdo se impuso* (RADES, *Chronica de Alcantara*, fols. 26-27r).

ejemplos de su efectiva aplicación: en 1354 el maestre de Santiago, don Fadrique, se veía impedido de entrar en su fortaleza de Montiel, debiendo dirigirse a la de Segura de la Sierra.²⁸ Conviene observar que, en este punto, la política de Pedro I respecto a las Órdenes posee significativos paralelos con la de Alfonso X, quien algo probablemente no muy distinto había intentado hacer cuando en 1260 el abad de Morimond y todo el Capítulo general del Cister se revolieron contra él.²⁹

3. Los Trastámara y su programa institucionalizador

La actitud de Pedro I hacia las Órdenes militares explica tanto o más que los presupuestos ideológicos y políticos del régimen trastamarista, la alineación casi completa de los distintos maestros —salvando la clamorosa excepción del calatravo Martín López de

Córdoba— al lado de Enrique II en la guerra civil que da paso a la nueva dinastía.³⁰

Pero ésta supo compatibilizar desde el principio los presupuestos de su compromiso señorial con el irrenunciable fortalecimiento de la corona, cuya manifestación última, bien es verdad que teórica, se producirá en la primera mitad del siglo XV, bajo el reinado de Juan II, cuando la fórmula cancelleresca *poderío real absoluto* comience a utilizarse de modo sistemático en la documentación.³¹

³⁰ Alineamiento de los maestros, aunque no siempre de todos los comendadores. La fractura legal abierta entre unos y otros por iniciativa de Pedro I facilitaba la autonomía y libre disposición de fortalezas por parte de estos últimos. El caso de la Orden de Santiago, indiscutiblemente trastamarista desde el comienzo de la contienda civil castellana, resulta especialmente significativo: su alineamiento enriqueño no impidió que, en octubre de 1367, el legítimo monarca castellano, Pedro I, pudiera ordenar sin dificultad alguna el envío de cuantas piezas fueran necesarias para pertrechar un *trabuco* en la santiaguista fortaleza de Segura (A.L. MOLINA MOLINA, *Colección de Documentos para la Historia del Reino de Murcia, VII. Documentos de Pedro I*, Murcia, 1978, p. 221, doc. 171), o que meses después, en enero de 1368, el mismo rey Pedro accediera a la petición murciana de que no fuera demolido el castillo, igualmente santiaguista, de Pliego (*Ibid.*, p. 228, doc. 179). De la misma manera, el trastamarismo «oficial» de la Orden tampoco pudo evitar que, a comienzos de 1368, Enrique II, en su labor «reconquistadora», hubiera de someter enclaves fortificados tan incuestionablemente santiaguistas como Uclés o Mora, por ejemplo (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, p. 407); o que, finalmente, Pedro I contara con el apoyo del comendador santiaguista de Montiel cuando hubo de refugiarse en su fortaleza, horas antes del combate con el ejército trastamarista (*Ibid.*, p. 428).

Sobre la posición personal y política de los distintos maestros ante el problema de la contienda civil castellana, vid. L.V. DÍAZ MARTÍN, «Los maestros de las Órdenes Militares en el reinado de Pedro I de Castilla», en *Hispania*, XL (1980), en especial pp. 326-330; y también, para lo que se refiere específicamente a la Orden de Calatrava, J.F. O'CALLAGHAN, «The Masters of Calatrava and the Castilian Civil War, 1350-1369», en *Die Geistlichen Ritterorden Europas*, Sigmaringen, 1980, pp. 353-374, y C.R. ESTOW, *The Order of Calatrava, its development and its role in the Castilian crisis of the mid-fourteenth century*, Brandeis University, 1975, en especial pp. 67-135.

³¹ José María Monsalvo ha llegado a afirmar que «el reinado de Juan II será el período de formulación

²⁷ En 1351, a instancias del rey, *los freyres de la Orden de Santiago, que eran comendadores, e tenían castillos e fortalezas de la Orden, ficieron alli pleyto e homenaje al rey por ellos, que non acogerían en ellos al maestre don Fadrique sin especial mandado del rey...* (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, p. 29).

²⁸ ... *E el maestre llegara estonce a Montiel, que es un castillo de la Orden muy bueno, e Pero Ruiz de Sandoval, comendador de Montiel, non le quiso acoger en él, diciendo que tenía fecho pleyto e omenaje por el castillo al rey. E Pero Ruiz dexó en el castillo de Montiel un escudero, e mandóle que le entregase al rey, por el pleyto que le ficiera luego que el dicho rey don Pedro regnara; ca así lo ficieron todos los caballeros de la Orden de Santiago por los castillos de la Orden que tenían quando el rey llegó a Llerena el segundo año que regnó (...)* *E el maestre don Fadrique, después que vió que non podía cobrar el castillo de Montiel, fuese para Segura de la Sierra, que es un castillo de la Orden de Santiago muy noble e muy fuerte, e acogióle ende don Lope Sánchez de Bendaña que le tenía, el qual era comendador mayor de Castilla...* (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, p. 104).

²⁹ Vid. *supra* nota 3. Es igualmente significativo que Pedro I, como respuesta a la insumisa actitud del maestre de Alcántara Fernando Pérez Ponce (vid. *supra* nota 26), también pensara en poner al conjunto de los freires alcantarinos bajo la jurisdicción de Calatrava.

3.1. El decisivo paso de Juan I: el directo nombramiento maestral

Ahora bien, el proceso comienza con la institucionalización llevada a cabo por los antecesores de la dinastía, y ninguno de ellos, empezando por Enrique II, renunciaron, concretamente en relación a las Órdenes, a los usos y modos consolidados por Alfonso XI y Pedro I. De hecho, el fundador de la dinastía, al comienzo de su reinado, no dudó en contravenir el seguro que él mismo había concedido al maestre calatravo del petrismo, Martín López de Córdoba, ordenando su ejecución a raíz de la entrega de Carmona en 1371.³²

Pero será muy a finales del siglo XIV, reinando ya Juan I, cuando la monarquía, abiertamente comprometida en un proceso de institucionalización que tenía por objetivo último la fundamentación soberana de su poder, dé el paso decisivo: en 1384 el rey de Castilla obtenía del papa Clemente VII una prerrogativa sin precedentes, la del directo nombramiento de titular para los maestrzgos de Santiago, Calatrava y Alcántara, si alguno de ellos o los tres quedaban vacantes durante su gobierno.³³

La petición de Juan I tuvo lugar en el desesperado contexto de los últimos días del cerco castellano a la ciudad de Lisboa. La intervención del trastámara en Portugal en apoyo de sus reivindicaciones al trono luso, estaba teniendo un coste en vidas humanas y recursos mayor de lo que probablemente se podía permitir el reino. En esta situación, el control sobre las Órdenes militares podía

resultar extraordinariamente rentable, máxima a la vista de los últimos acontecimientos. En aquel año de 1384, en pleno cerco, había fallecido el maestre santiaguista Pedro Fernández Cabeza de Vaca, y en circunstancia tan delicada, dos pretendientes, el comendador mayor Pedro Ruiz de Sandoval y el comendador de Segura Ruy González Mejía, se disputaron la sucesión. La repentina muerte del primero, llevó al maestrazgo al segundo, pero se argumentó que su elección no había sido canónica por no haberse producido una convocatoria regular de los Trece y de los priores de Uclés y San Marcos. En cualquier caso, también el nuevo electo murió casi inmediatamente en el cada vez más insostenible cerco de Lisboa.³⁴

Estos problemas, sin duda, debieron influir en el ánimo de Juan I a la hora de verificar su solicitud al Papa: no resultaba operativo fiar al lento procedimiento canónico elecciones en que las circunstancias podían exigir una inmediata resolución.³⁵ Probablemente coincidiendo con la petición a Clemente VII, el rey procedió al nombramiento de un nuevo

³⁴ RADES, *Chronica de Sanctiagio*, fol. 52v y *Chronica de Calatraua*, fol. 62r. La primitiva crónica de los comendadores Orozco y Parra afirma, sin embargo, que el comendador mayor de Castilla, Pedro Ruiz de Sandoval, falleció inmediatamente después que el maestre, víctimas ambos de la peste declarada en el cerco: PEDRO DE OROZCO y JUAN DE LA PARRA, Comendadores de la Orden de Santiago, [Primera] *Historia de la Orden de Santiago. Manuscrito del siglo XV, de la Real Academia de la Historia* (introducción, transcripción, notas y apéndice del MARQUÉS DE SIETE IGLESIAS), Badajoz, 1978, p. 380.

³⁵ No pensemos, sin embargo, que la voluntad «regalista» del monarca descansaba únicamente en presupuestos circunstanciales que permitieran agilizar las elecciones maestras en momentos críticos. Su autoritarismo respecto a las Órdenes se había manifestado, por ejemplo, tres años antes, en 1381, cuando exigió y obtuvo tributación extraordinaria de las distintas Órdenes en la más pura línea de su abuelo Alfonso XI. El dato lo conocemos a través de la información contenida en un documento real de exención fechado en 1399. Publ. M. ECHÁNIZ, *El monasterio femenino de Sancti Spiritus de Salamanca. Colección Diplomática (1268-1400)*, Universidad de Salamanca, 1993, pp. 145-146, doc. 89.

clara del absolutismo real en *Castilla*. J.M. MONSALVO, «Poder político y aparatos de Estado en la Castilla bajomedieval. Consideraciones sobre su problemática», en *Studia Historica*, IV (1986), p. 124.

³² El hecho ocasionó el disgusto del maestre de Santiago, el trastamarista Fernando Osórez, que había sido el encargado de transmitir a la víctima el seguro regio. Sus quejas, no obstante, fueron ignoradas por Enrique II (LÓPEZ DE AYALA, *Crónicas*, p. 448).

³³ L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Castilla, el Cisma y la Crisis Conciliar (1378-1440)*, Madrid, 1960, p. 16. La bula es publicada *ibid.* pp. 163-165, doc. 14.

maestre santiaguista en la persona de Pedro Muñiz Godoy. El nombramiento se producía en la excepcionalidad del marco bélico del momento, y a la manifiesta irregularidad del procedimiento, se unía el hecho de que el nuevo maestre tenía que abandonar el maestrazgo de Calatrava que venía ocupando desde hacía 15 años. Los criterios religiosos —el vedado paso de una orden más estricta a otra de menores exigencias disciplinarias—, se postergaban a la necesidad política de la monarquía que, con el cambio, se proponía una auténtica remodelación en la cúpula de las Órdenes hispánicas: la de Calatrava fue confiada, también a instancias del rey, a Pedro Álvarez de Pereira, prior hospitalario de Portugal, afecto a la causa trastamarista en la guerra luso-castellana por la sucesión al trono; y al mismo tiempo, la de Alcántara, cuyo maestrazgo también quedó vacante aquel mortífero año de 1384, era entregada a Gonzalo Núñez de Guzmán.³⁶

El reajuste sería comunicado al Papa —Rades, en concreto, lo afirma para el caso de la elección del maestre de Calatrava—³⁷, y éste probablemente lo admitió de manera no demasiado entusiasta. De ahí la necesidad del rey de verificar una solicitud formal, esta vez comprometiéndose a verificar sólo una elección más —la única durante su reinado— pero que afectaría, eso sí, a todas las Órdenes hispánicas. El procedimiento admitido por la Sede Apostólica era muy simple: el Papa se reservaba los maestrazgos vacantes y el rey presentaba al candidato idóneo que era automáticamente confirmado por las autoridades eclesiásticas castellanas con la directa intervención del arzobispo de Toledo; a los capítulos u órganos encargados de la elección regular, no les quedaba sino la misión de refrendar con sus votos la elección ya consumada. Juan I utilizó esta prerrogati-

va en el caso del nombramiento de Lorenzo Suárez de Figueroa:³⁸ una carta real de septiembre de 1387 dirigida al arzobispo de Toledo, nos informa de los pormenores.³⁹ Mayor grado de intervencionismo no se había producido antes, al menos con la previa obtención de la legitimación pontificia.⁴⁰

3.2. Los hitos de la incorporación

El camino a la incorporación estaba ya trazado. Pero su recorrido duró un siglo —el

³⁸ Aunque probablemente la había utilizado ya dos años antes, a raíz mismo de adquirirla, para proceder al nombramiento en 1385 de los maestros de Calatrava, el alcantarino Gonzalo Núñez de Guzmán, que sucedía al portugués Pedro Álvarez Pereira, muerto en Aljubarrota, y de Alcántara Martiáñez de la Barbuda, otro portugués, antiguo clavero de Avis y afecto a la causa trastamarista, que sucedía a su fugaz antecesor, ahora maestre de Calatrava, el citado Gonzalo Núñez de Guzmán. RADES, *Chronica de Calatraua*, fol. 63r y *Chronica de Alcantara*, fol. 33r.

³⁹ F. MAZO ROMERO, *El condado de Feria (1394-1505). Contribución al estudio del proceso señorializador en Extremadura durante la Edad Media*, Badajoz, 1980, p. 65, y doc. 1 (p. 553).

Sobre este episodio concreto, vid. RADES, *Chronica de Sanctiago*, fols. 53v y 54r. El cronista aporta la relación de Treces que *hallaronse a su eleccion*, pero dice que fue el obispo de Badajoz, comisario del papa Clemente, quien procedió en Guadalupe a su confirmación.

⁴⁰ En efecto, la medida no tenía precedentes. Las anticánónicas injerencias que la monarquía había puesto en práctica hasta entonces en materia de nombramiento de maestros, intentaron ser siempre revestidas de ulteriores coberturas legitimadoras. Sin ir más lejos, 20 años antes, en 1364, Pedro I de Portugal había entregado directamente el maestrazgo de Avis a su hijo bastardo Juan. Era ciertamente el «comienzo del proceso de nacionalización de las órdenes religioso-militares» en Portugal (A.H. DE OLIVEIRA MARQUES, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, 1987, p. 507), pero el cronista Fernão Lopes, que nos ha transmitido la noticia, la envuelve en la indirecta petición que hizo al respecto el maestre de Cristo, obediente a la disciplina benedictina que también compartían los freires de Avis. El rey portugués Pedro I lo único que haría es acceder a la petición, solicitando las ulteriores y necesarias dispensas del Papa, por tratarse el nuevo maestre de un niño de origen ilegítimo (*Crónica de D. Pedro I*, cap. XLIII, Porto, 1986, pp. 195-198).

³⁶ RADES, *Chronica de Alcantara*, fols. 32v-33r.

³⁷ ... *El Rey de Castilla viendo que por su servicio auia perdido su Priorato y dexado su tierra, hizole elegir por Maestre de Calatraua: y suplico al Romano Pontífice aprobasse su election, y dispensasse en la mudança del Habito, y transito de vna Religion a otra: y assi lo hizo* (RADES, *Chronica de Calatraua*, fol. 63r).

siglo XV—, y cuenta con cuatro hitos fundamentales, y un espectacular preámbulo. El preámbulo lo constituye la designación de Enrique de Villena como maestre de Calatrava, un familiar cercano del rey Enrique III, laico, casado y cuya elección, frente a un significativo sector de apoyo al comendador mayor, Luis González de Guzmán, se verificó en un capítulo sin precedentes presidido por el propio rey castellano en el convento de Santa Fe de Toledo en los últimos días del año 1404. Las irregularidades de la elección no podían ser mayores: la intimidatoria presencia de Enrique III en un capítulo que no se celebraba, como era preceptivo, en el convento mayor de Calatrava, un matrimonio sospechosamente anulado por impotencia, y una profesión que antecedió inmediatamente a una elección parcial, la de aquellos freires que no habían dado su apoyo al comendador mayor Luis González de Guzmán, pronto refugiado en Alcañiz. Independientemente del objetivo político que Enrique III persiguiera con esta abusiva conculcación en el espíritu reglar de la Orden de Calatrava,⁴¹ no cabe duda de que su voluntad se impuso y no fue abiertamente contestada hasta después de su muerte.⁴²

Con todo, este preámbulo no hace sino incidir en la línea, ya habitual, del control de elecciones maestres. El cambio sustancial se relaciona con los hitos que a continuación se relacionan y que suponen un paso cualitativo más de la monarquía en orden a la consecución de una gestión directa de los respectivos gobiernos maestres:

- Control de los maestrazgos de Santiago y Alcántara por el regente Fernando de Antequera, poco antes de 1410, a través del nombramiento para los mismos de sus hijos Enrique y Sancho.
- Control de la administración de esos mismos maestrazgos por Juan II y, de manera especial, en los períodos de gobierno controlado por su valido, el condestable don Álvaro de Luna.
- Asunción de la administración de los maestrazgos por Enrique IV en 1456 y sus reflejos ulteriores.
- Incorporación definitiva de esa administración por los Reyes Católicos en los años del inicio, desarrollo y finalización de la guerra de Granada.

Si nos fijamos, esos cuatro momentos coinciden con las cuatro ofensivas que la monarquía trastámara lanzó contra el reino de Granada, y coinciden también con cuatro momentos decisivos en la definitiva conformación de la monarquía autoritaria, preabsolutista, que acabarán por construir en sus últimos y más significativos detalles los Reyes Católicos.

Por otra parte, no es preciso insistir en la importancia de las Órdenes militares en relación a los dos procesos antedichos: guerra de Granada y diseño de una monarquía de corte inequívocamente autoritario y pretensiones soberanas. Ha sido el profesor Suárez quien ha sabido establecer esa clara relación entre todos los elementos anteriores: el proceso de fortalecimiento del trono pasaba por la guerra de Granada y ésta era impensable sin el concurso de las Órdenes militares.⁴³

Se genera la idea, fruto de experiencias constatables, de que la consolidación del poder dependía del efectivo control que éste ejerciera sobre las Órdenes militares. Los más serios intentos de centralización coinciden ciertamente con operaciones sobre Granada y con más o menos eficaces iniciativas de control sobre las Órdenes. Así ocurre con el

⁴¹ Con toda seguridad se trataba de una compensación por la pérdida del marquesado de Villena, confiscado probablemente por el propio Enrique III como mecanismo de neutralización del excesivo engrandecimiento familiar. E. SOLANO, *La Orden de Calatrava en el siglo XV. Los señoríos castellanos de la Orden al fin de la Edad Media*, Sevilla, 1978, p. 64 y n. 47.

⁴² El relato pormenorizado de los hechos, en RADES, *Chronica de Calatraua*, fols. 65v y 66r. El cronista nos dice que don Enrique, nuevamente a instancias del rey, hubo de ser elegido maestre por segunda vez en el convento de Calatrava, *porque fue informado que era de substancia de la eleccion hazerse en el Conuento*.

⁴³ L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Las Órdenes militares y la guerra de Granada*, Sevilla, 1992, en especial p. 10.

de los primeros años de la regencia del infante don Fernando, con los protagonizados por Álvaro de Luna bajo el gobierno personal de Juan II, o con el fugaz ensayo del comienzo del reinado de Enrique IV.⁴⁴ El intento materializado por los Reyes Católicos, conquistadores de Granada y fundadores del Estado moderno, es el que conllevó la definitiva solución respecto a las Órdenes. Veamos brevemente en qué consistieron cada una de estas iniciativas, y recordemos las circunstancias en que se produjo cada una de ellas.

a) *Los maestrazgos y la regencia de Fernando de Antequera.*

A raíz de la muerte de Enrique III, el regente don Fernando pone en práctica lo que el profesor Suárez definió como «todo un programa con tres líneas de acción»: reconciliación con el Papado de Avignon representado entonces por Benedicto XIII, desarme de la oligarquía nobiliaria en cuyo poder se hallaba de hecho el niño-rey, Juan II, y reanudación de la guerra contra el infiel, prácticamente interrumpida en 1350.⁴⁵ Era ciertamente un programa de reforzamiento de su propio linaje, pero no cabe duda de que con él aspiraba también a establecer un efectivo control sobre el ejercicio del poder monárquico. La guerra de Granada, con todo el caudal de rentabilidad política que de ella era posible extraer, lo pone plásticamente de manifiesto.

La ruptura de hostilidades se produjo entre octubre de 1406 y noviembre de 1410, y se saldó con algún importante triunfo como el de la toma de Antequera. En estas circuns-

tancias, y en parte para garantizar el éxito de la ofensiva sobre Granada, el regente diseña un plan estratégico conducente a hacerse con el indirecto control de los maestrazgos de las Órdenes militares, un plan que, dada la situación, pudo afectar únicamente a Alcántara y Santiago cuyas máximas dignidades quedaron vacantes por fallecimiento de sus respectivos titulares en plena ofensiva granadina.⁴⁶ En ambos casos, el infante-regente aprovechó las difíciles circunstancias que provocó en los respectivos maestrazgos el problema de la sucesión.

En efecto, y en lo que respecta a Alcántara, la muerte del maestre Fernando Rodríguez de Villalobos en 1408 daba paso al enfrentamiento del comendador mayor y del clavero de la Orden. La circunstancia fue aprovechada por el gobierno de la regencia para, hábilmente, presentar la candidatura del hijo del infante, don Sancho, de ocho años de edad: era preciso dotar convenientemente la descendencia del regente, pero era solemne compromiso de éste no hacerlo con los bienes de la corona, por eso, el maestrazgo en discordia podía constituir una oportuna dote, al tiempo que, de este modo, se procuraba una buena solución para la Orden desgarrada por la discordia, máxime teniendo en cuenta que las rentas del maestrazgo se destinarían, en tanto don Sancho alcanzara la mayoría de edad, a la guerra contra el infiel; visto así el problema, la iniciativa contaba con una doble justificación: poner fin a la discordia y atender un sagrado deber cristiano.⁴⁷ Los comendadores no opu-

⁴⁴ Una visión de conjunto, con cronología ajustada, de las campañas militares contra Granada durante los reinados de Juan II y Enrique IV: J.L. DEL PINO GARCÍA, «Las campañas militares castellanas contra el reino de Granada durante los reinados de Juan II y Enrique IV», en *Andalucía entre Oriente y Occidente (1236-1492)*. Actas del V Coloquio Internacional de Historia Medieval de Andalucía, Córdoba, 1988, pp. 673-684.

⁴⁵ L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Nobleza y Monarquía. Puntos de vista sobre la Historia política castellana del siglo XV*, Universidad de Valladolid, 1975², pp. 106-107.

⁴⁶ La Orden de Calatrava, por su parte, se hallaba en una delicada y compleja situación: a raíz de la muerte de Enrique III —Navidad de 1406—, un Capítulo general de la Orden declaró vacante el maestrazgo, ilegítimamente ocupado por Enrique de Villena, y procedió a la elección de Luis González de Guzmán, que ya ostentaba la dignidad, aunque en discordia. La causa fue trasladada a Roma, y mientras se producía la lenta espera de la resolución apostólica, el Capítulo general del Cister de 1414 declaraba nula la elección de Enrique de Villena y confirmaba la de su oponente Luis González de Guzmán (RADES, *Chronica de Calatrava*, fol., 67). De todas formas, por determinación de

sieron demasiada resistencia, por lo que, una vez obtenida la correspondiente licencia papal por razón de edad, don Sancho fue elegido maestro en el monasterio de San Pablo de Valladolid en presencia del rey y de su corte.

Un año después, en 1409, moría el maestro de Santiago Lorenzo Suárez de Figueroa. El infante-regente hizo elegir a su hijo Enrique, otro menor de edad, y venció las resistencias del comendador mayor mediante la entrega de 500.000 maravedíes.⁴⁸

b) *Los maestrazgos y el «monarquismo» de Álvaro de Luna.*

Como ya hemos indicado, el reinado de Juan II es escenario de uno de los más intensos despliegues teóricos de autoritarismo absolutista que conoce la historia medieval castellana. Ese despliegue debe ser fundamentalmente asociado a la figura de Álvaro de Luna y su acendrado «monarquismo». En lo que constituye la compleja secuencia de acontecimientos del reinado, la política de Juan II respecto a los maestrazgos de las Órdenes resulta especialmente esclarecedora. Su precipitada declaración de mayoría de edad, decretada en 1419, que le convirtió en

Benedicto XIII y en tanto se resolviera el conflicto, los bienes de la mesa maestra fueron confiados a los comendadores de las casas de Sevilla y de El Collado (AHN., OOMM., *Calatrava*, carp. 448, doc. 107; cit. SOLANO, *ob. cit.*, p. 67).

⁴⁷ Abordan detalladamente la cuestión la crónica de Juan II de F. Pérez de Guzmán (*Crónica de Juan II en Crónica de los Reyes de Castilla*, ed. C. ROSELL, Madrid, 1953, II, pp. 310-311) y aún de forma más completa la de Alvar García de Santa María (*Crónica de Juan II de Castilla*, ed. J.M. CARRIAZO Y ARROQUIA, Madrid, 1982, pp. 255-257, 258-263). En esta última, y dentro del discurso justificativo del infante don Fernando expuesto ante el obispo Sancho de Rojas, se incluye la contundente afirmación de que la dignidad maestra es oficio de donadío en *quel Papa e los reyes lo dieron a quien les plogo* (pp. 255-256). Los cronistas posteriores como Rades (*Chronica de Alcantara*, fol. 35) y Torres y Tapia (TORRES, *Crónica de Alcántara*, II, pp. 203-208) se basan sustancialmente en los relatos cronísticos anteriores.

⁴⁸ F. PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Juan II*, p. 315; GARCÍA DE SANTA MARÍA, *Crónica de Juan II*, pp. 288-290.

directo responsable del gobierno a los 14 años, le hizo también prisionero de la oligarquía nobiliaria, en buena medida representada por el maestro de Santiago, el infante don Enrique. Esta inicial humillación provocó la primera gran reacción monárquica capitaneada por don Álvaro de Luna que, en 1420, inicia su ascendente carrera política a través del valimiento real. En este contexto de renovado «monarquismo», en el que el descontento del maestro de Santiago y de su aristócrata aliado Luis González de Guzmán, maestro de Calatrava, se hizo patente,⁴⁹ el rey Juan II solicitó y obtuvo del papa Martín V una bula que, aunque sensiblemente distinta a la que en su día fuera concedida a Juan I, le permitía también proveer de manera más o menos directa los maestrazgos de las tres Órdenes militares castellanas y también el priorato sanjuanista de Castilla: la bula data de 1421,⁵⁰ aunque ya antes, alguna temprana iniciativa había puesto de relieve la firme voluntad de la corona en lo que al control de Órdenes militares se refiere.⁵¹ Pero sin duda fue la bula de 1421, la *Sedis Apostolicae* de 8 de octubre, la primera y más patente manifestación del rearme

⁴⁹ La alianza de los maestros de Santiago y de Calatrava y su común defensa de los intereses nobiliarios es manifiesta desde que el rey Juan II alcanza la mayoría de edad en 1419 hasta, por lo menos, 1428, fecha en que Luis González de Guzmán se sube al carro del «lunismo» (SOLANO, *La Orden de Calatrava*, pp. 71-73).

⁵⁰ Publ. T. DE AZCONA, *La elección y reforma del episcopado español en tiempo de los Reyes Católicos*, Madrid, 1960, pp. 313-314, doc. 1.

⁵¹ Aludimos a la prohibición real de que los colectores pontificios tomaran rentas provenientes de los beneficios de Órdenes militares, considerando el control fiscal en tal materia competencia exclusiva de la monarquía. La medida, de mediados de 1419, es anterior al protagonismo político de don Álvaro, y, sin duda, tratándose de una de las primeras disposiciones adoptadas por el jovencísimo monarca en su recién estrenada mayoría de edad, hay que entenderla en la marcada tendencia institucional de la corona, contraria —como lo era el resto de las monarquías— al intervencionismo fiscal del Pontificado en el territorio del reino. J.M. NIETO SORIA, «El pontificado de Martín V y la ampliación de la soberanía real sobre la Iglesia castellana», en *En la España Medieval*, 17 (1994), p. 123.

monárquico con el que don Álvaro inicia su protagonismo político. Y es que, como muy bien ha señalado Nieto Soria, con la bula «quedaba plenamente legitimado el derecho de suplicación de los monarcas castellanos, reconociéndose la facultad de éstos para recomendar candidatos para todo tipo de beneficios», existiendo incluso un «compromiso pontificio de inclinación a las propuestas regias», en consonancia todo ello con la tradición legal proveniente de Las Partidas.⁵²

Por lo demás, la autorización papal no tardaría en ser aplicada: en 1422 el maestre-infante don Enrique era hecho prisionero y el rey concedía la administración del maestrazgo a Gonzalo Mejía, Trece y comendador de Segura, quien sólo percibiría una parte de sus rentas, quedando el resto retenidas por la corona en tanto se resolviese la compleja situación creada.⁵³

La prudencia mostrada por el monarca en este punto no es difícil de relacionar con la todavía inestable posición política de su hombre de confianza, Álvaro de Luna, y la correlativa fortaleza que seguían mostrando sus aristocráticos enemigos. En efecto, el maestre santiaguista no tardó en ser liberado. En 1425 Juan II, presionado por Alfonso V de Aragón, hermano de don Enrique, se veía obligado a restituir a este último en la posesión del maestrazgo.⁵⁴ Los *infantes de*

Aragón recuperaban posiciones, y con ellos la oligarquía aristocrática, enemiga del «monarquismo lunista», volvía al primer plano de la escena política: en 1427 los tres maestros de las Órdenes de Santiago, Calatrava y Alcántara se sumaban a la liga nobiliaria que exigía al rey el apartamiento de la corte de don Álvaro de Luna.⁵⁵

Pero el triunfo de la facción nobiliaria no iba a ser muy duradero. Ni Juan II ni su valido, momentánea y forzosamente caído en desgracia, estaban dispuestos a consentirlo. La propia división de la liga nobiliaria y los contradictorios intereses de sus componentes, harían el resto. En 1428 don Álvaro vuelve a la corte, pero ahora su programa monárquico abandonaría los tintes moderados de años atrás y afianzaría posiciones, reforzado, como no podía ser de otro modo, con el expediente bélico de la guerra contra el infiel. En efecto, la nueva toma de poder del valido fue acompañada de una ofensiva sobre Granada que tuvo su comienzo a finales de 1430 prolongándose hasta el verano del año siguiente en el que se produjo la conocida victoria de La Higuera, todo un símbolo para la propaganda de la nueva ofensiva monárquica, amparada en bulas de cruzada y subsidios eclesiásticos.⁵⁶ Pues bien, fue ésta la coyuntura que la corona aprovechó para recuperar posiciones en su política de control de los maestrazgos. Muy poco antes de que se iniciaran los combates, a comienzos de 1430, el rey, invocando de nuevo la bula papal de 1421, había entregado a don Álvaro la administración del maestrazgo de Santiago del que por segunda vez

⁵² J.M. NIETO SORIA, *Iglesia y génesis del Estado moderno en Castilla (1369-1480)*, Madrid, 1994, pp. 351 y 367; del mismo autor: «El pontificado de Martín V y la ampliación de la soberanía real», pp. 127-128 (de este último trabajo se extraen las citas textuales). Sobre el contenido de Las Partidas en materia de provisión de beneficios, vid. *supra* nota 8.

⁵³ El cronista Pérez de Guzmán nos narra con detalle el suceso: algunos comendadores contrarios al maestre don Enrique habrían propuesto al rey que se encargara de nombrar un nuevo maestre; a Juan II no le pareció en ese momento oportuno, limitándose a solicitar de ellos el nombramiento de un administrador para el maestrazgo; fue entonces cuando la elección recayó en Gonzalo Mejía, a quien el monarca encargó que se mantuviera en tal función hasta que se cubriera la vacante (*Crónica de Juan II*, p. 419).

⁵⁴ La carta en que el rey comunica a todas las ciudades del reino esta nueva decisión, en J. ABELLÁN

PÉREZ, *Documentos de Juan II. Colección de Documentos para la Historia del Reino de Murcia*, XVI, Murcia-Cádiz, 1984, pp. 271-273, doc. 96.

⁵⁵ RADES, *Chronica de Sanctiago*, fol. 59r.

⁵⁶ Martín V concederá dos sucesivas bulas de cruzada en los significativos años de 1421 y 1431. En el primero de esos años, el rey de Castilla conseguía, además, el reconocimiento perpetuo del cobro de tercias reales, así como un subsidio que se iría recaudando en años sucesivos. NIETO, *Iglesia y génesis del Estado moderno*, p. 326, y «El pontificado de Martín V y la ampliación de la soberanía real», pp. 126-127.

se veía privado el infante don Enrique,⁵⁷ y en esta ocasión, la entrega del maestrazgo al hombre de confianza del rey iba unida a una excepcional medida complementaria que afectaba al efectivo control de todas las Órdenes: la corona, por concesión papal de 21 de agosto de 1430, y a través de cualquier metropolitano del reino, quedaba legitimada para proceder al enjuiciamiento y, en su caso, castigo de maestros, priores, comendadores u otros freires.⁵⁸

Los nueve años de efectivo gobierno de don Álvaro (1429-1437) constituyen un hito decisivo en lo que se refiere al control de las Órdenes militares por parte de la corona. Fueron años de guerra con Granada, y ello era el elemento que mejor avalaba, justificándolo, ese control. Lo cierto es que todas las Órdenes castellanas —también la de San Juan⁵⁹— quedaron en estos años firmemente soldadas al programa de centralismo monárquico que la corona propugnaba a través de su valido: Juan II no sólo había destruido la autonomía jurisdiccional de las Órdenes, sino que disponía de los recursos del más poderoso de los maestratzgos, el santiaguista, cuya administración le era confirmada por el Papa a don Álvaro en 1436.⁶⁰ Por si ello no fuera suficiente, la Orden de Calatrava, gobernada por Luis González de Guzmán, se había

sumado a las tesis del monarquismo desde el momento mismo que don Álvaro asumió el poder en 1429. La recompensa fue inmediata; en los meses finales de aquel mismo año la Orden recibía un extraordinario privilegio que afectaba a su más sólida fuente de ingresos, la exención de servicio y montazgo, roda, asadura, peaje y otros impuestos para un total de 16.000 cabezas de ganado al año: 12.000 de ganado lanar, 2.000 de porcino y 2.000 de bovino, probablemente la totalidad de la cabaña de la Orden por aquellas fechas.⁶¹ Sólo ya el maestrazgo de Alcántara daba muestras de insumisión a la política de centralización monárquica de Juan II y su valido. Pero la proclividad del maestre Juan de Sotomayor a las tesis de los *infantes de Aragón* y del conjunto de la liga nobiliaria, no iba a durar mucho: a comienzos de 1432 el capítulo de la Orden, a instancias del rey, destituía al maestre y lo sustituía por su sobrino, Gutierre de Sotomayor, cuya fidelidad a la corona y las posiciones lunistas no dejaba la menor duda.⁶²

⁶¹ Sin embargo, el privilegio, probablemente por descuido del maestre, no fue asentado por los contadores mayores en los libros de lo salvado hasta nueve años después, en 1438. SOLANO, *La Orden de Calatrava*, p. 74.

⁶² El nombramiento de Gutierre de Sotomayor como maestre de Alcántara es un buen ejemplo de la aplicación de la jurisdicción real sobre provisión de maestratzgos, avalada por la bula papal de Martín V de 1421. Aunque en este caso, Juan II no quiso renunciar a ciertas formalidades. El depuesto maestre, Juan de Sotomayor, venía dando muestras de cierta tibieza en su lealtad a la corona desde el momento que Álvaro de Luna recobró las riendas del poder en 1429. Por ello, el rey le obligó, junto a otros nobles, a jurarle expresa fidelidad frente a los *infantes de Aragón*. Pero el recelo mutuo entre ambos, rey y maestre, no se desvaneció del todo. La tensión existente obligó a no pocos contactos negociadores de los que invariablemente se seguían promesas de sumisión por parte del maestre; éste incluso se vio forzado a ordenar a comendadores y alcaides de la Orden que prestaran puntual juramento al rey por sus fortalezas, y a aceptar no ser recibido en ellas si, en algún momento, llegaba a pactar con los *infantes de Aragón*. Nada de ello impidió, sin embargo, que en 1432, ante los abiertos compromisos del maestre con la liga nobiliaria, el

⁵⁷ PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Juan II*, p. 479. RADES, *Chronica de Sanctiagio*, fol. 60r.

⁵⁸ *Archivo Segreto Vaticano*, Registros Vaticanos, vol. 372, fols. 250-251. Cit. SUÁREZ, *Castilla, el Cisma y la Crisis Conciliar*, p. 107, y NIETO, «El pontificado de Martín V y la ampliación de la soberanía real», pp. 121 y 125. El Papa autorizaba, además, que los agentes reales pudieran proceder contra aquellos súbditos de la corona que, habiendo delinquido, pretendieran escapar a la justicia refugiándose en tierras de Órdenes militares.

⁵⁹ Desde octubre de 1428 su priorato sería gobernado por Rodrigo de Luna, un tío de don Álvaro, y lo fue a *suplicación e ynstancia que por ella fizo al Rey su sobrino el Condestable (Crónica de Don Álvaro de Luna*, ed. J.M. CARRIAZO, Madrid, 1940, p. 70).

⁶⁰ L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Trastámaras de Castilla y Aragón en el siglo XV (Historia de España dirigida por Ramón Menéndez Pidal*, t. XV, Madrid, 1970), p. 144.

El habitual vaivén de acciones y reacciones que de manera tan llamativa caracteriza al reinado de Juan II de Castilla, pronto iba a dar fin a este período de intensa política autoritaria del condestable don Álvaro de Luna, una política del absoluto agrado del monarca pero que, dada su virulencia, desgastó a su principal responsable mucho más de lo que hubiera deseado. La recomposición de la liga nobiliaria y el permanente apoyo de la Corona de Aragón a sus tesis y, sobre todo, a sus animadores, los *infantes de Aragón*, provocaron el destierro de don Álvaro, estratégico y dulcificado en un primer momento —finales de 1439—, y contundente e imperativo más adelante, cuando a mediados de 1441, la sentencia de Medina del Campo impusiera al rey las nuevas condiciones de la triunfante liga nobiliaria.

La tensión entre la corona, comprometida con el autoritarismo lunista, y la alta nobleza, partidaria de un régimen pactista con predominio del Consejo Real, llegó en estos escasos dos años, desde finales de 1439 a mediados de 1441, a los límites del enfrentamiento bélico. En ese contexto, una vez más, las Órdenes militares constituyen una pieza clave para el juego político. Los maestros de Calatrava y Alcántara se mantuvieron cerca de las posiciones realistas,⁶³ pero era inevitable que

rey ordenara el secuestro de las rentas del maestrazgo y la prohibición, bajo pena de muerte, de que los alcaides alcantarinos recibiesen en sus fortalezas al maestro. En su decidido cerco a Juan de Sotomayor, el rey acabó contando con la colaboración del sobrino del maestro y comendador mayor de la Orden, Gutierre de Sotomayor. El resultado de todo ello fue la convocatoria, a instancias del rey, del capítulo de la Orden para proceder a la destitución del maestro Juan de Sotomayor acusado de perjurio y traidor a la corona, y a la subsiguiente elección de su sobrino Gutierre como nuevo maestro, inmediatamente confirmado por el Papa. PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Juan II*, pp. 505 y ss. (el capítulo de 1432 en pp. 510-511); RADES, *Crónica de Alcantara*, fols. 37-41; TORRES, *Crónica de Alcántara*, II, pp. 262 y ss.

⁶³ El episodio protagonizado por el comendador mayor de la Orden de Calatrava, Juan Ramírez de Guzmán, puede servir de ejemplo. Ante el inminente fallecimiento del maestro, Luis González de Guzmán,

el infante don Enrique, alma de la resistencia nobiliaria, recuperara el maestrazgo santiaguista en los últimos meses de 1439. Para entonces, sin embargo, el rey, a instancias de los sectores lunistas de la corte, ya había cursado al papa Eugenio IV una contundente solicitud en relación a la provisión de maestrazgos, cuyo precedente no era la bula *Sedis Apostolicae* de 1421, sólo hasta cierto punto innovadora, sino la amplia licencia concedida por el pontificado aviñonense medio siglo antes —en 1384— a favor de Juan I. En efecto, no se trataba, como en 1421, de solicitar que se dejara oír la voz del rey en las designaciones maestres, lo que ahora se pedía era garantizar que la responsabilidad de las designaciones recayera directamente en la corona, al margen de los mecanismos capitulares: en mayo de 1440 el papa Eugenio IV, siempre bien dispuesto hacia la monarquía castellana, expedía la correspondiente bula para las futuras provisiones de Santiago, Calatrava Alcántara y San Juan.⁶⁴

el comendador mayor, próximo al infante don Enrique, solicitó en 1442 ayuda de éste para ocupar por la fuerza el maestrazgo. El clavero de la Orden, Fernando de Padilla, que se ocupaba de su gobierno en nombre del maestro, neutralizó militarmente al usurpador en el campo de Barajas, procediendo a su detención y a la de sus más directos familiares. Se produce, entonces, un hecho paradójico, aunque plenamente coherente con las nuevas circunstancias políticas: el rey, en manos del nuevo gobierno nobiliario, hizo perentorias gestiones para que el comendador mayor fuera liberado, y llegó a crearse un auténtico problema de jurisdicción, pues el clavero de la Orden, bajo cuya custodia se encontraba el comendador mayor en la fortaleza de Calatrava, negó al rey la entrega del prisionero apelando a la autoridad judicial del maestro, primero, y a la del propio Papa, más adelante. El gobierno de Juan II se vio impotente en esta ocasión de aplicar contra el clavero las disposiciones concedidas por Eugenio IV en 1430 que, teóricamente, le capacitaba para procesar a los miembros rebeldes de las Órdenes ya que tal privilegio se aplicaba a delitos cometidos contra la corona y no relativos, como en este caso, a la propia disciplina interna de la institución. PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Juan II*, pp. 609-610; RADES, *Crónica de Calatrava*, fols. 69v y 70r; SOLANO, *La Orden de Calatrava*, p. 81.

⁶⁴ SUÁREZ, *Los Trastámaras de Castilla*, p. 163. El profesor Suárez no alude a la Orden de Alcántara,

La consolidación en el poder de la oligarquía nobiliaria que, a raíz del «golpe de Estado» de Rámaga —julio de 1443—, reducía al rey, coartado en su libertad de movimientos, a figura meramente decorativa, impidió una aplicación inmediata de la bula papal sobre la provisión de maestrazgos. Lo impidió, al menos, desde la perspectiva de la que había sido solicitada, la del rey y de sus anulados sectores de apoyo lunista. El infante-maestre don Enrique consolidó su posición al frente de la Orden de Santiago: ya en septiembre de 1440 había convocado un trascendente capítulo en el que se elaboraron decisivos *establecimientos* y leyes para el regimiento de los vasallos de la jurisdicción santiagouista. Y en cuanto a Calatrava, cuyo maestre fallecía en los primeros meses de 1443, fueron los nuevos árbitros de la situación, los *infantes de Aragón*, los que lograron imponer al frente de su maestrazgo a uno de los suyos, Alfonso de Aragón, hijo natural del rey Juan de Navarra, y lo hicieron contra la expresa voluntad institucional de la Orden, que ya había procedido a la canónica elección del clavero de la misma, Fernando de Padilla.⁶⁵

La imposición del candidato de la liga nobiliaria fue precedida del secuestro de fortalezas y encomiendas de la Orden y del rechazo real a recibir el homenaje del maes-

pero sabemos que la bula reservativa de los maestrazgos de 23 de mayo de 1440 sí la incluía: ASV., Reg. Vat. vol. 365, fols. 232v-233r. Emma Solano, por su parte, alude a la bula confirmatoria que concretamente afectaba a Calatrava, expedida el 1 de junio de aquel año de 1440: SOLANO, *La Orden de Calatrava*, pp. 80-81, y n. 131.

⁶⁵ Sobre la canónica elección de Fernando de Padilla coinciden tanto las fuentes contemporáneas como los testimonios cronísticos posteriores. Sobre el particular, vid. S. MENACHE, «A juridical chapter in the history of the Order of Calatrava, the mastership of don Alonso de Aragón (1443-1444)», en *The Legal History Review*, LV (1987), p. 323, n. 16. En general, el trabajo resulta muy útil para el conocimiento del breve maestrazgo de don Alfonso de Aragón. Sobre el mismo tema y de la misma autora, vid. asimismo «Una personificación del ideal caballeresco en el Medievo tardío. Don Alonso de Aragón», en *Historia Medieval. Anales de la Universidad de Alicante*, 6 (1987), pp. 9-29.

tre electo, tal y como prescribían las disposiciones reglares. Sólo un enfrentamiento armado y la muerte, puede que accidental, del maestre Padilla permitieron la definitiva toma de posesión del maestrazgo por parte de don Alfonso de Aragón, quien, por lo demás, disponía ya de todas las autorizaciones papales para asumirlo, pese a las irregularidades de origen, edad y condición laical.⁶⁶ Aunque el nuevo maestre no tardaría en obtener las formales confirmaciones del Capítulo de la Orden y del abad de Morimond,⁶⁷ su gobierno fue extraordinariamente breve, se redujo a los escasos meses de predominio nobiliario que el inestable panorama político reservaba en Castilla a los *infantes de Aragón*. En el verano de 1444, los restos del «lunismo» con el condestable don Álvaro a la cabeza, junto a otros nobles realistas, significativos eclesiásticos y, sobre todo, el príncipe heredero, el futuro Enrique IV, entraron en abierta confrontación con el régimen nobiliario que mantenía al rey y, lo que era más grave, a la institución monárquica en el umbral de una permanente vejación. La confrontación política acabará en enfrentamiento armado. En mayo de 1445, en las cercanías de Olmedo, se produjo una refriega más que batalla, que tuvo, sin embargo, un elevado valor simbólico; se producía acto seguido de que unas improvisadas Cortes, enfervorecidamente monárquicas, convocadas por Juan II sobre el real, confirmaran cuanta legislación castellana servía de base cimentadora del indiscutible poder del rey: *II Partida, Fuego Real y Ordenamiento de Alcalá*.

El triunfo realista supuso la inmediata desarticulación de la liga nobiliaria y la desaparición física de los *infantes de Aragón* del escenario político castellano. En relación a las Órdenes militares, los efectos fueron inmediatos. Los titulares de los maestrazgos de

⁶⁶ MENACHE, «A juridical chapter», pp. 324-325. SOLANO, *La Orden de Calatrava*, p. 83.

⁶⁷ Fue Juan VI, abad de Morimond, responsable de las importantes *definiciones* calatravas de 1444, quien en enero de aquel año confirmaba la elección maestra de Alfonso de Aragón.

Santiago y Calatrava fueron renovados: el primero por fallecimiento del infante don Enrique a consecuencia de las heridas recibidas en el combate, y el segundo, don Alfonso de Aragón, como consecuencia de su fulminante destitución.⁶⁸ Los nuevos maestros, Álvaro de Luna y Pedro Girón respectivamente, fueron claramente nombrados por el rey. Así lo afirma el cronista Pérez de Guzmán, quien no duda en añadir, refiriéndose a la elección del nuevo maestro de Santiago, que *no se hizo según Dios y Orden*;⁶⁹ en términos muy semejantes alude al irregular acceso de Pedro Girón al maestrazgo calatravo.⁷⁰ En ninguno de los dos casos se respetaban disposiciones disciplinarias en vigor ni tampoco procedimientos excepcionales autorizados por el Papa en momentos precedentes. El rey no utilizaba, en efecto, sus prerrogativas en materia de provisión de beneficios, lo que directamente hacía era convocar los respectivos cuerpos electorales con el claro objetivo de legalizar al candidato regio, que más adelante era confirmado por la autoridad apostólica y, en su caso, por la correspondiente instancia cisterciense, capitular o abacial.

⁶⁸ En realidad, desde bastantes meses antes, el maestre calatravo, nunca bien aceptado por la Orden, se había refugiado ya en tierras aragonesas donde su padre lo mantuvo al frente de las encomiendas calatravas de Alcañiz, y donde siguió ostentando el título de maestre durante diez años más. J. CARUANA GÓMEZ DE BARREDA, «La Orden de Calatrava en Alcañiz», en *Teruel*, 8 (1952), p. 133. SOLANO, *La Orden de Calatrava*, p. 84.

⁶⁹ ... *mandó hacer sus cartas para los Trece caballeros de la Orden de Santiago, e para los priores e otros caballeros e frayles de la Orden, que a la tal eleccion han costumbre de se allegar, mandándoles que se juntasen e se viniesen a un lugar de la Orden de aquesta parte de los puertos, donde el rey estaba, e se viniesen a la ciudad de Ávila, donde él entendía luego venir, porque allí se hiciese la elección del maestrazgo en el condestable don Álvaro de luna, lo qual se puso así en obra...* PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Juan II*, p. 634. Los pormenores de la elección, *ibid.*, p. 635.

⁷⁰ ... *mandó que se juntasen los comendadores de Calatrava y eligiesen a este Pedro Girón en lugar de don Alfonso, hijo del rey de Navarra; lo qual los comendadores luego hicieron...* *Ibid.*, p. 636.

Este expeditivo procedimiento, en un contexto de permanente inestabilidad política, como el que caracterizaba a la Castilla de mediados del siglo XV, no hizo sino favorecer la sistemática reproducción de fenómenos cismáticos de intrusismo maestral. Álvaro de Luna hubo de hacer frente a la interminable pretensión del comendador mayor de Segura, Rodrigo Manrique, apoyado por el rey de Aragón y por el príncipe heredero de Castilla. Por su parte, Pedro Girón, que no llegó a consolidar su posición hasta diez años después de ocupar el maestrazgo, hubo de neutralizar la activa oposición de Juan Ramírez de Guzmán, también comendador mayor, que no dio muestras de sumisión hasta que en 1448 generosas concesiones del rey y del maestre le hicieron cambiar de actitud.⁷¹

Como consecuencia de todo ello, y con base justificativa en la eliminación de estos inevitables factores de inestabilidad, comenzó a abrirse paso, ya muy al final del reinado de Juan II, una nueva fórmula, absolutamente inédita hasta ese momento, que permitiera obtener un control de las Órdenes más efectivo políticamente y más rentable económicamente: la directa administración de sus maestrazgos.

Como es sabido, el condestable don Álvaro, maestre de la Orden de Santiago, fue

⁷¹ RADES, *Chronica de Sanctiagio*, fol. 61v. y *Chronica de Calatraua*, fol. 72. D. RODRÍGUEZ BLANCO, *La Orden de Santiago en Extremadura en la baja Edad Media (siglos XIV-XV)*, Badajoz, 1985, p. 49 y J.F. O'CALLAGHAN, «Don Pedro Girón, master of the Order of Calatrava, 1445-1466», en *Hispania*, XXI (1961), pp. 342-390, y reed. en *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, Londres, 1975, VIII, en especial pp. 15 y ss.

El 28 de septiembre de 1448, concretamente, Juan II compensaba a Juan Ramírez de Guzmán mediante la concesión de 300 vasallos en los lugares de Valdellamas y Omana, que habían pertenecido a Pedro de Quiñones. Publ. I. PASTOR BODMER, *Grandeza y tragedia de un valido. La muerte de Don Álvaro de Luna*, Madrid, 1992, II, pp. 234-237. En los primeros días del mes de agosto habían finalizado ya las conversaciones entre el comendador mayor, el príncipe de Asturias y el maestre de Calatrava, que dieron lugar entonces a la firma de ciertas capitulaciones (*ibid.*, pp. 227-233).

ejecutado por el rey en junio de 1453. El valido fue víctima de sus propios excesos, especialmente patentes en los últimos años, que pusieron en alerta la siempre sensible fibra nobiliaria. La reconstitución, una vez más, de la liga nobiliaria, la presión aragonesa y la actitud de destacadas personalidades de la propia familia real castellana como la reina Isabel y el príncipe Enrique, contribuyeron en diversa forma y medida a poner fin de manera irreversible al autoritarismo personalista que el rey, a través de su valido, había materializado durante una buena parte de su reinado. La presión ambiental actuó sobre el monarca, y éste acabó por aplicar su «poderío real absoluto» para privar de la vida a quien había sido máximo defensor de tal principio. Con la muerte de don Álvaro se cerraban muchos capítulos, al menos por el momento y entre otros, el de la reanudada guerra de Granada, el permanente cauce justificador del reforzamiento del poder monárquico, aquél que también sirviera tantas veces de coartada explicativa para estrechar el círculo de control real sobre las Órdenes militares y sus maestrazgos.

De todas formas, y sobre este último aspecto, el diseño de la política estaba trazado y su lenta pero progresiva imposición resultaba irreversible. El rey, al ejecutar al valido, descabezaba el gobierno maestral de la Orden de Santiago. De hecho, nada más producirse su detención, Juan II había procedido al secuestro de las rentas del maestrazgo,⁷² y de manera inmediata, se aplicó a una solución radical para el problema de la vacante maestral: solicitó y obtuvo del papa Nicolás V, en aquel mismo año de 1453, la administración del maestrazgo santiagouista por siete años.⁷³ El rey no vivió tanto, de hecho moriría al año siguiente,⁷⁴ pero con aquella

iniciativa tomaba forma definitiva la política de control sobre las Órdenes que la monarquía había venido diseñando desde hacía prácticamente dos siglos, y que el «lunismo» tanto contribuyó a reforzar.

c) *La primera fase del reinado de Enrique IV y los maestrazgos.*

Los primeros años del reinado de Enrique IV nos muestran unas teóricas directrices de actuación que no iban a tener en modo alguno continuidad a lo largo de los 20 años de su gobierno. Para empezar, y a través de las dos sucesivas Cortes inaugurales de su reinado, las de Cuéllar y las de Córdoba, celebradas ambas en 1455, quiso mostrarse con la suficiente fuerza y energía como para acometer una campaña ofensiva sobre Granada que duraría cerca de dos años, hasta 1457. Un inusitado despliegue de espíritu cruzadista, en consonancia con la Sede Apostólica y firmemente apoyado por los papas Celestino III y Pío II,⁷⁵ parece traducir un aparente conti-

determinación en espera de que, cumplida la edad canónica, el infante pudiera acceder a la dignidad maestral (RADES, *Chronica de Sanctiago*, fol. 63v.) Rades, sin duda, hace referencia a la disposición testamentaria del rey en la que, efectivamente, se contemplaba la cesión de la administración del maestrazgo a favor del infante don Alfonso: PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Juan II*, p. 692. El texto del testamento — 8 de julio de 1454—, en *MEMORIAS DE DON ENRIQUE IV DE CASTILLA*, ed. Real Academia de la Historia, II, Madrid, 1835-1913, pp. 113-115. Su sustancioso contenido, en resumen, indica lo siguiente:

- En virtud de la concesión del papa Nicolás V, que prescribía la entrega al monarca o a quien él designase, del maestrazgo por un periodo de siete años, el rey lo dejaba en manos del infante don Alfonso.
- En tanto alcanzara la edad de catorce años —habrían de transcurrir, por tanto, algo más de los siete años prescritos en principio—, la administración espiritual del maestrazgo la detentaría frey Lope de Barrientos, obispo de Cuenca, y frey Gonzalo de Illescas, confesores del rey, y dando los asuntos temporales en manos de ellos mismos y del camarero real Juan de Padilla.
- Como rey y soberano señor del reino, y en virtud de la bula apostólica, Juan II ordenaba a priores, comendadores mayores, Treces, comendadores

⁷² ABELLÁN, *Documentos de Juan II*, p. 670, doc. 323; PASTOR, *Grandeza y miseria*, II, pp. 351-353.

⁷³ AHN, OOMM, *San Marcos de León*, carp. 376, doc. 94. T. DE AZCONA, *La elección y reforma del episcopado*, p. 283.

⁷⁴ Ya antes, según Rades, Juan II había renunciado a la administración en la persona de su hijo el infante don Alfonso. Los Trece habrían acogido con agrado la

nismo respecto a las fases de coincidente autoritarismo centralizador y vigor belicista de que había hecho gala Juan II a través de su condestable. Es por ello por lo que, en ese contexto, las iniciativas en relación a control de maestrzgos no varían lo más mínimo respecto a la seguida por su antecesor. En este sentido, y si por un lado se repiten generalistas concesiones papales respecto a provisiones beneficios del más alto rango, incluidos maestrzgos y priorato sanjuanista,⁷⁶ el rey insistirá, sobre todo, en la innovadora y radical solicitud a Roma de la directa administración de aquellos maestrzgos.

La situación al respecto puede resultar, en principio, confusa, pero los objetivos políticos se nos muestran con absoluta claridad. Como sabemos, Juan II había solicitado del Papa en 1453 la concesión, concretamente, de la administración del maestrzgo santiagouista por un período de siete años. Su muerte, en 1454, interrumpió el plazo acordado y también la validez de una prerrogativa de

y demás responsables y vasallos de la jurisdicción santiagouista que acataran la nueva administración —perpetua en la figura del infante—, otorgada, además de por la autoridad pontificia, por la posesion é antigua costumbre que los Reyes de gloriosa memoria mis progenitores siempre tovieron é acostumbraron, é yo he estado é está de proveer de la dicha dignidad maestral de Santiago cada que vaque.

– Los miembros de la Orden, además, deberían aceptar que, cumplidos los catorce años, el infante asumiera la dignidad maestral.

– En relación a todo ello, por otra parte, se había cursado la correspondiente suplicación al Santo Padre.

⁷⁵ J.M. NIETO SORIA, «Enrique IV de Castilla y el Pontificado (1454-1474)», en *En la España Medieval*, 19 (1996), en especial pp. 174-177 y 207-210.

⁷⁶ El día 10 de enero de 1456 Calixto III confirmó a favor del rey la receptividad de la Sede Apostólica ante cuantas solicitudes de provisión de beneficios vinieran de la corte de Castilla, tanto en lo que se refería a arzobispos, obispos, abades, maestros de Órdenes y prior de San Juan (publ. J. RIUS SERRA, *Regesto Ibérico de Calixto III*, Barcelona, 1947, I, pp. 441-442, doc. 1.403). La bula sería confirmada en 1459 por Pío II (AGS, *Patronato Real*, leg. 60, fol. 175). NIETO, «Enrique IV y el Pontificado», p. 199.

carácter claramente personal. Sabemos además, por otra parte, que dicha administración fue cedida, por voluntad testamentaria del rey, al infante don Alfonso —un niño de meses— hasta que, una vez alcanzada la mayoría de edad, pudiera intitularse maestre. De este modo, la administración del maestrzgo en manos de la corona se concebía como un usufructo provisional a la espera de la elección canónica de un nuevo titular de sangre regia al frente de la Orden.⁷⁷

Sea de ello como fuere, en el transcurso del año 1455 el rey Enrique IV solicitaba y obtenía del papa Calixto III la administración de las Órdenes de Santiago y de Alcántara para períodos de 15 y 10 años respectivamente.⁷⁸ ¿Qué alcance posee esta importante y doble concesión? Respecto a la Orden de Santiago se trataba de recuperar la administración efectiva, dejando abierta la posibilidad de que el «desposeído» infante don Alfonso pudiera llegar a titularse maestre.⁷⁹ El caso de Alcántara es distinto. Desde el comienzo mismo de la campaña granadina su maestrz-

⁷⁷ El planteamiento del problema que realiza el cronista Pérez de Guzmán resulta significativo: el rey dudaba en dejar el reino al infante don Alfonso, privando del mismo al príncipe Enrique; sólo un criterio de elemental prudencia evitó que adoptara semejante decisión, pero, en cambio —a modo de compensación, añadimos nosotros—, recibiría la administración del maestrzgo santiagouista. PÉREZ DE GUZMÁN, *Crónica de Juan II*, p. 692.

⁷⁸ Las bulas papales están fechadas ambas el 10 de enero de 1456: RIUS, *Regesto de Calixto III*, pp. 439-441 (doc. 1.403) y pp. 442-444 (doc. 1.405), y II, pp. 150-152 (doc. 2.034). Concretamente en relación a Alcántara, el cronista Torres aporta testimonios de los últimos meses de 1455 en los que el rey actuaría ya como administrador de la Orden: TORRES, *Crónica de Alcántara*, II, p. 352.

⁷⁹ Naturalmente que la bula papal para nada alude a los «derechos» del infante Alfonso, cuya teórica responsabilidad al frente de la administración santiagouista, provenía de una decisión política de Juan II y no de una legitimadora concesión pontificia, al menos de carácter específico. Es probable, por otra parte, y los hechos posteriores así parecen avalarlo, que el rey Enrique IV no llegara a abrigar nunca el más mínimo deseo de que su hermanastro se hiciera con el maestrzgo santiagouista.

go se hallaba vacante por muerte, a principios de 1455, del maestre Gutierre de Sotomayor.⁸⁰ Enrique IV, apoyándose en la ofensiva militar, obtuvo la administración que ejerció de manera directa durante dos años, procediendo a continuación, en 1458, a designar maestre en una persona de su entera confianza, mayordomo real y hombre de su consejo, Gómez de Cáceres y Solís.⁸¹ Muy diferente, en cambio, era la situación de la Orden de Calatrava, cuyo maestre, Pedro Girón, tras años de inestabilidad al frente de la misma, habría conseguido afianzarse en el maestrazgo precisamente a comienzos del reinado de Enrique IV. Su activa participación en la guerra granadina y, sobre todo, la fidelidad mostrada al rey en los primeros años de su gobierno, alejaban cualquier tentación que, por el momento, pudiera abrigar la corona respecto al control efectivo del maestrazgo calatravo.⁸²

La relación directa entre los planes de reconquista granadina y la obtención del control de los maestrazgos es patente, como lo es el deseo del monarca de crearse fuentes de financiación de las que pudiera disponer libremente, al margen del costoso juego político que suponían las concesiones de las ciudades. Se había visto con mucha claridad en las Cortes de Córdoba de 1455. En ellas los procuradores, en un gesto que no resultaba novedoso, llegaron a proponer al rey una reducción de su esfuerzo económico cara a la guerra mediante la directa implicación en ella de las rentas de los maestrazgos vacantes de Santiago y Alcántara.⁸³ Un mayor

margen de maniobrabilidad política y económica para la corona pasaba, sin duda —así lo habían entendido también los antecesores de Enrique IV—, por un más estrecho control de las Órdenes y, sobre todo, de los recursos de sus maestrazgos.

Pero el rey no agotó los plazos de concesión autorizados por Roma. Ya hemos aludido a los dos únicos años que gestionó la Orden de Alcántara. Con la de Santiago, la cuestión se complicó mucho más, ya que, según veremos, fue la provisión de su maestrazgo uno de los caballos de batalla —en cierto modo desencadenante— de cuantos se hallan presentes en el desarrollo de la guerra civil que, por la posesión de la corona, enfrentaría a Enrique IV con su hermanastro Alfonso entre 1464 y 1468.

En efecto, en los primeros meses de 1464 estaban ya bien perfilados los bandos que no tardarían en entrar en confrontación bélica. Toda la oposición al rey, a la política personalista de sus primeros años, a sus discutibles planteamientos bélicos respecto a Granada, al encumbramiento de hombres de oscuros orígenes —en cualquier caso, no parangonables con los de la más alta aristocracia—, a sus iniciativas económicas que no siempre eran del agrado de esta última, a su tendencia a neutralizar el predominio oligárquico en los señoríos urbanos, a su política peninsular favorecedora de una alianza portuguesa frente al hegemonismo de la Corona de Aragón, a todo cuanto se oponía, en definitiva, a un modelo de monarquía controlada por un fuerte consejo de predominio nobiliario e influencia aragonesa, se acabaría articulando de nuevo en la resucitada liga nobiliaria al frente de la cual se hallaban tres aristócratas de inconfundible personalidad: Juan Pacheco, marqués de Villena y hasta hace poco soporte de la acción de gobierno de Enrique

⁸⁰ TORRES, *Crónica de Alcántara*, II, p. 337.

⁸¹ *Ibid.*, p. 353.

⁸² No parecen fundadas las acusaciones del cronista Enríquez del Castillo implicando a Pedro Girón en el primer complot nobiliario de que fue objeto el rey en 1456. Vid. O'CALLAGHAN, «Don Pedro Girón», pp. 27-28, y SOLANO, *La Orden de Calatrava*, p. 96.

⁸³ ... Ya sabe vuestra Altesa como al tiempo que en estos Reynos fueron dotadas las hordenes de Santiago e Alcántara e aun las otras fueron para que hisiesen guerra a los moros enemigos de nuestra santa fe catholica e, pues agora estan Santiago e Alcántara vacantes, paresçeria, si a su Altesa pluguiese, que no avria cosa mas justa ni rasonable en que se pudiese

gastar las rentas que han rendido e rinden las dichas hordenes que en esta guerra tan santa e tan justa como esta que su Sennoria haze, e dexase estos sus Reynos algund tanto folgar... Publ. C. OLIVERA SERRANO, *Las Cortes de Castilla y León y la crisis del Reino (1445-1474)*. *El Registro de Cortes*, Burgos, 1986, p. 256.

IV, su hermano Pedro Girón, maestre de Calatrava, y el arzobispo de Toledo Alfonso Carrillo. Frente a este triunvirato que, apoyado por el rey Juan II de Aragón, se sitúa al frente de la mayoría de los linajes más poderosos del reino —aquéllos que harán del infante Alfonso bandera de legitimidad alternativa—, Enrique IV cuenta con sus ennoblecidos colaboradores de oscuros orígenes, entre ellos y sobre todos ellos, don Beltrán de la Cueva.

¿Qué papel juegan las Órdenes militares en este turbio panorama de confrontación? Una de ellas, la de Santiago, se hallaba bajo administración real, la de Alcántara —lo mismo que la de San Juan—, acababa de ser confiada a un incondicional del monarca,⁸⁴ y, por consiguiente, sólo el comportamiento de la de Calatrava, a cuyo maestre acabamos de ver compartiendo el liderazgo de la liga nobiliaria, puede, en estos momentos, resultar hasta cierto punto ilustrativo. Se trata, en efecto, de la Orden menos mediatizada ahora por la acción de la corona, y vemos que claramente se alinea, al nivel de su más alto representante, junto a las tesis de la oligarquía aristocrática, y es que, no lo olvidemos, el gobierno de las Órdenes no es ya sino una mera plataforma de poder nobiliario al servicio de los linajes que monopolizan sus más destacadas dignidades. En este sentido, no hace falta más que recordar el salto cualitativo que se produce en la evolución institucional de la Orden de Calatrava en 1459, representativo de lo que podía acontecer, y de hecho estaba aconteciendo, en el resto de las instituciones hermanas: los maestros cala-

travos, a partir de aquel año, podían hacer uso privativo de cuantos bienes hubiesen sido adquiridos mediante rentas de sus propios maestrazgos.⁸⁵ No cabía mayor reconocimiento de la supeditación de las Órdenes y de sus rentas a los objetivos patrimoniales de quienes ostentaban sus maestrazgos. En estas circunstancias se explica perfectamente el alineamiento de la institución calatrava, libre de intervención real, en las filas nobiliarias de oposición a la corona.

Pero ese hecho, y la realidad que deja traslucir en el delicado contexto por el que atraviesa Castilla, explica también la compleja trayectoria del resto de los maestrazgos en este convulso período. El caso de Santiago es el más significativo por la especial relevancia política y económica de su consistente patrimonio maestral.

Cuando en mayo de 1464 los miembros de la liga nobiliaria lanzaron un primer y provocativo manifiesto en el que, entre otros extremos, se pedía al monarca el alejamiento de la corte del privado Beltrán de la Cueva, Enrique IV reaccionó instintivamente reforzando a su valido mediante la provisión del maestrazgo: en efecto, y pese a las protestas de los miembros de la liga, el rey renunció el maestrazgo en manos del Papa para, a continuación, solicitar de él su concesión a favor de don Beltrán,⁸⁶ *consintiendo en ello la mayor parte de los Trezes*, según afirma el cronista Rades.⁸⁷ La oposición nobiliaria de la

⁸⁵ Se exceptuaban los bienes destinados al culto. AHN, *Osuna*, leg. 1, docs. 17 y 20. La disposición, que provenía de la propia corona, sería confirmada por el papa Pío II en 1462 (*ibid.*, doc. 25). Vid. SOLANO, *La Orden de Calatrava*, pp. 96-97.

⁸⁶ DIEGO ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *Crónica de Enrique IV* (ed. A. SÁNCHEZ MARTÍN, Universidad de Valladolid, 1994), pp. 215-216. Según un documento real enviado al papa Pablo II casi un año después, fue su antecesor Pío II, fallecido en agosto de 1464, quien había procedido *propio motu* a la provisión del maestrazgo en la persona de don Beltrán (*MEMORIAS DE DON ENRIQUE IV*, II, p. 495, col. 1). El papa Pablo II confirmaría en la dignidad al valido regio en septiembre de aquel año de 1464. P. SÁINZ DE BARANDA, *Cronicón de Valladolid* (CODOIN, XIII), Madrid, 1848, pp. 56-57.

⁸⁷ RADES, *Chronica de Sanctiago*, fol. 64r.

⁸⁴ La Orden de San Juan se hallaba, en efecto, bajo control, de uno de los favorecidos de procedencia incierta que, en estos momentos, constituían el más fiable soporte para el trono: el prior Juan de Valenzuela, *hijo de un pobre platero*. LORENZO GALÍNDEZ DE CARVAJAL, *Crónica de Enrique IV* (ed. por J. TORRES FONTES: *Estudio sobre la «Crónica de Enrique IV» del Dr. Galíndez de Carvajal*, Murcia, 1946), p. 122. El cronista pormenoriza en el asunto del priorato de San Juan y alude a la razón esgrimida por el monarca para imponer a su candidato frente a la más ajustada pretensión de fray Juan de Somoza: el hecho de no ser éste natural del reino.

liga interpretó el nombramiento como una grave provocación, por lo que el hecho fue incluido como un agravio más en la relación de desafueros y reivindicaciones que formalmente fue redactada en la Junta general reunida en Burgos aquel mismo mes de septiembre de 1464 a instancias del cabeza visible del movimiento rebelde, el marqués de Villena. El manifiesto de Burgos, convertido en programa de la alternativa alfonsina, incluye, en efecto, la cuestión en el contexto del injusto apartamiento de que era objeto el infante don Alfonso en el tema de la sucesión al trono, frente a la más que cuestionable legitimidad de la infanta doña Juana: Beltrán de la Cueva no sólo mantenía prisionero bajo su amenazadora custodia a don Alfonso, sino que le arrebatava el maestrazgo de Santiago que le estaba reservado por voluntad testamentaria de Juan II, su padre, y por cartas apostólicas entonces obtenidas.⁸⁸

El rey, acobardado por el amplio frente opositor suscitado por la nobleza en contra de su política, cedió a las exigencias de los rebeldes, y al tiempo que declaraba a su hermano Alfonso heredero del reino, le otorgaba la administración del maestrazgo santiaguista en un alarde de absoluto desprecio hacia la ya más que perdida autonomía de las instituciones corporativas de la Orden.⁸⁹ Pero

⁸⁸ ... *asimesmo [Beltrán de la Cueva] procuró de desheredar al dicho Infante, quitándole la administración del maestradgo de Santiago que el señor Rey don Johan vuestro padre le avia dejado por virtud de ciertas bulas apostólicas qué él tenía, é quel dicho maestradgo fuese dado á él en desheredamiento de dicho Infante vuestro hermano en destrucción de la dicha orden é del señorío de vuestros regnos...* MEMORIAS DE DON ENRIQUE IV, II, p. 332, col. 1.

⁸⁹ Por supuesto que no se alude a ellas en el documento oficial de la cancillería que explicaba al reino las circunstancias que habían obligado al rey a hacer renunciar a don Beltrán de la Cueva al maestrazgo entregándolo, acto seguido, al infante Alfonso: ... *e porque fue la voluntad del dicho rey mi señor e padre que el dicho príncipe mi hermano oviese el dicho maestradgo, mande e rogue al maestre conde de Ledesma [don Beltrán de la Cueva], que entonçes tenía el dicho maestradgo, lo çediese e renunçiasse al dicho príncipe mi hermano, lo cual el graçiosamente*

sería por muy poco tiempo. Enrique IV, que había aceptado a regañadientes las principales reivindicaciones nobiliarias planteadas en Burgos, no estaba dispuesto a sancionar la llamada sentencia de Medina del Campo, el proyecto de la oposición nobiliaria para proceder a una reforma integral de la estructura y funcionamiento de la monarquía. La sentencia, redactada a mediados de enero de 1465, suponía la reducción del papel de la corona a un mero arbitraje y la consagración del gobierno nobiliario a través del viejo Consejo Real y de nuevas comisiones creadas al efecto. La anulación de la sentencia por parte del monarca significaba la guerra, y con ella vino el definitivo planteamiento de una alternativa a la figura del rey: el infante don Alfonso, de heredero impuesto por la nobleza, pasaba a ser una sombra de rey manejado por esa misma nobleza: la teatral y casi fantasmagórica «farsa de Ávila» que, en junio de 1465, simbolizaba el comienzo de un nuevo «reinado», daba paso a la guerra civil generalizada por todo el reino de Castilla.

Resulta extraordinariamente significativo que una de las primeras medidas que el rey Enrique IV adoptara una vez estallada la guerra, fuera la de obtener nuevamente el control efectivo de los maestratzgos de las Órdenes militares. El de Santiago se hallaba en manos de quien, contra todo derecho, había sido proclamado rey en Ávila, el infante don Alfonso, y por ello y porque el dicho maestradgo es la cosa mas principal no solamente en estos mis regnos, mas de todas las Españas, el monarca legítimo solicitaba del papa Pablo II su administración por un período de

fizo por serviçio de Dios e mio e paçificação destes mis regnos [...] e acorde que el dicho príncipe don Alfonso mi hermano oviese e aya la administración del dicho maestradgo de Santiago... Carta de 7 de diciembre de 1464 enviada a la ciudad de Murcia (C. MOLINA GRANDE, *Colección de Documentos para la Historia del Reino de Murcia, XVIII. Documentos de Enrique IV, Murcia, 1988, pp. 542-544, doc. 238*). La renuncia de don Beltrán no fue, desde luego, tan graciosa: a cambio recibiría, entre otros bienes, el ducado de Alburquerque.

14 años. Lo hacía desde Toro el 14 de julio de 1465.⁹⁰

Con los otros maestrazgos, la táctica real no fue tan directa. El maestrazgo de Calatrava se hallaba firmemente consolidado en manos de Pedro Girón, uno de los principales cabecillas de la rebelión; él había levantado prácticamente Andalucía entera contra la legalidad representada por Enrique IV, incluso se había atrevido a neutralizar al prior de la Orden de San Juan, Juan de Valenzuela, fiel enriqueño, ocupando las tierras de la bailía de Setefilla, Lora y Tocina, derrotándole en tierras sanjuanistas de Alcázar y Consuegra, y privándole, de hecho, de su priorato.⁹¹ Por todo ello, el rey no tardó en pedir formalmente al papa Pablo II —lo hizo al mismo tiempo que le solicitaba la administración del maestrazgo de Santiago— que privara al maestre de Calatrava de la dignidad maestral por su ostensible y sacrílego delito de alta traición.⁹²

⁹⁰ En la misiva, el rey confía al Papa sus temores de que los rebeldes hagan que su hermano suplique a la Sede Apostólica la cesión del maestrazgo a uno de los nobles rebeldes. *MEMORIAS DE DON ENRIQUE IV*, II, pp. 494-496; otros documentos relativos al mismo asunto, dirigidos por el rey a sus procuradores en Roma y a los cardenales de la Curia, *ibid.*, pp. 493-494.

⁹¹ Sobre el enfrentamiento de calatravos y sanjuanistas en el contexto de la guerra civil, vid. RADES, *Chronica de Calatraua*, fol. 76r. Según el cronista, el maestre calatravo, después de ocupar una principal fortaleza llamada Sietefilla, puso al frente de ella al comendador de Caracuel, frey Gómez de Palomares. Más tarde, con el activo concurso de *caualleros y peones de las villas de su Orden*, el maestre ocupó Alcázar y Consuegra y prendió al prior hospitalario.

⁹² La petición está también fechada en Toro el mismo 14 de julio de 1465, e incluye, además, en ella al arzobispado de Toledo, al obispado de Burgos y, como veremos, al maestre de Alcántara: ... *Por ende á vuestra Santidad suplico con toda la instancia que puedo, que con todo el auxilio de Dios é de vuestra Santidad, como su pastor é vicario, me ayude así privando á los dichos Arzobispo de Toledo é Obispo de Burgos é Maestres de Calatrava é Alcántara las dignidades que tienen, pues que por este malvado é sacrílego caso las han perdido...* *MEMORIAS DE DON ENRIQUE IV*, II, p. 499, col. 1.

Pocos meses antes, el 1 de abril de 1465, el rey ya había ordenado a los vasallos de las villas y lugares

El maestrazgo de Alcántara, por su parte, se hallaba en manos de Gómez de Cáceres, un hombre de confianza del rey, promovido —como ya vimos— a la más alta dignidad de la Orden por iniciativa del monarca en 1458.⁹³ Pero la fidelidad del maestre a Enrique IV no superó la prueba del estallido de la guerra civil. Sumándose al campo alfonsino, fue testigo presencial de la «farsa de Ávila», y muy pronto, adalid de la causa rebelde en tierras extremeñas.⁹⁴ La reacción del monarca no se hizo esperar, y en ella es preciso entender la inclusión del maestre alcantarino en la petición cursada al papa en julio de 1465 solicitando la destitución de los titulares de ciertas altas dignidades del reino,⁹⁵ aunque ya para entonces, Enrique IV, sin provocar un cisma demasiado desestabilizador en tan delicada circunstancia, había cursado instrucciones al clavero alcantarino, Alfonso de Monroy, para que se hiciese con el control de fortalezas y rentas de la Orden en beneficio de la legítima causa de la monarquía.⁹⁶

Pero en realidad este despliegue intervencionista de Enrique IV en relación a las Órdenes, que cubre prácticamente toda la primera mitad de su reinado, queda anulado

pertenecientes al patrimonio personal de Pedro Girón que sustrajesen su obediencia al maestre, a cambio de exenciones tributarias, condonación de penas y promesas de incorporación al realengo. Arch. Mun. de Burgos, *Libros de Actas*, 1465, fols. 41v-42r. El documento lo transcribe Y. Guerrero Navarrete en el apéndice documental inédito de su tesis doctoral titulada *Organización y gobierno en Burgos durante el reinado de Enrique IV de Castilla (1453-1476)* [Universidad Autónoma de Madrid, 1984], pp. 1420-1422.

⁹³ Era uno de los *criados* del rey —junto a Beltrán de la Cueva, Miguel Lucas de Irazzo o Juan de Valenzuela— a quien Enrique IV confió puestos de responsabilidad frente a la prepotencia amenazadora de la más alta aristocracia. ENRIQUEZ DEL CASTILLO, *Crónica de Enrique IV*, p. 158.

⁹⁴ J.L. DEL PINO GARCÍA, *Extremadura en las luchas políticas del siglo XV*, Badajoz, 1991, pp. 228-230.

⁹⁵ Vid. *supra* nota 92.

⁹⁶ El 5 de junio de 1465, concretamente, el rey había ordenado al clavero la toma de la fortaleza-comienda de San Martín de Trevejo, cuyo titular, frey Diego Bernal, militaba entre los rebeldes. Publ. TORRES, *Crónica de Alcántara*, II, p. 375.

a partir del estallido de la guerra civil. El rey pierde a partir de entonces el rumbo político, y con él el control del reino. Un conjunto de intermitentes claudicaciones jalonan el hundimiento de su inicial proyección política que, cuanto menos, prometía ser continuadora de los perfiles más y mejor definidos del complejo reinado precedente. En relación a las Órdenes, concretamente, el monarca renuncia a cualquier tentativa de un efectivo dominio: la de Santiago, en poder de Juan Pacheco desde 1467, permanecerá bajo su control hasta su muerte, que viene a coincidir con la del rey;⁹⁷ el maestrazgo de la Orden

de Calatrava será hereditariamente transmitido a un hijo de Pedro Girón, al margen de cualquier iniciativa de la corona;⁹⁸ y el maestrazgo de Alcántara, disputado por dos y hasta tres pretendientes, quedó también completamente fuera del efectivo control de la monarquía.⁹⁹

⁹⁷ La petición cursada por Enrique IV al papa Pablo II en relación a la administración del maestrazgo por un periodo de 14 años, en julio de 1465, pese a la favorable disponibilidad del Papa hacia el rey, no debió surtir efecto alguno. En realidad, el maestrazgo se hallaba prácticamente descontrolado. Así lo demuestra la irregular percepción de rentas y la abusiva enajenación de derechos de la mesa que se producía por aquellos años (M.A. LADERO QUESADA, «Algunos datos para la historia económica de las Órdenes militares de Santiago y Calatrava en el siglo XV», en *Hispania*, XXX, 1970, pp. 639-640).

En cualquier caso, esta caótica administración estaba sustancialmente en manos del «rey» Alfonso (M^a.D.C. MORALES MUÑIZ, «Documentación acerca de la administración de la Orden de Santiago por el príncipe-rey Alfonso de Castilla, 1465-1468», en *Hidalguía*, XXXVI, 1988, pp. 839-868). Alfonso, ya a finales de 1466 o principios de 1467, ante la presión nobiliaria, hubo de ceder la administración de la provincia de León —reino de Galicia, reino de León del Duero hacia el norte, Tierra de Campos y Andalucía— a favor de Rodrigo Pimentel, conde de Benavente, yerno del marqués de Villena Juan Pacheco. Era el aviso del asalto al maestrazgo que, meses después, protagonizaría el propio marqués de Villena. En efecto, y antes de que acabara el año de 1467, Pacheco, cabecilla de la facción alfonsina, se hizo con el maestrazgo tras la inevitable —y probablemente forzada— renuncia de «su rey» y la preceptiva elección de los Trece, que tuvo lugar en Ocaña. Sabemos que el 7 de junio de 1467, desde Toledo, el «rey» Alfonso otorgaba un salvoconducto para cuantos priores, Treces, comandadores y caballeros de la Orden asistieran al capítulo que se iba a celebrar en Ocaña o Estremera; la carta en ningún momento alude a la elección de un nuevo maestre (MEMORIAS DE DON ENRIQUE IV, pp. 539-540, doc. 143).

Rades afirma que, una vez elegido maestre Juan Pacheco, fueron muchos los alcaides de los castillos de

la Orden que no quisieron entregárselos, pero pronto se produjo el sosiego, y el nuevo maestre se aplicó a la gobernación de la Orden con evidente vocación reformadora. RADES, *Chronica de Sanctiago*, fol. 65r. Sobre el acceso al maestrazgo de Juan Pacheco, al margen de la voluntad de los reyes, legítimo e intruso, y de la aquiescencia papal, vid. ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *Crónica de Enrique IV*, p. 274; D. RODRÍGUEZ BLANCO, *La Orden de Santiago*, p. 50, y M^a. D.C. MORALES MUÑIZ, *Alfonso de Ávila, rey de Castilla*, Ávila, 1988, pp. 207-209.

⁹⁸ Desde 15 de febrero de 1464 Pedro Girón disponía de una licencia de Pío II que le permitía renunciar a la dignidad maestral en la persona de su hijo, menor de edad, Rodrigo, legitimado, junto a otros dos hermanos más, por el mismo papa en 1459. La muerte de Girón, en mayo de 1466, supuso el paso del control de la Orden a manos de su hermano Juan Pacheco, que la gobernaba en nombre de su sobrino. E. SOLANO, *La Orden de Calatrava*, pp. 104 y ss.

⁹⁹ La guerra por el maestrazgo entre el alfonsino Gómez de Cáceres y el enriqueño Alonso de Monroy derivó hacia un enfrentamiento que desbordaba con mucho el estricto marco de las fidelidades a uno u otro monarca. Se solicitó la intervención del Papa, y Sixto IV, ante la complejidad del caso, optó en febrero de 1472 por reservarse la provisión del maestrazgo cuando se produjera el fallecimiento de Gómez de Cáceres. Alonso de Monroy no esperó tanto, y antes de que finalizara aquel año se hizo elegir maestre por sus parciales con la aquiescencia, aunque no directa intervención, de Enrique IV. La muerte de Gómez de Cáceres en 1473 no mejoró las cosas, pues el rey ya no apoyaba a Monroy, quien, sin embargo, se hizo elegir nuevamente maestre. En vísperas del fallecimiento de Enrique IV, la Orden de Alcántara no poseía un claro titular al frente de su maestrazgo, aunque el rey se inclinaba abiertamente por Juan de Zúñiga, cuya candidatura, promovida por la casa condal de Plasencia a la que pertenecía, intentó ser consolidada por el Papa quien le entregó la provisión del maestrazgo. ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *Crónica de Enrique IV*, p. 344; PINO, *Extremadura en las luchas políticas del siglo XV*, pp. 228-230, 242 y 246-251.

d) *Los Reyes Católicos y la incorporación de los maestrazgos*

El proceso de descomposición política que caracteriza la Castilla de los diez últimos años del reinado de Enrique IV contagia, de manera generalizada, a todas las instituciones del reino agudizando tensiones y precipitando tendencias disgregadoras. Los maestrazgos de las Órdenes militares constituyen un buen ejemplo. Lo es en especial el de la Orden de Santiago cuya crisis, desgarradoramente abierta en 1474, a raíz de la muerte de Juan Pacheco, justificará a medio plazo la decidida y definitiva intervención de los Reyes Católicos. La desaparición de Pacheco permite aflorar, en un contexto de abiertos enfrentamientos, lo que constituyen los más claros síntomas de desintegración institucional de la Orden: la radical patrimonialización de sus más altas dignidades —el maestrazgo en primer lugar—, la profunda secularización de sus representantes, y una desarrollada tendencia a la desarticulación de las bases territoriales de la institución.

Los distintos aspirantes al maestrazgo que surgen entonces ejemplifican bien cada una de estas líneas argumentales de evolución, que no siendo, desde luego, nuevas, adquieren perfiles de especial relevancia en este momento. Diego López Pacheco, marqués de Villena e hijo del difunto maestro, encarna la primera de ellas. Estaba muy cerca el antecedente de la sucesión de don Pedro Girón por su hijo Rodrigo Téllez al frente del maestrazgo de Calatrava. Juan Pacheco deseaba también hacer heredero del maestrazgo santiagouista a su hijo Diego López, pero apuró hasta el último momento el disfrute de la más elevada dignidad de la Orden, y fue Enrique IV quien, una vez fallecido el maestro, entregó el maestrazgo a su hijo sin comunicarlo ni a nobles ni a caballeros de la Orden, enviando inmediatamente suplicas al Papa que confirmaran la designación;¹⁰⁰ se pudo sugerir, incluso, que

la transmisión había sido efectuada en vida, y al Pontífice no correspondía sino legitimarla.¹⁰¹ La inmediata muerte del rey, sin embargo, dejó sin efecto la candidatura del marqués de Villena, que, en algún momento, llegó a ser contemplada por Isabel y Fernando.¹⁰²

Pero si la patrimonialización de las dignidades de la Orden —y el maestrazgo en primer lugar—, permitían convertirlas en poco más que beneficios heredables,¹⁰³ ello era

ción de la Orden a Gómez Suárez de Figueroa, conde de Feria, al que, además, encomendaba la defensa de Extremadura. PINO, *Extremadura en las luchas políticas del siglo XV*, p. 286.

¹⁰¹ ALONSO DE PALENCIA, *Crónica de Enrique IV*, «Biblioteca de Autores Españoles», Madrid, 1975, II, p. 140; *Crónica anónima de Enrique IV de Castilla, 1454-1474 (Crónica castellana)*, ed. M^a.P. SÁNCHEZ-PARRA, Madrid, 1991, II, p. 458; D. DE VALERA, *Memorial de diversas hazañas. Crónica de Enrique IV*, ed. J.M. Carriazo, Madrid, 1941, p. 279; RADES, *Chronica de Sanctiago*, fol. 66v.

¹⁰² RODRÍGUEZ BLANCO, *La Orden de Santiago*, p. 51.

¹⁰³ Como es bien sabido, desde finales del siglo XV será frecuente, y no ya excepcional, la inclusión de encomiendas en los habituales mecanismos de herencia. Según el profesor Rodríguez Blanco, es desde 1483 cuando, concretamente, queda bien documentado para la Orden de Santiago (D. RODRÍGUEZ BLANCO, «La organización institucional de la Orden de Santiago en la Edad Media», en *Historia. Instituciones. Documentos*, 12 (1985), p. 180), pero no faltan testimonios de que se trataba de un hecho frecuente con anterioridad a esa fecha. Los primeros cronistas de la Orden, los comendadores Orozco y Parra, responsables de la *Estoria de la Orden de la Cavallería de Señor Santiago del Espada*, texto escrito en el año 1488, atribuyen al maestrazgo de Juan Pacheco esta generalizada e irregular práctica sucesoria: *Reçebia renunçiações de los comendadores de las encomiendas que tenia en la orden i proveya dellas a sus hijos, en tal manera que, por fallesçimiento del padre, la oviese el fijo, e por fallesçimiento del fijo, la oviese el padre, lo qual era y es contra la Regla i orden i contra derecho i buena conçiencia* (PEDRO DE OROZCO y JUAN DE LA PARRA, [Primera] *Historia de la Orden de Santiago. Manuscrito del siglo XV, de la Real Academia de la Historia*, ed. MARQUÉS DE SIETE IGLESIAS, Badajoz, 1978, p. 391). La riquísima información contenida en el texto de una «visitación» efectuada a las encomiendas de la provincia de Castilla en 1468, es decir, durante el

¹⁰⁰ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, *Crónica de Enrique IV*, pp. 396-397. Mientras llegaban noticias de Roma, Enrique IV entregaba provisionalmente la administra-

posible como efecto de una profunda y generalizada secularización de aquellas dignidades. No era nuevo ver como responsables de ellas a personas absolutamente ajenas a la institución, pero el caso del segundo aspirante al maestrazgo santiaguista resulta, en este sentido, ejemplar. Se trata del poderoso duque de Medinasidonia, Enrique de Guzmán, incontestable señor de la Andalucía más occidental. El hecho de que su fidelidad a la causa de Isabel y Fernando, todavía en vida de Enrique IV, fuera condicionada en parte a la obtención del maestrazgo, lo convirtió en aspirante relativamente firme.¹⁰⁴

La fractura territorial de la Orden era el tercer argumento que se mostraba de manera patente a través de la crisis sucesoria del maestre Pacheco. La doble elección de Alonso de Cárdenas y Rodrigo Manrique, los otros dos grandes aspirantes al maestrazgo, lo pone claramente de relieve. Como el fallecimiento del último maestre se había producido en una localidad próxima a Trujillo y, por tanto, en la provincia santiaguista de León, el prior de San Marcos reivindicó para sí la iniciativa en la convocatoria capitular y elección canónica de su sucesor: en efecto, Treces y comendadores que acudieron al llamamiento prioral, decidieron entregar el maestrazgo al comendador mayor de León, don Alonso de Cárdenas. Al tiempo que estos hechos se producían, el prior de Uclés, en uso de la costumbre habitual, había convocado sesión capitular electiva en la sede central de la Orden, y de ella salió maestre el comendador de Segura y conde de Paredes, don Rodrigo Manrique. El cisma, de claras implicaciones territoriales, se mantuvo durante algún tiempo, hasta el fallecimiento de Rodrigo Manrique en noviembre de 1476.¹⁰⁵

maestrazgo de Pacheco, nos confirma el aserto de los cronistas. Vid. R. PAZ, «Visitas a encomiendas de la provincia de Castilla en el siglo XV», en *Miscelánea de estudios dedicados al profesor Antonio Marín Ocete*, II, Granada, 1974, pp. 877-909.

¹⁰⁴ PALENCIA, *Crónica de Enrique IV*, II, p. 78.

¹⁰⁵ Puede que, incluso, con la expresa avenencia de los dos candidatos que probablemente llegaron a

¿Cuál fue, entre tanto, la postura adoptada por los Reyes Católicos en relación al conflictivo maestrazgo? Como es sabido, el reinado de Isabel y Fernando en Castilla cuenta con un punto de referencia inicial básico: la llamada sentencia arbitral de Segovia que, fechada el 15 de enero de 1475, representaba, ante todo, el intento de «establecer un gobierno dual con matizaciones».¹⁰⁶ Pues bien, desde entonces quedó firmemente establecido que toda provisión beneficiosa, incluidos maestrazgos y priorazgos de Órdenes militares, quedarían reservados a la suplicación conjunta de los reyes, aunque respetándose siempre la iniciativa y voluntad de la reina.¹⁰⁷

Es evidente que los reyes prefirieron no aplicar de manera inmediata su autoconfirmada prerrogativa. El inminente estallido de la guerra civil, peligrosa e inevitablemente asociada a una invasión portuguesa, les impidió tomar una decisión que, además de poseer dudosa y muy discutible aplicación —no eran pocos los partidarios santiaguistas del marqués de Villena, adalid de la facción juanista—,¹⁰⁸ podía provocar la desunión de sus propios partidarios, y es que tanto Alonso de Cárdenas como Rodrigo Manrique se autoproclamaban y actuaban, de hecho, como fervientes isabelinos: a ambos les fueron confiados puestos de responsabilidad en el contexto de crisis en que vivía el reino, y así, mientras el primero era designado capitán general de la frontera de Extremadura, al segundo se le concedían amplios poderes para neutralizar la resistencia anti-isabelina en el interior de La Mancha.¹⁰⁹

un acuerdo sobre el particular. OROZCO-PARRA, *Historia de la Orden de Santiago*, pp. 393-394. PINO, *Extremadura en las luchas políticas del siglo XV*, p. 286.

¹⁰⁶ L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Reyes Católicos. La conquista del trono*, Madrid, 1989, p. 85.

¹⁰⁷ *Ibid.*; T. DE AZCONA, *Isabel la Católica. Estudio crítico de su vida y su reinado*, Madrid, 1993³, p. 249.

¹⁰⁸ SUÁREZ, *Los Reyes Católicos. La conquista del trono*, p. 89. Un hermano del marqués de Villena, Pedro de Portocarrero, controlaba, por ejemplo, los castillos de Jerez de los Caballeros y de Los Santos de Maimona, desde los que, entre otras cosas, se podía facilitar el acceso de los portugueses a Sevilla (*Ibid.*, p. 100).

¹⁰⁹ *Ibid.*, pp. 110 y 115.

Sólo más adelante, cuando el signo de la guerra empezaba a hacerse favorable a los reyes, y la muerte de Rodrigo Manrique parecía precipitar una solución a favor de Cárdenas, la contundente actuación de la reina Isabel impidió una segunda y efectiva elección del comendador mayor de León: el 14 de diciembre de 1476 un capítulo general de la Orden reunido en Uclés entregaba, por seis años, la administración del maestrazgo al rey Fernando. Éste no hizo uso del plazo concedido, y apenas cumplido el primer año de la administración —noviembre de 1477—, fue devuelta la dignidad al capítulo, a su prior y a los Trece, que entonces, y con la aprobación de los reyes, no dudaron en confiar el maestrazgo a Alfonso de Cárdenas.¹¹⁰ Pero no fue ésta una compensación graciosa a la negativa del año anterior; de hecho, el comendador mayor había seguido titulándose como maestro y percibiendo las correspondientes rentas del maestrazgo en la provincia de León. Sólo la voluntad negociadora de los reyes evitó una ruptura: el precio fue el reconocimiento formal de Cárdenas como maestro.¹¹¹

Estaba claro que las circunstancias del reino no eran todavía lo suficientemente adecuadas, no ya para permitir que hubiera madurado un definitivo proyecto de incorporación de los maestrazgos, sino tan siquiera para imponer una política de eficaz intervención en ellos. Todo ello se ve también con claridad al examinar los casos de Calatrava y Alcántara. El maestro de Calatrava, Rodrigo Téllez Girón, animador como el marqués de Villena, su primo hermano, de la revuelta juanista y filoportuguesa, volvió a la obediencia isabelina ya en la primavera de 1476, y ello significó no sólo la confirmación de su dignidad y la anulación de cuantas medidas confiscatorias se hubieran decretado contra su

linaje y los bienes y derechos de su Orden, sino la postergación de un recurrente pretendiente al maestrazgo, Alfonso de Aragón, hermanastro de Fernando *el Católico*, que había acudido nuevamente a Castilla en apoyo de la alternativa que para Calatrava enarbolaban los Reyes Católicos.¹¹²

El caso de Alcántara es bastante más complicado. Cuando tras la muerte de Enrique IV estalla la guerra civil en la primavera de 1475, no resulta nada claro saber quién es el maestro de la Orden. Tres aspirantes se autoproclamaban como tales sin que los Reyes Católicos, en un primer momento, fueran capaces de adoptar una línea de actuación coherente al respecto. Alonso de Monroy, enfrentado a Enrique IV al final de su reinado, era, en principio, el candidato de los nuevos reyes, pero prisionero de su rival Francisco de Solís, Isabel I no dudó en ordenar a este último, en calidad de maestro, hacer la guerra a sus enemigos los portugueses invasores y a sus aliados en el reino, entre ellos, sobre todo, el tercero de los maestros alcantarinos en liza, Juan de Zúñiga. La repentina muerte de Solís supuso la liberación de Monroy, a quien la reina Isabel reconoció como maestro legítimo antes de que finalizara el año 1475; de hecho, y en calidad de maestro, recibió el encargo de contribuir a la defensa de su causa en Extremadura. Pocos meses después, sin embargo, los Reyes Católicos no dudarán en abandonar a Alonso de Monroy para poder alcanzar, en el marco de la finalización de la guerra civil, un ventajoso pacto con Juan de Zúñiga a quien Isabel y Fernando reconocerían ahora —abril de 1476— la posesión legítima del maestrazgo.¹¹³

¹¹² SOLANO, *La Orden de Calatrava*, pp. 109-113.

¹¹⁰ Los pormenores de la cuestión, y la publicación de la anticipada renuncia de Fernando *el Católico*, en A.L. JAVIERRE MUR, «Fernando el Católico y las Órdenes Militares Españolas», en *Fernando el Católico. Vida y Obra. V Congreso de Historia de la Corona de Aragón. Estudios*, I, Zaragoza, 1955, pp. 295-298.

¹¹¹ OROZCO-PARRA, *Historia de la Orden*, pp. 398 y 403. PINO, *ob. cit.*, p. 288.

¹¹³ PINO, *Extremadura en las luchas políticas del siglo XV*, pp. 288-290; SUÁREZ, *La conquista del trono*, pp. 147-148, 151-152, 161-162. El reconocimiento de Juan de Zúñiga como maestro de Alcántara constituyó un factor decisivo para la derrota de la causa de la princesa Juana y una garantía de reforzamiento fronterizo contra sus aliados portugueses. Pero los reyes no controlaban de manera efectiva la situación y en abril de 1476 se hubieron de limitar a apoyar la pre-

El año 1480 constituye un hito decisivo en la historia del reinado de Isabel y Fernando, y lo es también, en general, en el desarrollo de la evolución política de la primitiva *monarquía católica* española. Aquel año se reúnen en Toledo las Cortes de Castilla. Es la última convocatoria de connotaciones claramente medievales, y no deja de ser significativo que de ellas salieran las bases del nuevo régimen sobre el que se forjaría el edificio del futuro Estado moderno. Es el punto final del período de endémicas guerras civiles que jalonan la realidad castellana desde hacía más de medio siglo, y es el punto de partida para el replanteamiento de una política que hará de la identificación entre la figura del Rey y la realidad del Reino el signo distintivo de un nuevo concepto de soberanía. Desde 1480 los Reyes Católicos despliegan, con prudencia pero con decisión, un programa de gobierno que tiene un objetivo fundamental: hacer de la propia monarquía fuente excluyente de jurisdicción sobre la sólida base legitimadora de la doctrina del «máximo religioso», aquélla que convierte en expresiones idénticas para el conjunto de un reino, la de «natural», la de «súbdito» y la de «bautizado».¹¹⁴ El vínculo de una fe común, de cuya integridad se responsabiliza la corona, se convierte en fundamento vertebrador del reino. Los reyes inician una política de «absorción de lo eclesiástico»¹¹⁵ que si, por un lado, les impelía a buscar una solución definitiva para el secular problema granadino, por otra, les justificaba para asumir el efectivo control de cuantas jurisdicciones

podieran escapar al filtro directo de la corona.

Ya en 1478 habían ordenado que se dejaran sin efecto y se procediera contra los portadores de las bulas papales que atentaran contra lo que los monarcas consideraban inalienables derechos de las iglesias de sus reinos,¹¹⁶ y pocos años después, a finales de 1485, el conde de Tendilla, embajador de los reyes ante el Papa, recibía unas clarificadoras instrucciones de inequívoco sabor regalista sobre las que habría de ser negociado un nuevo marco de relaciones con la Sede Apostólica; pues bien, en esas instrucciones se subrayaba la importancia que los monarcas concedían al regio patronato sobre todas las iglesias del territorio y al consiguiente derecho de presentación de cuantas dignidades y beneficios eclesiásticos de relevancia pudieran existir.¹¹⁷ En este contexto, en el que también es preciso contemplar la apropiación por los reyes, en 1487, de la mitad de las annatas de las Órdenes militares correspondientes hasta entonces a la Cámara Apostólica,¹¹⁸ los maestrazgos de esas mismas Órdenes comienzan a aparecer como las inevitables víctimas del ansia regalista de los monarcas. El camino a la definitiva incorporación quedaba así dibujado y, en efecto, no tardó en ser recorrido.

No sabemos exactamente de cuándo data la decisión de Isabel y Fernando de incorporar pura y llanamente, y con carácter irreversible, los distintos maestrazgos a la corona. Pero es muy probable que se fraguara a comienzos de la década de los 80, en el momento en que dos circunstancias convergentes —la superación de las luchas internas con la nobleza y la planificación de una ofensiva en toda regla contra Granada— permi-

tensión del candidato al maestrazgo. Sólo en marzo de 1480 estarían en condiciones de poder ordenar a todos los miembros de la Orden que reconocieran como a su legítimo maestro a Juan de Zúñiga. M.-C. GERBERT, «Fray Alonso de Morroy, maître dechu de l'Ordre d'Alcantara», en *Las Órdenes militares en el Mediterráneo occidental. Siglos XII-XVIII*, Madrid, 1989, p. 148.

¹¹⁴ L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, «El máximo religioso», en *Fernando II de Aragón. El Rey Católico*, Zaragoza, 1996, p. 48.

¹¹⁵ NIETO, *Iglesia y la génesis del Estado Moderno*, en especial pp. 20-23.

¹¹⁶ Publ. L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Política internacional de Isabel la Católica. Estudio y Documentos, I (1468-1481)*, Valladolid, 1965, pp. 415-417, doc. 69.

¹¹⁷ L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los reyes Católicos. El tiempo de la guerra de Granada*, Madrid, 1989, pp. 177 y ss.

¹¹⁸ 1487, enero, 18. AGS., *Patronato Real*, leg. 19, fol. 13. Cit. L. SUÁREZ FERNÁNDEZ, *Los Reyes Católicos. La expansión de la fe*, Madrid, 1990, p. 128.

tían inaugurar una nueva y definitiva etapa de gobierno en que la libre disposición de unas potencias económicas y militares como eran las Órdenes militares, podía resultar extraordinariamente oportuna. Y en cualquier caso, lo que no se podían permitir los reyes a partir de ese momento es que de ellas, de las Órdenes, procediera la más mínima provocación desestabilizadora. Por eso cuando en las primeras semanas de 1485 —momento en que la guerra de Granada iba a entrar en su fase decisiva—¹¹⁹ Isabel y Fernando comunican al anciano y enfermo García López de Padilla, maestre de Calatrava, la firme voluntad de la monarquía de incorporar el maestrazgo tras su fallecimiento, se aducen razones de estabilidad para la Orden y para el Reino, no dudándose en argumentar que los maestros no siempre se habían mostrado afectos a la corona.¹²⁰

La decisión era firme, y antes de mediados del mes de febrero de 1485, se habían acordado las bases por las que discurriría la incorporación, incluyendo expresamente en ellas las irrenunciables condiciones del Capítulo: tras el fallecimiento del titular del maestrazgo, el Papa se reservaría su provisión y, en consecuencia, el Capítulo renunciaría a una nueva elección; se reconocería entonces a los reyes o al sucesor de ellos, que entonces gobernase, la administración de dicho maestrazgo, procediéndose a gobernar la Orden mediante un consejo compuesto por freires

nombrados por la corona, la cual, a su vez, se comprometía a respetar la integridad del patrimonio y rentas de la institución.¹²¹ La muerte del maestre se produjo con toda probabilidad en el transcurso del año 1489,¹²² y todo sucedió conforme a lo convenido, pese al incumplimiento en que incurrió el Capítulo al intentar proceder a una nueva, aunque inmediatamente abortada, elección.¹²³

Las negociaciones para la incorporación del maestrazgo de Calatrava se habían visto acompañadas por otras paralelas que afectaban a las de Santiago y Alcántara, aunque de ellas contamos con menos información. Lo cierto es que ya a mediados de 1488 el rey Fernando disponía de autorización papal para hacerse con la administración de los distintos maestrazgos cuando éstos vacaran.¹²⁴

¹²¹ Las negociaciones concluyeron el 13 de febrero de 1485, fecha en que el Sacro Convento de Calatrava fue escenario de la firma de los acuerdos. De esa fecha data un memorial conteniendo la petición real de incorporación del maestrazgo de Calatrava a la corona tras el fallecimiento del maestre García López de Padilla, así como reseña de las negociaciones llevadas a cabo por el representante de la monarquía, Alfonso Gutiérrez, miembro del Consejo de Estado y Guerra y sobrino del maestre, y de las deliberaciones y consentimiento otorgado por el Capítulo de la Orden. El documento incluye el juramento del representante y negociador real, así como el pleito homenaje realizado por éste en manos del maestre, comendador mayor y caballeros residentes y presentes, como garantía de los acuerdos. *Bulario de Calatrava*, pp. 285-290.

¹²² Para los problemas que plantea esa fecha, vid. SOLANO, *La Orden de Calatrava*, pp. 120-121. Las conclusiones de la autora al respecto parecen definitivas.

¹²³ El cronista Rades nos informa de la reunión capitular que convocó el comendador mayor Diego García de Castrillo para proceder a una elección en la que él parecía candidato con bastantes posibilidades (RADES, *Chronica de Calatraua*, fol. 82v). Para hacernos una idea del poder y apoyos con que contaba el comendador mayor, basta acudir a los datos de que disponemos en relación a la campaña granadina de 1487: en aquella ocasión el comendador acudió con 150 lanzas, mientras que el maestre, con todo el teórico poder de la Orden, aportó 400 lanzas y 1000 peones (LADERO, *Castilla y la conquista*, pp. 263-264).

La rápida respuesta de los reyes impidió la elección. Inocencio VIII, por su parte, entregaría inmedia-

¹¹⁹ M.A. LADERO QUESADA, *Castilla y la conquista del Reino de Granada*, Valladolid, 1967, pp. 37 y ss.

¹²⁰ «*Bien sabedes quantos dias ha que vos hemos tratado con todo amor e familiaridad lo mucho que conviene a la paz e bien destos nuestros Reynos e mayor estabilidad e perpetuidad de la Orden e Cavalleria que gobernais, que se rija e gobierne por una cabeza e disposicion, e que esta sea la que gobernare nuestros Reynos, porque assi no havra tantos vandos, tantas dissensiones e motines como hemos experimentado cada dia con la condiciones e nuevos gobiernos de los Maestres, que cada uno quiere seguir su rumbo e parecer; e no todos como vos han sido e son afectos e amigos de la paz e Corona nuestra, como se ha visto en los tiempos passados, que tantas inquietudes e sangre ha costado a nuestros señores los Reyes...* Bulario de Calatrava, p. 286.

Después del de Calatrava quedó en esta situación el de Santiago, por el fallecimiento del maestre Alonso de Cárdenas en julio de 1493. Para entonces, las negociaciones habían avanzado tanto que tres meses antes —marzo de 1493—, era el papa Alejandro VI quien confirmaba no sólo a Fernando sino también a su mujer, la reina Isabel, la posesión de los maestrazgos de Santiago y Alcántara.¹²⁵ En realidad, había sido su predecesor Inocencio VIII quien, poco antes de morir, había otorgado la capacidad administradora de los maestrazgos a la reina, aunque para ello el embajador español Francisco de Rojas hubiera de desplegar inusitados esfuerzos dada la resistencia que Papa, cardenales y letrados parecían poner ante un hecho que tenían *por cosa contra todo derecho y por cosa monstrua*.¹²⁶

Si la incorporación del maestrazgo de Santiago presentó menos dificultades que el de Calatrava, no puede decirse lo mismo del de Alcántara, cuyo titular, Juan de Zúñiga, lo había obtenido como prenda de transacción pacificadora al término de la guerra civil.

tamente, y de modo vitalicio, la administración del maestrazgo al rey Fernando. RADES, *ibid.*, fol. 83r, y SOLANO, *ob. cit.*, p. 122.

¹²⁴ Cit. SUÁREZ, *Los Reyes Católicos. La expansión de la fe*, p. 149. El mismo autor publica la carta que un comisionado real en Roma, el obispo de Astorga, envía el 25 de julio de 1488 a Fernando el Católico informándole de sus gestiones ante el Papa sobre el *negoçio de la reservacion de los maestrazgos (Política Internacional de Isabel la Católica*, II, pp. 476-477, doc. 139). La autorización general se iría concretando en documentos específicos, como el que el 18 de diciembre de 1491 Inocencio VIII expide a favor del Rey Católico otorgándole la administración del maestrazgo de Alcántara en el momento que quedara vacante: Arch. Duques de Frías, Sec. Villena, Catálogo 47, n° 28, tomo II, doc. 233; cit. M.F. LADERO QUESADA, «Incorporación del Maestrazgo de Alcántara a la Corona», en *Hispania*, XLII (1982), p. 6.

¹²⁵ *Bulario de Calatrava*, pp. 689-692. La datación del documento en el bulario —1492— fue rectificada en su día por JAVIERRE MUR, «Fernando el Católico y las Órdenes Militares», p. 295, n. 36.

¹²⁶ Sobre todos estos aspectos, vid. T. DE AZCONA, *La elección y reforma del episcopado*, pp. 282-285, e *Id.*, *Isabel la Católica. Estudio crítico*, pp. 898-899.

Cuando en 1493 los reyes eran ya administradores de Calatrava y Santiago, el maestre de Alcántara era lo suficientemente joven como para no esperar a su fallecimiento, si es que la monarquía de Isabel y Fernando deseaba completar la operación integradora con la tercera y última incorporación. Se inició entonces una espinosa negociación, no tanto por su desarrollo temporal como por el nivel de exigencias compensatorias del maestre. Éste, en efecto, renunciaba a la dignidad maestra a finales de 1494, pero sus condiciones prácticamente impidieron a los reyes hacerse con el control económico de las rentas en teoría administradas hasta que, en 1504, se produjo la muerte del ex-maestre.¹²⁷

4. CONCLUSIÓN: LAS CLAVES DE LA INCORPORACIÓN

Aunque la incorporación de los Reyes Católicos, vitalicia, no ponía el broche final a un proceso jurídico sólo consumado en 1523 cuando la bula *Dum intra nostrae* de Adriano VI otorgaba a favor del rey Carlos I la administración perpetua de las Órdenes, es evidente que ya durante el reinado de Isabel I y Fernando V se fundamentó el esquema normativo y la regulación del gobierno de las Órdenes por parte de la monarquía, y se hizo a través de un Consejo específico, fundado en fecha incierta pero muy próxima, sin duda, a 1495.¹²⁸ Para

¹²⁷ Aparte de compensaciones económicas inmediatas, el maestre condicionaba su renuncia al control del partido de La Serena, a una importante asignación en las rentas de la mesa maestra del partido de Alcántara, y a la posesión de la encomienda de Castilnovo. Los pormenores y valoración de la negociación, así como el acuerdo en que se plasmó, han sido objeto de estudio monográfico y de publicación por M.F. LADERO QUESADA, «La incorporación del maestrazgo de Alcántara...»

¹²⁸ E. POSTIGO CASTELLANOS, «El Consejo de las Órdenes Militares: fundación y reformas de Carlos V», en *Hispania Sacra*, XXXIX (1987), pp. 555-556; *Id.*, *Honor y privilegio en la Corona de Castilla. El Consejo de las Órdenes y los Caballeros de Hábito en el siglo XVII*, Junta de Castilla y León, 1988, pp. 21 y ss.

entonces se había consumado un programa de actuación que hundía sus raíces en las postrimerías del siglo XIII y que se había puesto decididamente en marcha a partir del último tercio del siglo XIV, una consumación para la que los Reyes Católicos utilizaron los siguientes argumentos:

*... E por que los Maestres de las dichas tres hordenes e sus Comendadores no las administrauan como deuián, nin fasian la guerra a los ynfieles como lo fasian sus antepasados fundadores de las dichas hordenes, antes causauan escandalos e disensiones en estos Reynos, e seyendo ynformado nuestro muy Santo Padre de la verdad de como pasaba e quel cuydado e gastos que se requerian para la dicha guerra de los ynfieles que tomaron sobre sy el Rey e la Reyna, nuestros Señores, por sus bulas Apostolicas los hiso administradores perpetuos de las dichas tres hordenes, vacando los dichos Maestradgos...*¹²⁹

Los reyes subrayan tres notas negativas en que venía incurriendo la jerarquía responsable de las Órdenes: una administración inadecuada, abandono del celo militar y una actitud políticamente desestabilizadora. A ello habría que añadir el positivo interés de la corona en facilitar una feliz culminación de la ofensiva militar contra la Granada nazarí. He aquí las claves explicativas de una trascendente decisión que venía precedida y facilitada por todo un proceso secular emprendido por la monarquía. Y es que, en efecto, este discurso, pese a todo el tremendismo justificativo que sin duda poseía, encierra una gran verdad: las Órdenes nacidas para servir militar y políticamente a la corona, podían convertirse —y en ocasiones lo fueron— en peligrosos focos de resistencia al poder monárquico, alejados de sus primitivos objetivos bélico-religiosos; sólo la asunción de los maestrazgos por la corona podría, en la lógi-

ca del discurso monárquico, garantizar una vuelta a la normalidad de origen, plenamente justificada en el contexto militar y cruzadista de la guerra de Granada.

Para terminar, y a modo de conclusión, recordemos algunos datos que, proporcionándonos el tono de la potencialidad económica y militar de las Órdenes a finales del siglo XV, nos ayuden a entender el papel central que llegaron a ocupar en los planes de la renovada monarquía de los Reyes Católicos.

4.1. Potencialidad económica¹³⁰

a) Extensión del dominio

Orden de Santiago: 23.000 Km²
(200 localidades)

Orden de Calatrava: 15.000 Km²
(90 localidades)

b) Número de encomiendas

Orden de Santiago: más de 90
encomiendas

Orden de Calatrava: más de 50
encomiendas

Orden de Alcántara: casi 40
encomiendas

c) Número de vasallos

Orden de Santiago: 200.000

Orden de Calatrava: 80.000

d) Rentas devengadas

Orden de Santiago:

Mesa maestra: Entre 40 y 60.000
ducados anuales¹³¹

¹³⁰ Los datos nos los proporciona M.A. LADERO, *Los Reyes Católicos: la Corona y la Unidad de España (La Corona y los pueblos americanos, 1)*, Valencia, 1989, pp. 184-185. Más desarrollados en Id., «Comentario sobre los señoríos de las Órdenes militares de Santiago y Calatrava en Castilla la Nueva y Extremadura a fines de la época medieval», en *Las Órdenes Militares en el Mediterráneo Occidental. Siglos XIII-XVIII*, Madrid, 1989, pp. 179-180. Los datos son coincidentes con los aportados en las descripciones de la primera mitad del siglo XVI, de Vicente Quirini y Lucio Maríneo Sículo.

¹³¹ Teniendo en cuenta la equivalencia 1 ducado de oro = 375 mrvs., esta cifra puede rondar los 20.000.000 mrvs. A título de ejemplo comparativo, diremos que una compañía mercantil como las que

¹²⁹ El texto procede de una pormenorizada relación de derechos y rentas pertenecientes a la monarquía redactada en 1503. Publ. T. DE AZCONA, *La elección y reforma del epicopado*, p. 369.

Encomiendas: 60.000 ducados anuales¹³²

Orden de Calatrava:

Mesa maestra: Entre 35 y 40.000 ducados anuales

Encomiendas: 35.000 ducados anuales

Orden de Alcántara:

Mesa maestra: 35.000 ducados anuales

Encomiendas: 30.000 ducados anuales

Orden de San Juan de Jerusalén:

Mesa prioral: 15.000 ducados anuales

Encomiendas: 15.000 ducados anuales

4.2. Potencialidad militar

a) Disponibilidad de lanzas¹³³
(con exclusión de la mesa maestra)

operaban en Burgos a finales del siglo XV, podía mover anualmente capitales de en torno a 10.000.000 mrvs. Cfr. B. CAUNEDO DEL POTRO, «Acerca de la riqueza de los mercaderes burgaleses. Aproximación a su nivel de vida», en *En la España Medieval*, 16 (1993), pp. 97-118.

Es verdad, sin embargo, que los maestros debían restar de esos ingresos obligaciones y «situados», lo que mermaría notablemente la ganancia. Ésta, después de las deducciones, se calcula en 6.000.000 para 1504 (LADERO, «La Hacienda real en Castilla en 1504. Rentas y gastos de la Corona al morir Isabel I», en *Historia. Instituciones. Documentos*, 3 (1976), pp. 316 y 331).

¹³² Hasta cerca de 15.000.000 mrvs.

¹³³ El problema de la correspondencia entre lanza —unidad operativa de combate— y número real de combatientes que la integran, dista de estar resuelto. Nuestros especialistas tienden a pensar que las lanzas castellanas eran de menor envergadura que las francesas (compuestas de seis hombres) o las borgoñonas (nueve hombres), inclinándose por la cifra mínima de tres. Esta última cifra se aviene sin dificultad con lo dispuesto en los establecimientos santiaguistas de 1274 en relación al número ideal de hombres movilizables a partir de una encomienda.

Los establecimientos santiaguistas de 1274 contienen, en efecto, lo que, desde nuestro punto de

Orden de Santiago: 519 lanzas (a. 1480)¹³⁴

Orden de Calatrava: 293 lanzas (a. 1493)¹³⁵

Orden de Alcántara: 142 lanzas (a. 1495)¹³⁶

b) Datos absolutos de participación bélica (guerra de Granada, a. 1487)¹³⁷

Orden de Santiago: 1.200 lanzas y 2.500 peones (maestre)

Orden de Calatrava: 550 lanzas (400 del maestre y 150 del comendador mayor) y 1.000 peones

Orden de Alcántara: 700 lanzas y 500 peones (maestre)

c) Datos relativos de participación bélica (guerra de Granada, a. 1489)¹³⁸

Algo más del 25 por ciento de las tropas de caballería movilizadas pertenecían a contingentes de Órdenes: 2.265 jinetes frente a un total de 8.528.

vista, constituye una de las primeras definiciones de lo que más adelante conoceremos como «lanza», entendida ésta como unidad táctica de carácter militar: ... [los] comendadores traygan consigo un freyle morador e dos omnes de cavallo e çinco omnes de pie porque en el tiempo de la guerra cada uno ha de yr lo mejor acompañado que pudiere.

Es decir, que cada encomienda atendida por dos freires, el comendador y el compañero o freire morador, dispondría, además, de un equipo integrado por otros dos caballeros, se entiende seglares o quizá sargentos, y cinco peones: nueve hombres militarmente movilizables por encomienda. Podría concluirse, por tanto, que cada freire poseía a su cargo, por lo menos, un caballero seglar —o quizá más probablemente un sargento— y dos o tres peones.

Sobre estas cuestiones, vid. C. DE AYALA MARTÍNEZ, «La escisión de los santiaguistas portugueses: algunas notas sobre los establecimientos de 1327», en *Historia. Instituciones. Documentos* (en prensa).

¹³⁴ Establecimientos de Uclés. A la provincia de Castilla corresponden 301 lanzas, y 218 a la de León.

¹³⁵ E. SOLANO, *La Orden de Calatrava en el siglo XV*, pp. 161-162.

¹³⁶ M.F. LADERO QUESADA, «La Orden de Alcántara en el siglo XV», p. 501.

¹³⁷ Información extraída de LADERO, *Castilla y la conquista del reino de Granada*, pp. 262-264.

¹³⁸ *Ibid.*, pp. 268-273.

RESUMOS

THE ORDER OF CHRIST DURING THE MASTER OF D. LOPO DIAS DE SOUSA (1373?-1417)

Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva

In this paper, after some considerations about the Military Orders, the process leading to the extinction of the Templars as well as its consequences, which in Portugal ended up by influencing the institution of the Order of Christ, are studied.

Thus, between 1319 and 1373, this new Order would develop an action adjusted in its most diverse fields to the objectives of the Monarchy, revealing itself as a «National» institution which would become the most evident feature of the subsequent period.

It is therefore evident that until 1417, the role of Master Lopo Dias de Sousa clearly shows a very close relationship both personal and institutional, with King John I in particular, and with the crown, in general.

Being so, as we proceed with the study of this period in relation to the administration of the territories and their jurisdictional rentability as well as their links with other powers namely with councils, we cannot avoid finding signs of a monarchic policy which continuously favours the institution.

As an example of this reality, we can point out what happened in 1411 when King John I established the patrimony to his son Henry The Navigator next to the possessions which belonged to the Order of Christ. This attitude, if intentional, leads us to guess that the future of the Order would thus evolve carrying along with it an enormous symbolic meaning when associated with the process of the Portuguese Expansion as a whole.

THE MILITARY ORDER OF AVIS DURING THE MASTER OF D. FERNÃO RODRIGUES DE SEQUEIRA

Maria Cristina Gomes Pimenta

In the present research work we start by introducing the sources and reflecting upon the Portuguese and Spanish historiography related to both the Order of Avis and other Military Orders. As a second point some considerations related to the evolution of the Order of Avis from the time of the Portuguese Reconquest until the end of the XIV century are presented. Lastly, we move on to the period between 1387-1433, during which D. Fernão Rodrigues de Sequeira was in charge of the administration of the Order.

In the course of the above period, the master's personal evolution, his behaviour in relation to the administration of the territories and their relationship with the Monarchy, the Councils and the hierarchy of the Church are also studied.

In the history of this Military Order this Master is seen as an exemplary model of the relationships between the Monarchy and the Institution. In effect, this positive relationship is clearly evident in their attitudes and actions and appears as the most relevant evidence of the characterisation of the everyday life of this Order in the transition from the 14th to the 15th century. To illustrate this last point it should be remembered that King John, when sailing for Ceuta in 1415, trusted «...the Kingdom under the rule of an old knight, his servant, the Master of Avis». (Zurara, Crónica da Tomada de Ceuta)

ECONOMIC AND SOCIAL ASPECTS OF THE CRUSADES (1095-1291)

Luis Garcia-Guijarro Ramos

The Crusades, one of the most characteristic expressions of the High Middle Ages, have been frequently explained from angles that privilege direct causation, stressing thus the importance of one or another of their intrinsic or accompanying elements.

Some social or economic aspects of that movement have reached the consideration of basic driving force; demographic growth, subsistence crises, high commerce, the militarization of society since the eleventh century or the social tensions which arose in it, all have come to stand, each by itself, as direct causes of the expeditions to the East.

New efforts to look at the Crusades from a global point of view have produced the colonial and frontier models; they have also promoted the extension to the historical field of assumptions of the neo-classical economic theory. By abandoning strictly economic or sociological approaches to the medieval expansion, the Crusades may be regarded from a different perspective, and thus seen as instruments of popes in the struggle of the Roman Church with the German Empire for supreme power over Christendom. The papal sovereignty was displayed in a context of full development of the feudal society and economy; this maturity, which as progressively achieved between the eleventh and the thirteenth centuries, shaped the Crusades and made them feasible in different ways along that period.

THE CROWN OF CASTILE AND THE INCORPORATION OF THE MASTERSHIPS

Carlos de Ayala Martínez

The incorporation of the masterships of Calatrava, Santiago and Alcántara to the Crown of Castile constitutes a slow and complex process whose first demonstrations must be located in the second half of the thirteenth century. The will of sovereign integration of Alfonso X can be considered its first antecedent, though it will be the pretensions of control above them of Alfonso XI those which will fix, in this sense, future behaviour standards, that will lead to violent solutions during the reign of Pedro I. But the legal norms that permit the direct designation of the masters by the Crown, and even the temporary incorporation of the revenues originating from their mesa, will not be formulated before the enthronement of the Trastámara, by Juan I around the end of the fourteenth century, and, above all, by Juan II in the first half of the fifteenth century.

Monarchical authoritarianism of Alvaro de Luna constitutes a key moment: the Crown, legitimated by the crusade of Granada, assumes with growing frequency the control of the military orders, opening the way, to the final incorporation process in the area of the Reyes Católicos.

The political instability of the Castile of the end of the fifteenth century and the definite occupation of Granada hastened the events, and between 1485 and 1494, the Crown gets the incorporation for life of the masterships, incorporation that will be definite in era of Carlos V. Political and economic reasons, more than strictly military ones, made it advisable to culminate a process initiated centuries ago.

ÍNDICE

Apresentação	3
---------------------------	---

A ORDEM DE CRISTO DURANTE O MESTRADO DE D. LOPO DIAS DE SOUSA (1373?-1417)

Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva

Nota explicativa.....	9
Siglas e abreviaturas.....	10
Fontes e bibliografia	11
Introdução	19

Capítulo I — As Ordens Militares

1. Aspectos gerais	21
2. A Ordem Militar de Jesus Cristo. Formação e evolução até finais do século XIV.....	22
2.1. Processo de formação.....	22
2.2. Evolução geral até ao último quartel do século XIV	25

Capítulo II — Organização Interna

1. Considerações prévias.....	43
1.1. Os freires	43
1.2. Condições requeridas para admissão à ordem	44
1.3. Cerimónias de aceitação e profissão	46
2. Organização hierárquica dos freires.....	46
2.1. Dignidades	46
2.2. Dignidades atribuídas, obrigatoriamente, a freires clérigos	52
2.3. Cargos	56
3. Órgãos de Governo e controlo.....	59
3.1. Capítulos gerais.....	59
3.2. Capítulos particulares.....	61
4. A Ordem de Cristo como instituição eclesiástica	61
4.1. Os votos	61
4.2. Obrigações de carácter religioso.....	63
4.3. Hábito.....	65
4.4. Privilégios papais.....	66

Capítulo III — O Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)	
1. Perfil biográfico do Mestre D. Lopo Dias de Sousa	69
2. Acção governativa do Mestre D. Lopo Dias de Sousa	77
2.1. Privilégios reais.....	77
2.2. Aspectos administrativos da Mesa Mestral	81
2.2.1. Os contratos agrários.....	83
2.2.2. Outros direitos, rendimentos e jurisdições.....	96
Conclusão	107
Apêndice documental	109
Apêndice I	
– <i>Património (1421-1502)</i> (nº 1 a 3)	115
Apêndice II	
– <i>Ordem de Cristo: os Homens (1373?-1417)</i> (nº 1 a 9)	118

**A ORDEM MILITAR DE AVIS (DURANTE O MESTRADO
DE D. FERNÃO RODRIGUES DE SEQUEIRA)**

Maria Cristina Gomes Pimenta

Nota prévia.....	129
Siglas e abreviaturas.....	132
Fontes e bibliografia	133

PARTE I
CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Introdução	143
Capítulo I — Estudos e Fontes	
1. Estudos	145
2. Fontes	148
Capítulo II — A Ordem de Avis na Baixa Idade Média	
1. Antecedentes desde a fundação até 1386	153
2. Linhas Gerais da Organização Interna da Ordem.....	155
2.1. O Capítulo Geral.....	158
2.2. Dignidades	160
2.2.1. Mestre	160
2.2.2. Comendador-mor.....	162
2.2.3. Chaveiro	163
2.2.4. Comendador	164
2.2.5. Prior do Convento	167
2.2.6. Sacristão.....	168
2.2.7. Priores	168

2.3. Cargos	168
2.3.1. Cantor	168
2.3.2. Mordomo	169
2.3.3. Outros cargos.....	170
2.3.4. Nota Final.....	170

PARTE II
O MESTRE E O GOVERNO INTERNO DA ORDEM

Capítulo I — D. Fernão Rodrigues de Sequeira

1. A Família de D. Fernão Rodrigues de Sequeira. Algumas considerações	175
2. O percurso de D. Fernão Rodrigues de Sequeira na Ordem de Avis.....	177

Capítulo II — A gestão patrimonial do Mestre D. Fernão Rodrigues de Sequeira

1. Comendas e Mesa Mestral.....	188
2. Localização dos Bens da Ordem de Avis.....	
3. Tipologia Geral dos Bens da Ordem de Avis	
4. Política contratual da Ordem de Avis	
4.1. Conteúdo dos contratos	
4.2. A Renda.....	
4.2.1. Exploração de vários direitos.....	
4.3. Produção	

PARTE III
O MESTRE E O GOVERNO EXTERNO DA ORDEM

Capítulo I — As relações da Ordem de Avis com a monarquia

Capítulo II — As situações de conflito

1. A Ordem e os foreiros	
2. A Ordem e a hierarquia da Igreja.....	
3. A Ordem e os Concelhos.....	

Considerações finais

Apêndice documental

VÁRIA

ASPECTOS SOCIALES Y ECONÓMICOS DEL MOVIMIENTO CRUZADO (1095-1291)

Luis Garcia-Guijarro Ramos	247
----------------------------------	-----

LA CORONA DE CASTILLA Y LA INCORPORACIÓN DE LOS MAESTRAZGOS

Carlos de Ayala Martínez	303
--------------------------------	-----

Resumos	293
---------------	-----

ISBN: 0874-0003

Depósito Legal: 118200/97

Execução Gráfica: Rainho & Neves, Lda. / Santa Maria da Feira

Novembro de 1997

